

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00	Prefeito	16/08/2017	16/08/2025	<a href="#">ACO 2805/2017 - S2C</a>	1640	24/07/2017	<a href="#">231194/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Alcindino Ricardo Duarte, do Sr. Moacyr Soares Filho e da Sr. Lucineia Soares da Silva, com fundamento no art. 3º, inciso II c/c art. 12 e art. 16, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pelo seguinte motivo: desfalque de recursos públicos, mediante adulteração de documento, em detrimento de empresa contratada credora de tais valores, causando dano ao erário, no montante de R\$ 7.775,00 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais).
ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00	Prefeito	14/08/2017	14/08/2025	<a href="#">ACO 3173/2017 - S2C</a>	1638	20/07/2017	<a href="#">216489/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2003	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Acindino Ricardo Duarte, Prefeito do Município de Matinhos durante os exercícios de 2002 e de 2003, 1- em razão da não realização de procedimento seletivo para a seleção de beneficiários da permissão de uso de quiosques, o que configurou descumprimento do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 579/97 e inobservância da Portaria n.º 2/2001 da Gerência Regional da Secretaria do Patrimônio da União no Paraná; 2- em virtude da ausência de regulamentação que fixe as taxas de comércio ambulante ou eventual, em descumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 579/97.
ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00	Prefeito	19/08/2016	19/08/2024	<a href="#">ACO 3439/2016 - S1C</a>	1413	02/08/2016	<a href="#">216829/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2003	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Acindino Ricardo Duarte, com fulcro no art. 16, inciso III, alíneas „a., „b. e „d., da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão de ausência de medição dos serviços para pagamento, não atendimento das condições contratuais pela empresa, ausência de publicação de extrato de tomada de preços (infração ao art. 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93), superfaturamento da tomada de preços e adiantamento do valor do contrato relacionado ao processo de dispensa (infração aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64)
ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00	Prefeito	05/01/2011	05/01/2019	<a href="#">ACO 3516/2010 - S1C</a>	278	03/12/2010	<a href="#">389351/02</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	1997	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Seja julgada procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, por se acharem configuradas as irregularidades apontadas no relatório da Comissão Especial de Auditoria de Obras Inacabadas desta Corte sobre um Ginásio de Esportes construído no Município de Matinhos, nos anos de 1999 e 2000, envolvendo recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Paraná Urbano, através do Convênio SEDU/PM/97 210 e contratos de empréstimo nº 1328/98, 2290/98 e 2307/98, contraídos perante o Banco do Estado do Paraná S/A, além de recursos próprios do Município, no valor total, originário, de R\$ 839.026,16.
ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00	Prefeito	11/10/2017	11/10/2025	<a href="#">ACO 3736/2017 - S2C</a>	1678	18/09/2017	<a href="#">215482/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas 'd' e 'f', da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, irregulares as contas de Acindino Ricardo Duarte, pela emissão de empenho, pagamento e recebimento de mercadorias a maior em relação ao efetivamente recebido.
ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00	Prefeito	17/11/2017	17/11/2025	<a href="#">ACO 4294/2017 - S2C</a>	1700	20/10/2017	<a href="#">231216/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2002	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar pela irregularidade das contas do Sr. Acindino Ricardo Duarte, do Sr. Moacyr Luiz Soares Filho, do Sr. Erdolino dos Santos Viana e do Sr. Robério Rodrigues Junior, exercício de 2002, pela utilização indevida de combustível pago com recursos públicos, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "d" e "f", da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00	Prefeito	27/11/2013	27/11/2021	<a href="#">ACO 4890/2013 - STP</a>	771	20/11/2013	<a href="#">695811/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária, referentes ao exercício financeiro de 2001 e 2002, pelos seguintes motivos: emissão de cheques nominais à Prefeitura de Matinhos, os quais foram sacados no caixa das instituições bancárias, sem qualquer comprovação de destino, bem como, o pagamento de credores sem empenho, nos exercícios de 2001 e 2002, ocasionando, dessa forma, desvio de recursos públicos.
ACINDINO RICARDO DUARTE	112.565.409-00	Prefeito	15/01/2015	15/01/2023	<a href="#">ACO 7727/2014 - S2C</a>	1026	11/12/2014	<a href="#">352048/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2003	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária do Município de Matinhos, referentes ao exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos: Indevido pagamento do empenho nº 1606/2002.
ACIR PEDROSO DE MORAES	321.789.489-87	Presidente da Câmara	25/08/2010	25/08/2018	<a href="#">ACO 2247/2010 - S1C</a>	261	06/08/2010	<a href="#">134960/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Itaperuçu, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: divergências entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura; ausência de declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre; atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre; responsável pelo Controle Interno não é ocupante de cargo efetivo; informação incorreta dos valores devidos ao INSS; ausência de encaminhamento dos dados informatizados relacionados às f. 144/145.
ACIR PEDROSO DE MORAES	321.789.489-87	Presidente da Câmara	23/05/2014	23/05/2022	<a href="#">ACO 2569/2014 - S1C</a>	873	06/05/2014	<a href="#">133430/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Acir Pedroso de Moraes, referentes à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do pagamento e recebimento acima do valor devido de remuneração de agentes políticos, haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal
ACYR CORREIA NETO	041.868.299-26		26/01/2018	26/01/2026	<a href="#">ACO 4640/2017 - S1C</a>	1727	01/12/2017	<a href="#">613627/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Pelas irregularidades apontadas na contratação de emergência e pelo afastamento das diretrizes essenciais em relação aos requisitos da contratação, visto não existirem justificativas da escolha do tipo de solução a contratar, levando-se em conta aspectos essenciais tais como eficiência, economicidade e padronização, bem como práticas de mercado (Constituição Federal, art. 37, caput, art. 70, caput, Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "c", art. 11, art. 15, incisos I, III, IV e V, Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, inciso VII)
ADALBERTO DOS SANTOS	171.047.269-34	Presidente	05/10/2011	05/10/2019	<a href="#">ACO 1665/2011 - S1C</a>	317	16/09/2011	<a href="#">209898/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	INSTITUTO DE PESQUISA GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GUARAQUEÇABA ( IPADES )	79.103.651/0001-67	a irregularidade da prestação de contas de Convênio para Prestação de Serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba e o Instituto de Pesquisa Gestão Ambiental e Desenvolvimento Social de Guaraqueçaba (IPADES), referente ao exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 230.147,96 (duzentos e trinta mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), tão somente no que se refere ao pagamento de multas e juros de Guias Previdenciárias;
ADÃO ALVES	190.762.409-06		25/07/2017	25/07/2025	<a href="#">ACO 2828/2017 - S1C</a>	1624	30/06/2017	<a href="#">623700/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	77.397.669/0001-93	Julgar irregulares, nos termos do art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, as contas do Sr. Adão Alves - CPF 90.762.409-06 - Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand - COMDAC, no período de 26 de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2007, em razão da omissão no dever de prestar contas

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ADÃO MARCOS COUTINHO	019.444.969-63	Responsável pela tesouraria	21/09/2017	21/09/2025	<a href="#">ACO 3640/2017 - S2C</a>	1664	25/08/2017	<a href="#">286610/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	01.404.335/0001-38	I.Julgamento pela IRREGULARIDADE das contas da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, exercício de 2013, de responsabilidade dos seus Presidentes, Sr. Adão Marcos Coutinho, CPF 019.444.969-63, Gestor no período de 01/01/13 até 30/04/13, e da Sra. Marcia Paula Bulla da Silva, CPF 884.981.409-78, Gestora no período de 01/05/13 até 31/12/13, em decorrência dos seguintes apontamentos: i.Divergências de saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIMAM e a Contabilidade; ii.Falta de Credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS; iii.Falta de encaminhamento das informações atuariais do RPPS e, também, o apontamento relacionado ao Não encaminhamento do Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013; iv.Falta de encaminhamento do demonstrativo analítico contendo a posição dos investimentos e aplicações financeiras do RPPS e das respectivas informações dos credenciamentos e licitações, quando couber; v.Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;
ADÃO RIBEIRO	644.456.829-34	Presidente	07/10/2013	07/10/2021	<a href="#">ACO 3537/2013 - S1C</a>	727	17/09/2013	<a href="#">250530/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS - RNP+NUCLEO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA	07.995.605/0001-09	Julgamento pela irregularidade das contas da Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Saúde-SESA e a Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS RNP + Núcleo Curitiba e Região Metropolitana, exercício de 2010, pelos seguintes motivos: ausência (1) do Termo de convênio, (2) do Ato de designação dos membros da Unidade Gestora de Transferência e do respectivo parecer assinado por eles e (3) da Declaração de guarda e conservação dos documentos.
ADAO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE	028.429.219-25	Responsável pela tesouraria	17/07/2017	17/07/2025	<a href="#">ACO 2615/2017 - S2C</a>	1615	19/06/2017	<a href="#">273373/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	74.081.498/0001-09	Julgamento, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, pela IRREGULARIDADE as contas da FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO, exercício de 2013, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Adão Roberto de Almeida Arabe, CPF 028.429.219-25, em decorrência dos seguintes apontamentos: 1.1 Divergências de Saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIMAM e a Contabilidade; 1.2 Funções Técnicas da Contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do TCE/PR
ADAO VALDIR DE CARVALHO	403.936.909-20	Vereador	30/04/2013	30/04/2021	<a href="#">ACO 852/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">420157/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido
ADELAR AGNES	982.337.779-00	Vereador	07/12/2012	07/12/2020	<a href="#">ACO 3432/2012 - S1C</a>	530	20/11/2012	<a href="#">192848/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE	95.684.585/0001-12	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de SANTA MARIA DO OESTE, referente ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: com a devolução dos valores devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento e aplicação da multa prevista no artigo 89, § 2º, da lei Complementar nº 113/05, no percentual de 10% sobre o valor do dano, com fundamento no Artigo 16, inciso III, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ADELAR AGNES	982.337.779-00	Vereador	24/07/2014	24/07/2022	<a href="#">ACO 4012/2014 - S1C</a>	914	04/07/2014	<a href="#">186540/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE	95.684.585/0001-12	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara de Santa Maria do Oeste, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado 06-TCE/PR. Pedido de Rescisão nº 380599/15 julgado parcialmente procedente para, nos termos do Acórdão nº 2695/17 – STP rescindir o Acórdão nº 4012/14, para efeito de afastar a restrição imposta em razão de se impossibilitar o desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Interna.
ADEMAR DA SILVA	015.555.439-52	Presidente	08/03/2017	08/03/2025	<a href="#">ACO 3968/2016 - STP</a>	1531	08/02/2017	<a href="#">698629/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	INSTITUTO BRASIL MELHOR	08.791.429/0001-56	Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, nos termos do art. 16, III, "b" e "e", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e do art. 248, II, III e V, do Regimento Interno, celebrada entre o Município de Diamante d'Oeste e o Instituto Brasil Melhor, de responsabilidade do Sr. Ademar da Silva, CPF nº 015.555.439-52, no cargo de Presidente, e da Sra. Inês Gomes, CPF nº 659.213.809-20, em razão da ausência dos documentos hábeis a comprovar a regularidade das despesas com pessoal, prejudicando toda a análise do feito.
ADEMAR DA SILVA	015.555.439-52	Presidente	07/04/2014	07/04/2022	<a href="#">ACO 692/2014 - S2C</a>	843	19/03/2014	<a href="#">500976/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	INSTITUTO BRASIL MELHOR	08.791.429/0001-56	Julgamento pela irregularidade das Contas decorrentes dos Termos de Parceria 01, 02, 03, 04 e 05/2012 firmado pelo Município de Matelândia com o Instituto Brasil Melhor - IBM, referentes aos exercícios financeiros de 2012 e 2013, no montante de R\$ 1.791.872,48, pelos seguintes motivos: (i) contratação de OSCIP sem a realização de concurso de projetos; (ii) o termo de parceria apresenta características que constituem uma ferramenta para terceirização de mão de obra e a contratação de pessoal sem concurso público; (iii) despesas a título de custo operacional, empréstimo e encargo futuro sem a devida demonstração de sua utilização; (iv) ausência de comissão de avaliação da parceria e respectivo relatório conclusivo sobre os resultados alcançados.
ADEMAR KLEIN	166.281.369-49	Presidente	07/08/2015	07/08/2023	<a href="#">ACO 3159/2015 - S1C</a>	1165	21/07/2015	<a href="#">235127/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO	95.640.322/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Camp Mourão, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: (i) déficit financeiro das fontes não vinculadas; (ii) Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; (iii) Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada; (iv) Falta de repasse das contribuições dos servidores ao INSS; e (v) Falta de repasse da Contribuição Patronal ao INSS.
ADEMAR KLEIN	166.281.369-49	Presidente	23/10/2013	23/10/2021	<a href="#">ACO 3853/2013 - S1C</a>	738	02/10/2013	<a href="#">221080/06</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2005	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO	95.640.322/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, referentes ao exercício financeiro de 2005, pelo seguinte motivo: - Inconsistências nas conciliações de saldos bancários.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ADEMAR KLEIN	166.281.369-49	Presidente	01/04/2014	01/04/2022	<a href="#">ACO 469/2014 - S2C</a>	839	13/03/2014	<a href="#">218091/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO	95.640.322/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-Comcam, relativas ao exercício de 2006, pelos seguintes motivos: a) Alterações orçamentárias acima do limite autorizado, em 7,23 % (sete vírgula vinte e três por cento); b) Emissão de empenhos em categoria de despesa inválida para as fontes 306 e 307 - Média e Alta Complexidade/Ações Estratégicas - Ações de Saúde. Regulamento do Sistema Único de Saúde; c) Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; d) Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao INSS; e) Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao INSS; f) Encargos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço: Inconsistência/Ausência de Recolhimentos – FGTS; g) Extratos bancários do mês de janeiro de 2007 e dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações.
ADEMAR MOACIR CORDEIRO	142.072.659-53	Prefeito	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 523/2014 - S2C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">70069/97</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	1994	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	68.703.834/0001-05	Julgar irregulares as contas de responsabilidade do senhor Ademar Moacir Cordeiro, ex-prefeito de Tunas do Paraná (mandato de 01/01/1993 a 31/12/1996), referentes ao Convênio n.º 1647/94, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR (concedente) e o referido Município (conveniente), no valor de R\$ 25.937,88 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), tendo por objeto a aplicação de recursos financeiros na execução de reparos na ERM. Colônia Marquês de Abrantes, ERM. Pocinhas, ERM. Barra Bonita, ERM. Putunã, ERM. Pacas, ERM. Pulador, ERM. Rodeio, ERM. João XXIII, ERM. Ribeirão das Pedras, ERM. Barro Vermelho, ERM. Anta Gorda e na ERM. Campinhos, em razão do descumprimento parcial do objeto conveniado
ADEMAR RAMOS DA SILVA	499.659.139-00	Presidente	11/03/2013	11/03/2021	<a href="#">ACO 186/2013 - S2C</a>	582	20/02/2013	<a href="#">233680/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA	02.325.309/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária prestada pela Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2010), pelos seguintes motivos: a) Ausência dos seguintes documentos exigidos pelo art. 33 da Resolução 03/06 deste Tribunal: 1) ato de transferência voluntária; 2) plano de trabalho; 3) extratos bancários; 4) parecer da UGT; 5) ato de designação da UGT e 6) termo de cumprimento dos objetivos; b) Preenchimento incompleto dos DAT's; c) No DAT 05 consta o valor de R\$ 150.000,00 a título de recursos próprios, sendo que a Entidade deveria ter esclarecido a origem de tais recursos e prestado contas dos mesmos.
ADEMIR DA ROCHA JESS	056.735.269-20	Vereador	29/05/2015	29/05/2023	<a href="#">ACO 7752/2014 - S2C</a>	1117	12/05/2015	<a href="#">109791/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Ademir da Rocha Jess, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
ADEMIR INACIO DE ALMEIDA	169.561.099-72	Presidente	15/07/2015	15/07/2023	<a href="#">ACO 1348/2015 - S2C</a>	1148	26/06/2015	<a href="#">166293/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí no exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.
ADEMIR INACIO DE ALMEIDA	169.561.099-72	Presidente	27/06/2013	27/06/2021	<a href="#">ACO 1578/2013 - S1C</a>	656	10/06/2013	<a href="#">204130/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí, referente ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: não encaminhamento do Relatório do Controle Interno e não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ADEMIR INACIO DE ALMEIDA	169.561.099-72	Presidente	10/02/2014	10/02/2022	<a href="#">ACO 19/2014 - S1C</a>	806	22/01/2014	<a href="#">171048/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 113/2005, de responsabilidade do Sr. Ademir Inácio de Almeida, CPF nº 169.561.099-72, referente ao exercício financeiro de 2007, tendo em vista a ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária.
ADEMIR INACIO DE ALMEIDA	169.561.099-72	Presidente	22/07/2014	22/07/2022	<a href="#">ACO 3609/2014 - S2C</a>	913	03/07/2014	<a href="#">139881/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí, referentes ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Ademir Inácio de Almeida, CPF nº 169.561.099-72, em razão de diversas inconsistências técnicas que obstaram o encaminhamento da Certidão de Regularidade Previdenciária e do descumprimento do Acórdão nº 1691/10 da Segunda Câmara, em virtude do não encaminhamento de cópia do relatório da auditoria realizada pela empresa contratada pela entidade previdenciária municipal e do não encaminhamento do relatório das medidas adotadas para sanar as inconsistências constantes do último certificado previdenciário.
ADEMIR INACIO DE ALMEIDA	169.561.099-72	Presidente	15/10/2013	15/10/2021	<a href="#">ACO 3666/2013 - S1C</a>	734	26/09/2013	<a href="#">363383/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgar irregulares as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Ademir Inácio de Almeida, CPF nº 169.561.099-72, com fundamento no artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da (i) ausência do parecer do controle interno, (ii) não comprovação da regularidade previdenciária e (iii) divergência entre o saldo contábil da provisão matemática previdenciária e o valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
ADEMIR INACIO DE ALMEIDA	169.561.099-72	Presidente	28/11/2013	28/11/2021	<a href="#">ACO 4582/2013 - S1C</a>	765	11/11/2013	<a href="#">170040/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí, referentes ao exercício financeiro de 2013, pelos seguintes motivos: (a) o relatório do controle interno possuir indicações de irregularidade; (b) exercício do cargo de contador em desacordo com as orientações fixadas no Prejulgado 06-TCE/PR; (c) não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social; e (d) saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
ADEMIR JOSÉ GHELLER	340.928.979-87	Prefeito	08/05/2018	08/05/2026	<a href="#">ACO 721/2018 - S1C</a>	1802	11/04/2018	<a href="#">453887/17</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2017	MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	76.161.199/0001-00	Julgar irregulares as contas extraordinariamente tomadas após conversão da denúncia proposta por Edson Luiz Modena, Vereador do Município de Clevelândia em face de Ademir José Gheller, Prefeito do mesmo Município, ante a ausência de surto endêmico e o fato de este Tribunal já ter orientado o Município para que, em tais casos, procedesse a contratação por prazo indeterminado como manda a Constituição Federal
ADEMIR PICANCIO	401.903.079-00	Vereador	29/05/2015	29/05/2023	<a href="#">ACO 7752/2014 - S2C</a>	1117	12/05/2015	<a href="#">109791/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Ademir Picancio, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
ADILSON ANTONIO GOMES	548.980.309-63	Vereador	23/07/2012	23/07/2020	<a href="#">ACO 1634/2012 - S2C</a>	436	04/07/2012	<a href="#">188762/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ	77.780.229/0001-10	Prestação de Contas do Exercício de 2010 da Câmara Municipal de Salto do Itararé. Irregularidade das contas. Ausência de relatório de controle interno.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ADILSON EMIR DOS SANTOS	443.036.539-34	Presidente	05/05/2017	05/05/2025	<a href="#">ACO 1210/2017 - S2C</a>	1569	06/04/2017	<a href="#">38803/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARINGÁ	79.129.532/0001-83	Julgar irregular as contas de transferência voluntária celebrada por meio do Convênio nº 57/2012, no valor total de R\$ 100.080,38, firmada entre o Município de Maringá e a Associação Comercial e Empresarial de Maringá, de responsabilidade do Sr. Silvio Magalhães Barros II, CPF nº 361.762.739-00 (01/01/2009 a 06/05/2012), ordenador de despesas e Prefeito Municipal à época e do Sr. Adilson Emir dos Santos, CPF nº 443.036.539-34 Presidente da Entidade (21/05/2010 a 22/04/2012) em razão da incompatibilidade da área de atuação do Tomador e burla à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório (art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8.666/93) para contratação de serviços.
ADRIANA DE ANDRADE	026.979.549-96	Presidente	07/01/2014	07/01/2022	<a href="#">ACO 5341/2013 - STP</a>	788	13/12/2013	<a href="#">668605/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	04.204.636/0001-06	Julgamento pela irregularidade das Contas do de transferência voluntária entre o Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária de São Miguel do Iguaçu e o Estado, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Omissão no dever de prestar contas.
ADRIANO DE OLIVEIRA GOULART	901.146.040-53	Secretário Municipal	11/11/2016	11/11/2024	<a href="#">ACO 4694/2016 - S1C</a>	1469	25/10/2016	<a href="#">280540/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUA	76.017.458/0004-68	Julgar pela irregularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2013 do secretário municipal ADRIANO DE OLIVEIRA GOULART (CPF: 901.146.040-53) da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ ante a falta de resolução e do parecer do Conselho Municipal de Saúde.
ADRIANO JOSÉ DA COSTA	056.189.439-64	Diretor	18/05/2018	18/05/2026	<a href="#">ACO 868/2018 - S2C</a>	1810	23/04/2018	<a href="#">595095/15</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2014	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAUQUECABA	03.017.968/0001-19	Julgar pela procedência da tomada de contas ordinária e, em consequência, pela irregularidade das contas: pela omissão no dever de prestar contas
ADRIANO VALIM	257.345.158-50		05/06/2018	05/06/2026	<a href="#">ACO 696/2018 - S1C</a>	1817	04/05/2018	<a href="#">618114/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do Achado 09, concernente à "Contratação irregular da empresa Lexsom Consultoria e Informática Ltda - Tomada de Preços 010/2009 e 05 aditivos ao contrato 019/2010", com relação ao Sr. Adriano Valim
AFONSO CLEMER TOSIN LOPES	541.926.849-34	Presidente	05/10/2011	05/10/2019	<a href="#">ACO 1742/2011 - S1C</a>	317	16/09/2011	<a href="#">163596/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRÓ-MATER DE FORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CURITIBA	68.806.629/0001-67	Julgamento pela irregularidade das Contas da Entidade, referentes à transferência voluntária recebida da Prefeitura de São José dos Pinhais, exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Recolhimento de COFINS e pagamento de INSS
AFONSO LEANDRO DOS SANTOS	668.887.519-53	Vereador	22/05/2015	22/05/2023	<a href="#">ACO 592/2015 - S1C</a>	1112	05/05/2015	<a href="#">125082/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	01.491.938/0001-14	Julgar irregulares as contas do senhor OLDACIR SOUZA DE MORAES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA no exercício de 2008, e dos senhores NELSO VALDOMERI e AFONSO LEANDRO DOS SANTOS, Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA no mesmo exercício, em razão da Remuneração a maior dos Agentes Políticos.
AGUINALDO LUIS CHICHETTI	048.990.048-85	Prefeito	18/05/2016	18/05/2024	<a href="#">ACO 1696/2016 - S2C</a>	1348	29/04/2016	<a href="#">129910/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência do Sr. Aguinaldo Luís Chichetti (CPF nº 048.990.048-85), Chefe do Poder Executivo de Roncador de 01/01/2009 31/12/2012, alusiva ao exercício financeiro de 2012, oriunda da assinatura do Termo de Adesão nº 1220120328/2012 com a Secretaria de Estado da Educação, que resultou no repasse de R\$154.580,91 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavos) ao Município de Roncador, destinado ao transporte dos alunos da rede pública estadual (SIT nº 7466), com base no art. 16, III, da LC nº 113/05, em razão da realização de despesas fora da vigência do convênio e da ausência de extratos bancários

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
AGUINALDO LUIS CHICHETTI	048.990.048-85	Prefeito	08/10/2013	08/10/2021	<a href="#">ACO 3569/2013 - S2C</a>	729	19/09/2013	<a href="#">221670/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Roncador, referente ao exercício financeiro de 2010, pelo seguinte motivo: Município não fez o transporte dos alunos por 12 (doze) dias letivos (10/12/2010 a 22/12/2010), culminando com a inexecução parcial do objeto pactuado.
AGUINALDO LUIS CHICHETTI	048.990.048-85	Prefeito	15/02/2018	15/02/2026	<a href="#">ACO 4977/2017 - S2C</a>	1738	18/12/2017	<a href="#">932358/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2016	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	violação ao art. 37, XVI, da Constituição Federal
AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI	703.903.719-04	Presidente	18/08/2014	18/08/2022	<a href="#">ACO 4151/2014 - STP</a>	932	30/07/2014	<a href="#">139819/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE	00.470.127/0001-74	Julgar pela irregularidade das contas do INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de AHMAD NAGIB AL GHAZAQUI, em razão as impropriedades apontadas nos relatórios semestrais da 1ª Inspeção de Controle Externo
AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI	703.903.719-04	Presidente	08/04/2015	08/04/2023	<a href="#">ACO 896/2015 - S1C</a>	1084	20/03/2015	<a href="#">701037/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE	00.470.127/0001-74	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária efetuada entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte e o Município de Ivaiporã, por meio do Termo de Convênio nº 13/2012, no valor de R\$ 60.000,00, tendo por objeto a realização dos jogos da juventude do Paraná, de responsabilidade do Sr. Ahmad Nagib Al Ghazaoui, CPF nº 703.903.719-04, em razão da ausência da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na época da celebração do Convênio.
AIRTON VIDAL MARON	253.439.399-53	Superintendente	14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 6419/2016 - STP</a>	1510	10/01/2017	<a href="#">240412/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	79.621.439/0001-91	irregulares as contas do Sr. AIRTON VIDAL MARON, superintendente da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, no período de 01/01/12 a 15/02/12, em face de despesas irregulares realizadas com o cartão corporativo, relativas ao exercício de 2012
ALADIO ZANCHET	663.821.309-15	Presidente	13/06/2013	13/06/2021	<a href="#">ACO 1417/2013 - STP</a>	647	24/05/2013	<a href="#">308830/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON	02.649.976/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária efetuada pelo Município de Santa Helena à Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon, no valor de R\$ 299.619,68, referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto a extensão de 40 vagas do Curso de Administração e do Curso de Educação Física da Unioeste com a realização de concurso, em razão da realização de despesas vedadas pela Resolução 03 do Tribunal de Contas, de 04 de agosto de 2006, em seu artigo quinto, inciso I, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno desta Casa, mantida integralmente a decisão do Acórdão nº 930/11 - Segunda Câmara
ALAN HENNING	850.263.959-53	Presidente	21/01/2014	21/01/2022	<a href="#">ACO 5452/2013 - S2C</a>	792	19/12/2013	<a href="#">188793/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA	07.374.555/0001-42	Julgamento pela irregularidade das Contas da (COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA), referentes ao exercício financeiro de (2008), pelos seguintes motivos: Em razão de aquisição de bens e serviços sem a realização de processo licitatório e pela contratação de contador e advogado sem a realização de concurso público
ALAN ROBSON DE FREITAS	523.707.809-59		12/02/2014	12/02/2022	<a href="#">ACO 186/2014 - STP</a>	816	05/02/2014	<a href="#">62481/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	76.247.386/0001-00	Julgamento pela irregularidade referente a Tomada de Contas Extraordinária do Município de Maria Helena, referentes aos exercícios de 2005 e 2007 a 2009, conforme achados de irregularidades nºs 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 descritos no Acórdão nº 4209/12 - Segunda Câmara, mantido integralmente pelo Acórdão nº 186/14 - Tribunal Pleno.
ALBANI FONTOURA	723.369.439-72	Presidente	13/11/2014	13/11/2022	<a href="#">ACO 5876/2014 - S2C</a>	994	27/10/2014	<a href="#">199145/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO	02.318.953/0001-28	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro, referentes ao exercício financeiro de 2012, em razão do acúmulo de funções de tesoureiro e contador.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	545.849.579-91	Prefeito	01/04/2015	01/04/2023	<a href="#">ACO 1011/2015 - STP</a>	1087	25/03/2015	<a href="#">664755/14</a>	RECURSO DE REVISÃO	2011	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	77.774.867/0001-29	Julgamento pela irregularidade das Contas da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Mangueirinha, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: impropriedades detectadas no aparente acordo entre os participantes do certame e o preenchimento de todas as notas fiscais por servidor da municipalidade, e não pelas empresas contratadas.
ALBINO ZORTÉA	341.113.609-04	Presidente	07/08/2014	07/08/2022	<a href="#">ACO 4179/2014 - S1C</a>	925	21/07/2014	<a href="#">270868/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	73.513.988/0001-66	Julgar irregular a presente PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA de recursos repassados pelo Município de União da Vitória à Associação das Crianças e Adolescentes de União da Vitória, exercício de 2010, relativamente ao Termo de Convênio n. 41/2010, de responsabilidade dos Srs. Nilo Trebien, Cleonilde Schena Furlan e Albino Zortéa, ante a falta do termo de cumprimento de objetivos e a insuficiência dos demais documentos para supri-la
ALCENI ANGELO GUERRA	061.099.779-34	Prefeito	13/04/2015	13/04/2023	<a href="#">ACO 1022/2015 - STP</a>	1087	25/03/2015	<a href="#">201402/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2000	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Manter a decisão que julgou irregulares as contas referentes à transferência voluntária feita pela FUNDEPAR ao Município de Pato Branco nos exercícios de 1998/2000, determinando a restituição de valores, com fulcro no artigo art. 16, III, "d", do mesmo Diploma Legal.
ALCEU CARLESSO	139.287.329-00	Diretor Geral	02/06/2015	02/06/2023	<a href="#">ACO 2012/2015 - S2C</a>	1119	14/05/2015	<a href="#">406588/10</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2013	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	05.067.274/0001-11	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - CNPJ nº 05.067.274/0001-11, pelos seguintes motivos: descumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 3869/14 - Primeira Câmara (peça 70) e pelo Acórdão nº 2615/13 - Primeira Câmara (peça 44).
ALCEU FERREIRA	339.908.089-15	Presidente	05/11/2013	05/11/2021	<a href="#">ACO 4105/2013 - S1C</a>	749	17/10/2013	<a href="#">364168/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES	00.426.922/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas da Instituto Equipe de Educadores Populares (CNPJ 00.426.922/0001-65, referentes ao exercício financeiro de (2009/2010), pelos seguintes motivos: Falta de controle da entidade conveniada na gestão dos recursos recebidos (Divergência nas informações apresentadas na Planilha DAT 05).
ALCEU LOHMANN FRIES	545.924.379-34	Vereador	29/05/2015	29/05/2023	<a href="#">ACO 7752/2014 - S2C</a>	1117	12/05/2015	<a href="#">109791/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	Julgar irregulares as contas do vereador Alceu Lohmann Fries, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
ALCEU RECH	396.136.749-34	Presidente	23/04/2015	23/04/2023	<a href="#">ACO 1211/2015 - S2C</a>	1093	02/04/2015	<a href="#">341877/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL	76.509.322/0001-22	Julgamento pela irregularidade das contas referente a transferência voluntária repassada pelo Município de Tijucas do Sul à Associação Hospital Nossa Senhora das Dores de Tijucas do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos que demonstrem a correta aplicação dos recursos transferidos e possível terceirização indevida de serviços públicos.
ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA	192.848.299-68	Prefeita	27/04/2011	27/04/2019	<a href="#">ACO 124/2011 - S1C</a>	294	08/04/2011	<a href="#">162695/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2002	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	01.613.765/0001-60	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Carambeí, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: ausência de aplicação financeira
ALCIDES ABRAAO TITTON LISBOA	065.118.979-90	Presidente	03/08/2017	03/08/2025	<a href="#">ACO 2980/2017 - S1C</a>	1631	11/07/2017	<a href="#">862541/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	ASSOCIAÇÃO PATO BRANCO DE TAE KWON DO	08.057.130/0001-72	Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária, relativa a repasses efetuados pelo Município de Pato Branco à Associação Pato Branco de Tae Kwon Do, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face das despesas que não foram compensadas pelo banco, o que configura lançamento de despesa inexistente, no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), carentes de comprovação documental.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ALCIDES HOLLMANN	251.956.629-91	Presidente	22/03/2018	22/03/2026	<a href="#">ACO 288/2018 - S1C</a>	1773	27/02/2018	<a href="#">202940/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	77.402.964/0001-90	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, irregular a prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon, exercício de 2008, diante da ausência de procedimento licitatório face à existência de despesa com valor superior ao limite de dispensa de licitação.
ALCIDES HOLLMANN	251.956.629-91	Presidente	19/04/2017	19/04/2025	<a href="#">ACO 829/2017 - S2C</a>	1559	23/03/2017	<a href="#">356899/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	77.402.964/0001-90	IRREGULARIDADE as contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, exercício de 2013, de responsabilidade dos seus Diretores /Presidentes à época, Sr. Alcides Hollmann, CPF 251.956.629-91, Gestor no período de 01/01/2013 até 14/05/2013, e o Sr. Ney José Franke, CPF 407.877.299-49, Gestor do período de 15/05/2013 até 31/12/2013, em razão do Incremento do Passivo a Descoberto, (Patrimônio Negativo) e, também, do Não Encaminhamento do Relatório do Controle Interno e da ausência das Cópias dos Atos de Nomeação dos Responsáveis pelo Controle Interno respectivamente à Gestão do exercício de Competência, devendo as informações manter correspondência com o cadastro do Tribunal
ALCIDES HOLLMANN	251.956.629-91	Presidente	30/04/2013	30/04/2021	<a href="#">ACO 863/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">231958/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	77.402.964/0001-90	Mantido no Recurso de Revista o Acórdão nº 873/09 - Segunda Câmara, com o Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon, referentes ao exercício financeiro de 2006, em face de inadimplência relativa as obrigações sociais e previdenciárias. Determinada ainda a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que entender cabíveis.
ALCIDES RAMOS JUNIOR	047.569.179-25	Vereador	19/09/2016	19/09/2024	<a href="#">ACO 6863/2014 - STP</a>	1029	16/12/2014	<a href="#">17282/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	78.299.815/0001-00	Julgar pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Alcides Ramos Junior, CPF n.º 047.569.179-25 (01/01/2012 a 30/11/2012) e Valdir Ferreira Frias, CPF n.º 452.331.289-34 (01/12/2012 a 31/12/2012), em face da ausência de publicação do balanço patrimonial em órgão de imprensa oficial e da falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira.
ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA	456.480.859-15		30/01/2018	30/01/2026	<a href="#">ACO 4697/2017 - S1C</a>	1729	05/12/2017	<a href="#">619072/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Tendo em vista que o SR. ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA, foi ocupante do Cargo de Secretário Extraordinário de tecnologia e informação, função de responsabilidade, e ainda considerando que a ausência de Governança em TI da Administração Pública que desencadeou os seguintes efeitos: a) à total dependência de estruturas externas que podem não estar alinhadas aos objetivos e interesses públicos; b) à perda do controle e do planejamento sobre assuntos fundamentais para a estratégia da Administração; c) expõe a Administração a riscos e prejuízos indevidos, além do potencial não atendimento do interesse público
ALDAIR MUSSOLIN	762.286.819-15	Presidente	11/03/2014	11/03/2022	<a href="#">ACO 291/2014 - S2C</a>	827	20/02/2014	<a href="#">208167/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO	04.877.728/0001-57	Julgamento pela irregularidade das Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, exercício de 2011, pelos seguintes motivos: indícios de irregularidades quanto: (i) cargo de Contador; (ii) cargo de Controlador Interno; (iii) além da irregularidade apresentada no item - "Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício";

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ALDAIR MUSSOLIN	762.286.819-15	Presidente	21/10/2014	21/10/2022	<a href="#">ACO 5407/2014 - S1C</a>	977	02/10/2014	<a href="#">284711/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO	04.877.728/0001-57	Julgamento pela irregularidade das Contas da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Marquinho, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: "exercício do cargo de contador em desacordo com a orientação do Prejulgado 06" e "saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício".
ALDECIR PEGORINI	680.770.849-15	Vereador	20/03/2017	20/03/2025	<a href="#">ACO 322/2017 - S2C</a>	1539	20/02/2017	<a href="#">140111/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vladimir Lucini, Sr. Aldcir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
ALDEMIS CRESPIM DOS SANTOS	016.612.059-68	Presidente	19/09/2016	19/09/2024	<a href="#">ACO 4092/2016 - STP</a>	1434	31/08/2016	<a href="#">517500/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2004	CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ	79.612.362/0001-93	Irregularidade das contas relativas ao exercício de 2004 da COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ, CNPJ n. 79.612.362/0001-93, de responsabilidade do Sr. Aldemis Crespim dos Santos, CPF n. 016.612.059-68, na qualidade de gestor das contas, em face da (i) ausência de documentos emitidos pelos Bancos nos quais a companhia mantém contas correntes, atestando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31 de dezembro de 2004 e os valores em aplicações financeiras na mesma data; (ii) ausência da relação nominal dos devedores inscritos no ativo circulante e realizável a longo prazo, importância dos débitos e respectivas datas de vencimento; (iii) ausência do demonstrativo das contas componentes do passivo circulante e exigível em longo prazo, com as respectivas relações nominais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimentos; (iv) escrituração de dívida de parcelamento no ativo; (v) Ausência de escrituração de dívida de longo prazo (parcelamento do INSS) no passivo circulante
ALDI FEIDEN	524.263.789-72		03/07/2013	03/07/2021	<a href="#">ACO 1677/2013 - S1C</a>	660	14/06/2013	<a href="#">394613/11</a>	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2009	ALDI FEIDEN		Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Aldi Feiden, CPF n.º 524.263.789-72, referentes aos recursos repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de (2009) relativos ao Termo de Concessão de Auxílio 80/2009, pelos seguintes motivos: ausência da prestação de contas do valor de R\$ 149.710,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e dez reais).
ALDICIR BIOLCHI	738.555.459-87	Vereador	20/03/2017	20/03/2025	<a href="#">ACO 322/2017 - S2C</a>	1539	20/02/2017	<a href="#">140111/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vladimir Lucini, Sr. Aldcir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
ALDINO PANAZZOLO	101.093.230-68	Presidente da Câmara	02/09/2016	02/09/2024	<a href="#">ACO 3754/2016 - STP</a>	1423	16/08/2016	<a href="#">1054891/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ	72.378.789/0001-20	Procedente a Tomada de Contas Extraordinária aberta por determinação do Acórdão nº 963/14 – S1C (Peça 02) e julgar as contas irregulares, com base no art. 16, III, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005, c/c art. 248, II, do Regimento Interno desta Corte, em razão da contratação irregular, pela Câmara Municipal de Ivaté, CNPJ 72.378.789/0001-20, da empresa "Real Assessoria Contábil", para prestação de serviços próprios de servidor público (ACÓRDÃO Nº 6172/14 - Primeira Câmara, PROCESSO Nº: 392778/14)

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ALDO SALES BACELAR	356.902.249-87	Diretor	12/05/2015	12/05/2023	<a href="#">ACO 1504/2015 - STP</a>	1105	23/04/2015	<a href="#">228513/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES	02.886.039/0001-83	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES no exercício de 2009, pelos seguintes motivos: - ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada, referente à débitos junto ao regime próprio de previdência no valor de R\$ 35.962,01; - ausência de informação dos valores devidos e recolhidos ao regime geral e ao regime próprio de previdência.
ALDO SALES BACELAR	356.902.249-87	Diretor	05/06/2014	05/06/2022	<a href="#">ACO 2974/2014 - S2C</a>	882	19/05/2014	<a href="#">199358/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES	02.886.039/0001-83	Julgamento pela irregularidade das Contas do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Doutor Ulysses, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: (i) Não foi encaminhado à publicação do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade; (ii) O exercício do cargo de contador está em desacordo com o Prejulgado nº 06 deste Tribunal de Contas; (iii) A entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM ocorreu com atraso 131 dias
ALDO SALES BACELAR	356.902.249-87	Diretor	02/12/2014	02/12/2022	<a href="#">ACO 6767/2014 - S2C</a>	1006	13/11/2014	<a href="#">138745/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES	02.886.039/0001-83	Julgar irregulares as contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES, sob a responsabilidade de ALDO SALES BACELAR - CPF nº 356.902.249-87, exercício financeiro de 2008, com base no Artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da restrição relativa a não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias
ALESSANDRO CONFORTO	003.500.629-35	Presidente da Câmara	21/10/2015	21/10/2023	<a href="#">ACO 4323/2015 - S2C</a>	1216	02/10/2015	<a href="#">150098/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Morretes, referentes ao exercício financeiro de 2006 em face do recebimento a maior de remuneração
ALESSANDRO TADEU DIOGO DO VALLE	019.532.359-99	Presidente	29/11/2013	29/11/2021	<a href="#">ACO 4613/2013 - S1C</a>	766	12/11/2013	<a href="#">161812/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgamento pela irregularidade das Contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, referentes ao exercício de 2006, pelos seguintes motivos: - Inconsistência/Ausência de dados no sistema - Cálculo Atuarial; - Inconsistência/Ausência de dados no sistema - Cálculo Atuarial - Percentual de contribuição dos Servidores; - Inconsistência/Ausência de dados no sistema - Cálculo Atuarial - Percentual de contribuição do Empregador; - Ausência dos documentos emitidos pelos bancos em que o município mantém contas correntes, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, saldo destas em 31/12/2006 e os valores das aplicações financeiras; - Ausência da certidão de habilitação profissional do responsável pela elaboração do cálculo atuarial.
ALESSANDRO TADEU DIOGO DO VALLE	019.532.359-99	Presidente	17/11/2014	17/11/2022	<a href="#">ACO 6409/2014 - S2C</a>	996	29/10/2014	<a href="#">165978/08</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgamento pela irregularidade das contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Alessandro Tadeu Diogo do Valle, com base no art. 248, II, do Regimento Interno, em virtude da falta de regularidade perante o Ministério da Previdência Social.
ALESSANDRO TADEU DIOGO DO VALLE	019.532.359-99	Presidente	23/04/2015	23/04/2023	<a href="#">ACO 8011/2014 - S2C</a>	1094	06/04/2015	<a href="#">139270/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA	866.379.329-49	Vereador	21/08/2017	21/08/2025	<a href="#">ACO 3274/2017 - S2C</a>	1643	27/07/2017	<a href="#">277450/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO	00.380.488/0001-20	Julgar IRREGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, exercício de 2013, de responsabilidade de ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA, CPF nº 866.379.329-49, Ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO (2013/2014), em razão das "divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIMAM e a contabilidade" e do "Relatório do Controle Interno encaminhado sem os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal".
ALEX TRENTINI	000.101.301-79		12/02/2014	12/02/2022	<a href="#">ACO 186/2014 - STP</a>	816	05/02/2014	<a href="#">62481/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	76.247.386/0001-00	Julgamento pela irregularidade referente a Tomada de Contas Extraordinária do Município de Maria Helena, referentes aos exercícios de 2005 e 2007 a 2009, conforme achados de irregularidades nºs 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 descritos no Acórdão nº 4209/12 - Segunda Câmara, mantido integralmente pelo Acórdão nº 186/14 - Tribunal Pleno.
ALEXANDRE BURKO	186.260.509-25	Presidente	13/11/2014	13/11/2022	<a href="#">ACO 6084/2014 - S2C</a>	994	27/10/2014	<a href="#">246927/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Julgar irregulares as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade dos Srs. Alexandre Burko e João Orestes Fenker, com base no Artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, pelos seguintes motivos: 1) Ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações (Instrução Normativa nº 23/2008); 2) Movimentação de recursos em Instituição Financeira Privada (CR, art. 164, § 3º; L.C. 101/2000, art. 43; Jurisprudência do Tribunal de Contas - Resolução nº 2606/04 e Acórdão nº 78/06); 3) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias (Lei 4320/1964, arts. 89 e 105, §1º); 4) Divergências nos ajustes efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes (Lei 4320/1964, arts. 89 e 105, §1º); 5) atraso na entrega da prestação de contas eletrônica
ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA	605.050.289-72	Presidente da Câmara	14/10/2013	14/10/2021	<a href="#">ACO 3553/2013 - S2C</a>	733	25/09/2013	<a href="#">127778/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	01.636.881/0001-02	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Alexandre Guimarães Pereira, CPF nº 605.050.289-72, pelos seguintes motivos: a) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; b) Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar - acréscimo; c) Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; d) Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita do Município; e) Remuneração dos agentes políticos recebimento acima do valor devido, e, f) Falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.
ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA	605.050.289-72	Presidente da Câmara	12/12/2016	12/12/2024	<a href="#">ACO 5091/2016 - STP</a>	1483	17/11/2016	<a href="#">486036/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	01.636.881/0001-02	Julgar pela irregularidade das contas, objeto da presente tomada de contas extraordinária, com fulcro no art. 248, incisos II e IV, do Regimento Interno, em razão da ilegalidade do processo legislativo que aprovou a Lei Orçamentária para o ano de 2008 e da fraude na concessão das diárias nos anos de 2007 e 2008, conforme especificado na fundamentação
ALEXANDRE MACIEL MARQUES	028.753.519-31	Presidente	09/04/2014	09/04/2022	<a href="#">ACO 1245/2014 - STP</a>	853	02/04/2014	<a href="#">40756/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA	01.569.095/0001-21	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Flávia Cristina de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2011, em razão da ausência dos extratos bancários das aplicações financeiras e pela não comprovação do saldo final.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ALEXANDRE MATTOS MARTINEZ	135.308.578-31	Presidente	14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 5875/2016 - S2C</a>	1508	22/12/2016	<a href="#">514372/09</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL	02.677.125/0001-86	Julgar irregulares as contas do Termo de Convênio n.º 01/2007, relativas aos repasses efetuados pelo Município de São Pedro do Ivaí à Associação Paranaense de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN Paraná, durante o exercício de 2007, no valor de R\$ 105.883,68 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), de responsabilidade dos senhores Alexandre Mattos Martinez (CPF n.º 135.308.578-31) e José Antônio Simões Lourenço Julião (CPF n.º 910.919.508-49), gestores de fato da Associação Paranaense de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN Paraná, em razão do não encaminhamento do plano de trabalho aprovado pela municipalidade, declaração de utilidade pública e certidão liberatória do Tribunal de Contas.
ALFREDO PRESTES MILLEO	213.791.229-53	Vereador	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 2235/2014 - S2C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">101172/00</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item I - julgar irregulares as contas do senhor Alfredo Prestes Milléo, presidente da Câmara Municipal de Pirai do Sul no exercício financeiro de 1999, em virtude do pagamento indevido aos edis de verbas relativas a sessões extraordinárias realizadas fora do período de recesso parlamentar, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005
ALFREDO RIZENTAL JUNIOR	147.639.829-15	Presidente	14/09/2011	14/09/2019	<a href="#">ACO 1575/2011 - S2C</a>	314	26/08/2011	<a href="#">194918/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	Julgar irregulares as contas da EMDEPAR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A, referentes ao exercício financeiro de 2004, com fundamento no art.16, III, b e e da Lei Complementar Estadual n.º. 113/05, pelas razões acima expostas
ALFREDO RIZENTAL JUNIOR	147.639.829-15	Presidente	12/09/2014	12/09/2022	<a href="#">ACO 4699/2014 - S1C</a>	951	26/08/2014	<a href="#">182029/04</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	Julgamento pela irregularidade das Contas da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S/A, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Documentos ausentes e incompletos não permitindo o julgamento pela regularidade das contas.
ALGACI ORMARIO TULIO	000.911.979-53	Vereador	01/11/2017	01/11/2025	<a href="#">ACO 4125/2017 - STP</a>	1691	05/10/2017	<a href="#">105141/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 43 e 44 do Relatório de Auditoria nº 29/12, com a imposição das respectivas penalidades: Inclusão no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares dos nomes do Sr. Algaci Ormario Tulio
ALICIO VIEIRA DO PRADO	316.576.309-78	Vereador	06/11/2014	06/11/2022	<a href="#">ACO 5756/2014 - S1C</a>	989	20/10/2014	<a href="#">140095/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alcício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ALINETE HAKIM PRIOLI	447.170.919-49	Presidente	02/05/2012	02/05/2020	<a href="#">ACO 694/2012 - S1C</a>	382	13/04/2012	<a href="#">566356/10</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JOAQUIM TÁVORA	78.595.592/0001-29	Trata-se de tomada de contas extraordinária instaurada em razão do Acórdão n.º 1417/10-Segunda Câmara, relativo ao processo de prestação de contas de transferência n.º 173504/08, no qual foram apresentados documentos referentes aos repasses financeiros efetivados pelo Município de Joaquim Távora, a título de transferências voluntárias, à diversas entidades locais (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Associação Estudantil Tavorense e PROVOPAR) no exercício financeiro de 2007. l) julgar irregulares as contas apresentadas, referentes às gestões da senhora Clarice Anis Moreira (nos períodos de 18/01/05 a 17/01/07 e de 29/03/07 a 26/01/09), em decorrência da execução de despesas em período anterior à vigência do ajuste, e da senhora Alinete Hakim Prioli (no período de 18/01/07 a 28/03/07), em razão do recebimento, pela mesma, de remuneração como funcionária da APMI durante o período em que exerceu a presidência da entidade
ALMIR BATISTA DOS SANTOS	466.147.709-00		17/02/2014	17/02/2022	<a href="#">ACO 106/2014 - S2C</a>	811	29/01/2014	<a href="#">247412/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA	78.298.338/0001-69	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Sabáudia e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Sabáudia, formalizada por meio do Termo de Convênio n.º 02/2009, tendo por objeto a prestação de serviços de assistência à família), referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: discrepâncias não justificadas no confronto das informações contidas nos demonstrativos da execução da receita e da despesa (DAT 05) e nos extratos bancários, diferença de R\$ 18.812,54 entre o valor declarado e o demonstrado; o valor total dos cheques descontados; valores debitados nas contas bancárias aos quais os relatórios apresentados não fazem referência, não sendo possível verificar com que finalidade os mesmos foram despendidos; cheques cujos valores informados nos formulários DAT 05, não correspondem aos verificados nos extratos; despesas bancárias no valor de R\$ 410,77 (quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos); movimentação dos recursos em três contas diversas em afronta ao dispositivo no art. 12, caput, da Resolução n.º 03/2006; pagamentos de salários de Agentes de Saúde sem qualquer referência ao processo seletivo que ensejou as contratações
ALMIR BATISTA DOS SANTOS	466.147.709-00	Prefeito	13/06/2014	13/06/2022	<a href="#">ACO 3081/2014 - S2C</a>	887	26/05/2014	<a href="#">292512/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	76.958.974/0001-44	Julgar IRREGULAR a prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio n.º. 03/2011, celebrada entre o Município de Sabáudia à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Sabáudia, no valor de R\$ 225.280,88 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Edileuzi Gomes dos Santos, CPF nº 979.814.439-20, no cargo de Presidente da APMI e de Almir Batista dos Santos, CPF nº 466.147.709-00, no cargo de Prefeito do Município de Sabáudia, tendo por objeto a subvenção social da entidade, em razão das seguintes falhas: (i) irregularidades na formalização do termo de convênio entre as partes; (ii) ausência de plano de aplicação dos recursos; (iii) contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias por meio do convênio; (iv) ausência da Certidão Liberatória Municipal e do TCE e; (v) ausência da Lei de Utilidade Pública da entidade.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ALMIR BATISTA DOS SANTOS	466.147.709-00	Prefeito	19/02/2013	19/02/2021	<a href="#">ACO 50/2013 - STP</a>	571	31/01/2013	<a href="#">133364/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	76.958.974/0001-44	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA, referentes ao exercício financeiro de 2008, em razão da contratação das agentes - Keilla Cristina Guillem, Letícia Biazon, Paula Renata Schiavo, Vilma de Fátima Ribeiro Trava, no ano de 2008, sem a realização de processo seletivo público, desrespeitando a Emenda Constitucional nº. 51/2006 e a Lei Federal nº. 11.350/2006;
ALMIR DE ALMEIDA	670.647.799-00	Presidente	19/02/2018	19/02/2026	<a href="#">ACO 4829/2017 - S1C</a>	1750	22/01/2018	<a href="#">256327/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI	04.555.113/0001-04	Julgar IRREGULARES as contas do Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade da Bacia dos Rios Xambre e Piquiri, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Almir de Almeida, CPF nº 670.647.799-00, nos termos da Instrução 2651/17-COFIM, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE, em razão do exercício de cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06
ALMIR FEDERICCI	389.111.409-53	Presidente	14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 6077/2016 - S2C</a>	1508	22/12/2016	<a href="#">275783/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	06.284.346/0001-45	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, IRREGULARES as contas apresentadas pelo Fundo de Previdência Social Municipal de Terra Rica, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Almir Federicci, Presidente da entidade previdenciária durante o período em questão, pelos seguintes motivos: 1. Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS; 2. Funções de assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; 3. Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
ALVACI HAAS	340.754.619-04	Diretor	04/04/2018	04/04/2026	<a href="#">ACO 369/2018 - S2C</a>	1779	07/03/2018	<a href="#">267008/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU	04.829.381/0001-77	Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas apresentadas pelo Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - FUNPRI, do exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Alvaci Haas, em razão da falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social
ALVARO RODRIGUES DE JESUS	540.325.719-53	Presidente da Câmara	19/05/2015	19/05/2023	<a href="#">ACO 8202/2014 - S2C</a>	1109	29/04/2015	<a href="#">124851/04</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS	01.615.975/0001-97	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Matinhos, referentes ao exercício financeiro de 2003, em razão de: não encaminhamento de documentos básicos para a análise da gestão por este Tribunal.
AMADEU DE JESUS DA SILVA	911.204.629-91	Presidente	26/03/2018	26/03/2026	<a href="#">ACO 301/2018 - S2C</a>	1774	28/02/2018	<a href="#">259688/16</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO	05.493.726/0001-27	Julgar irregulares, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas do Sr. AMADEU DE JESUS DA SILVA, presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, relativas ao exercício financeiro de 2015, em virtude de o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, e das inconsistências entre os valores dos repasses informados pelos Municípios e os registrados no Consórcio
AMADEU DE JESUS DA SILVA	911.204.629-91	Presidente	31/08/2016	31/08/2024	<a href="#">ACO 3721/2016 - S2C</a>	1421	12/08/2016	<a href="#">650840/14</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2013	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO	05.493.726/0001-27	Julgar pela procedência da Tomada de Contas Ordinária, e consequente irregularidade das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO do ano de 2013, de responsabilidade de Amadeu de Jesus da Silva
AMADEU DE JESUS DA SILVA	911.204.629-91	Presidente	05/12/2016	05/12/2024	<a href="#">ACO 4979/2016 - S2C</a>	1478	08/11/2016	<a href="#">259350/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO	05.493.726/0001-27	Julgar IRREGULARES as contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário dos Municípios de Curiúva, Figueira e Sapopema, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Srs. Amadeu de Jesus da Silva, CPF nº 911.204.629-91, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE tendo em vista a ausência de relatório de controle interno



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
AMANDIO ZIGUER BABINSKI JUNIOR	881.045.329-87	Presidente da Câmara	25/06/2014	25/06/2022	<a href="#">ACO 3388/2014 - SIC</a>	894	04/06/2014	<a href="#">175548/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU	95.587.705/0001-63	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2012., pelos seguintes motivos: exercício do Controle Interno por servidora ocupante do cargo efetivo de servente, não havendo a comprovação de que a servidora teria formação técnica condizente com as funções de controle interno.
AMARILDO BORDIGNON	706.916.659-15	Presidente	23/01/2013	23/01/2021	<a href="#">ACO 4042/2012 - SIC</a>	552	20/12/2012	<a href="#">720243/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	ASSOCIAÇÃO COLETIVA DE PRODUÇÃO DO ASSENTAMENTO ESTRELA	03.976.218/0001-74	Julgamento pela procedência da Tomada de Contas e consequente irregularidade das contas, instaurada face a não apresentação da prestação de Contas pela ASSOCIAÇÃO COLETIVA DE PRODUÇÃO DO ASSENTAMENTO ESTRELA, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Omissão no dever de prestar contas.
AMARILDO RIBEIRO NOVATO	570.142.999-72	Prefeito	23/11/2017	23/11/2025	<a href="#">ACO 4416/2017 - STP</a>	1704	26/10/2017	<a href="#">550025/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2007	MUNICÍPIO DE ALTONIA	81.478.059/0001-91	Julgar irregulares as contas da Sra. CLAUDIA APARECIDA GALLI, Presidente do Instituto Confiancce durante a execução da Parceria n.º 3/2007, e do Sr. Amarildo Ribeiro Novato, Prefeito de Altônia no exercício de 2007
AMARILDO RIBEIRO NOVATO	570.142.999-72	Prefeito	03/05/2018	03/05/2026	<a href="#">ACO 681/2018 - STP</a>	1799	06/04/2018	<a href="#">741684/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE ALTONIA	81.478.059/0001-91	Acórdão n.º 3999/16 - Primeira Câmara, modificado em sede de Recurso de Revista, julgou pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do presente Relatório de Auditoria n.º 11/2014 (peça 5), para, considerar IRREGULARES as contas atinentes às transferências voluntárias realizadas pelo Município de Altônia ao Projeto Resgate da Criança e Adolescente de Altônia, por meio dos Termos de Convênio n.º 9/2012, n.º 9/2013, n.º 9/2014 e n.º 14/2014, em razão das falhas encontradas nos Achados n.º 1 e n.º 3
AMARILDO SMANIOTTO	502.369.469-00	Prefeito	24/07/2013	24/07/2021	<a href="#">ACO 1262/2013 - S2C</a>	675	05/07/2013	<a href="#">530382/08</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	76.205.699/0001-98	Julgamento pela irregularidade das Contas do Município de Salgado Filho, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: irregularidades apontadas nos convênios firmados entre o município e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Salgado Filho e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Barracão.
AMARILDO TOSTES	478.507.959-20	Prefeito	07/03/2016	07/03/2024	<a href="#">ACO 348/2016 - S2C</a>	1299	17/02/2016	<a href="#">258783/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	76.235.738/0001-08	Julgar irregulares as presentes contas de transferências, do exercício financeiro de 2009, relativa ao Termo de Convênio n.º 01/2009 celebrado entre o Município de Itambaracá, e a Associação de Proteção à infância de Itambaracá, de responsabilidade do Sr. Amarildo Tostes, CPF n.º 478.507.959-20, no cargo de ex-Prefeito do Município de Itambaracá e da Sra. Diomar Santim Tostes, CPF n.º 543.255.529-87, no cargo de ex-Presidente da APMI, no valor de R\$ 469.800,00, pela infringência, por parte da APMI, do artigo 5º, inciso VII, da Resolução n.º 03/2003 e pelo descumprimento por parte do Município do preceito constitucional inserto no §3º do Artigo 195 da Constituição Federal e no artigo 17 da Lei n.º 4.320/64 e omissão injustificada da municipalidade de prestar os serviços públicos essenciais.
AMARILDO TOSTES	478.507.959-20	Prefeito	09/02/2017	09/02/2025	<a href="#">ACO 5921/2016 - STP</a>	1502	14/12/2016	<a href="#">809580/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	76.235.738/0001-08	Julgar procedente a presente Tomada de Contas e irregulares as contas no período de 2009/2010, de responsabilidade do Sr. Amarildo Tostes, CPF n.º 478.507.959-20, prefeito do Município de Itambaracá e do Sr. Celso Nilo, CPF n.º 331.651.659-04, presidente do Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá, em face das irregularidades encontradas na respectiva prestação de contas, na forma do art. 16, III, "d" e "e", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, combinado com o art. 248, V e VI, do Regimento Interno.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
AMAURI CEZAR JOHNSSON	169.595.589-72	Prefeito	07/08/2014	07/08/2022	<a href="#">ACO 4184/2014 - SIC</a>	925	21/07/2014	<a href="#">473730/09</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	76.105.576/0001-85	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Ordinária e irregulares as contas de Transferência Voluntária recebidas pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Branco do Sul - APMI, mediante Termos de Convênio nos 01/2008 e 02/2008, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Amauri Cezar Johnsson, ex-Prefeito (gestão de 15/11/2007 a 23/10/2008), repassador dos recursos, e da Sra. Sonia Rozália Johnsson, ex-Presidente da APMI (gestão de 01/01/2007 a 31/12/2012), gestora das contas, em razão das seguintes irregularidades: utilização de entidade privada para execução de atividade típica do Poder Público, realização de despesas sem licitação, contratação de pessoal sem concurso público, ausência de prestação de contas do valor de R\$ 174.261,71, despesas indevidas com pagamento de juros e multas no montante de R\$ 11.439,33 e não cumprimento dos objetivos conveniados, ressalvada a inobservância da adequada classificação orçamentária e contábil da despesa relativa às despesas com pessoal contratado sem concurso público
AMILTON PAULO DA SILVA	572.054.779-72	Prefeito	09/04/2013	09/04/2021	<a href="#">ACO 509/2013 - STP</a>	604	22/03/2013	<a href="#">852767/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE MORRETES	76.022.490/0001-99	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Morretes, de responsabilidade do Sr. Amilton Paulo da Silva, Prefeito, recebida da Secretaria de Estado de Educação, no valor de R\$ 3.328,00, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto o transporte dos alunos da rede pública estadual de ensino, pelos seguintes motivos: Ausência dos relatórios bimestrais emitidos pelos diretores da rede pública de ensino estadual e do plano de trabalho
ANA MARIA CORREA DA SILVA	447.935.459-04	Vereadora	23/10/2017	23/10/2025	<a href="#">ACO 4053/2017 - SIC</a>	1684	26/09/2017	<a href="#">483311/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal
ANA MARIA GONFIO	579.041.899-68	Vereador	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas da Vereadora da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
ANA MARIA GONFIO	579.041.899-68	Vereador	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 582/09, da Primeira Câmara

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANA PAULA DE OLIVEIRA	011.817.329-48	Contadora	24/05/2017	24/05/2025	<a href="#">ACO 1665/2017 - S2C</a>	1582	28/04/2017	<a href="#">272369/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgar IRREGULAR as contas da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, exercício de 2013, de responsabilidade de ANA PAULA DE OLIVEIRA, Presidente entre 02/12/2012 e 20/11/2014, em razão da (1) Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial; (2) Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; (3) Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS; (4) Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS; (5) Falta de encaminhamento das informações atuariais do RPPS; (6) Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações; (7) Falta de encaminhamento do demonstrativo analítico contendo a posição dos investimentos e aplicações financeiras do RPPS e das respectivas informações dos credenciamentos e licitações, quando couber; (8) Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (9) Não encaminhamento do Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013; (10) Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
ANA PAULA DE OLIVEIRA	317.023.518-40	Presidente	13/05/2014	13/05/2022	<a href="#">ACO 2270/2014 - S1C</a>	867	24/04/2014	<a href="#">188992/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgamento pela irregularidade das Contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: a) não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação; b) exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR; c) saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
ANA PAULA DE OLIVEIRA	011.817.329-48	Contadora	13/05/2014	13/05/2022	<a href="#">ACO 2270/2014 - S1C</a>	867	24/04/2014	<a href="#">188992/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgamento pela irregularidade das Contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: a) não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação; b) exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR; c) saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
ANA PAULA DE OLIVEIRA	011.817.329-48	Contadora	09/02/2017	09/02/2025	<a href="#">ACO 6026/2016 - S1C</a>	1502	14/12/2016	<a href="#">266389/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Irregularidade das contas da Sra. ANA PAULA DE OLIVEIRA (CPF 011.817.329-48), Presidente da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, no período de 02/12/2012 a 20/11/2014, em face da (i) falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; (ii) falta de encaminhamento do Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2014; e, (iii) Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANDERSON LUIZ BUENO	023.474.269-07	Vereador	18/09/2017	18/09/2025	<a href="#">ACO 3555/2017 - S2C</a>	1661	22/08/2017	<a href="#">370060/09</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL	00.858.645/0001-60	Julgar irregular a presente Tomada de Contas Extraordinária de responsabilidade do Sr. Anderson Luiz Bueno, CPF nº 023.474.269-07, em virtude dos achados nº 2 (Quadro de pessoal irregular, pagamento indevido de funções gratificadas e criação irregular de cargos); nº 3 (Contratação de parentes - caracterizando prática de nepotismo) e nº 4 (Despesas com diárias), oriundos do Relatório de Inspeção/Auditoria nº 017/09-DCM.
ANDRE MARCIO BORGES	445.850.471-15	Presidente	25/08/2014	25/08/2022	<a href="#">ACO 4205/2014 - S2C</a>	934	01/08/2014	<a href="#">240068/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgar irregulares as contas do senhor André Márcio Borges, Liquidante da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba no exercício financeiro de 2002 (no período de 24/03/02 a 31/12/02), com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, III, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 113/05, em virtude dos itens: irregularidade formal das contas (ausência de documentos essenciais); inadimplência de obrigações sociais e fiscais; e pagamento indevido de despesas com combustível;
ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI	007.118.629-82	Presidente	07/12/2016	07/12/2024	<a href="#">ACO 5207/2016 - S2C</a>	1480	10/11/2016	<a href="#">243798/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas apresentadas pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. Lindomar Mota dos Santos, Nelson Ricardo Rossi Brandão e André Oliveira Nadai, gestores da entidade durante o período em tela, em razão das obrigações vencidas e não pagas ao final do exercício financeiro em análise.
ANDREA CARLOS DIAS	861.417.409-87	Presidente	24/05/2017	24/05/2025	<a href="#">ACO 1612/2017 - S2C</a>	1582	28/04/2017	<a href="#">424340/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI	95.679.759/0001-59	Julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaíti, exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Andrea Carlos Dias, ante a divergência detectada entre o Balanço Patrimonial emitido e sua publicação
ANDREA MOLINA GOMES STAHLSCHEMIDT	340.397.242-91	Presidente	17/02/2014	17/02/2022	<a href="#">ACO 72/2014 - S1C</a>	811	29/01/2014	<a href="#">187325/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA	14.880.042/0001-79	Julgamento pela irregularidade das Contas do FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: - Divergência existente entre o saldo contábil da provisão matemática previdenciária e o valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício; - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial.
ANDRÉA RODRIGUES ÁVILA	045.514.717-55	Superintendente	19/11/2010	19/11/2018	<a href="#">ACO 3154/2010 - S1C</a>	273	29/10/2010	<a href="#">290511/06</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2004	INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP	03.585.986/0001-05	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Biologia Molecular do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2004/2006, pelos seguintes motivos: realização de despesas em desacordo com o Plano de Aplicação
ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA	063.455.359-31	Diretor	07/12/2017	07/12/2025	<a href="#">ACO 4565/2017 - S2C</a>	1714	13/11/2017	<a href="#">223926/16</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgadas irregulares as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi, referentes ao exercício de 2015, em razão do déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas
ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA	063.455.359-31	Diretor	27/11/2015	27/11/2023	<a href="#">ACO 5049/2015 - S1C</a>	1241	10/11/2015	<a href="#">254930/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgar irregulares as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade de ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLÓRIA (CPF: 063.455.359-31), CARINA APOLONI AGUERA (CPF: 058.110.489-71), FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF: 048.040.789-40), no cargo de diretores da entidade ante a falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação, em conformidade com os termos legais e imputações de débitos aos gestores por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA	063.455.359-31	Diretor	05/06/2018	05/06/2026	<a href="#">ACO 837/2018 - S1C</a>	1817	04/05/2018	<a href="#">239338/17</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgar pela irregularidade as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI, CNPJ 78.361.177/0001-00, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA, CPF: 063.455.359-31, representante legal de 01/01/2016 a 15/05/2016 e do Sr. CRISTIANO ANTONIO DO AMARAL, CPF: 008.237.529-17, representante legal de 16/05/2016 a 31/12/2016, com base no disposto no art. 16, III, b, da LC/PR 113/05, em razão do déficit orçamentário e financeiro registrado no Relatório do Controle Interno, que levou ao não atendimento ao contido na Instrução Normativa 128/2017 deste Tribunal, desrespeito ao contido no art. 48, b, da Lei 4320/64, bem como por violação ao princípio do equilíbrio das contas sedimentado na LRF.
ANGELA MARIA SKOWRON DA SILVA	817.735.879-00	Presidente	09/02/2017	09/02/2025	<a href="#">ACO 6091/2016 - S2C</a>	1503	15/12/2016	<a href="#">743739/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	NUCLEO PROMOCIONAL PEQUENO ANJO	08.896.238/0001-59	em razão da existência de saldo bancário após o término da vigência do instrumento conveniado
ANGELITA DAS GRAÇAS DA SILVA MORAES	009.799.399-92	Controle Interno	19/12/2016	19/12/2024	<a href="#">ACO 5594/2016 - S2C</a>	1488	24/11/2016	<a href="#">434366/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2015	MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO	01.603.719/0001-80	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária considerando irregulares as contas em análise de responsabilidade do senhor Neri Antônio Quatrin e da senhora Angelita das Graças da Silva Moraes, em razão de elevada despesa com aquisição de pneus em descompasso com a frota municipal, referentes aos exercícios de 2014 e 2015 e pela ausência de controle patrimonial
ANGELO BABIUK	584.507.349-91	Contador	23/10/2017	23/10/2025	<a href="#">ACO 4053/2017 - S1C</a>	1684	26/09/2017	<a href="#">483311/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal
ÂNGELO ROBERTO BERTONCINI	209.593.119-04	Prefeito	03/08/2017	03/08/2025	<a href="#">ACO 2965/2017 - S1C</a>	1631	11/07/2017	<a href="#">505846/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	76.245.067/0001-58	Julgar, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, irregular esta Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Bela Vista do Paraíso, formalizada por meio do Termo de Adesão nº 1220110083/2011, referente ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 131.600,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos reais), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual, que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola, visto que não foram sanadas as restrições: a)- Ausência dos processos licitatórios realizados, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal; b)- Ausência de aplicação financeira de parte dos recursos, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal; c)- Divergência no preenchimento dos rendimentos financeiros no formulário DAT 05, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal; d)- Divergência no saldo de 2011 inscrito no SIT, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal; e)- Atraso de 93 dias, na apresentação da prestação de contas.
ÂNGELO ROBERTO BERTONCINI	209.593.119-04	Prefeito	08/12/2017	08/12/2025	<a href="#">ACO 4541/2017 - S1C</a>	1715	14/11/2017	<a href="#">539663/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	76.245.067/0001-58	Julgadas irregulares as contas do Sr. Ângelo Roberto Bertoncini como Prefeito de Bela Vista do Paraíso relativas à transferência voluntária SIT 14751, celebrada no exercício de 2012, no montante de R\$ 14.790,00, tendo por objeto a construção de sala de artes e de cozinha experimental, em razão de ineficiente controle realizado pela Municipalidade

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANIBAL EUMANN MESAS	644.043.230-34	Prefeito	02/12/2014	02/12/2022	<a href="#">ACO 6541/2014 - S2C</a>	1006	13/11/2014	<a href="#">449849/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	76.235.746/0001-46	Julgamento pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Santa Amélia, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: a) Atraso na apresentação das contas; b) Não recolhimento de valor pela ausência de aplicação financeira; c) Ausência dos relatórios bimestrais de transporte de alunos.
ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA	904.055.109-00	Vereador	29/09/2017	29/09/2025	<a href="#">ACO 3627/2017 - S1C</a>	1670	04/09/2017	<a href="#">280647/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ	74.126.590/0001-30	Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rosário do Ivaí, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. ANÍZIO CESAR LINO DA SILVA, CPF nº 904.055.109-00, nos termos do Art. 16, III, 'b', da Lei Complementar 113/205, em razão do exercício da função de contador estar em desacordo com o Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas
ANSELMO JORGE DE LIMA	178.040.609-63	Prefeito	09/08/2013	09/08/2021	<a href="#">ACO 2633/2013 - S1C</a>	687	23/07/2013	<a href="#">40866/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2004	MUNICÍPIO DE SENGÉS	76.911.676/0001-07	Julgamento pela irregularidade das Contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Sengés, referentes ao exercício financeiro de 2004, com fulcro no artigo 16, III, b e d, da LC nº. 113/05 e art. 248, II, III e IV, do Regimento Interno, pelo seguinte motivo: pagamento de pintura e reforma de escolas feitos à empresa contratada, conforme notas fiscais juntadas aos autos, sem que os serviços tivessem sido realizados.
ANTENOR JOSE DOMINICO	409.388.329-72	Vereador	29/05/2015	29/05/2023	<a href="#">ACO 7752/2014 - S2C</a>	1117	12/05/2015	<a href="#">109791/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Antenor José Dominico, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
ANTENOR XAVIER DE SOUZA	361.891.899-20	Presidente	04/04/2014	04/04/2022	<a href="#">ACO 796/2014 - S2C</a>	842	18/03/2014	<a href="#">198947/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ	04.767.377/0001-21	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Iporã, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: 1) valores do ativo ou passivo financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; 2) valores do ativo e/ou passivo permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; 3) saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício;

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANTONIA BORGES DE QUEIROZ	297.786.998-01	Presidente	01/07/2016	01/07/2024	<a href="#">ACO 2520/2016 - S1C</a>	1378	14/06/2016	<a href="#">277014/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da CODESA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A DE GOIOERÊ, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos:</p> <p>Assim, as inconsistências de valores nos direitos realizáveis após o curso do exercício social subsequente, contabilizados no ativo não circulante/realizável a longo prazo, denotam a existência de créditos com prazo para recebimento já vencidos e não quitados, caracterizando uma situação de inadimplência, sem haver a indicação de adoção de salvaguardas administrativas e/ou judiciais para reaver tais quantias por parte da entidade (item I).</p> <p>A mesma lógica descrita acima se aplica às obrigações de curto prazo, revelando ausência de efetividade nos controles exercidos no que tange à implementação de medidas idôneas para reaver tais créditos e/ou justificar a situação encontrada pela DCM (item II).</p> <p>A ausência de juntada das certidões de regularidade atinentes aos recolhimentos do INSS e do FGTS, por sua vez, implica em infração à norma legal e ou regulamentar (Instrução Normativa nº 54/2011), bem como impossibilita a aferição de regularidade dos tributos e contribuições correlatas (item III).</p> <p>Outra situação ensejadora de irregularidade é a não nomeação de Controlador Interno, nem indicação de que tal função seria exercida pelo Sistema de Controle Interno do Município de Goioerê, o que vulnera, de maneira imotivada, o papel do órgão em comento sobre os atos administrativos praticados na entidade (item IV) e resulta no não encaminhamento do relatório de controle interno a esta Corte de Contas (item V).</p> <p>Anoto também, que a incompletude dos dados relativos à relação nominal e completa das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, com a respectiva origem do crédito e os valores a</p>
ANTONIA BORGES DE QUEIROZ	297.786.998-01	Presidente	17/07/2015	17/07/2023	<a href="#">ACO 2665/2015 - S1C</a>	1150	30/06/2015	<a href="#">268020/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da CODESA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos:</p> <p>Ausência da Qualificação dos Responsáveis pela Prestação de Contas;</p> <p>Ausência das Cópias das Atas de Eleição dos membros do Conselho de Administração;</p> <p>Ausência do Certificado de Regularidade dos Recolhimentos ao INSS e ao FGTS;</p> <p>Ausência dos Atos de Nomeação do Responsável pelo Controle Interno e,</p> <p>Ausência do Relatório e Parecer do Controle Interno.</p>
ANTONIA BORGES DE QUEIROZ	297.786.998-01	Presidente	14/10/2014	14/10/2022	<a href="#">ACO 5349/2014 - S2C</a>	972	25/09/2014	<a href="#">261664/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da (da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Goioerê, relativa ao exercício financeiro de 2010, em razão da ausência do certificado de regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), do ato de nomeação do responsável pelo controle interno e dos respectivos do relatório e parecer, inconsistência de informações de funcionários e direitos não recebidos (responsáveis: José Aparecido Borges dos Santos (Diretor-Presidente durante o período de 1/1/2010 a 7/6/2010) e Antonia Borges Queiroz (Diretora-Presidente durante o período de 8/6/2010 a 31/12/2010)</p>
ANTONIETA BELLINATI PEREZ	596.229.629-04	Presidente da Câmara	15/11/2016	15/11/2024	<a href="#">ACO 5094/2016 - STP</a>	1470	26/10/2016	<a href="#">447590/05</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA	77.924.678/0001-95	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas do Poder Legislativo Municipal de Marialva, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Desatenção ao artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal e pela percepção de subsídios em montante superior ao permitido pelos vereadores.</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANTONIO AIRTON TROCKI	554.259.509-00	Vereador	27/06/2013	27/06/2021	<a href="#">ACO 1547/2013 - S2C</a>	656	10/06/2013	<a href="#">215554/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS	95.587.663/0001-60	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: - não encaminhamento do balanço patrimonial e - pagamento injustificado ao Vereador Wilson Sebastião Tavares dos Santos.
ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA	201.220.129-68	Diretor	07/06/2013	07/06/2021	<a href="#">ACO 1278/2013 - STP</a>	643	20/05/2013	<a href="#">272275/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da UNESPAR - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Antonio Alpendre da Silva, pelos seguintes motivos: ausência da cópia do processo licitatório para exploração de cantina na Faculdade.
ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA	201.220.129-68		07/12/2011	07/12/2019	<a href="#">ACO 2173/2011 - S2C</a>	326	18/11/2011	<a href="#">297742/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	03.579.617/0001-00	pela irregularidade das contas, ante a não comprovação do atingimento dos objetivos pactuados, com a determinação de devolução dos recursos, pela FAFIPAR, devidamente atualizados processo sobre a prestação de contas de Transferência Voluntária recebida pela UNESPAR - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, da Fundação Araucária, no valor de R\$ 3.424,00 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), referente ao Convênio nº 243/2007, firmado com vistas à implantação do projeto "II Semana Acadêmica de Ciências Biológicas", contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica
ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA	201.220.129-68	Diretor	30/06/2015	30/06/2023	<a href="#">ACO 2435/2015 - STP</a>	1137	11/06/2015	<a href="#">849131/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da UNESPAR - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: "Não comprovação da regularidade da obra frente às obrigações previdenciárias"; "Ausência do Termo de Recebimento Definitivo da Obra referente à reforma dos banheiros".
ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA	201.220.129-68	Diretor	19/12/2012	19/12/2020	<a href="#">ACO 3827/2012 - STP</a>	538	30/11/2012	<a href="#">67403/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	Julgar Procedente a Tomada de Contas Extraordinária, para fins de julgar irregulares as contas: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA ORIUNDA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE, PROPOSTA PELA 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE IMPROPRIEDADES NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELA FAFIPAR, COM O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO A PROFESSORES DETENTORES DE DIPLOMAS OBTIDOS NO EXTERIOR, SEM A REVALIDAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 48, § 3º DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. ACOMPANHANDO AS MANIFESTAÇÕES UNIFORMES DA 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA PROCEDÊNCIA DA PRESENTE TOMADA DE CONTAS, PARA FINS DE SE JULGAR IRREGULARES AS CONTAS E DETERMINAR A APLICAÇÃO DE SANÇÕES.



# LISTA DE AGENTES PÚBLICOS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA	201.220.129-68	Diretor	12/08/2014	12/08/2022	<a href="#">ACO 4324/2014 - STP</a>	934	01/08/2014	<a href="#">405202/14</a>	RECURSO DE REVISÃO	2011	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	Conhecer e dar procedência total da presente Tomada de Contas Extraordinária, na forma do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, combinado com o art. 248, II, do Regimento Interno, referente a contratações de elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos complementares, visando à edificação de 10.000 m <sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), para a implantação do novo campus da FAFIPAR, com a responsabilização do Sr. Antonio Alpendre da Silva – CPF nº 201.220.129-68 (Diretor da FAFIPAR, à época), Sra. Rosana Maria Mattar Cecy Correia – CPF nº 414.363.859-20 (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), Sr. Jairo Queiroz Pacheco – CPF 613.044.176-20 (Diretor Geral da SETI, à época) e Sra. Lygia Lumina Pupatto – CPF 834.806.418-49 (Secretária da SETI, à época), pelos seguintes motivos: Inexistência de Convênio prevendo a descentralização do orçamento, inadequação do próprio objeto das licitações, tendo em vista a ausência de autorização legislativa para a doação do bem imóvel sob o qual recaiam as contratações, e a necessidade de se providenciar previamente a sua desocupação antes de efetuar gastos com projetos arquitetônico e complementar, além de diversas irregularidades nos processos licitatórios diversas irregularidades nos processos licitatórios, a saber: a) os editais 06/2008 e 07/2008 apresentaram a mesma data (27/11/2008), quando o projeto complementar, segundo ensinamentos técnicos de engenharia, é diretamente dependente do projeto arquitetônico; b) contrato celebrado de forma diferente do que dispõe o item 6 do Anexo I do Edital 06/2008 – Projeto Básico de Arquitetura para o novo Campus; c) a documentação para habilitação da empresa AS BUILT ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA ser com data posterior à fixada para abertura do procedimento licitatório; d) quanto à publicação extemporânea do extrato contratual, alegou o Diretor que se deu pelo fato do contrato
ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA	201.220.129-68	Diretor	16/04/2013	16/04/2021	<a href="#">ACO 706/2013 - STP</a>	608	28/03/2013	<a href="#">266930/10</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR, CNPJ nº 75.182.808/0001-36, de responsabilidade de Antônio Alpendre da Silva, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ofensa aos termos legais previstos na Lei Federal de Licitações e do Pregão.
Antônio Camilo	125.517.599-00	Tesoureiro	22/07/2016	22/07/2024	<a href="#">ACO 1453/2016 - SIC</a>	1393	05/07/2016	<a href="#">386618/01</a>	TOMADA DE CONTAS	1997	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ	00.700.058/0001-48	Julgar irregulares as contas do senhor Antonio Camilo, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ de 30/1/1997 a 18/2/1999 e 15/1/2001 a 11/4/2002, do senhor Miguel Horban, Presidente da Associação de 19/2/1999 a 1º/3/2000, e do senhor Luiz de Souza Leal, Presidente da entidade de 2/3/2000 a 31/12/2000, em razão despesas relacionadas não seriam compatíveis com o rol aquelas autorizadas
ANTONIO CARLOS ABUD	029.093.599-72	Presidente	13/05/2016	13/05/2024	<a href="#">ACO 1539/2016 - SIC</a>	1345	26/04/2016	<a href="#">274496/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2006	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	IRREGULARIDADE das contas da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ, referentes ao exercício de 2006 pelos seguintes motivos: Ausência de Prestação de Contas.
ANTONIO CARLOS ABUD	029.093.599-72	Presidente	10/06/2015	10/06/2023	<a href="#">ACO 2093/2015 - SIC</a>	1125	22/05/2015	<a href="#">274534/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	Julgamento pela irregularidade das Contas da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá (EMDEPAR), referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: omissão no dever constitucional de prestar contas.
ANTONIO CARLOS ABUD	029.093.599-72	Presidente	19/08/2016	19/08/2024	<a href="#">ACO 2549/2016 - S2C</a>	1413	02/08/2016	<a href="#">389625/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2012	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	Julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Carlos Abud, referentes à Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S/A, exercício de 2012, em razão da ausência de prestação de contas, conforme art. 16, inciso III, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANTONIO CARLOS ABUD	029.093.599-72	Presidente	14/08/2017	14/08/2025	<a href="#">ACO 3058/2017 - S2C</a>	1638	20/07/2017	<a href="#">146500/06</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2005	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	Julgar irregulares as contas da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S.A., relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor ANTONIO CARLOS ABUD, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, III, "a", "b" e "d" da Lei Complementar n.º 113/05, em virtude da (i) ausência de informações sobre os preços dos serviços, as condições e o comparativo com os preços praticados no mercado em que o fornecimento de bens e serviços foram realizados ao controlador; (ii) ausência de informações sobre as datas de vencimento dos devedores inscritos no Ativo Circulante, bem como das relativas às obrigações do Passivo Circulante; (iii) ausência de informação acerca dos valores das contribuições dos meses de agosto e dezembro de 2005 do FGTS; (iv) ausência de informação relativa à modalidade de licitação adotada; (v) exercício de atividade divergente dos objetivos sociais da Empresa; (vi) inadimplência de obrigações fiscais e previdenciárias; (vii) insuficiência de informações sobre as despesas com "Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica" e (viii) insuficiência de informações sobre as despesas com "Juros e Multas Indedutíveis"
ANTONIO CARLOS ABUD	029.093.599-72	Presidente	23/01/2014	23/01/2022	<a href="#">ACO 5576/2013 - S1C</a>	794	06/01/2014	<a href="#">274593/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2009	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	Julgar IRREGULARES AS CONTAS da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ - EMDEPAR, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARLOS ABUD, CPF nº 029.093.599-72, com fundamento no art. 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/200514, aplicando-lhe as sanções previstas no art. 87 da Lei Orgânica, em seu inciso III, "b" e também no §4º.
ANTONIO CARLOS ABUD	029.093.599-72	Presidente	27/11/2014	27/11/2022	<a href="#">ACO 6086/2014 - S2C</a>	1003	10/11/2014	<a href="#">274569/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A	77.513.315/0001-67	Julgar IRREGULARES AS CONTAS da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ - EMDEPAR, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARLOS ABUD, com fundamento no art. 16, III, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão das insuficientes justificativas apresentadas em contraditório para eximi-la de prestar as contas anuais
ANTONIO CARLOS BENTO	371.434.689-91	Vereador	28/04/2017	28/04/2025	<a href="#">ACO 1153/2017 - S1C</a>	1565	31/03/2017	<a href="#">29553/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	77.774.677/0001-01	Julgar rregulares as contas do Sr. Antônio Carlos Bento devido à percepção de parcela indenizatória pela realização de sessões extraordinárias no exercício de 2004
ANTONIO CARLOS CHIAROTTI	062.095.309-82		19/01/2011	19/01/2019	<a href="#">ACO 3639/2010 - S1C</a>	280	17/12/2010	<a href="#">42025/00</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	1998	NUCLEO DE APOIO INTEGRADO PRO- IGUAÇU NAIPI DE CURITIBA	01.245.047/0001-88	Julgamento pela irregularidade das contas do Núcleo de Apoio Integrado Pró-Iguaçu NAIPI de Curitiba, referente ao exercício de 1998/1999 pelos seguintes motivos: Fortes indícios de danos ao erário gerado pela onerosidade excessiva dos serviços de consultoria ambiental.
ANTONIO CARLOS CRUZ	184.054.369-87	Diretor Geral	10/03/2017	10/03/2025	<a href="#">ACO 139/2017 - S2C</a>	1533	10/02/2017	<a href="#">413390/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2003	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária, com recomendação pela irregularidade das contas da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul, no exercício financeiro de 2002, em virtude do lançamento, nas contas daquele exercício, sem base documental do montante de R\$ 1.165.688,48 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANTONIO CARLOS CRUZ	184.054.369-87	Diretor Geral	04/05/2015	04/05/2023	<a href="#">ACO 1402/2015 - S1C</a>	1100	14/04/2015	<a href="#">191850/04</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgar irregulares as contas do senhor Antonio Carlos Cruz, Diretor Superintendente da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul - EMPROSUL, relativas ao exercício financeiro de 2003, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/05, em razão dos itens: a) ausência dos documentos apontados na Instrução 2970/08-DCM; b) ausência de providências administrativas e judiciais tomadas pela EMPROSUL para esclarecer ou reaver recursos retirados da empresa, contabilizados como a receber do Prefeito de 2002, Bento Ilceu Benelli Chimelli; c) inadimplência previdenciária, social e tributária - apropriação indébita; e d) apresentação incompleta de dados dos processos licitatórios
ANTONIO CARLOS CRUZ	184.054.369-87	Diretor Geral	29/03/2016	29/03/2024	<a href="#">ACO 826/2016 - S2C</a>	1315	10/03/2016	<a href="#">275069/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2004	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Omissão no dever de prestar contas resultando na ausência de documentos essenciais para verificação das contas da Entidade.
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE PEREIRA	631.666.319-68	Presidente	27/03/2013	27/03/2021	<a href="#">ACO 306/2013 - S1C</a>	594	08/03/2013	<a href="#">192669/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO BAIRRO JOÃO SURA	08.159.012/0001-75	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO BAIRRO JOÃO SURA, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Omissão em encaminhar o Termo de Cumprimento dos Objetivos emitido pela SEED, a CND da obra e por manter o cadastro desatualizado da Associação no Tribunal de Contas do Paraná.
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	592.325.959-15	Vereador	14/07/2017	14/07/2025	<a href="#">ACO 2475/2017 - S2C</a>	1614	14/06/2017	<a href="#">496490/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA	77.774.461/0001-46	Julgar pela IRREGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente à época, Sr. Antônio Carlos dos Santos, CPF 592.325.959-15, em decorrência dos seguintes apontamentos: 1.1 Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2014 - Análise do 1º semestre; 1.2 Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2014 - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre do Exercício Anterior; 1.3 Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações, sendo este último de responsabilidade do Gestor do exercício de 2015, Sr. Lauro Aparecido de Carvalho, CPF 610.480.979-00
ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS	809.973.418-15	Vereador	02/06/2016	02/06/2024	<a href="#">ACO 1788/2016 - STP</a>	1360	17/05/2016	<a href="#">999579/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA	77.774.602/0001-20	Julgar IRREGULARES as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Curiúva, exercício 2012, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Piazzentin dos Santos, Presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, em razão: (i) da remuneração dos Agentes Políticos acima do valor devido, conforme fundamentação.
ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS	809.973.418-15	Vereador	01/06/2017	01/06/2025	<a href="#">ACO 2001/2017 - STP</a>	1588	09/05/2017	<a href="#">330982/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA	77.774.602/0001-20	Julgar irregulares as contas prestadas pelo Poder Legislativo do Município de Curiúva, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Piazzentin dos Santos, em face da percepção de subsídios sem observância das regras constitucionais, nos termos dos artigos 29, IV e 37, X, da Constituição Federal de 1988, acarretando pagamentos acima dos valores devidos
ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	774.231.863-68		02/02/2018	02/02/2026	<a href="#">ACO 4694/2017 - S1C</a>	1732	08/12/2017	<a href="#">619030/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	a) à total dependência de estruturas externas que podem não estar alinhadas aos objetivos e interesses públicos; b) à perda do controle e do planejamento sobre assuntos fundamentais para a estratégia da Administração; c) expõe a Administração a riscos e prejuízos indevidos, além do potencial não atendimento do interesse público.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANTONIO CIRINEU LOPES TEIXEIRA	150.409.419-00	Vereador	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 2235/2014 - S2C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">101172/00</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item II - julgar irregulares as contas do vereador Antonio Cirineu Lopes Teixeira, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005
ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 2703/2014 - S1C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">389536/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2012	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: não encaminhamento da prestação de contas
ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	11/09/2013	11/09/2021	<a href="#">ACO 3138/2013 - S1C</a>	710	23/08/2013	<a href="#">43237/12</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2009	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba,, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Antonio Duleba - CPF nº 110.675.519-72, na qualidade de Presidente, em razão da omissão no dever de prestar contas a este Tribunal de Contas.
ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	11/09/2013	11/09/2021	<a href="#">ACO 3139/2013 - S1C</a>	710	23/08/2013	<a href="#">43296/12</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Antonio Duleba - CPF nº 110.675.519-72, em razão da omissão no dever de prestar contas a este Tribunal de Contas.
ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	17/07/2014	17/07/2022	<a href="#">ACO 3641/2014 - S1C</a>	910	30/06/2014	<a href="#">274240/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2011	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgar pela irregularidade das contas da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba (COHAB GT), de responsabilidade de Antonio Duleba, CPF nº 110.675.519-72, pela omissão no dever constitucional de prestar contas, relativas ao exercício financeiro de 2011.
ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	02/10/2015	02/10/2023	<a href="#">ACO 3932/2015 - S1C</a>	1203	15/09/2015	<a href="#">650807/14</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2013	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgar pela procedência da tomada de contas instaurada em face da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba-COHAB/GT para fins de julgar irregulares as contas de responsabilidade de Antônio Duleba, exercício de 2013, em razão da omissão no dever de prestar contas
ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	08/08/2014	08/08/2022	<a href="#">ACO 4186/2014 - S2C</a>	926	22/07/2014	<a href="#">43245/12</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgar pela PROCEDÊNCIA da presente Tomada de Contas Ordinária e, nos termos do artigo 16, III, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e consequente IRREGULARIDADE das contas anuais da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Antônio Duleba (CPF 110.675.519-72), em razão do não encaminhamento da prestação de contas anual do respectivo exercício financeiro.
ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	30/10/2014	30/10/2022	<a href="#">ACO 5636/2014 - S2C</a>	984	13/10/2014	<a href="#">43261/12</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgar IRREGULARES AS CONTAS da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. ANTONIO DULEBA, em consonância com a instrução da unidade técnica e com o Parecer Ministerial, "falta de prestação de contas da entidade", com fundamento no art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/20054
ANTONIO DULEBA	110.675.519-72	Presidente	06/04/2016	06/04/2024	<a href="#">ACO 914/2016 - S1C</a>	1321	18/03/2016	<a href="#">43270/12</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2010	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgar irregulares as contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, exercício 2010, de responsabilidade de ANTONIO DULEBA, liquidante da Entidade, impondo-lhe multa, nos moldes do artigo 87, III, "a", da Lei Orgânica desse Tribunal de Contas, nos termos da fundamentação: ausência de prestação de contas
ANTONIO EL-ACHKAR	339.990.669-20	Prefeito	31/03/2017	31/03/2025	<a href="#">ACO 30/2017 - STP</a>	1530	07/02/2017	<a href="#">623193/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL	77.001.329/0001-00	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, III, LOTCE/PR, prestadas pelo Instituto Mar e Vida em virtude dos recursos recebidos do Município de Pirai do Sul, no valor de R\$ 416.120,15 (quatrocentos e dezesseis mil e cento e vinte reais e quinze centavos), referente ao exercício financeiro de 2008

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA	186.311.699-00		27/11/2013	27/11/2021	<a href="#">ACO 4890/2013 - STP</a>	771	20/11/2013	<a href="#">695811/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária, referentes ao exercício financeiro de 2001 e 2002, pelos seguintes motivos: emissão de cheques nominais à Prefeitura de Matinhos, os quais foram sacados no caixa das instituições bancárias, sem qualquer comprovação de destino, bem como, o pagamento de credores sem empenho, nos exercícios de 2001 e 2002, ocasionando, dessa forma, desvio de recursos públicos.
ANTÔNIO FRANSON NETO	602.227.519-91	Presidente	23/01/2013	23/01/2021	<a href="#">ACO 4071/2012 - S1C</a>	552	20/12/2012	<a href="#">267697/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE PINGO DE GENTE DE UMUARAMA	80.891.476/0001-07	Julgar pela irregularidade deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pelo Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade Pingo de Gente de Umuarama, oriundos da Prefeitura Municipal de Umuarama, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto implementar ação conjunta entre o município e as instituições para atendimento na educação infantil, no valor de R\$ 110.683,89, referente à gestão da Sra. Edna Aparecida Beltramello Franson, CPF nº 570.595.869-20, no cargo de Presidente no período de 22/02/2008 à 01/03/2010 e do Sr. Antônio Franson Neto, CPF nº 602.227.519-91, no cargo de Presidente no período de 02/03/2010 a 31/12/2012 uma vez que a realização de despesas com honorários contábeis diverge do estabelecido na Resolução 03/2006-TC e no acórdão 990/2009 deste Tribunal
ANTONIO FUENTES MARTINS	058.009.279-87	Prefeito	27/03/2013	27/03/2021	<a href="#">ACO 354/2013 - S1C</a>	594	08/03/2013	<a href="#">276235/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE FLORESTA	76.282.706/0001-55	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Floresta e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, no valor de R\$ 29.350,00, referente aos exercícios financeiros de 2011 e 2012, pelos seguintes motivos: não houve comprovação da aplicação financeira do valor de R\$ 650,97.
ANTONIO GERALDO SALOMÃO	187.566.549-87	Presidente	09/02/2017	09/02/2025	<a href="#">ACO 6012/2016 - S1C</a>	1502	14/12/2016	<a href="#">555081/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	LAR JAYME WATT LONGO DE BELA VISTA DO PARAISO	77.245.470/0001-40	Julgar pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Bela Vista do Paraíso e o Lar Jayme Watt Longo de Bela Vista do Paraíso, de responsabilidade do Sr. Antonio Geraldo Salomão, CPF nº 187.566.549-87, Presidente da Entidade, formalizada pelo Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 05/2012 e registrada no SIT sob nº 15013, em razão da existência de despesas não comprovadas, no valor de R\$ 1.858,32 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).
ANTONIO GONÇALVES	137.610.051-72	Prefeito	18/09/2015	18/09/2023	<a href="#">ACO 3913/2015 - STP</a>	1196	02/09/2015	<a href="#">384250/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	75.388.850/0001-08	Julgamento pela procedência da presente TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, decidindo pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA dos recursos que o MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS repassou ao Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR, exercício de 2008, relativamente ao Termo de Convênio nº 04/2008, de responsabilidade dos gestores Antônio Gonçalves (Prefeito 2005/2008) e Maria Mendes de Souza Gonçalves (Presidente da Tomadora 2005/2012), ante a não apresentação dos documentos hábeis a comprovar a legitimidade das despesas realizadas e o consequente desvirtuamento do objeto pactuado.
ANTONIO JAIR BARBOSA	504.341.529-00	Vereador	30/04/2013	30/04/2021	<a href="#">ACO 852/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">420157/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA	525.621.669-49	Prefeito	10/07/2017	10/07/2025	<a href="#">ACO 2434/2017 - S1C</a>	1613	13/06/2017	<a href="#">40670/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE IRETAMA	76.950.088/0001-74	Julgadas irregulares as contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Iretama e a Fundação de Esporte e Turismo de Iretama, em decorrência do Termo de Convênio nº 04/2012, com vigência de 05/04/2012 a 12/06/2012, tendo por objeto o desenvolvimento de programa de atividades físicas e recreativas, em razão de: a) despesas efetuadas sem a regular comprovação; b) o termo de cumprimento dos objetivos não condiz com a realidade fática, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Complementar 113/2005, de responsabilidade do Sr. Antônio José Quesada Piazzalunga e Sr. Aparecido José da Silva
ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA	525.621.669-49	Prefeito	15/02/2018	15/02/2026	<a href="#">ACO 4977/2017 - S2C</a>	1738	18/12/2017	<a href="#">932358/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2016	MUNICÍPIO DE IRETAMA	76.950.088/0001-74	Violação ao art. 37, XVI, da Constituição Federal
ANTONIO JULIO BONTORIN	112.186.659-04	Diretor	03/10/2012	03/10/2020	<a href="#">ACO 2030/2012 - S1C</a>	487	14/09/2012	<a href="#">213596/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Redução irregular do ativo realizável a longo prazo; Inadimplência das obrigações previdenciárias; Saldo incorreto da demonstração de resultado de 2005; Despesas executadas sem a apresentação de dados relativos a procedimentos licitatórios; Contratação irregular do profissional Contábil.
ANTONIO JULIO BONTORIN	112.186.659-04	Diretor	13/11/2014	13/11/2022	<a href="#">ACO 6063/2014 - S2C</a>	994	27/10/2014	<a href="#">275085/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da EMPROSUL - Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência de prestação de contas dos recursos recebidos.
ANTONIO LAURI DOS SANTOS	244.148.599-72	Presidente	22/03/2018	22/03/2026	<a href="#">ACO 318/2018 - STP</a>	1773	27/02/2018	<a href="#">803330/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL	00.944.673/0001-08	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná em Cascavel - CISOP e a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC, formalizada por meio de Termo de Parceria em 1º de agosto de 2007, com repasses no exercício financeiro de 2008, em virtude da ausência dos seguintes documentos: * Demonstrativo comprovando despesas administrativas no período de Janeiro a Maio de 2008, totalizando o valor de R\$ 48.895,19; * Plano de Trabalho ou equivalente compatível com o objeto executado na parceria entre a ORDESC e o CISOP; * Parecer e relatório de Auditores independentes, referentes ao exercício financeiro de 2008, com base no art. 12 do Decreto 3.100/99; * Comprovantes de publicação dos Extratos do Relatório de Execução Física e Financeira relativos ao exercício de 2008;
ANTONIO LOPES RUBIO	088.355.279-53	Presidente	05/12/2013	05/12/2021	<a href="#">ACO 4716/2013 - S2C</a>	769	18/11/2013	<a href="#">129748/04</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	PARANAVAI PREVIDENCIA	04.210.981/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavai, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Divergências nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários
ANTONIO LUCIANO MANOEL FERREIRA	885.580.299-20	Presidente	04/11/2013	04/11/2021	<a href="#">ACO 4008/2013 - S1C</a>	747	15/10/2013	<a href="#">428752/01</a>	TOMADA DE CONTAS	1999	FEDERAÇÃO DAS COLONIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO PARANÁ	77.634.038/0001-40	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária, referente aos exercícios de 1999 e 2000, de responsabilidade do Sr. Antonio Luciano Manoel Ferreira, CPF nº 885.580.299-20, determinando o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 12.330,00 (doze mil, trezentos e trinta reais), devidamente corrigidos a partir da data em que os pagamentos foram realizados, solidariamente, pela Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Paraná e pelo Sr. Antônio Luciano Manoel Ferreira.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANTONIO MACIEL MACHADO	274.256.739-91	Prefeito	13/03/2018	13/03/2026	<a href="#">ACO 181/2018 - S1C</a>	1766	16/02/2018	<a href="#">251200/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	76.105.550/0001-37	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária decorrentes do termo de parceria 01/2009, celebrado entre o Município de Mandirituba e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao período compreendido entre janeiro a abril de 2010, no montante de R\$ 1.403.350,07 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e cinquenta reais e sete centavos), cujo fim alcançaria a implementação de medidas e políticas públicas visando o desenvolvimento urbano, econômico e social do município, em razão: (i) da ausência de documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006 do TCE-PR; (ii) do não atendimento das exigências da Lei n.º 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99; (iii) da Cobrança de taxa administrativa; (iv) de despesas sem comprovação; (v) da terceirização indevida dos serviços de saúde e assistência social; (vi) da transgressão à Lei de responsabilidade Fiscal (art. 18, §1º).
ANTONIO MACIEL MACHADO	274.256.739-91	Prefeito	26/06/2015	26/06/2023	<a href="#">ACO 2446/2015 - STP</a>	1135	09/06/2015	<a href="#">1085606/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	76.105.550/0001-37	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 01/2010, celebrado entre o Município de Mandirituba e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, pelo seguinte motivo: Ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos.
ANTONIO MARCOS SEGURO	731.737.469-53	Prefeito	19/08/2016	19/08/2024	<a href="#">ACO 3423/2016 - S1C</a>	1416	05/08/2016	<a href="#">126180/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE TURVO	78.279.973/0001-07	Julgar pela irregularidade das presentes contas, em razão da disparidade entre os extratos bancário e as despesas informadas e da impropriedade no Termo de Cumprimento de Objetivos.
ANTONIO MAZIERO	332.666.709-49	Presidente da Câmara	09/08/2016	09/08/2024	<a href="#">ACO 3074/2016 - STP</a>	1406	22/07/2016	<a href="#">326489/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	81.266.058/0001-83	Julgar irregulares as contas do senhor Antonio Maziero, presidente da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2012, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/05, combinado com o artigo 248, II e III do Regimento Interno, tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelo Sr. OSMAR OLTRAMARI
ANTONIO MILTON SIQUEIRA	305.237.619-53	Vereador	05/01/2011	05/01/2019	<a href="#">ACO 3452/2010 - DG</a>	278	03/12/2010	<a href="#">309353/09</a>	RECURSO DE REVISÃO	2005	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Mantido o julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2005, pelos seguintes motivos: Irregularidade Material (ausência dos extratos comprobatórios das conciliações) nos termos do Acórdão nº 544/09 - Pleno de 28/05/2009 que reformou o Acórdão nº 2272/07 - Primeira Câmara de 17/07/2007.
ANTONIO MILTON SIQUEIRA	305.237.619-53	Vereador	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
ANTONIO MILTON SIQUEIRA	305.237.619-53	Vereador	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 582/09, da Primeira Câmara
ANTONIO PALETA FILHO	100.443.709-97	Presidente	16/12/2015	16/12/2023	<a href="#">ACO 5575/2015 - S1C</a>	1254	27/11/2015	<a href="#">203910/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANÓPOLIS	80.888.092/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária efetuado pelo Município de Indianópolis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis no exercício de 2014, de responsabilidade de ANTÔNIO PALETA FILHO (Presidente da tomadora de 21/01/2012 a 31/12/2016), em decorrência das despesas realizadas fora da vigência do convênio.

# LISTA DE AGENTES PÚBLICOS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
Antonio Pedro Passarini	554.919.369-87	Vereador	20/03/2017	20/03/2025	<a href="#">ACO 322/2017 - S2C</a>	1539	20/02/2017	<a href="#">140111/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vladimir Lucini, Sr. Aldcir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
ANTONIO PORTES DE BARROS	358.805.119-87	Vereador	23/05/2014	23/05/2022	<a href="#">ACO 2569/2014 - S1C</a>	873	06/05/2014	<a href="#">133430/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Antonio Portes de Barros, referente à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal
ANTONIO RAMOS DA SILVA	006.950.849-68	Controle Interno	15/02/2018	15/02/2026	<a href="#">ACO 4693/2017 - S1C</a>	1741	09/01/2018	<a href="#">619013/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Deixar de editar normas internas de controle que impedissem ou minimizassem os danos apontados nos subchados; não atuar de forma eficiente e eficaz para evitar riscos e danos ao erário e não dotar a entidade de sistemas/controles bem estruturados e confiáveis e práticas de segurança e auditoria, capazes de impedir os danos ao erário, nos termos apontados nos subchados de auditoria
ANTONIO RICARDO DOS SANTOS	527.756.319-91	Vereador	15/08/2014	15/08/2022	<a href="#">ACO 4256/2014 - S1C</a>	931	29/07/2014	<a href="#">162962/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	78.179.264/0001-41	Julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Ricardo dos Santos (CPF 527.756.319-91), como Presidente da Câmara de Paranaguá (CNPJ 78.179.264/0001-41), no exercício de 2002, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, em razão de temissão de empenhos em valor superior às respectivas dotações", "movimentação de recursos em instituição financeira privada", "falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS" e "ausência de Certidão de Habilitação Profissional do contabilista responsável pela contabilidade expedida pelo CRC/PR"
ANTONIO RICARDO DOS SANTOS	527.756.319-91	Vereador	06/01/2015	06/01/2023	<a href="#">ACO 7574/2014 - STP</a>	1027	12/12/2014	<a href="#">394717/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	78.179.264/0001-41	Julgar irregulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Paranaguá, exercício de 2004, tendo em vista a ausência dos documentos, caracterizando a irregularidade formal das contas, baixas indevidas no passivo financeiro, falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos agentes políticos; falta de repasse das contribuições dos servidores e da parte patronal ao INSS



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA	360.297.509-68	Presidente	18/05/2017	18/05/2025	<a href="#">ACO 1389/2017 - STP</a>	1578	24/04/2017	<a href="#">733955/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	00.445.188/0001-81	Julgar irregulares, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas do Sr. Paulo Toderó, CPF nº 209.626.739-00 (período de 01/01/2001 a 15/02/2001), e do Sr. Antônio Roberto Pereira Pimenta CPF nº 360.297.509-68 (período de 16/02/2001 a 31/12/2001), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, exercício de 2001, em face da ausência dos seguintes documentos: 1) demonstrativos do custo individual mensal dos municípios consorciados, detalhando as despesas até o nível de elementos; 2) cópias das atas das Assembleias de eleição dos membros da Secretaria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal; 3) ficha cadastral contendo os dados dos agentes que responderam pela ordenação das contas da entidade no exercício de 2001; 4) consolidação dos balancetes financeiros mensais; 5) demonstrativo individualizado por conta, do saldo contábil das contas bancárias em 31/12/2001; 6) ausência dos extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31/12/2001; 7) conciliações das contas bancárias e extratos do mês de janeiro de 2002, ou dos meses em que foram regularizadas as pendências dos valores dos débitos e créditos; 8) documentos emitidos pelos bancos nos quais o Consórcio Intermunicipal mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2001 e os valores em aplicações financeiras naquela data; 9) demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, contendo o número da conta bancária, mês do rendimento, valor auferido e a totalização no exercício de 2001; e 10) extrato anual com demonstrativo mensal emitido pelas Instituições Financeiras, comprovando os rendimentos de aplicações financeiras ocorridas no exercício.
ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA	360.297.509-68	Presidente	27/07/2016	27/07/2024	<a href="#">ACO 2469/2016 - STP</a>	1377	13/06/2016	<a href="#">624323/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	00.445.188/0001-81	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta e da Srª Vania Maria Goulart Brum Moraes, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, alusivas ao exercício de 2002, em face da ausência dos seguintes documentos: "demonstrativo de despesas com reflexos nos limites de gastos com pessoal e serviços de terceiros", "ausência das conciliações das contas bancárias", "ausência do demonstrativo de rendimentos de aplicações financeiras", "ausência da relação dos bens incorporados" e "ausência da relação de bens desincorporados".
ANTONIO SCADELAI	055.684.399-15	Prefeito	26/04/2016	26/04/2024	<a href="#">ACO 461/2016 - S1C</a>	1332	05/04/2016	<a href="#">125258/97</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	1996	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	78.092.293/0001-71	Julgamento pela irregularidade das contas dos senhores JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA e ANTONIO CARLOS SCADELAI, Prefeitos do Município de Santa Inês no exercício de 1996 e nos exercícios de 1997 a 2004, respectivamente, em razão dos seguintes fatos constatados na gestão dos recursos repassados referentes ao convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), tendo como objeto a adequação de estrada rural (7,3 km da Estrada do Lotário): 1.1) ausência de documento (termo de conclusão, termo de recebimento definitivo ou similar) emitido pela SEOP, atestando a execução da obra objeto do convênio e ausência de utilidade na execução parcial da obra; e 1.2) pagamento antecipado da obra.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ANTONIO VALDEMIR ZAGO	366.697.769-34	Presidente	24/08/2016	24/08/2024	<a href="#">ACO 3569/2016 - S2C</a>	1416	05/08/2016	<a href="#">135732/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA	75.222.018/0001-37	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência do Sr. Antônio Valdemir Zago, CPF nº 366.697.769-34, Presidente da APAE de Londrina, alusiva ao exercício financeiro de 2012, oriunda da assinatura do Termo de Convênio nº 2120080216 com a Secretaria de Estado da Educação, que resultou no repasse de R\$ 478.290,14 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa reais e quatorze centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina, destinado à oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais (SIT nº 4925), com base no art. 16, III, da LC nº 113/05, em razão da existência de saldo bancário após o término da vigência do convênio.
ANTONIO VELASCO	238.554.529-20	Presidente	18/06/2014	18/06/2022	<a href="#">ACO 3035/2014 - S1C</a>	890	29/05/2014	<a href="#">285532/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO	80.613.292/0001-77	Julgamento pela irregularidade das Contas relativas a repasses recebidos da Secretaria de Estado da Educação pela APAE de Primeiro de Maio - CNPJ nº 80.613.292/0001-77, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: incongruências entre o formulário DAT 05 e os extratos bancários.
ANTONIO ZANCHETTI NETTO	199.227.019-87	Prefeito	10/04/2017	10/04/2025	<a href="#">ACO 977/2017 - STP</a>	1554	16/03/2017	<a href="#">663817/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE UNIFLOR	76.279.975/0001-62	Determinar a inscrição do nome do senhor ANTONIO ZANCHETTI NETTO - CPF 199.227.019-87, Prefeito do Município de Uniflor, no rol de agentes públicos com contas eivadas de irregularidades, em conformidade com o disposto no artigo 1º, g, da Lei Complementar 64/90, com as alterações da Lei Complementar 135/10, em razão das irregularidades apontadas, com vícios insanáveis, consoante no art. 515 do Regimento Interno (item X do ACÓRDÃO Nº 3441/15 - Segunda Câmara, mantido pelo item II do ACÓRDÃO Nº 977/17 - Tribunal Pleno ) IRREGULARIDADES: IACHADO Nº 03: CONTRATAÇÃO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 01/2013. - descumprimento da Lei nº 8.666/93, artigos 25, 27, 29, 38 e 57 e Lei nº 4.320/64, art. 34; ACHADO Nº 05: PAGAMENTO INDISCRIMINADO DE VANTAGENS - HORAS EXTRAS EXCEDENTES, PRODUTIVIDADE - EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. - descumprimento do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1001/2011, arts. 52, 97 e 98; ACHADO Nº 06: ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. - descumprimento da Constituição Federal - artigos nºs 31, 70, 74 e 75, TCE/PR, Acórdãos nºs 921/07, 1369/07, 97/08 e 265/08 - Pleno e Lei Municipal nº 815/2004 que dispõe sobre o controle interno do município
APARECIDA CONCEIÇÃO MANOEL	031.269.169-61	Presidente	23/01/2015	23/01/2023	<a href="#">ACO 6185/2014 - S1C</a>	1034	06/01/2015	<a href="#">184526/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITÁLIA	80.789.654/0001-85	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação de Moradores do Jardim Itália, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos conclusivo, não apresentação dos extratos bancários e dos relatórios de execução, bem como a ausência de aplicação financeira.
APARECIDA MORON ARTICO	639.041.959-72	Presidente	18/05/2012	18/05/2020	<a href="#">ACO 1109/2012 - S2C</a>	392	27/04/2012	<a href="#">352350/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO	86.763.828/0001-17	Julgamento pela irregularidade das Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: Falta de retenção das contribuições ao INSS dos servidores/empregados; Falta de recolhimento das contribuições do ente patronal ao INSS; Inconsistências no saldo em relação às posições apresentadas no Extrato Bancário C/C 20450-1 Ourocap Banco do Brasil

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
APARECIDA MORON ARTICO	639.041.959-72	Presidente	15/09/2010	15/09/2018	<a href="#">ACO 2396/2010 - DG</a>	264	27/08/2010	<a href="#">195013/09</a>	RECURSO DE REVISÃO	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO	86.763.828/0001-17	Julgamento pela irregularidade do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Consórcio Intern. de Saúde do Vale do Paranapanema de Colorado, referentes ao exercício financeiro de 2001/2003, pelos seguintes motivos: realização de despesas fora do Plano de Aplicação.
APARECIDA MORON ARTICO	639.041.959-72	Presidente	17/07/2014	17/07/2022	<a href="#">ACO 3520/2014 - S1C</a>	910	30/06/2014	<a href="#">252990/04</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO	86.763.828/0001-17	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema de Colorado, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos:</p> <p>Ausência do relatório das atividades financeiras, econômicas e patrimoniais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício financeiro, bem como as notas explicativas julgadas necessárias para o esclarecimento de eventos arrolados no processo;</p> <p>Ausência dos extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31/12/2003;</p> <p>Da ausência das conciliações bancárias,</p> <p>Ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2004, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos das conciliações;</p> <p>Da ausência do demonstrativo sintético das contas do ativo permanente contendo saldo do exercício anterior, aquisições, reavaliações, doações recebidas, baixas por alienação e doações, inscrições e baixas de valores ocorridas no exercício e o saldo que deve corresponder ao saldo do balanço patrimonial;</p> <p>Da falta de recolhimento das contribuições do ente patronal ao INSS;</p> <p>Da falta de recolhimento das contribuições do INSS dos médicos; e</p> <p>Da ausência de recolhimento de valores devidos ao FGTS.</p>
APARECIDA MORON ARTICO	639.041.959-72	Presidente	03/04/2013	03/04/2021	<a href="#">ACO 484/2013 - S2C</a>	597	13/03/2013	<a href="#">256050/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO	86.763.828/0001-17	Julgamento pela irregularidade das Contas da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: A prestação de Contas se encontram permeadas por itens de irregularidade, por não apresentarem documentos nos termos da instrução nº 674/09 DCM.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
APARECIDA MORON ARTICO	639.041.959-72	Presidente	11/12/2013	11/12/2021	<a href="#">ACO 4957/2013 - S1C</a>	773	22/11/2013	<a href="#">244500/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO	86.763.828/0001-17	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema de Colorado, exercício de 2002, pelos seguintes motivos:</p> <p>da ausência do relatório das atividades financeiras, econômicas e patrimoniais, descrevendo os fatos relevantes, notas explicativas necessárias, demonstrativos e comparativos dos atos, gastos e programas, em relação ao previsto e ao executado em termos totais e percentuais, de forma a evidenciar o desempenho dos programas e metas orçamentárias,</p> <p>da ausência do demonstrativo, nos moldes do anexo 17 (Lei Federal nº 4.320/64), das contas componentes do realizável do ativo financeiro,</p> <p>da ausência do demonstrativo, mês a mês, dos recolhimentos das obrigações devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, destacando as multas por eventuais atrasos,</p> <p>da ausência do demonstrativo, mês a mês, das transferências recebidas no exercício, a qualquer título, especificando-se os Municípios consorciados,</p> <p>da ausência do demonstrativo do custo individualizado mensal dos Municípios consorciados, detalhando as despesas até o nível de elementos,</p> <p>da ausência da cópia do estatuto e dos documentos constitutivos registrados em cartório, da ausência do quadro contendo os nomes dos membros que exerceram os cargos de conselheiros, de curadores, fiscal e da secretaria executiva, indicando a assembleia ou reunião em que houve a respectiva eleição,</p> <p>da ausência da consolidação dos balancetes financeiros mensais,</p> <p>da ausência dos balancetes financeiros mensais do exercício de 2002.</p>
APARECIDO CLAUDINEI YAMAGAMI	740.487.919-15	Presidente	18/09/2013	18/09/2021	<a href="#">ACO 2945/2013 - S2C</a>	715	30/08/2013	<a href="#">199272/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ABATIÁ	78.038.122/0001-64	<p>Julgar irregulares as contas do senhor APARECIDO CLAUDINEI YAMAGAMI, CPF nº 740.487.919-15, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ABATIÁ no período de 11/10/2006 a 13/10/2010, com recursos repassados pelo Município de Abatiá no valor total de R\$ 206.726,90, tendo por objeto o apoio às crianças de 0 a 6 anos, com material de consumo, serviços de terceiros, ajuda de custos e pagamento de pessoal e encargos, em razão dos seguintes fatos: 1.1) realização de despesas em desacordo com o objeto da entidade; 1.2) pagamento de despesas efetuadas por entidade diversa; 1.3) incongruência entre o produto apontado na nota fiscal e o objeto estatutário da empresa emitente; 1.4) rasuras em notas fiscais, com modificação de data de emissão e destruição da data de autorização pela Receita Estadual; 1.5) pagamento de acordo trabalhista depositado em conta de credor diverso; 1.6) apresentação de nota fiscal em nome da Associação Comunitária de Assistência Social de Abatiá e não da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Abatiá; 1.6) apresentação de recibo simples, sem descrição do serviço prestado, cujo pagamento foi realizado com cheque ausente nos extratos bancários juntados aos autos e emitidos pela ACASA; 1.7) confusão entre as associações APMI e ACASA; 1.8) constatação de que o Presidente da entidade é servidor público do Município concedente; 1.9) recibo simples por prestação de serviços não identificados; 1.10) ausência de demonstração de recolhimento dos encargos de FGTS, INSS, Imposto de Renda e outros encargos que compõem a folha de pagamento; 1.11) despesas com honorários contábeis; 1.12) evolução significativa dos repasses para a APMI.</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA	274.337.309-15		21/08/2013	21/08/2021	<a href="#">ACO 2572/2013 - S2C</a>	695	02/08/2013	<a href="#">112295/02</a>	COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO	2001	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA VOVÔ VITORINO - CURITIBA	00.300.943/0001-30	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação de Proteção à Infância Vovô Vitorino, referentes ao exercício financeiro de (2001), pelos seguintes motivos: Desvio de recursos provenientes da Assembleia Legislativa do Paraná, que deveriam ser repassados a referida Associação, mas conforme informado pela entidade, o recurso não foi recebido pela mesma.
APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA	274.337.309-15		02/03/2011	02/03/2019	<a href="#">ACO 367/2010 - S2C</a>	286	11/02/2011	<a href="#">112325/02</a>	COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO	2001	ASSOCIAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA JULIA RUTHES DE CURITIBA	77.749.711/0001-98	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação e Assistência Social Maria Júlia Ruthes de Curitiba, comprovação de auxílio no valor de 20.000,00, referentes ao exercício financeiro de 2001.
APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA	274.337.309-15		09/02/2011	09/02/2019	<a href="#">ACO 368/2010 - S2C</a>	283	21/01/2011	<a href="#">112384/02</a>	COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO	2001	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ LAR DONA NENE DE CURITIBA	79.777.538/0001-67	1) determinar a baixa de responsabilidade da ASSOCIACAO CRISTA LAR DONA NENÉ DE CURITIBA com relação a este processo de prestação de contas; 2) condenar o senhor APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA ao recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigidos a partir de 31/12/2001, ao Tesouro do Estado; 3) promover a inclusao do nome do senhor APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do artigo 170 da Lei Complementar nO 113/2005, e dos artigos 515/520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, g, da Lei Complementar Federal nO. 64, de 18 de maio de 1990, artigo 11, § 5º, da Lei Federal . n°. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos artigos 1º ao 3º da Lei Estadual n°. 10.959, de 16 de dezembro de 1994; e 4) encaminhar fotocópias das principais pecas dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.
APARECIDO DE ALMEIDA	551.351.539-34	Presidente	10/12/2013	10/12/2021	<a href="#">PPR 498/2013 - S2C</a>	772	21/11/2013	<a href="#">111914/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ASSAÍ		Julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Caixa de Assistência e Pensões do Município de Assaí, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelo seguinte motivo: ausência de prestação de contas
APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA	073.491.579-91	Presidente	10/04/2017	10/04/2025	<a href="#">ACO 963/2017 - STP</a>	1554	16/03/2017	<a href="#">557723/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2004	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA	00.678.603/0001-47	Julgar irregulares as contas Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência, relativas ao exercício de 2004 de responsabilidade do Sr. APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA, porém sem sanções em virtude dos fatos serem anteriores à LC 113/2005, em razão da inexistência de registros contábeis, em ofensa à norma legal, mantido integralmente a decisão contido no Acórdão recorrido nº 2611/15-S2C
APARECIDO JOSE DA SILVA	543.985.769-91	Presidente	10/07/2017	10/07/2025	<a href="#">ACO 2434/2017 - S1C</a>	1613	13/06/2017	<a href="#">40670/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	FUNDAÇÃO DE ESPORTE E TURISMO DE IRETAMA	72.377.211/0001-59	Julgadas irregulares as contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Iretama e a Fundação de Esporte e Turismo de Iretama, em decorrência do Termo de Convênio nº 04/2012, com vigência de 05/04/2012 a 12/06/2012, tendo por objeto o desenvolvimento de programa de atividades físicas e recreativas, em razão de: a) despesas efetuadas sem a regular comprovação; b) o termo de cumprimento dos objetivos não condiz com a realidade fática, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Complementar 113/2005, de responsabilidade do Sr. Antônio José Quesada Piazzalunga e Sr. Aparecido José da Silva

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	801.083.009-78	Prefeito	07/03/2017	07/03/2025	<a href="#">ACO 11/2017 - STP</a>	1530	07/02/2017	<a href="#">1152036/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE JESUÍTAS	77.398.154/0001-08	Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo Instituto Confiance - Curitiba, de responsabilidade da Sra. Cláudia Aparecida Gali, ex-presidente da Entidade, bem como do Sr. Aparecido José Weller Júnior, ex-Prefeito de Jesuítas, em face da realização de despesas cuja legitimidade não foi comprovada nos autos, em razão da ausência de documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos
APARECIDO LOPES	771.941.608-20	Secretário Municipal	01/02/2018	01/02/2026	<a href="#">ACO 4725/2017 - S2C</a>	1731	07/12/2017	<a href="#">277360/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO	08.549.559/0001-87	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO, exercício de 2013, de responsabilidade do seu Presidente à época, Sr. Aparecido Lopes, CPF nº 771.941.608-20, em razão da Falta de Repasse de Contribuições Patronais para o INSS e, também da Falta de Repasse de Contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.
APARECIDO OLIVEIRA DIAS	881.594.008-10	Presidente da Câmara	24/06/2014	24/06/2022	<a href="#">ACO 3212/2014 - S1C</a>	891	30/05/2014	<a href="#">191454/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ	01.600.393/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Inajá, CNPJ nº 01.600.393/0001-37, referentes ao exercício financeiro de 2012 (Período de 01/03/2012 a 31/12/2012), pelos seguintes motivos: Remuneração dos agentes políticos acima do valor legalmente devido.
APARECIDO OLIVEIRA DIAS	881.594.008-10	Presidente da Câmara	13/11/2013	13/11/2021	<a href="#">ACO 4349/2013 - STP</a>	755	25/10/2013	<a href="#">475703/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ	01.600.393/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Inajá, referente ao exercício financeiro de 2011, pelo seguinte motivo: Remuneração dos agentes políticos acima do valor devido aos edis
APARECIDO ROBERTO GARCIA	366.355.969-68	Vereador	19/03/2015	19/03/2023	<a href="#">ACO 494/2015 - STP</a>	1070	02/03/2015	<a href="#">332841/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ	01.525.238/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Itambaracá, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Aparecido Roberto Garcia, em razão de que os Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.
AQUILES FRANCISCO WOZNIACK	604.303.709-20	Presidente	01/07/2014	01/07/2022	<a href="#">ACO 3478/2014 - S1C</a>	900	12/06/2014	<a href="#">274429/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2004	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento da Fazenda Rio Grande – CODEF, relativa ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: omissão no dever de prestar contas.
AQUILES FRANCISCO WOZNIACK	604.303.709-20	Presidente	10/01/2014	10/01/2022	<a href="#">ACO 5282/2013 - S2C</a>	783	06/12/2013	<a href="#">274437/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2005	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, referentes ao exercício financeiro de (2005), pelos seguintes motivos: Omissão no dever de prestar contas
ARI HANSEN	333.547.909-20	Responsável pela tesouraria	06/11/2017	06/11/2025	<a href="#">ACO 4052/2017 - S1C</a>	1692	06/10/2017	<a href="#">256571/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	77.402.964/0001-90	Aprovar parcialmente o Relatório de Inspeção nº 56/11 e julgar IRREGULARES as contas da Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon - CODECAR, referente ao exercício de financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Ari Hansen, nos termos do Art. 16, III, da Lei Orgânica do TCE, em razão dos achados de fiscalização: - Contratação de Advogado em inobservância do prejulgado nº 6 desta Corte de Contas; - Prorrogação indevida do contrato decorrente do Convite 01/2010, extrapolando o limite para a modalidade licitatória; - Conflito de datas na publicação oficial do Edital de Tomada de Preços, para a aquisição de combustível; - Realização de Despesas sem licitação; - Inconsistências das informações enviadas ao SIM-AP; - Inconsistências das informações apresentadas nos demonstrativos contábeis.
ARIEL RIBEIRO DE CRISTO	937.398.509-49	Vereador	01/04/2014	01/04/2022	<a href="#">ACO 5647/2013 - S2C</a>	839	13/03/2014	<a href="#">133450/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL	78.000.460/0001-07	Julgamento pela irregularidade das Contas da (CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL), referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: em razão da contratação indevida de escritório advocatício

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI	172.259.579-53	Prefeito	08/05/2018	08/05/2026	<a href="#">ACO 805/2018 - STP</a>	1802	11/04/2018	<a href="#">173442/17</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	75.798.355/0001-77	Irregularidade das contas, objeto da presente tomada de contas extraordinária (Transferência Voluntária Municipal, celebrada entre o Poder Executivo de Indianópolis e a Fundação Medica e Assistencial de Indianópolis, com repasses informados no montante de R\$ 283.320,09), com fulcro no art. 248, incisos II, do Regimento Interno, em razão do repasse de recursos públicos à entidade, em débito com a seguridade social (ACÓRDÃO Nº 6296/16 - Primeira Câmara, REFORMADO EM PARTE pelo ACÓRDÃO Nº 805/18 - Tribunal Pleno)
ARLEI BUENO DE LARA	478.789.249-53	Vereador	19/08/2015	19/08/2023	<a href="#">ACO 3368/2015 - STP</a>	1174	03/08/2015	<a href="#">737027/14</a>	RECURSO DE REVISÃO	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO	01.645.691/0001-43	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Campo Magro, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Falta de retenção da contribuição previdência dos agentes políticos e consequente repasse ao Regime Geral de Previdência Social.
ARMANDO EDUARDO PORTUGAL CASEIRO RIBEIRO PRATA	741.195.839-53	Vereador	09/04/2014	09/04/2022	<a href="#">ACO 1113/2014 - STP</a>	853	02/04/2014	<a href="#">397457/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	77.881.449/0001-30	Julgamento pela irregularidade das Contas do Poder Legislativo do Município de Santa Helena, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Remuneração indevida dos agentes políticos.
ARMANDO FRANCO DEBONI	363.352.829-68	Presidente	02/10/2013	02/10/2021	<a href="#">ACO 3828/2013 - STP</a>	733	25/09/2013	<a href="#">745580/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA	76.495.696/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, referentes ao exercício financeiro de 2002, decisão exarada no Acórdão nº 2284/11 - Primeira Câmara e mantido pelo Acórdão nº 3828/13 - Tribunal Pleno, pelos seguintes motivos: em face da ausência de procedimento licitatório para aquisição de material de informática.
ARMANDO LUIZ POLITA	125.831.119-49	Prefeito	08/07/2015	08/07/2023	<a href="#">ACO 2562/2015 - STP</a>	1143	19/06/2015	<a href="#">743655/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	76.206.499/0001-50	Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo Instituto Confiancce - Curitiba, de responsabilidade da Sra. Claudia Aparecida Gali e da Sra. Clarice Lourenço Theriba, Presidentes da Entidade, bem como do Sr. Armando Luiz Polita, Prefeito de São Miguel do Iguaçu, em razão da ausência de documentos hábeis à comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.
ARMANDO NEME FILHO	544.872.859-68	Vereador	11/09/2013	11/09/2021	<a href="#">ACO 3174/2013 - S1C</a>	710	23/08/2013	<a href="#">126528/04</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos
ARMANDO NEME FILHO	544.872.859-68	Vereador	29/05/2015	29/05/2023	<a href="#">ACO 7752/2014 - S2C</a>	1117	12/05/2015	<a href="#">109791/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	Julgar irregulares as contas do senhor Armando Neme Filho, Presidente da Câmara Municipal de Piraquara no exercício financeiro de 2004, em razão do pagamento de subsídios acima dos valores devidos
ARNALDO BANDEIRA	084.734.559-91	Presidente	21/01/2016	21/01/2024	<a href="#">ACO 5653/2015 - S2C</a>	1270	04/01/2016	<a href="#">201761/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	78.133.824/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI (concedente) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural - Fundação Terra em Curitiba, referente ao Termo de Convênio nº 20/2007, pelos seguintes motivos: Terceirização das atividades fins da EMATER e do pagamento de funcionários públicos com recursos oriundos do convênio.
ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA	022.140.359-07	Vereador	15/05/2014	15/05/2022	<a href="#">ACO 2446/2014 - S2C</a>	869	28/04/2014	<a href="#">227991/14</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA	77.774.602/0001-20	Julgar, nos termos do art. 16, III, da Lei Orgânica do TCE, irregulares as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Curiúva, exercício 2010, de responsabilidade dos Srs. Arnaldo de Souza Oliveira, CPF 022.140.359-07, presidente no período de 30/03/2010 a 26/10/2010, e Marcelo Proença, CPF 975.272.979-72, presidente nos períodos de 01/01/2010 a 29/03/2010 e 27/10/2010 a 31/12/2010, em razão da remuneração dos agentes políticos acima do valor devido aos edis.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	087.807.579-87	Vereador	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	087.807.579-87	Vereador	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
ARNAUD APARECIDO DA SILVA E SILVEIRA	319.197.239-00		03/07/2015	03/07/2023	<a href="#">ACO 2533/2015 - S2C</a>	1140	16/06/2015	<a href="#">761729/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2013	MUNICÍPIO DE LUIZIANA	80.888.688/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas da Sr. Arnaud Aparecido da Silva e Silveira, Engenheiro Civil do Município de Luiziana, conforme Tomada de Contas Extraordinária, Relatório de auditoria da DIFOP, relativo à contratação e execução da obra do Hospital Municipal - Posto de Saúde 24 horas (Centro de Saúde Celso Nogueira da Silva), identificada como paralisada, pelo seguinte motivo: Indevido planejamento na busca pelo atendimento de normas técnicas na análise de aspectos técnicos e ambientais, em ofensa ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, da CF (item 2, (vi) do Acórdão nº 2533/15-S2C)
AROALDO FERREIRA LIMA	326.629.559-53		26/04/2017	26/04/2025	<a href="#">PPR 74/2017 - S2C</a>	1563	29/03/2017	<a href="#">123659/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	78.092.293/0001-71	Julgar irregulares, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 as contas do Vice-Prefeito Sr. Aroaldo Ferreira Lima, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos, referentes ao Município de Santa Inês, exercício de 2008.
ARTHUR BAPTISTA SÉRA JUNIOR	320.789.009-15	Diretor	05/01/2015	05/01/2023	<a href="#">ACO 7414/2014 - S1C</a>	1020	03/12/2014	<a href="#">245014/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA	03.152.510/0001-72	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento da Lapa, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Irregularidades formais (ausência de documentos/informações essenciais).
ATANAZIA HELLMANN PEDRON	283.954.509-82	Presidente	27/05/2014	27/05/2022	<a href="#">ACO 3011/2014 - STP</a>	881	16/05/2014	<a href="#">876317/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS	77.404.853/0001-13	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: recursos públicos utilizados para benefício de parcela específica da coletividade em afronta ao Princípio Constitucional da Isonomia e celebração de convênio com entidade que mantém em seu quadro diretivo servidores públicos.
ATHAYDES ALVES MORO	112.096.409-10	Vereador	30/04/2013	30/04/2021	<a href="#">ACO 852/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">420157/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido
ATILIO VENTURIN SOBRINHO	015.891.059-15	Presidente da Câmara	04/03/2016	04/03/2024	<a href="#">ACO 262/2016 - STP</a>	1299	17/02/2016	<a href="#">340678/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar pela irregularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Atilio Venturin Sobrinho, CPF n.º 015.891.059-15, em razão da divergência dos valores do ativo ou passivo financeiro do balanço patrimonial do SIM-AM e da contabilidade, ressalvando o exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado n.º 06.
ATILIO VENTURIN SOBRINHO	015.891.059-15	Presidente da Câmara	20/03/2017	20/03/2025	<a href="#">ACO 322/2017 - S2C</a>	1539	20/02/2017	<a href="#">140111/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vladimir Lucini, Sr. Aldcir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS	797.463.149-04	Presidente	22/05/2017	22/05/2025	<a href="#">ACO 1554/2017 - S1C</a>	1580	26/04/2017	<a href="#">281317/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	02.427.834/0001-03	Julgar IRREGULARES as contas do Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Augusto de Souza Campos e Vivaldo José Pereira, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE, em razão do exercício das funções de contador e assessor jurídico em desacordo com o Prejulgado nº 6 do TCE/PR
AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	367.955.349-87	Presidente	16/06/2016	16/06/2024	<a href="#">ACO 1951/2016 - STP</a>	1368	31/05/2016	<a href="#">404407/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS	06.169.642/0001-03	Julgar irregulares as contas dos Srs. Augusto Vieira da Silva (CPF 367.955.349-87) e Luzinete Aparecida Leandro (CPF 019.195.688-99), como Presidentes da Cooperativa dos Recicladores de Arapongas (CNPJ 06.169.642/0001-03), relativa a repasses recebidos do Município de Arapongas, no valor de R\$ 399.066,90 (trezentos e noventa e nove mil, sessenta e seis reais e noventa centavos), no exercício de 2011, tendo por objeto o pagamento de pessoal, com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05.
ÁUREA APARECIDA PERRI DA SILVA	628.675.399-00	Presidente	09/04/2013	09/04/2021	<a href="#">ACO 502/2013 - STP</a>	604	22/03/2013	<a href="#">21177/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2005	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JURANDA	76.714.799/0001-40	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Juranda, referentes ao exercício financeiro de 2005, pelo seguinte motivo: Não houve prestação de contas do montante de R\$ 14.798,88 no tocante ao convênio 503/04.
AURENILSON CIPRIANO	838.324.089-91	Presidente	06/02/2018	06/02/2026	<a href="#">ACO 4848/2017 - S2C</a>	1734	12/12/2017	<a href="#">256960/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ	04.752.073/0001-90	Julgar pela IRREGULARIDADE as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente a época, Sr. Aurenilson Cipriano, CPF 838.324.089-91, em razão da Falta de Comprovação de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social
BEATRIZ DE SOUZA	587.082.009-04	Presidente	08/06/2016	08/06/2024	<a href="#">ACO 2006/2016 - S2C</a>	1363	20/05/2016	<a href="#">394460/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	07.865.433/0001-59	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social de Ponta Grossa, referentes ao exercício financeiro de 2013, em razão da disparidade entre os extratos bancários e as despesas informadas, ambos no total de R\$10.636,50 (dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos);
BEATRIZ DE SOUZA	587.082.009-04	Presidente	09/03/2017	09/03/2025	<a href="#">ACO 201/2017 - STP</a>	1532	09/02/2017	<a href="#">424433/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2013	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	07.865.433/0001-59	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa a Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa, de responsabilidade de Beatriz de Souza (Presidente da Concedente de 01/01/2013 a 11/03/2014 e 01/12/2014 a 28/02/2015) e Generoso Fonseca (Presidente da Tomadora de 04/08/2003 a 31/12/2017), em razão do seguinte motivo: Existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência
BEATRIZ DE SOUZA	587.082.009-04	Presidente	06/04/2015	06/04/2023	<a href="#">ACO 751/2015 - S1C</a>	1081	17/03/2015	<a href="#">413787/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	07.865.433/0001-59	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária do repasse efetuado pela Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social de Ponta Grossa à Associação de Amigos da Pastoral da Criança de Ponta Grossa, referentes ao exercício financeiro de 2013, pelos seguintes motivos: Ausência de certidões tanto na formalização da transferência como durante a sua execução.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
BENEDITO ANTONIO DA SILVEIRA PINTO	210.940.479-53	Prefeito	22/01/2013	22/01/2021	<a href="#">ACO 4135/2012 - STP</a>	552	20/12/2012	<a href="#">159944/00</a>	DENÚNCIA	1998	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	76.968.064/0001-42	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Convênio do Município de Ribeirão do Pinhal, no valor de R\$ 23.100,00, de responsabilidade do Sr. Benedito Antonio da Silveira Pinto, Prefeito, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, referente ao exercício financeiro de 1998, pelos seguintes motivos: 1) Inobservância da Lei de Licitações no certame realizado para contratação de empresa para o transporte de calcário; 2) O referido serviço não teria sido executado pela empresa contratada, mas por veículos do então Prefeito; 3) Superfaturamento no valor da aquisição do produto
BENEDITO PEREIRA DA SILVA	439.613.129-15	Vereador	06/11/2014	06/11/2022	<a href="#">ACO 5756/2014 - S1C</a>	989	20/10/2014	<a href="#">140095/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alcício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno
BENJAMIN ABEL MARTINS	025.586.889-87	Vereador	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 2235/2014 - S2C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">101172/00</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL	77.774.529/0001-97	Item IV - julgar irregulares as contas do vereador Benjamin Abel Martins, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005
BENTINA SCABURRI	397.813.649-04		11/10/2017	11/10/2025	<a href="#">ACO 3736/2017 - S2C</a>	1678	18/09/2017	<a href="#">215482/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar, nos termos do art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, irregulares as contas de Bentina Scaburri por atestarem notas fiscais de recebimento de mercadorias em quantidade superior ao efetivamente recebido.
BENTO ILCEU CHIMELLI	000.134.639-34	Prefeito	23/01/2014	23/01/2022	<a href="#">ACO 5566/2013 - S1C</a>	794	06/01/2014	<a href="#">55060/97</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	1996	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	76.105.576/0001-85	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e o Município de Rio Branco do Sul, referente ao exercício financeiro de 1996, pelos seguintes motivos: Não apresentação dos documentos e informações a seguir: a) Quadro demonstrativo de despesas; b) Certidões negativas de INSS e FGTS das empresas contratadas; c) Relatórios de medição parcial e total da obra; d) Justificativa quanto à realização de licitações antes da assinatura do convênio; e) Documentos relativos aos procedimentos licitatórios que deram origem aos contratos informados na peça 02, fls. 73 a 83, que totalizaram o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ	003.229.039-04	Presidente	23/04/2014	23/04/2022	<a href="#">ACO 1094/2014 - STP</a>	853	02/04/2014	<a href="#">709186/13</a>	RECURSO DE REVISÃO	2006	AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80	Julgamento pela irregularidade das Contas da (AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA), referentes ao exercício financeiro de (2006), pelos seguintes motivos: em face da ausência de procedimento licitatório para contratação de serviços de terceiros no valor de R\$ 32.679,87 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e aquisição de combustíveis e lubrificantes no montante de R\$ 36.155,25 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), e de irregularidade formal verificada na prestação de contas apresentada.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ	003.229.039-04	Presidente	03/04/2017	03/04/2025	<a href="#">ACO 1115/2017 - STP</a>	1559	23/03/2017	<a href="#">513190/15</a>	RECURSO DE REVISÃO	2008	AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80	Julgar irregulares as contas do Sr. Calixto Abrão Miguel Ajuz (CPF 003.229.039-04), como Diretor Presidente da Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa S/A (CNPJ 03.406.339/0001-80), no exercício de 2008, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão da realização de contratações sem o prévio processo licitatório, da contratação de terceiros para prestação de serviços típicos e de necessidade permanente, bem como em razão do fracionamento de despesas
CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ	003.229.039-04	Presidente	01/02/2018	01/02/2026	<a href="#">ACO 4811/2017 - STP</a>	1731	07/12/2017	<a href="#">503615/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80	Julgar pela irregularidade da Prestação de Contas da AFEPON - Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Calixto Abrão Miguel Ajuz, CPF 003.229.039-04, Diretor-Presidente da Entidade no período, em razão: (b) do fracionamento de despesa através de aquisições diretas por dispensa de licitação de material elétrico durante o exercício.
CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ	003.229.039-04	Presidente	06/11/2015	06/11/2023	<a href="#">ACO 4907/2015 - S1C</a>	1227	20/10/2015	<a href="#">225962/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA	03.406.339/0001-80	Julgamento pela irregularidade das contas da AFEPON - AGENCIA DE FOMENTO DE PONTA GROSSA, CNPJ n.º 03.406.339/001-80, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Calixto Abrão Miguel Ajuz, CPF n.º 003.229.039-04, na qualidade de Diretor-Presidente, em razão das seguintes impropriedades (ii) demonstrativo das contas componentes do Exigível a Longo Prazo; e, (iii) despesas realizadas sem licitação.
CAMILA VIDAL MACIEL DE CASTRO	057.643.129-06	Presidente	13/05/2014	13/05/2022	<a href="#">ACO 2242/2014 - S1C</a>	867	24/04/2014	<a href="#">421363/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CENTRO DE REABILITACAO ONIX	10.718.174/0001-48	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, após instauração de Tomada de Contas Extraordinária, celebrado entre o município de Guaraqueçaba, de responsabilidade do Sr. Haroldo Salustiano de Arruda, CPF nº 984.834.989-87 e o Instituto Ônix, de responsabilidade da Sra. Mariana Caldeira Martins, CPF nº 326.383.788-52, no cargo de Presidente e da Sra. Camila Vidal Maciel de Castro, CPF nº 057.643.129-06, no cargo de Presidente, no montante de R\$ 670.499,91 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto a execução de serviços na área de saúde, pelos seguintes motivos: (i) inobservância ao teor das Resoluções nºs 03/2006 e 28/2011, bem como da Instrução Normativa nº 61/2011; (ii) ausência de encaminhamento de comprovantes de despesas que atingiram a cifra de R\$318.380,66 (trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos); (iii) acostamento de comprovantes de despesa sem autenticação ou assinatura do recebedor; (iv) a Presidente do Instituto Ônix percebeu remuneração, no total de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); (v) existência de inconsistências na movimentação bancária e no saldo da conta "caixa".
CARINA APOLONI AGUERA	058.110.489-71	Responsável pela tesouraria	27/11/2015	27/11/2023	<a href="#">ACO 5049/2015 - S1C</a>	1241	10/11/2015	<a href="#">254930/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgar irregulares as contas do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade de ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLÓRIA (CPF: 063.455.359-31), CARINA APOLONI AGUERA (CPF: 058.110.489-71), FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF: 048.040.789-40), no cargo de diretores da entidade ante a falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação, em conformidade com os termos legais e imputações de débitos aos gestores por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CARLOS ALBERTO ASSIS VILLELA	209.186.079-49	Controle Interno	01/08/2017	01/08/2025	<a href="#">ACO 2935/2017 - S1C</a>	1629	07/07/2017	<a href="#">485394/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2016	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	76.247.345/0001-06	Irregularidades das contas do Sr. Carlos Alberto Assis Villela (responsável pelo controle interno), com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão do pagamento de vencimentos a servidor municipal em valores superiores à remuneração do Prefeito (período janeiro/2013 a abril/2016), em ofensa ao disposto no art. 37, XI, in fine, da Constituição Federal
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	Prefeito	16/08/2017	16/08/2025	<a href="#">ACO 3174/2017 - S2C</a>	1640	24/07/2017	<a href="#">646256/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	MUNICÍPIO DE SARANDI	78.200.482/0001-10	Julgar irregular a presente Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, CPF nº 668.320.639-20, Prefeito do Município de Sarandi no exercício de 2011, em razão do pagamento de despesa acima de R\$ 5.400,00, por meio de cheque, sem visto do controle interno e sem justificativa para a adoção desse modo de pagamento, em contrariedade ao art. 45, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 58/2011, e da contratação de empresas fornecedoras de serviços médicos para pagamento de plantões no setor de urgência/emergência e unidades básicas de saúde, sem o competente processo licitatório, em ofensa ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República.
CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER	000.245.709-15	Presidente	12/05/2015	12/05/2023	<a href="#">ACO 1497/2015 - STP</a>	1105	23/04/2015	<a href="#">367262/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO	17.269.926/0001-80	Julgar IRREGULARES as contas da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER, CPF 000.245.709-15, nos termos do Art. 16, III, b, da Lei Orgânica do TCE, em face das seguintes restrições: a) na formalização do processo, constatou-se que não houve o atendimento pleno à Instrução Normativa n.º 92/2013 - TC, conforme demonstrado no Título I da Instrução 261/14 - DCE; b) sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas não estão em conformidade com a legislação vigente, Lei 4.320/64, conforme demonstrado no Título I da Instrução n.º 261/14 - DCE; c) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise restou prejudicada, haja vista que a entidade não atendeu às determinações do Pleno desta Corte de Contas, emitidas por meio do Acórdão 5336/13 - STP, infração tipificada no art. 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 113/2005; d) a 3.ª Inspeção de Controle Externo, nos Relatórios Semestrais de 2013, concluiu pela irregularidade de diversas operações realizadas pela Entidade, conforme descrito no Título III da Instrução n.º 261/14 - DCE (peça 32)
CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER	000.245.709-15	Presidente	14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 6164/2016 - STP</a>	1510	10/01/2017	<a href="#">332683/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO	17.269.926/0001-80	Julgamento pela irregularidade das contas da Agência Paraná de Desenvolvimento, atinente ao exercício de 2014, em razão de: a) não realização de processo seletivo para admissão de pessoal; b) contrato temporário de Excepcional interesse público caracterizando contrato de prestação de serviços; c) Não atuação da agente de controle interno; d) Não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão firmado com o Estado do Paraná e consequentemente não atingimento das metas fixadas
CARLOS ALBERTO JUNG	400.007.109-20	Prefeito	16/06/2018	16/06/2026	<a href="#">ACO 1107/2018 - S2C</a>	1829	22/05/2018	<a href="#">667336/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	75.967.760/0001-71	irregularidade, ante a contratação de assistentes sociais via licitação, desrespeitando a regra constitucional do concurso público
CARLOS ALBERTO NUNES GUERRA JUNIOR	055.638.077-03	Presidente	19/01/2011	19/01/2019	<a href="#">ACO 3628/2010 - S1C</a>	280	17/12/2010	<a href="#">99250/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIACAO CULTURAL NOVA ACROPOLE DO CHAMPAGNAT	08.660.752/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Cultural Nova Acropole do Champagnat, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: ausência de: aplicação financeira de recursos, do Termo de Cumprimento dos Objetivos em via original, dos comprovantes de despesas e não comprovação do saldo do convênio

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CARLOS ALBERTO VIEIRA	756.344.739-34	Presidente	22/10/2015	22/10/2023	<a href="#">ACO 4327/2015 - S2C</a>	1217	05/10/2015	<a href="#">130418/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	PARANAÍ PREVIDENCIA	04.210.981/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavaí, referentes ao exercício financeiro de 2008, em face da não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias
CARLOS ALBERTO WESSLER	578.397.009-34	Diretor Geral	17/10/2013	17/10/2021	<a href="#">ACO 3766/2013 - S2C</a>	736	30/09/2013	<a href="#">214522/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	88.637.780/0011-06	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto Leonardo Murialdo, referentes ao exercício financeiro de 2008), tendo em vista a ausência de certidão negativa de débitos do INSS específica da obra de reforma e ampliação da Escola Profissional e Social do Menor de Londrina.
CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA COSTA	556.263.869-04	Presidente	20/09/2016	20/09/2024	<a href="#">ACO 4229/2016 - STP</a>	1435	01/09/2016	<a href="#">418590/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2014	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARANAÍ	76.947.613/0001-00	IRREGULARIDADE das contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Paranavaí à Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí, de responsabilidade de ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI (Prefeito da Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2016) e CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA COSTA (Presidente da Tomadora de 13/04/2010 a 12/04/2014), em razão da realização de despesas que ferem o Princípio da Isonomia.
CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR	428.164.169-68	Reitor	15/07/2013	15/07/2021	<a href="#">ACO 2279/2013 - STP</a>	675	05/07/2013	<a href="#">254596/13</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2006	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	75.095.679/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Entidade), referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos.
CARLOS BANDIERA DE MATTOS	531.657.309-97	Presidente	17/11/2017	17/11/2025	<a href="#">ACO 4339/2017 - S2C</a>	1700	20/10/2017	<a href="#">431579/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ	02.586.019/0001-97	Julgar pela IRREGULARIDADE as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, exercício de 2012, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Carlos Bandiera de Mattos, CPF 531.657.309-97, em decorrência das Diferenças constatadas na demonstração de transferências recebidas de Município Consorciado.
CARLOS CESAR DE CARVALHO	857.652.289-68	Vereador	27/06/2013	27/06/2021	<a href="#">ACO 1580/2013 - S1C</a>	656	10/06/2013	<a href="#">156078/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA	80.893.555/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: percepção de remuneração a maior do que o devido aos agentes políticos
CARLOS CESAR DE CARVALHO	857.652.289-68	Vereador	24/07/2014	24/07/2022	<a href="#">ACO 4015/2014 - S1C</a>	914	04/07/2014	<a href="#">199013/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA	80.893.555/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Marilena - CNPJ 80.893.555/0001-49, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido; e Relatório do Controle Interno subscrito por servidor com inconsistências nos cadastros do SIM-AP.
CARLOS CEZAR DOS SANTOS	020.093.929-73	Diretora	15/07/2016	15/07/2024	<a href="#">ACO 2230/2016 - S2C</a>	1388	28/06/2016	<a href="#">177406/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ	74.015.611/0001-40	l) com fundamento no artigo 1º, III, e no artigo 16, III, „b., da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar irregulares as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ, CNPJ 74.015.611/0001-40, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor CARLOS CEZAR DOS SANTOS, CPF 020.093.929-73, em razão de realização de baixa de valores consignados no Passivo Financeiro via contas patrimoniais, caracterizando apropriação indevida de recursos de terceiros;
CARLOS CEZAR DOS SANTOS	020.093.929-73	Diretora	04/10/2016	04/10/2024	<a href="#">ACO 4174/2016 - S2C</a>	1442	15/09/2016	<a href="#">570723/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ	74.015.611/0001-40	ACÓRDÃO Nº 2772/16 - Segunda Câmara Julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno), determinada pelo item II do Acórdão n.º 3017/15 - Segunda Câmara, considerando irregulares as contas em análise (contratação da empresa AVR Assessoria Técnica LTDA - EPP ocorreu sem a observância de qualquer formalidade, uma vez que o procedimento de dispensa de licitação foi posterior à assinatura do contrato. Somado a isso há documentos assinados por candidatos que organizaram o concurso e foram aprovados no certame, o que macula todo o procedimento, tornando nulo o concurso público desde o seu início).

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CARLOS EDUARDO ALVES CORDEIRO	201.123.199-04	Prefeito	23/08/2013	23/08/2021	<a href="#">ACO 2889/2013 - S1C</a>	697	06/08/2013	<a href="#">486056/05</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2004	MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES	95.422.911/0001-13	Irregularidade na prestação de contas de recursos repassados ao Município de Doutor Ulisses, pela Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2004, no valor de R\$ 147.020,73, em razão da não comprovação de sua regular aplicação e destinação.
CARLOS FORTUNATO DE MELLO	518.833.929-34	Vereador	06/11/2014	06/11/2022	<a href="#">ACO 5756/2014 - S1C</a>	989	20/10/2014	<a href="#">140095/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alcício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno
CARLOS JULIANO BUDEL	200.967.129-53	Vereador	18/05/2016	18/05/2024	<a href="#">ACO 1609/2016 - S1C</a>	1348	29/04/2016	<a href="#">796871/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	75.914.051/0001-28	Julgar pela irregularidade das contas do Sr. Carlos Juliano Budel, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em razão da contratação da empresa AWM - Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda., por configurar terceirização irregular de atividade típica, finalística e permanente do Poder Legislativo Municipal, em afronta ao art. 37, II da Constituição Federal e ao Prejulgado nº 06 desta Corte de Contas
CARLOS JULIANO BUDEL	200.967.129-53	Superintendente	01/02/2018	01/02/2026	<a href="#">ACO 4731/2017 - S2C</a>	1731	07/12/2017	<a href="#">266030/16</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU	02.345.707/0001-65	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas do FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Diretor/Superintendente a época, Sr. Carlos Juliano Budel, CPF 200.967.129-53, em razão do Resultado orçamentário/financeiro de Fontes não Vinculadas a Programas, Convênios, Operações de Créditos e RPPS
CARLOS LUIS OPORTO CASTRO	343.346.107-49	Responsável pela tesouraria	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 2698/2014 - S1C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">238355/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS	78.313.608/0001-63	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento de Sertanópolis - CNPJ 78.313.608/0001-63, referentes ao exercício financeiro de 2007, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pelos seguintes motivos: - não apresentação de documentos essenciais para exame das contas do exercício; - necessidade de esclarecimentos acerca da relação de devedores do Ativo Circulante; e - necessidade de esclarecimentos acerca das Obrigações de Longo Prazo Vencidas.
CARLOS SANTA CRUZ	360.870.769-72	Presidente da Câmara	24/11/2014	24/11/2022	<a href="#">PPR 394/2014 - S2C</a>	1000	05/11/2014	<a href="#">105996/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ	01.724.513/0001-08	Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jaguapitá, no exercício de 2000, em razão de pagamento irregular aos agentes políticos.
CARLOS SUTIL	329.610.659-68	Prefeito	14/03/2013	14/03/2021	<a href="#">ACO 183/2013 - S2C</a>	585	25/02/2013	<a href="#">35453/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	76.290.683/0001-20	Julgamento pela irregularidade das contas do convênio firmado entre o município São Jerônimo da Serra e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: em face da inexecução da obra no valor de R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais).
CARLOS SUTIL	329.610.659-68	Prefeito	17/11/2014	17/11/2022	<a href="#">ACO 5091/2014 - S2C</a>	996	29/10/2014	<a href="#">514275/09</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	76.290.683/0001-20	Julgamento pela irregularidade das contas do senhor Carlos Sutil, ex-Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, em virtude da transferência irregular da gestão dos programas de saúde e da falta de apresentação das justificativas referentes ao Termo de Cooperação firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CARLOS SUTIL	329.610.659-68		21/01/2014	21/01/2022	<a href="#">ACO 5472/2013 - S2C</a>	792	19/12/2013	<a href="#">643605/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	81.258.410/0001-39	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra, no valor de R\$ 621.305,00, cujos recursos foram repassados pelo Município de São Jerônimo da Serra, referentes ao exercício financeiro de 2008, tendo sido aberta Tomada de Contas Extraordinária em razão da ausência de Prestação de Contas, com fundamento no art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/05, combinado com o art. 248, I e 249 do Regimento Interno e com base na Uniformização de Jurisprudência nº 03.
CARLOS SUTIL	329.610.659-68	Prefeito	20/11/2014	20/11/2022	<a href="#">ACO 6328/2014 - S2C</a>	998	03/11/2014	<a href="#">33388/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	76.290.683/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas da transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio nº. 920070552/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de São Jerônimo da Serra, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: (i) Ausência de retenção e recolhimento das contribuições devidas ao INSS; (ii) Ausência de Certidão Negativa de Débito específica da obra; (iii) Ausência de Aplicação Financeira dos Recursos; (iv) Ausência de extratos bancários referentes às aplicações financeiras e da conta corrente do convênio; (v) Ausência de Termo Aditivo do Convênio; (vi) Não apresentação do Plano de Trabalho do Convênio
CARLOS SUTIL	329.610.659-68	Prefeito	23/04/2014	23/04/2022	<a href="#">ACO 809/2014 - S2C</a>	854	03/04/2014	<a href="#">514313/09</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	76.290.683/0001-20	Julgar irregulares as contas do senhor Carlos Sutil, prefeito de São Jerônimo da Serra, em razão da efetivação de repasse de recursos municipais a entidade (Creche Comunitária Bruno e Eva) presidida pelo senhor Paulo Sutil, seu parente, configurando ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no caput do artigo 37 da CF/88, e da ausência de formalização do termo de ajuste, que ofende também o princípio da publicidade.
CASSIA LISBOA PEREIRA FRIESEN	533.776.649-04		05/06/2018	05/06/2026	<a href="#">ACO 701/2018 - S1C</a>	1817	04/05/2018	<a href="#">618955/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos achados 08, 14, e 20, em relação à Sra. Cassia Lisboa Pereira Friesen
CELIA APARECIDA DE FARIA	646.247.309-68	Vereadora	23/05/2014	23/05/2022	<a href="#">ACO 2569/2014 - S1C</a>	873	06/05/2014	<a href="#">133430/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas da Srª Celia Aparecida de Faria, referente à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal
CELIO BORGES CORREA	043.939.489-98	Presidente	19/01/2016	19/01/2024	<a href="#">ACO 5891/2015 - S2C</a>	1268	17/12/2015	<a href="#">137213/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SAO JERONIMO DA SERRA	04.463.100/0001-05	Julgar irregular a Prestação de Contas Municipal do Sr. Célio Borges Corrêa, Presidente do extinto Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de São Jerônimo da Serra durante o exercício financeiro de 2004, com base no art. 16, III, da LC n.º 113/05, em razão da ausência de comprovação da transferência dos recursos existentes na entidade de previdência na data de sua extinção; dos registros contábeis relativos às baixas na entidade previdenciária e incorporações na contabilidade do Poder Executivo Municipal; e da situação junto ao Ministério da Previdência Social.
CELIO GUERGOLETTTO	090.156.399-49	Vereador	03/06/2016	03/06/2024	<a href="#">ACO 1850/2016 - S1C</a>	1360	17/05/2016	<a href="#">145824/96</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1995	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA	78.316.064/0001-93	Julgar irregulares as contas do senhor Célio Guergoletto, Presidente da Câmara Municipal de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 1995, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/05, combinado com o artigo 248, II e III do Regimento Interno, tendo em vista a percepção indevida de remuneração extra no mês de dezembro de 1995.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CELIO NATERA PEGORARI	537.582.699-20		05/08/2016	05/08/2024	<a href="#">ACO 3085/2016 - SIC</a>	1403	19/07/2016	<a href="#">398497/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU		Julgar irregulares as contas referentes a esta Tomada de Contas Extraordinária, oriunda do Relatório de Inspeção nº 09/2013, de responsabilidade do Sr. Vladimir da Silva - CPF: 485.174.109-04, Prefeito Municipal, e do Sr. Celio Natera Pegorari - CPF: 537.582.699-20, Secretário Municipal de Saúde, em virtude de credenciamento irregular da empresa JR Consultoria e Informática LTDA. e das deficiências verificadas no processo de controle e de liquidação de despesas, em razão da ausência de avaliação técnica dos serviços prestados
CELIO PEREIRA	409.927.999-53	Prefeito	01/03/2013	01/03/2021	<a href="#">ACO 122/2013 - STP</a>	577	08/02/2013	<a href="#">583561/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	75.741.330/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Ivaiporã, referentes aos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010, pelos seguintes motivos: 1) Termo de Cumprimento dos Objetivos dando conta que os objetivos do convênio não foram atingidos em sua totalidade, pois o Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos emitido pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ declarou que, dos equipamentos adquiridos, vários não se encontram instalados e em funcionamento; 2) A prestação de contas parcial dos recursos recebidos no exercício de 2008, que deveria ter sido realizada até o mês de abril do ano de 2009, ainda não foi apresentada, totalizando 1091 (mil e noventa e um) dias de atraso, conforme os prazos estabelecidos pelo art. 35, caput, da Resolução nº 03/2006-TC
CELSE DE SOUZA CARON	002.502.799-91	Superintendente	16/06/2015	16/06/2023	<a href="#">ACO 1958/2015 - STP</a>	1130	29/05/2015	<a href="#">397697/07</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	PARANÁ PROJETOS	02.681.709/0001-25	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a tomada de contas ordinária instaurada em face da determinação contida no Acórdão nº 1547/09 - SIC, tendo em vista transferências voluntárias repassadas ao ECOPEPARANÁ, referentes aos exercícios financeiros de 2004 e 2005, pelos seguintes motivos: Ausência de aplicação financeira dos saldos dos convênios enquanto não utilizados, da ausência de licitação para aquisição de materiais e do pagamento de verbas indenizatórias a trabalhadores voluntários sem a devida comprovação dos respectivos gastos e com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso II, do Regimento Interno, quanto à ausência de conta específica para movimentação dos recursos repassados.
CELSE LUIZ MOREIRA	590.254.509-97	Vereador	13/04/2016	13/04/2024	<a href="#">ACO 1165/2016 - STP</a>	1326	28/03/2016	<a href="#">63430/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2005	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	78.179.264/0001-41	Julgar irregulares as contas do Sr. Celso Luiz Moreira, solidariamente com o Sr. Rudolf Amatzuzi Franco, Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, pela percepção indevida de remuneração; com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1.º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno.
CELSE NILLO	331.651.659-04	Presidente	09/02/2017	09/02/2025	<a href="#">ACO 5921/2016 - STP</a>	1502	14/12/2016	<a href="#">809580/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ	80.926.751/0001-72	Julgar procedente a presente Tomada de Contas e irregulares as contas no período de 2009/2010, de responsabilidade do Sr. Amarildo Tostes, CPF nº 478.507.959-20, prefeito do Município de Itambaracá e do Sr. Celso Nilo, CPF nº 331.651.659-04, presidente do Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá, em face das irregularidades encontradas na respectiva prestação de contas, na forma do art. 16, III, "d" e "e", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com o art. 248, V e VI, do Regimento Interno.
CESAR LOYOLA FLENIK	071.105.379-00	Prefeito	19/08/2016	19/08/2024	<a href="#">ACO 3274/2016 - SIC</a>	1413	02/08/2016	<a href="#">716700/14</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2009	MUNICÍPIO DE MALLETT	75.654.566/0001-36	Irregularidade em razão da contratação de bens e serviços sem observância do processo licitatório.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CESAR VEIGA DE MELO	014.500.429-53	Vereador	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 2235/2014 - S2C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">101172/00</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item VI - julgar irregulares as contas do vereador Cezar Veiga de Melo, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005
CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO	536.132.109-59	Presidente da Câmara	07/01/2014	07/01/2022	<a href="#">ACO 5186/2013 - STP</a>	788	13/12/2013	<a href="#">638850/08</a>	RECURSO DE REVISTA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	78.173.648/0001-57	Julgamento pela irregularidade das Contas da (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS), referentes ao exercício financeiro de (2004), pelos seguintes motivos: (i) Face à remuneração dos agentes políticos, bem como aos (ii) Descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do estabelecido em lei.
CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO	536.132.109-59	Presidente da Câmara	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 864/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">289743/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	78.173.648/0001-57	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos
CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON	029.706.069-41	Vereador	11/11/2016	11/11/2024	<a href="#">ACO 5124/2016 - S1C</a>	1482	16/11/2016	<a href="#">256282/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL	78.000.460/0001-07	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, exercício de 2013, em razão de: Divergências de Saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e a Contabilidade; Funções da Assessoria Jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6 - TCE/PR; Funções Técnicas da Contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 TCE/PR; e Em decorrência do Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os Conteúdos Mínimos prescritos pelo Tribunal
CEZAR ROBERTO WEIGERT	373.251.409-91	Presidente	14/12/2017	14/12/2025	<a href="#">ACO 4605/2017 - S2C</a>	1719	21/11/2017	<a href="#">270378/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL	07.790.970/0001-87	Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas apresentadas pelo Fundo Municipal de Previdência de Pirai do Sul - FUMPISUL, do exercício de 2014, de responsabilidade dos Senhores Victor Miguel Milleo e Cezar Roberto Weigert, em razão da falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e da posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, indicando situação irregular quanto ao encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
CHRISTIAN FREDERICO DA CUNHA BUNDT	730.761.470-72	Presidente	17/10/2013	17/10/2021	<a href="#">ACO 3764/2013 - S2C</a>	736	30/09/2013	<a href="#">186359/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	81.308.868/0001-55	Julgamento pela irregularidade das Contas do Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais, referentes ao exercício financeiro de (2007), pelos seguintes motivos: (ii) ausência de comprovação da utilização ou recolhimento do saldo remanescente da transferência; (iii) existência de duas contas bancárias com o objetivo de operacionalizar os recursos recebidos, sendo que em uma delas há um bloqueio judicial não esclarecido; e (iv) divergência entre o saldo final da transferência informado na prestação de contas anterior em relação aos dados obtidos por meio da análise dos extratos bancários apresentados.
CIBELE BARNEZE	023.292.619-00	Presidente	11/07/2017	11/07/2025	<a href="#">ACO 2471/2017 - S2C</a>	1614	14/06/2017	<a href="#">708074/14</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2013	FUNDAÇÃO APUCARANA CIDADE EDUCACAO	08.808.275/0001-68	Julgar pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a IRREGULARIDADE dos achados referentes aos "Pagamentos de encargos moratórios com os recursos dos convênios", "Pagamentos indevidos de serviços contábeis com recursos das transferências" e "Ausência de escrituração contábil e não transcrição dos registros nos livros contábeis obrigatórios", de responsabilidade de Cibele Barneze, CPF nº 023.292.619-00 (02/02/2013-02/04/2013) determinando a RESTITUIÇÃO de valores, aplicação de MULTA e RESSALVA.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CIDIONIR PORFIRIO	313.952.609-15	Superintendente	21/06/2016	21/06/2024	<a href="#">ACO 2193/2016 - S2C</a>	1370	02/06/2016	<a href="#">797355/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	08.927.997/0001-31	Irregulares as contas, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, pela contratação de serviços contábeis em desacordo com a CRFB/88 art. 37, II e com o Prejulgado 06 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do Sr. Cidionir Porfírio, CPF 313.952.609-15
CINESIO PORTELA	300.862.059-00	Presidente	28/07/2014	28/07/2022	<a href="#">ACO 3962/2014 - STP</a>	917	09/07/2014	<a href="#">463563/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2007	MISERICÓRDIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	07.900.968/0001-13	Julgamento pela irregularidade das Contas referente termo de cooperação financeira celebrado entre o Município de São Pedro do Ivaí e a Misericórdia de São Pedro do Ivaí, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Movimentação dos recursos recebidos em conta corrente não específica; Ausência dos extratos bancários; Ausência de aplicação financeira; e Ausência de comprovação de que foram cumpridas as exigências legais relativas às contribuições previdenciárias, ao IRRF e ao FGTS quanto aos pagamentos efetuados em razão do convênio, a maior parte comprovada por simples recibo dos profissionais, e não por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA.
CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS	562.915.239-49	Presidente	28/09/2017	28/09/2025	<a href="#">ACO 3802/2017 - STP</a>	1669	01/09/2017	<a href="#">742768/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS	82.406.620/0001-90	Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Empresa de Desenvolvimento das Praias S/A, CNPJ nº 82.406.620/0001-90, da gestão da Sra. Cíntia Maria Lopes dos Santos, exercício financeiro de 2008, com base no art. 16, III, da LC nº 113/05, em razão da ausência de licitações e da realização injustificada de despesas com juros e multas
CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS	562.915.239-49	Presidente	25/08/2014	25/08/2022	<a href="#">ACO 4245/2014 - STP</a>	937	06/08/2014	<a href="#">833839/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS	82.406.620/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas da Empresa de Desenvolvimento das Praias S/A (CNPJ 82.406.620/0001-90), referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: omissão no dever de prestar contas.
CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS	562.915.239-49	Presidente	29/03/2012	29/03/2020	<a href="#">ACO 453/2012 - S2C</a>	359	12/03/2012	<a href="#">249105/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS	82.406.620/0001-90	I - Julgar irregulares as contas da EMDEPRAIAS - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS S.A., referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Diretora-Presidente, Sra. CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS, em virtude das seguintes irregularidades: „h falta dos documentos relacionados no item 1.1 da Instrução nº 1175/11 e do parecer dos Auditores Independentes; „h razão social apresentado no cadastro geral deste Tribunal como sendo Empresa de Desenvolvimento das Praias S/A ÷V Paranaguá, ao passo que a documentação foi enviada sob o nome de Empresa de Desenvolvimento das Ilhas ÷V EMDEILHAS; „h movimentação de recursos em instituição financeira privada; „h contratação de pessoal sem a realização de concurso público

# LISTA DE AGENTES PÚBLICOS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS	562.915.239-49	Presidente	21/10/2014	21/10/2022	<a href="#">ACO 5391/2014 - S1C</a>	977	02/10/2014	<a href="#">221013/06</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2005	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS	82.406.620/0001-90	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual da Empresa de Desenvolvimento das Praias de Paranaguá – EMDEPRAIAS, referentes ao exercício financeiro de 2005, pelos seguintes motivos: - irregularidades formais: não formalização adequada do processo de Prestação de Contas em conformidade com os elementos exigidos na Instrução Normativa n.º 02/2006; - irregularidades materiais: divergência de informação quanto aos nomes dos membros do Conselho Fiscal; ausência de informações quanto à destinação dos valores recebidos do controlador; omissão de informações quanto às datas de vencimento dos devedores do Ativo Circulante e das obrigações do Passivo Circulante; inconsistência nos valores apresentados nos demonstrativos das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS; inadimplência das obrigações sociais e tributárias; insuficiência de informações sobre as despesas com Materiais de Uso e Consumo, bem como com Transportes.
CLALDIR FERREIRA DE PAIVA	754.895.709-20	Presidente da Câmara	11/12/2013	11/12/2021	<a href="#">ACO 5175/2013 - STP</a>	781	04/12/2013	<a href="#">358207/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI	01.522.946/0001-80	Acórdão nº 5175/13-Pleno conheceu o recurso de revista e negou-lhe provimento, mantendo o inteiro teor do Acórdão nº 1226/12-S2C, que decidiu pela irregularidade das Contas do Legislativo Municipal de Novo Itacolomi, referentes ao exercício financeiro de 2008, em face da percepção de subsídios acima dos valores devidos.
CLARICE ANIS MOREIRA	457.999.979-72	Presidente	20/10/2017	20/10/2025	<a href="#">ACO 3956/2017 - S2C</a>	1683	25/09/2017	<a href="#">566437/10</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	PROVOPAR DE JOAQUIM TAVORA	04.640.796/0001-06	Com fundamento no artigo 1º, VI e no artigo 16, III, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar irregulares as contas tomadas, relativas ao Convênio n.º 01/2007, celebrado entre o Município de Joaquim Távora e o PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense de Joaquim Távora, de responsabilidade do senhor Wiliam Walter Ovçar, CPF nº 330.616.299-04 e da senhora Clarice Anis Moreira, CPF nº 457.999.979-72, respectivamente prefeito do Município de Joaquim Távora e gestora do PROVOPAR no ano em que efetuado o repasse (2007), em face das seguintes constatações: 1) ausência do plano de trabalho vinculado; 2) termo de convênio firmado com vigência retroativa; 3) despesas realizadas fora da vigência conveniada; 4) ausência de extratos bancários; 5) ausência de pesquisa de preços e, 6) ausência de documentos complementares.
CLARICE ANIS MOREIRA	457.999.979-72	Presidente	02/05/2012	02/05/2020	<a href="#">ACO 694/2012 - S1C</a>	382	13/04/2012	<a href="#">566356/10</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JOAQUIM TÁVORA	78.595.592/0001-29	Trata-se de tomada de contas extraordinária instaurada em razão do Acórdão n.º 1417/10-Segunda Câmara, relativo ao processo de prestação de contas de transferência n.º 173504/08, no qual foram apresentados documentos referentes aos repasses financeiros efetivados pelo Município de Joaquim Távora, a título de transferências voluntárias, à diversas entidades locais (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Associação Estudantil Tavorense e PROVOPAR) no exercício financeiro de 2007. I) julgar irregulares as contas apresentadas, referentes às gestões da senhora Clarice Anis Moreira (nos períodos de 18/01/05 a 17/01/07 e de 29/03/07 a 26/01/09), em decorrência da execução de despesas em período anterior à vigência do ajuste, e da senhora Alinete Hakim Prioli (no período de 18/01/07 a 28/03/07), em razão do recebimento, pela mesma, de remuneração como funcionária da APMI durante o período em que exerceu a presidência da entidade

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CLARICE LOURENCO THERIBA	810.046.309-30	Presidente	03/07/2015	03/07/2023	<a href="#">ACO 2437/2015 - STP</a>	1140	16/06/2015	<a href="#">481740/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Parceria 89/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 850.172,82 (oitocentos e cinquenta mil cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), em razão (i) da ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos, (ii) da ausência de detalhamentos das despesas realizadas a título de "custos operacionais" e (iii) da terceirização indevida dos serviços públicos
CLARICE LOURENCO THERIBA	810.046.309-30	Presidente	08/07/2015	08/07/2023	<a href="#">ACO 2562/2015 - STP</a>	1143	19/06/2015	<a href="#">743655/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo Instituto Confiancce - Curitiba, de responsabilidade da Sra. Claudia Aparecida Gali e da Sra. Clarice Lourenço Theriba, Presidentes da Entidade, bem como do Sr. Armando Luiz Polita, Prefeito de São Miguel do Iguauçu, em razão da ausência de documentos hábeis à comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.
CLARICE LOURENCO THERIBA	810.046.309-30	Presidente	17/03/2016	17/03/2024	<a href="#">ACO 6309/2015 - STP</a>	1279	15/01/2016	<a href="#">523973/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 90/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 4.712.503,42 (quatro milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), tendo por escopo o apoio a ações de educação nas escolas e creches municipais, a realização de escolinhas desportivas, a organização de campeonatos, a capacitação de professores e a realização de projetos educativos.
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	05/06/2018	05/06/2026	<a href="#">ACO 1053/2018 - STP</a>	1819	08/05/2018	<a href="#">194184/18</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, irregular a presente prestação de contas de transferência voluntária, referente ao Termo de Parceria nº 318/2009, celebrado entre o Município de Castro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto CONFIANCCE, CNPJ nº 07.317.015/0001-27, de responsabilidade do Senhor Moacyr Elias Fadel Junior, CPF 792.370.299-34, e da Senhora Cláudia Aparecida Gali, CPF 661.361.219-72
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	07/03/2017	07/03/2025	<a href="#">ACO 11/2017 - STP</a>	1530	07/02/2017	<a href="#">1152036/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo Instituto Confiancce - Curitiba, de responsabilidade da Sra. Cláudia Aparecida Gali, ex-presidente da Entidade, bem como do Sr. Aparecido José Weller Júnior, ex-Prefeito de Jesuítas, em face da realização de despesas cuja legitimidade não foi comprovada nos autos, em razão da ausência de documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	13/03/2018	13/03/2026	<a href="#">ACO 181/2018 - S1C</a>	1766	16/02/2018	<a href="#">251200/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária decorrentes do termo de parceria 01/2009, celebrado entre o Município de Mandirituba e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao período compreendido entre janeiro a abril de 2010, no montante de R\$ 1.403.350,07 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e cinquenta reais e sete centavos), cujo fim alcançaria a implementação de medidas e políticas públicas visando o desenvolvimento urbano, econômico e social do município, em razão: (i) da ausência de documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006 do TCE-PR; (ii) do não atendimento das exigências da Lei n.º 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99; (iii) da Cobrança de taxa administrativa; (iv) de despesas sem comprovação; (v) da terceirização indevida dos serviços de saúde e assistência social; (vi) da transgressão à Lei de responsabilidade Fiscal (art. 18, §1º).

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	09/06/2016	09/06/2024	<a href="#">ACO 2111/2016 - STP</a>	1364	23/05/2016	<a href="#">180313/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas do Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Ausência de documentação.
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	29/06/2016	29/06/2024	<a href="#">ACO 2297/2016 - STP</a>	1377	13/06/2016	<a href="#">628027/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Piraquara e o Instituto Confiancce - Curitiba, mediante Termos de Parceria nº 788/2007, 26/2006, 27/2006 e 28/2006, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos transferidos; não atendimento das exigências da Lei nº 9.790/99, do Decreto nº 3.100/99, e da Resolução nº 03/2006 do TCE/PR; cobrança de taxa administrativa sem motivação, detalhamento e comprovação das despesas; terceirização irregular de serviços públicos, em burla à obrigatoriedade do concurso público; e contabilização dos recursos transferidos em desacordo com o estabelecido nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar 101/2000.
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	03/07/2015	03/07/2023	<a href="#">ACO 2437/2015 - STP</a>	1140	16/06/2015	<a href="#">481740/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Parceria 89/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 850.172,82 (oitocentos e cinquenta mil cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), em razão (i) da ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos, (ii) da ausência de detalhamentos das despesas realizadas a título de "custos operacionais" e (iii) da terceirização indevida dos serviços públicos
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	26/06/2015	26/06/2023	<a href="#">ACO 2446/2015 - STP</a>	1135	09/06/2015	<a href="#">1085606/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 01/2010, celebrado entre o Município de Mandirituba e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, pelo seguinte motivo: Ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos.
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	08/07/2015	08/07/2023	<a href="#">ACO 2562/2015 - STP</a>	1143	19/06/2015	<a href="#">743655/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo Instituto Confiancce - Curitiba, de responsabilidade da Sra. Claudia Aparecida Gali e da Sra. Clarice Lourenço Theriba, Presidentes da Entidade, bem como do Sr. Armando Luiz Polita, Prefeito de São Miguel do Iguaçu, em razão da ausência de documentos hábeis à comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	10/07/2015	10/07/2023	<a href="#">ACO 2572/2015 - STP</a>	1145	23/06/2015	<a href="#">893254/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Parceria 03/2007 celebrado entre o Poder Executivo do Município de Formosa do Oeste e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 114.839,09 (cento e quatorze mil oitocentos e trinta e nove reais e nove centavos), tendo por objeto a execução do "Projeto Desenvolvimento para Todos" ligado à área de infraestrutura do Município, em razão de infração à norma legal e até desvio de finalidade, mediante a utilização de termo de parceria, aparentemente lícito, para obter fim ilícito.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	08/07/2015	08/07/2023	<a href="#">ACO 2582/2015 - STP</a>	1143	19/06/2015	<a href="#">1080051/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 05/2006, celebrado entre o Município de Paranaguá ao Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: a) Ausência de documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006 - TCE/PR; b) Cobrança de taxa administrativa (R\$ 337.156,93); c) Despesas sem comprovação.
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	21/08/2015	21/08/2023	<a href="#">ACO 3294/2015 - SIC</a>	1175	04/08/2015	<a href="#">251022/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Piraquara e o Instituto Confiancce, por meio do Termo de Parceria nº 146/2009, no valor de R\$ 33.359,31, no exercício de 2010, pelos seguintes motivos: Ausência de encaminhamento de diversos documentos e justificativas imprescindíveis para eficaz comprovação das despesas realizadas com os recursos repassados.
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	05/09/2017	05/09/2025	<a href="#">ACO 3492/2017 - STP</a>	1654	11/08/2017	<a href="#">439701/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas referente a Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto Confiancce, referente ao Termo de Parceria nº 15/2010, no valor de R\$ 1.815.404,83, referente ao exercício financeiro de 2010, em razão das irregularidades elencadas no Acórdão nº 5938/15 - S2C.
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	02/10/2015	02/10/2023	<a href="#">ACO 4165/2015 - STP</a>	1204	16/09/2015	<a href="#">585352/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 03/2010, celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 161.413,39 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e treze reais e trinta e nove centavos), tendo por escopo a implantação do programa "Armazém da Família", em razão da ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos além de indícios de terceirização irregular de serviços públicos em afronta ao artigo 37, II da Constituição da República e de contabilização indevida dos repasses, nos termos da Lei Complementar 101/2000
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	23/11/2017	23/11/2025	<a href="#">ACO 4416/2017 - STP</a>	1704	26/10/2017	<a href="#">550025/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2007	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar irregulares as contas da Sra. CLAUDIA APARECIDA GALI, Presidente do Instituto Confiancce durante a execução da Parceria n.º 3/2007, e do Sr. Amarildo Ribeiro Novato, Prefeito de Altônia no exercício de 2007
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	23/03/2016	23/03/2024	<a href="#">ACO 558/2016 - STP</a>	1312	07/03/2016	<a href="#">201445/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar IRREGULARES as contas prestadas pelo Instituto Confiancce referentes ao Termo de Parceria celebrado com o Município de Formosa do Oeste, no valor de R\$ 1.153.815,19 (um milhão cento e cinquenta e três mil oitocentos e quinze reais e dezenove centavos), no exercício de 2008, em razão de utilização de Termo de Parceria para ações que demandavam a realização de concurso público, em visível desvio de finalidade.
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	17/03/2016	17/03/2024	<a href="#">ACO 6309/2015 - STP</a>	1279	15/01/2016	<a href="#">523973/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 90/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 4.712.503,42 (quatro milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), tendo por escopo o apoio a ações de educação nas escolas e creches municipais, a realização de escolinhas desportivas, a organização de campeonatos, a capacitação de professores e a realização de projetos educativos.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	05/01/2015	05/01/2023	<a href="#">ACO 6758/2014 - S2C</a>	1020	03/12/2014	<a href="#">251065/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas referente a transferência voluntária decorrente do termo de parceria 131/2010, celebrado entre o Município de Paranaguá e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes aos exercícios financeiros de 2010/2011, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos.
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	06/01/2015	06/01/2023	<a href="#">ACO 7349/2014 - S1C</a>	1021	04/12/2014	<a href="#">250964/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e o INSTITUTO CONFIANCCE, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: - Realização de despesas cuja legitimidade não foi comprovada nos autos; - Ausência de documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.
CLAUDIA APARECIDA GALI	661.361.219-72	Tesoureira	06/01/2015	06/01/2023	<a href="#">ACO 7350/2014 - S1C</a>	1021	04/12/2014	<a href="#">251189/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Paranaguá e o Instituto Confiancce, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Realização de despesas cuja legitimidade não foi comprovada nos autos; Ausência de documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.
CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI	852.956.559-20	Secretária Municipal	27/02/2014	27/02/2022	<a href="#">ACO 209/2014 - S1C</a>	819	10/02/2014	<a href="#">123217/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	78.956.513/0001-68	Julgar irregulares as contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade dos Senhores Gilberto Clemente de Souza (01/01/2008 a 06/04/2008 e 13/10/2008 a 31/12/2008), CFP nº 531.251.779-87 e Cláudia Eliane Sanches Benvenho Romanhol (07/04/2008 a 12/10/2008), CPF nº 852.956.559-20, em virtude de inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias.
CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI	852.956.559-20	Secretária Municipal	25/11/2014	25/11/2022	<a href="#">ACO 6860/2014 - STP</a>	1007	14/11/2014	<a href="#">513822/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	78.956.513/0001-68	Julgamento pela irregularidade das Contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CNPJ nº 78.956.513/0001-68, relativa ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Os valores do ativo ou passivo financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.
CLAUDINEI TACONI	883.276.129-72	Presidente da Câmara	10/10/2017	10/10/2025	<a href="#">ACO 3917/2017 - S1C</a>	1677	15/09/2017	<a href="#">252120/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ	02.088.628/0001-16	Julgar IRREGULARES as contas apresentadas pelo Legislativo Municipal de Ariranha do Ivaí, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Claudinei Taconi, nos termos do artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista as impropriedades supraelencadas: (a) extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento; (b) extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara; (c) falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS; e (d) imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, apontando ainda, ressalva quanto à falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.
CLAUDINOR DE SOUZA	253.392.069-04	Contador	10/03/2017	10/03/2025	<a href="#">ACO 139/2017 - S2C</a>	1533	10/02/2017	<a href="#">413390/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2003	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária, com recomendação pela irregularidade das contas da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul, no exercício financeiro de 2002, em virtude do lançamento, nas contas daquele exercício, sem base documental do montante de R\$ 1.165.688,48 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CLAUDIO ALCÂNTARA MEREDA	820.557.699-87	Presidente da Câmara	24/04/2014	24/04/2022	<a href="#">ACO 1151/2014 - S1C</a>	856	07/04/2014	<a href="#">99522/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA	02.231.038/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Paranaipoema, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: Extrapolação na remuneração dos agentes políticos.
CLAUDIO ALCÂNTARA MEREDA	820.557.699-87	Presidente da Câmara	06/11/2014	06/11/2022	<a href="#">ACO 5849/2014 - S2C</a>	989	20/10/2014	<a href="#">164929/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA	02.231.038/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas anuais prestadas pela Câmara do Município de Paranaipoema, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr Claudio Alcantara Mereda, CPF 820.557.699-87, pelos seguintes motivos: a) Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira; b) Remuneração dos agentes políticos acima do valor devido.
CLAUDIO HENRIQUE JOSE BALLANDE ROMANELLI	828.856.059-87	Presidente	21/10/2014	21/10/2022	<a href="#">ACO 5517/2014 - S1C</a>	977	02/10/2014	<a href="#">250603/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	PSL-PR PROGRAMA SOFTWARE LIVRE PARANA	07.463.605/0001-68	Julgamento pela irregularidade das contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a entidade PSL-PR Programa Software Livre Paraná, referente aos exercícios financeiros de 2010/2012, pelo seguinte motivo: Ausência de comprovação da correta aplicação dos recursos repassados.
CLAUDIO JANDREY MARQUES	332.020.019-49	Presidente	07/06/2013	07/06/2021	<a href="#">ACO 1125/2013 - S1C</a>	644	21/05/2013	<a href="#">248390/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA	04.450.856/0001-10	Julgamento pela irregularidade das Contas da ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: - Ausência de Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos Adquiridos com recursos do convênio; - Divergência de valores em relação a cheques;
CLAUDIOMIRO QUADRI	825.253.909-20	Prefeito	09/03/2017	09/03/2025	<a href="#">ACO 209/2017 - STP</a>	1532	09/02/2017	<a href="#">857933/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	76.208.834/0001-59	Julgar, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, irregulares as contas do Convênio nº 05/2012, uma vez que não comprovado a existência de interesse público na avença, haja vista que a Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques, tomadora dos recursos públicos, não se enquadra como instituição privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, a que se refere o art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, o que lhe autorizaria a percepção de subvenções sociais, assim compreendidas as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio dessas entidades
CLEONILDE SCHENA FURLAN	654.080.989-15	Presidente	07/08/2014	07/08/2022	<a href="#">ACO 4179/2014 - S1C</a>	925	21/07/2014	<a href="#">270868/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	73.513.988/0001-66	Julgar irregular a presente PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA de recursos repassados pelo Município de União da Vitória à Associação das Crianças e Adolescentes de União da Vitória, exercício de 2010, relativamente ao Termo de Convênio n. 41/2010, de responsabilidade dos Srs. Nilo Trebien, Cleonilde Schena Furlan e Albino Zortéa, ante a falta do termo de cumprimento de objetivos e a insuficiência dos demais documentos para supri-la



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CLERIO BENILDO BACK	142.137.539-72	Prefeito	15/05/2014	15/05/2022	<a href="#">ACO 2450/2014 - S2C</a>	869	28/04/2014	<a href="#">267029/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE PALMITAL	75.680.025/0001-82	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência e o Município de Palmital, referente aos exercícios financeiros de 2007 a 2011, pelos seguintes motivos: contratação de empresa sem a observância das exigências relativas à realização de procedimento licitatório, em desacordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal; ausência de apresentação dos seguintes documentos relacionados à obra pactuada: notas fiscais, boletins de medição, Certidão Negativa de Débitos (CND), Anotação de Responsabilidade Técnica; inconsistência entre o saldo final declarado para o exercício de 2008, no valor de R\$ 58.528,09 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), e o saldo inicial zerado informado para o exercício de 2009; atraso de 15 (quinze) dias na apresentação da prestação de contas em 2007; atraso de 852 (oitocentos e cinquenta e dois) dias na apresentação da prestação de contas em 2009.
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	412.488.729-91	Vereadora	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	412.488.729-91	Vereadora	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
CLEUZA JAMUS RODRIGUES	819.053.009-72	Presidente	17/11/2014	17/11/2022	<a href="#">ACO 6357/2014 - S2C</a>	996	29/10/2014	<a href="#">525366/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIATÁ	06.305.711/0001-50	Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Anahy e o Sistema Integrado de Saúde de Ubitatã - SISU, exercício financeiro de 2008, formalizada pelo Termo de Parceria nº 1/2007, de responsabilidade das Sras. CLEUZA JAMUS RODRIGUES e SANDRA CANDIDO PETRICA, ex-presidentes do tomador, e do Sr. VALDEMAR JOSÉ BOSI, ex-prefeito do município concedente, com fundamento no Artigo 16, inciso III, 'b', da Lei Complementar n. 113/2005
CLEVES ALBERTO DOS SANTOS	720.980.409-97	Vereador	21/10/2015	21/10/2023	<a href="#">ACO 4323/2015 - S2C</a>	1216	02/10/2015	<a href="#">150098/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Morretes, referentes ao exercício financeiro de 2006 em face do recebimento a maior de remuneração
CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA	797.909.689-49	Prefeito	02/03/2011	02/03/2019	<a href="#">ACO 152/2011 - S1C</a>	286	11/02/2011	<a href="#">631959/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	78.092.293/0001-71	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferências voluntárias efetuados pelo Município de Santa Inês a entidades privadas, em vigor, ou que vigoraram no exercício de 2007, pelos seguintes motivos:  em razão da ausência de documentos essenciais à correta análise dos recursos, ficando a municipalidade impedida de realizar repasses a título de transferências voluntárias para a entidade, nos termos do art. 30 da Resolução nº 03/2006, e determinar:  a) a inclusão do nome do gestor das contas, Sr. Clodoaldo Alves de Oliveira, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2006, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CLORIS MONTEIRO	059.242.789-72	Presidente	17/08/2016	17/08/2024	<a href="#">ACO 3331/2016 - STP</a>	1412	01/08/2016	<a href="#">937623/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO - PÃO DOS POBRES	76.690.171/0001-51	- as partes não comprovaram os gastos elencados no relatório de execução, de acordo com os extratos bancários utilizados na movimentação do convênio; - ausência de comprovação do cumprimento dos objetivos referentes ao exercício de 2009.
CREUSA APARECIDA SAMPAIO SERRUTE	048.590.719-48	Presidente	14/12/2017	14/12/2025	<a href="#">ACO 4193/2017 - S2C</a>	1719	21/11/2017	<a href="#">13541/10</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ASSIS CHATEAUBRIAND	80.876.063/0001-45	Com fundamento nos artigos 1º, III e 16, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar IRREGULARES as contas tomadas, de responsabilidade das senhoras DALILA JOSÉ DE MELLO, CPF n.º 285.025.159-34, Prefeita Municipal de Assis Chateaubriand (período de 01/01/2005 a 31/12/2012), CREUZA APARECIDA SAMPAIO SERRUTE, CPF n.º 048.590.719-48, Presidente do PROVOPAR no período de 27/03/2008 a 26/03/2011, e VÂNIA MARIA ARAÚJO RODRIGUES, CPF n.º 408.508.629-49, Presidente do PROVOPAR no período de 01/01/2008 a 26/03/2008, relativas aos repasses efetuados a título de transferência voluntária, pelo Poder Executivo do Município ao Programa do Voluntariado Paranaense de Assis Chateaubriand, nos exercícios financeiros de 2008 e 2009, em razão das irregularidades descritas nos Achados n.º 01 a 03 do Relatório de Inspeção n.º 02/2010-DAT.
CRISTIANE BENTO ZULIAN	774.920.809-72	Prefeita	28/07/2014	28/07/2022	<a href="#">ACO 3962/2014 - STP</a>	917	09/07/2014	<a href="#">463563/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2007	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	75.771.311/0001-53	Julgamento pela irregularidade das Contas referente termo de cooperação financeira celebrado entre o Município de São Pedro do Ivaí e a Misericórdia de São Pedro do Ivaí, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Não justificou os repasses à entidade tomadora para a execução de serviços de saúde, assim como não comprovou que os referidos serviços foram executados apenas de forma complementar, configurando-se a terceirização indevida dos serviços públicos municipais de saúde.
CRISTIANE MARIA ALBERTI	751.620.329-72	Presidente	16/09/2015	16/09/2023	<a href="#">ACO 3793/2015 - S1C</a>	1193	28/08/2015	<a href="#">265876/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO	82.258.120/0001-58	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colombo, formalizada pelo Termo de Convênio n.º 2120080072/2008, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: Realização Despesas indevidas com taxas bancárias e da não comprovação da instalação e funcionamento de equipamento adquirido com recursos do convênio.
CRISTIANO ANTONIO DO AMARAL	008.237.529-17	Diretor	05/06/2018	05/06/2026	<a href="#">ACO 837/2018 - S1C</a>	1817	04/05/2018	<a href="#">239338/17</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2016	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgar pela irregularidade as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI, CNPJ 78.361.177/0001-00, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA, CPF: 063.455.359-31, representante legal de 01/01/2016 a 15/05/2016 e do Sr. CRISTIANO ANTONIO DO AMARAL, CPF: 008.237.529-17, representante legal de 16/05/2016 a 31/12/2016, com base no disposto no art. 16, III, b, da LC/PR 113/05, em razão do déficit orçamentário e financeiro registrado no Relatório do Controle Interno, que levou ao não atendimento ao contido na Instrução Normativa 128/2017 deste Tribunal, desrespeito ao contido no art. 48, b, da Lei 4320/64, bem como por violação ao princípio do equilíbrio das contas sedimentado na LRF.

# LISTA DE AGENTES PÚBLICOS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CRYS ANGELICA ULRICH	738.731.109-97	Presidente	05/06/2018	05/06/2026	<a href="#">ACO 1008/2018 - STP</a>	1819	08/05/2018	<a href="#">784042/17</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	Julgar IRREGULARES as contas apresentadas (Art. 16, III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) pelo Município de Araruna referente a repasse ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida no valor de R\$ 1.668.528,91 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) que teve como objeto a prestação de serviços nas áreas de saúde, meio ambiente e saneamento básico, de responsabilidade da Sra. Crys Angelica Ulrich (CPF nº 38.731.109-97), e do Sr. Fabiano Otavio Antoniassi (CPF nº 676.893.459-72), uma vez que caracterizadas as seguintes irregularidades: (a) ausência de aplicação financeira; (b) divergências nas informações financeiras relativas aos saldos existentes nos relatórios de execução em comparação com aqueles encontrados nos extratos bancários; (c) realização de despesas a título de taxas administrativas sem a demonstração do caráter indenizatório das mesmas; (d) realização de pagamentos a título de provisões sem a comprovação da destinação dos valores informados e sem a demonstração do fluxo financeiro desse grupo de despesas; (e) ausência de prestação de contas do exercício financeiro de 2009; (f) ausência de destinação ou restituição do saldo da parceria ao Município repassador; (g) celebração de termo aditivo em data posterior à vigência da parceria; (h) ausência de esclarecimentos sobre o projeto "Viva Mais"; (i) ausência de documentos complementares alusivos às despesas com pessoal; (j) ausência de documentos exigidos pela Lei Federal 9790/99 e Decreto 3100/99; (k) terceirização imprópria dos serviços públicos na área de saúde; (l) contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, em desobediência aos ditames da Lei 11.350/2006; e (m) não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio da parceria nos termos do <b>artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</b>
CRYS ANGELICA ULRICH	738.731.109-97		13/03/2018	13/03/2026	<a href="#">ACO 120/2018 - S1C</a>	1766	16/02/2018	<a href="#">813972/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	76.167.725/0001-30	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as Transferências Voluntárias, efetuadas pelo Poder Executivo de Curiúva ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, formalizadas por meio do Termo de Parceria nº 001/2007 e 002/2009, durante os exercícios financeiros de 2010 a 2012, no valor total de R\$ 8.821.572,47 (oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), tendo por objeto a prestação de serviços na área de saúde municipal, de responsabilidade da Sra. Crys Angélica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97 (ordenadora de despesas), Sr. Márcio da Aparecida Mainardes, CPF nº 595.631.509-10 (prefeito), Sr. Marcelo Proença, CPF nº 975.272.979-72 (prefeito), Sra. Edna Maria Alves Yasuhara, CPF nº 514.976.629-15 (prefeita), nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR, e de acordo com o art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, incisos I a III do Regimento Interno desta Corte, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 04/2013: Inconsistências de valores e ausência parcial de prestação de contas ao município e junto ao Sistema Integrado de Transferências; O termo de parceria apresenta características que constituem uma ferramenta para terceirização de mão de obra e contratação de pessoal sem concurso público; Realização de compras e contratações por meio de interposta pessoa, resultando em burla ao dever de licitar; Não comprovação da utilização de valores cobrados como taxa administrativa; Lançamentos de despesas com provisões sem a comprovação integral de sua utilização; Contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias por meio da parceria; Ausência de publicação dos extratos de execução física e financeira da parceria; Ausência de comissão de avaliação da parceria e respectivo relatório

# LISTA DE AGENTES PÚBLICOS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CRYS ANGELICA ULRICH	738.731.109-97	Presidente	14/07/2017	14/07/2025	<a href="#">ACO 2692/2017 - STP</a>	1617	21/06/2017	<a href="#">809750/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2007	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, irregular a prestação de contas referente ao Termo de Parceria nº 01/2006, celebrado entre o Município de Mamborê e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, de responsabilidade do Senhor Henrique Sanches Salla, CPF 495.013.139-72, e da Senhora Crys Angélica Ulrich, CPF 738.731.109-97, diante das seguintes irregularidades: I. preliminarmente informou que o presente processo englobou a análise do Processo nº 3554745/08 Relatório de Inspeção (Acórdão 1633/09-2ª Câmara) e Processo nº 472804/09 - Denúncia (Acórdão 927/12 - Tribunal Pleno); II. ausência do termo de rescisão do Termo de Parceria nº 01/2006 que não foi apresentada quando houve visita in loco, ou no momento do contraditório ao Relatório de Inspeção. III. realização de despesas a título de "taxa administrativa" cobrada pela entidade no valor de R\$184.129,42 (cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte nove reais e quarenta e dois centavos) sem a demonstração do caráter indenizatório desses gastos; IV. realização de pagamentos a título de "conta provisões", no montante de R\$ 126.044,23 (cento e vinte e seis mil, quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), sem a demonstração da destinação desses valores e sem a comprovação do fluxo financeiro desse grupo de despesas; V. Ausência de Parecer e Relatório de auditoria independente e do plano de aplicação dos recursos; VI. terceirização dos serviços públicos municipais na área de saúde; VII. contratação de agentes comunitários de saúde por meio da parceria, em desacordo com a Lei Federal nº 11.350/2006; VIII. desobediência aos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio da parceria em "outras despesas com pessoal"; IX. Houve um saldo da transferência no valor de R\$ 3.067,40 (três mil, sessenta e
CRYS ANGELICA ULRICH	738.731.109-97	Presidente	27/07/2016	27/07/2024	<a href="#">ACO 2970/2016 - STP</a>	1396	08/07/2016	<a href="#">341775/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	Julgar irregular este Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, de responsabilidade da Sra. Crys Angelica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97, no cargo de Presidente, e do Sr. Marcio da Aparecida Mainardes, CPF nº 595.631.509-10, no cargo de ex-Prefeito do Município de Curiúva (gestão de 01/01/2005 a 31/12/2008), nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR e de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista a ausência dos documentos de apresentação obrigatória, conforme Instrução Normativa 27/2008 e Resolução 003/2006 do TCE/PR, a terceirização indevida dos Serviços de Saúde, a contratação irregular de Agentes Comunitários de Saúde e a não comprovação das despesas de operacionalização

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CRYS ANGELICA ULRICH	738.731.109-97	Presidente	02/10/2015	02/10/2023	<a href="#">ACO 4164/2015 - STP</a>	1204	16/09/2015	<a href="#">395189/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	<p>Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, decorrente do termo de parceria nº 01/2007, celebrado entre o Município de Primeiro de Maio, de responsabilidade do Sr. Mário Casanova, CPF nº 363.307.449-04 e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, de responsabilidade da Sra. Crys Angelica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97, referente ao exercício financeiro de 2008, resultando no repasse do montante de R\$ 692.334,65 (seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), tendo como objeto a promoção da qualidade de vida, da saúde, do saneamento básico e da defesa e preservação do meio ambiente, em razão das seguintes irregularidades:</p> <p>(i) ausência parcial de prestação de contas, referente aos valores empenhados em 2007 e recebidos em 2008;</p> <p>(ii) ausência de aplicação financeira;</p> <p>(iii) pagamento de taxas de administração sem a demonstração do caráter indenizatório das mesmas;</p> <p>(iv) pagamento de juros e multas;</p> <p>(v) imprópria terceirização dos serviços públicos municipais na área de saúde;</p> <p>(vi) contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, por meio de pessoa interposta, em afronta aos artigos 2º, 9º e 16 da Lei 11350/2006;</p> <p>(vii) não contabilização das despesas com pessoal de acordo com o que preconiza o artigo 18 da LC 101/2000;</p> <p>(viii) realização de pagamentos a título de provisões, sem a demonstração do fluxo financeiro desse grupo de despesas;</p> <p>(ix) ausência de extratos bancários do mês de junho de 2008, referentes à conta corrente específica e de todo o exercício financeiro de 2008, referente à conta de aplicação financeira;</p> <p>(x) ausência de devolução do saldo final da conta corrente.</p>
CRYS ANGELICA ULRICH	738.731.109-97	Presidente	01/02/2018	01/02/2026	<a href="#">ACO 4814/2017 - STP</a>	1731	07/12/2017	<a href="#">798817/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	<p>(i) Delegação de serviços típicos do Município à entidade privada; (ii) realização de despesas com agentes comunitários de saúde em afronta à lei 11350/2006; (iii) realização de pagamento de taxas administrativas e despesas a título de "provisões";</p> <p>(iv) terceirização indevida dos serviços públicos; e (v) desrespeito aos ditames da Lei Complementar 101/2000</p>
CRYS ANGELICA ULRICH	738.731.109-97	Presidente	31/01/2017	31/01/2025	<a href="#">ACO 6158/2016 - STP</a>	1510	10/01/2017	<a href="#">364341/16</a>	RECURSO DE REVISÃO	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	<p>IRREGULARIDADE das contas do convênio celebrado entre o Município de Mamborê e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no valor repassado de R\$ 2.359.143,29 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto promover a qualidade de vida e da saúde do ser humano, nos termos do art. 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005 (violação ao art. 74, parágrafo único, da Constituição Estadual), em razão das seguintes irregularidades:</p> <p>a) Falta de consonância entre os extratos bancários e os demonstrativos de receitas e despesas;</p> <p>b) Ausência de aplicação financeira dos recursos;</p> <p>c) Legitimidade dos repasses;</p> <p>d) Taxa de operacionalização.</p>
CRYS ANGELICA ULRICH	738.731.109-97	Presidente	03/05/2018	03/05/2026	<a href="#">ACO 683/2018 - STP</a>	1799	06/04/2018	<a href="#">497470/15</a>	RECURSO DE REVISÃO	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	<p>IRREGULARES as contas sob a responsabilidade do senhor Sinval Ferreira da Silva, Prefeito, à época, do Município de Tibagi, e da senhora Crys Angelica Ulrich, Presidente, à época, do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, em razão da ineficiência dos serviços prestados, terceirização indevida de serviços públicos, existência de taxas administrativas irregulares e provisões sem demonstração, ausência de consonância entre extratos bancários e demonstrativos de receitas e despesas, e inobservância das normas legais para a realização de concurso de projetos</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
CRYS ANGELICA ULRICH	738.731.109-97	Presidente	03/04/2017	03/04/2025	<a href="#">ACO 736/2017 - STP</a>	1549	09/03/2017	<a href="#">948637/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela irregularidade da prestação de contas referente ao Termo de Parceria nº 01/2007, celebrado entre o Município de Saposema e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, de responsabilidade do Senhor Roberto Jorge Abrão da Senhora Crys Angelica Ulrich
CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR	727.260.329-15	Prefeito	01/03/2013	01/03/2021	<a href="#">ACO 122/2013 - STP</a>	577	08/02/2013	<a href="#">583561/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	75.741.330/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Ivaiporã, referentes aos exercícios financeiros de 2008,2009 e 2010, pelos seguintes motivos: 1) Termo de Cumprimento dos Objetivos dando conta que os objetivos do convênio não foram atingidos em sua totalidade, pois o Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos emitido pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ declarou que, dos equipamentos adquiridos, vários não se encontram instalados e em funcionamento; 2) A prestação de contas parcial dos recursos recebidos no exercício de 2008, que deveria ter sido realizada até o mês de abril do ano de 2009, ainda não foi apresentada, totalizando 1091 (mil e noventa e um) dias de atraso, conforme os prazos estabelecidos pelo art. 35, caput, da Resolução nº 03/2006-TC
DALILA JOSÉ DE MELLO	285.025.159-34		25/07/2017	25/07/2025	<a href="#">ACO 2828/2017 - S1C</a>	1624	30/06/2017	<a href="#">623700/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	77.397.669/0001-93	Julgar irregulares, nos termos do art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, as contas da Sra. Dalila José de Mello - CPF 285.025.159-34 - Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand - COMDAC, e prefeita Municipal no período de 2005 até 2012, em razão da omissão no dever de prestar contas
DALILA JOSÉ DE MELLO	285.025.159-34	Prefeita	14/12/2017	14/12/2025	<a href="#">ACO 4193/2017 - S2C</a>	1719	21/11/2017	<a href="#">13541/10</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	76.208.479/0001-18	Com fundamento nos artigos 1º, III e 16, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar IRREGULARES as contas tomadas, de responsabilidade das senhoras DALILA JOSÉ DE MELLO, CPF n.º 285.025.159-34, Prefeita Municipal de Assis Chateaubriand (período de 01/01/2005 a 31/12/2012), CREUZA APARECIDA SAMPAIO SERRUTE, CPF n.º 048.590.719-48, Presidente do PROVOPAR no período de 27/03/2008 a 26/03/2011, e VÂNIA MARIA ARAÚJO RODRIGUES, CPF n.º 408.508.629-49, Presidente do PROVOPAR no período de 01/01/2008 a 26/03/2008, relativas aos repasses efetuados a título de transferência voluntária, pelo Poder Executivo do Município ao Programa do Voluntariado Paranaense de Assis Chateaubriand, nos exercícios financeiros de 2008 e 2009, em razão das irregularidades descritas nos Achados n.º 01 a 03 do Relatório de Inspeção n.º 02/2010-DAT.
DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA	319.668.619-15	Prefeito	18/09/2013	18/09/2021	<a href="#">ACO 3250/2013 - S2C</a>	715	30/08/2013	<a href="#">272441/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	76.105.626/0001-24	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária prestadas pelo MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, decorrentes do Termo de Convênio 263/2008 celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: (i) ausência do formulário de dados; (ii) ausência do formulário DAT01; (iii) ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos-conclusivo, de Conclusão de Obra e de Instalação e Funcionamento de Equipamentos; (iv) divergência no Termo de Cumprimento de Objetivos-Parcial emitido pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude; (v) divergência entre o plano de aplicação e o formulário DAT07; (vi) ausência de aplicação financeira de parte dos recursos recebidos; e, (vii) ausência do processo administrativo de compra de imóvel.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA	319.668.619-15	Prefeito	18/03/2016	18/03/2024	<a href="#">ACO 465/2016 - S2C</a>	1308	01/03/2016	<a href="#">740051/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	76.105.626/0001-24	considerando IRREGULAR o processo licitatório (tomada de preços nº 003/2012) que culminou na contratação da Editora Tempo Municipal Ltda pelo Município de Cerro Azul, com o escopo de realizar o concurso público regulamentado pelo edital nº 01/2012
DANIEL JOSÉ DE CARVALHO	349.897.309-68	Presidente	15/07/2015	15/07/2023	<a href="#">ACO 429/2015 - S2C</a>	1148	26/06/2015	<a href="#">355556/08</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA	78.317.450/0001-08	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária efetuada pelos Convênios nº 09/2006 e nº 26/2006, entre o Município de Londrina e o Programa do Voluntariado Paranaense de Londrina - PROVOPAR, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, referente à gestão do Sr. Daniel José de Carvalho, CPF nº 349.897.309-68, em razão da não aplicação dos recursos repassados, bem como da realização de gastos não previstos no Plano de Aplicação do Convênio, consistentes na contratação de recepcionista.
DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA	171.795.059-00	Superintendente	27/03/2013	27/03/2021	<a href="#">ACO 345/2013 - S1C</a>	594	08/03/2013	<a href="#">14887/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	79.621.439/0001-91	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, recebida do Serviço Social Autônomo Paranaense, no valor de R\$ 472.303,59, tendo por objeto a execução das obras de infraestrutura, urbanização e revitalização em áreas urbanas do Município de Antonina, referente ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: inexecução do objeto do convênio e pelo atraso na apresentação da prestação de contas
DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES	053.171.709-74	Secretária Municipal	22/03/2018	22/03/2026	<a href="#">ACO 245/2018 - S1C</a>	1773	27/02/2018	<a href="#">230337/16</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA	04.256.615/0001-34	Julgamento pela irregularidade das contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Danielle Cristina Scrobot Torres, em razão do Controle Interno em desacordo com o art. 59 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.
DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES	053.171.709-74	Secretária Municipal	08/12/2017	08/12/2025	<a href="#">ACO 4538/2017 - S1C</a>	1715	14/11/2017	<a href="#">275449/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA	04.256.615/0001-34	Julgamento pela irregularidade das contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, referente ao exercício de 2013, em face às irregularidades: a)- Imputações de débitos (ressarcimento) ao gestor por danos causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS (encargos), a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas. (Foram acusados pagamentos de encargos de mora e multa pelo erário, em virtude de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao INSS - R\$ 2.042,83- ref. retenção de Funcionários e R\$ 2.496,81 -ref. Parte patronal); b)- Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS - ( Acórdão 2368/12 TP TCE-PR e Portaria MPS/GM 440/13); e das restrições convertidas em ressalvas; c)- Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; d) - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
DANILO DE VASCONCELOS LEÃO	196.802.010-15	Presidente	24/06/2014	24/06/2022	<a href="#">ACO 3177/2014 - S1C</a>	891	30/05/2014	<a href="#">83247/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELANDIA	04.205.727/0001-66	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência da Fundação de Ensino Superior de Clevelandia, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: ausência de demonstração/comprovação de parte dos recursos gastos com combustíveis, no montante de R\$ 15.280,93.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
DARCI JOSE ZOLANDEK	374.571.369-91	Prefeito	11/02/2017	11/02/2025	<a href="#">ACO 6089/2016 - S2C</a>	1503	15/12/2016	<a href="#">902532/14</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2013	MUNICÍPIO DE PALMITAL	75.680.025/0001-82	Julgar irregulares as contas do Sr. Darci José Zolandeck, como Prefeito de Palmital, relativamente às questões apontadas no Relatório de Inspeção realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal na respectiva municipalidade no exercício de 2014, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de: (a) terceirização de serviços de contabilidade que geraram inclusive prejuízo ao Erário em razão do estabelecimento de dupla estrutura contábil para atendimento de um mesmo objeto; (b) locação de imóveis sem observação dos devidos procedimentos legais e com nenhuma fiscalização acerca dos objetivos propostos; e (c) realização de gastos sem licitação
DARCICLY DE SOUZA JUNQUEIRA	357.990.729-87	Vereador	21/10/2015	21/10/2023	<a href="#">ACO 4323/2015 - S2C</a>	1216	02/10/2015	<a href="#">150098/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Morretes, referentes ao exercício financeiro de 2006 em face do pagamento e recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos e das divergências nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários subsequentes
DAVID DE FREITAS PADILHA	541.714.589-00		02/06/2014	02/06/2022	<a href="#">ACO 2962/2014 - S2C</a>	879	14/05/2014	<a href="#">119844/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	DAVID DE FREITAS PADILHA		Julgar irregulares as contas de transferência voluntária realizada entre o Município de Tijucas do Sul e o Centro de Amparo Maria Elza de São José dos Pinhais, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. David de Freitas Padilha (CPF nº 541.714.589-00), detentor, à época, do cargo de Presidente, e do Sr. Leonides Bogo Junior (CPF nº 567.349.809/87), detentor, à época, do cargo de Prefeito do Município de Tijucas do Sul (gestão 2005/2008), em razão da ausência de documentos indispensáveis à adequada aferição da utilização dos recursos públicos recebidos.
DAVID PENIDO	297.856.009-63	Vereador	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
DAVID PENIDO	297.856.009-63	Vereador	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
DAZIO LUIZ ZANATTA	297.634.609-72	Presidente da Câmara	13/12/2013	13/12/2021	<a href="#">ACO 5074/2013 - S1C</a>	775	26/11/2013	<a href="#">178598/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO	78.686.557/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara de Francisco Beltrão, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: ausência de divulgação adequada das informações previstas IN 58/11.
DEAMIR FARIAS	706.043.129-20		05/12/2012	05/12/2020	<a href="#">ACO 3574/2012 - S2C</a>	528	14/11/2012	<a href="#">527931/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	ASSOCIACAO FILANTROPICA TIA LEONI DE SAO JOSE DOS PINHAIS	04.842.488/0001-55	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre a ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA TIA LEONI, CNPJ 04.842.488/0001-55, e o Município de Tijucas do Sul, referentes aos exercícios financeiros 2007, pelos seguintes motivos: ausência de comprovação das despesas referentes aos valores repassados
DEMILCE ROSSETTI DO CARMO	608.750.039-15	Tesoureira	09/02/2017	09/02/2025	<a href="#">ACO 6093/2016 - S2C</a>	1503	15/12/2016	<a href="#">97559/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE ITAMBARACÁ	78.037.983/0001-28	Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária, relativa a repasses efetuados pelo Município de Itambaracá, de responsabilidade do Sr. Amarildo Tostes, CPF nº 478.507.959-20, Prefeito no período de 01/01/2013 à 31/12/2016 à Sociedade São Vicente de Paula de Itambaracá, de responsabilidade da Sra. Demilce Rossetti do Carmo, CPF nº 608.750.039-15, Presidente da Entidade no período de 01/01/2012 a 03/04/2014, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face do saldo contábil após o fim da vigência da transferência, sem a devida comprovação documental que o valor foi reprogramado para novo período.



# LISTA DE AGENTES PÚBLICOS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
DENICE LOURENÇO BUSNARDO	488.861.579-91	Presidente	13/05/2014	13/05/2022	<a href="#">ACO 2502/2014 - STP</a>	871	30/04/2014	<a href="#">817710/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO	07.318.250/0001-13	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS pela Associação Casa Lar de Colorado, referentes aos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012, pelos seguintes motivos: a) Ausência do Plano de trabalho; b) Ausência dos Termos de Cumprimento de Objetivos e de Instalação e Funcionamento de Equipamentos; c) Não comprovação de devolução de saldo no valor de R\$ 10.025,48 (dez mil e vinte cinco reais e quarenta e oito centavos); e d) Ausência de depósito da contrapartida pactuada no valor de R\$ 1.836,00 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais).
DENILSON JOSE DE OLIVEIRA	644.525.659-72	Vereador	11/04/2012	11/04/2020	<a href="#">ACO 673/2012 - S1C</a>	368	23/03/2012	<a href="#">154329/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO	77.774.651/0001-63	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de PINHÃO, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: extrapolação do limite das despesas da Câmara, em afronta ao disposto no art. 29 A da Constituição Federal, e da falta de apresentação do Balanço Patrimonial com a respectiva publicação.
DILCEU BONA	700.941.449-15	Prefeito	21/01/2014	21/01/2022	<a href="#">ACO 5455/2013 - S2C</a>	792	19/12/2013	<a href="#">98260/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2005	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	76.920.818/0001-94	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária prestadas pelo Município de São José da Boa Vista, de responsabilidade do Sr. Dilceu Bona, CPF 700.941.449-15, Prefeito no período de 01/01/2005 a 31/12/2012, referentes ao Termo de Convênio nº. 4027/2005 firmado com a COHAPAR, pelos seguintes motivos:(a) Repasse integral dos recursos recebidos da COHAPAR para empresa vencedora da licitação, sem que o objeto conveniado tenha se aproximado de sua execução integral; b) Ausência de justificativa nos autos da não exigência pelo Município do cumprimento do contrato pela construtora, já que esta mesmo tendo recebido 91,02% dos valores contratados apenas executou 50,44% da obra; (c) Violação pelo gestor do art. 62 c/c art.63§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, efetuando indevidamente pagamento antecipado da obra contratada; (d) Devolução dos recursos à COHAPAR pelo Município, causando prejuízo ao erário municipal, que realizou o pagamento a maior à construtora, pelos serviços por ela não prestados, merecendo ser ressarcido pelo responsável por estes pagamentos sem comprovação dos serviços e (e) Atraso na prestação de contas final.
DILCEU GROSSELLI	608.471.319-04	Tesoureiro	14/05/2018	14/05/2026	<a href="#">ACO 844/2018 - S1C</a>	1806	17/04/2018	<a href="#">315504/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	78.122.850/0001-50	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, irregularidades as contas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul em razão: (a) Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e (b) Ausência do Plano de Trabalho

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
DINOCARME APARECIDO LIMA	120.569.369-68	Presidente	30/03/2016	30/03/2024	<a href="#">ACO 428/2016 - S1C</a>	1316	11/03/2016	<a href="#">450951/10</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL	04.351.940/0001-86	Julgamento pela IRREGULARIDADE da presente Tomada de Contas Extraordinária, relativa aos repasses efetuados por meio dos Termos de Parceria nº 01/2005 e nº 02/2005, referente aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, pelo Município de Rolândia ao Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, nos termos do artigo 248, inciso II e § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, de responsabilidade de EURIDES MOURA, CPF nº 337.927.987-00 (Prefeito da Concedente de 14/03/2006 a 31/12/2008) e DINOCARME APARECIDO LIMA, CPF nº 120.569.369-68 (Presidente da Tomadora de 20/03/2001 a 30/01/2015), em razão dos seguintes motivos: a) Ausência, por parte da Tomadora, de documentos exigidos pela Resolução nº 3/2006 do Tribunal de Contas, pela Lei nº 9790/99 e pelo Decreto nº 3100/99; b) Ausência, por parte da Concedente, de documentos exigidos pela Lei nº 9790/99 e pelo Decreto nº 3100/99; c) Ausência de esclarecimentos sobre o objeto dos Termos de Parceria; d) Terceirização indevida dos serviços públicos na área de saúde; e) Contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de endemias por meio de pessoa interposta; f) Não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio das parcerias firmadas em "Outras Despesas com Pessoal".
DINORBERTO TOMAZ LOPES	222.571.529-72	Presidente	11/01/2013	11/01/2021	<a href="#">ACO 3876/2012 - S1C</a>	543	07/12/2012	<a href="#">581553/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	GRUPO AMIGOS DE CURITITBA	04.578.182/0001-33	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária nº 902/2010, recebida do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011 (gestão 02/05/2011 a 30/04/2014, pelos seguintes motivos: a) ausência de aprovação da concedente no Plano de Aplicação apresentado; b) ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período de 02/12/2010 até 25/01/2011; c) ausência de Planilhas DAT; d) não comprovação da aplicação do saldo residual de R\$ 12.269,08 (doze mil, duzentos e sessenta e nove reais, oito centavos); e) atraso de 57 (cinquenta e sete) dias na protocolização das contas
DIOGENES APARICIO GARCIA CORTEZ	819.349.478-49		20/01/2012	20/01/2020	<a href="#">ACO 2338/2011 - S2C</a>	329	09/12/2011	<a href="#">240736/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	DIOGENES APARICIO GARCIA CORTEZ		Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, recebida por Diógenes Aparício Cortez da Fundação Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: ausência do termo de cumprimento dos objetivos e do termo de instalação e funcionamento dos equipamentos
DIOMAR SANTIN TOSTES	543.255.529-87	Presidente	07/03/2016	07/03/2024	<a href="#">ACO 348/2016 - S2C</a>	1299	17/02/2016	<a href="#">258783/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ	77.344.505/0001-06	Julgar irregulares as presentes contas de transferências, do exercício financeiro de 2009, relativa ao Termo de Convênio nº 01/2009 celebrado entre o Município de Itambaracá, e a Associação de Proteção à infância de Itambaracá, de responsabilidade do Sr. Amarildo Tostes, CPF nº 478.507.959-20, no cargo de ex-Prefeito do Município de Itambaracá e da Sra. Diomar Santim Tostes, CPF nº 543.255.529-87, no cargo de ex-Presidente da APMI, no valor de R\$ 469.800,00, pela infringência, por parte da APMI, do artigo 5º, inciso VII, da Resolução nº 03/2003 e pelo descumprimento por parte do Município do preceito constitucional inserto no §3º do Artigo 195 da Constituição Federal e no artigo 17 da Lei nº 4.320/64 e omissão injustificada da municipalidade de prestar os serviços públicos essenciais.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
DIRCEU BATISTA DE CARVALHO	207.995.789-91	Presidente da Câmara	23/01/2015	23/01/2023	<a href="#">ACO 7843/2014 - S1C</a>	1034	06/01/2015	<a href="#">214755/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA	02.231.038/0001-09	Julgamento pela irregularidade das contas do Poder Legislativo do Município de Paranaipoema, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. Dirceu Batista de Carvalho, Presidente no período de 01/01/2010 a 18/09/2010 e Valdeci Carvalho Leandro, Presidente no período de 21/09/2010 a 31/12/2010, em face do recebimento acima do valor devido da remuneração dos agentes políticos.
DIRCEU LUIZ MOCELIN	537.119.129-15	Vereador	26/05/2017	26/05/2025	<a href="#">ACO 1723/2017 - S1C</a>	1584	03/05/2017	<a href="#">411237/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Campo Largo, referente ao exercício de 2013, em razão de: a) falta de encaminhamento do balanço patrimonial assinado e publicado; b) relatório de controle interno não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.
DIRLENE APARECIDA DE LIMA	985.416.509-44	Presidente	17/02/2014	17/02/2022	<a href="#">ACO 112/2014 - S2C</a>	811	29/01/2014	<a href="#">194712/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS	04.993.593/0001-95	Julgar irregulares as contas da senhora Dirlene Aparecida de Lima, CPF nº 985.416.509-44, presidente do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas, relativas ao exercício financeiro de 2012, em razão dos itens: 01) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR; 02) Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social e 03) Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício. ***Esta nova redação foi dada pelo Acórdão nº 2682/17-STP do processo nº 717968/15 de Pedido de Rescisão.
DIRLENE APARECIDA DE LIMA	985.416.509-44	Presidente	09/05/2013	09/05/2021	<a href="#">ACO 887/2013 - S1C</a>	624	22/04/2013	<a href="#">193836/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS	04.993.593/0001-95	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Dirlene Aparecida de Lima, CPF nº 985.416.509-44, pelos seguintes motivos: Divergência entre o Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária e o valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício; e não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.
DIVA JULIO VIEIRA DAVID	905.065.619-68	Presidente	08/07/2014	08/07/2022	<a href="#">ACO 3569/2014 - S2C</a>	902	16/06/2014	<a href="#">563940/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY	76.730.118/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação Contas de Transferência Voluntária da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY, referentes aos exercícios financeiros de 2008 a 2011, referente à gestão da Sra. Diva Julio Vieira David, CPF nº. 905.065.619-68, Presidente (01/01/2008 a 31/12/2010), e da Sra. Helena Cuceravai Tamimori, CPF nº. 496.339.531-20, no cargo de atual Presidente, ordenadoras das despesas, em razão de não ter sido recolhido o valor referente a ausência de aplicação financeira, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal
DIVA MARIA PALU DE FREITAS	456.846.509-53	Vereadora	30/04/2013	30/04/2021	<a href="#">ACO 852/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">420157/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	531.627.909-30	Prefeito	18/05/2016	18/05/2024	<a href="#">ACO 1608/2016 - S1C</a>	1348	29/04/2016	<a href="#">541140/10</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2006	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	80.620.172/0001-05	irregularidade das contas do Executivo Municipal de Nova Tebas, exercício de 2006, de responsabilidade do Ex-Prefeito Djalma Ferreira de Aguiar, tendo em vista: o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas; a contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da Internet das respectivas fontes; as suplementações indicando recursos inexistentes de superávit financeiro do exercício anterior por fonte; a utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; a abertura de créditos adicionais especiais sem edição de Lei específica; a emissão de empenhos em categoria de despesa inválida para as fontes 306 e 307; as inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; a omissão de conta corrente no sistema informatizado; a falta de apropriação na receita orçamentária do IRRF; a divergência entre as baixas de consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura; a falta de inscrição de dívida fundada; a inconsistência nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras; a realização de despesas sem procedimento licitatório ou sem indicação de dispensa; a desaprovação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEF; a desaprovação da prestação de contas pelo Conselho da Saúde; a falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o Magistério e a ausência de inúmeros documentos e extratos bancários enumerados às f. 233/242.
DOGLAIR LUIZ NODARI	604.403.689-87	Presidente da Câmara	26/10/2011	26/10/2019	<a href="#">ACO 1878/2011 - S2C</a>	320	07/10/2011	<a href="#">117870/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL	78.000.460/0001-07	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Informação incorreta dos valores devidos ao INSS ocasionando contribuição a menor; ausência de nomeação de responsável pelo controle interno pertencente ao quadro de funcionários efetivos e incompatibilização da função de Controlador Interno com a função do cargo em comissão de Diretor Geral
DOMICIO RODRIGUES DE MOURA	256.564.149-49	Presidente	24/04/2014	24/04/2022	<a href="#">ACO 2126/2014 - S1C</a>	856	07/04/2014	<a href="#">182671/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	72.540.594/0001-34	Julgar pela irregularidade das contas do Fundo de Previdência do Município de Maria Helena, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Domicio Rodrigues de Moura, em virtude da ausência de efetivo exercício do controle interno e da terceirização irregular dos serviços de contabilidade
DOMINGOS MARTINS PEREIRA	209.714.199-49	Prefeito	02/12/2014	02/12/2022	<a href="#">ACO 6756/2014 - S2C</a>	1006	13/11/2014	<a href="#">204098/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	75.368.928/0001-22	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio nº. 04/2005, celebrada entre o Município de Mamborê e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Mamborê, no valor de R\$ 223.898,38 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, uma vez que constatou-se impropriedades quanto à Ausência de Documentos Exigidos pela resolução nº. 03/2006 – TCE/PR; Terceirização Indevida; Contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias por meio de entidade privada e Ausência da Publicação do Termo de Convênio e Aditivo.
DONIZETE FERREIRA DE ARAÚJO	669.282.229-72	Presidente	12/06/2012	12/06/2020	<a href="#">ACO 1320/2012 - S2C</a>	409	24/05/2012	<a href="#">197130/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSISTÊNCIA BETEL DE SARANDI	75.307.553/0001-90	Julgamento pela irregularidade das contas de convenio celebrado entre o Município de Sarandi e a Assistência Betel de Sarandi, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: ausência de aplicação financeira dos recursos movimentados na conta corrente 16.624, ag. 1483, com determinação do recolhimento do valor de R\$ 2.171,44.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
DORIAN LUIZ BACHMANN	183.659.819-04		08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 771/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">240590/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	DORIAN LUIZ BACHMANN		Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência recebida da Fundação Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos e do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, conforme dispõe a Resolução n. 03/2006 do TCE/PR.
DORIS DE JESUS LUCAS MOYA	501.971.939-00	Presidente	28/11/2013	28/11/2021	<a href="#">ACO 4689/2013 - S2C</a>	765	11/11/2013	<a href="#">134710/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA	11.513.839/0001-40	Julgamento pela irregularidade das Contas da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: em razão do exercício do cargo de contador estar em desacordo com o Prejulgado nº 06 deste Tribunal
DORIS DE JESUS LUCAS MOYA	501.971.939-00	Presidente	30/03/2016	30/03/2024	<a href="#">ACO 751/2016 - S1C</a>	1316	11/03/2016	<a href="#">245582/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA	11.513.839/0001-40	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, exercício de 2013, de responsabilidade de sua Presidente, Sra. Dóris de Jesus Lucas Moya, CPF 501.971.939-00, em razão da Falta de Repasse de Contribuições Patronais para o INSS no valor de R\$ 242.462,63 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).
DORIVAL ANGELUCI	004.007.269-04	Vereador	15/07/2016	15/07/2024	<a href="#">ACO 2710/2016 - STP</a>	1389	29/06/2016	<a href="#">678057/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	77.774.495/0001-30	Julgar irregulares as contas do Sr. Dorival Angeluci como Presidente da Câmara de Guarapuava no exercício de 2003, em razão de: (i) extrapolação da remuneração dos agentes políticos, em razão da concessão de reajuste fundamentado em dispositivo que ofende ao disposto no art. 37, XIII, da CF; (b) extrapolação do limite de gastos da Câmara, em ofensa ao disposto no art. 29-A, da CF; e (c) extrapolação do limite de gastos com folha de pagamento, em ofensa ao disposto no art. 29-A, da CF
DOUGLAS MIRANDA	775.035.549-91	Presidente	11/01/2013	11/01/2021	<a href="#">ACO 3876/2012 - S1C</a>	543	07/12/2012	<a href="#">581553/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	GRUPO AMIGOS DE CURITITBA	04.578.182/0001-33	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária nº 902/2010, recebida do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011 (gestão 02/05/2011 a 30/04/2014, pelos seguintes motivos: a) ausência de aprovação da concedente no Plano de Aplicação apresentado; b) ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período de 25/04/2009 até 01/05/2011; c) ausência de Planilhas DAT; d) não comprovação da aplicação do saldo residual de R\$ 12.269,08 (doze mil, duzentos e sessenta e nove reais, oito centavos); e) atraso de 57 (cinquenta e sete) dias na protocolização das contas
DULCILÉA KOERICH	753.482.339-00	Presidente	06/11/2015	06/11/2023	<a href="#">ACO 4878/2015 - S1C</a>	1227	20/10/2015	<a href="#">354855/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO	76.021.476/0001-70	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de São João do Triunfo e o Hospital e Maternidade Imaculada Conceição, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Pagamento de honorários advocatícios não previstos no objeto do convênio nem no plano de trabalho.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
DURVAL FERREIRA ROMUALDO	321.499.649-53		06/11/2014	06/11/2022	<a href="#">ACO 5755/2014 - S1C</a>	989	20/10/2014	<a href="#">190532/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CENTRO DE CONVENÇÕES DE CAIOBÁ S/A	81.718.520/0001-36	Com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgar irregulares as contas do Sr. Durval Ferreira Romualdo e do Sr. Mario Kadowaki, referentes ao Centro de Convenções de Caiobá, exercício de 2002, tendo em vista a ausência do relatório da diretoria descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício social, ausência de quadro contendo os nomes dos membros que ocuparam os cargos de Conselheiros de Administração, Fiscal e Corpo Executivo, indicando a Assembleia ou reunião em que houve a respectiva eleição, ausência de demonstrações financeiras de acordo com o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 6.404/76, ausência do parecer do Conselho Fiscal, ausência do relatório de auditoria e parecer, ausência de documentos de acordo com o disposto no art. 47 da Lei complementar nº 101/2000, ausência dos balancetes financeiros mensais do exercício social, ausência do termo de conferência e composição do saldo da conta caixa, na posição de 31/12/2002, ausência de cópia do ato de designação do responsável pela conferência do caixa em 31/12/2002, ausência da relação das contas bancárias contendo os saldos contábeis e dos extratos bancários em 31/12/2002, ausência dos extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31/12/2002, ausência das conciliações das contas bancárias, ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2003, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações, ausência do demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, contendo: nº da conta corrente, mês do rendimento, valor auferido e a totalização no exercício de 2002, ausência do extrato anual com demonstrativo mensal emitido pelas Instituições Financeiras, comprovando os rendimentos das aplicações financeiras ocorridas no exercício, ausência do demonstrativo das contas componentes do grupo Ativo Circulante e Realizável, ausência da relação nominal dos
EDEMAR LUIZ MYSCZAK	553.939.699-53	Presidente da Câmara	12/12/2014	12/12/2022	<a href="#">ACO 7131/2014 - S1C</a>	1014	25/11/2014	<a href="#">178938/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO	77.778.645/0001-84	Julgar irregulares as contas do Sr. Edegar Luis Mysczak (CPF 553.939.699-53), como Presidente da Câmara de Vitorino (CNPJ 77.778.645/0001-84) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de extrapolação na remuneração dos agentes políticos e impossibilitar o desenvolvimento de efetiva atividade de controle interno
EDENIR GUIMARÃES	022.291.679-60	Controle Interno	24/04/2014	24/04/2022	<a href="#">ACO 1187/2014 - S1C</a>	856	07/04/2014	<a href="#">187694/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	06.973.261/0001-74	Julgamento pela irregularidade das Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: - Balanço patrimonial não cumpre os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 85/2012; - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado no TCE/PR; - Ausência do Relatório do Controle Interno; e - Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
EDENIR GUIMARÃES	022.291.679-60	Controle Interno	09/04/2013	09/04/2021	<a href="#">ACO 455/2013 - S1C</a>	603	21/03/2013	<a href="#">196703/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	06.973.261/0001-74	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso (06.973.261/0001-74), referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: - Ausência de balanço patrimonial e de sua publicação, com os requisitos fixados na IN 65/11; - Saldo contábil da provisão matemática previdenciária é divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício - Ausência de Relatório do Controle Interno
EDENIR GUIMARÃES	022.291.679-60	Controle Interno	17/12/2013	17/12/2021	<a href="#">ACO 5333/2013 - STP</a>	783	06/12/2013	<a href="#">79739/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	06.973.261/0001-74	Julgamento pela irregularidade das Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, referentes ao exercício financeiro de 2010, tendo em vista o acúmulo irregular de cargos, em afronta ao artigo 37 da Constituição Federal.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
EDGAR ANTONIO MACHADO	402.460.359-00	Presidente da Câmara	22/07/2016	22/07/2024	<a href="#">ACO 1315/2016 - S1C</a>	1393	05/07/2016	<a href="#">157266/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ	02.193.463/0001-42	Nos termos propostos pelo relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar irregulares as contas do senhor EDGAR ANTÔNIO MACHADO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ no exercício de 2007: inércia dos responsáveis quanto ao cumprimento do Acórdão n.º 156/11 - Primeira Câmara (peça 92), bem como quanto ao atendimento das diligências externas realizadas no sentido de comprovar o ressarcimento dos valores recebidos a maior pelos vereadores.
EDILEUZI GOMES DOS SANTOS	979.814.439-20	Presidente	13/06/2014	13/06/2022	<a href="#">ACO 3081/2014 - S2C</a>	887	26/05/2014	<a href="#">292512/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA	78.298.338/0001-69	Julgar IRREGULAR a prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio n.º. 03/2011, celebrada entre o Município de Sabáudia à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Sabáudia, no valor de R\$ 225.280,88 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Edileuzi Gomes dos Santos, CPF nº 979.814.439-20, no cargo de Presidente da APMI e de Almir Batista dos Santos, CPF nº 466.147.709-00, no cargo de Prefeito do Município de Sabáudia, tendo por objeto a subvenção social da entidade, em razão das seguintes falhas: (i) irregularidades na formalização do termo de convênio entre as partes; (ii) ausência de plano de aplicação dos recursos; (iii) contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias por meio do convênio; (iv) ausência da Certidão Liberatória Municipal e do TCE e; (v) ausência da Lei de Utilidade Pública da entidade.
EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO	006.799.849-68	Presidente	05/10/2011	05/10/2019	<a href="#">ACO 1690/2011 - S1C</a>	317	16/09/2011	<a href="#">169667/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	07.865.433/0001-59	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - diversos credores.
EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	540.036.289-34	Presidente	02/03/2018	02/03/2026	<a href="#">ACO 51/2018 - S2C</a>	1759	02/02/2018	<a href="#">569691/15</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2013	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA	17.326.225/0001-35	Julgar irregulares as contas do Sr. Edimar de Freitas Albonetti, CPF nº 540.036.289-34, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza no exercício de 2013, em face dos seguintes fatos: 1.1. não estruturação do controle interno do Consórcio Intermunicipal; 1.2. diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos do Consórcio e os registros de repasses de municípios consorciados; 1.3. falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e, 1.4. Balanço Patrimonial emitido sem a comprovação do vínculo funcional do contador responsável.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
EDINA MARIA ALVES YASUHARA	514.976.629-15	Prefeita	13/03/2018	13/03/2026	<a href="#">ACO 120/2018 - S1C</a>	1766	16/02/2018	<a href="#">813972/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	76.167.725/0001-30	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as Transferências Voluntárias, efetuadas pelo Poder Executivo de Curiúva ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, formalizadas por meio do Termo de Parceria nº 001/2007 e 002/2009, durante os exercícios financeiros de 2010 a 2012, no valor total de R\$ 8.821.572,47 (oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), tendo por objeto a prestação de serviços na área de saúde municipal, de reponsabilidade da Sra. Crys Angélica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97 (ordenadora de despesas), Sr. Márcio da Aparecida Mainardes, CPF nº 595.631.509-10 (prefeito), Sr. Marcelo Proença, CPF nº 975.272.979-72 (prefeito), Sra. Edna Maria Alves Yasuhara, CPF nº 514.976.629-15 (prefeita), nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR, e de acordo com o art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, incisos I a III do Regimento Interno desta Corte, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 04/2013: Inconsistências de valores e ausência parcial de prestação de contas ao município e junto ao Sistema Integrado de Transferências; O termo de parceria apresenta características que constituem uma ferramenta para terceirização de mão de obra e contratação de pessoal sem concurso público; Realização de compras e contratações por meio de interposta pessoa, resultando em burla ao dever de licitar; Não comprovação da utilização de valores cobrados como taxa administrativa; Lançamentos de despesas com provisões sem a comprovação integral de sua utilização; Contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias por meio da parceria; Ausência de publicação dos extratos de execução física e financeira da parceria; Ausência de comissão de avaliação da parceria e respectivo relatório
EDINALDO DA SILVA	663.188.829-87	Presidente	13/02/2014	13/02/2022	<a href="#">ACO 56/2014 - STP</a>	809	27/01/2014	<a href="#">344205/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2007	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ	04.767.377/0001-21	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Iporã, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação)</li> <li>- BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 6966-3 - TRANSFERENCIA - 4227.73</li> <li>- BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 7445-4 - APLICACAO - 53448.06</li> <li>- Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício de 2007.</li> <li>- Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias.</li> </ul>



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
EDINEIA APARECIDA FERREIRA	030.303.279-06	Presidente	05/09/2017	05/09/2025	<a href="#">ACO 3458/2017 - S2C</a>	1654	11/08/2017	<a href="#">252012/16</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgar pela IRREGULARIDADE as contas da FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, exercício de 2015, de responsabilidade dos seus Presidentes, Sra. Edineia Aparecida Ferreira, CPF 030.303.279-06, Gestora no período de 01/01/2015 até 30/11/15, e do Sr. Jason Desplanches, CPF 020.294.379-80, Gestor no período de 01/12/2015 até 30/11/2017, em decorrência dos seguintes apontamentos: 1.1. Divergências de Saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade; 1.2. Ausência de encaminhamento do Laudo Atuarial relativo ao exercício de 2015
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN	201.874.249-34	Presidente	15/02/2018	15/02/2026	<a href="#">ACO 4834/2017 - S1C</a>	1741	09/01/2018	<a href="#">595087/15</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2014	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS	82.406.620/0001-90	I) Ausência de apresentação de documentos que devem compor a prestação de contas; II) Relatório da Diretoria da Empresa com conteúdo insuficiente; e, Divergências de dados entre o Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da contabilidade.
EDISON JOSÉ SANCHES FILHO	254.093.369-68	Diretor Geral	27/11/2017	27/11/2025	<a href="#">ACO 4398/2017 - STP</a>	1706	30/10/2017	<a href="#">161327/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2013	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE GUARAPUAVA	03.364.779/0001-12	Julgar irregulares as contas do Sr. Edison José Sanches Filho, como Diretor Geral do Fundo Municipal de Trânsito de Guarapuava no exercício de 2013 (especificamente no período de 1º de janeiro a 03 de dezembro), com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05, em razão da ausência de Parecer do controle interno
EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA	520.117.719-00	Presidente	24/11/2014	24/11/2022	<a href="#">PPR 394/2014 - S2C</a>	1000	05/11/2014	<a href="#">105996/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUAPITÁ		Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2000, em razão da omissão no encaminhamento de documentos de relatório das atividades financeiras, econômicas e patrimoniais, no qual devem constar os fatos relevantes ocorridos no exercício financeiro, bem como das notas explicativas necessárias ao esclarecimento de eventos arrolados, acompanhado de demonstrativos e comparativos dos atos, gastos e programas, em relação ao previsto e ao efetivamente executado, em termos totais e percentuais, de forma a evidenciar o desempenho dos programas e metas orçamentárias.
EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA	520.117.719-00	Presidente	24/11/2014	24/11/2022	<a href="#">PPR 394/2014 - S2C</a>	1000	05/11/2014	<a href="#">105996/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAPITÁ	78.311.974/0001-83	julgar irregulares as contas do Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitá no exercício de 2000, em razão dos seguintes fatos: 1.1.1) irregularidade formal decorrente da omissão no envio de documentos; 1.1.2) empenho de despesa sem cobertura financeira, em confronto com o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e 1.1.3) irregularidade de operações de crédito.
EDNA APARECIDA BELTRAMELLO FRANSON	570.595.869-20	Presidente	23/01/2013	23/01/2021	<a href="#">ACO 4071/2012 - S1C</a>	552	20/12/2012	<a href="#">267697/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE PINGO DE GENTE DE UMUARAMA	80.891.476/0001-07	Julgar pela irregularidade deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pelo Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade Pingo de Gente de Umuarama, oriundos da Prefeitura Municipal de Umuarama, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto implementar ação conjunta entre o município e as instituições para atendimento na educação infantil, no valor de R\$ 110.683,89, referente à gestão da Sra. Edna Aparecida Beltramello Franson, CPF nº 570.595.869-20, no cargo de Presidente no período de 22/02/2008 à 01/03/2010 e do Sr. Antônio Franson Neto, CPF nº 602.227.519-91, no cargo de Presidente no período de 02/03/2010 a 31/12/2012 uma vez que a realização de despesas com honorários contábeis diverge do estabelecido na Resolução 03/2006-TC e no acórdão 990/2009 deste Tribunal
EDNALDO VELOZO DA SILVA	026.394.439-50	Presidente	18/07/2013	18/07/2021	<a href="#">ACO 2065/2013 - S2C</a>	671	01/07/2013	<a href="#">194114/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA	78.194.974/0001-40	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Lar Dom Bosco, referente ao exercício financeiro de 2008, pelo seguinte motivo: ausência do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e dos Termos Aditivos ao Convênio nº 170/08

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
EDNÉA BUCHI BATISTA	010.461.449-87	Prefeita	05/12/2017	05/12/2025	<a href="#">ACO 4459/2017 - S2C</a>	1712	09/11/2017	<a href="#">317008/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE PARANACITY	76.970.334/0001-50	Julgamento pela IRREGULARIDADE da prestação de contas de transferência voluntária realizada no exercício de 2013 pelo Município de Paranacity à APAE de Paranacity, de responsabilidade de Mário Shideo Yamamoto (Prefeito da Concedente de 24/02/2007 a 31/12/2012), Ednéa Buchi Batista (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016) e Helena Cuceravai Tamimori (Presidente da Tomadora de 01/01/2011 a 31/12/2016), em razão de: A. Despesas realizadas fora da vigência do convênio B. Despesa realizada sem a comprovação do regular processo de compra ou de pesquisas de preços C. Despesas comprovadas por meio de recibos simples D. Despesas incompatíveis com fornecedor Pessoa Física
EDSON ANISIO DE SOUZA	324.430.139-87	Presidente da Câmara	04/04/2014	04/04/2022	<a href="#">ACO 645/2014 - S1C</a>	842	18/03/2014	<a href="#">149219/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	00.949.401/0001-92	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.
EDSON ANTÔNIO PRIMON	488.214.979-68	Prefeito	21/07/2015	21/07/2023	<a href="#">ACO 2448/2015 - STP</a>	1152	02/07/2015	<a href="#">1022779/14</a>	RECURSO DE REVISÃO	2009	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	76.206.465/0001-65	Julgar IRREGULARES as contas de responsabilidade dos senhores Sr. EDSON ANTÔNIO PRIMON, Prefeito do município de Matelândia, e o Sr. ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, Presidente da Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - ADESOBRAS, em virtude das irregularidades indicadas no presente Relatório de Inspeção: Despesas irregulares com empresas de consultoria e taxas administrativas, efetuadas nos exercícios de 2008 e 2009, infração ao art. 37, II, da Constituição Federal, infração ao art. 10, §2º, IV, da Lei nº 9.790/99, infração aos arts. 1º, §1º e 4º, II, da Lei 9.790/99, infração ao art. 24, XI, da Lei nº 9.504/97, mantida a decisão do Acórdão nº 2461/12-S2C
EDSON ANTÔNIO PRIMON	488.214.979-68	Presidente	15/07/2016	15/07/2024	<a href="#">ACO 2770/2016 - S2C</a>	1388	28/06/2016	<a href="#">798122/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU	00.879.976/0001-86	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas em análise, tendo em vista a contratação da empresa Brasil Sul Assessoria, Planejamento e Gestão Pública Ltda pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu, no exercício de 2010, em flagrante violação ao Prejulgado nº 06 deste egrégio Tribunal.
EDSON ANTÔNIO PRIMON	488.214.979-68	Prefeito	07/04/2014	07/04/2022	<a href="#">ACO 692/2014 - S2C</a>	843	19/03/2014	<a href="#">500976/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	76.206.465/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas decorrentes dos Termos de Parceria 01, 02, 03, 04 e 05/2012 firmado pelo Município de Matelândia com o Instituto Brasil Melhor - IBM, referentes aos exercícios financeiros de 2012 e 2013, no montante de R\$ 1.791.872,48, pelos seguintes motivos: (i) contratação de OSCIP sem a realização de concurso de projetos; (ii) o termo de parceria apresenta características que constituem uma ferramenta para terceirização de mão de obra e a contratação de pessoal sem concurso público; (iii) despesas a título de custo operacional, empréstimo e encargo futuro sem a devida demonstração de sua utilização; (iv) ausência de comissão de avaliação da parceria e respectivo relatório conclusivo sobre os resultados alcançados.
EDSON DA SILVA NAIZER	960.538.529-53	Controle Interno	08/06/2016	08/06/2024	<a href="#">ACO 1334/2016 - S2C</a>	1363	20/05/2016	<a href="#">38616/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA	72.376.916/0001-51	Julgar irregulares as contas do Sr. Edson da Silva Nayzer, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, exercício 2014: deixar de responder as diligências encaminhadas por esta Corte, ou ao menos de justificar a impossibilidade de resposta.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
EDSON DARLEI BASSO	254.674.689-87	Prefeito	05/09/2017	05/09/2025	<a href="#">ACO 3491/2017 - STP</a>	1654	11/08/2017	<a href="#">390400/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	76.105.618/0001-88	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Campo Largo para a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - Adesobras, mediante os Termos de Parceria nº 001/2007 e 002/2007, relativa aos exercícios financeiros de 2008 e 2009, em razão de: Ausência de documentos e esclarecimentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos transferidos; não atendimento das exigências da Lei nº 9.790/99, do Decreto nº 3.100/99, e da Resolução nº 03/2006 do TCE/PR; ausência de comprovação de saldo relativo à parceria nº 002/2007, ausência de comprovação das provisões de férias e décimo terceiro, ausência de comprovação de despesas com consultoria; cobrança de taxa administrativa sem motivação, detalhamento e comprovação das despesas; e terceirização irregular de serviços públicos, em burla à obrigatoriedade do concurso público.
EDSON DE LIMA	518.926.779-20	Vereador	06/11/2014	06/11/2022	<a href="#">ACO 5756/2014 - S1C</a>	989	20/10/2014	<a href="#">140095/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alcício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno
EDSON LEUCZ	233.447.509-25	Presidente	30/04/2014	30/04/2022	<a href="#">ACO 2130/2014 - S1C</a>	860	11/04/2014	<a href="#">91513/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO	75.666.230/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR), referentes ao exercício financeiro de (2001), pelos seguintes motivos: "(a) ausência de relatório referente à venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado; (b) ausência de extratos de todas as contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2001; (c) ausência de conciliações das contas bancárias; (d) ausência de extratos bancários do mês de janeiro de 2002, ou dos meses em que foram regularizadas as pendências dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações; (e) ausência de extrato anual com demonstrativo mensal emitido pelas Instituições financeiras, comprovando os rendimentos das aplicações financeiras ocorridas no exercício, (f) ausência de relação dos bens desincorporados no exercício, contendo: data da baixa, discriminação do item, valor e o número do processo licitatório, (g) ausência de demonstrativo das contas componentes do passivo circulante e exigível a longo prazo, com as respectivas relações nominais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimentos, (h) inadimplência de obrigações previdenciárias, (i) participação incorreta dos administradores no lucro do exercício e (j) distribuição incorreta de dividendos."
EDSON LUIZ FILIPIN	584.714.219-68	Presidente	21/01/2013	21/01/2021	<a href="#">ACO 3956/2012 - S1C</a>	548	14/12/2012	<a href="#">427449/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PEDRO AMERICO ENSINO FUNDAMENTAL	78.101.060/0001-98	Julgar Irregular a prestação de contas de transferência voluntária nº 92/2010, recebida da Fundação Araucária, referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, no valor de R\$ 117.663,00, acrescido de R\$ 8.302,59 de rendimentos financeiros, totalizando R\$ 125.965,59, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz Filipin, CPF Nº 584.714.219-68

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
EDSON MANDELLI STUMPF	382.998.440-53	Presidente	24/04/2015	24/04/2023	<a href="#">ACO 1140/2015 - STP</a>	1095	07/04/2015	<a href="#">372528/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA	04.492.769/0001-25	Julgamento pela irregularidade das Contas do INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Edson Mandelli Stumpf, pelos seguintes motivos: déficit analisado atingiu o patamar de 15,08%, ou seja, muito superior ao índice de 5% tolerado por esta Corte de Contas quando devidamente justificado.
EDSON MANDELLI STUMPF	382.998.440-53	Superintendente	18/12/2013	18/12/2021	<a href="#">ACO 5140/2013 - S2C</a>	778	29/11/2013	<a href="#">192973/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU	02.345.707/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZ TRANS, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: valores do ativo e passivo permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.
EDSON NOBORU SIMAKAWA	030.311.218-21	Presidente	25/01/2012	25/01/2020	<a href="#">ACO 1759/2011 - S1C</a>	331	23/12/2011	<a href="#">189158/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: 1) irregularidade formal das contas em razão da ausência de diversos documentos; 2) inadimplência de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e 3) contabilização incorreta do passivo descoberto.
EDSON PEDRO DA VEIGA	006.961.969-72	Presidente	09/11/2017	09/11/2025	<a href="#">ACO 4241/2017 - S1C</a>	1695	11/10/2017	<a href="#">251754/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ	79.612.362/0001-93	Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do CAGEPAR - Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Edson Pedro da Veiga, então Diretor Presidente da Entidade, em razão de: a) resultados negativos da entidade; b) ausência de recuperação dos créditos da entidade; c) contratação de profissional terceirizado para exercer as funções de controlador interno.
EDSON SHOZO NISHI	030.024.479-78		02/12/2011	02/12/2019	<a href="#">ACO 2105/2011 - STP</a>	325	11/11/2011	<a href="#">463964/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2007	EDSON SHOZO NISHI		Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência voluntária recebida da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no valor de 150.000,00, tendo por objeto o desenvolvimento de jogos para PC, pelos seguintes motivos: ausência de comprovação da observância dos princípios da Lei de Licitações.
EDSON WASEM	493.028.339-68	Presidente	30/05/2016	30/05/2024	<a href="#">ACO 1804/2016 - STP</a>	1357	12/05/2016	<a href="#">31512/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	00.070.670/0001-84	Julgar irregulares as contas do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, exercício de 2001, em virtude da demonstração contábil inadequada à verificação de saldos da Dívida Ativa.
EDUARDO CESÁRIO PEREIRA	147.014.059-49	Vereador	29/05/2015	29/05/2023	<a href="#">ACO 7752/2014 - S2C</a>	1117	12/05/2015	<a href="#">109791/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Eduardo Cesar Pereira, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO	200.570.839-91	Presidente	28/02/2018	28/02/2026	<a href="#">ACO 40/2018 - S2C</a>	1757	31/01/2018	<a href="#">373629/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA	80.295.835/0001-55	1) Divergências entre os valores do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e os dados enviados no SIM-AM; 2) Inconformidades relativas ao Controle Interno; e 3) Funções da assessoria jurídica realizadas em contrariedade ao Prejulgado nº 6.
EDUARDO ISSBERNER PANACHAO	297.733.208-12	Presidente	16/04/2015	16/04/2023	<a href="#">ACO 1137/2015 - STP</a>	1090	30/03/2015	<a href="#">430830/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	05.036.557/0001-04	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretária de Estado do Meio Ambiente ao Meio Ambiente Equilibrado, CNPJ nº 05.036.557/0001-04, de responsabilidade de seu presidente, Sr. Eduardo Issberner Panachão, CPF nº 297.733.208-12, na data de 02/12/2008, no valor de R\$ 5.256,00, em razão da ausência de prestação de contas nos prazos previstos no art. 35, caput ( ou art. 35,§ 1º), da Resolução nº 03, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal nº 60, de 04 de agosto de 2006.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
EDUARDO LUDKE	244.801.349-72	Presidente	22/05/2017	22/05/2025	<a href="#">ACO 1989/2017 - STP</a>	1590	11/05/2017	<a href="#">899024/16</a>	RECURSO DE REVISÃO	2008	PROVOPAR AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE MEDIANEIRA	00.072.856/0001-72	Julgar irregulares as contas dos Srs. Eduardo Ludke (CPF 244.801.349-72) e Elias Carrer (CPF 152.797.239-91), como Presidente do Provopar Ação Social de Medianeira (CNPJ 00.072.856/0001-72) e Prefeito de Medianeira, relativa a repasses efetuados pela Municipalidade ao PROVOPAR, no valor de R\$ 1.644.190,34, no exercício de 2008, tendo por objeto o desenvolvimento de ações sustentáveis junto a Secretarias Municipais, em razão da fixação de objeto amplo demais no termo de parceria, bem como a ingerência do Concedente nos serviços do Tomador, possibilitando a contratação direta de serviços de necessidade permanente, em ofensa à determinação constitucional de realização de concurso público, com base no disposto no art. 16, III, da LC/PR 113/05, mantida a decisão do Acórdão nº2028/14-S1C
EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	191.435.597-00	Superintendente	23/10/2017	23/10/2025	<a href="#">ACO 4030/2017 - STP</a>	1684	26/09/2017	<a href="#">496959/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2004	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	79.621.439/0001-91	Julgar irregulares as contas da APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do Superintendente, Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, com base no art. 248, II e III, do Regimento Interno, pelos seguintes motivos: a) Irregularidades na Dispensa nº 04/04 decorrente da alteração do objeto contratado sem a formalização de aditivos e a adequada fiscalização da execução da obra, resultando no pagamento a maior à empresa contratada por serviços não prestados, referentes à execução das obras civis para atender à certificação ISPS - CODE (Código Internacional de Segurança de Navios e Instalações Portuárias); b) Falta de regular registro e recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART c) Ilegalidade e ofensa aos princípios da moralidade, economicidade e eficiência na celebração de acordo judicial com a empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., nos autos nº 495/03, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, com pagamentos indevidos, por serviços que não foram satisfatoriamente prestados, com acréscimo dos encargos moratórios, sem aplicação das sanções contratuais nem o desconto dos prejuízos sofridos pela autarquia; d) Divergências entre os saldos dos extratos bancários em 31/12/04 e os saldos apresentados no balancete da APPA; e) Não atingimento das metas físicas relativas a obras e investimentos, referentes a: i. Aprofundamento do canal de acesso e bacia de evolução - dragagem; ii. Ampliação do cais público a oeste; iii. Implantação de terminal público para movimentação de contêineres; iv. Implantação de distrito aduaneiro industrial no Porto de Paranaguá; v. Concretização de vias de acesso ao Porto de Paranaguá;
EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	191.435.597-00	Superintendente	23/11/2017	23/11/2025	<a href="#">ACO 4427/2017 - STP</a>	1704	26/10/2017	<a href="#">654596/08</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2006	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	79.621.439/0001-91	Julgar irregular o objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária em face dos Srs. Eduardo Requião de Mello e Silva e Ogarito Borgias Linhares, nos termos do art. 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da insuficiência do projeto básico em processo licitatório, com relação ao primeiro agente público, e da ausência de recolhimento da ART de Fiscalização da Obra, em relação a ambos, ressalvado o estabelecimento de prazo de vigência contratual indeterminado

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	191.435.597-00		11/01/2016	11/01/2024	<a href="#">ACO 5668/2015 - STP</a>	1262	09/12/2015	<a href="#">539415/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2005	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	13.937.166/0001-80	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, relativas ao exercício de 2005, pelos seguintes motivos:</p> <p>i. Obra do Cais Oeste paralisada - referente rescisão do contrato nº 025/05, firmado em 08/06/2006 entre APPA e a CR Almeida;</p> <p>ii. Pregão 002/05 - Tecnimport Importação e Exportação de Equipamentos e Serviços Ltda.;</p> <p>iii. Dispensa de Licitação 06/05 - Empreiteira Litoral Ltda.;</p> <p>iv. Contrato de Dragagem vencido;</p> <p>v. Contratação de Trabalhadores Avulsos Através do OGMO (Órgão Gestor de Mão-de-obra).</p> <p>viii. Construção do Silo de 108.000 toneladas;</p> <p>ix. Divergências na conciliação bancária.</p>
EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	191.435.597-00	Superintendente	16/03/2016	16/03/2024	<a href="#">ACO 574/2016 - STP</a>	1307	29/02/2016	<a href="#">31047/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2006	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	79.621.439/0001-91	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA), referentes ao exercício financeiro de (2006), pelos seguintes motivos:</p> <p>2) Concorrência nº 003/06 - Irregularidades na Reforma da Sede Administrativa relativo ao Sistema de Climatização e Iluminação nos quais se verificam capacidades instaladas menores que o valor pago para as capacidades contratadas e pagas - item 7.1.1 - 3º Quadrimestre fls. 30 e 31 - (Item analisado pela CEA - Informação nº 12/2007);</p> <p>3) Concorrência nº 008/06 - Reforma da Sede Administrativa - item 7.1.2 - 3º Quadrimestre - fls. 32 e 36 - (Item analisado pela CEA - Informação nº 12/2007): a. apresenta erros de cálculo dos volumes de concreto armado, materiais e serviços empregados a maior e não constantes no Projeto Executivo da Estrutura em Concreto Armado; b. falta de Projeto "as built" (Projeto Executado), não foi possível apurar o valor aplicado em materiais e serviços nas instalações hidráulicas, infringindo o item 17.7 das Especificações Técnicas, Anexo 13, do Edital nº 08/2005. c. Prazo de Execução dos Serviços sem o Aditivo Contratual.</p> <p>4) Empenhos e Liquidações da Vara do Trabalho para Pagamento de Outros Credores, infringindo o art. 61 e o art. 63, § 1º, III, da Lei 4.320/64 - item 7.4.1 - 1º Quadrimestre, fls. 17;</p> <p>5) Contratos Vencidos - Com Garantia Vencida e/ou Sem Garantia - Prorrogação de Contrato Vencido, descumprindo os arts. 57 § 2º e 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 - itens 7.2.1 - 7.2.2 - 7.2.3 - 7.2.4 - 2º Quadrimestre, fls. 28;</p> <p>8) Concorrência nº 002/06- A APPA não observou a regra</p>
EDUARDO ROBERTO SILVEIRA SANTOS	559.330.689-34	Diretora	11/01/2013	11/01/2021	<a href="#">ACO 3888/2012 - S1C</a>	543	07/12/2012	<a href="#">211411/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ	01.745.897/0001-45	<p>Julgar pela Irregularidade da Prestação de Contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ, CNPJ nº 01.745.897/0001-45, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Eduardo Roberto Silveira Santos, CPF nº 559.330.689-34 (gestão 01/01/09 a 16/11/2010).</p>
EDUARDO RODRIGUES DE MELLO	841.067.519-68	Vereador	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	<p>Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.</p>
EDUARDO RODRIGUES DE MELLO	841.067.519-68	Vereador	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
EDVALDO HUDSON DE CASTRO	748.801.019-15	Presidente da Câmara	25/08/2010	25/08/2018	<a href="#">ACO 2183/2010 - S2C</a>	261	06/08/2010	<a href="#">139420/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA	80.926.934/0001-98	Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de SANTA AMÉLIA, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. EDVALDO HUDSON DE CASTRO, em face da percepção de subsídios acima dos valores devidos.
EDVALDO SOFIENTINI	524.114.519-20	Presidente	03/05/2018	03/05/2026	<a href="#">ACO 681/2018 - STP</a>	1799	06/04/2018	<a href="#">741684/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2014	PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ALTÔNIA	77.870.608/0001-00	Acórdão nº 3999/16 - Primeira Câmara, modificado em sede de Recurso de Revista, julgou pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do presente Relatório de Auditoria n.º 11/2014 (peça 5), para, considerar IRREGULARES as contas atinentes às transferências voluntárias realizadas pelo Município de Altônia ao Projeto Resgate da Criança e Adolescente de Altônia, por meio dos Termos de Convênio n.º 9/2012, n.º 9/2013, n.º 9/2014 e n.º 14/2014, em razão das falhas encontradas nos Achados n.º 1 e n.º 3
ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Vereador	20/03/2017	20/03/2025	<a href="#">ACO 322/2017 - S2C</a>	1539	20/02/2017	<a href="#">140111/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldeir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vladimir Lucini, Sr. Aldicir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
ELIAS CARRER	152.797.239-91	Prefeito	22/05/2017	22/05/2025	<a href="#">ACO 1989/2017 - STP</a>	1590	11/05/2017	<a href="#">899024/16</a>	RECURSO DE REVISÃO	2008	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	76.206.481/0001-58	Julgar irregulares as contas dos Srs. Eduardo Ludke (CPF 244.801.349-72) e Elias Carrer (CPF 152.797.239-91), como Presidente do Provopar Ação Social de Medianeira (CNPJ 00.072.856/0001-72) e Prefeito de Medianeira, relativa a repasses efetuados pela Municipalidade ao PROVOPAR, no valor de R\$ 1.644.190,34, no exercício de 2008, tendo por objeto o desenvolvimento de ações sustentáveis junto a Secretarias Municipais, em razão da fixação de objeto amplo demais no termo de parceria, bem como a ingerência do Concedente nos serviços do Tomador, possibilitando a contratação direta de serviços de necessidade permanente, em ofensa à determinação constitucional de realização de concurso público, com base no disposto no art. 16, III, da LC/PR 113/05, mantida a decisão do Acórdão nº2028/14-S1C
ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO	397.855.219-15		14/08/2017	14/08/2025	<a href="#">ACO 3173/2017 - S2C</a>	1638	20/07/2017	<a href="#">216489/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2002	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Elias José Ferreira Romualdo, Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Matinhos durante os exercícios de 2002 e de 2003, em razão da cobrança de valores para autorização de uso de pontos comerciais destinados pela União ao uso gratuito da população
ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO	397.855.219-15		11/10/2017	11/10/2025	<a href="#">ACO 3736/2017 - S2C</a>	1678	18/09/2017	<a href="#">215482/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar, nos termos do art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, irregulares as contas de Elias José Ferreira Romualdo, por ter exercido suas funções de controlador interno com notória e injustificável desídia.
ELICENA COLAUTO MORI	361.619.269-20	Presidente	20/01/2014	20/01/2022	<a href="#">ACO 5241/2013 - S1C</a>	789	16/12/2013	<a href="#">173413/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	01.048.489/0001-34	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas anual do Fundo de Previdência Municipal de Jussara, referentes ao exercício financeiro de 2012, em razão do descumprimento de determinação constante do Prejulgado nº 6.
ELICENA COLAUTO MORI	361.619.269-20	Presidente	19/01/2016	19/01/2024	<a href="#">ACO 5932/2015 - S2C</a>	1268	17/12/2015	<a href="#">265010/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	01.048.489/0001-34	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência do Município de Jussaraa , referentes ao exercício financeiro de 2013, pelos seguintes motivos: A Secretária de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ELIDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO	615.360.409-91	Vereador	14/10/2016	14/10/2024	<a href="#">ACO 4487/2016 - S1C</a>	1450	27/09/2016	<a href="#">257378/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	00.442.239/0001-11	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, exercício de 2013, em razão da falta de encaminhamento de documentos que permitissem aferir a base de cálculo com relação aos repasses das contribuições retidas dos servidores e da parte patronal ao INSS.
ELIDIR FAGAN	704.652.239-15	Vereador	12/03/2015	12/03/2023	<a href="#">ACO 425/2015 - S2C</a>	1065	23/02/2015	<a href="#">192078/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA	72.431.224/0001-69	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara de Nova Olímpia, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: "falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira" e "pagamento de valores indevidamente a título de subsídios aos senhores edis".
ELIDIR FAGAN	704.652.239-15	Vereador	22/10/2014	22/10/2022	<a href="#">ACO 5230/2014 - S2C</a>	978	03/10/2014	<a href="#">146668/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA	72.431.224/0001-69	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Nova Olímpia, referentes ao exercício financeiro de 2011, em razão da remuneração dos agentes políticos acima do valor devido.
ELIEL HERNANDES ROQUE	058.437.178-01	Prefeito	07/03/2017	07/03/2025	<a href="#">ACO 26/2017 - STP</a>	1530	07/02/2017	<a href="#">444957/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	75.381.178/0001-29	Julgar irregular a prestação de contas formalizada por meio do Termo de Parceria nº 79/2008, referente aos exercícios financeiros de 2008 e 2009, celebrado entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, de responsabilidade dos senhores Pêrsius Antunes Sampaio e Eliel Hernandes Roque, tendo em vista que não foram apresentados os documentos que comprovassem a efetiva realização das despesas com o termo de parceria (item I do ACÓRDÃO Nº 1882/16 - Segunda Câmara).
ELIEZER JOSÉ FONTANA	577.891.269-20	Prefeito	14/02/2014	14/02/2022	<a href="#">ACO 119/2014 - STP</a>	811	29/01/2014	<a href="#">499404/13</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	76.208.826/0001-02	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária sobre os repasses efetuados pelo Município de Corbélia ao INDECORB, durante os exercícios financeiros de 2010 e 2011, no valor de R\$ 2.276.733,71 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil e setecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos, pelos seguintes motivos: 2.1. Ausência de prestação de contas para o órgão repassador dos recursos e para o TCE-PR; 2.2. Os termos de parceria estão irregulares, ocorrendo, na prática, a terceirização indevida de mão de obra sem a realização de concurso público; 2.3. Cobrança de taxa administrativa e desenvolvimento de atividade econômica com finalidade lucrativa; 2.4. Os controles do município, em relação à parceria, se revelaram inexistentes, tendo como base a ausência de prestação de contas, sugerindo riscos na gestão de recursos públicos. Principalmente, considerando-se o grande volume de recursos repassados.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ELIEZER JOSÉ FONTANA	577.891.269-20	Prefeito	01/06/2016	01/06/2024	<a href="#">ACO 1880/2016 - S2C</a>	1358	13/05/2016	<a href="#">238992/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2009	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	76.208.826/0001-02	Julgar procedente esta Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas referentes aos exercícios financeiros de 2008 e 2009 do Termo de Parceria celebrado entre o Município de Corbélia e Instituto de Desenvolvimento e Integração do Bem Estar Social e Cidadania de Corbélia - INDECORB, CNPJ 07.650.676/0001-70, de responsabilidade do senhor Eliezer José Fontana, CPF 577.891.269-20, e do senhor Mirivaldo Costa, CPF 209.273.559-49, em razão de: I. ausência de esclarecimentos e de comprovação da realização das despesas; II. cobrança de taxa administrativa, no valor de R\$ 22.458,04 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), sem a demonstração do caráter indenizatório desses gastos; III. ocorrência de despesas que não estariam descritas no objeto das parcerias executadas pela OSCIP (peça 22, fls. 06); IV. não apresentou todos os termos e aditivos de parceria referente ao exercício de 2008; V. ausência de documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006, pela Lei Federal nº 9.790/99, e pelo Decreto nº 3.100/99; VI. terceirização dos serviços públicos municipais na área de saúde.
ELIEZER JOSÉ FONTANA	577.891.269-20	Prefeito	03/09/2013	03/09/2021	<a href="#">ACO 3092/2013 - S2C</a>	704	15/08/2013	<a href="#">125857/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	76.208.826/0001-02	Julgar pela irregularidade deste Processo de Prestação de Contas de Trabsferência Voluntária oriundos da Secretaria de Estado da Educação, formalizada pelo Termo de Convênio nº 1220110133/2011, no valor de R\$ 91.395,90, do exercício de 2011, referente à gestão do Sr. Eliezer José Fontana, CPF nº 577.891.269-20, no cargo de Prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, em razão da discrepância de informações referente ao saldo remanescente de 2011 com o saldo inicial de 2012
ELIEZER JOSÉ FONTANA	577.891.269-20	Prefeito	05/01/2015	05/01/2023	<a href="#">ACO 7467/2014 - S2C</a>	1020	03/12/2014	<a href="#">333258/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	76.208.826/0001-02	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Corbélia, referentes ao exercício financeiro de 2010/2012, pelos seguintes motivos: O Município de Corbélia não executou o convênio e não justificou tal fato.
ELISABETH DALOZOANA BITTENCOURT	842.909.519-53	Presidente	24/05/2017	24/05/2025	<a href="#">ACO 1661/2017 - S2C</a>	1582	28/04/2017	<a href="#">101978/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO TIBAGIANA DE ARTESANATO	81.639.304/0001-03	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Tibagi à Associação Tibagiana de Artesanato, de responsabilidade de Sinval Ferreira da Silva (Prefeito da Concedente de 01/01/2005 a 11/07/2011, de 13/08/2011 a 10/09/2012 e de 11/10/2012 a 31/12/2012), Sílvio José Bittencourt (Prefeito da Concedente de 12/07/2011 a 12/08/2011 e de 11/09/2012 a 10/10/2012) e Elisabeth Dalozoana Bittencourt (Presidente da Tomadora de 13/05/2011 a 20/01/2013), em razão: 1.1 Pagamentos não comprovados e realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte da avença
ELIZABETE GONÇALVES DE FREITAS MANAGÓ	802.655.299-72	Presidente	21/12/2011	21/12/2019	<a href="#">ACO 2266/2011 - STP</a>	328	02/12/2011	<a href="#">184631/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE MARILÂNDIA DO SUL	01.961.686/0001-40	Julgar pela irregularidade da presente comprovação de convênio, em virtude da ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos conclusivo; o processo de comprovação de transferência voluntária na modalidade de convênio celebrado entre o Programa do Voluntariado Paranaense Ação Social de Marilândia do Sul e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R\$ 42.078,00, referente ao exercício financeiro de 2007/2010, tendo por objeto a aquisição de quipamento/material permanente, material de consumo e prestação de serviços de terceiros para o programa de contraturno intersetorial.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ELIZABETH BROCA KUGLER TONIN	759.618.309-34	Presidente	13/05/2014	13/05/2022	<a href="#">ACO 2502/2014 - STP</a>	871	30/04/2014	<a href="#">817710/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO	07.318.250/0001-13	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS pela Associação Casa Lar de Colorado, referentes aos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012, pelos seguintes motivos: a) Ausência do Plano de trabalho; b) Ausência dos Termos de Cumprimento de Objetivos e de Instalação e Funcionamento de Equipamentos; c) Não comprovação de devolução de saldo no valor de R\$ 10.025,48 (dez mil e vinte cinco reais e quarenta e oito centavos); e d) Ausência de depósito da contrapartida pactuada no valor de R\$ 1.836,00 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais).
ELIZEU COUTINHO	855.955.199-91	Diretor	05/10/2016	05/10/2024	<a href="#">ACO 4280/2016 - S1C</a>	1443	16/09/2016	<a href="#">318063/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Irregularidades em razão dos apontamentos descritos no item 1.2.1 da Instrução nº 1932/16 - DCM
ELIZEU COUTINHO	855.955.199-91	Diretor	21/11/2014	21/11/2022	<a href="#">ACO 6169/2014 - S1C</a>	999	04/11/2014	<a href="#">275131/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: (i) ausência de documentos essenciais para verificação das contas da Entidade (a relação pode ser verificada a folhas 02/04, da Instrução 995/14-DCM - Peça 14); (ii) verificação de movimentação bancária em contradição com as alegações trazidas aos autos; (iii) movimentação atípica e não esclarecida de valores em caixa; e (iv) inadimplência de impostos e contribuições;
ELOACIR DA SILVA DE FREITAS	366.978.429-20	Presidente	18/09/2017	18/09/2025	<a href="#">ACO 3556/2017 - S2C</a>	1661	22/08/2017	<a href="#">233560/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA	80.294.358/0001-03	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Guaratuba para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba, conforme Lei Municipal nº 1.300 de 21/12/2007, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Eloacir da Silva de Freitas e do Sr. Miguel Jamur, com fulcro no art. 16, III, "b", e art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 248, II, tendo em vista a ausência dos seguintes documentos: a) termo de convênio firmado entre o Município e a Entidade; b) plano de trabalho, com objetivos, metas, plano de aplicação e cronograma de desembolso, aprovado e autorizado pelo órgão repassador; c) termo de cumprimento dos objetivos, emitido pelo Município; e; d) certidão liberatória expedida à época dos repasses pelo órgão municipal
ELOI KUHN	286.814.600-72	Presidente da Câmara	13/04/2015	13/04/2023	<a href="#">ACO 1012/2015 - STP</a>	1087	25/03/2015	<a href="#">943972/14</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	00.442.239/0001-11	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Extrapolação da remuneração percebida pelos agentes políticos.
ELOI KUHN	286.814.600-72	Presidente da Câmara	18/11/2016	18/11/2024	<a href="#">ACO 4778/2016 - S2C</a>	1473	31/10/2016	<a href="#">67690/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	00.442.239/0001-11	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, exercício de 2008, em razão de remuneração dos agentes políticos acima dos valores legalmente devidos.
ELOI KUHN	286.814.600-72	Presidente	09/11/2016	09/11/2024	<a href="#">ACO 4887/2016 - STP</a>	1467	21/10/2016	<a href="#">339790/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julga procedente a tomada de contas ordinária e irregulares as contas do Sr. Eloi Kuhn (CPF 286.814.600-72), como Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, no exercício de 2012, em razão de omissão no dever de prestar contas
ELOI KUHN	286.814.600-72	Presidente	03/12/2014	03/12/2022	<a href="#">ACO 6852/2014 - STP</a>	1007	14/11/2014	<a href="#">759306/14</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento da Fazenda Rio Grande, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: Omissão no dever de prestar contas.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ELONIR GEFER MATIAS	738.211.609-34	Diretor Geral	21/10/2014	21/10/2022	<a href="#">ACO 5707/2014 - STP</a>	983	10/10/2014	<a href="#">837826/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária, referentes ao exercício financeiro de 2009, em virtude da ausência de prestação de contas.
ELSON PEREIRA MAGALHÃES	185.342.959-72	Presidente	17/04/2013	17/04/2021	<a href="#">ACO 686/2013 - S2C</a>	608	28/03/2013	<a href="#">720189/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2009	ACAO SOCIAL ESPIRITA EDISON PEREIRA DE MAGALHAES	01.295.045/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas da AÇÃO SOCIAL ESPIRITA CASA DA CRIANÇA OTILIA HONORIA MAGALHAES, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: Ausência da prestação de contas pela entidade recebedora dos recursos
EMERSON ALVES DE FARIA	030.121.919-25	Diretor Geral	05/10/2016	05/10/2024	<a href="#">ACO 4280/2016 - S1C</a>	1443	16/09/2016	<a href="#">318063/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Irregularidades em razão dos apontamentos descritos no item 1.2.1 da Instrução nº 1932/16 - DCM
EMERSON ALVES DE FARIA	030.121.919-25	Diretor Geral	21/10/2014	21/10/2022	<a href="#">ACO 5707/2014 - STP</a>	983	10/10/2014	<a href="#">837826/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária, referentes ao exercício financeiro de 2009, em virtude da ausência de prestação de contas.
EMERSON DEODATO DOS SANTOS	024.927.089-77	Presidente	23/04/2015	23/04/2023	<a href="#">ACO 1211/2015 - S2C</a>	1093	02/04/2015	<a href="#">341877/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL	76.509.322/0001-22	Julgamento pela irregularidade das contas referente a transferência voluntária repassada pelo Município de Tijucas do Sul à Associação Hospital Nossa Senhora das Dores de Tijucas do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos que demonstrem a correta aplicação dos recursos transferidos e possível terceirização indevida de serviços públicos.
EMERSON JOSE NERONE	445.291.719-49		04/05/2015	04/05/2023	<a href="#">ACO 1018/2015 - STP</a>	1100	14/04/2015	<a href="#">858037/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2005	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	00.450.034/0001-88	Julgar pela procedência da tomada de contas extraordinária e irregularidade das contas diante dos atos ilegais praticados pelos Sr. Roque Zimmermann e Sr. Emerson José Nerone, que no período de 01/01/2005 a 27/04/2005, quando Secretários de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social (SETP), realizaram 436 transferências voluntárias de recursos sem a exigência dos tomadores da apresentação da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo 408 durante a gestão do Sr. Roque Zimmermann e 28 do Sr. Emerson José Nerone, no valor total de R\$ 5.122.662,11 (cinco milhões cento e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e onze centavos)
EMILIO CALIL NETO	702.163.479-04	Presidente da Câmara	12/09/2014	12/09/2022	<a href="#">ACO 4703/2014 - S1C</a>	951	26/08/2014	<a href="#">142343/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA	77.778.785/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: pela percepção e pelo pagamento de remuneração acima do legalmente permitido e pela publicação com atraso do relatório de gestão fiscal
ENIO RUARO	079.025.499-91	Presidente	19/05/2017	19/05/2025	<a href="#">ACO 1575/2017 - S2C</a>	1579	25/04/2017	<a href="#">22516/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE BAIRROS DE PATO BRANCO	80.870.587/0001-29	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Pato Branco à União Municipal das Associações de Moradores de Pato Branco, de responsabilidade de Roberto Salvador Vígano (Prefeito da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014), Enio Ruaro (Presidente da Tomadora de 01/05/2010 a 03/07/2012) e Valdir Zanmaria (Presidente da Tomadora de 04/07/2012 a 15/05/2013), em razão das despesas realizadas não terem sido comprovadas, apesar da indicação de que teria sido feito por meio de recibos simples.
ERDOLINO DOS SANTOS VIANA	388.322.329-87		17/11/2017	17/11/2025	<a href="#">ACO 4294/2017 - S2C</a>	1700	20/10/2017	<a href="#">231216/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2002	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar pela irregularidade das contas do Sr. Acindino Ricardo Duarte, do Sr. Moacyr Luiz Soares Filho, do Sr. Erdolino dos Santos Viana e do Sr. Robério Rodrigues Junior, exercício de 2002, pela utilização indevida de combustível pago com recursos públicos, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "d" e "f", da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ERDOLINO DOS SANTOS VIANA	388.322.329-87		27/11/2013	27/11/2021	<a href="#">ACO 4890/2013 - STP</a>	771	20/11/2013	<a href="#">695811/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária, referentes ao exercício financeiro de 2001 e 2002, pelos seguintes motivos: emissão de cheques nominais à Prefeitura de Matinhos, os quais foram sacados no caixa das instituições bancárias, sem qualquer comprovação de destino, bem como, o pagamento de credores sem empenho, nos exercícios de 2001 e 2002, ocasionando, dessa forma, desvio de recursos públicos.
ERICK CASAGRANDE	831.772.999-00		19/06/2013	19/06/2021	<a href="#">ACO 1438/2013 - S1C</a>	650	29/05/2013	<a href="#">136297/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS	78.318.359/0001-07	Julgamento pela irregularidade das Contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: indicação de irregularidade no relatório do Controle Interno referente à ausência de licitação.
ESTEVAM DAMIANI JUNIOR	039.781.309-04	Contador	28/02/2018	28/02/2026	<a href="#">ACO 4831/2017 - S1C</a>	1757	31/01/2018	<a href="#">274322/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	95.684.619/0001-79	Julgar IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de Cantagalo, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Estevam Damiani Júnior, Presidente, à época, do Legislativo em questão, nos termos do artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista as impropriedades supraelencadas: (a) a ausência de encaminhamento da certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro desta Corte, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade; (b) que o balanço patrimonial emitido pela Contabilidade, bem como sua publicação, foram assinados pelo Sr. João Paulo Andreiv, o qual não está cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Paraná como responsável técnico da entidade
EUCLIDES PASA	353.180.319-00	Prefeito	01/02/2018	01/02/2026	<a href="#">ACO 4810/2017 - STP</a>	1731	07/12/2017	<a href="#">454282/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2005	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	76.339.688/0001-09	Julgamento pela irregularidade, referente a Tomada de Contas Extraordinária instaurada no Município de Cruz Machado, em razão da prática de dano ao erário com vício insanável, consoante o disposto 515 do Regimento Interno.
EUDENICE CONCEIÇÃO NUNES DE OLIVEIRA NADALIN	029.181.259-70	Presidente	07/03/2016	07/03/2024	<a href="#">ACO 371/2016 - S2C</a>	1299	17/02/2016	<a href="#">907810/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	APPF E. M. PAULO R. G. ESMANHOTO	81.398.521/0001-40	Julgamento pela irregularidade das Contas da APPF Escola Municipal Paulo R. G. Esmanhoto, referente à transferência de recursos pelo Município de Curitiba, exercício de 2014, em razão da ausência dos extratos bancários de fevereiro de 2013, resultando em despesas a descoberto de R\$ 9.439,54 (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)
EUGENIO MILTON BITTENCOURT	603.249.299-00	Presidente	28/05/2014	28/05/2022	<a href="#">ACO 2818/2014 - S2C</a>	876	09/05/2014	<a href="#">246790/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	02.322.413/0001-18	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Irregularidade formal das contas, impossibilitando a conferência dos saldos bancários da entidade.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
EURIDES MOURA	003.379.279-87	Prefeito	30/03/2016	30/03/2024	<a href="#">ACO 428/2016 - S1C</a>	1316	11/03/2016	<a href="#">450951/10</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	76.288.760/0001-08	Julgamento pela IRREGULARIDADE da presente Tomada de Contas Extraordinária, relativa aos repasses efetuados por meio dos Termos de Parceria nº 01/2005 e nº 02/2005, referente aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, pelo Município de Rolândia ao Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, nos termos do artigo 248, inciso II e § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, de responsabilidade de EURIDES MOURA, CPF nº 337.927.987-00 (Prefeito da Concedente de 14/03/2006 a 31/12/2008) e DINOCARME APARECIDO LIMA, CPF nº 120.569.369-68 (Presidente da Tomadora de 20/03/2001 a 30/01/2015), em razão dos seguintes motivos: a) Ausência, por parte da Tomadora, de documentos exigidos pela Resolução nº 3/2006 do Tribunal de Contas, pela Lei nº 9790/99 e pelo Decreto nº 3100/99; b) Ausência, por parte da Concedente, de documentos exigidos pela Lei nº 9790/99 e pelo Decreto nº 3100/99; c) Ausência de esclarecimentos sobre o objeto dos Termos de Parceria; d) Terceirização indevida dos serviços públicos na área de saúde; e) Contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de endemias por meio de pessoa interposta; f) Não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio das parcerias firmadas em "Outras Despesas com Pessoal".
EUZÉBIO LINO	349.702.829-00	Presidente da Câmara	04/04/2014	04/04/2022	<a href="#">ACO 563/2014 - S1C</a>	842	18/03/2014	<a href="#">130000/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	01.616.421/0001-04	Julgar irregular a prestação de contas da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, referentes ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Euzébio Lino, CPF 349.702.829-00, no cargo de presidente, em razão do recebimento acima do valor devido da Remuneração dos Agentes Políticos.
EVA MACHADO SANTANA	321.004.509-72	Presidente	14/09/2011	14/09/2019	<a href="#">ACO 1569/2011 - S2C</a>	314	26/08/2011	<a href="#">233829/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAUCÁRIA	78.944.550/0001-56	Julgamento pela irregularidade das Contas da APAE DE ARAUCÁRIA, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: remanejamento indevido da rubrica "Material de Consumo e Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", utilizados para pagamento de rescisões contratuais e FGTS rescisório
IVALDO PISSAIA	863.574.769-00	Presidente	26/01/2011	26/01/2019	<a href="#">ACO 3593/2010 - DG</a>	281	07/01/2011	<a href="#">574596/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2005	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO		Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo, referentes ao exercício financeiro de 2005, pelo seguinte motivo: Utilização de recursos de entidade previdenciária para aquisição de bens móveis e imóveis, inclusive construção e reforma.
EVARISTO GHIZONI VOLPATO	523.460.139-00	Prefeito	28/11/2013	28/11/2021	<a href="#">ACO 4571/2013 - S1C</a>	765	11/11/2013	<a href="#">240198/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	75.461.970/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Porto Rico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, nos termos do Convênio nº 6387, exercícios financeiros de 2006/2011, pelos seguintes motivos: a) não comprovação da regularidade da obra frente às contribuições previdenciárias; b) utilização de modalidade inadequada para a contratação de empresa para a realização da obra, decorrente da ausência de comprovação de prévio cadastro no município de empresas em condições de realizar a obra licitada; c) ocorrência, na execução do convênio, de atraso na entrega da obra, paralisação, bem como ausência de esclarecimentos acerca dos motivos e das medidas tomadas pela municipalidade sobre tais fatos.
FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO	048.040.789-40	Diretor	02/06/2014	02/06/2022	<a href="#">ACO 2993/2014 - S2C</a>	879	14/05/2014	<a href="#">344641/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgamento pela irregularidade das Contas do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Marumbi, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelo seguinte motivo: Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 deste Tribunal.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO	048.040.789-40	Diretor	27/11/2015	27/11/2023	<a href="#">ACO 5049/2015 - S1C</a>	1241	10/11/2015	<a href="#">254930/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI	78.361.177/0001-00	Julgar irregulares as contas do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade de ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLÓRIA (CPF: 063.455.359-31), CARINA APOLONI AGUERA (CPF: 058.110.489-71), FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF: 048.040.789-40), no cargo de diretores da entidade ante a falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação, em conformidade com os termos legais e imputações de débitos aos gestores por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS.
FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI	676.893.459-72	Prefeito	05/06/2018	05/06/2026	<a href="#">ACO 1008/2018 - STP</a>	1819	08/05/2018	<a href="#">784042/17</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE ARARUNA	75.359.760/0001-99	Julgar IRREGULARES as contas apresentadas (Art. 16, III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) pelo Município de Araruna referente a repasse ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida no valor de R\$ 1.668.528,91 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) que teve como objeto a prestação de serviços nas áreas de saúde, meio ambiente e saneamento básico, de responsabilidade da Sra. Crys Angelica Ulrich (CPF N.º 38.731.109-97), e do Sr. Fabiano Otavio Antoniasassi (CPF n.º 676.893.459-72), uma vez que caracterizadas as seguintes irregularidades: (a) ausência de aplicação financeira; (b) divergências nas informações financeiras relativas aos saldos existentes nos relatórios de execução em comparação com aqueles encontrados nos extratos bancários; (c) realização de despesas a título de taxas administrativas sem a demonstração do caráter indenizatório das mesmas; (d) realização de pagamentos a título de provisões sem a comprovação da destinação dos valores informados e sem a demonstração do fluxo financeiro desse grupo de despesas; (e) ausência de prestação de contas do exercício financeiro de 2009; (f) ausência de destinação ou restituição do saldo da parceria ao Município repassador; (g) celebração de termo aditivo em data posterior à vigência da parceria; (h) ausência de esclarecimentos sobre o projeto "Viva Mais"; (i) ausência de documentos complementares alusivos às despesas com pessoal; (j) ausência de documentos exigidos pela Lei Federal 9790/99 e Decreto 3100/99; (k) terceirização imprópria dos serviços públicos na área de saúde; (l) contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, em desobediência aos ditames da Lei 11.350/2006; e (m) não contabilização das despesas com
FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA	016.920.599-12	Procurador	26/08/2016	26/08/2024	<a href="#">ACO 3653/2016 - S1C</a>	1418	09/08/2016	<a href="#">137752/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Julgar irregulares as contas do senhor FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA (Parecerista Jurídico), em virtude da ausência da carta de exclusividade da empresa contratada, em ofensa ao artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, e da ausência de justificativa do preço contratado, caracterizando inobservância do art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma Lei.
FABIO BENATO	837.065.699-49	Presidente da Câmara	04/07/2017	04/07/2025	<a href="#">ACO 874/2017 - S2C</a>	1609	07/06/2017	<a href="#">147988/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA	77.774.594/0001-12	julgar irregulares as contas do senhor Fábio Benato, presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva relativas ao exercício financeiro de 2007, em virtude dos itens (i) legalidade das alterações orçamentárias - abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; (ii) ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal ou publicação em atraso - Análise do 1º Semestre; (iii) remuneração dos agentes políticos - recebimento acima do valor devido; (iv) falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS e (v) limite das despesas da Câmara - "o total da despesa da Câmara superou o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior"

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
FABIO FIORIN CARDOSO	857.681.039-53	Presidente	25/09/2015	25/09/2023	<a href="#">ACO 3898/2015 - STP</a>	1199	09/09/2015	<a href="#">856600/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELLOS DE CASCAVEL	77.867.901/0001-00	Manter a irregularidade das contas prestadas pela Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcellos de Cascavel, de responsabilidade do Sr. Fábio Fiorin Cardoso, CPF n.º 857.681.039-53, no cargo de presidente, em razão da ausência de comprovação do depósito de contrapartida em valor mínimo ao estabelecido no instrumento de transferência (item 601), readequando o valor a ser ressarcido ao Poder Concedente para R\$ 13.260,82 (treze mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos).
FABIO JOSÉ BARBIERI	818.311.299-49	Superintendente	02/06/2015	02/06/2023	<a href="#">ACO 2039/2015 - S2C</a>	1119	14/05/2015	<a href="#">272598/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS	81.442.428/0001-96	Julgar irregulares as contas do Sr. Fábio José Barbieri, CPF n.º 818.311.299-49, como Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertanópolis no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, em razão de: "Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade", "Impropriedades que configuram causa de irregularidade de contas do Relatório do Controle Interno" e "Apresentação de Relatório do Controle Interno que não contempla todos os dados do encerramento do exercício".
FABIO JUNIOR CAMPETELLI	008.123.629-85	Vereador	22/07/2016	22/07/2024	<a href="#">ACO 2880/2016 - S1C</a>	1393	05/07/2016	<a href="#">797053/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA	00.980.909/0001-53	Julgar pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Ramilândia, devido à procedência da presente tomada, a cargo do Sr. ORLANDO DE OLIVEIRA e do Sr. FABIO JUNIOR CAMPETELLI, ante a contratação e pagamento de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria de acompanhamento de gestão, os quais deveriam ser executados por servidores providos por concurso público, em clara afronta à CF/88 e ao Prejudicado n.º 06 - TCE/PR
FABIO LUIZ CHAVES	716.118.009-00	Vereador	24/03/2017	24/03/2025	<a href="#">ACO 502/2017 - S2C</a>	1543	24/02/2017	<a href="#">789870/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as presentes contas, em virtude dos pagamentos de diárias em valores superiores aos devidos, pagamentos integrais de diárias para retorno no mesmo dia, e pagamentos em número superior aos períodos de afastamento: Inscrição do nome dos agentes políticos no rol de gestores com contas julgadas irregulares, nos termos do art. 515 e seguintes do mesmo Regimento.
FABLO MARCIEL OKONOSKI	940.259.679-87	Presidente	10/07/2017	10/07/2025	<a href="#">ACO 2441/2017 - S1C</a>	1613	13/06/2017	<a href="#">229670/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO	11.269.152/0001-00	Julgar IRREGULARES as contas apresentadas pelo Instituto de Previdência do Município de Cantagalo relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Fablo Marciel Okonoski, Presidente da entidade previdenciária no período em comento: (i) extrapolação do limite da Taxa de Administração fixada em lei; (ii) da situação irregular da entidade diante da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social; e (iii) da falta de encaminhamento do relatório ou parecer do controle interno.
FABRICIO MORENO	942.840.599-04	Presidente	16/02/2018	16/02/2026	<a href="#">ACO 3059/2017 - S2C</a>	1747	17/01/2018	<a href="#">173504/08</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	ASSOCIACAO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TAVORA	03.508.210/0001-83	Tomadas de Contas julgadas irregulares relativas ao Convênio n.º 01/2007, formalizado entre o Município de Joaquim Távora (concedente) e a Associação de Assistência Médico-Hospitalar Dr. Lincoln Graça (conveniente), de responsabilidade dos Srs. Ranieri Benedeti Leite, CPF n.º 584.529.829-68 e Fabrício Moreno, CPF n.º 942.840.599-04, gestores da Associação de Assistência Médica Hospitalar Dr. Lincoln Graça, respectivamente, nos períodos de 12/12/2006 a 19/07/2007 e 20/07/2007 a 12/03/2009, bem como do Sr. Wiliam Walter Ovçar, CPF n.º 330.616.299-04, Prefeito Municipal de Joaquim Távora no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, em razão dos achados n.º 01, 02, 03, 04 e 08 do Relatório de Inspeção n.º 01/2015.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
FAUSTO CARNEIRO	588.952.808-49	Vereador	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
FAUSTO CARNEIRO	588.952.808-49	Vereador	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS	030.862.578-14	Diretor	10/03/2017	10/03/2025	<a href="#">ACO 558/2017 - STP</a>	1543	24/02/2017	<a href="#">834321/16</a>	RECURSO DE REVISÃO	2007	SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	75.646.273/0001-07	Julgar irregulares as contas anuais do exercício de 2007 prestadas pela SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, de responsabilidade de Fernando Alberto dos Santos, Diretor-Presidente no período de 01/01/2007 a 31/12/2007, em razão do fracionamento de despesas para contratações de serviços por meio de licitação na modalidade convite.
FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO	201.021.439-00	Superintendente	16/10/2017	16/10/2025	<a href="#">ACO 3920/2017 - S1C</a>	1679	19/09/2017	<a href="#">353052/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar irregulares as contas dos TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ - SBMG S/A, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. MARCOS ANTONIO VALENCIO, CPF nº 433.799.749-00, Sr. FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO, CPF nº 201.021.439-00, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE, em razão das seguintes impropriedades: a) Controle interno em desacordo com as normas; b) Ausência de envio do relatório de controle interno; c) Não preenchimento do Mural de Licitações.
FERNANDO BOHRER	339.556.039-20	Vereador	18/06/2014	18/06/2022	<a href="#">ACO 3257/2014 - S1C</a>	890	29/05/2014	<a href="#">108636/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA	75.689.380/0001-12	Julgar irregulares as contas do Sr. Altamir Moreira de Castilho, do Sr. Cesar Augusto Bogus, do Sr. Fernando Bohrer, do Sr. Gilberto Francisco Brites, do Sr. Gilmar Jarentchuk, do Sr. Jair Brugnago, do Sr. Julio Adilson Pires e do Sr. Marco Antonio Caus, referentes à Câmara Municipal de União da Vitória, exercício de 2006, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno.
FERNANDO EUGENIO GHIGNONE	139.212.829-34	Presidente	24/03/2017	24/03/2025	<a href="#">ACO 565/2017 - STP</a>	1543	24/02/2017	<a href="#">48394/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	76.484.013/0001-45	Julgamento pela irregularidade das contas de convênio (Termo de Convênio nº 001/2010), firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e a União das Associações de Empregados da Sanepar - ASSESA, vigente entre os exercícios financeiros de 2010/12
FERNANDO EUGENIO GHIGNONE	139.212.829-34	Presidente	29/03/2016	29/03/2024	<a href="#">ACO 707/2016 - STP</a>	1316	11/03/2016	<a href="#">493288/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2013	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	76.484.013/0001-45	Julgamento pela irregularidade das Contas da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, pela contratação irregular, em 2013, da ASSESA - União das Associações de Empregados da SANEPAR.
FERNANDO FRANCISCO DE GOIS	413.433.529-91	Presidente	03/05/2018	03/05/2026	<a href="#">ACO 663/2018 - STP</a>	1799	06/04/2018	<a href="#">489601/17</a>	RECURSO DE REVISTA	2013	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA	40.284.796/0001-76	Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária, relativa a repasses efetuados pelo Município de Almirante Tamandaré à Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias de Curitiba, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face da existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência, carentes de comprovação documental.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
FERNANDO JORGE SIROTI	003.864.179-89	Prefeito	14/07/2010	14/07/2018	<a href="#">ACO 1720/2010 - DG</a>	255	25/06/2010	<a href="#">195676/10</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2005	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	76.970.383/0001-92	Julgamento pela irregularidade das Contas da Transferência Voluntária recebida pelo Município de JARDIM OLINDA em função do Convênio nº 177/2005, celebrado com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação - SEED, referentes ao exercício financeiro de 2005, pelos seguintes motivos: falta de encaminhamento do processo licitatório para aquisição de peças, pneus e serviços mecânicos, no valor de R\$ 24.727,44 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e processo de dispensa de licitação para aquisição de combustível incompleto, sem assinatura do Prefeito na justificativa e publicação na imprensa oficial. Não sendo justificada a contratação direta, está-se diante de típico caso de irregularidade insanável.
FLÁVIO JOSÉ PENSO	028.464.899-04	Prefeito	11/07/2013	11/07/2021	<a href="#">ACO 1888/2013 - S2C</a>	666	24/06/2013	<a href="#">144410/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE AMPÉRE	77.817.054/0001-79	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária do Município de Ampére, referente ao exercício de 2011 - resultado da não aplicação financeira de parte do valor repassado.
FLÁVIO JOSÉ PENSO	028.464.899-04	Prefeito	11/01/2013	11/01/2021	<a href="#">ACO 3896/2012 - S1C</a>	543	07/12/2012	<a href="#">277250/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE AMPÉRE	77.817.054/0001-79	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado dos Transportes e o Município de Ampére, referente ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: não aplicação dos recursos; ausência da documentação comprobatória da entrega de convites a no mínimo três empresas do ramo pertinente, referente ao processo licitatório Convite nº 43/2010 e o atraso de 176 (cento e setenta e seis dias) na apresentação da prestação de contas.
FLORINDO PALU	135.061.029-15	Vereador	15/07/2015	15/07/2023	<a href="#">ACO 2610/2015 - S2C</a>	1148	26/06/2015	<a href="#">116275/97</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1996	CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO	01.920.266/0001-15	Julgar irregulares a prestação de contas do Poder Legislativo de Bela Vista do Paraíso, exercício financeiro de 1996, de responsabilidade do Sr. Florindo Palú, CPF nº 135.061.029-15, em virtude da extrapolção no pagamento de subsídios aos vereadores, decorrente da emissão irregular de ato fixatório para os subsídios dos vereadores.
FLORIPES MARIA SIMONI VALENTINI	041.496.619-87	Presidente	10/07/2017	10/07/2025	<a href="#">ACO 2431/2017 - S1C</a>	1613	13/06/2017	<a href="#">198586/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABATIÁ	75.354.621/0001-72	Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, de responsabilidade da Sra. Floripes Maria Simon Valentini, CPF nº 041.496.619-87, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da incompatibilidade de horários quanto aos serviços prestados pelo profissional da área de saúde, Dr. Walter Bonacin Valentini; do exercício concomitante da vereança com o cargo de médico de empresa privada que mantém vínculo com o poder público e da ausência de aplicação financeira, gerando o resultado a ser atualizado e devolvido, no valor de R\$ 504,11 (quinhentos e quatro reais e onze centavos) calculado até 30/05/2013.
FRANCELY MARIA VILLAGRA	348.674.739-87		31/05/2017	31/05/2025	<a href="#">ACO 554/2017 - STP</a>	1546	06/03/2017	<a href="#">12956/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 22 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
FRANCIANE RIBEIRO GUIMARAES	959.631.469-68		05/06/2018	05/06/2026	<a href="#">ACO 700/2018 - S1C</a>	1817	04/05/2018	<a href="#">618890/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos achados 03, 08, 20 e 25, com relação à Sra. Franciane Ribeiro Guimarães
FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS	201.644.839-34	Prefeito	19/03/2013	19/03/2021	<a href="#">ACO 289/2013 - STP</a>	589	01/03/2013	<a href="#">516402/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas do convênio celebrado entre o Município de Matinhos e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Inexecução total do seu objeto, da não aplicação financeira dos recursos, da realização de despesas não autorizadas no convênio, sem comprovação de benefício à comunidade e sem processo licitatório, bem como de ocorrência de saques irregulares.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS	201.644.839-34	Prefeito	05/01/2011	05/01/2019	<a href="#">ACO 3516/2010 - S1C</a>	278	03/12/2010	<a href="#">389351/02</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	1997	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Seja julgada procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, por se acharem configuradas as irregularidades apontadas no relatório da Comissão Especial de Auditoria de Obras Inacabadas desta Corte sobre um Ginásio de Esportes construído no Município de Matinhos, nos anos de 1999 e 2000, envolvendo recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Paraná Urbano, através do Convênio SEDU/PM/97 210 e contratos de empréstimo nº 1328/98, 2290/98 e 2307/98, contraídos perante o Banco do Estado do Paraná S/A, além de recursos próprios do Município, no valor total, originário, de R\$ 839.026,16.
FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS	201.644.839-34	Prefeito	03/12/2013	03/12/2021	<a href="#">ACO 4763/2013 - S1C</a>	767	13/11/2013	<a href="#">642829/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Municipal à entidades privadas, referentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal.
FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS	201.644.839-34	Prefeito	03/05/2013	03/05/2021	<a href="#">ACO 810/2013 - S1C</a>	620	16/04/2013	<a href="#">187282/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas referentes ao convênio firmado entre a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania – ORDESC e o Município de Matinhos, em 2008, como IRREGULARES, tendo por objeto a cooperação técnica focada na estruturação dos plantões médicos realizados no Hospital Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão das seguintes irregularidades: (i) ausência de devolução ou correta identificação da destinação dada ao saldo do convênio; (ii) ausência de plano de trabalho; (iii) divergência no montante repassado em favor da entidade; (iv) ausência de relatório de execução de objetivo; (v) ausência de parecer ou relatório de auditoria, embora tenha havido o pagamento de honorários a auditor; e (vi) ausência de detalhamento da taxa de administração
FRANCISCO CARLOS MORENO	471.486.679-68	Presidente	28/05/2014	28/05/2022	<a href="#">ACO 2817/2014 - S2C</a>	876	09/05/2014	<a href="#">205406/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA	80.299.332/0001-58	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: (i) ausência de procedimento licitatório; e (ii) existência de créditos a receber já vencidos e não recebidos.
FRANCISCO CARLOS MORENO	471.486.679-68	Presidente	03/11/2016	03/11/2024	<a href="#">ACO 4755/2016 - S2C</a>	1464	18/10/2016	<a href="#">201725/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgar IRREGULARES as contas da CMTU-LD - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos senhores Gabriel Ribeiro de Campos, CPF nº 188.443.919-53 e de Francisco Carlos Moreno, CPF nº 471.486.679-68, em razão da inadimplência de curto e de longo prazos.
FRANCISCO CARLOS RICARDO DE MESQUITA	359.142.209-63		19/08/2016	19/08/2024	<a href="#">ACO 3439/2016 - S1C</a>	1413	02/08/2016	<a href="#">216829/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2003	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Carlos Ricardo de Mesquita, com fulcro no art. 16, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão de ausência de medição dos serviços para pagamento, não atendimento das condições contratuais pela empresa, ausência de publicação de extrato de tomada de preços (infração ao art. 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93), superfaturamento da tomada de preços e adiantamento do valor do contrato relacionado ao processo de dispensa (infração aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64).

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
FRANCISCO COSTA DOS SANTOS	279.317.579-04	Presidente	25/01/2012	25/01/2020	<a href="#">ACO 1759/2011 - SIC</a>	331	23/12/2011	<a href="#">189158/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: 1) irregularidade formal das contas em razão da ausência de diversos documentos; 2) inadimplência de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e 3) contabilização incorreta do passivo descoberto.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES	776.676.979-49	Vereador	04/09/2015	04/09/2023	<a href="#">ACO 3635/2015 - STP</a>	1185	18/08/2015	<a href="#">1044047/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO	01.509.312/0001-98	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Alves, em razão da ausência de comprovação da regularidade na concessão de diárias no exercício de 2009 (ACÓRDÃO Nº 6408/14 - Segunda Câmara)
FRANCISCO LUIS DOS SANTOS	815.836.999-53	Prefeito	05/09/2017	05/09/2025	<a href="#">ACO 3492/2017 - STP</a>	1654	11/08/2017	<a href="#">439701/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	95.422.986/0001-02	Julgamento pela irregularidade das contas referente a Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto Confiancce, referente ao Termo de Parceria nº 15/2010, no valor de R\$ 1.815.404,83, referente ao exercício financeiro de 2010, em razão das irregularidades elencadas no Acórdão nº 5938/15 - S2C.
FRANCISCO LUIS DOS SANTOS	815.836.999-53	Prefeito	02/10/2015	02/10/2023	<a href="#">ACO 4165/2015 - STP</a>	1204	16/09/2015	<a href="#">585352/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	95.422.986/0001-02	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 03/2010, celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 161.413,39 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e treze reais e trinta e nove centavos), tendo por escopo a implantação do programa "Armazém da Família", em razão da ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos além de indícios de terceirização irregular de serviços públicos em afronta ao artigo 37, II da Constituição da República e de contabilização indevida dos repasses, nos termos da Lei Complementar 101/2000
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES	689.087.179-00	Prefeito	24/05/2017	24/05/2025	<a href="#">ACO 1660/2017 - S2C</a>	1582	28/04/2017	<a href="#">995410/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2015	MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	76.331.941/0001-70	Julgar pela PROCEDÊNCIA da presente Tomada de Contas Extraordinária realizada junto ao MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, propondo o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas, quanto ao PAGAMENTO DE JUROS E MULTA EM DECORRÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS EM ATRASO, exercício de 2015, sendo devido o RESSARCIMENTO do valor pago de R\$ 135.244,87 (cento e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e, por fim, com aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g" da L.C.E. 113/05, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Frederico Carlos de Carvalho Alves, CPF 689.087.179-00.
FRIC KERIN	004.933.339-91	Presidente	11/06/2014	11/06/2022	<a href="#">ACO 3140/2014 - STP</a>	886	23/05/2014	<a href="#">525239/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2000	URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A	75.076.836/0001-79	Julgar irregular as contas anuais prestadas pela URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A - URBS, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Fric Kerin, CPF nº. 004.933.339-91, diretor presidente no período de 01/01/2000 a 31/12/2000, em razão do fracionamento da despesa para realização de licitação por meio de convite, em detrimento à tomada de preços, violando o art. § 5º do art. 23 da Lei 8.666/93
FRIC KERIN	004.933.339-91	Presidente	12/12/2016	12/12/2024	<a href="#">ACO 5092/2016 - STP</a>	1483	17/11/2016	<a href="#">568423/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A	75.076.836/0001-79	Irregularidade das contas da Urbanização de Curitiba S/A, exercício de 2003, em razão de irregularidade nos procedimentos licitatórios.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
FUAD KFFURI	083.710.329-00	Prefeito	06/04/2015	06/04/2023	<a href="#">ACO 550/2015 - S1C</a>	1081	17/03/2015	<a href="#">175329/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	78.198.975/0001-63	Julgar pela irregularidade as contas objeto de transferências voluntárias, de responsabilidade do Sr. FUAD KFFURI, Prefeito de Goioerê à época da celebração dos ajustes em razão de falta dos seguintes documentos: (i)Ato/Termo de Transferência Voluntária, o Plano de Trabalho e o Termo de Cumprimento dos Objetivos, para as entidades Agência de Desenvolvimento de Goioerê e Associação dos Servidores Municipais de Goioerê; (ii)Declaração de utilidade pública, para as entidades Associação dos Servidores Municipais de Goioerê, Associação da Banda Municipal de Goioerê e Conselho Municipal de Segurança de Goioerê; e (iii)Certidão liberatória do Tribunal de Contas para as entidades Associação Goioerense dos Deficientes Físicos, Associação dos Servidores Municipais de Goioerê e Associação dos Diabéticos de Goioerê
FUAD KFFURI	083.710.329-00	Prefeito	02/12/2014	02/12/2022	<a href="#">ACO 6537/2014 - S2C</a>	1006	13/11/2014	<a href="#">302111/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	78.198.975/0001-63	Julgamento pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA celebrada entre o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GOIOERÊ, formalizada pelo Termo de Convênio nº 001/2007, exercício de 2007, de responsabilidade dos Srs. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS (Presidente da tomadora à época) e FUAD KFFURI (Prefeito à época)), pelos seguintes motivos: i- Inconformidades no Formulário DAT 05, ii- Ausência de extratos bancários, iii- Transgressão à Lei de Responsabilidade Fiscal, iv- Incongruências no termo de cumprimentos dos objetivos, v- não publicação do Termo de Convênio, e vi- Ausência de Certidão liberatória do Tribunal de Contas.
GABRIEL APARECIDO CALAIS	454.492.879-68	Presidente da Câmara	20/02/2014	20/02/2022	<a href="#">ACO 136/2014 - S1C</a>	814	03/02/2014	<a href="#">176285/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	80.892.110/0001-44	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, referentes ao exercício financeiro de 2012, em razão de: "A responsabilidade técnica pela contabilidade da Câmara Municipal foi atribuída ao Senhor Joaquim Vitor da Silva, servidor efetivo da Câmara Municipal de Doutor Camargo, e representante legal da empresa Prisma Assessoria Contábil" S/C Ltda., com a qual a Câmara manteve contrato de 2009 a 2012, para a prestação de serviços de consultoria contábil na área pública, com emissão de pareceres e acompanhamento de agenda de obrigações
GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA	435.144.999-34	Vereador	04/05/2015	04/05/2023	<a href="#">ACO 1329/2015 - S1C</a>	1100	14/04/2015	<a href="#">187210/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS	95.587.663/0001-60	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, relativas ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: pagamento a maior de remuneração aos agentes políticos.
GABRIEL JORGE SAMAHA	541.815.939-91	Vereador	23/06/2016	23/06/2024	<a href="#">ACO 2205/2016 - S2C</a>	1372	06/06/2016	<a href="#">284119/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	Julgamento pela aprovação de Relatório de Auditoria, e consequentemente pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Piraquara, referentes ao exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos: Irregularidades das notas fiscais apresentadas pela Câmara a este TCE-PR.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
GABRIEL JORGE SAMAHA	541.815.939-91	Prefeito	29/06/2016	29/06/2024	<a href="#">ACO 2297/2016 - STP</a>	1377	13/06/2016	<a href="#">628027/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	76.105.675/0001-67	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Piraquara e o Instituto Confiancce - Curitiba, mediante Termos de Parceria nº 788/2007, 26/2006, 27/2006 e 28/2006, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos transferidos; não atendimento das exigências da Lei nº 9.790/99, do Decreto nº 3.100/99, e da Resolução nº 03/2006 do TCE/PR; cobrança de taxa administrativa sem motivação, detalhamento e comprovação das despesas; terceirização irregular de serviços públicos, em burla à obrigatoriedade do concurso público; e contabilização dos recursos transferidos em desacordo com o estabelecido nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar 101/2000.
GABRIEL JORGE SAMAHA	541.815.939-91	Prefeito	21/08/2015	21/08/2023	<a href="#">ACO 3294/2015 - S1C</a>	1175	04/08/2015	<a href="#">251022/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	76.105.675/0001-67	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Piraquara e o Instituto Confiancce, por meio do Termo de Parceria nº 146/2009, no valor de R\$ 33.359,31, no exercício de 2010, pelos seguintes motivos: Ausência de encaminhamento de diversos documentos e justificativas imprescindíveis para eficaz comprovação das despesas realizadas com os recursos repassados.
GABRIEL JORGE SAMAHA	541.815.939-91	Vereador	29/05/2015	29/05/2023	<a href="#">ACO 7752/2014 - S2C</a>	1117	12/05/2015	<a href="#">109791/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	julgar irregulares as contas do vereador Gabriel Jorge Samaha, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS	188.443.919-53	Presidente	03/11/2016	03/11/2024	<a href="#">ACO 4755/2016 - S2C</a>	1464	18/10/2016	<a href="#">201725/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgar IRREGULARES as contas da CMTU-LD - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos senhores Gabriel Ribeiro de Campos, CPF nº 188.443.919-53 e de Francisco Carlos Moreno, CPF nº 471.486.679-68, em razão da inadimplência de curto e de longo prazos.
GASPAR GOEBEL NETO	285.880.299-87	Vereador	08/05/2018	08/05/2026	<a href="#">ACO 658/2018 - STP</a>	1802	11/04/2018	<a href="#">328930/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA	77.778.686/0001-70	Julgar pela desaprovação das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Imbituva, exercício de 2002, pelo seguinte motivo: extrapolação dos valores recebidos pelos Vereadores, em relação ao que lhes era devido, devido
GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI	975.166.869-72	Diretora	12/02/2014	12/02/2022	<a href="#">ACO 32/2014 - S2C</a>	808	24/01/2014	<a href="#">274500/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE - CODEF), referentes ao exercício financeiro de (2008), pelos seguintes motivos: em razão da ausência de prestação de contas
GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI	975.166.869-72	Diretora	12/08/2014	12/08/2022	<a href="#">ACO 4321/2014 - STP</a>	934	01/08/2014	<a href="#">362732/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2006 da Companhia de Desenvolvimento da Fazenda Rio Grande - CODEF, de responsabilidade do Sr. Gastão Fabiano Gonchorovski, CPF nº 975.166.869-72, na qualidade de Diretor Presidente no período de 2005 a 2008, em razão da omissão no dever de prestar contas
GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI	975.166.869-72	Diretora	22/09/2014	22/09/2022	<a href="#">ACO 4817/2014 - S1C</a>	957	03/09/2014	<a href="#">274488/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas, referente Tomada de Contas Ordinária, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Omissão no dever de prestar contas.
GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI	975.166.869-72	Diretora	10/01/2014	10/01/2022	<a href="#">ACO 5283/2013 - S2C</a>	783	06/12/2013	<a href="#">274518/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2009	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE	01.766.190/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE - CODEF, referente ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos:"Omissão no dever de prestar contas."
GELSON LUCIANO ERZINGER	170.981.659-72	Presidente	06/08/2014	06/08/2022	<a href="#">PPR 222/2014 - STP</a>	924	18/07/2014	<a href="#">297797/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPUAVA		Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo Municipal de Saúde de Guarapuava - FMS, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: ausência de documentos hábeis à verificação das contas.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
GENEROSO FONSECA	472.177.319-68	Presidente	09/03/2017	09/03/2025	<a href="#">ACO 201/2017 - STP</a>	1532	09/02/2017	<a href="#">424433/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2013	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA	79.322.574/0001-36	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa a Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa, de responsabilidade de Beatriz de Souza (Presidente da Concedente de 01/01/2013 a 11/03/2014 e 01/12/2014 a 28/02/2015) e Generoso Fonseca (Presidente da Tomadora de 04/08/2003 a 31/12/2017), em razão do seguinte motivo: Existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência
GENEROSO FONSECA	472.177.319-68	Presidente	18/11/2013	18/11/2021	<a href="#">ACO 4391/2013 - S1C</a>	757	29/10/2013	<a href="#">292598/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA	79.322.574/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Entidade), referentes ao exercício financeiro de (2011), pelos seguintes motivos: 1) da condensação de despesas de pessoal e encargos na Planilha DAT 05 (ausência da planilha DAT 05A), (2) da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados e (3) da divergência entre o saldo final apontado na Planilha DAT 05 e o inicial apontado no registro SIT 5114.
GENÉZIO BELARMINO IZIDORO	022.661.219-87	Presidente	04/11/2013	04/11/2021	<a href="#">ACO 4231/2013 - STP</a>	748	16/10/2013	<a href="#">205027/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2004	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA	75.280.644/0001-80	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento de Apucarana - CODAP, referentes ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Genézio Belarmino Izidoro, CPF nº 022.661.219-87, em razão de cheques a compensar não demonstrados na conciliação bancária, no valor de R\$ 16.793,06 (dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos).
GENÉZIO BELARMINO IZIDORO	022.661.219-87	Presidente	05/12/2013	05/12/2021	<a href="#">ACO 4828/2013 - S2C</a>	769	18/11/2013	<a href="#">211968/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA	75.280.644/0001-80	Julgamento pela irregularidade das Contas prestadas pela Companhia de Desenvolvimento de Apucarana, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: (i) falta de contabilização das sentenças judiciais pendentes de pagamento; e (ii) ausência de esclarecimentos sobre a atividade operacional da companhia em liquidação;
GENÉZIO BELARMINO IZIDORO	022.661.219-87	Presidente	02/12/2014	02/12/2022	<a href="#">ACO 6777/2014 - S2C</a>	1006	13/11/2014	<a href="#">192733/04</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA	75.280.644/0001-80	Julgamento pela irregularidade das Contas da CODAP - Companhia de Desenvolvimento de Apucarana - em Liquidação, relativa ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Existência de documentos com irregularidade material.
GENI MEDEIROS DA COSTA SANTOS	916.847.909-30	Presidente	11/07/2012	11/07/2020	<a href="#">ACO 1526/2012 - STP</a>	428	22/06/2012	<a href="#">585486/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	80.617.319/0001-08	Conhecer os Recursos de Revista, interpostos pela Sra. Geni Medeiros da Costa, em face do Acórdão n.º 1761/2011, da Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas apresentadas pela ora Recorrente, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti - FHSMI, relativas ao exercício financeiro de 2008, em razão da ausência de repasse da contribuição patronal ao INSS, no montante de R\$ 168.459,83 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos). e, no mérito, julgar pelo não provimento, tendo em vista a ausência de repasse da contribuição patronal ao RGPS, ante a ausência de documentação que comprove a regularização da situação junto ao INSS
GENIVALDO DIAS DE SOUZA	451.105.659-53	Presidente	03/09/2013	03/09/2021	<a href="#">ACO 3122/2013 - STP</a>	704	15/08/2013	<a href="#">857137/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	ASSOCIACAO AFRO BRASILEIRA DE LONDRINA	04.070.490/0001-53	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Convênio nº 58/09 firmado entre o Fundo Paraná e a Associação Afro Brasileira de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2009, com fundamento no Artigo 16, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 113/2005: "omissão no dever de prestar contas".

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
GENTIL PASKE DE FARIA	462.245.139-53	Prefeito	28/07/2010	28/07/2018	<a href="#">ACO 1879/2010 - S2C</a>	257	09/07/2010	<a href="#">91441/00</a>	TOMADA DE CONTAS	2004	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	95.422.846/0001-26	Trata-se de Tomada de Contas instaurada contra o ex-prefeito de Itaperuçu pela não apresentação de Prestação de Contas do valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), recebido nos exercícios de 1.998 (R\$ 9.000,00) e 2.000 (R\$ 2.000,00), através do Convênio nº 244/98, celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná- IASP, para a construção de imóvel com 150 m2 destinado a abrigar crianças e adolescentes que integram o "Projeto da Rua para a Escola". Determinar a inclusão do nome do ex-prefeito, Sr. Gentil Paske de Farias, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, nos termos do artigo 16, III, "a", do Provimento nº 29/94.
GENY SOARES DOS SANTOS PINTO CHAB	036.961.589-17	Presidente	18/09/2013	18/09/2021	<a href="#">ACO 3252/2013 - S2C</a>	715	30/08/2013	<a href="#">132147/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	GRUPO IRMA SHEILLA	76.727.825/0001-74	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do GRUPO IRMÃ SHEILLA, referente a repasse recebido do Município de Paranavaí, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: não observância das obrigações legais de prestar contas a este Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
GEOVANI ALEXANDRE KURTZ	029.977.089-31		23/10/2017	23/10/2025	<a href="#">ACO 4053/2017 - S1C</a>	1684	26/09/2017	<a href="#">483311/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal
GERALDO APARECIDO PEREIRA	815.185.879-68	Vereador	04/02/2013	04/02/2021	<a href="#">ACO 4096/2012 - S1C</a>	560	16/01/2013	<a href="#">166854/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM	81.878.738/0001-58	Julgamento pela irregularidade as Contas da Câmara Municipal de Rio Bom, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Geraldo Aparecido Pereira, Presidente da Câmara, CPF nº 815.185.879-68, pelos seguintes motivos: 1) Falta de repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS e 2) Falta de repasse das contribuições patronais ao INSS.
GERALDO GARCIA MOLINA	111.286.829-15	Prefeito	05/06/2014	05/06/2022	<a href="#">ACO 2964/2014 - S2C</a>	882	19/05/2014	<a href="#">318248/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, celebrado entre o Município de Figueira e a Secretaria de Estado da Educação, referentes ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 69.097,92, de responsabilidade de Geraldo Garcia Molina, CPF nº 111.286.829-15, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual, que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola, pelos seguintes motivos: (i) Ausência do formulário de dados; (ii) Ausência dos relatórios bimestrais de faltas emitidos pelos diretores da rede pública de ensino estadual; (iii) Ausência da cópia da publicação do termo de adesão; (iv) Crédito em conta corrente não foi identificado; (v) Divergências no formulário DAT05; (vi) Ausência dos processos licitatórios; (vii) Divergência no saldo final de 2011 inscrito no SIT.
GERALDO GARCIA MOLINA	111.286.829-15	Prefeito	07/11/2012	07/11/2020	<a href="#">ACO 3143/2012 - S1C</a>	511	19/10/2012	<a href="#">67810/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Trata o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município de Figueira, no valor de R\$ 34.471,29 – trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos -, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a complementação da obra de 03 barracões industriais, conforme Decreto Estadual 5629/2009. Julgar irregular a presente prestação de contas, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 113/2005, sob a responsabilidade do Senhor Geraldo Garcia Molina (CPF 111.286.829-12), com as seguintes medidas:

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
GERALDO GARCIA MOLINA	111.286.829-15	Prefeito	21/11/2012	21/11/2020	<a href="#">ACO 3396/2012 - STP</a>	520	01/11/2012	<a href="#">479302/12</a>	RECURSO DE REVISÃO	2007	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Prestação de Contas de Transferências voluntárias realizadas pelo Município de Figueira à entidades privadas, referentes ao exercício de 2007, iniciativa esta adotada em razão dos Ofícios nº 01/2007-DCM e nº 13/2008-DAT Julgada irregular a presente prestação de contas de transferência
GERALDO GARCIA MOLINA	111.286.829-15	Prefeito	28/11/2013	28/11/2021	<a href="#">ACO 4590/2013 - S1C</a>	765	11/11/2013	<a href="#">342297/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Figueira, referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, pelos seguintes motivos: Ausência dos seguintes documentos: (1) dos documentos relativos ao Edital de Licitação, (2) do Comprovante de Devolução dos Recursos e (3) do Termo de Objetivos Atingidos
GERALDO GARCIA MOLINA	111.286.829-15	Prefeito	24/11/2014	24/11/2022	<a href="#">ACO 5077/2014 - S2C</a>	1000	05/11/2014	<a href="#">51282/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2000	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Julgar irregulares as contas do MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, sob responsabilidade do senhor GERALDO GARCIA MOLINA, Prefeito Municipal nos exercícios de 2005 a 2012, em razão dos seguintes fatos: conclusão intempestiva da obra objeto do convênio e existência de saldo no valor de R\$ 27.286,60 sem a comprovação da aplicação no objeto do convênio
GERALDO GARCIA MOLINA	111.286.829-15	Prefeito	26/01/2015	26/01/2023	<a href="#">ACO 7787/2014 - STP</a>	1035	07/01/2015	<a href="#">551795/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Figueira, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: não comprovação do atingimento dos objetivos do convênio.
GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO	011.080.349-34	Prefeito	11/06/2014	11/06/2022	<a href="#">ACO 3148/2014 - STP</a>	886	23/05/2014	<a href="#">900951/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	77.721.363/0001-40	Julgar irregulares a Prestação de Contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pelo Município de Ortigueira, oriundos da Secretaria de Estado da Educação - SEED, formalizado por meio do Termo de Adesão nº 2220110021/2011, referente ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 33.792,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais), tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, referente à gestão da Sr. Geraldo Magela do Nascimento, CPF nº 011.080.349-34, em razão da não execução do convênio, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal
GERALDO MAURICIO ARAUJO	089.954.609-97	Presidente	24/07/2015	24/07/2023	<a href="#">ACO 2784/2015 - S1C</a>	1155	07/07/2015	<a href="#">650866/14</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2013	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA	12.731.728/0001-72	Tomada de Contas Julgada procedente com o julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, CPF nº 089.954.609-97, em razão da omissão no dever de prestar contas.
GERALDO MAURICIO ARAUJO	089.954.609-97	Presidente	19/01/2016	19/01/2024	<a href="#">ACO 5929/2015 - S2C</a>	1268	17/12/2015	<a href="#">248260/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA	12.731.728/0001-72	Julgar irregulares as contas do Sr. Geraldo Maurício Araújo, como Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, em razão de: ausência de balanço patrimonial de acordo com os requisitos da IN 85/2012; diferenças constatadas na demonstração de transferências recebidas de municípios consorciados; fontes de recursos com saldos a descoberto (recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação); e ausência de relatório do controle interno.
GERALDO NAKAJIMA	152.008.509-59	Presidente da Câmara	17/05/2016	17/05/2024	<a href="#">ACO 1171/2016 - STP</a>	1348	29/04/2016	<a href="#">971759/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Arapongas, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Geraldo Nakajima, com base no art. 248, II e III, do Regimento Interno, em virtude da extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
GERVASIO DIONISIO RIBEIRO	387.378.509-97	Presidente	17/02/2014	17/02/2022	<a href="#">ACO 75/2014 - S1C</a>	811	29/01/2014	<a href="#">192566/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU	85.449.932/0001-79	Julgamento pela irregularidade das Contas da FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado no 06 -TCE/PR - Saldo contábil da Provisao Matematica Previdenciaria divergente do valor apresentado no laudo de avaliacao atuarial para o exercício.
GETULIO RAUEN	056.424.419-81		18/12/2017	18/12/2025	<a href="#">ACO 4443/2017 - S1C</a>	1721	23/11/2017	<a href="#">618882/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária resultante de auditoria feita nos contratos dos serviços de informática firmados pelo Município de Paranaguá, relativos aos exercícios de 2007 a 2014, em razão dos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria nº 01/16.
GEVERSON JOSE GOMES CASTRO	039.158.269-01	Vereador	23/05/2014	23/05/2022	<a href="#">ACO 2569/2014 - S1C</a>	873	06/05/2014	<a href="#">133430/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Geverson José Gomes Castro, referente à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal
GEVERSON JOSE GOMES CASTRO	039.158.269-01	Vereador	30/01/2013	30/01/2021	<a href="#">ACO 4098/2012 - S1C</a>	557	11/01/2013	<a href="#">173435/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Itaperuçu, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: (i) ausência de encaminhamento das leis de alterações orçamentárias; (ii) remuneração dos agentes políticos - recebimento acima do valor devido; (iii) limite das despesas da Câmara – excesso; (iv) ausência de encaminhamentos dos atos atinentes à remuneração dos agentes políticos devidamente publicados em órgão oficial; (v) responsável pelo Controle Interno é cargo em comissão; (vi) omissão do Controle Interno em fiscalizar.  EXCLUSÃO do subitem (ii) - remuneração dos agentes políticos - recebimento acima do valor devido - do rol de razões de irregularidades, Acórdão nº 2950/13 - Tribunal Pleno, Pedido de Rescisão nº 418998/13.
GILBERTO ALVES DA SILVA	655.338.799-00	Vereador	04/04/2016	04/04/2024	<a href="#">ACO 981/2016 - S2C</a>	1319	16/03/2016	<a href="#">272903/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA	77.774.461/0001-46	Julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Japira, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. GILBERTO ALVES DA SILVA – CPF nº 655.338.799-00, presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do artigo 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da falta de manifestação, mesmo com a disponibilidade de dois contraditórios para ampla defesa, conforme dispõe a Constituição Federal, permanecendo com restrições os itens: a)- Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS (R\$ 18.132,49); b)- Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas; e) - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas; f)- Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade; g)- Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA	531.251.779-87	Superintendente	27/02/2014	27/02/2022	<a href="#">ACO 209/2014 - S1C</a>	819	10/02/2014	<a href="#">123217/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	78.956.513/0001-68	Julgar irregulares as contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade dos Senhores Gilberto Clemente de Souza (01/01/2008 a 06/04/2008 e 13/10/2008 a 31/12/2008), CPF nº 531.251.779-87 e Cláudia Eliane Sanches Benvenho Romanhol (07/04/2008 a 12/10/2008), CPF nº 852.956.559-20, em virtude de inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias.
GILBERTO JOSE CORDEIRO	186.572.579-04	Presidente	07/10/2013	07/10/2021	<a href="#">ACO 3550/2013 - S1C</a>	727	17/09/2013	<a href="#">139950/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	05.859.564/0001-06	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos, de responsabilidade do Sr. Gilberto José Cordeiro, CPF nº 186.572.579-04, referente ao exercício financeiro de 2004, em razão do descumprimento do dever da prestação de contas.
GILBERTO SERPA GRIEBELER	112.297.649-68	Presidente	01/04/2014	01/04/2022	<a href="#">ACO 892/2014 - STP</a>	845	21/03/2014	<a href="#">338579/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA	04.557.307/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas da (ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A - Curitiba), referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: I.Importância despendida com indenização ao diretor administrativo Armando Issao Sakata, no valor de R\$ 18.311,64 (dezoito mil, trezentos e onze reais e sessenta e quatro centavos); II.Importância despendida com festa de confraternização de fim de ano, no valor de R\$ 4.083,38 (quatro mil e oitenta e três reais e trinta e oito centavos);
GILDO SCHIAVON	045.119.809-34	Presidente	04/08/2015	04/08/2023	<a href="#">ACO 3135/2015 - STP</a>	1162	16/07/2015	<a href="#">1071486/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	APMF DO COLÉGIO ESTADUAL LOURENÇO FILHO DE UMUARAMA	01.144.738/0001-95	Julgamento pela irregularidade das Contas do senhor GILDO SCHIAVON, Presidente da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Lourenço Filho de Umuarama durante a execução do convênio, referentes aos recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no valor de R\$ 17.000,00, por meio do Termo de Convênio n.º 435/2002, tendo por objeto a implantação da cobertura da quadra de esportes no Colégio Estadual Lourenço Filho, em razão da inexecução do convênio (pagamento antecipado de obra e seu desvio pelo contratado).
GILSON DONATO CORAIOLLA	514.153.569-04		29/03/2017	29/03/2025	<a href="#">ACO 556/2017 - STP</a>	1546	06/03/2017	<a href="#">188420/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas com a gastos com publicidade e propaganda na Câmara Municipal de Curitiba, no exercício de 2011, referentes ao achado nº 36 do Relatório de Auditoria nº 29/12
GINO FERNANDO RONAHAK	284.078.149-20	Presidente da Câmara	13/05/2016	13/05/2024	<a href="#">ACO 5051/2015 - S1C</a>	1345	26/04/2016	<a href="#">550231/07</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	01.636.881/0001-02	Julgar irregulares as contas do senhor GINO FERNANDO RONAHAK, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ no exercício de 2004 pelos seguintes motivos: responsável deixou de prestar contas sobre valores representativos geridos pela Câmara Municipal em 2004

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
GIOVANI MAFFINI	740.505.249-53	Prefeito	01/07/2016	01/07/2024	<a href="#">ACO 2455/2016 - S1C</a>	1378	14/06/2016	<a href="#">362632/05</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2005	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	76.206.457/0001-19	<p>Julgar pela irregularidade das contas, tendo em vista os Achados 02 a 12 apontados no Relatório de Inspeção nº 02/05 - DCM, sendo os Achados 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11 e 12 de responsabilidade do Sr. Giovanni Maffini, CPF nº 740.505.249-53, Prefeito no exercício de 2005, conforme segue:</p> <p>2) existência de professores atuando no ensino infantil, sendo remunerados com recursos do Fundef 60%;</p> <p>3) existência de cargos de professor (titular de sala) ocupados por estagiários, o que caracteriza utilização indevida da mão-de-obra dos estagiários, visto não estar sendo respeitado o caráter de aprendizado mediante supervisão e orientação, causando prejuízo à qualidade do sistema de educação, uma vez que os estagiários não possuem a condição de permanência e continuidade exigida para o cargo de professor;</p> <p>4) contratação de professores por meio de OSCIP;</p> <p>8) contratação de prestadores de serviços sem processo licitatório ou justificativa pela dispensa ou inexistência, para a área da saúde;</p> <p>9) processos licitatórios para contratação de OSCIP, apresentando vícios, conforme constatado nas Concorrências Públicas de nº. 001/2001 e 017/2001 (IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pro-Cidadão) e Concorrência Pública nº 001/2001 (direcionamento do edital e ausência de dimensionamento de seu objeto);</p> <p>10) execução de despesas com OSCIP sem respaldo legal;</p> <p>11) contratação de profissionais sem observância do necessário concurso público, em violação ao disposto no art. 37, II, da Carta Política de 1988 (para o exercício de atividades permanentes e contínuas do município, bem como o pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas);</p> <p>12) ausência de formalização contratual com prestadores de</p>
GIOVANI MAFFINI	740.505.249-53	Prefeito	27/06/2016	27/06/2024	<a href="#">ACO 2472/2016 - STP</a>	1376	10/06/2016	<a href="#">329678/16</a>	RECURSO DE REVISÃO	2008	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	76.206.457/0001-19	<p>IRREGULARIDADE das contas de transferência prestadas pelo Município de Santa Helena, relativas aos exercícios de 2008 a 2010, atinente ao repasse de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), a entidade TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA - TIM, em razão de: contratação/aquisição de serviços e bens sem a observância de procedimento licitatório; nomeação/contratação de pessoal sem a realização de prova ou teste público; ausência de controle interno, mediante atendimento de critérios mínimos de formalidade procedimental.</p>
GRACA MARIA SIMOES LUZ	313.047.709-82	Diretora	05/12/2013	05/12/2021	<a href="#">ACO 4833/2013 - S2C</a>	769	18/11/2013	<a href="#">198454/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	<p>Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária prestadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, decorrente do termo de Concessão de Auxílio 97/2007 firmado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelos seguintes motivos:</p> <p>(i) ausência da cópia de publicação do termo de convênio e aditivos;</p> <p>(ii) execução de apenas 60% do convênio; e</p> <p>(iii) não realização de aplicação financeira dos recursos do convênio.</p>
GRACIANO ADÃO WRUBLESKI	716.111.009-25	Vereador	17/11/2014	17/11/2022	<a href="#">ACO 6406/2014 - S2C</a>	996	29/10/2014	<a href="#">163120/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA	01.593.635/0001-02	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Bituruna, exercício financeiro de 2011, referente ao período sob a responsabilidade de Graciano Adão Wrubleski, pelos seguintes motivos: Pagamento indevido das verbas rescisórias à Vereadora Aurora Chaves Katschor em julho de 2011.</p>
GUILHERME CURY SALIBA COSTA	859.500.419-68	Prefeito	29/04/2015	29/04/2023	<a href="#">ACO 1309/2015 - S1C</a>	1098	10/04/2015	<a href="#">4350/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE TOMAZINA	75.697.094/0001-07	<p>Julgamento pela procedência da TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA e pela irregularidade das Contas do Município de Tomazina, referentes aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, pelos seguintes motivos: vícios detectados nos contratos ns. 96/2009 e 06/2011</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
GUSTAVO DOS SANTOS	321.579.409-87	Presidente	02/06/2015	02/06/2023	<a href="#">ACO 2011/2015 - S2C</a>	1119	14/05/2015	<a href="#">274445/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2004	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS	82.406.620/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas da Empresa de Desenvolvimento das Praias de Paranaguá, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: completa omissão no dever de prestar contas.
GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA	006.482.299-04	Presidente	15/07/2015	15/07/2023	<a href="#">ACO 2612/2015 - S2C</a>	1148	26/06/2015	<a href="#">161482/13</a>	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2011	INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA	05.676.139/0001-73	Irregularidade advinda do julgamento da presente Tomada de Contas Especial, originada em sindicância realizada pelo Município de Santo Antônio da Platina acerca da falta de prestação de contas do convênio firmado entre o Município de Santo Antônio da Platina, de responsabilidade da prefeita à época, Sra. Maria Ana Vicente Guimarães Pombo, CPF nº 372.274.839-91 e o Instituto de Saúde Pró-Vida, de responsabilidade do Sr. Gustavo Rodrigues Vieira, CPF nº 006.482.299-04, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a execução de serviços na área de saúde para realização de cirurgias eletivas em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
HAMILTON APARECIDO GIMENES	408.520.249-91		24/03/2017	24/03/2025	<a href="#">ACO 565/2017 - STP</a>	1543	24/02/2017	<a href="#">48394/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	76.484.013/0001-45	Julgamento pela irregularidade das contas de convênio (Termo de Convênio nº 001/2010), firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e a União das Associações de Empregados da Sanepar - ASSESA, vigente entre os exercícios financeiros de 2010/12
HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA	984.834.989-87	Prefeito	13/05/2014	13/05/2022	<a href="#">ACO 2242/2014 - S1C</a>	867	24/04/2014	<a href="#">421363/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA	76.022.508/0001-52	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, após instauração de Tomada de Contas Extraordinária, celebrado entre o município de Guaraqueçaba, de responsabilidade do Sr. Haroldo Salustiano de Arruda, CPF nº 984.834.989-87 e o Instituto Ônix, de responsabilidade da Sra. Mariana Caldeira Martins, CPF nº 326.383.788-52, no cargo de Presidente e da Sra. Camila Vidal Maciel de Castro, CPF nº 057.643.129-06, no cargo de Presidente, no montante de R\$ 670.499,91 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto a execução de serviços na área de saúde, pelos seguintes motivos: (i) inobservância ao teor das Resoluções nºs 03/2006 e 28/2011, bem como da Instrução Normativa nº 61/2011; (ii) ausência de encaminhamento de comprovantes de despesas que atingiram a cifra de R\$318.380,66 (trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos); (iii) acostamento de comprovantes de despesa sem autenticação ou assinatura do recebedor; (iv) a Presidente do Instituto Ônix percebeu remuneração, no total de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); (v) existência de inconsistências na movimentação bancária e no saldo da conta "caixa".
HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA	984.834.989-87	Prefeito	29/10/2015	29/10/2023	<a href="#">ACO 4736/2015 - STP</a>	1222	13/10/2015	<a href="#">1069082/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA	76.022.508/0001-52	Julgar irregulares as contas do Município de Guaraqueçaba, CNPJ nº 76.022.508/0001-52, da gestão de Riad Said Zahoui (01/01/2011 a 09/10/2011) e Haroldo Salustiano de Arruda (10/10/2011 a 31/12/2012), exercícios financeiros de 2011/2012, com base no art. 16, III, da LC n.º 113/05, em razão dos Achados nº 01, 02, 04, 05, 06 e 08
HELENA CUCERAVAI TAMIMORI	496.339.531-20	Presidente	08/07/2014	08/07/2022	<a href="#">ACO 3569/2014 - S2C</a>	902	16/06/2014	<a href="#">563940/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY	76.730.118/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação Contas de Transferência Voluntária da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY, referentes aos exercícios financeiros de 2008 a 2011, referente à gestão da Sra. Diva Julio Vieira David, CPF nº 905.065.619-68, Presidente (01/01/2008 a 31/12/2010), e da Sra. Helena Cuceravai Tamimori, CPF nº 496.339.531-20, no cargo de atual Presidente, ordenadoras das despesas, em razão de não ter sido recolhido o valor referente a ausência de aplicação financeira, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
HELENA CUCERAVAI TAMIMORI	496.339.531-20	Presidente	05/12/2017	05/12/2025	<a href="#">ACO 4459/2017 - S2C</a>	1712	09/11/2017	<a href="#">317008/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY	76.730.118/0001-37	Julgamento pela IRREGULARIDADE da prestação de contas de transferência voluntária realizada no exercício de 2013 pelo Município de Paranacity à APAE de Paranacity, de responsabilidade de Mário Shideo Yamamoto (Prefeito da Concedente de 24/02/2007 a 31/12/2012), Ednéa Buchi Batista (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016) e Helena Cuceravai Tamimori (Presidente da Tomadora de 01/01/2011 a 31/12/2016), em razão de: A. Despesas realizadas fora da vigência do convênio B. Despesa realizada sem a comprovação do regular processo de compra ou de pesquisas de preços C. Despesas comprovadas por meio de recibos simples D. Despesas incompatíveis com fornecedor Pessoa Física
HELIO CHELNI	809.401.709-06	Presidente da Câmara	15/03/2018	15/03/2026	<a href="#">ACO 314/2018 - STP</a>	1778	06/03/2018	<a href="#">491769/16</a>	RECURSO DE REVISÃO	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU	00.925.703/0001-20	(i) o Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade; (ii) o Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos; e, (iii) exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR.
HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA	158.150.809-34	Superintendente	20/05/2013	20/05/2021	<a href="#">ACO 1112/2013 - STP</a>	637	10/05/2013	<a href="#">832851/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA	78.350.188/0001-95	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Universidade Federal do Paraná para o Des. da Ciência, Tec. e da Cultura, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: ausência do termo de instalação e funcionamento de equipamentos.
HELIO KAZUO NAKATANI	235.115.329-49	Presidente	10/10/2012	10/10/2020	<a href="#">ACO 2767/2012 - S1C</a>	492	21/09/2012	<a href="#">150630/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CASA DA CRIANÇA DE PARANAÍ	79.710.141/0001-58	Julgamento pela irregularidade das Contas da Lar Escola das Meninas de Paranaí referentes ao exercício financeiro de 2008 pelos seguintes motivos: - Não movimentação em conta exclusiva do convênio; - Não ingresso da contrapartida obrigatória pela entidade.
HELIO PRESTES DE MACEDO	795.803.359-15	Presidente	25/05/2011	25/05/2019	<a href="#">ACO 536/2011 - S2C</a>	298	06/05/2011	<a href="#">35090/10</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PORTADORES DE DST/HIV AIDS DE QUEDAS DO IGUAÇU E ESP ALTO IGUAÇU	08.144.170/0001-51	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PORTADORES DE DST/HIV AIDS DE QUEDAS DO IGUAÇU E ESP ALTO IGUAÇU, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: irregular as contas em epígrafe, nos seguintes termos: 1) Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 18.123,56 (dezoito mil cento e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), devidamente corrigidos solidariamente, pela Associação de Prevenção e Portadores de DST/HIV AIDS de Quedas do Iguaçu e Esp. Alto Iguaçu, CNPJ nº. 08.144.170/0001-51, e pelo Sr. Helio Prestes de Macedo, gestor das contas, ao Tesouro do Estado, por meio de GR/PR, código 5339, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº. 113/2005, nos arts. 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal, e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº. 45.770-0/06.
HÉLIO RODRIGUES DE JESUS	894.443.459-04	Presidente	09/02/2017	09/02/2025	<a href="#">ACO 6026/2016 - S1C</a>	1502	14/12/2016	<a href="#">266389/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Irregularidade das contas do Sr. HÉLIO RODRIGUES DE JESUS (CPF 894.443.459-04), Presidente da entidade, no período de 21/11/2014 a 20/11/2016, em razão da falta de encaminhamento da publicação do balanço patrimonial, relativas ao exercício de 2014.
HELIO TARGINO RIBEIRO	505.694.069-00	Vereador	18/09/2015	18/09/2023	<a href="#">ACO 3782/2015 - S1C</a>	1195	01/09/2015	<a href="#">4300/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA	77.780.195/0001-64	Julgar procedente esta TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, e, conseqüentemente, pela irregularidade das contas da CÂMARA DE TOMAZINA, ante os vícios detectados na contratação da empresa Melo Ferreira e Cia Ltda, para prestação de serviços de assessoria/consultoria
HELIO VIEIRA GUIMARAES	031.302.569-03	Vereador	23/05/2014	23/05/2022	<a href="#">ACO 2569/2014 - S1C</a>	873	06/05/2014	<a href="#">133430/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Hélio Vieira Guimarães, referente à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
HENRIQUE SANCHES SALLA	495.013.139-72	Prefeito	14/07/2017	14/07/2025	<a href="#">ACO 2692/2017 - STP</a>	1617	21/06/2017	<a href="#">809750/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2007	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	75.368.928/0001-22	Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, irregular a prestação de contas referente ao Termo de Parceria nº 01/2006, celebrado entre o Município de Mamborê e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, de responsabilidade do Senhor Henrique Sanches Salla, CPF 495.013.139-72, e da Senhora Crys Angélica Ulrich, CPF 738.731.109-97, diante das seguintes irregularidades: I. preliminarmente informou que o presente processo englobou a análise do Processo nº 3554745/08 Relatório de Inspeção (Acórdão 1633/09-2ª Câmara) e Processo nº 472804/09 - Denúncia (Acórdão 927/12 - Tribunal Pleno); II. ausência do termo de rescisão do Termo de Parceria nº 01/2006 que não foi apresentada quando houve visita in loco, ou no momento do contraditório ao Relatório de Inspeção. III. realização de despesas a título de "taxa administrativa" cobrada pela entidade no valor de R\$184.129,42 (cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte nove reais e quarenta e dois centavos) sem a demonstração do caráter indenizatório desses gastos; IV. realização de pagamentos a título de "conta provisões", no montante de R\$ 126.044,23 (cento e vinte e seis mil, quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), sem a demonstração da destinação desses valores e sem a comprovação do fluxo financeiro desse grupo de despesas; V. Ausência de Parecer e Relatório de auditoria independente e do plano de aplicação dos recursos; VI. terceirização dos serviços públicos municipais na área de saúde; VII. contratação de agentes comunitários de saúde por meio da parceria, em desacordo com a Lei Federal nº 11.350/2006; VIII. desobediência aos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da não contabilização das despesas com pessoal realizadas por meio da parceria em "outras despesas com pessoal"; IX. Houve um saldo da transferência no valor de R\$ 3.067,40 (três mil, sessenta e
HENRIQUE SANCHES SALLA	495.013.139-72	Prefeito	02/12/2014	02/12/2022	<a href="#">ACO 6756/2014 - S2C</a>	1006	13/11/2014	<a href="#">204098/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	75.368.928/0001-22	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio nº. 04/2005, celebrada entre o Município de Mamborê e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Mamborê, no valor de R\$ 223.898,38 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, uma vez que constatou-se impropriedades quanto à Ausência de Documentos Exigidos pela resolução nº. 03/2006 – TCE/PR; Terceirização Indevida; Contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias por meio de entidade privada e Ausência da Publicação do Termo de Convênio e Aditivo.
HERIVELTO BENJAMIM	073.481.348-15	Diretor	23/06/2017	23/06/2025	<a href="#">ACO 2197/2017 - S2C</a>	1602	29/05/2017	<a href="#">261088/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA	81.670.804/0001-08	Julgar irregulares as contas apresentadas pela Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR, do exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Herivelto Benjamim, em razão da ausência de indicação nominal, completa, das obrigações do passivo não circulante
HERIVELTO BENJAMIM	073.481.348-15	Diretor	13/10/2015	13/10/2023	<a href="#">ACO 4177/2015 - STP</a>	1210	24/09/2015	<a href="#">818507/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA	81.670.804/0001-08	Julgar irregulares das CONTAS ANUAIS da PROLAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Herivelto Benjamim, Presidente à época, com base no Artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, ante o prejuízo acumulado no exercício, o resultado negativo do exercício e a existência de créditos a receber inscritos na conta "realizável a longo prazo".

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
HERMES WICHTHOFF	975.527.559-20	Prefeito	09/07/2018	09/07/2026	<a href="#">ACO 1502/2018 - STP</a>	1844	14/06/2018	<a href="#">993101/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	95.548.400/0001-42	Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Mauá da Serra e o Instituto Monte Sinai, referente aos exercícios de 2012/2013, no valor total de R\$ 221.673,55 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), registrada no SIT sob nº 15.548, de responsabilidade do Sr. Hermes Wichthoff (Prefeito Municipal - 01/01/2005 a 31/12/2012), do Instituto Monte Sinai e do Sr. Julio Cesar Christoffoli (gestor das contas e Presidente do Instituto), em virtude de (i) celebração de convênio com cláusula estabelecendo prazo de vigência indeterminado; (ii) ausência de publicação dos extratos do instrumento de transferência; (iii) Plano de Trabalho apresentado intempestivamente e incompleto; (iv) ausência de comprovação da execução de despesas; (v) inércia dos agentes no tocante à fiscalização; (vi) gastos efetuados sem a devida consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência, em desacordo ao art. 12 da Resolução nº 28/2011.
HERON ARZUA	000.196.829-72	Secretário Estadual	01/06/2015	01/06/2023	<a href="#">ACO 1774/2015 - STP</a>	1118	13/05/2015	<a href="#">724430/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	76.416.890/0001-89	Julgamento pela irregularidade das Contas referentes a Tomada de Contas Extraordinária, pelo seguinte motivo: Irregularidade no recolhimento do PASEP pela Secretaria de Estado da Fazenda durante os exercícios de 2009 e 2010.
HILDA JOANA BATISTELLA VIOTTI	010.426.709-78		16/11/2011	16/11/2019	<a href="#">ACO 2038/2011 - STP</a>	323	28/10/2011	<a href="#">160236/10</a>	RECURSO DE REVISTA	1997	CEMIC VILA DA FRATERNIDADE DE LONDRINA	78.295.052/0001-20	Julgamento pela procedência da Tomada de Contas e pela irregularidade das contas referente a recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, nos exercícios financeiros de 1996, 1997 e 1998 à CEMIC VILA DA FRATERNIDADE DE LONDRINA, pelos seguintes motivos: falta de comprovação de aplicação do valor de R\$ 55.351,38 (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).
HOMERO BARBOSA NETO	076.409.028-35	Prefeito	02/05/2013	02/05/2021	<a href="#">ACO 778/2013 - STP</a>	618	12/04/2013	<a href="#">858862/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE LONDRINA	75.771.477/0001-70	Julgamento pela irregularidade das Contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos - Afrenta a Resolução n. 03/2006 do TCE/PR.
HUDSON CALEFE	307.197.809-00	Presidente	24/03/2017	24/03/2025	<a href="#">ACO 565/2017 - STP</a>	1543	24/02/2017	<a href="#">48394/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	76.484.013/0001-45	Julgamento pela irregularidade das contas de convênio (Termo de Convênio nº 001/2010), firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e a União das Associações de Empregados da Sanepar - ASSESA, vigente entre os exercícios financeiros de 2010/12
HUMBERTO JOSE DUARTE MATHEUS	069.268.629-07	Presidente	23/01/2013	23/01/2021	<a href="#">ACO 4072/2012 - S1C</a>	552	20/12/2012	<a href="#">316361/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE	08.155.374/0001-98	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pelo Instituto Paranaense da Juventude, oriundos da Fundação Araucária, referentes aos exercícios financeiros de 2010/2012, pelos seguintes motivos: o convênio extinguiu-se em 09/05/2011, e o prazo para apresentação das contas final seria até 60 dias contados do término da vigência; ou deveria ser apresentado o Termo Aditivo no caso de vigência aditada; atraso de 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da prestação de contas parcial, relativa ao exercício de 2010.
HUMBERTO JOSE DUARTE MATHEUS	069.268.629-07	Presidente	10/12/2013	10/12/2021	<a href="#">ACO 5004/2013 - S2C</a>	772	21/11/2013	<a href="#">151904/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE	08.155.374/0001-98	Julgamento pela irregularidade das Contas da (INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE), referentes ao exercício financeiro de (2011), pelos seguintes motivos: ausência da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e o Instituto Paranaense da Juventude

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
IALDO GONÇALVES	572.039.119-34		29/11/2013	29/11/2021	<a href="#">ACO 4786/2013 - S1C</a>	766	12/11/2013	<a href="#">218970/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pelo irregularidade das contas da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Goioerê - CODESA, relativas ao exercício de 2006, pelos seguintes motivos: - Ausência de exemplares da publicação dos demonstrativos financeiros cujas edições deverão observar o disposto no art. 289 da Lei no 6.404/761; - Ausência de cadastro dos gestores no sistema deste Tribunal; - Inadimplência com obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas; - Patrimônio Líquido negativo; - Deficiência de Capital de Giro e contínua geração de prejuízos operacionais.
IDELFONSO TELLES NETO	534.555.339-49	Vereador	05/09/2012	05/09/2020	<a href="#">ACO 2367/2012 - STP</a>	468	17/08/2012	<a href="#">31803/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE	00.940.138/0001-70	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Paraíso do Norte, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelo seguinte motivo: Remuneração dos Agentes Políticos- Recebimento acima do valor devido.
ILCA MARIA SETTI	239.033.259-53	Diretora Geral	21/06/2016	21/06/2024	<a href="#">ACO 2234/2016 - S2C</a>	1370	02/06/2016	<a href="#">109475/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2006	UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO	78.210.820/0001-03	Julgamento pela irregularidade da presente Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação do Acórdão nº 531/09-S1C para apuração de responsabilidades diante do não atendimento a diligências e encaminhadas à UENP - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, nos autos de admissão de pessoal nº 460798/07, relativamente ao Teste Seletivo objeto do Edital nº 015/2006, em razão da ausência de resposta a diligência determinada.
ILIZEU PURETZ	635.696.129-53	Prefeito	24/02/2012	24/02/2020	<a href="#">ACO 214/2012 - STP</a>	336	02/02/2012	<a href="#">728759/11</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2007	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	Julgamento pela irregularidade das Contas do Município de Roncador, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.
ILIZEU PURETZ	635.696.129-53	Prefeito	16/05/2018	16/05/2026	<a href="#">ACO 910/2018 - STP</a>	1808	19/04/2018	<a href="#">67550/17</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno), considerando irregulares as contas em análise, nos termos do artigo 16, III, 'a' da Lei Orgânica, referentes à transferência voluntária celebrada entre o Município de Roncador e a Associação Municipal de Esportes em Roncador (Termo de convênio n.º 03/2008), exercício de 2008
ILZA RODRIGUES DE MORAIS SANTOS	848.667.139-68		26/06/2018	26/06/2026	<a href="#">ACO 586/2018 - STP</a>	1835	30/05/2018	<a href="#">27805/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Contas julgadas irregulares em razão de irregularidades na contratação de empresa de publicidade e propaganda referente ao achado nº 58 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
INÁCIO PEREIRA PINTO	046.086.159-04	Presidente da Câmara	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
INÁCIO PEREIRA PINTO	046.086.159-04	Presidente da Câmara	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: ausência de extratos bancários, ausência de dados no SIM-PCA de informações quanto ao valor devido e recolhido ao Regime Geral de Previdência Social referente à contribuição patronal dos agentes políticos e percepção de remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 582/09, da Primeira Câmara



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
INES GOMES	659.213.809-20	Prefeita	08/03/2017	08/03/2025	<a href="#">ACO 3968/2016 - STP</a>	1531	08/02/2017	<a href="#">698629/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE	77.817.476/0001-44	Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, nos termos do art. 16, III, "b" e "e", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e do art. 248, II, III e V, do Regimento Interno, celebrada entre o Município de Diamante do Oeste e o Instituto Brasil Melhor, de responsabilidade do Sr. Ademair da Silva, CPF nº 015.555.439-52, no cargo de Presidente, e da Sra. Inês Gomes, CPF nº 659.213.809-20, em razão da ausência dos documentos hábeis a comprovar a regularidade das despesas com pessoal, prejudicando toda a análise do feito.
INES GOMES	659.213.809-20	Prefeita	11/10/2016	11/10/2024	<a href="#">ACO 4387/2016 - S2C</a>	1447	22/09/2016	<a href="#">139487/14</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE	77.817.476/0001-44	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas, de responsabilidade de Inês Gomes e Renato Antônio Pereira, em razão da terceirização de serviços contábeis e de saúde e da contabilização em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal
INETE MARIA GUERO CABRAL	773.045.789-04	Tesoureira	10/11/2010	10/11/2018	<a href="#">ACO 3122/2010 - S2C</a>	272	22/10/2010	<a href="#">563933/06</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2002	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANCORADOURO FOZ DO IGUAÇU	02.979.058/0001-54	Julgamento pela irregularidade das Contas relativa ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 004/2002 celebrado entre a Comunidade Terapêutica Ancoradouro e o Instituto de Ação Social, através da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, pelos seguintes motivos: Ausência das notas fiscais concernentes às despesas realizadas, em inobservância ao contido no art. 33, §2º, da Resolução nº 03/06
IRACEMA ITIMURA ROCHA	239.336.239-87	Tesoureira	17/04/2018	17/04/2026	<a href="#">ACO 541/2018 - S2C</a>	1789	21/03/2018	<a href="#">643559/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	CRECHE NICE BRAGA DE URAÍ	77.422.459/0001-08	Julgar irregular o objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária, consistente em transferência voluntária recebida pela Creche Nice Braga de Uraí no exercício de 2008, no valor total de R\$ 133.979,70, de responsabilidade da Sra. Iracema Itimura Rocha, CPF nº 239.336.239-87, no cargo de Presidente (gestão de 31/10/2006 a 16/12/2010), e do Sr. Susumo Itimura, CPF nº 003.400.149-20, Prefeito do Município de Uraí (gestão de 01/05/2005 a 21/06/2011), nos termos do art. 16, inciso III, "a", "b" e "f", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da ausência de documentos necessários para a análise da correta aplicação dos recursos, da apresentação de termo de cumprimento dos objetivos sem validade, da transferência de recursos a entidade presidida por servidora do município repassador, e da existência de saldo bancário final não comprovado.
IRINEU VAZ PEREIRA	616.656.909-25	Vereador	01/07/2014	01/07/2022	<a href="#">ACO 3514/2014 - S1C</a>	900	12/06/2014	<a href="#">142612/04</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL	40.287.104/0001-43	Julgar pela procedência da presente Tomada de Contas, julgando irregulares as contas da Câmara Municipal de Cerro Azul, exercício de 2003, de responsabilidade do senhor Irineu Vaz Pereira, deixando-se de aplicar multas em razão dos fatos serem anteriores à entrada em vigor a Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar Estadual nº 113/2005)
IRINEU VAZ PEREIRA	616.656.909-25	Vereador	04/12/2014	04/12/2022	<a href="#">ACO 6583/2014 - S2C</a>	1006	13/11/2014	<a href="#">549870/07</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL	40.287.104/0001-43	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Ordinária (Processo nº 54987-0/07), com julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Cerro Azul, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Irineu Vaz Pereira, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, III, "a", da Lei Complementar nº 113/05, em virtude da omissão no dever de prestar contas
IRIS DO NASCIMENTO GOMES CASTRO	017.643.899-80	Presidente	06/02/2013	06/02/2021	<a href="#">ACO 4193/2012 - S2C</a>	562	18/01/2013	<a href="#">643451/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ITAPERUÇU	09.237.301/0001-08	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, no sentido de que seja julgada IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária recebida pelo Município de Itaperuçu do Programa do Voluntariado Paranaense de Itaperuçu, no exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 155.830,22

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
IRIVAN DE JESUS FERREIRA	765.261.199-72	Presidente da Câmara	02/02/2016	02/02/2024	<a href="#">ACO 6294/2015 - STP</a>	1279	15/01/2016	<a href="#">681722/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Mandirituba, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos e da falta de retenção das contribuições de vereadora ao INSS.
IRIVAN DE JESUS FERREIRA	765.261.199-72	Presidente da Câmara	30/04/2013	30/04/2021	<a href="#">ACO 852/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">420157/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido
IRONE ALVES DA SILVA	008.430.409-04	Vereador	29/05/2015	29/05/2023	<a href="#">ACO 7752/2014 - S2C</a>	1117	12/05/2015	<a href="#">109791/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	Julgar irregulares as contas do vereador Irone Alves da Silva, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
ISAAC TAVARES DA SILVA	079.882.229-53	Prefeito	10/08/2011	10/08/2019	<a href="#">ACO 1270/2011 - STP</a>	309	22/07/2011	<a href="#">122270/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	76.965.789/0001-87	Julgar pela irregularidade das contas, de responsabilidade do Sr. Isaac Tavares da Silva, CPF nº 079.882.229-53 no cargo de Prefeito, gestor das contas, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal; - Adotar as medidas cabíveis com vistas à inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994; Mantido em sede recursal pelo Acórdão acima.
ISAAC TAVARES DA SILVA	079.882.229-53	Prefeito	19/05/2015	19/05/2023	<a href="#">ACO 1733/2015 - STP</a>	1107	27/04/2015	<a href="#">751178/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	76.965.789/0001-87	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Associação Beneficente Educacional e Cultural Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena - Medeias de Carlópolis, CNPJ nº 88.662.077/0006-82, tendo como gestora a Sra. Maria Terezinha Rodrigues Marques, CPF nº 441.635.259-04 e o Município de Carlópolis, formalizada por meio do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 11/2009, no valor de R\$ 538.329,00 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais), tendo por objeto o pagamento de profissionais autônomos, sem vínculo empregatício que prestam atendimento ao pronto atendimento municipal com o objetivo da melhoria no atendimento médico no município, de responsabilidade do Sr. Isaac Tavares da Silva, CPF nº 079.882.229-15, no cargo de ex-Prefeito Municipal de Carlópolis (período 01/01/2009 a 21/05/2009) e do Sr. Roberto Coelho, CPF nº 439.520.469-49, no cargo de ex-Prefeito Municipal de Carlópolis (período 22/05/2009 a 31/12/2012), em razão das seguintes constatações: a) Terceirização indevida dos serviços públicos; b) Ausência de conta corrente específica para movimentar os recursos públicos recebidos; c) Impropriedade na forma de contratação e pagamento dos profissionais; d) Ausência de retenções previdenciárias nos pagamentos efetuados aos profissionais autônomos.
ITACIR ELOI SANDINI	234.107.520-72	Presidente	06/08/2014	06/08/2022	<a href="#">PPR 222/2014 - STP</a>	924	18/07/2014	<a href="#">297797/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GUARAPUAVA	80.616.824/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação Educacional de Guarapuava - FEG, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: ausência de documentos hábeis à verificação das contas.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ITALO FERNANDO FUMAGALI	829.835.009-00	Vereador	30/05/2016	30/05/2024	<a href="#">ACO 1804/2016 - STP</a>	1357	12/05/2016	<a href="#">31512/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	77.838.175/0001-05	Julgamento pela irregularidade das Contas do Legislativo Municipal de Marechal Cândido Rondon, referentes ao exercício financeiro de 2001, mantido o item II do Acórdão nº 2859/08 - Primeira Câmara, pelos seguintes motivos: a) da extrapolção dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara devendo, no caso dos presentes autos, o ordenador das despesas, Ítalo Fernando Fumagali, efetuar o ressarcimento dos valores impugnados, a serem apurados pelas unidades técnicas, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento; b) de irregularidades materiais; c) da existência de cargos de provimento em comissão contrários ao art. 37, V, da Constituição Federal.
ITAMIR VIOLA	697.447.699-04	Presidente	01/02/2018	01/02/2026	<a href="#">ACO 4777/2017 - STP</a>	1731	07/12/2017	<a href="#">61064/17</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	PATO BRANCO TECNOPOLE	04.162.155/0001-85	Julgar pela irregularidade das contas, com fulcro no art. 248, inciso II, do Regimento Interno, em razão da realização de despesas a título de taxas de administração sem a comprovação da destinação dos valores despendidos (Achado nº 01 do Relatório de auditoria nº 16/13-DAT); da contratação de serviços de consultoria, prestados por empresas de propriedade de servidores municipais (Achado nº 02 do Relatório de auditoria nº 16/13-DAT) e; da contratação de empresas de consultoria sem a realização de pesquisas de preços (Achado nº 02), mantida a decisão do Acórdão nº 5775/16-Primeira Câmara
IVAN CARLOS BELIGNI	205.175.219-20	Presidente	05/06/2013	05/06/2021	<a href="#">ACO 992/2013 - S2C</a>	642	17/05/2013	<a href="#">104582/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO	01.010.042/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, referente ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Ivan Carlos Beligni, conforme artigo 1º, III e artigo 16, "a" e "b" da Lei Complementar nº 113/2005, pelos seguintes motivos: Tendo em vista os apontamentos constantes da Instrução nº 4922/08-DCM, (peça 4) da Diretoria de Contas Municipais.
IVAN CARLOS DE MORAES	477.611.059-87	Diretor	19/06/2017	19/06/2025	<a href="#">ACO 2137/2017 - S1C</a>	1598	23/05/2017	<a href="#">282356/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI	78.959.145/0001-01	Julgar IRREGULARES as contas da Fundação Centro Universitário de Mandaguari, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Ivan Carlos de Moraes, CPF nº 477.611.059-87, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE tendo em vista a irregularidade das contas decorrente da contratação de assessoria jurídica em desacordo com o Prejulgado nº 6 desta Corte.
IVANIRA QUEVEDO DA SILVA	951.983.930-53	Presidente	29/08/2013	29/08/2021	<a href="#">ACO 2936/2013 - S2C</a>	701	12/08/2013	<a href="#">248400/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PEQUENOS AGRICULTORES - LARANJEIRAS DO SUL	05.438.829/0001-94	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência voluntária recebida pela Associação Paranaense de Pequenos Agricultores - Laranjeiras do Sul, CNPJ nº 05.438.829/0001-94, referente ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: Não comprovação da utilização do saldo da transferência voluntária ou da sua devolução aos cofres públicos
IVANIRA QUEVEDO DA SILVA	951.983.930-53	Presidente	23/01/2013	23/01/2021	<a href="#">ACO 4108/2012 - S2C</a>	552	20/12/2012	<a href="#">720502/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PEQUENOS AGRICULTORES - LARANJEIRAS DO SUL	05.438.829/0001-94	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PEQUENOS AGRICULTORES - LARANJEIRAS DO SUL, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: a) Ausência do formulário de dados; b) Ausência do Relatório de execução; c) Ausência do Ato/Termo de transferência; d) Ausência do Plano de Trabalho; e) Ausência do e apresentação dos extratos bancários; f) Ausência do ato de Designação e Parecer da UGT; g) Ausência da Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos; h) Atraso de 281 (duzentos e oitenta e um) dias na apresentação da prestação de contas.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
IVETE MARLICE WEIDE	616.195.589-04	Presidente	27/06/2016	27/06/2024	<a href="#">ACO 2472/2016 - STP</a>	1376	10/06/2016	<a href="#">329678/16</a>	RECURSO DE REVISÃO	2008	TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA	77.819.530/0001-90	IRREGULARIDADE das contas de transferência prestadas pelo Município de Santa Helena, relativas aos exercícios de 2008 a 2010, atinente ao repasse de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), a entidade TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA - TIM, em razão de: contratação/aquisição de serviços e bens sem a observância de procedimento licitatório; nomeação/contratação de pessoal sem a realização de prova ou teste público.
IVETE TEREZINHA MION BODACZNY	663.933.539-53	Presidente	04/02/2013	04/02/2021	<a href="#">ACO 4080/2012 - SIC</a>	560	16/01/2013	<a href="#">240837/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN	40.446.049/0001-97	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas trata de Transferência Voluntária, recebida da Secretaria de Estado da Educação, pelo Centro de Informática para Deficientes Visuais Professor Hermann Gorgen, referente ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: não encaminhamento dos termos de convênio e aditivo e comprovantes de pagamentos (notas fiscais), e por ter verificado falhas nas planilhas DAT 05 e 09.
IVETE TEREZINHA MION BODACZNY	663.933.539-53	Presidente	03/12/2013	03/12/2021	<a href="#">ACO 4772/2013 - SIC</a>	767	13/11/2013	<a href="#">280662/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN	40.446.049/0001-97	Julgamento pela irregularidade das Contas do CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, referentes ao exercício financeiro de (2011), pelos seguintes motivos: Inconsistência entre o saldo do exercício (2011) e o saldo inicial inscrito no SIT, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal
IVETE TEREZINHA MION BODACZNY	663.933.539-53	Presidente	24/11/2014	24/11/2022	<a href="#">ACO 5351/2014 - S2C</a>	1000	05/11/2014	<a href="#">310390/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2004	CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN	40.446.049/0001-97	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a recursos recebidos pelo Centro de Informática para Deficientes Visuais Professor Hermann Gorge, em razão de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, referentes ao exercício financeiro de 2004 a 2010, pelos seguintes motivos: 1.1) não realização do desconto da contribuição previdenciária (INSS) sobre os pagamentos efetuados aos funcionários da entidade parceira; 1.2) ausência de apresentação do quadro demonstrativo da despesa; 1.3) pagamentos efetuados à própria gestora da entidade tomadora dos recursos, por meio de recibo de pagamento autônomo; 1.4) ausência de aplicação financeira dos recursos durante o exercício financeiro de 2010;
IVO BRAND	002.390.469-00	Presidente	29/09/2011	29/09/2019	<a href="#">ACO 1728/2011 - STP</a>	316	12/09/2011	<a href="#">21976/07</a>	RECURSO DE REVISTA	1998	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA	78.350.188/0001-95	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, referentes ao exercício financeiro de 1998, pelos seguintes motivos: ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos do exercício de 2003; ausência da Publicação do Termo Aditivo do Convênio; Ausência das vias originais dos comprovantes de despesas de adiantamento de diárias realizadas pelo Sr. Eduardo Marone, no valor de R\$ 1.069,53; Saldo do convênio não devolvido, no valor de R\$ 1.337,81; O não recolhimento do valor despendido com juros e multas, correspondente a R\$ 46,68
IVO LUIZ KUPKA GARRETT	274.598.299-00	Presidente da Câmara	12/04/2013	12/04/2021	<a href="#">ACO 553/2013 - SIC</a>	606	26/03/2013	<a href="#">197785/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova	01.591.135/0001-31	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Balsa Nova, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido
IVONE BORSARI DA SILVA	906.014.169-53	Presidente	28/03/2012	28/03/2020	<a href="#">ACO 312/2012 - STP</a>	358	09/03/2012	<a href="#">644482/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFANCIA - CEPI	77.870.111/0001-83	Julgamento pela irregularidade das contas decorrente do Relatório de Inspeção nº 35/08-DAT, realizada no Município de Altônia, nos exercícios de 2007 e 2008, relativos aos convênios 02/05 e 03/05, celebrados em 03/01/05, com vigência até 31/12/08, firmados com a Associação Altoniense de Assistência Social mantendo a decisão do ACÓRDÃO Nº 1926/11 - Segunda Câmara, em razão da realização de gastos cujo fato gerador do débito ocorreu, anteriormente, à data de celebração dos ajustes e realização de gastos sem a devida comprovação

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
IVONE MAIER POPP	532.890.137-15	Presidente	19/10/2011	19/10/2019	<a href="#">ACO 1772/2011 - S2C</a>	319	30/09/2011	<a href="#">185735/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	GRUPO RENASCER DE COLOMBO	05.128.450/0001-88	Julgamento pela irregularidade das Contas do Grupo Renascer de Colombo, referentes ao exercício financeiro de 2007/2009, pelos seguintes motivos: ausência do ato de transferência voluntária, do termo de cumprimento dos objetivos conclusivo e comprovantes de recolhimento do saldo remanescente.
IVONE URBANSKI	445.950.699-87	Presidente	10/10/2012	10/10/2020	<a href="#">ACO 2783/2012 - S1C</a>	492	21/09/2012	<a href="#">194254/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM CANAÃ	80.901.838/0001-95	Julgar pela irregularidade a comprovação de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, e a entidade Associação Desafio Jovem Canaã, com interveniência do Município de Umuarama, no valor repassado de R\$ 79.836,50, exercício financeiro de 2008/2009, em razão das ausências dos extratos bancários do fundo investimento, referente aos meses de junho/2010, julho/2010, agosto/2010 e setembro/2010, conforme alínea "f" do art.33 da Resolução nº 03/2006
IVONETE PEREIRA DA SILVA ROSA	769.889.709-59	Presidente	17/04/2014	17/04/2022	<a href="#">ACO 905/2014 - S1C</a>	851	31/03/2014	<a href="#">271716/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE FRANCISCO ALVES	77.869.188/0001-33	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas, exercício financeiro de 2010, oriunda da celebração de convênio entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Francisco Alves com o Município de Francisco Alves, pelos seguintes motivos: Inobservância ao disposto no art. 34 da Resolução n.º 03/2006 quando da estruturação do expediente.
IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA	362.269.399-15	Presidente	15/08/2014	15/08/2022	<a href="#">ACO 4252/2014 - S1C</a>	931	29/07/2014	<a href="#">186138/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA	04.396.322/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária recebida pela Associação Pão da Vida, repassados pelo Município de Londrina, referentes aos termos de Convênios nº 9/2006 e 87/2007, referentes aos exercícios financeiros de 2006/2009, pelo seguinte motivo: Não comprovação de devolução do valor de R\$ 10.789,68 (dez mil, setecentos e oitenta e nove reais, sessenta e oito centavos), referente à despesas glosadas pelo município, realizadas após a vigência do Convênio nº 09/2006.
IZAIAS DA CONCEIÇÃO	041.188.069-16	Presidente	18/07/2013	18/07/2021	<a href="#">ACO 2065/2013 - S2C</a>	671	01/07/2013	<a href="#">194114/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA	78.194.974/0001-40	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Lar Dom Bosco, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelo seguinte motivo: ausência do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e dos Termos Aditivos ao Convênio nº 170/08
JACIR DE ARRUDA	340.534.339-91	Vereadora	08/08/2017	08/08/2025	<a href="#">ACO 2596/2017 - S1C</a>	1634	14/07/2017	<a href="#">29600/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	77.774.677/0001-01	Julgar irregulares as presentes contas, de responsabilidade do senhor JACIR DE ARRUDA, Vereador da Câmara Municipal de Ibaíti no exercício de 2004: pagamentos indevidos aos agentes políticos pela realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo, contrariando os artigos 29, incisos V e VI, e 37, inciso XIII, da Constituição da República
JAIME BRACISIEWIRZ	918.291.009-04	Presidente da Câmara	25/09/2013	25/09/2021	<a href="#">ACO 3349/2013 - S1C</a>	718	04/09/2013	<a href="#">190772/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA	72.376.882/0001-03	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara de Ventania, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: infração à norma legal ou regulamentar, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05.
JAIME BRACISIEWIRZ	918.291.009-04	Presidente da Câmara	06/01/2015	06/01/2023	<a href="#">ACO 6925/2014 - S2C</a>	1016	27/11/2014	<a href="#">189824/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA	72.376.882/0001-03	Julgar IRREGULARES as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ventania relativas ao exercício de 2012, em razão da extrapolação dos limites dos subsídios dos vereadores
JAIME HIGINO DOS SANTOS	511.689.449-53	Prefeito	02/03/2011	02/03/2019	<a href="#">ACO 2042/2010 - S2C</a>	286	11/02/2011	<a href="#">192829/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2002	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	78.063.732/0001-18	Julgar irregulares as contas do senhor JAIME HIGINO DOS SANTOS, Prefeito do MUNICÍPIO DE FIGUEIRA durante a execução do convênio com SEDU, (exercício de 2002); artigo 170 da Lei Complementar n.º 113/2005, e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, na forma declinada no artigo 1º, alínea "g", da Lei Complementar Federal n.º 64/92, e no artigo 1º da Lei Estadual n.º 10.959/94;
JAIME TADEU DA SILVA	462.345.869-53	Presidente	06/12/2012	06/12/2020	<a href="#">ACO 3558/2012 - S2C</a>	529	19/11/2012	<a href="#">244247/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR DE CURITIBA	81.909.889/0001-26	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Cultural de Negritude e Ação Popular de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: ausência de documentos necessários à análise das contas.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JAIR CAMÕES	022.484.769-49	Presidente	09/05/2013	09/05/2021	<a href="#">ACO 812/2013 - S1C</a>	624	22/04/2013	<a href="#">489339/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA	78.494.648/0001-59	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA, referentes ao exercício financeiro de (2009 a 2010), pelos seguintes motivos: 1. Ausência de extratos bancários, 2. Ausência de termo de cumprimento dos objetivos, 3. Ausência de Lei de utilidade pública da entidade tomadora dos Recursos, 4. Ausência de certidão liberatória do TCE-PR e do município Repassador, 5. Despesas fora do período de vigência do convênio ou ausência de aditivo ao convênio, tendo em vista que o prazo fixado entre as partes expirou em 31/12/2008, 6. Ausência do comprovante de devolução do saldo do convênio.
JAIR FERNANDO DE OLIVEIRA	177.600.549-04	Vereador	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 2235/2014 - S2C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">101172/00</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL	77.774.529/0001-97	Item VIII - julgar irregulares as contas do vereador Jair Fernando de Oliveira, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005
JAIRO DE SOUZA BUENO	610.253.569-34	Vereadora	25/05/2011	25/05/2019	<a href="#">PPR 57/2011 - S2C</a>	298	06/05/2011	<a href="#">101580/00</a>	TOMADA DE CONTAS	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL	02.281.037/0001-60	"...II. Julgar irregular as contas do Legislativo Municipal, relativamente a inconsistência no balanço financeiro; pagamento de assessoria contábil ao contador do executivo, impugnando a referida despesa no valor de R\$4.665,00, conforme fls. 988 destes autos;"...
JAIRO MORAIS GIANOTO	143.293.609-34	Prefeito	17/06/2016	17/06/2024	<a href="#">ACO 2165/2016 - S1C</a>	1368	31/05/2016	<a href="#">40019/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	1998	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	76.282.656/0001-06	Julgar pela irregularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, de responsabilidade dos Srs. Jairo Moraes Gianoto, CPF nº 143.293.609-34 (gestão 01/01/1997 a 31/12/2000) e José Claudio Pereira Neto, CPF nº 274.936.289-04 (01/01/2001 a 22/09/2003), em face da negligência em deixar de aplicar a contrapartida mínima obrigatória; realizar obra em terreno inapropriado; negligenciar na fiscalização do local da obra paralisada; deixar de prever no orçamento os recursos necessários à continuação da obra conveniada.
JALDEMO GOMES DUARTE	016.029.184-49	Presidente	23/01/2013	23/01/2021	<a href="#">ACO 4067/2012 - S1C</a>	552	20/12/2012	<a href="#">246856/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO	95.640.322/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM, ref. ao exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos: resultado orçamentário deficitário.
JAMERSON SANTANA GONÇALVES	618.625.849-15	Vereador	07/07/2016	07/07/2024	<a href="#">ACO 2600/2016 - STP</a>	1382	20/06/2016	<a href="#">248198/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2000	CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS	01.615.975/0001-97	Julgar IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de Matinhos, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Jamerson Santana Gonçalves, CPF 618.625.849-15, diante da (a) ausência de informações sobre os recolhimentos previdenciários, (b) de diferenças de subsídios recebidos à maior
JAMES GILSON BERLIM	084.570.509-15	Presidente	22/07/2014	22/07/2022	<a href="#">ACO 3920/2014 - S1C</a>	913	03/07/2014	<a href="#">160273/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA	80.295.835/0001-55	Julgar irregulares as contas da Fundação de Cultura de Paranaguá, relativa ao exercício financeiro de 2012, com base no artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/05, de responsabilidade do Sr. James Gilson Berlim, CPF nº 084.570.509-15, em razão das restrições relativas às divergências entre os saldos do Ativo Permanente e Compensado do Balanço Patrimonial e do SIM-AM e exercício da função de controle interno por servidor ocupante de cargo em comissão.
JANAINA BARRETO	971.027.769-34	Presidente	23/08/2012	23/08/2020	<a href="#">ACO 2187/2012 - S2C</a>	459	06/08/2012	<a href="#">381526/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	ONG ARTVIDA	08.689.163/0001-35	Julgar irregulares as presentes contas de transferência voluntária de responsabilidade da "ONG Artvida", exercícios de 2007 a 2010, no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), nos termos do art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 248, inciso III, do Regimento interno
JANE ELISABETH SETENARESKI	257.549.639-04	Presidente	15/12/2010	15/12/2018	<a href="#">ACO 3202/2010 - S2C</a>	277	26/11/2010	<a href="#">216625/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL	2006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A	75.063.164/0001-67	Julgamento pela irregularidade das Contas da CEASA/PR Centrais de Abastecimento do Paraná S/A, referentes ao exercício financeiro de 2006, em face das irregularidades perpetradas na readequação funcional de parte de seus empregados

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JANESLEI AMADEU CAENETTO	937.462.029-49	Prefeita	03/04/2013	03/04/2021	<a href="#">ACO 413/2013 - S1C</a>	599	15/03/2013	<a href="#">281010/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	76.238.443/0001-87	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de GUAIRAÇÁ, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS em função do Convênio n.º 51/2010, referentes aos exercícios financeiros de 2010/2011, pelos seguintes motivos: ausência dos extratos bancários da contra corrente e da planilha DAT 05, com as informações sobre a execução do Convênio, despesas realizadas e contrapartida ingressada.
JANESLEI AMADEU CAENETTO	937.462.029-49	Prefeita	01/03/2013	01/03/2021	<a href="#">ACO 75/2013 - S2C</a>	576	07/02/2013	<a href="#">204071/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	76.238.443/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas do MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, referente Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: ausência dos documentos Plano de Trabalho emitido pelo Município e aprovado pelo ente repassador de recursos; extratos bancários da conta corrente e da conta aplicação financeira, referente ao exercício de 2008, desde o crédito inicial correspondente ao primeiro repasse realizado pelo ente concedente, em 28/01/2008; não realização do ingresso do valor de R\$ 7.284,58 (sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na conta bancária da transferência a título de contrapartida financeira pactuada e; atraso de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias na apresentação da prestação de contas.
JANESLEI AMADEU CAENETTO	937.462.029-49	Prefeita	10/04/2017	10/04/2025	<a href="#">ACO 753/2017 - S1C</a>	1554	16/03/2017	<a href="#">512266/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	76.238.443/0001-87	Julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno), considerando IRREGULARES as contas sob a responsabilidade da Sra. Janeslei Amadeu.
JASON DESPLANCHES	020.294.379-80	Presidente	05/09/2017	05/09/2025	<a href="#">ACO 3458/2017 - S2C</a>	1654	11/08/2017	<a href="#">252012/16</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	02.570.204/0001-93	Julgar pela IRREGULARIDADE as contas da FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, exercício de 2015, de responsabilidade dos seus Presidentes, Sra. Edineia Aparecida Ferreira, CPF 030.303.279-06, Gestora no período de 01/01/2015 até 30/11/15, e do Sr. Jason Desplanches, CPF 020.294.379-80, Gestor no período de 01/12/2015 até 30/11/2017, em decorrência dos seguintes apontamentos: 1.1. Divergências de Saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade; 1.2. Ausência de encaminhamento do Laudo Atuarial relativo ao exercício de 2015
JEANN CESAR BATISTA PEREIRA	654.013.791-53		03/12/2013	03/12/2021	<a href="#">ACO 4763/2013 - S1C</a>	767	13/11/2013	<a href="#">642829/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Municipal à entidades privadas, referentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal.
JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA	450.917.229-04	Prefeito	26/06/2013	26/06/2021	<a href="#">ACO 1591/2013 - S1C</a>	655	07/06/2013	<a href="#">283997/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	76.245.059/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e o Município de Primeiro de Maio, formalizada por meio do termo de convênio nº 010/2007, referentes ao exercício financeiro de 2009 a 2011, pelos seguintes motivos: a) demora e falta de planejamento na implantação do projeto; b) ausência de justificativa quanto à necessidade e à escolha imóvel locado, em desconformidade com artigo 24, X, da Lei 8.666/1993, praticando, ainda, despesas desnecessárias com aluguel; c) atingimento parcial dos objetivos do convênio; d) ausência de comprovação da continuidade das atividades.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JESUEL DE OLIVEIRA	202.618.539-53	Presidente	21/01/2013	21/01/2021	<a href="#">ACO 4126/2012 - S2C</a>	550	18/12/2012	<a href="#">182928/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO	01.010.042/0001-76	Julgar irregulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade dos Srs. VALTER APARECIDO PEGORER e JESUEL DE OLIVEIRA, em virtude das divergências entre as informações enviadas através do sistema SIM-AM e as constantes dos demonstrativos financeiros encaminhados no processo.
JOÃO BATISTA DOS SANTOS	460.866.689-49	Prefeito	04/08/2016	04/08/2024	<a href="#">ACO 3019/2016 - S2C</a>	1402	18/07/2016	<a href="#">131371/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	76.970.375/0001-46	Julgar irregular a prestação de contas de Transferência voluntária celebrada entre o Município de Santo Inácio e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública - IGEAP, de responsabilidade do Sr. Persius Antunes Sampaio, e do Sr. João Batista dos Santos, nos termos do Art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da ausência de aplicação financeira, realização de despesas com taxa de administração, ausência de esclarecimentos sobre os valores efetivamente repassados, infração aos dispositivos da Lei Federal nº 11350/2006, terceirização indevida dos serviços públicos, desobediência aos dispositivos da LRF, e ausência de documentos, de responsabilidade do município repassador.
JOAO CARLOS CREPLIVE	183.999.679-04	Prefeito	15/02/2018	15/02/2026	<a href="#">PPR 568/2017 - S2C</a>	1738	18/12/2017	<a href="#">110566/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	00.520.196/0001-45	Julgamento pela irregularidade das contas, referente à Previdência Social do Município de Quatro Barras, exercício de 2000, haja vista a ausência de relação das contas bancárias com os saldos contábeis em 04/05/2000, ausência dos laudos, projeções e demais relatórios atuariais do regime próprio de previdência, ausência do parecer da empresa de auditoria independente do regime próprio de previdência, ausência do demonstrativo, mês a mês, do exercício de 2000 contendo mês de referência dos valores retidos e dos repasses, valor retido dos servidores, valor devido da parte do empregador e dotação utilizada para empenho das parcelas do empregador, ausência do demonstrativo, mês a mês, dos valores de parcelamentos e obrigações atrasadas de exercícios anteriores a 2000, contendo os saldos devidos de retenções dos empregados e contribuições do empregador, ausência do demonstrativo individualizado por conta, do saldo contábil das contas bancárias em 31/12/2000, ausência das conciliações das contas bancárias e extratos do mês de janeiro de 2001, ou dos meses em que foram regularizadas as pendências, ausência de documentos emitidos pelos bancos nos quais o município mantém contas, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo em 31/12/2000 e os valores em aplicações financeiras naquela data e inconsistência do balanço financeiro.
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	448.433.219-15	Prefeito	10/04/2015	10/04/2023	<a href="#">ACO 1010/2015 - STP</a>	1087	25/03/2015	<a href="#">815931/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	Julgamento pela irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária do Prefeito de Apucarana, Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº 448.433.219-15, em razão das contratações no exercício financeiro de 2009, do Escritório Contábil Califórnia Ltda e da Empresa PIXEL PRINT, em desconformidade com os artigos 24 a 26 da Lei nº 8666/93.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	448.433.219-15	Prefeito	29/01/2016	29/01/2024	<a href="#">ACO 5461/2015 - STP</a>	1276	12/01/2016	<a href="#">433412/15</a>	RECURSO DE REVISÃO	2011	MUNICÍPIO DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	Julgar pela manutenção integral do Relatório de Inspeção nº 10/2012-DAT, pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinárias e pela irregularidade das contas objeto da transferência realizada entre o Município de APUCARANA e a Associação Nacional das Indústrias de Bonés, Brindes e Similares - ANIBB, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de responsabilidade do Sr. Valdenilson Vado Domingos da Costa, CPF nº 551.466.869-04, na qualidade de Presidente e gestor das contas, e do Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº 448.433.219-15, na qualidade de Prefeito e repassador dos recursos, em razão das transferências voluntárias de recursos sem a devida formalização; ausência de interesse público na aplicação dos recursos; repasse para pagamento de despesa cujo fato gerador ocorreu antes da autorização para a transferência de recursos; e, transferências voluntárias para entidade sem a certidão liberatória do TCEPR.
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	26/06/2018	26/06/2026	<a href="#">ACO 1055/2018 - STP</a>	1833	28/05/2018	<a href="#">1009767/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	contas irregulares em virtude da desnecessidade e da ausência de comprovação da prestação dos serviços contratados, e da ausência de liquidação das despesas
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	08/05/2017	08/05/2025	<a href="#">ACO 18/2017 - STP</a>	1535	14/02/2017	<a href="#">407474/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Irregularidades das contas com gastos com publicidade de propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, referente ao Achado nº 05 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	04/07/2017	04/07/2025	<a href="#">ACO 2540/2017 - STP</a>	1609	07/06/2017	<a href="#">860663/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 64 do Relatório de Auditoria nº 29/12
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	06/11/2017	06/11/2025	<a href="#">ACO 4090/2017 - S2C</a>	1692	06/10/2017	<a href="#">30985/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade referente a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referente ao achado nº 75 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	01/11/2017	01/11/2025	<a href="#">ACO 4123/2017 - STP</a>	1691	05/10/2017	<a href="#">938980/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referente a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao Achado nº 69 do Relatório de Auditoria nº 29/12
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	01/11/2017	01/11/2025	<a href="#">ACO 4125/2017 - STP</a>	1691	05/10/2017	<a href="#">105141/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 43 e 44 do Relatório de Auditoria nº 29/12, com a imposição das respectivas penalidades: Inclusão no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares dos nomes do Sr. João Carlos Milani Santos
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	16/11/2017	16/11/2025	<a href="#">ACO 4303/2017 - STP</a>	1699	19/10/2017	<a href="#">983994/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 41 e 59 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades: i) Inclusão, no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares, dos nomes dos Srs. João Carlos Milani Santos
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	12/12/2016	12/12/2024	<a href="#">ACO 5286/2016 - STP</a>	1483	17/11/2016	<a href="#">785940/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Tomada de Contas Extraordinária - exercícios de 2006 a 2011. Julgamento pela irregularidade das contas em razão de pagamentos irregulares com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	12/12/2016	12/12/2024	<a href="#">ACO 5287/2016 - STP</a>	1483	17/11/2016	<a href="#">785959/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Tomada de Contas Extraordinária - irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 74 do Relatório de Auditoria nº 29/12

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	29/03/2017	29/03/2025	<a href="#">ACO 553/2017 - STP</a>	1546	06/03/2017	<a href="#">2337/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade de gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 56 do Relatório de Auditoria nº 29/12
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	31/05/2017	31/05/2025	<a href="#">ACO 554/2017 - STP</a>	1546	06/03/2017	<a href="#">12956/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 22 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	31/05/2017	31/05/2025	<a href="#">ACO 555/2017 - STP</a>	1546	06/03/2017	<a href="#">12980/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas, relativas a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 37 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	29/03/2017	29/03/2025	<a href="#">ACO 556/2017 - STP</a>	1546	06/03/2017	<a href="#">188420/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas com a gastos com publicidade e propaganda na Câmara Municipal de Curitiba, no exercício de 2011, referentes ao achado nº 36 do Relatório de Auditoria nº 29/12
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	20/12/2016	20/12/2024	<a href="#">ACO 565/2016 - STP</a>	1489	25/11/2016	<a href="#">830512/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária da Câmara Municipal de Curitiba, exercícios de 2006 a 2011, em razão de gastos irregulares com publicidade e propaganda - achados nº 51 e 52
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	26/06/2018	26/06/2026	<a href="#">ACO 586/2018 - STP</a>	1835	30/05/2018	<a href="#">27805/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Contas julgadas irregulares em razão de irregularidades na contratação de empresa de publicidade e propaganda referente ao achado nº 58 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 616/2016 - STP</a>	1510	10/01/2017	<a href="#">830539/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referente a Tomada de Contas Extraordinária para apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 616/2016 - STP</a>	1510	10/01/2017	<a href="#">881923/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda da Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 73 do Relatório de Auditoria nº 29/12
JOAO CARLOS MILANI SANTOS	316.743.059-15	Controle Interno	10/04/2017	10/04/2025	<a href="#">ACO 960/2017 - STP</a>	1554	16/03/2017	<a href="#">209982/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Curitiba referente a gastos com publicidade e propaganda entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referente ao achado nº 45 do Relatório de Auditoria nº 29/12
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	26/06/2018	26/06/2026	<a href="#">ACO 1055/2018 - STP</a>	1833	28/05/2018	<a href="#">1009767/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	contas irregulares em virtude da desnecessidade e da ausência de comprovação da prestação dos serviços contratados, e da ausência de liquidação das despesas
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	08/05/2017	08/05/2025	<a href="#">ACO 18/2017 - STP</a>	1535	14/02/2017	<a href="#">407474/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Irregularidades das contas com gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, referente ao Achado nº 05 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	07/03/2017	07/03/2025	<a href="#">ACO 20/2017 - STP</a>	1530	07/02/2017	<a href="#">911814/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 13 do Relatório de Auditoria nº 29/12
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	13/06/2017	13/06/2025	<a href="#">ACO 2102/2017 - STP</a>	1596	19/05/2017	<a href="#">144060/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 76 do Relatório de Auditoria nº 29/12
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	04/07/2017	04/07/2025	<a href="#">ACO 2540/2017 - STP</a>	1609	07/06/2017	<a href="#">860663/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 64 do Relatório de Auditoria nº 29/12

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	06/11/2017	06/11/2025	<a href="#">ACO 4090/2017 - S2C</a>	1692	06/10/2017	<a href="#">30985/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade referente a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referente ao achado nº 75 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	01/11/2017	01/11/2025	<a href="#">ACO 4123/2017 - STP</a>	1691	05/10/2017	<a href="#">938980/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referente a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao Achado nº 69 do Relatório de Auditoria nº 29/12
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	01/11/2017	01/11/2025	<a href="#">ACO 4124/2017 - STP</a>	1691	05/10/2017	<a href="#">1000875/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades: Inclusão, no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares, dos nomes dos Srs. João Claudio Derosso
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	01/11/2017	01/11/2025	<a href="#">ACO 4125/2017 - STP</a>	1691	05/10/2017	<a href="#">105141/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 43 e 44 do Relatório de Auditoria nº 29/12, com a imposição das respectivas penalidades: Inclusão no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares dos nomes do Sr. João Claudio Derosso.
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	16/11/2017	16/11/2025	<a href="#">ACO 4303/2017 - STP</a>	1699	19/10/2017	<a href="#">983994/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 41 e 59 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades: i) Inclusão, no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares, dos nomes dos Srs. João Claudio Derosso
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	12/12/2016	12/12/2024	<a href="#">ACO 5286/2016 - STP</a>	1483	17/11/2016	<a href="#">785940/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Tomada de Contas Extraordinária - exercícios de 2006 a 2011. Julgamento pela irregularidade das contas em razão de pagamentos irregulares com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	12/12/2016	12/12/2024	<a href="#">ACO 5287/2016 - STP</a>	1483	17/11/2016	<a href="#">785959/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Tomada de Contas Extraordinária - irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 74 do Relatório de Auditoria nº 29/12
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	29/03/2017	29/03/2025	<a href="#">ACO 553/2017 - STP</a>	1546	06/03/2017	<a href="#">2337/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade de gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 56 do Relatório de Auditoria nº 29/12
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	31/05/2017	31/05/2025	<a href="#">ACO 554/2017 - STP</a>	1546	06/03/2017	<a href="#">12956/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 22 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	31/05/2017	31/05/2025	<a href="#">ACO 555/2017 - STP</a>	1546	06/03/2017	<a href="#">12980/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas, relativas a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 37 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	29/03/2017	29/03/2025	<a href="#">ACO 556/2017 - STP</a>	1546	06/03/2017	<a href="#">188420/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas com a gastos com publicidade e propaganda na Câmara Municipal de Curitiba, no exercício de 2011, referentes ao achado nº 36 do Relatório de Auditoria nº 29/12
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	20/12/2016	20/12/2024	<a href="#">ACO 5650/2016 - STP</a>	1489	25/11/2016	<a href="#">809793/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativa a Tomada de Contas Extraordinária, referente ao achado nº 84, em razão de gastos com publicidade e propaganda considerados irregulares, feitos pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	20/12/2016	20/12/2024	<a href="#">ACO 5651/2016 - STP</a>	1489	25/11/2016	<a href="#">830512/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária da Câmara Municipal de Curitiba, exercícios de 2006 a 2011, em razão de gastos irregulares com publicidade e propaganda - achados nº 51 e 52
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	26/06/2018	26/06/2026	<a href="#">ACO 586/2018 - STP</a>	1835	30/05/2018	<a href="#">27805/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Contas julgadas irregulares em razão de gastos de irregularidades na contratação de empresa de publicidade e propaganda referente ao achado nº 58 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 6162/2016 - STP</a>	1510	10/01/2017	<a href="#">830539/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Jultamento pela irregularidade das contas referente a Tomada de Contas Extraordinária para apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 6163/2016 - STP</a>	1510	10/01/2017	<a href="#">881923/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda da Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 73 do Relatório de Auditoria nº 29/12
JOÃO CLAUDIO DEROSSO	317.795.909-97	Vereador	10/04/2017	10/04/2025	<a href="#">ACO 960/2017 - STP</a>	1554	16/03/2017	<a href="#">209982/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Curitiba referente a gastos com publicidade e propaganda entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referente ao achado nº 45 do Relatório de Auditoria nº 29/12
JOAO DE SENA TEODORO SILVA	449.394.699-72	Prefeito	25/06/2018	25/06/2026	<a href="#">ACO 1281/2018 - S2C</a>	1834	29/05/2018	<a href="#">555049/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	76.245.067/0001-58	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Bela Vista do Paraíso à APMI Dra. Martha Silva Gomes, de responsabilidade de João de Sena Teodoro Silva, CPF nº 449.394.699-72 (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016), Rosa Nair Pozzobom Bertoncini, CPF nº 209.562.749-00 (Presidente da Tomadora de 14/04/2009 a 11/02/2013) e Márcia Regina Cardoso, CPF nº 984.362.449-15 (Presidente da Tomadora de 12/02/2013 a 03/03/2015), em razão da Ausência de extratos bancários.
JOAO ELINTON DUTRA	434.972.929-15	Prefeito	30/07/2013	30/07/2021	<a href="#">ACO 2410/2013 - STP</a>	686	22/07/2013	<a href="#">30560/13</a>	RECURSO DE REVISÃO	2010	MUNICÍPIO DE LARANJAL	95.684.536/0001-80	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária apresentada pelo Município de Laranjal, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Não observou as obrigações legais de prestar contas a este Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
JOÃO ELITON BROCAL	731.646.829-72	Vereador	12/09/2014	12/09/2022	<a href="#">ACO 4703/2014 - S1C</a>	951	26/08/2014	<a href="#">142343/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA	77.778.785/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Joaquim Távora, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: percepção de remuneração acima do legalmente permitido; nos termos do item IV, do Acórdão 4703/14-S1C
JOÃO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK	037.024.529-66		05/06/2018	05/06/2026	<a href="#">ACO 699/2018 - S1C</a>	1817	04/05/2018	<a href="#">618874/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos achados 04, 06 e 09, com relação ao Sr. João Enrique Herreros Sorotiuk
JOÃO GERALDO BUDZIAK	072.282.879-91	Presidente	13/06/2017	13/06/2025	<a href="#">ACO 1974/2017 - STP</a>	1590	11/05/2017	<a href="#">953983/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA	02.375.470/0001-65	Julgamento pela irregularidade das contas da Companhia de Desenvolvimento de Araucária, exercício de 2011, em razão da inconsistência constatada em amostragem de processos licitatórios, incluindo a não pertinência de atos de dispensa e inexigibilidade.
JOÃO GERALDO BUDZIAK	072.282.879-91	Presidente	05/04/2016	05/04/2024	<a href="#">ACO 895/2016 - STP</a>	1321	18/03/2016	<a href="#">918777/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA	02.375.470/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Descumprimento à lei de licitações e à exigência constitucional de acesso a cargo ou emprego público por concurso.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOÃO GOMES LOURO	411.213.769-91	Vice-Prefeito	11/10/2012	11/10/2020	<a href="#">PPR 342/2012 - S2C</a>	493	24/09/2012	<a href="#">155413/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ	01.612.413/0001-90	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 248, inciso III, do Regimento interno, irregulares as contas do Sr. João Gomes Louro, pelo recebimento indevido a maior de subsídios de Vice-Prefeito Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, referentes ao município de Rio Branco do Ivaí, exercício de 2006
JOÃO JOSÉ BAPTISTA	638.415.509-59	Diretor	05/12/2013	05/12/2021	<a href="#">ACO 4716/2013 - S2C</a>	769	18/11/2013	<a href="#">129748/04</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	PARANAVAI PREVIDENCIA	04.210.981/0001-52	Julgar irregulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavaí, referentes ao exercício de 2003, pelos seguintes motivos: Divergências nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários.
JOÃO JOSÉ BAPTISTA	638.415.509-59	Diretor	07/03/2018	07/03/2026	<a href="#">ACO 75/2018 - STP</a>	1762	07/02/2018	<a href="#">185030/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	PARANAVAI PREVIDENCIA	04.210.981/0001-52	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. João José Baptista, referentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavaí, exercício de 2006, em face das inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, da omissão de conta corrente no sistema informatizado; da falta de repasse das contribuições dos servidores ao regime próprio de previdência, da falta de repasse da contribuição patronal ao regime próprio de previdência, ausência do extrato da conta bancária junto ao Banco Itaú S/A, evidenciando o saldo em 31/12/2006, da ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2007 ou dos meses subsequentes, nos quais ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações e da ausência dos documentos emitidos pelos bancos nos quais a entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo e os valores em aplicações financeiras em 31/12/2006 (item I do ACÓRDÃO Nº 143/16 - Segunda Câmara).
JOAO MARIA CAMARGO FERREIRA	113.467.369-87		25/08/2014	25/08/2022	<a href="#">ACO 4205/2014 - S2C</a>	934	01/08/2014	<a href="#">240068/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA	02.459.218/0001-34	Julgar irregulares as contas do senhor João Maria Camargo Ferreira, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba no exercício financeiro de 2002 (no período de 01/01/02 a 23/03/02), com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, III, "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 113/05, em virtude dos itens: irregularidade formal das contas (ausência de documentos essenciais); inadimplência de obrigações sociais e fiscais; irregularidade de despesas com honorários contábeis; contratação de empregados sem concurso público e sem registro em carteira; concessão indevida de descontos para pagamento de parcelas em atraso e falta de aplicação de juros e multas; pagamento de serviços a empresas inexistentes e pagamento indevido de despesas com combustível;
JOÃO MARIA FERREIRA DE MELLO	151.833.199-87	Vereador	06/11/2014	06/11/2022	<a href="#">ACO 5756/2014 - S1C</a>	989	20/10/2014	<a href="#">140095/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alcício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOAO MORAES DE LARA	274.898.689-04	Vereador	23/05/2014	23/05/2022	<a href="#">ACO 2569/2014 - S1C</a>	873	06/05/2014	<a href="#">133430/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. João Moraes de Lara, referente à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal
JOAO NERI KUASNHAKI	538.101.809-63	Presidente	07/01/2015	07/01/2023	<a href="#">ACO 7245/2014 - S2C</a>	1017	28/11/2014	<a href="#">243808/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT	00.853.993/0001-44	Julgar IRREGULARES as contas, de conformidade com o Art. 16, III, da LC 113/2005, referente à transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e o Instituto Agroflorestal Bernardo Hakvoort, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 71/2009, referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, no valor de R\$ 148.758,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais), tendo por objeto estabelecer uma metodologia organizativa de potencialização e geração de renda oriunda de produção sustentável de plantas medicinais, aromática, condimentares e erva-mate, visando o apoio à estruturação da cadeia produtiva local, uma vez que inobservados os devidos ditames legais e violados princípios norteadores da Administração Pública, tais como a legalidade, a legitimidade e a economicidade, em razão da: (i) Ausência de recolhimento do saldo final da transferência - R\$ 360,57 ; (ii) Ausência de assinaturas da UGT nos formulários DAT 09 e DAT 10; (iii) Ausência do plano de aplicação aprovado pela SETI, conforme artigo 33, da Resolução TCE-PR nº 03/2006
JOÃO ORESTES FENKER	410.532.069-68	Presidente	13/11/2014	13/11/2022	<a href="#">ACO 6084/2014 - S2C</a>	994	27/10/2014	<a href="#">246927/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Julgar irregulares as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade dos Srs. Alexandre Burko e João Orestes Fenker, com base no Artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, pelos seguintes motivos: 1) Ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações (Instrução Normativa nº 23/2008); 2) Movimentação de recursos em Instituição Financeira Privada (CR, art. 164, § 3º; L.C. 101/2000, art. 43; Jurisprudência do Tribunal de Contas - Resolução nº 2606/04 e Acórdão nº 78/06); 3) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias (Lei 4320/1964, arts. 89 e 105, §1º); 4) Divergências nos ajustes efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes (Lei 4320/1964, arts. 89 e 105, §1º); 5) atraso na entrega da prestação de contas eletrônica
JOAO PEDA SOARES	510.081.309-15	Prefeito	22/10/2014	22/10/2022	<a href="#">ACO 5210/2014 - S2C</a>	978	03/10/2014	<a href="#">272035/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	76.175.926/0001-80	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Adesão nº. 1220110111/2011, celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Cândido de Abreu, no valor de R\$ 423.916,10 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e dez centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto o transporte de alunos da rede pública de ensino, uma vez que constatou-se impropriedade quanto a Ausência de Aditivo que demonstre que o contrato referente ao processo licitatório nº. 28/2010 estava vigente por ocasião da realização de despesas com recursos deste convênio, de responsabilidade do Sr. João Peda Soares, CPF nº. 510.081.309-15, prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOAO PEDRO NETTO	328.739.139-91	Vereador	26/11/2014	26/11/2022	<a href="#">ACO 7000/2014 - STP</a>	1010	19/11/2014	<a href="#">271516/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO	01.636.835/0001-03	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, referentes ao exercício financeiro de 2012, em razão do descumprimento do Prejulgado 06 deste egrégio Tribunal quando da terceirização indevida dos serviços de contabilidade.
JOÃO REGINALDO SANTOS	356.956.259-04	Presidente	23/10/2013	23/10/2021	<a href="#">ACO 3881/2013 - S1C</a>	738	02/10/2013	<a href="#">144140/06</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2005	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA	09.686.727/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas prestadas pelo Regima Próprio de Previdência Social do Município de Tunas do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2005, nos termos do Acórdão nº 3881/13 - S1C, que ratificou o Acórdão nº 2456/12 - S2C, pelos seguintes motivos: inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, entrega da prestação de contas eletrônica com atraso e irregularidades formais - pela falta de documentos informatizados, relativos ao Anexo I da Instrução, obstruindo uma análise satisfatória das contas.
JOÃO RENATO CUSTÓDIO	025.183.849-87	Prefeito	26/02/2014	26/02/2022	<a href="#">ACO 150/2014 - S2C</a>	818	07/02/2014	<a href="#">268367/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE JAPIRA	75.969.881/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária decorrente do termo de convênio 001/2009, celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Japira, referentes aos exercícios financeiros de 2009/2010, de responsabilidade do Sr. João Renato Custódio, CPF nº 025.183.849-87, em razão da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos, com a determinação de recolhimento integral dos recursos repassados no montante de R\$ 4.050,00, devidamente corrigidos.
JOÃO RENATO CUSTÓDIO	025.183.849-87	Prefeito	01/04/2014	01/04/2022	<a href="#">ACO 473/2014 - S2C</a>	839	13/03/2014	<a href="#">579508/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE JAPIRA	75.969.881/0001-52	Julgar IRREGULARES as Contas de Transferência Voluntária Municipal da APMI de Japira, em vista das seguintes ilegalidades: a) ausência de publicação do Termo de Convênio; b) ausência de Termo Aditivo ou dispositivo congênere que regulamente o aditamento do Termo de Convênio; c) Pagamento de "Taxa cheque devolvido" com recursos provenientes do convênio; d) todos os participantes da APMI são servidores públicos municipais, deixando claro a fragilidade da fiscalização, por parte do município, da execução do presente convênio e) movimentação de recursos através de saques em espécie que impossibilitam a verificação contábil e financeira, impedindo a correta identificação dos favorecidos; f) ausência de aplicação financeira durante todo o período.
JOÃO RENATO CUSTÓDIO	025.183.849-87	Presidente	21/01/2014	21/01/2022	<a href="#">ACO 5373/2013 - S1C</a>	792	19/12/2013	<a href="#">247021/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS	08.976.528/0001-02	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas, CNPJ nº 08.976.528/0001-02, de responsabilidade do Sr. João Renato Custódio, CPF Nº 025.183.849-87 no cargo de Presidente, nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, III, "b" e "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o Art. 248, II e IV, do Regimento Interno desta Corte, em razão das seguintes constatações: a) Irregularidades detectadas no Pregão Presencial nº 01/2009, as quais resultaram na anulação do certame e b) Rescisão do Termo de Convênio sem cumprimento dos objetivos.
JOÃO VALDECIR BELMONTE	627.031.969-20	Presidente da Câmara	13/04/2015	13/04/2023	<a href="#">ACO 1009/2015 - STP</a>	1087	25/03/2015	<a href="#">337541/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	02.021.151/0001-51	Julgar irregulares as contas do senhor João Valdecir Belmonte, presidente da Câmara Municipal de Barração, relativas ao exercício financeiro de 2012, em razão de valores do ativo e/ou passivo permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOÃOZINHO ALVES DE JESUS	331.380.289-34	Diretor	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 2718/2014 - S1C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">190237/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	04.907.344/0001-30	Julgar irregulares as contas do Sr. Joãozinho Alves de Jesus, como Diretor do Fundo de Previdência do Município de Nova Olímpia no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão da contratação de empresa de servidor público que prestava serviços à Entidade, em ofensa ao princípio da impessoalidade
JOCELI TEREZINHA WANSOVICZ DA SILVA	747.874.119-34	Presidente	02/12/2014	02/12/2022	<a href="#">ACO 6756/2014 - S2C</a>	1006	13/11/2014	<a href="#">204098/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MAMBORE	77.436.723/0001-62	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio nº. 04/2005, celebrada entre o Município de Mamborê e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Mamborê, no valor de R\$ 223.898,38 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, uma vez que constatou-se impropriedades quanto à Ausência de Documentos Exigidos pela resolução nº. 03/2006 – TCE/PR; Terceirização Indevida; Contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias por meio de entidade privada e Ausência da Publicação do Termo de Convênio e Aditivo.
JOEL MOREIRA	523.772.379-91	Presidente	24/04/2014	24/04/2022	<a href="#">ACO 2016/2014 - S1C</a>	856	07/04/2014	<a href="#">211054/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	02.322.413/0001-18	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelo seguinte motivo: Ausência de encaminhamento de cópia do plano de ação conjunta de interesse comum dos Consórcios Intermunicipais (PLACIC).
JOEL MOREIRA	523.772.379-91	Presidente	28/05/2014	28/05/2022	<a href="#">ACO 2818/2014 - S2C</a>	876	09/05/2014	<a href="#">246790/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	02.322.413/0001-18	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Irregularidade formal das contas, impossibilitando a conferência dos saldos bancários da entidade.
JOHN RAFAEL GALDINO	004.897.839-61	Presidente	31/03/2017	31/03/2025	<a href="#">ACO 30/2017 - STP</a>	1530	07/02/2017	<a href="#">623193/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO MAR E VIDA	09.278.245/0001-50	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, III, LOTCE/PR, prestadas pelo Instituto Mar e Vida em virtude dos recursos recebido do Município de Pirai do Sul, no valor de R\$ 416.120,15 (quatrocentos e dezesseis mil e cento e vinte reais e quinze centavos), referente ao exercício financeiro de 2008
JONAS ERALDO DE LIMA	101.023.109-04	Prefeito	01/06/2015	01/06/2023	<a href="#">ACO 1947/2015 - STP</a>	1118	13/05/2015	<a href="#">461862/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	Julgamento pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária e pela irregularidade das Contas do Município de Paíçandu, referentes aos exercícios financeiros de 2002/2005, de responsabilidade dos Srs. Jonas Eraldo de Lima, CPF nº 101.023.109-04 e Moacyr José de Oliveira, CPF nº 161.536.349-15, com fundamento nos apontamentos contidos na Instrução nº 59/13-DIFOP.
JORGE LUIZ MARTINS TAVARES	230.803.537-49	Prefeito	07/06/2013	07/06/2021	<a href="#">ACO 1274/2013 - STP</a>	643	20/05/2013	<a href="#">686956/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	68.703.834/0001-05	Julgamento pela irregularidade das Contas do MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, referentes ao exercício financeiro de (2006), pelos seguintes motivos: Ausência do Termo Total dos Objetivos Atingidos
JORGE TAKASUMI	443.728.419-49	Prefeito	14/03/2017	14/03/2025	<a href="#">ACO 221/2017 - S1C</a>	1535	14/02/2017	<a href="#">693212/14</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	76.290.659/0001-91	Julgar Parcialmente Procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas sob a responsabilidade do Sr. Jorge Takasumi, CPF nº 443.728.419-49, em razão da falta de apresentação de documentos hábeis a afastar as irregularidades que ensejaram esta Tomada de Contas Extraordinária.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JORGE TAKASUMI	443.728.419-49	Prefeito	17/06/2014	17/06/2022	<a href="#">ACO 3465/2014 - STP</a>	896	06/06/2014	<a href="#">745123/13</a>	RECURSO DE REVISÃO	2007	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	76.290.659/0001-91	Recurso de Revisão com negativa de provimento, mantendo-se integralmente a decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 386/13-STP, que em Recurso de Revista deu provimento parcial convertendo em ressalva o item "abertura de créditos adicionais sem edição de lei específica", mantendo os demais termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 548/10-S1C, recomendando a irregularidade das contas do Sr. Jorge Takasumi, CPF nº 443.728.419-49, prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, relativas ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: 1) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; 2) omissão de conta corrente no sistema informatizado; 3) acréscimo das despesas não empenhadas; e 4) ausência dos documentos relacionados nos itens "e", "f" e "g" - fls. 13/15 da peça processual nº 38 - Instrução nº 3174/09-DCM.
JORGE VIDAL DA SILVA	150.899.679-20	Prefeito	04/05/2011	04/05/2019	<a href="#">ACO 3728/2010 - STP</a>	295	15/04/2011	<a href="#">353182/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	76.920.826/0001-30	ACÓRDÃO Nº 1574/10 - Segunda Câmara julgou irregular Prestação de Contas, referente ao convênio firmado entre o Município de Santana do Itararé e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$ 14.121,24, para a construção de uma capela mortuária, nos termos do Convênio nº 971/2002-SEDU, Acórdão 3728/2010-Pleno manteve em sede de recurso de revista.
JOSÉ ADEMILSON JANGADA	569.871.709-59	Vereador	05/05/2017	05/05/2025	<a href="#">ACO 1327/2017 - S2C</a>	1569	06/04/2017	<a href="#">256142/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ	01.613.768/0001-01	IRREGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, exercício de 2013, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. José Ademilson Jangada, CPF 569.871.709-59, em decorrência da Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações; Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6 - TCE/PR; Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 - TCE/PR e, ainda, em razão de o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal
JOSÉ AGOSTINHO DE CARVALHO	331.230.719-87	Presidente	23/10/2013	23/10/2021	<a href="#">ACO 3966/2013 - S2C</a>	740	04/10/2013	<a href="#">514410/09</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	95.639.530/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr José Agostinho de Carvalho, CPF n.º 331.230.719-87, em virtude da falta de comprovação da aplicação do saldo do convênio no valor de R\$ 1.553,17 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) .
JOSE ALER SAMBATI	389.659.769-87		16/05/2018	16/05/2026	<a href="#">ACO 910/2018 - STP</a>	1808	19/04/2018	<a href="#">67550/17</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES EM RONCADOR	07.434.388/0001-88	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno), considerando irregulares as contas em análise, nos termos do artigo 16, III, 'a' da Lei Orgânica, referentes à transferência voluntária celebrada entre o Município de Roncador e a Associação Municipal de Esportes em Roncador (Termo de convênio n.º 03/2008), exercício de 2008
JOSE ALTAIR SCHIMMELFENNIG	771.575.409-91	Presidente	27/06/2016	27/06/2024	<a href="#">ACO 2472/2016 - STP</a>	1376	10/06/2016	<a href="#">329678/16</a>	RECURSO DE REVISÃO	2008	TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA	77.819.530/0001-90	IRREGULARIDADE das contas de transferência prestadas pelo Município de Santa Helena, relativas aos exercícios de 2008 a 2010, atinente ao repasse de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), a entidade TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA - TIM, em razão de: contratação/aquisição de serviços e bens sem a observância de procedimento licitatório; nomeação/contratação de pessoal sem a realização de prova ou teste público.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSE ALVES RODRIGUES	022.887.459-91	Presidente	13/10/2011	13/10/2019	<a href="#">ACO 1778/2011 - S2C</a>	318	23/09/2011	<a href="#">275704/02</a>	CUMPRIMENTO DE DECISÃO	2007	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ	02.586.019/0001-97	I - Julgar irregulares as contas de transferência voluntária, prestadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, referente aos exercícios financeiros de 2000/2007, nos termos do art. 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, prestação de contas de transferência voluntária firmada pelo interessado com o INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, no valor de R\$ 111.654,36, tendo como objetivo a ampliação da cobertura de ações de saúde mediante a interiorização e municipalização dos serviços de atenção à saúde do Estado do Paraná. O presente ajuste, de responsabilidade do Srs. MARIO MASAKASU MORIBE, JOSÉ ALVES RODRIGUES, SILVIO GABRIEL PETRASSI e ANTONIO CAMILO é relativo aos exercícios financeiros de 2000 a 2007.
JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA	087.540.559-20	Prefeito	18/05/2016	18/05/2024	<a href="#">ACO 1515/2016 - S2C</a>	1348	29/04/2016	<a href="#">104949/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO	76.020.460/0001-43	não apresentação dos documentos relacionados aos Pregões nos 15/2011 (aquisição de óleo diesel) e 20/2011 (aquisição de peças)
JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA	087.540.559-20	Prefeito	17/09/2013	17/09/2021	<a href="#">ACO 3263/2013 - S2C</a>	714	29/08/2013	<a href="#">327610/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO	76.020.460/0001-43	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Antonio Olinto celebrada com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes ao exercício financeiro de (2008), pelos seguintes motivos: O recurso do convênio permaneceram indevidamente inertes na conta bancária municipal, sem que tenham sido tomadas providências pelo então gestor para atingir o objetivo.
JOSE ANANIAS DOS SANTOS	186.279.789-72	Presidente	05/12/2013	05/12/2021	<a href="#">ACO 4827/2013 - S2C</a>	769	18/11/2013	<a href="#">122968/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	07.046.712/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas anuais prestadas pelo Instituto de Previdência de Guaratuba, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: i) Legalidade das alterações orçamentárias - abertura de créditos adicionais acima da Autorização da LOA; ii) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; iii) Falta de repasse das contribuições dos servidores ao INSS; iv) Falta de repasse da contribuição patronal ao INSS; v) Ausência de documentos.
JOSE ANTONIO BRUGNARA	512.744.189-68	Presidente	14/05/2018	14/05/2026	<a href="#">ACO 844/2018 - S1C</a>	1806	17/04/2018	<a href="#">315504/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	78.122.850/0001-50	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, irregularidades as contas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul em razão: (a) Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e (b) Ausência do Plano de Trabalho
JOSE ANTONIO CEZARIO	373.638.329-00	Prefeito	04/08/2017	04/08/2025	<a href="#">ACO 2874/2017 - S2C</a>	1632	12/07/2017	<a href="#">628320/07</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	81.392.656/0001-07	Com fundamento no artigo 1º, III, e no artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, julgar IRREGULARES as contas apreciadas neste processo de Tomada de Contas Ordinária, de responsabilidade de JOSÉ ANTONIO CEZARIO, CPF nº 373.638.329-00, relativas aos repasses efetuados, a título de transferência voluntária, pelo Poder Executivo do Município às entidades não governamentais no exercício financeiro de 2007, em razão da terceirização indevida de atividades do Município na área da saúde.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSÉ ANTONIO COELHO	774.480.819-34		09/11/2015	09/11/2023	<a href="#">ACO 4821/2015 - S2C</a>	1228	21/10/2015	<a href="#">180860/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ	03.699.351/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná, exercício de 2001, pelos seguintes motivos: 1) ausência do índice (sumário contendo a denominação e paginação dos documentos integrantes do processo); 2) ausência do demonstrativo da dívida fluante (anexo 17); 3) ausência do demonstrativo das contas componentes do realizável do ativo financeiro; 4) ausência do quadro de pessoal evidenciando a movimentação ocorrida a partir da data da fundação da entidade até 31/12/2001; 5) ausência do demonstrativo, mês a mês, dos recolhimentos das obrigações devidas ao INSS e ao FGTS, destacando as eventuais multas pelo atraso; 6) ausência da ficha cadastral contendo os dados pessoais dos agentes que responderam pela ordenação das contas da entidade no exercício de 2001, incluindo o período em que exerceram o comando da entidade; 7) ausência de cópia do plano de ação conjunta de interesse comum para o exercício de 2001 e comprovante de sua publicação; 8) ausência de cópia do orçamento aprovado para o exercício de 2001 e de seus anexos; 9) ausência do demonstrativo sintético das alterações orçamentárias; 10) ausência de cópias dos atos de natureza orçamentária, conforme o constante no demonstrativo das alterações orçamentárias; 11) ausência de cópias dos atos utilizados para a correção do orçamento inicial, acompanhados dos anexos referentes à última correção efetuada no exercício de 2001; 12) ausência de cópias dos cálculos da tendência do excesso de arrecadação, quando utilizados para atos de natureza orçamentária; 14) ausência da consolidação dos balancetes financeiros mensais; 15) ausência dos balancetes financeiros mensais do exercício de 2001; 16) ausência do termo de conferência de caixa em 31/12/2001; 17) ausência de cópia da portaria de designação do responsável pela conferência de caixa; 18) ausência dos documentos
JOSE ANTONIO DA SILVA	088.682.479-68	Presidente	19/08/2014	19/08/2022	<a href="#">ACO 4276/2014 - S1C</a>	933	31/07/2014	<a href="#">251388/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ	03.699.351/0001-20	Julgamento pela irregularidade do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos: ausência dos seguintes documentos: 1) plano de aplicação nos termos da instrução técnica nº 006/2002; 2) demonstrativo, nos moldes do anexo 17, das contas componentes do realizável do ativo financeiro; 3) relatório de despesas com reflexos nos limites de gastos com pessoal e serviços de terceiros (Prov. 06/2002); 4) cópia do orçamento aprovado para o exercício de 2002 e seus anexos; 5) demonstrativo sintético das alterações orçamentárias, contendo o número do ato e data, créditos adicionais suplementares, créditos adicionais especiais e os respectivos recursos indicados para cobertura; 6) cópias dos atos de natureza orçamentária, conforme constantes no demonstrativo das alterações orçamentárias; 7) cópias dos atos utilizados para a correção do orçamento inicial acompanhados dos anexos referentes à última correção efetuada no exercício de 2002; 8) cópias dos cálculos da tendência do excesso de arrecadação, quando utilizados para cobertura de créditos adicionais; 9) comprovantes das publicações de atos de natureza orçamentária e 10) cópia da portaria de designação do responsável pela conferência do caixa

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSE ANTONIO DA SILVA	088.682.479-68	Presidente	09/11/2015	09/11/2023	<a href="#">ACO 4821/2015 - S2C</a>	1228	21/10/2015	<a href="#">180860/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ	03.699.351/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: 1) ausência do índice (sumário contendo a denominação e paginação dos documentos integrantes do processo); 2) ausência do demonstrativo da dívida flutuante; 3) ausência do demonstrativo das contas componentes do realizável do ativo financeiro; 4) ausência do quadro de pessoal evidenciando a movimentação ocorrida a partir da data da fundação da entidade até 31/12/2001; 5) ausência do demonstrativo, mês a mês, dos recolhimentos das obrigações devidas ao INSS e ao FGTS, destacando as eventuais multas pelo atraso; 6) ausência da ficha cadastral contendo os dados pessoais dos agentes que responderam pela ordenação das contas da entidade no exercício de 2001, incluindo o período em que exerceram o comando da entidade; 7) ausência de cópia do plano de ação conjunta de interesse comum para o exercício de 2001 e comprovante de sua publicação; 8) ausência de cópia do orçamento aprovado para o exercício de 2001 e de seus anexos; 9) ausência do demonstrativo sintético das alterações orçamentárias; 10) ausência de cópias dos atos de natureza orçamentária, conforme o constante no demonstrativo das alterações orçamentárias; 11) ausência de cópias dos atos utilizados para a correção do orçamento inicial, acompanhados dos anexos referentes à última correção efetuada no exercício de 2001; 12) ausência de cópias dos cálculos da tendência do excesso de arrecadação, quando utilizados para cobertura de créditos adicionais; 13) ausência dos comprovantes das publicações de atos de natureza orçamentária; 14) ausência da consolidação dos balancetes
JOSÉ ANTONIO GRITTI	410.493.819-04	Vereador	20/03/2017	20/03/2025	<a href="#">ACO 322/2017 - S2C</a>	1539	20/02/2017	<a href="#">140111/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vladimir Lucini, Sr. Aldicir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
JOSÉ ANTONIO SIMÕES LOURENÇO JULIÃO	910.919.508-49	Tesoureiro	14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 5875/2016 - S2C</a>	1508	22/12/2016	<a href="#">514372/09</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL	02.677.125/0001-86	julgar irregulares as contas do Termo de Convênio n.º 01/2007, relativas aos repasses efetuados pelo Município de São Pedro do Ivaí à Associação Paranaense de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN Paraná, durante o exercício de 2007, no valor de R\$ 105.883,68 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), de responsabilidade dos senhores Alexandre Mattos Martinez (CPF n.º 135.308.578-31) e José Antônio Simões Lourenço Julião (CPF n.º 910.919.508-49), gestores de fato da Associação Paranaense de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN Paraná, em razão do não encaminhamento do plano de trabalho aprovado pela municipalidade, declaração de utilidade pública e certidão liberatória do Tribunal de Contas.
JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS	328.564.159-20	Presidente	01/07/2015	01/07/2023	<a href="#">ACO 2463/2015 - S1C</a>	1138	12/06/2015	<a href="#">643508/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GOIOERE	77.367.902/0001-95	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GOIOERE, referente aos recursos municipais repassados pelo Município de Goioerê no exercício de 2008, pelos seguintes motivos: -Saldo não comprovado no valor de R\$ 119.157,27 (cento e dezoito mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos) e -Ausência de documentos de instrução elencados na Resolução nº 03/2006 deste Tribunal.

# LISTA DE AGENTES PÚBLICOS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS	328.564.159-20	Presidente	06/11/2015	06/11/2023	<a href="#">ACO 4262/2015 - S1C</a>	1227	20/10/2015	<a href="#">232903/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE GOIOERÊ S/A, referentes ao exercício financeiro de 2009, em razão da ausência de apresentação de documentos essenciais para o exame do feito, caracterizando infração à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas:</p> <p>1) Certificado de Regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), emitido pela Secretária da Receita Federal do Brasil;</p> <p>2) cópia da ata da assembleia geral de acionistas que deliberou sobre as demonstrações financeiras do exercício;</p> <p>3) cópia do ato de nomeação do responsável pelo Controle Interno respectivamente à gestão do exercício de competência; e</p> <p>4) relatório e parecer do Controle Interno, relativo à prestação de contas, firmado por responsável cadastrado no Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma do Estado do Paraná.:</p>
JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS	328.564.159-20	Presidente	14/10/2014	14/10/2022	<a href="#">ACO 5349/2014 - S2C</a>	972	25/09/2014	<a href="#">261664/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da (da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Goioerê, relativa ao exercício financeiro de 2010, em razão da ausência do certificado de regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), do ato de nomeação do responsável pelo controle interno e dos respectivos do relatório e parecer, inconsistência de informações de funcionários e direitos não recebidos</p>
JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS	328.564.159-20	Presidente	02/12/2014	02/12/2022	<a href="#">ACO 6537/2014 - S2C</a>	1006	13/11/2014	<a href="#">302111/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GOIOERE	77.367.902/0001-95	<p>Julgamento pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA celebrada entre o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GOIOERÊ, formalizada pelo Termo de Convênio nº 001/2007, exercício de 2007, de responsabilidade dos Srs. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS (Presidente da tomadora à época) e FUAD KFFURI (Prefeito à época)), pelos seguintes motivos:</p> <p>i- Inconformidades no Formulário DAT 05, ii- Ausência de extratos bancários,</p> <p>iii- Transgressão à Lei de Responsabilidade Fiscal,</p> <p>iv- Incongruências no termo de cumprimentos dos objetivos,</p> <p>v- não publicação do Termo de Convênio, e</p> <p>vi- Ausência de Certidão liberatória do Tribunal de Contas.</p>
JOSÉ APARECIDO MACEDO	329.739.509-53	Prefeito	25/05/2011	25/05/2019	<a href="#">ACO 464/2011 - S1C</a>	298	06/05/2011	<a href="#">530226/08</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE MARILUZ	76.404.136/0001-29	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas de transferências voluntárias efetuados pelo Município de MARILUZ às entidades privadas no exercício financeiro de 2007</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	23/06/2015	23/06/2023	<a href="#">ACO 1749/2015 - STP</a>	1107	27/04/2015	<a href="#">1143894/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, de responsabilidade da Sra. JOSÉ CARLOS JOBIM, presidente da Entidade, bem como do Sr. JOSÉ BAKA FILHO, Prefeito de Paranaguá à época da celebração do ajuste, formalizada por meio do Termo de Parceria n.º 002/2006, no valor de R\$ 142.446,18 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), referente ao ano de 2008, tendo por objeto a continuidade da "Farmácia Popular" da Secretaria Municipal da Saúde e Prevenção, em face da (i) ausência de documentos hábeis à demonstração da legitimidade das despesas e dos documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, (ii) inconsistência no relatório de execução financeira, (iii) cobrança de taxa administrativa, e (iv) terceirização indevida de atividade típica da Administração
JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	21/06/2016	21/06/2024	<a href="#">ACO 2223/2016 - S2C</a>	1370	02/06/2016	<a href="#">667911/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	IRREGULAR a prestação de contas, em razão da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos, de responsabilidade à época dos fatos do senhor José Baka Filho
JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	08/07/2015	08/07/2023	<a href="#">ACO 2582/2015 - STP</a>	1143	19/06/2015	<a href="#">1080051/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 05/2006, celebrado entre o Município de Paranaguá ao Instituto Confiancce - Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: - Utilização de entidade privada para execução de atividade típica do Poder Público - Contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS por meio de Termo de Parceria,
JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	07/08/2015	07/08/2023	<a href="#">ACO 3118/2015 - STP</a>	1165	21/07/2015	<a href="#">264044/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida pelo Município de Paranaguá do Instituto de Ação Social do Paraná, referente aos exercícios financeiros de 2004/2008, pelos seguintes motivos: I) Inexistência de processo licitatório ou procedimento prévio de dispensa de licitação, realizado com a finalidade de comprar o imóvel em questão, garantindo a legalidade e a publicidade dos atos de aquisição do bem; II) A propriedade adquirida não é adequada para os fins propostos pelo convênio, o qual previa a aquisição de imóvel de 220 m² de área construída, sendo que o imóvel comprado possui apenas 61,92 m²; III) A avaliação do imóvel (com valor acima do valor de mercado) foi realizada por comissão presidida/composta por servidora pública (Vânia Pessoa Rodrigues Fóes) detentora de laços de parentesco com os beneficiados com a compra do mesmo pela municipalidade, sem que tenha se declarado impedida/suspeita.
JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	25/09/2015	25/09/2023	<a href="#">ACO 3791/2015 - S1C</a>	1198	04/09/2015	<a href="#">797991/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, em face da contratação de assessoria/consultoria pelo Município de Paranaguá, em contrariedade ao disposto no Prejulgado n.º 06 deste Tribunal, com a consequente irregularidade das contas de JOSÉ BAKA FILHO (CPF 033.708.538-25), prefeito do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ no exercício de 2010.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	06/10/2014	06/10/2022	<a href="#">ACO 5118/2014 - S1C</a>	966	17/09/2014	<a href="#">150516/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, de responsabilidade do Sr. José Baka Filho, no cargo de Prefeitos Contas, referentes ao exercício financeiro de 01/01/2009 a 31/12/2012, pelos seguintes motivos: ausência dos Termos de Cumprimento dos Objetivos e de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos
JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	29/10/2014	29/10/2022	<a href="#">ACO 6136/2014 - STP</a>	991	22/10/2014	<a href="#">719649/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Paranaguá formalizada pelo Termo de Convênio n. 43106/2006 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao exercício financeiro de 2006/2010, tendo por objeto execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ BAKA FILHO (CPF n. 033.708.538-25), com fulcro no art. 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 e no art. 248, IV do Regimento Interno
JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25		23/04/2018	23/04/2026	<a href="#">ACO 624/2018 - S2C</a>	1793	27/03/2018	<a href="#">16846/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS	82.406.620/0001-90	IRREGULARIDADE das contas da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS, exercício de 2011, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Paranaguá à época, Sr. José Baka Filho, CPF 033.708.538-25, em razão dos seguintes itens: Nao encaminhamento do relatório do Controle Interno; Qualificacao dos Responsaveis pela Prestacao de Contas, na forma do Modelo no 3 (Anexo); Quadro contendo os nomes dos Membros que ocuparam os Cargos de Conselheiros de Administração, Fiscal e Corpo Executivo, indicando a Assembleia ou Reunião em que houve a respectiva eleição; O Balanço Patrimonial apresentado à página 07 da peça processual nº 02 é referente ao exercício de 2010 e não de 2011; Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; Exemplares da publicação dos Demonstrativos Financeiros, cujas edições deverão observar o disposto no art. 289, e parágrafos, da Lei 6.404/76; Relação analítica, completa, dos bens componentes do Ativo Imobilizado e do Intangível, a que se referem os incisos IV e VI, do art. 179, da Lei nº 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial; Relação nominal, completa, das obrigações com vencimentos no curso do exercício social subsequente, com as datas dos respectivos vencimentos finais, componentes do saldo do Passivo Circulante a que se refere o art. 180, da Lei nº 6.404/76; Cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário contendo o número de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná ou do registro em cartório; Declaração firmada pelo responsável pelo setor de pessoal, atestando o cumprimento da exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei
JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	05/01/2015	05/01/2023	<a href="#">ACO 6758/2014 - S2C</a>	1020	03/12/2014	<a href="#">251065/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade das contas referente a transferência voluntária decorrente do termo de parceria 131/2010, celebrado entre o Município de Paranaguá e o Instituto Confiance - Curitiba, referentes aos exercícios financeiros de 2010/2011, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos.
JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25		06/01/2015	06/01/2023	<a href="#">ACO 7349/2014 - S1C</a>	1021	04/12/2014	<a href="#">250964/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e o INSTITUTO CONFIANCCE, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: - Realização de despesas cuja legitimidade não foi comprovada nos autos; - Ausência de documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Prefeito	06/01/2015	06/01/2023	<a href="#">ACO 7350/2014 - S1C</a>	1021	04/12/2014	<a href="#">251189/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade das contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Paranaguá e o Instituto Confiance, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Realização de despesas cuja legitimidade não foi comprovada nos autos; Ausência de documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.
JOSÉ BAKA FILHO	033.708.538-25	Presidente	29/03/2016	29/03/2024	<a href="#">ACO 827/2016 - S2C</a>	1315	10/03/2016	<a href="#">389471/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2012	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA	13.681.884/0001-39	Julgar irregulares as contas do Sr. José Baka Filho como Presidente do como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de diferenças constatadas na demonstração de transferências recebidas de Município Consorciado e ausência do Relatório do Controle Interno
JOSE CAMPOS DE ANDRADE	107.892.439-20	Presidente	01/03/2013	01/03/2021	<a href="#">ACO 58/2013 - S2C</a>	576	07/02/2013	<a href="#">302992/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2002	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES DE CURITIBA	79.732.194/0001-70	Julgamento pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, instaurada sobre o repasse realizado pela Fundação Araucária, no montante de R\$ 8.176,00 (oito mil, cento e setenta e seis reais), em favor da Associação de Ensino Versalhes de Curitiba, durante o exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos: Ausência de prestação de contas
JOSÉ CARLOS CORREIA	217.814.359-87		11/10/2017	11/10/2025	<a href="#">ACO 3736/2017 - S2C</a>	1678	18/09/2017	<a href="#">215482/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas 'd' e 'f', da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, irregulares as contas de José Carlos Correia, pela emissão de empenho e pagamento de mercadorias a maior em relação ao efetivamente recebido.
JOSÉ CARLOS DA SILVA	439.229.109-04	Presidente	09/07/2013	09/07/2021	<a href="#">ACO 1954/2013 - STP</a>	671	01/07/2013	<a href="#">521271/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	ASSOCIAÇÃO RURAL PARANACITY E CRUZEIRO DO SUL EM PARANACITY	80.893.225/0001-53	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO RURAL PARANACITY E CRUZEIRO DO SUL EM PARANACITY - CNPJ nº 80.893.225/0001-53, referente recursos repassados no exercício de 2001 pelo Estado, através da SEAB, em razão da omissão no dever de prestar as contas, na forma do art. 16, III, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com o art. 248, I, do Regimento Interno;
JOSE CARLOS DE MACEDO	638.866.779-15	Presidente	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 2721/2014 - S1C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">198831/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ	00.073.108/0001-04	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Amaporá, referentes ao exercício financeiro de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pelos seguintes motivos: Divergências entre Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade; e Divergência entre Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade.
JOSE CARLOS DE MACEDO	638.866.779-15	Presidente	13/01/2014	13/01/2022	<a href="#">ACO 5204/2013 - S1C</a>	786	11/12/2013	<a href="#">184772/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ	00.073.108/0001-04	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Amaporá, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: - Encaminhamento de balanço patrimonial em dissonância com as prescrições da Instrução Normativa nº 65/11 desta Corte; - Divergência do saldo contábil da provisão matemática previdenciária em relação ao laudo de avaliação atuarial para o exercício.
JOSE CARLOS GONÇALVES	186.547.549-15	Vereador	23/10/2017	23/10/2025	<a href="#">ACO 4053/2017 - S1C</a>	1684	26/09/2017	<a href="#">483311/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSE CARLOS JOBIM	661.325.849-00	Presidente	23/06/2015	23/06/2023	<a href="#">ACO 1749/2015 - STP</a>	1107	27/04/2015	<a href="#">1143894/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA	06.253.542/0001-52	Julgar pela irregularidade das contas objeto de transferência voluntária recebida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, de responsabilidade da Sra. JOSÉ CARLOS JOBIM, presidente da Entidade, bem como do Sr. JOSÉ BAKA FILHO, Prefeito de Paranaguá à época da celebração do ajuste, formalizada por meio do Termo de Parceria n.º 002/2006, no valor de R\$ 142.446,18 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), referente ao ano de 2008, tendo por objeto a continuidade da "Farmácia Popular" da Secretaria Municipal da Saúde e Prevenção, em face da (i) ausência de documentos hábeis à demonstração da legitimidade das despesas e dos documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, (ii) inconsistência no relatório de execução financeira, (iii) cobrança de taxa administrativa, e (iv) terceirização indevida de atividade típica da Administração
JOSE CARLOS JOBIM	661.325.849-00	Presidente	04/09/2015	04/09/2023	<a href="#">ACO 3628/2015 - STP</a>	1185	18/08/2015	<a href="#">1085665/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA	06.253.542/0001-52	Julgar IRREGULARES as contas da transferência voluntária sub examine, no montante de R\$ 768.826,97 (setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), entre o Município de Antonina e o Instituto Brasileiro de Santa Catarina (IBRASC), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por escopo a execução do programa saúde da família, de responsabilidade dos Srs. José Carlos Jobim, Presidente, à época, da OSCIP em questão, e do Sr. Kleber Oliveira Fonseca, detentor do cargo de Prefeito Municipal de Antonina no exercício em comento e repassador dos recursos, com fulcro no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual 113/2005, tendo em vista as impropriedades supra elencadas
JOSE CAVALCANTE ALVES	280.064.029-49	Presidente	15/05/2017	15/05/2025	<a href="#">ACO 1412/2017 - S1C</a>	1575	18/04/2017	<a href="#">921291/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU	07.290.529/0001-36	Transferências voluntárias, formalizadas por meio dos Termos de Convênios nº 100/2007, 89/2008 e 94/2008, firmados entre o Município de Foz do Iguaçu e a Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu - ADEAFI, de responsabilidade do senhor Paulo Mac Donald Ghisi, ex-prefeito do Município, e dos senhores José Cavalcante Alves e Valdeci Rolim de Freitas, presidente da entidade, no valor de R\$ 1.906.478,59 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2008/2009, tendo por objeto a implementação do esporte amador, na manutenção e desenvolvimento de ações para a prática esportiva de adolescentes e adultos nos Jogos Abertos de Paraná - JAP's e Jogos da Juventude do Paraná - JOJUP's, incluídos em atendimento ao item IV do Acórdão nº 5244/16 Segunda Câmara mantido incólume pelo Acórdão nº 1412/17 - Primeira Câmara
JOSE CAVALCANTE ALVES	280.064.029-49	Presidente	14/09/2011	14/09/2019	<a href="#">ACO 1605/2011 - STP</a>	314	26/08/2011	<a href="#">328688/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU	07.290.529/0001-36	Julgar pela IRREGULARIDADE da prestação de contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Foz de Iguaçu e a Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05 mantendo a decisão do Acórdão nº 766/11-S1C de 17/05/2011
JOSE CICERO DA SILVA LAURENTINO	695.438.369-49	Vereador	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSE CICERO DA SILVA LAURENTINO	695.438.369-49	Vereador	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
JOSÉ CÍCERO FIDELIS	542.001.809-87	Vereador	29/05/2015	29/05/2023	<a href="#">ACO 7752/2014 - S2C</a>	1117	12/05/2015	<a href="#">109791/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	Julgar irregulares as contas do vereador José Cicero Fidelis, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS	243.853.609-87	Prefeito	02/02/2017	02/02/2025	<a href="#">ACO 5732/2016 - S1C</a>	1497	07/12/2016	<a href="#">102266/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2015	MUNICÍPIO DE BITURUNA	81.648.859/0001-03	Julgamento pela irregularidade, referente a Tomada de Contas Extraordinária em face do Poder Executivo do Município de Bituruna, em razão do atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias.
JOSE CORREIA LIRA	452.860.519-87	Vereador	14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 6367/2016 - S2C</a>	1508	22/12/2016	<a href="#">631781/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	77.819.761/0001-02	Julgar irregulares as contas extraordinariamente tomadas do Município de São José das Palmeiras, de responsabilidade de José Correia Lira, CPF 452.860.519-87, Presidente da Câmara no exercício de 2015, ante a ausência de comprovação de participação em cursos para fins de pagamento de diárias.
JOSE CROTTI	588.794.049-20	Responsável pela tesouraria	14/08/2013	14/08/2021	<a href="#">ACO 2603/2013 - S1C</a>	690	26/07/2013	<a href="#">202433/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2002	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	01.591.618/0001-36	Julgamento pela irregularidade da Prestação de contas de transferência do Sr. José Crotti (CPF 588.794.049-20), como Prefeito de Porto Barreiro (CNPJ 01.591.618/0001-36), referentes ao exercício financeiro de 2002, pelo seguinte motivo: Pagamento, pela municipalidade, por obra não executada.
JOSE CROTTI	588.794.049-20	Responsável pela tesouraria	24/04/2012	24/04/2020	<a href="#">ACO 652/2012 - STP</a>	377	05/04/2012	<a href="#">448604/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	01.591.618/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas do Município de Porto Barreiro, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: para que seja reformado o Acórdão nº 851/2009 - 2ª Câmara, mantendo IRREGULARES as contas do convênio em razão do (I) saldo remanescente não comprovado e, (II) não retenção do Imposto sobre a Renda, ISS e INSS incidentes sobre os pagamentos às prestações de serviços autônomos contratados.
JOSE DE CASTRO FRANÇA	233.648.159-68	Prefeito	19/06/2013	19/06/2021	<a href="#">ACO 1429/2013 - S1C</a>	650	29/05/2013	<a href="#">342113/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	95.422.846/0001-26	Julgamento pela irregularidade das Contas da transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude ao MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: a) ausência de aplicação financeira dos valores recebidos; b) não realização de procedimento licitatório para todas as aquisições realizadas.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSE DE CASTRO FRANÇA	233.648.159-68	Prefeito	07/03/2014	07/03/2022	<a href="#">ACO 217/2014 - S2C</a>	825	18/02/2014	<a href="#">123128/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	95.422.846/0001-26	<p>Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Itaperuçu, formalizada por meio do Termo de Adesão nº. 122009163/2009, referente ao exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 114.567,09 (cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e nove centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino da rede pública estadual que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola, pelos seguintes motivos:</p> <p>I. Ausência do extrato bancário demonstrando a movimentação do saldo de R\$ 1.441,99 e do último repasse do termo de adesão nº 1220080550/08, no valor de R\$ 30.768,25;</p> <p>II. Divergência de datas entre repasse e utilização do repasse da terceira parcela do termo de adesão nº 1220080550/08, uma vez que conforme declarado nas Planilhas DAT 03 e 05 (Peça 5, p. 9 e 11) o valor foi recebido em 12/03/09 e o cheque de nº 00003 para pagamento da despesa correspondente (nota fiscal 195), emitido em 17/11/08;</p> <p>III. Ausência de aplicação financeira (art. 116, § 4º, da Lei nº 8666/93) dos recursos repassados enquanto não utilizados (Termo de Adesão nº 122009163/09);</p> <p>IV. Débito de R\$ 3.658,97 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), constante do extrato bancário da peça processual nº 02, pág. 15, sem declaração de despesa (DAT 05), correspondente ao objeto conveniado;</p> <p>V. Documentação incompleta do processo licitatório (art. 33, "j", da Resolução nº 03/06- TC), devendo a município por ocasião do exercício do contraditório, apresentar o processo licitatório correspondente ao Pregão nº 01/2009, completo, contendo, principalmente o edital, sua publicação e documentação de habilitação das empresas participantes, conforme disposto no art. 33, § 2º, da Resolução nº 03/06- TC.</p>
JOSE DE CASTRO FRANÇA	233.648.159-68	Prefeito	12/09/2014	12/09/2022	<a href="#">ACO 4524/2014 - S1C</a>	951	26/08/2014	<a href="#">240780/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	95.422.846/0001-26	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, referente aos exercícios de 2006/2010, de responsabilidade do Prefeito à época, Sr. José de Castro França, ante o descumprimento do objeto pactuado, a realização de despesas em desvio de finalidade, a existência de saldo não recolhido, a não aplicação financeira dos recursos repassados e a não apresentação de documentos imprescindíveis</p>
JOSE DECINIO CATANEO	069.739.819-68	Presidente	08/07/2016	08/07/2024	<a href="#">ACO 2548/2016 - S2C</a>	1383	21/06/2016	<a href="#">222145/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO	01.010.042/0001-76	<p>Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Jose Decinio Cataneo, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivai e Região, exercício de 2006, em face do acréscimo do saldo contábil da conta "responsáveis por diferenças em conta corrente a apurar"; do acréscimo do saldo contábil da conta "responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar"; da ausência da certidão de habilitação profissional do contabilista responsável; da ausência dos extratos de todas as contas bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31/12/2006; da ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2007, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores constantes das conciliações e da ausência dos documentos emitidos pelos bancos em que a entidade mantém contas correntes, contendo a lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício de 2006, o saldo e os valores em aplicações financeiras em 31/12/2006.</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSÉ DELANHOL	489.893.809-44	Prefeito	07/12/2016	07/12/2024	<a href="#">ACO 5431/2016 - STP</a>	1480	10/11/2016	<a href="#">327799/16</a>	RECURSO DE REVISÃO	2004	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA	75.828.418/0001-90	Conhecer do presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 5194/13 da Primeira Câmara e mantida pelo Acórdão nº 4449/15 do Tribunal Pleno, para julgar regulares as contas do Sr. Nilson Xavier e manter o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. José Delanhol, CPF nº 489.893.809-44, prefeito nas gestões 2001/2004 no processo de tomada de contas extraordinária em que foi expedido o Acórdão nº 5194/13 da Primeira Câmara.
JOSÉ DINIEWICZ	192.799.909-00	Presidente	03/09/2012	03/09/2020	<a href="#">ACO 2230/2012 - SIC</a>	466	15/08/2012	<a href="#">244093/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	76.579.630/0001-24	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba, efetuada pelo Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a subvenção social para a manutenção de 35 pessoas com deficiência mental leve ou moderadas, pelos seguintes motivos: Ausência de extratos bancários prejudicando a análise conclusiva da conta.
JOSE DUTRA DA SILVEIRA	088.583.739-87	Vereador	20/01/2016	20/01/2024	<a href="#">ACO 6149/2015 - STP</a>	1269	18/12/2015	<a href="#">745924/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA	76.022.102/0001-70	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Antonina, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: pagamento de subsídios acima do valor devido, contrariando o artigo 29, VI, B, da Constituição Federal
JOSE ENERON DA SILVA TELLES	371.171.819-15	Prefeito	02/09/2016	02/09/2024	<a href="#">ACO 3762/2016 - STP</a>	1423	16/08/2016	<a href="#">222342/16</a>	RECURSO DE REVISÃO	2009	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	76.206.473/0001-01	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária referente aos Termos de Parceria 001/2009 e 002/2009, celebrados entre o Município de Céu Azul e a ADESOBRAS, em razão da (i) contratação de profissionais sem realização de concurso público, (ii) ausência de comprovação da utilização de R\$ 63.444,16 (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), lançados a título de taxa operacional e (iii) do saldo da parceira no valor de R\$ 66.558,26 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos)
JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE	277.308.409-87	Presidente	19/08/2013	19/08/2021	<a href="#">ACO 2754/2013 - SIC</a>	693	31/07/2013	<a href="#">180533/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	86.689.023/0001-70	Julgar pela irregularidade das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, referentes ao ano de 2001, de responsabilidade do Sr. JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE, em virtude da diferença de valor no Balanço Patrimonial e da ausência dos documentos especificados na Informação nº 805/13, peça nº 29, f. 1/2, da Diretoria de Contas Municipais
JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE	277.308.409-87	Presidente	14/10/2015	14/10/2023	<a href="#">ACO 4083/2015 - S2C</a>	1211	25/09/2015	<a href="#">243008/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	86.689.023/0001-70	Julgamento pela irregularidade das Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, referentes ao exercício financeiro de 2002, em face da ausência de cópias das atas das reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, solicitadas por meio da Instrução Técnica nº 16/2003 deste Tribunal
JOSE FERNANDES DA PAZ NETO	466.150.839-49	Vereador	02/12/2015	02/12/2023	<a href="#">ACO 5456/2015 - STP</a>	1244	13/11/2015	<a href="#">758695/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgar IRREGULARES a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arapongas, referentes ao exercício de 2008, de responsabilidade do presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, CPF 477.980.099-49, em razão do pagamento de sessões extraordinárias, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro de 2008.
JOSÉ GIVANILDO DETUMIM	032.648.299-75	Presidente	18/07/2013	18/07/2021	<a href="#">ACO 2065/2013 - S2C</a>	671	01/07/2013	<a href="#">194114/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA	78.194.974/0001-40	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Lar Dom Bosco, referente ao exercício financeiro de 2008, pelo seguinte motivo: ausência do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e dos Termos Aditivos ao Convênio nº 170/08

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSE JOAO JOEKEL	561.050.459-72	Vereador	23/05/2014	23/05/2022	<a href="#">ACO 2569/2014 - S1C</a>	873	06/05/2014	<a href="#">133430/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. José João Joekel, referente à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal
JOSE KRESTENIUK	284.017.789-72	Presidente	12/08/2014	12/08/2022	<a href="#">ACO 4334/2014 - STP</a>	934	01/08/2014	<a href="#">549677/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE DO PARANÁ	00.333.678/0001-96	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná no exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: - ausência de publicação do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) para o exercício de 2001; - ausência de comprovantes das publicações de Atos de natureza orçamentária; - ausência de relação das licitações realizadas no exercício; e - o Saldo referente ao ativo permanente constante no exercício de 2000, não ter sido considerado nos saldos iniciais de 2001 e não haver justificativa dos valores incorporados independente da execução orçamentária.
JOSE LAERTE VENDRAMINI	095.595.319-72	Presidente da Câmara	22/10/2014	22/10/2022	<a href="#">ACO 5234/2014 - S2C</a>	978	03/10/2014	<a href="#">197126/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON	01.528.063/0001-88	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Rondon, referentes ao exercício financeiro de 2012, tendo em vista o recebimento, a maior, de subsídios por parte do Presidente do Legislativo Municipal
JOSÉ LOPES RODRIGUES	234.793.109-15	Presidente	08/06/2011	08/06/2019	<a href="#">ACO 719/2011 - S1C</a>	300	20/05/2011	<a href="#">428668/05</a>	TOMADA DE CONTAS	2002	ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DE GOIOERÊ	77.545.598/0001-29	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação dos Professores Estaduais de Goioerê, referente ao exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos: em razão da não apresentação de documentos necessários à comprovação da aplicação dos recursos recebidos do Governo Estadual, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em face de todo o exposto, da inércia comprovada em atender determinação desta Casa, acompanhando a Instrução nº 1.016/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 1.555/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e nos termos do Art. 16, III, letras a e b, da Lei Complementar nº 113/2005.
JOSÉ LUIZ BRANCO	474.462.189-91	Presidente	07/12/2012	07/12/2020	<a href="#">ACO 3589/2012 - S2C</a>	530	20/11/2012	<a href="#">186082/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ	05.472.631/0001-27	Julgar pela irregularidade das contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, relativas ao exercício financeiro de 2011, sendo responsável o Sr. José Luiz Branco, CPF nº 474.462.189-91, na qualidade de presidente da entidade no período, em razão de discrepância entre os valores registrados no passivo permanente da entidade e o constante no laudo de avaliação atuarial
JOSÉ LUIZ BRANCO	474.462.189-91	Presidente	21/01/2014	21/01/2022	<a href="#">ACO 5394/2013 - S1C</a>	792	19/12/2013	<a href="#">188372/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ	05.472.631/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelo seguinte motivo: Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício;
JOSÉ LUIZ CREPLIVE	322.493.579-00	Presidente da Câmara	15/02/2018	15/02/2026	<a href="#">PPR 568/2017 - S2C</a>	1738	18/12/2017	<a href="#">110566/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS	02.177.287/0001-55	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Quatro Barras, exercício de 2000, haja vista a ausência de documentos comprobatórios do reajuste concedido aos vereadores no exercício de 2000.
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	593.015.899-15	Vereador	30/04/2013	30/04/2021	<a href="#">ACO 852/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">420157/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSÉ MACHADO SANTANA	190.883.459-53	Prefeito	10/07/2015	10/07/2023	<a href="#">ACO 2572/2015 - STP</a>	1145	23/06/2015	<a href="#">893254/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	76.208.495/0001-00	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Parceria 03/2007 celebrado entre o Poder Executivo do Município de Formosa do Oeste e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 114.839,09 (cento e quatorze mil oitocentos e trinta e nove reais e nove centavos), tendo por objeto a execução do "Projeto Desenvolvimento para Todos" ligado à área de infraestrutura do Município, em razão de infração à norma legal e até desvio de finalidade, mediante a utilização de termo de parceria, aparentemente lícito, para obter fim ilícito.
JOSÉ MACHADO SANTANA	190.883.459-53		15/02/2018	15/02/2026	<a href="#">ACO 4840/2017 - S1C</a>	1741	09/01/2018	<a href="#">251294/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO CONFIANCCE	07.317.015/0001-27	Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, irregular a prestação de contas referente ao Termo de Parceria nº 002/2007, referente ao exercício financeiro de 2010, celebrado entre o Município de Formosa do Oeste e o Instituto Confiancce - Curitiba, de responsabilidade da senhora Claudia Aparecida Gali, CPF Nº 661.361.219-72, e do senhor Jose Machado Santana, CPF nº 190.883.459-53
JOSÉ MACHADO SANTANA	190.883.459-53	Prefeito	23/03/2016	23/03/2024	<a href="#">ACO 558/2016 - STP</a>	1312	07/03/2016	<a href="#">201445/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	76.208.495/0001-00	Julgar IRREGULARES as contas prestadas pelo Instituto Confiancce referentes ao Termo de Parceria celebrado com o Município de Formosa do Oeste, no valor de R\$ 1.153.815,19 (um milhão cento e cinquenta e três mil oitocentos e quinze reais e dezenove centavos), no exercício de 2008, em razão de utilização de Termo de Parceria para ações que demandavam a realização de concurso público, em visível desvio de finalidade.
JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA	027.518.109-00	Prefeito	19/03/2013	19/03/2021	<a href="#">ACO 289/2013 - STP</a>	589	01/03/2013	<a href="#">516402/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas do convênio celebrado entre o Município de Matinhos e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Inexecução total do seu objeto, da não aplicação financeira dos recursos, da realização de despesas não autorizadas no convênio, sem comprovação de benefício à comunidade e sem processo licitatório, bem como de ocorrência de saques irregulares.
JOSÉ MARIN	361.661.469-49	Presidente	18/09/2017	18/09/2025	<a href="#">ACO 3568/2017 - S2C</a>	1661	22/08/2017	<a href="#">263153/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO	75.871.228/0001-56	Julgamento pela irregularidade das contas do Sr. JOSÉ MARIN (gestor de 13/02 a 31/12/2012), Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Saneamento de Campo Mourão, relativas ao exercício financeiro de 2012, em razão de inconsistências entre a Relação Ativo Imobilizado e Intangível e o Balanço Patrimonial, com fundamento no art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005
JOSE MARTINS GONÇALVES	208.478.239-20	Prefeito	01/03/2013	01/03/2021	<a href="#">ACO 75/2013 - S2C</a>	576	07/02/2013	<a href="#">204071/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	76.238.443/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas do MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, referente Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: ausência dos documentos Plano de Trabalho emitido pelo Município e aprovado pelo ente repassador de recursos; extratos bancários da conta corrente e da conta aplicação financeira, referente ao exercício de 2008, desde o crédito inicial correspondente ao primeiro repasse realizado pelo ente concedente, em 28/01/2008; não realização do ingresso do valor de R\$ 7.284,58 (sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na conta bancária da transferência a título de contrapartida financeira pactuada e; atraso de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias na apresentação da prestação de contas.
JOSE MARTINS GONÇALVES	208.478.239-20	Prefeito	15/01/2015	15/01/2023	<a href="#">ACO 7618/2014 - S1C</a>	1026	11/12/2014	<a href="#">578952/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2003	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	76.238.443/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. José Martins Gonçalves (CPF 208.478.239-20), como Prefeito de Guairaçá (CNPJ 76.238.443/0001-87), relativamente à execução da decisão materializada na Resolução 5629/00-TC (Processo nº 313968/97).

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSÉ NILTON OLIVARES	499.260.129-49	Presidente	21/05/2018	21/05/2026	<a href="#">ACO 914/2018 - S1C</a>	1811	24/04/2018	<a href="#">155680/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	07.456.887/0001-76	Julgar irregulares as contas dos Srs. Ricardo Alexandre Salles Batarese, CPF nº 016.572.589-39 e José Nilton Olivares, CPF nº 499.260.129-49 como gestores ordenadores das despesas do Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da existência de saldo no valor de R\$ 4.071,85 (quatro mil, setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) após a vigência da transferência, sem a devida comprovação de recolhimento junto aos cofres do Município de Londrina.
JOSE OSMAR FERREIRA TAQUES	285.320.319-00	Presidente da Câmara	25/05/2011	25/05/2019	<a href="#">ACO 583/2011 - S1C</a>	298	06/05/2011	<a href="#">131839/06</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2005	CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES	01.649.446/0001-04	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, referentes ao exercício financeiro de 2005, pelos seguintes motivos: extrapolação do limite de 8% disposto no artigo 29-A, I, da CF/88
JOSÉ PAULO NOVAES	052.409.994-49	Prefeito	23/04/2015	23/04/2023	<a href="#">ACO 1081/2015 - S2C</a>	1093	02/04/2015	<a href="#">126841/00</a>	TOMADA DE CONTAS	1996	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	78.198.975/0001-63	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a Tomada de Contas Ordinária instaurada em face da não devolução do processo de prestação de contas nº 152034/97, relativo a transferência voluntária de recursos realizada pelo Estado do Paraná (Secretaria de Estado de Esporte e Turismo, por meio do Paraná Esporte) ao Município de Goioerê, referentes ao exercício financeiro de 1996, em vista que a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos cabe ao gestor, no presente caso o Sr. José Paulo Novaes, cuja obrigação relativa às contas em análise somente estaria cumprida após a emissão de decisão definitiva desta Corte.
JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA	042.258.139-91	Prefeito	26/04/2016	26/04/2024	<a href="#">ACO 461/2016 - S1C</a>	1332	05/04/2016	<a href="#">125258/97</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	1996	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	78.092.293/0001-71	Julgamento pela irregularidade das contas dos senhores JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA e ANTONIO CARLOS SCADELAI, Prefeitos do Município de Santa Inês no exercício de 1996 e nos exercícios de 1997 a 2004, respectivamente, em razão dos seguintes fatos constatados na gestão dos recursos repassados referentes ao convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), tendo como objeto a adequação de estrada rural (7,3 km da Estrada do Lotário): 1.1) ausência de documento (termo de conclusão, termo de recebimento definitivo ou similar) emitido pela SEOP, atestando a execução da obra objeto do convênio e ausência de utilidade na execução parcial da obra; e 1.2) pagamento antecipado da obra.
JOSÉ RIBAMAR KRUGER	395.819.009-00		09/02/2017	09/02/2025	<a href="#">ACO 5836/2016 - S2C</a>	1503	15/12/2016	<a href="#">37169/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	76.175.884/0001-87	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária considerando irregulares as contas em análise, em razão da paralização da obra de "Alargamento e duplicação do viaduto de acesso ao Núcleo Santa Paula", conforme os achados de auditoria já relatado
JOSÉ RITTI FILHO	022.970.439-53	Prefeito	31/08/2010	31/08/2018	<a href="#">ACO 2155/2010 - S2C</a>	263	20/08/2010	<a href="#">384471/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	76.968.627/0001-00	irregularidade das contas do convênio celebrado com Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 84.625,79 (oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), referente aos exercícios financeiros de 2006/2007, de responsabilidade do Sr. José Ritti Filho, CPF nº 022.970.439-53, nos termos do art. 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, devido à violação ao art. 116 § 4º, da Lei 8.666/93;
JOSÉ ROBERTO COCO	589.300.609-78	Prefeito	23/03/2016	23/03/2024	<a href="#">ACO 558/2016 - STP</a>	1312	07/03/2016	<a href="#">201445/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	76.208.495/0001-00	Julgar IRREGULARES as contas prestadas pelo Instituto Confiancce referentes ao Termo de Parceria celebrado com o Município de Formosa do Oeste, no valor de R\$ 1.153.815,19 (um milhão cento e cinquenta e três mil oitocentos e quinze reais e dezenove centavos), no exercício de 2008, em razão de utilização de Termo de Parceria para ações que demandavam a realização de concurso público, em visível desvio de finalidade.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSE TIBAGY DE MELLO	004.192.739-72	Presidente	03/09/2013	03/09/2021	<a href="#">ACO 3071/2013 - S2C</a>	704	15/08/2013	<a href="#">236150/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS	03.878.900/0001-24	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, referentes ao exercício financeiro de (2002), pelos seguintes motivos: I - Balançetes Financeiros Mensais do exercício de 2002 em desacordo com a Instrução Técnica nº 16/2003; II - Termo de Conferência de Caixa em 31 de dezembro de 2002 e Cópia da Portaria de designação do responsável pela conferência de Caixa; III - Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Entidade Intermunicipal mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2002 e os valores em aplicações financeiras naquela data; IV - Extrato anual com demonstrativo mensal emitidos pelas Instituições Financeiras, comprovando os rendimentos de aplicações financeiras ocorridas no exercício, conforme demonstrativo apresentado no item 48 deste volume.
JOSÉ VALTER LIBERATO	508.606.909-20	Presidente	29/04/2014	29/04/2022	<a href="#">ACO 2229/2014 - STP</a>	863	16/04/2014	<a href="#">410628/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	CLUBE ATLÉTICO DEPORTIVO	01.880.179/0001-81	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária firmada entre o CLUBE ATLÉTICO DEPORTIVO e o Município de Guarapuava, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: - Despesas realizadas em desconformidade com o termo de aplicação.
JOSE ZONETE PINHEIRO	321.368.979-34	Vereador	30/04/2013	30/04/2021	<a href="#">ACO 852/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">420157/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Pagamento e percepção de remuneração acima do legalmente permitido
JOSELAINE FEITOSA BALICO	057.660.309-08	Presidente	19/07/2017	19/07/2025	<a href="#">ACO 2579/2017 - S1C</a>	1620	26/06/2017	<a href="#">243431/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	08.995.332/0001-65	Julgar IRREGULARES as contas do Fundo Previdenciário Municipal de Marilena, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Joselaine Feitosa Bállico, CPF nº 057.660.309-08, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE, em razão da ausência de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS.
JOSELAINE FEITOSA BALICO	057.660.309-08	Presidente	22/11/2013	22/11/2021	<a href="#">ACO 4389/2013 - S1C</a>	761	05/11/2013	<a href="#">198866/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	08.995.332/0001-65	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário Municipal de Marilena, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: - divergência dos valores do passivo permanente do balanço patrimonial, apurada a partir da comparação dos dados constantes do SIM-AM com aqueles inseridos no relatório da contabilidade, - constatação de o saldo contábil da provisão matemática previdenciária ser divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
JOSELIA CONCEICAO CARNEIRO LEBRECHT	274.961.049-49		14/09/2011	14/09/2019	<a href="#">ACO 1569/2011 - S2C</a>	314	26/08/2011	<a href="#">233829/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAUCÁRIA	78.944.550/0001-56	Julgamento pela irregularidade das Contas da APAE DE ARAUCÁRIA, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: remanejamento indevido da rubrica "Material de Consumo e Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", utilizados para pagamento de rescisões contratuais e FGTS rescisório
JOSELITO DA LUZ	514.002.949-91	Presidente da Câmara	20/10/2017	20/10/2025	<a href="#">ACO 3952/2017 - S2C</a>	1683	25/09/2017	<a href="#">232243/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	78.316.643/0001-36	Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, referentes ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Joselito da Luz, CPF nº 514.002.949-91, em razão das divergências nos valores do balanço patrimonial, emitido pela contabilidade, em comparação com os dados enviados no SIM-AM.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JOSELITO DA LUZ	514.002.949-91	Presidente da Câmara	06/11/2017	06/11/2025	<a href="#">ACO 4178/2017 - S2C</a>	1692	06/10/2017	<a href="#">262115/16</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	78.316.643/0001-36	Julgar, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, pela IRREGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Joselito da Luz, CPF 514.002.949-91, em decorrência da Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.
JOSEVI TIBURTINO DE OLIVEIRA	116.971.721-72	Presidente	12/04/2013	12/04/2021	<a href="#">ACO 555/2013 - S1C</a>	606	26/03/2013	<a href="#">165009/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	01.404.335/0001-38	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRETAMA, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelo seguinte motivo: Resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas.
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	354.074.689-72	Presidente	04/12/2017	04/12/2025	<a href="#">ACO 4619/2017 - STP</a>	1721	23/11/2017	<a href="#">199603/17</a>	RECURSO DE REVISÃO	2014	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA	13.950.733/0001-39	Julgamento pela irregularidade das contas referente a Tomada de Contas Extraordinária junto à Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização de 2014, diante da ilegalidade das seguintes deliberações: (i) Deliberação no 2/2014 - Adicional de Serviço Extraordinário dos Defensores; (ii) Deliberação no 3/2014 - Adicional de Serviço Extraordinário dos Servidores quanto às demais gratificações, nos termos da fundamentação; (iii) Deliberação no 25/2014 - Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais e Auxílio Pré-escolar; e das resoluções: (i) ilegalidade parcial da Resolução no 83/2014 - apenas e tão somente em relação às promoções dos novos Defensores Públicos; e (ii) Resolução no 118/2014 - Incorporação dos Adicionais de Tempo de Serviço (ATS) aos subsídios.
JOSIAS PROENÇA	329.582.269-72	Presidente	21/01/2014	21/01/2022	<a href="#">ACO 5472/2013 - S2C</a>	792	19/12/2013	<a href="#">643605/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	81.258.410/0001-39	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra, no valor de R\$ 621.305,00, cujos recursos foram repassados pelo Município de São Jerônimo da Serra, referentes ao exercício financeiro de 2008, tendo sido aberta Tomada de Contas Extraordinária em razão da ausência de Prestação de Contas, com fundamento no art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/05, combinado com o art. 248, I e 249 do Regimento Interno e com base na Uniformização de Jurisprudência nº 03.
JOSLEI NATAL BASSO DE ANDRADE	186.166.409-59	Vereador	21/08/2014	21/08/2022	<a href="#">ACO 4178/2014 - S1C</a>	935	04/08/2014	<a href="#">348256/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	Julgar pela irregularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex- presidente JOSLEI NATAL BASSO DE ANDRADE, CPF n.º186.166.409-59, em razão da falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira
JOZEBEU DE PAULA	797.505.839-49	Presidente da Câmara	11/04/2018	11/04/2026	<a href="#">ACO 453/2018 - S2C</a>	1785	15/03/2018	<a href="#">290103/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES	73.257.214/0001-11	Julgar irregulares as contas do Sr. Jozebeu de Paula, Presidente da Câmara do Município de Doutor Ulysses no exercício de 2013, em razão da não comprovação de efetiva publicação do Relatório de Gestão Fiscal (análise do 2º semestre de 2012 e do 1º semestre de 2013), em inobservância dos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	754.418.709-82	Diretor	03/07/2013	03/07/2021	<a href="#">PPR 177/2013 - S1C</a>	660	14/06/2013	<a href="#">100664/00</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ	74.015.611/0001-40	Julgar irregulares as contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de responsabilidade do Senhor Sr. Juarez dos Santos Junior, em razão da irregularidade apontada pela Diretoria de Contas Municipais relativas às inconsistências nos demonstrativos da execução patrimonial

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JUAREZ SERAFIM TEMOTEO	503.400.779-72	Vereador	24/03/2017	24/03/2025	<a href="#">ACO 502/2017 - S2C</a>	1543	24/02/2017	<a href="#">789870/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as presentes contas, em virtude dos pagamentos de diárias em valores superiores aos devidos, pagamentos integrais de diárias para retorno no mesmo dia, e pagamentos em número superior aos períodos de afastamento: Inscrição do nome dos agentes políticos no rol de gestores com contas julgadas irregulares, nos termos do art. 515 e seguintes do mesmo Regimento.
JUAREZ SOARES BARBOSA	552.811.509-44	Vereador	21/10/2015	21/10/2023	<a href="#">ACO 4323/2015 - S2C</a>	1216	02/10/2015	<a href="#">150098/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Morretes, referentes ao exercício financeiro de 2006 em face do recebimento a maior de remuneração
JUBAL DUARTE	463.162.219-91		03/12/2013	03/12/2021	<a href="#">ACO 4763/2013 - S1C</a>	767	13/11/2013	<a href="#">642829/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Municipal à entidades privadas, referentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal.
JUCELI RUTHS	287.715.409-20	Presidente da Câmara	13/11/2013	13/11/2021	<a href="#">ACO 4347/2013 - STP</a>	755	25/10/2013	<a href="#">481695/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	01.613.766/0001-04	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Inconsistências injustificadas nos saldos do sistema em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; Extrapolação na remuneração dos vereadores; Inconsistência ou omissão de dados do RGPS; Irregularidade formal (ausência de documentos essenciais para exame da prestação de contas).
JUCELIA ROSA DA SILVA	039.947.309-29	Presidente	27/03/2013	27/03/2021	<a href="#">ACO 388/2013 - S2C</a>	594	08/03/2013	<a href="#">170860/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	DESAFIO JOVEM VIDAS PARA CRISTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	00.077.234/0001-37	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Desafio Jovem Vidas para Cristo de São José dos Pinhais, CNPJ nº 00.077.234/0001-37), referentes ao exercício financeiro de (ano), pelos seguintes motivos: Ausência do recolhimento do saldo ao órgão concedente. Conforme decisão do Acórdão 388/2013 o registro de irregularidade será registrado a Sra. Jucelia Rosa da Silva, CPF nº 039.947.309-29 no cargo de Presidente no período de 26/08/2007 a 31/07/2009 e para Sra. Marilei da Silva do Nascimento, CPF nº 048.102.967-15, no cargo de Presidente no período de 01/08/2009 a 31/07/2011.
JULIO BATISTA GUIMARÃES	592.901.969-04	Presidente	21/01/2014	21/01/2022	<a href="#">ACO 5408/2013 - S1C</a>	792	19/12/2013	<a href="#">151165/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO	95.640.322/0001-01	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS/COMCAM, relativa ao exercício financeiro de 2000, em razão da falta de entrega de documentos para análise das contas (retificação de ofício do ACÓRDÃO Nº 5408/13 - Primeira Câmara, conforme ACÓRDÃO N.º 1578/16 - Tribunal Pleno, Processo nº 940047/15 - PEDIDO DE RESCISÃO)
JULIO BIFON	149.331.608-72	Presidente	17/05/2016	17/05/2024	<a href="#">ACO 1575/2016 - STP</a>	1348	29/04/2016	<a href="#">636186/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2000	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ	80.897.705/0001-92	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Julio Bifon, CPF nº 149.331.608-72, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Maringá, exercício de 2000, em face da ausência da relação das licitações realizadas no exercício.
JULIO CESAR BUSCARONS	541.341.109-04	Presidente	10/10/2012	10/10/2020	<a href="#">ACO 2680/2012 - STP</a>	492	21/09/2012	<a href="#">89291/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2004	APEV-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ESTILO DE VIDA	03.098.669/0001-56	Julgamento pela irregularidade da Transferência Voluntária de recursos recebidos do IASP pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ESTILO DE VIDA - APEV, referentes aos exercícios financeiros de 2003 e 2004(ano), pelos seguintes motivos: não comprovação de despesas relativas à prestação de contas

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
JULIO CESAR CHRISTOFFOLI	002.775.929-68	Presidente	09/07/2018	09/07/2026	<a href="#">ACO 1502/2018 - STP</a>	1844	14/06/2018	<a href="#">993101/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	INSTITUTO MONTE SINAI	08.634.745/0001-14	Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Mauá da Serra e o Instituto Monte Sinai, referente aos exercícios de 2012/2013, no valor total de R\$ 221.673,55 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), registrada no SIT sob nº 15.548, de responsabilidade do Sr. Hermes Wichhoff (Prefeito Municipal - 01/01/2005 a 31/12/2012), do Instituto Monte Sinai e do Sr. Julio Cesar Christoffoli (gestor das contas e Presidente do Instituto), em virtude de (i) celebração de convênio com cláusula estabelecendo prazo de vigência indeterminado; (ii) ausência de publicação dos extratos do instrumento de transferência; (iii) Plano de Trabalho apresentado intempestivamente e incompleto; (iv) ausência de comprovação da execução de despesas; (v) inércia dos agentes no tocante à fiscalização; (vi) gastos efetuados sem a devida consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência, em desacordo ao art. 12 da Resolução nº 28/2011.
JURANDIR NATALINO MARTINS	363.281.899-15	Diretor	29/10/2010	29/10/2018	<a href="#">ACO 2900/2010 - S1C</a>	270	08/10/2010	<a href="#">142378/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS	81.442.428/0001-96	Julgamento pela irregularidade das Contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Sertanópolis, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: a existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - diversos credores; a falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS; a falta de apropriação na receita orçamentária do Imposto de Renda retido na fonte e a ausência de comprovante, emitido pelo INSS, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31/12/2008, da dívida contraída referente ao parcelamento com essa autarquia.
KLEBER OLIVEIRA FONSECA	587.111.809-78	Prefeito	04/09/2015	04/09/2023	<a href="#">ACO 3628/2015 - STP</a>	1185	18/08/2015	<a href="#">1085665/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE ANTONINA	76.022.516/0001-07	Julgar IRREGULARES as contas da transferência voluntária sub examine, no montante de R\$ 768.826,97 (setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), entre o Município de Antonina e o Instituto Brasileiro de Santa Catarina (IBRASC), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por escopo a execução do programa saúde da família, de responsabilidade dos Srs. José Carlos Jobim, Presidente, à época, da OSCIP em questão, e do Sr. Kleber Oliveira Fonseca, detentor do cargo de Prefeito Municipal de Antonina no exercício em comento e repassador dos recursos, com fulcro no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual 113/2005, tendo em vista as impropriedades supra elencadas
LAEL BENEDITO DA CUNHA	513.776.249-00	Vereador	10/04/2017	10/04/2025	<a href="#">ACO 639/2017 - S1C</a>	1554	16/03/2017	<a href="#">29618/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	77.774.677/0001-01	julgar irregulares as contas do senhor LAEL BENEDITO DA CUNHA, Vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI no exercício de 2004, em razão do recebimento impróprio de subsídios a título de participação de sessão extraordinária, no valor de R\$ 2.127,23.
LAERCIO MIGUEL RICHTER	483.442.579-72	Diretora	30/05/2016	30/05/2024	<a href="#">ACO 1804/2016 - STP</a>	1357	12/05/2016	<a href="#">31512/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	76.878.669/0001-42	Julgar irregulares as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, exercício de 2001, em virtude da existência de cargos de provimento em comissão contrários ao art. 37, V, da Constituição Federal e ausência de concurso público e terceirização de mão de obra mediante pagamento de taxa de administração, pagamento de horas extras c extrapolação de valores licitados.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LAUDI CARLOS DE SANTI	838.460.939-04	Vereador	23/10/2017	23/10/2025	<a href="#">ACO 4053/2017 - SIC</a>	1684	26/09/2017	<a href="#">483311/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal
LAUDI CARLOS DE SANTI	838.460.939-04	Vereador	24/03/2017	24/03/2025	<a href="#">ACO 502/2017 - S2C</a>	1543	24/02/2017	<a href="#">789870/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as presentes contas, em virtude dos pagamentos de diárias em valores superiores aos devidos, pagamentos integrais de diárias para retorno no mesmo dia, e pagamentos em número superior aos períodos de afastamento: Inscrição do nome dos agentes políticos no rol de gestores com contas julgadas irregulares, nos termos do art. 515 e seguintes do mesmo Regimento.
LAURO MACHADO	003.923.759-15	Presidente da Câmara	27/11/2013	27/11/2021	<a href="#">PPR 483/2013 - STP</a>	771	20/11/2013	<a href="#">26163/03</a>	RECURSO DE REVISTA	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAI	76.716.109/0001-91	<p>Julgamento pela desaprovação das Contas do Poder Legislativo do Município de Paranavaí, referentes ao exercício financeiro de 1999, pelos motivos abaixo relacionados, nos termos do item I do A C Ó R D Ã O N° 5657/2002 e Parecer Prévio nº 671/02 (peças 10 e 8 do Processo nº 96176/00):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- recebimento de subsídios acima do limite legal</li> <li>- ausência de retenção previdenciária, da folha de pagamento de janeiro a setembro/99</li> <li>- realização de despesas em órgãos de publicidade não oficial</li> <li>- contratação de servidores por tempo determinado sem concurso público</li> <li>- pagamento de serviços ao contador do Executivo, configurando acumulação remunerada de cargos públicos</li> </ul>
LEANDRO LUIS CAMPAROTTI	545.214.329-72	Vereador	02/12/2015	02/12/2023	<a href="#">ACO 5456/2015 - STP</a>	1244	13/11/2015	<a href="#">758695/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgar IRREGULARES a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arapongas, referentes ao exercício de 2008, de responsabilidade do presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, CPF 477.980.099-49, em razão do pagamento de sessões extraordinárias, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro de 2008.
LEILA MIOTTO AMADEI	562.592.719-72	Prefeita	01/02/2018	01/02/2026	<a href="#">ACO 4814/2017 - STP</a>	1731	07/12/2017	<a href="#">798817/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE JURANDA	78.196.755/0001-09	(i) Delegação de serviços típicos do Município à entidade privada; (ii) realização de despesas com agentes comunitários de saúde em afronta à lei 11350/2006; (iii) realização de pagamento de taxas administrativas e despesas a título de "provisões"; (iv) terceirização indevida dos serviços públicos; e (v) desrespeito aos ditames da Lei Complementar 101/2000.
LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA	200.159.419-49	Presidente	14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 6336/2016 - SIC</a>	1518	20/01/2017	<a href="#">358739/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	02.322.413/0001-18	Julgar pela irregularidade das contas da Sra. LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA (CPF 200.159.419-49), Presidente da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, no período de 01/01/13 a 31/12/14 em razão da restrição referente às "Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados" e à "Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e sua respectiva publicação".

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA	200.159.419-49	Presidente	04/06/2018	04/06/2026	<a href="#">ACO 976/2018 - S2C</a>	1819	08/05/2018	<a href="#">394740/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	02.322.413/0001-18	Julgar pela IRREGULARIDADE as contas da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, exercício de 2013, de responsabilidade de sua Presidente à época, Sra. Lenita Orzechovski Mierzva, CPF 200.159.419-49, em decorrência dos seguintes apontamentos: 1. Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos Demonstrativos de Consórcios e os registros de repasses de Municípios a esses Consorciados; 2. Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação;
LEOCIR ANTONIO MEZNEROVICZ	913.392.869-04	Presidente	10/12/2013	10/12/2021	<a href="#">ACO 5005/2013 - S2C</a>	772	21/11/2013	<a href="#">436613/06</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2002	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA DE IBEMA	00.848.100/0001-72	Julgar irregulares a presente prestação de Contas, referente à gestão do Sr. Leocir Antonio Meznerovicz, CPF nº 913.392.869-04, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA DE IBEMA no período de 08/02/2002 a 08/12/2011, tendo em vista a não comprovação regular da prestação de contas
LEONE COSTA BRITO	219.888.908-02		10/04/2017	10/04/2025	<a href="#">ACO 960/2017 - STP</a>	1554	16/03/2017	<a href="#">209982/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Curitiba referente a gastos com publicidade e propaganda entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referente ao achado nº 45 do Relatório de Auditoria nº 29/12
LEONEL DE BARROS CASTRO	321.857.079-49	Vereador	29/05/2015	29/05/2023	<a href="#">ACO 7752/2014 - S2C</a>	1117	12/05/2015	<a href="#">109791/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	Julgar irregulares as contas do vereador Leonel de Barros Castro, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
LEONEL SCHMITT	297.742.929-87	Presidente Conselho Municipal	20/03/2017	20/03/2025	<a href="#">ACO 320/2017 - S2C</a>	1539	20/02/2017	<a href="#">186868/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	02.322.413/0001-18	Julgar, fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b.", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Leonel Schmitt (período de 01/01/2001 a 22/01/2001) e do Sr. Sezar Augusto Bovino (período de 23/01/2001 a 31/12/2001), referentes à Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná (ASSISCOP), exercício de 2001, em face da ausência do balanço patrimonial.
LEONIDES BOGO JUNIOR	567.349.809-87	Prefeito	23/04/2015	23/04/2023	<a href="#">ACO 1211/2015 - S2C</a>	1093	02/04/2015	<a href="#">341877/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	76.105.584/0001-21	Julgamento pela irregularidade das contas referente a transferência voluntária repassada pelo Município de Tijucas do Sul à Associação Hospital Nossa Senhora das Dores de Tijucas do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos que demonstrem a correta aplicação dos recursos transferidos e possível terceirização indevida de serviços públicos.
LEONIDES BOGO JUNIOR	567.349.809-87	Prefeito	02/06/2014	02/06/2022	<a href="#">ACO 2962/2014 - S2C</a>	879	14/05/2014	<a href="#">119844/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	76.105.584/0001-21	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária realizada entre o Município de Tijucas do Sul e o Centro de Amparo Maria Elza de São José dos Pinhais, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. David de Freitas Padilha (CPF nº 541.714.589-00), detentor, à época, do cargo de Presidente, e do Sr. Leonides Bogo Junior (CPF nº 567.349.809/87), detentor, à época, do cargo de Prefeito do Município de Tijucas do Sul (gestão 2005/2008), em razão da ausência de documentos indispensáveis à adequada aferição da utilização dos recursos públicos recebidos.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LEONIDES BOGO JUNIOR	567.349.809-87	Prefeito	14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 6429/2016 - STP</a>	1508	22/12/2016	<a href="#">161580/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2007	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	76.105.584/0001-21	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Tijucas do Sul e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil em Curitiba (SODHEBRAS), referente ao termo de parceria nº 01/2005 e ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: (a) realização de despesas sem o subsídio de instrumento formal e sem a convalidação do executivo municipal; (b) divergências nas informações financeiras; (c) ausência de aplicação financeira; (d) realização de despesas a título de taxas de administração; (e) ausência de documentos solicitados por este Tribunal de Contas; (f) terceirização indevida dos serviços públicos; (g) infração aos dispositivos da LC nº 101/2000; (h) contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, em desacordo com o que preconiza a Lei nº 11350/2006.
LEOPOLDO DA COSTA MEYER	139.173.159-04	Prefeito	07/02/2018	07/02/2026	<a href="#">ACO 4912/2017 - STP</a>	1735	13/12/2017	<a href="#">329627/16</a>	RECURSO DE REVISÃO	2008	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	76.105.543/0001-35	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a transferência voluntária decorrentes de repasses efetuados pelo Município de São José dos Pinhais ao Instituto Confiance - Curitiba, durante o exercício financeiro de 2008, tendo por objeto a prestação de serviços nas áreas médica, de enfermagem e de tráfego e para ministrar cursos e oficinas culturais e artísticas.
LETICIA APARECIDA GONÇALVES	045.005.939-18	Responsável pela tesouraria	17/07/2015	17/07/2023	<a href="#">ACO 2681/2015 - S1C</a>	1150	30/06/2015	<a href="#">245612/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA	05.038.747/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Godoy Moreira, referentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Leticia Aparecida Gonçalves, CPF nº 045.005.939-18, em razão da inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo do exercício de 2013 e do não envio dos itens 19, 20 e 21 do Anexo 03 da Instrução Normativa nº 97/2014.
LIAMARA WILK MARTINS	038.145.329-45	Presidente	09/05/2014	09/05/2022	<a href="#">ACO 2089/2014 - S1C</a>	865	22/04/2014	<a href="#">367608/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO EBENEZER	08.684.971/0001-00	Julgar irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária da Fundação Ebenezer, exercícios de 2010 e 2011, de responsabilidade da Sra. LIAMARA WILK MARTINS, em razão da ausência da certidão negativa de débitos, específica da obra (realizadas sob a responsabilidade da empresa), com fundamento no Art.16, III, b6, da Lei Complementar 113/2005, determinando, em razão desse fato, a aplicação à responsável, da multa administrativa prevista no art. 87, IV, g7, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005
LIDIA DOS SANTOS JACINTO	046.040.299-46	Presidente	12/03/2014	12/03/2022	<a href="#">ACO 216/2014 - S2C</a>	828	21/02/2014	<a href="#">19299/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ESTUDOS DA FRATERNIDADE IRMANADA	05.068.299/0001-30	Julgar irregulares com ressalva as contas de transferência voluntária, prestadas pela Associação Cristã de Estudos da Fraternidade Irmanada, CNPJ nº 05.068.299/0001-30, decorrentes do Termo de Convênio nº. 519/07 celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Lídia dos Santos Jacinto, CPF nº 046.040.299-46, diante da ausência do termo de cumprimento de objetivos e a ressalva decorrente do atraso de 86 (oitenta e seis) dias no envio da complementação da presente prestação de contas.
LIDIANE MARIA STEFANELLO BERNARDI	995.036.700-04	Diretora Geral	04/07/2012	04/07/2020	<a href="#">ACO 1400/2012 - STP</a>	423	15/06/2012	<a href="#">18734/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	B.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS E SEUS DERIVADOS LTDA	06.308.045/0001-04	Julgamento pela irregularidade das Contas da B.S. Industria e Comercio de Cereais e Seus Derivados Ltda, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Recursos repassados a entidade privada, constituída na forma de responsabilidade limitada e com finalidade lucrativa.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LÍLIAN CRISTINA RIBEIRO ROMÃO	030.639.039-65		13/04/2015	13/04/2023	<a href="#">ACO 1020/2015 - STP</a>	1087	25/03/2015	<a href="#">696602/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	76.568.930/0001-08	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária repassada pelo Município de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social, à Ciranda - Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2008/2009, pelos seguintes motivos: Não há provas de que os pagamentos realizados a empresa Central de Projetos tiveram relação com a execução do objeto do convênio.
LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA	230.838.599-53	Membro Mesa Diretora	24/09/2013	24/09/2021	<a href="#">ACO 3293/2013 - STP</a>	720	06/09/2013	<a href="#">760170/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC	03.675.447/0001-59	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de Transferência Voluntária firmada entre o Município de Piraquara e o Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pro Cidadão, no exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: Não comprovação das despesas lançadas como taxa administrativa.
LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA	230.838.599-53	Membro Mesa Diretora	09/11/2016	09/11/2024	<a href="#">ACO 4895/2016 - STP</a>	1467	21/10/2016	<a href="#">518531/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC	03.675.447/0001-59	Irregularidade das contas referentes ao Termo de Parceria nº 29/2006 firmado entre o Município de Piraquara e o Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró Cidadão - IBIDEC, exercício de 2008, em razão dos seguintes fatos: 1.1) realização de "despesas operacionais" pagas ao próprio IBIDEC, no valor de R\$ 25.144,12, em 31/12/2008; 1.2) ausência dos extratos bancários desde o repasse inicial até o último lançamento efetuado, espelhando o saldo final da conta corrente; 1.3) ausência de certidão liberatória ou equivalente, emitida pelo órgão repassador dos recursos - Município de Piraquara;
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	977.915.049-87	Presidente	24/10/2016	24/10/2024	<a href="#">ACO 4635/2016 - S2C</a>	1456	05/10/2016	<a href="#">252564/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA	75.280.644/0001-80	Julgar, com fundamento no art. 16, III, "b" da Lei Complementar nº 116/2005, irregulares as contas de responsabilidade da Sra. Lilian Elizabeth Gruszka, CPF nº 977.915.049-87, considerando: i) que o controle interno foi realizado pela própria liquidante, fato que implica ausência de controle interno; ii) não comprovação de medidas efetivas para a recuperação dos créditos já vencidos e não recebidos; (iii) inconformidade das notas explicativas ao que estabelece a Lei nº 6.404/1976.
LILIAN RAMOS NARLOCH	721.075.539-04	Prefeita	30/08/2017	30/08/2025	<a href="#">ACO 3373/2017 - S2C</a>	1650	07/08/2017	<a href="#">38408/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	76.022.508/0001-52	Julgar irregulares as contas tomadas extraordinariamente, determinando-se a restituição integral, devidamente corrigida, da quantia de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), pela então gestora LILIAN RAMOS NARLOCH, pelos seguintes motivos: concessão de diárias em quantidade elevada, em desacordo com princípios administrativos, ocorrida no Município de Guaraqueçaba, no exercício financeiro de 2014
LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO	002.222.759-87	Presidente	22/01/2013	22/01/2021	<a href="#">ACO 4138/2012 - STP</a>	552	20/12/2012	<a href="#">725560/12</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATUBA	78.040.417/0001-75	Julgar irregulares as contas apresentadas (Art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/05) pela Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba, no exercício de 2008, referente a repasse do Município de Guaratuba, no valor de R\$ R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e proponho as seguintes sanções
LINDOMAR MOTA DOS SANTOS	645.267.399-87	Presidente	05/05/2014	05/05/2022	<a href="#">ACO 2272/2014 - S1C</a>	861	14/04/2014	<a href="#">230951/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: créditos a receber vencidos e não recebidos, obrigações a pagar vencidas, não constituição da provisão para devedores duvidosos e ausência de procedimento licitatório.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LINDOMAR MOTA DOS SANTOS	645.267.399-87	Presidente	07/12/2016	07/12/2024	<a href="#">ACO 5207/2016 - S2C</a>	1480	10/11/2016	<a href="#">243798/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas apresentadas pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. Lindomar Mota dos Santos, Nelson Ricardo Rossi Brandão e André Oliveira Nadai, gestores da entidade durante o período em tela, em razão das obrigações vencidas e não pagas ao final do exercício financeiro em análise.
LINO ANTONIO CAMPOS GOMES	560.493.587-53	Diretor	06/12/2016	06/12/2024	<a href="#">ACO 5304/2016 - STP</a>	1479	09/11/2016	<a href="#">781367/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A	80.544.042/0001-22	Julgamento pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária aberta com base na Comunicação de Irregularidade oriunda da 1ª ICE, com base no art. 16, III, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005, c/c art. 248, II, do Regimento Interno desta Corte, quanto às seguintes irregularidades na realização da licitação do Edital 02/2009 pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, CNPJ nº 80.544.042/0001-22, exercício de 2009: a) inobservância das obrigações constitucionais e legais quando da execução do leilão nº 02/2009, em especial no que diz respeito à publicidade devida ao certame; c) descumprimento das normas fixadas pelo Edital nº 02/2009, quanto a forma de pagamento dos lotes arrematados, e também quanto à forma de retirada dos bens leiloados.
LISIAS DE ARAUJO TOMÉ	524.567.229-49	Prefeito	04/05/2015	04/05/2023	<a href="#">ACO 1404/2015 - S1C</a>	1100	14/04/2015	<a href="#">279620/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2005	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	76.208.867/0001-07	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária do MUNICÍPIO DE CASCAVEL para diversas entidades não governamentais (ONG's e OSCIP's), relativa ao exercício de 2005, abrangendo 122 convênios, de responsabilidade do Sr. LISIAS DE ARAUJO TOMÉ, tendo em vista os seguintes fatos: a) ausência de documentos obrigatórios exigidos pelo Provimento nº 29/94; b) ausência de esclarecimentos solicitados pela Unidade Técnica; c) repasse de recursos públicos à Associação dos Servidores Públicos Municipais, beneficiando um número restrito de beneficiários, afrontando o princípio constitucional da isonomia; d) autorização de uso de motocicleta de propriedade municipal à entidade privada, em benefício de um número restrito de beneficiários, destoando do interesse público geral.
LIZIANE BRIZOT	021.212.609-19	Contadora	01/07/2016	01/07/2024	<a href="#">ACO 2455/2016 - S1C</a>	1378	14/06/2016	<a href="#">362632/05</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2005	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	76.206.457/0001-19	Julgar pela irregularidade das contas, tendo em vista os Achados 02 a 12 apontados no Relatório de Inspeção nº 02/05 - DCM, sendo os Achados 05, 06 e 07 de responsabilidade da Sra. Liziane Brizot, CPF nº 021.212.609-19, Contadora do Município no exercício de 2005, conforme segue: 5) realização de despesas com transporte escolar, utilizando recursos vinculados à educação (fontes 103 e 104), empenhadas em sua totalidade no ensino fundamental, sub função 361, cujas linhas de transporte terceirizado atendem, também, a alunos do ensino infantil, médio e superior; 6) classificação inadequada de despesas com pessoal, as quais efetuadas através da contratação do IBIDEC, resultando em distorção dos gastos com pessoal; 7) classificação inadequada de despesas com pessoal, realizadas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR, resultando em distorção dos gastos com pessoal.
LOESTER VARGAS ILARIO	365.460.629-68	Presidente	23/03/2016	23/03/2024	<a href="#">ACO 441/2016 - S1C</a>	1311	04/03/2016	<a href="#">244921/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	01.249.461/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais - CODEP, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Despesas de Financiamento e as Impropriedades Apontadas pelo Controle Interno.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LOIVO ROQUE RITTER	183.068.109-53	Presidente	12/08/2014	12/08/2022	<a href="#">ACO 4334/2014 - STP</a>	934	01/08/2014	<a href="#">549677/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ	00.333.678/0001-96	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná no exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ausência de publicação do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) para o exercício de 2001;</li> <li>- ausência de comprovantes das publicações de Atos de natureza orçamentária;</li> <li>- ausência de relação das licitações realizadas no exercício;</li> <li>e</li> <li>- o Saldo referente ao ativo permanente constante no exercício de 2000, não ter sido considerado nos saldos iniciais de 2001 e não haver justificativa dos valores incorporados independente da execução orçamentária.</li> </ul>
LORI MASSOLIN FILHO	387.453.569-04	Presidente	02/08/2013	02/08/2021	<a href="#">ACO 2423/2013 - S1C</a>	682	16/07/2013	<a href="#">412553/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA	77.620.920/0001-37	<p>Julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Casa de Recuperação Nova Vida de Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Não comprovação da realização das pesquisas de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores, conforme artigo 17 da Resolução TCE-PR nº 03/2006;</li> <li>b) Saques de recursos financeiros a maior, em espécie, não permitindo a identificação dos beneficiários dos pagamentos, bem como impossibilitando a conciliação bancária das despesas registradas no DAT05 e os saques efetuados nas contas específicas do convênio, procedimento em desacordo ao artigo 13 da Resolução TCE-PR 03/2006;</li> <li>c) Ausência de comprovação da destinação do saldo residual do convênio, no valor de R\$ 1.832,34 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), o qual não foi aplicado no objeto do convênio e não foi devolvido à concedente dos recursos;</li> <li>d) Ausência de manifestação sobre as diversas despesas com Tarifas de Pacote de Serviços Bancários, no valor total de R\$ 698,75 (seiscentos e noventa e oito reais setenta e cinco centavos).</li> </ul>
LUCAS MILOUSKI	005.510.649-86	Vereador	15/02/2018	15/02/2026	<a href="#">ACO 3926/2017 - S1C</a>	1741	09/01/2018	<a href="#">140006/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY	01.551.484/0001-20	<p>Julgar irregulares as contas do senhor LUCAS MILOUSKI, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY no exercício de 2008, em razão dos Pagamentos indevidos aos vereadores a título de sessões extraordinárias.</p>
LUCELENE RODRIGUES FARIA PALOGAN	796.415.639-04	Presidente	11/07/2017	11/07/2025	<a href="#">ACO 2471/2017 - S2C</a>	1614	14/06/2017	<a href="#">708074/14</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	FUNDACAO APUCARANA CIDADE EDUCACAO	08.808.275/0001-68	<p>Julgar pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a IRREGULARIDADE dos achados referentes aos "Pagamentos de encargos moratórios com os recursos dos convênios", "Pagamentos indevidos de serviços contábeis com recursos das transferências" e "Ausência de escrituração contábil e não transcrição dos registros nos livros contábeis obrigatórios", de responsabilidade de Lucilene Rodrigues Faria Polagan, CPF nº 796.415.639-04 (01/02/2012-01/02/2013) determinando a RESTITUIÇÃO de valores, aplicação de MULTA e RESSALVA.</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LUCI HELENA DE OLIVEIRA GARCIA	320.566.569-49	Presidente	14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 6429/2016 - STP</a>	1508	22/12/2016	<a href="#">161580/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2007	SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOECONOMICO DO BRASIL	05.365.641/0001-63	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Tijucas do Sul e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil em Curitiba (SODHEBRAS), referente ao termo de parceria nº 01/2005 e ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: (a) realização de despesas sem o subsídio de instrumento formal e sem a convalidação do executivo municipal; (b) divergências nas informações financeiras; (c) ausência de aplicação financeira; (d) realização de despesas a título de taxas de administração; (e) ausência de documentos solicitados por este Tribunal de Contas; (f) terceirização indevida dos serviços públicos; (g) infração aos dispositivos da LC nº 101/2000; (h) contratação de agentes comunitários de saúde por meio de pessoa interposta, em desacordo com o que preconiza a Lei nº 11350/2006.
LUCIA STEDILE	130.618.959-49	Presidente	14/01/2013	14/01/2021	<a href="#">ACO 190/2008 - DG</a>	545	11/12/2012	<a href="#">370151/04</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	FUNDO DE PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA		Dar provimento parcial do Recurso de Revista, convertendo os itens I e II em ressalva, mas mantendo a desaprovação das contas quanto à concessão de aposentadoria em desacordo com a legislação vigente, nos termos do Acórdão nº 2837/04 que julgou irregulares as contas do Fundo de Pensões dos Servidores Municipais de Cidade Gaúcha, referentes ao exercício financeiro de 2001
LUCIANE FERNANDES VIEIRA	960.704.129-15	Presidente	07/06/2013	07/06/2021	<a href="#">ACO 1125/2013 - SIC</a>	644	21/05/2013	<a href="#">248390/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA	04.450.856/0001-10	Julgamento pela irregularidade das Contas da ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: - Ausência de Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos Adquiridos com recursos do convênio; - Divergência de valores em relação a cheques;
LUCIANE MUNHOZ D'ALÉCIO	744.663.489-87	Presidente	01/03/2013	01/03/2021	<a href="#">ACO 126/2013 - STP</a>	577	08/02/2013	<a href="#">616810/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	PROJETO CURUMIM DE UBIRATÃ	05.110.900/0001-05	Julgamento pela irregularidade das Contas do PROJETO CURUMIM DE UBIRATÃ, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: em razão da ausência de recolhimento dos encargos previdenciários e Assinatura do Termo de Objetivos Atingidos firmada pela atual Secretária de Ação Social, Sra. Luciane Munhoz D'Alécio, a qual era, à época, a Presidente da entidade.
LUCIANO MERHY	798.133.649-04	Prefeito	01/07/2014	01/07/2022	<a href="#">ACO 3516/2014 - SIC</a>	900	12/06/2014	<a href="#">61484/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	75.825.828/0001-88	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência voluntária realizada pelo MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. LUCIANO MERHY, CPF nº 798.133.649-04, tendo em vista a ausência de comprovação do destino de parcela dos recursos do convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA LOPO CANET. Nova redação em razão do Pedido de Rescisão do processo nº 646408/15 (Acórdão nº 3642/16-STP), mantida pelo Acórdão nº 1829/17-STP (processo nº 720024/16) e pelo Acórdão nº 3314/17 (processo nº 367255/17).
LUCILENIO ALVARES PALOMO	755.640.849-34	Vereador	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
LUCILENIO ALVARES PALOMO	755.640.849-34	Vereador	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LUCINDO SVISTALSKI	492.668.619-87	Presidente	28/07/2010	28/07/2018	<a href="#">ACO 1864/2010 - DG</a>	257	09/07/2010	<a href="#">319478/05</a>	RECURSO DE REVISTA	1999	APMF DO COLÉGIO ESTADUAL REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE CASCAVEL	03.131.001/0001-63	Julgamento pela irregularidade das Contas de Convênio firmado entre a COPEL da APMF DO COLÉGIO ESTADUAL REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE CASCAVEL, referentes ao exercício financeiro de 1999 NO VALOR DE R\$ 170.000,00, pelos seguintes motivos: (DESCREVER OS MOTIVOS DA DESAPROVAÇÃO)
LUCINEIA SOARES DA SILVA	668.742.899-34		16/08/2017	16/08/2025	<a href="#">ACO 2805/2017 - S2C</a>	1640	24/07/2017	<a href="#">231194/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Alcindo Ricardo Duarte, do Sr. Moacyr Soares Filho e da Sra. Lucineia Soares da Silva, com fundamento no art. 3º, inciso II c/c art. 12 e art. 16, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pelo seguinte motivo: desfalque de recursos públicos, mediante adulteração de documento, em detrimento de empresa contratada credora de tais valores, causando dano ao erário, no montante de R\$ 7.775,00 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais)
LÚCIO MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	878.343.329-53	Presidente da Câmara	07/03/2014	07/03/2022	<a href="#">ACO 269/2014 - S1C</a>	824	17/02/2014	<a href="#">166425/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS	01.642.706/0001-10	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Borrazópolis, referentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Lúcio Marcelo Alves de Oliveira, CPF nº 878.343.329-53, em razão da falta de publicação das informações exigidas no inciso II do art. 16 da Instrução Normativa nº 58/11.
LUCIO TADEU DE ARAUJO	255.370.409-72	Presidente	21/01/2016	21/01/2024	<a href="#">ACO 5653/2015 - S2C</a>	1270	04/01/2016	<a href="#">201761/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA	04.699.470/0001-46	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI (concedente) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural - Fundação Terra em Curitiba, referente ao Termo de Convênio nº 20/2007, pelos seguintes motivos: Terceirização das atividades fins da EMATER e do pagamento de funcionários públicos com recursos oriundos do convênio.
LUIS CARLOS PINTO	201.015.039-20	Vereador	21/10/2015	21/10/2023	<a href="#">ACO 4323/2015 - S2C</a>	1216	02/10/2015	<a href="#">150098/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Morretes, referentes ao exercício financeiro de 2006 em face do recebimento a maior de remuneração
LUIS CARLOS SANCHES BUENO	655.336.239-49	Prefeito	09/02/2017	09/02/2025	<a href="#">ACO 5953/2016 - S1C</a>	1502	14/12/2016	<a href="#">436870/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2013	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK	75.968.412/0001-19	Julgar irregulares as contas do senhor Luis Carlos Sanches Bueno, CPF nº 655.336.239-49, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck no período de 1º/1/2013 a 31/12/2016, em razão da ausência de realização de concurso para a contratação de profissionais da saúde para a prestação de serviços junto ao Programa Saúde da Família, em ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição da República.
LUIS ROGER GASPAROVIC	004.466.829-50	Presidente	23/01/2013	23/01/2021	<a href="#">ACO 4041/2012 - S1C</a>	552	20/12/2012	<a href="#">720227/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	ASSOCIACAO CAMINHO DAS PEDRAS DO VALE DO RIBEIRA	09.282.858/0001-60	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária e consequentemente irregulares as contas referentes à gestão do Sr. Luis Roger Gasparovic, no cargo de presidente da CPF Nº 004.466.829-50, no cargo de Presidente da Associação Caminho das Pedras do Vale do Ribeira, CNPJ 09.282.858/0001-60, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: ausência da prestação de contas

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LUIZ AFFONSO RIBEIRO DA SILVEIRA	316.520.000-97		15/02/2018	15/02/2026	<a href="#">ACO 4691/2017 - S1C</a>	1741	09/01/2018	<a href="#">618750/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Luiz Affonso Ribeiro da Silveira (Membro), CPF nº 316.520.000-97 por apontarem que todas as licitantes atenderam aos documentos habilitatórios exigidos, ignorando os vícios graves apontados nos subchados elencados anteriormente, especialmente por se verificar na fase interna da licitação que o Edital não oferece elementos mínimos que demonstrem que houve planejamento prévio que dimensionasse as reais necessidades do município (projeto básico), violando assim o art. 3º, § 1º, inciso I c/c art. 55, I, da lei nº 8.666/93, sendo ainda responsável por negligências no exercício de suas funções e deveria: a) agir com maior diligência no exercício de suas atividades, não permitindo inconsistências relevantes e de fácil percepção nas cláusulas editalícias, a exemplo das cláusulas de obrigações da contratada extremamente abstratas e que não permitiram fazer uma gestão adequada dos contratos e sancionar as contratadas por serviços mal prestados ou não prestados; b) em desconformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública; c) aceitar processar o certame sem orçamento detalhado dos custos unitários dos serviços de tecnologia da informação, vício gravíssimo que exigia da CPL o retorno do certame à origem para que a unidade requisitante (SEMTI) elaborasse o referido orçamento analítico para depois dar seguimento à licitação; d) atendimento ao princípio da publicidade e da transparência, cumulada com a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos, nos termos prescritos pelo art. 96, incisos I a V, da Lei nº 8.666/93
LUIZ ANTONIO COLTRO	169.990.889-34	Responsável pela tesouraria	09/04/2014	09/04/2022	<a href="#">ACO 597/2014 - S1C</a>	845	21/03/2014	<a href="#">208185/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO	75.666.230/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Contratação de todo o pessoal técnico por meio de licitação
LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO	804.081.099-04	Presidente	09/04/2014	09/04/2022	<a href="#">ACO 637/2014 - S1C</a>	845	21/03/2014	<a href="#">278617/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS	78.595.857/0001-99	Julgar irregular a presente prestação de contas de transferência voluntária, apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Siqueira Campos, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Luiz Antônio de Azevedo (Presidente no período), com fundamento no Artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar n. 113/2005, com determinação de recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 6.568,00 (seis mil quinhentos e sessenta e oito mil reais), devidamente corrigidos, solidariamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Siqueira Campos e pelo Senhor Luiz Antônio de Azevedo, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 113/2005 e na Uniformização de Jurisprudência nº 03 desta Corte, em razão do não encaminhamento do termo de convênio, aditivo e respectivas publicações, dos extratos de aplicação financeira, de informação no formulário DAT 05 e do termo de instalação e funcionamento referente à aquisição de equipamentos e de pesquisa de preços referentes à aquisição de material permanente.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA	571.509.589-15	Presidente	21/08/2015	21/08/2023	<a href="#">ACO 3261/2015 - STP</a>	1175	04/08/2015	<a href="#">490858/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA	04.051.956/0001-73	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio 49/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná, de Londrina, uma vez que caracterizadas as seguintes irregularidades: (i) despesas antieconômicas como melhoria em imóvel de terceiros e gastos com consultoria de bens que não se encontram instalados; (ii) não execução do objeto do convênio, e; (iii) realização de despesas não previstas no convênio.
LUIZ AUGUSTO LORGA VIEIRA	117.717.552-53	Presidente	16/04/2014	16/04/2022	<a href="#">ACO 1065/2014 - S2C</a>	850	28/03/2014	<a href="#">189026/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	06.284.346/0001-45	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Social Municipal de Terra Rica, referentes ao exercício financeiro de 2012, em razão do exercício do cargo de contador estar em desacordo com o Prejulgado nº 06 deste Tribunal
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	590.677.729-68	Presidente	01/12/2014	01/12/2022	<a href="#">ACO 6436/2014 - STP</a>	1005	12/11/2014	<a href="#">289300/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	07.681.157/0001-79	Julgamento pela irregularidade das Contas do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: Divergência entre o saldo contábil da provisão matemática previdenciária e o valor apresentado no laudo de avaliação atuarial do exercício.
LUIZ CARLOS GABAS	403.188.429-04	Presidente	07/01/2013	07/01/2021	<a href="#">ACO 3799/2012 - S2C</a>	537	29/11/2012	<a href="#">287353/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL	78.674.702/0001-48	I- Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de Transferência Voluntária firmada entre o MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL e a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente - SECJ, no exercício financeiro de 2009 e 2010, no valor de R\$ 60.726,08, tendo como objetivo a manutenção do programa de tratamento a usuários/dependentes de drogas pelos seguintes motivos: a) Ausência do Plano de Trabalho, com a descrição do objeto, justificativas, metas, Plano de Aplicação e o cronograma de desembolso, aprovado e autorizado pelo repassador; b Comprovação da contrapartida pela entidade, conforme Cláusula Segunda - Parágrafo Único do Termo de Convênio; c) Parecer da Unidade Gestora de transferências - UGT-DAT-09; d) Comprovante do recolhimento de saldo no valor de R\$ 334,26; e) Termo de Cumprimento de Objetivos, emitido pela concedente.
LUIZ CARLOS MATIAS	954.001.509-00	Diretor Geral	14/11/2017	14/11/2025	<a href="#">ACO 4264/2017 - S2C</a>	1698	18/10/2017	<a href="#">79240/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO ACENA LONDRINA ALONA	10.530.705/0001-74	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Londrina à Associação Acena Londrina Alona, de responsabilidade de Luiz Carlos Matias, CPF nº 954.001.509-00 (Presidente da Tomadora de 18/03/2012 a 31/12/2014), em razão de: 1.1. Despesas comprovadas por meio de recibos simples e 1.2. Despesas incompatíveis com fornecedor Pessoa Física.
LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA	254.316.259-34		07/12/2016	07/12/2024	<a href="#">ACO 4779/2016 - S2C</a>	1480	10/11/2016	<a href="#">215466/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Diante do exposto, VOTO pela Procedência da Tomada de Contas Extraordinárias julgando pela irregularidade das contas, nos termos do artigo 16, III "b" e "f" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do pagamento de serviços de médico pediatras não prestados.
LUIZ CESAR AUVRAY GUEDES	023.844.261-68	Diretor	30/05/2012	30/05/2020	<a href="#">ACO 468/2012 - STP</a>	400	11/05/2012	<a href="#">228211/03</a>	RECURSO DE REVISTA	1997	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE LONDRINA		Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Desenvolvimento Economico Social de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 1997, pelos seguintes motivos: transferência de recursos sob a forma de adiantamento à Casa do Empreendedor caracteriza a concessão irregular de empréstimo, o qual somente poderia ser realizado por instituição devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LUIZ DE LIMA	544.372.376-68	Prefeito	25/11/2013	25/11/2021	<a href="#">ACO 2403/2013 - S2C</a>	762	06/11/2013	<a href="#">249560/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	75.193.516/0001-07	Julgamento pela irregularidade das Contas do Município de São João do Triunfo, referente ao Convênio n.º 497/2006 celebrado junto ao Instituto de Ação Social do Paraná, exercício financeiro de (2006), pelos seguintes motivos: Não apresentação da CND do INSS específica da obra realizada em decorrência do ajuste
LUIZ DE SOUZA LEAL	193.077.139-87	Presidente	22/07/2016	22/07/2024	<a href="#">ACO 1453/2016 - S1C</a>	1393	05/07/2016	<a href="#">386618/01</a>	TOMADA DE CONTAS	1997	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ	00.700.058/0001-48	Julgar irregulares as contas do senhor Antonio Camilo, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ de 30/1/1997 a 18/2/1999 e 15/1/2001 a 11/4/2002, do senhor Miguel Horban, Presidente da Associação de 19/2/1999 a 1º/3/2000, e do senhor Luiz de Souza Leal, Presidente da entidade de 2/3/2000 a 31/12/2000, em razão despesas relacionadas não seriam compatíveis com o rol aquelas autorizadas
LUIZ DIRCEU BLOOT	603.004.699-34	Presidente	30/10/2012	30/10/2020	<a href="#">ACO 3121/2012 - S1C</a>	505	10/10/2012	<a href="#">347801/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS	78.684.479/0001-10	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária n.º 3120080374, recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 167.039,16, em razão da ausência de documentos e esclarecimentos solicitados pela Unidade Técnica desta Casa, de responsabilidade do Sr. Luiz Dirceu Bloot, CPF n.º 603.004.699-34, Presidente, gestão 26/05/2010 a 03/01/2014
LUIZ EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA	666.059.629-15		08/08/2012	08/08/2020	<a href="#">ACO 1981/2012 - STP</a>	448	20/07/2012	<a href="#">597395/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	03.579.617/0001-00	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de recursos repassados pela Fundação Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2009/2010, pelos seguintes motivos: ausência de aplicação financeira dos recursos repassados
LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA	490.807.179-91	Vereador	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA	490.807.179-91	Vereador	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão n.º 5882/09, da Primeira Câmara
LUIZ FERNANDO FREIRE	317.291.009-10		05/01/2011	05/01/2019	<a href="#">ACO 3516/2010 - S1C</a>	278	03/12/2010	<a href="#">389351/02</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	1997	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Seja julgada procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, por se acharem configuradas as irregularidades apontadas no relatório da Comissão Especial de Auditoria de Obras Inacabadas desta Corte sobre um Ginásio de Esportes construído no Município de Matinhos, nos anos de 1999 e 2000, envolvendo recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Paraná Urbano, através do Convênio SEDU/PM/97 210 e contratos de empréstimo n.º 1328/98, 2290/98 e 2307/98, contraídos perante o Banco do Estado do Paraná S/A, além de recursos próprios do Município, no valor total, originário, de R\$ 839.026,16.
LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA	319.697.989-04	Presidente	22/07/2014	22/07/2022	<a href="#">ACO 3919/2014 - S1C</a>	913	03/07/2014	<a href="#">155636/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA	04.256.175/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação Municipal de Turismo Doutor Joaquim Tramuja de Paranaguá, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: Divergência entre os dados do Balanço Patrimonial publicado e aqueles constantes no SIM-AM, bem como em virtude do descumprimento da exigência de o Controlador Interno ser ocupante de cargo efetivo.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI	056.438.139-04	Prefeito	23/04/2013	23/04/2021	<a href="#">ACO 775/2013 - STP</a>	618	12/04/2013	<a href="#">849260/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	76.178.037/0001-76	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Guarapuava, referente ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: deficiência na prestação do serviço de transporte escolar, combinada com a falta de acompanhamento do gestor e de responsabilização dos prestadores de serviço.
LUIZ FERNANDO VECCHI	114.621.599-15	Presidente	21/01/2014	21/01/2022	<a href="#">ACO 5408/2013 - S1C</a>	792	19/12/2013	<a href="#">151165/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO	95.640.322/0001-01	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS/COMCAM, relativa ao exercício financeiro de 2000, pelos seguintes motivos: Ausência de documentos e Falta de recolhimento de contribuição ao INSS incidente sobre a remuneração de servidores e sobre serviços de terceiros.
LUIZ FORTE NETTO	000.299.809-25	Superintendente	24/06/2014	24/06/2022	<a href="#">ACO 3176/2014 - S1C</a>	891	30/05/2014	<a href="#">189900/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	01.450.804/0001-55	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência voluntária recebida pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: não conclusão do objeto pactuado no convênio 02/2007.
LUIZ GOULARTE ALVES	536.011.069-49	Prefeito	01/02/2018	01/02/2026	<a href="#">ACO 4812/2017 - STP</a>	1731	07/12/2017	<a href="#">758238/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	MUNICÍPIO DE PINHAIS	95.423.000/0001-00	Julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Luiz Goularte Alves relativas à contratação da AWM Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda pelo Município de Pinhais no exercício de 2011.
LUIZ LEVI TOMACHESKI	686.374.039-72	Presidente	08/10/2013	08/10/2021	<a href="#">ACO 3570/2013 - S2C</a>	729	19/09/2013	<a href="#">500537/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ECON RURAL DA REGIÃO CENTRO OESTE DO PARANÁ	79.322.137/0001-12	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Fundação para Desenvolvimento Economia Rural da Região Centro Oeste do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: a) Atraso de 108 (cento e oito) dias do prazo de prestação de contas estabelecido no artigo 35, caput, da Resolução 03/2006; b) Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos; c) Ausência dos extratos bancários de aplicação financeira, contrariando o disposto no art. 116, § 1º, inciso IV, § 4º e 5º da Lei nº 8.666/93; d) Ausência do processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços tidos como necessários quais sejam: Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação, Termo de Homologação, Edital da Tomada de Preços nº 05/2009, Cópia do contrato firmado com o vencedor do certame; e) Ausência do Plano de Trabalho.
LUIZ MARTINS COLLAÇO	360.150.169-49	Diretor	01/03/2016	01/03/2024	<a href="#">ACO 271/2016 - STP</a>	1296	12/02/2016	<a href="#">905535/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA	77.824.316/0001-22	Julgamento pela irregularidade das contas referente a inspeção realizada a fim de aferir a escorreita aplicação dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Sociedade Brasileira de Patologia, durante os exercícios financeiros de 2011 e 2012, por meio do termo de convênio nº 38/2009, pelos seguintes motivos: Pagamentos indevidos de honorários contábeis.
LUIZ MARTINS COLLAÇO	360.150.169-49	Diretor	19/09/2016	19/09/2024	<a href="#">ACO 4088/2016 - STP</a>	1434	31/08/2016	<a href="#">564308/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA	77.824.316/0001-22	Pagamentos efetuados à APP; Ausência de UGT; Pagamentos efetuados à Empresa Qualidade e Patologia Ltda.; e Ausência de conta específica do convênio;
LUIZ PAULO GALLEG0	360.245.209-30	Prefeito	09/09/2010	09/09/2018	<a href="#">ACO 2415/2010 - S1C</a>	263	20/08/2010	<a href="#">48530/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2003	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	75.845.503/0001-67	Julgamento pela irregularidade das Contas da transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o município de Centenário do Sul, no valor de R\$ 44.149,45 (quarenta e quatro mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 2003, tendo por objeto a cobertura da quadra poli-esportiva, com montagem de estrutura metálica, para a Escola Municipal Irmã Osmunda, pelos seguintes motivos: ausência de aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO	349.902.329-68	Prefeito	19/03/2013	19/03/2021	<a href="#">ACO 290/2013 - STP</a>	589	01/03/2013	<a href="#">569182/12</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	76.247.378/0001-56	Julgar irregular a presente comprovação com base no art. 16, III, b da Lei Complementar nº 113/05, referente a transferência voluntária efetuada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R\$ 97.000,00, referente aos exercícios financeiros de 2008/2010, tendo por objeto a ampliação do imóvel, projetoscentro dia, aquisição de equipamentos e materiais de consumo para o Programa desGarantia de Convivência Familiar - FIA 2007, em razão de que o Município não cumpriu com o objetivo proposto no convênio
LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO	349.902.329-68	Prefeito	05/12/2017	05/12/2025	<a href="#">ACO 4488/2017 - S2C</a>	1712	09/11/2017	<a href="#">253571/07</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2006	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	76.247.378/0001-56	Julgadas irregulares as contas, analisadas através da presente Tomada de Contas Extraordinária (contratações de serviços públicos entabuladas entre o Município de Umuarama e Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - NOROSPAR, r elativas ao período de 01/01/2005 a 31/12/2006), diante das diversas irregularidades verificadas nos Achados nº 01, 02, 03 e 04.
LUIZ ROQUE FARIAS	338.311.739-15	Vereador	06/11/2014	06/11/2022	<a href="#">ACO 5756/2014 - S1C</a>	989	20/10/2014	<a href="#">140095/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alcício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno
LUIZA TOMIKO YOSHITANI BENTO	676.183.329-91	Presidente	23/05/2014	23/05/2022	<a href="#">ACO 2634/2014 - S2C</a>	873	06/05/2014	<a href="#">367329/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAI	77.659.753/0001-38	Julgamento pela irregularidade do Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Pedro do Ivaí e o Poder Executivo do Município de São Pedro do Ivaí, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelo seguinte motivo: Contratação de agentes comunitários de saúde sem a realização de concurso público, afrontando a Lei Federal nº 11350/2006.
LUZINETE APARECIDA LEANDRO	019.195.689-99	Presidente	16/06/2016	16/06/2024	<a href="#">ACO 1951/2016 - STP</a>	1368	31/05/2016	<a href="#">404407/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS	06.169.642/0001-03	Julgar irregulares as contas dos Srs. Augusto Vieira da Silva (CPF 367.955.349-87) e Luzinete Aparecida Leandro (CPF 019.195.688-99), como Presidentes da Cooperativa dos Recicladores de Arapongas (CNPJ 06.169.642/0001-03), relativa a repasses recebidos do Município de Arapongas, no valor de R\$ 399.066,90 (trezentos e noventa e nove mil, sessenta e seis reais e noventa centavos), no exercício de 2011, tendo por objeto o pagamento de pessoal, com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LUZINETE APARECIDA VIANA DOS SANTOS	830.938.939-68	Tesoureira	17/02/2014	17/02/2022	<a href="#">ACO 106/2014 - S2C</a>	811	29/01/2014	<a href="#">247412/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA	78.298.338/0001-69	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Sabáudia e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Sabáudia, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 02/2009, tendo por objeto a prestação de serviços de assistência à família), referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: discrepâncias não justificadas no confronto das informações contidas nos demonstrativos da execução da receita e da despesa (DAT 05) e nos extratos bancários, diferença de R\$ 18.812,54 entre o valor declarado e o demonstrado; o valor total dos cheques descontados; valores debitados nas contas bancárias aos quais os relatórios apresentados não fazem referência, não sendo possível verificar com que finalidade os mesmos foram despendidos; cheques cujos valores informados nos formulários DAT 05, não correspondem aos verificados nos extratos; despesas bancárias no valor de R\$ 410,77 (quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos); movimentação dos recursos em três contas diversas em afronta ao dispositivo no art. 12, caput, da Resolução nº 03/2006; pagamentos de salários de Agentes de Saúde sem qualquer referência ao processo seletivo que ensejou as contratações
LUZINETE APARECIDA VIANA DOS SANTOS	830.938.939-68	Tesoureira	29/09/2014	29/09/2022	<a href="#">ACO 4946/2014 - S1C</a>	961	10/09/2014	<a href="#">267174/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA	78.298.338/0001-69	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o MUNICÍPIO DE SABÁUDIA e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI de Sabáudia, CNPJ n.º 78.298.338/0001-69, de responsabilidade da Sra. Luzinete Aparecida Viana dos Santos, CPF n.º 830.938.939-68 no cargo de Presidentes, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: a) Transferência de recursos à entidade para a gestão de programas de governo, sendo o PSF-Programa Saúde da Família - Rural e Urbano, o Programa de Combate a Dengue, os quais são de responsabilidade direta do Executivo; b) Utilização dos recursos do convênio para pagamento de serviços contábeis, o que não poderia conforme decisão desta Corte de Contas no Acórdão nº 990/09-Pleno; c) Pagamento dos profissionais envolvidos no programa Saúde da Família por RPA, podendo gerar passivos trabalhistas para a entidade e subsidiariamente para o Município de Sabáudia, uma vez que os profissionais não são funcionários da APMI; d) Contratação de agentes comunitários de saúde pela APMI, quando compete ao Município prestar os serviços de saúde, inclusive descumprindo a EC nº 51/06 e da Lei nº 11350/06, uma vez que os profissionais foram contratados sem a realização de processo seletivo.
LUZINETE APARECIDA VIANA DOS SANTOS	830.938.939-68	Tesoureira	19/02/2013	19/02/2021	<a href="#">ACO 50/2013 - STP</a>	571	31/01/2013	<a href="#">133364/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA	78.298.338/0001-69	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA, referentes ao exercício financeiro de 2008, em razão da contratação das agentes - Keilla Cristina Guilem, Letícia Biazon, Paula Renata Schiavo, Vilma de Fátima Ribeiro Trava, no ano de 2008, sem a realização de processo seletivo público, desrespeitando a Emenda Constitucional nº. 51/2006 e a Lei Federal nº. 11.350/2006;

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
LYGIA LUMINA PUPATTO	834.806.418-49	Secretária Estadual	19/07/2016	19/07/2024	<a href="#">ACO 2839/2016 - STP</a>	1391	01/07/2016	<a href="#">142284/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	77.046.951/0001-26	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária, exercício financeiro de 2008, oriunda da Comunicação de Irregularidade nº 05/10 - 7ªICE, por meio da qual foram relatadas impropriedades no Pregão Eletrônico nº 429/2008-DEAM para a aquisição de computadores pela Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETI, em razão de que os bens adquiridos ficaram sem uso durante quase um ano
LYGIA LUMINA PUPATTO	834.806.418-49	Secretária Estadual	21/01/2016	21/01/2024	<a href="#">ACO 5653/2015 - S2C</a>	1270	04/01/2016	<a href="#">201761/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	77.046.951/0001-26	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI (concedente) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural - Fundação Terra em Curitiba, referente ao Termo de Convênio nº 20/2007, pelos seguintes motivos: Terceirização das atividades fins da EMATER e do pagamento de funcionários públicos com recursos oriundos do convênio.
MANOEL AGUILAR FILHO	157.765.909-06	Prefeito	06/04/2011	06/04/2019	<a href="#">ACO 126/2011 - S1C</a>	291	18/03/2011	<a href="#">28210/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE INAJÁ	76.970.318/0001-67	Julgamento pela irregularidade das Contas do senhor Manoel Aguilar Filho, responsável pela aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao MUNICÍPIO DE INAJÁ, referentes ao termo de convênio nº 1220070150-TE, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: i) Ausência de extratos bancários de conta investimento; ii) Ausência de ato de designação de Unidade Gestora de Transferências (UGT); iii) Ausência de parecer da UGT; iv) Ausência de documentação licitatória; v) Ausência de formulário de dados devidamente preenchido; vi) Atraso de 272 (duzentos e setenta e dois) dias na apresentação da prestação de contas.
MANOEL KUBA	121.211.008-06	Presidente	09/04/2014	09/04/2022	<a href="#">ACO 848/2014 - STP</a>	845	21/03/2014	<a href="#">138774/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	73.449.977/0001-64	Mantendo o Acórdão nº 154/13-S1C, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Kuba, referente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, exercício de 2001, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face da ausência do relatório das atividades financeiras, econômicas e patrimoniais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício financeiro, do termo de conferência de caixa em 31/12/2001, da cópia da portaria de designação do responsável pela conferência de caixa; do demonstrativo sintético das contas do ativo permanente e pela não realização de licitações no exercício

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MANOEL PEREIRA DE MELO	693.893.909-82	Vereador	24/11/2014	24/11/2022	<a href="#">ACO 6349/2014 - S2C</a>	1000	05/11/2014	<a href="#">215638/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY	01.590.290/0001-33	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Paracity relativas ao exercício de 2010, pelos seguintes motivos: Violação do prejulgado nº 06 desta Corte: No exercício de 2010, o responsável pela contabilidade do ente era o Sr. Vanderson Cesar Borsato, ocorrendo imprópria terceirização dos serviços contábeis com a contratação da empresa Torrevan - Consultorias Contábeis Ltda - ME. Note-se que o Legislativo em comento possui uma vaga para o cargo de contador em seu quadro desde 2004, não havendo comprovação de realização de concurso público frustrado pelo não aparecimento de possíveis interessados ou pela inabilitação de todos. Já no que concerne ao cargo de procurador jurídico, em consulta à base de dados do SIM-AP, a DCM comprovou que até o mês de maio de 2010 a Câmara Municipal de Paracity possuía em seu quadro de servidores efetivos um advogado, o Sr. Reginaldo Mazzetto Moron, atendendo à normativa deste Tribunal. Após maio, contudo, não foram encontrados servidores efetivos na área jurídica, em franca violação ao Prejulgado nº 06 desta insigne Casa de Contas.
MANSUR DE JESUS DAOU	318.865.749-87	Responsável pela tesouraria	25/06/2014	25/06/2022	<a href="#">ACO 3342/2014 - S1C</a>	894	04/06/2014	<a href="#">222602/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA	03.152.510/0001-72	Julgar pela irregularidade das contas COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMLAPA, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. MANSUR DE JESUS DAOU, CPF n.º 318.865.749-87, na qualidade de gestor da Companhia, por infração à norma legal
MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS	856.501.889-04	Presidente	11/08/2017	11/08/2025	<a href="#">ACO 3145/2017 - S1C</a>	1637	19/07/2017	<a href="#">474740/16</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO	14.810.317/0001-06	Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Marcel Jayre Mendes dos Santos, Presidente da entidade: Resultado orçamentário/financeiro deficitário de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS
MARCELO BIAGIO	754.905.609-91	Presidente	11/07/2017	11/07/2025	<a href="#">ACO 2471/2017 - S2C</a>	1614	14/06/2017	<a href="#">708074/14</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	FUNDACAO APUCARANA CIDADE EDUCACAO	08.808.275/0001-68	Julgar pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a IRREGULARIDADE dos achados referentes aos "Pagamentos de encargos moratórios com os recursos dos convênios", "Pagamentos indevidos de serviços contábeis com recursos das transferências" e "Ausência de escrituração contábil e não transcrição dos registros nos livros contábeis obrigatórios", de responsabilidade de Marcelo Biagio, CPF nº 754.905.609-91 (10/07/2013-02/03/2015) determinando a RESTITUIÇÃO de valores, aplicação de MULTA e RESSALVA.
MARCELO DERENUSSON NELLI	791.093.909-44	Vereador	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
MARCELO DERENUSSON NELLI	791.093.909-44	Vereador	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARCELO PROENÇA	975.272.979-72	Prefeito	13/03/2018	13/03/2026	<a href="#">ACO 120/2018 - S1C</a>	1766	16/02/2018	<a href="#">813972/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	76.167.725/0001-30	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as Transferências Voluntárias, efetuadas pelo Poder Executivo de Curiúva ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, formalizadas por meio do Termo de Parceria nº 001/2007 e 002/2009, durante os exercícios financeiros de 2010 a 2012, no valor total de R\$ 8.821.572,47 (oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), tendo por objeto a prestação de serviços na área de saúde municipal, de reponsabilidade da Sra. Crys Angélica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97 (ordenadora de despesas), Sr. Márcio da Aparecida Mainardes, CPF nº 595.631.509-10 (prefeito), Sr. Marcelo Proença, CPF nº 975.272.979-72 (prefeito), Sra. Edna Maria Alves Yasuhara, CPF nº 514.976.629-15 (prefeita), nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR, e de acordo com o art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, incisos I a III do Regimento Interno desta Corte, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 04/2013: Inconsistências de valores e ausência parcial de prestação de contas ao município e junto ao Sistema Integrado de Transferências; O termo de parceria apresenta características que constituem uma ferramenta para terceirização de mão de obra e contratação de pessoal sem concurso público; Realização de compras e contratações por meio de interposta pessoa, resultando em burla ao dever de licitar; Não comprovação da utilização de valores cobrados como taxa administrativa; Lançamentos de despesas com provisões sem a comprovação integral de sua utilização; Contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias por meio da parceria; Ausência de publicação dos extratos de execução física e financeira da parceria; Ausência de comissão de avaliação da parceria e respectivo relatório
MARCELO PROENÇA	975.272.979-72	Vereador	15/05/2014	15/05/2022	<a href="#">ACO 2446/2014 - S2C</a>	869	28/04/2014	<a href="#">227991/14</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA	77.774.602/0001-20	Julgar, nos termos do art. 16, III, da Lei Orgânica do TCE, irregulares as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Curiúva, exercício 2010, de responsabilidade dos Srs. Arnaldo de Souza Oliveira, CPF 022.140.359-07, presidente no período de 30/03/2010 a 26/10/2010, e Marcelo Proença, CPF 975.272.979-72, presidente nos períodos de 01/01/2010 a 29/03/2010 e 27/10/2010 a 31/12/2010, em razão da remuneração dos agentes políticos acima do valor devido aos edis.
MARCELO PROENÇA	975.272.979-72	Vereador	21/11/2014	21/11/2022	<a href="#">ACO 6180/2014 - S1C</a>	999	04/11/2014	<a href="#">845016/14</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA	77.774.602/0001-20	Julgar irregulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. MARCELO PROENÇA, CPF nº 975.272.979-72, presidente da Câmara em razão do pagamento a maior da remuneração dos agentes políticos, o que ofende a norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005
MARCELO PROENÇA	975.272.979-72	Vereador	10/12/2014	10/12/2022	<a href="#">ACO 7325/2014 - STP</a>	1020	03/12/2014	<a href="#">749357/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA	77.774.602/0001-20	Julgar irregulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de CURIÚVA, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. MARCELO PROENÇA, pela percepção de subsídios com reajuste contrário ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal
MARCELO ROBERTO RAAB	016.354.589-86	Vereador	24/11/2014	24/11/2022	<a href="#">ACO 6355/2014 - S2C</a>	1000	05/11/2014	<a href="#">354035/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL	40.287.104/0001-43	Julgar IRREGULARES as contas do exercício financeiro de 2012 da Câmara do Município de Cerro Azul, de responsabilidade do Sr. Marcelo Roberto Raab, Presidente da Câmara Municipal no exercício, em razão da contratação de serviços contábeis através da pela empresa "Alpa Assessoria de Software Ltda.", em ofensa ao Prejulgado 06 do TCE
MARCELO ROBERTO RAAB	016.354.589-86	Vereador	16/06/2015	16/06/2023	<a href="#">ACO 7754/2014 - S2C</a>	1129	28/05/2015	<a href="#">156375/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL	40.287.104/0001-43	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, exercício financeiro de 2007, em razão do item: inconsistências nos saldos das contas correntes apresentadas nos extratos enviados pelas instituições bancárias.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARCELO SCHARDOSIN	019.038.239-27	Presidente	08/07/2014	08/07/2022	<a href="#">ACO 3592/2014 - S2C</a>	902	16/06/2014	<a href="#">165178/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE SAUDADE DO IGUAÇU	11.635.741/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Saudade do Iguauçu, relativas ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 – TCE/PR.
MÁRCIA HELENA MENDONÇA	479.528.579-91	Reitora	15/07/2013	15/07/2021	<a href="#">ACO 2279/2013 - STP</a>	675	05/07/2013	<a href="#">254596/13</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	75.095.679/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas da Universidade Federal do Paraná), referentes ao exercício financeiro de 2008, pelo seguinte motivo: Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos.
MARCIA PAULA BULLA DA SILVA	884.981.409-78	Presidente	09/08/2017	09/08/2025	<a href="#">ACO 3054/2017 - S2C</a>	1635	17/07/2017	<a href="#">267326/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	01.404.335/0001-38	Irregularidade das contas da Sra. MARCIA PAULA BULLA DA SILVA, Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Iretama, relativas ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do não encaminhamento do Relatório do Controle Interno emitido após o encerramento do SIM-AM e da cópia da publicação do Balanço Patrimonial, além da inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2014
MARCIA PAULA BULLA DA SILVA	884.981.409-78	Presidente	21/09/2017	21/09/2025	<a href="#">ACO 3640/2017 - S2C</a>	1664	25/08/2017	<a href="#">286610/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	01.404.335/0001-38	I. Julgamento pela IRREGULARIDADE das contas da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, exercício de 2013, de responsabilidade dos seus Presidentes, Sr. Adão Marcos Coutinho, CPF 019.444.969-63, Gestor no período de 01/01/13 até 30/04/13, e da Sra. Marcia Paula Bulla da Silva, CPF 884.981.409-78, Gestora no período de 01/05/13 até 31/12/13, em decorrência dos seguintes apontamentos: i. Divergências de saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIMAM e a Contabilidade; ii. Falta de Credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS; iii. Falta de encaminhamento das informações atuariais do RPPS e, também, o apontamento relacionado ao Não encaminhamento do Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013; iv. Falta de encaminhamento do demonstrativo analítico contendo a posição dos investimentos e aplicações financeiras do RPPS e das respectivas informações dos credenciamentos e licitações, quando couber; v. Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.
MARCIA PAULA BULLA DA SILVA	884.981.409-78	Presidente	28/09/2017	28/09/2025	<a href="#">ACO 3646/2017 - S2C</a>	1669	01/09/2017	<a href="#">268148/16</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	01.404.335/0001-38	IRREGULARIDADE das contas da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, exercício de 2015, de responsabilidade de sua Presidente, MARCIA PAULA BULLA DA SILVA, CPF 884.981.409-78, em razão da inconsistência no registro de passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2015
MARCIA REGINA CARDOSO	984.362.449-15	Presidente	25/06/2018	25/06/2026	<a href="#">ACO 1281/2018 - S2C</a>	1834	29/05/2018	<a href="#">555049/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DRA MARTHA SILVA GOMES	75.670.521/0001-55	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Bela Vista do Paraíso à APMI Dra. Martha Silva Gomes, de responsabilidade de João de Sena Teodoro Silva, CPF nº 449.394.699-72 (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016), Rosa Nair Pozzobom Bertoncini, CPF nº 209.562.749-00 (Presidente da Tomadora de 14/04/2009 a 11/02/2013) e Márcia Regina Cardoso, CPF nº 984.362.449-15 (Presidente da Tomadora de 12/02/2013 a 03/03/2015), em razão da Ausência de extratos bancários.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARCIO CEZAR ROSA	023.965.739-00	Superintendente	24/11/2014	24/11/2022	<a href="#">ACO 6353/2014 - S2C</a>	1000	05/11/2014	<a href="#">232681/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA	10.943.968/0001-05	I- Julgar IRREGULAR a prestação de contas anual da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luiziana, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Márcio Cezar Rosa, CPF n.º 023.965.739-00, em razão: (i) da divergência dos valores do ativo e passivo permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM em relação à Contabilidade, e; (ii) da divergência do saldo contábil da provisão matemática previdenciária em relação ao valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10		04/07/2017	04/07/2025	<a href="#">ACO 1081/2017 - S2C</a>	1609	07/06/2017	<a href="#">190380/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV	14.033.215/0001-13	Julgar irregulares as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV, CNPJ 14.033.215/0001-13, referentes ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor MÁRCIO DA APARECIDA MAINARDES, em razão da (a) ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12/09; (b) da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas; (c) da ausência de encaminhamento de declaração dos bancos contendo a relação das contas bancárias existentes no exercício e (d) do não encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP
MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Prefeito	13/03/2018	13/03/2026	<a href="#">ACO 120/2018 - S1C</a>	1766	16/02/2018	<a href="#">813972/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	76.167.725/0001-30	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as Transferências Voluntárias, efetuadas pelo Poder Executivo de Curiúva ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, formalizadas por meio do Termo de Parceria nº 001/2007 e 002/2009, durante os exercícios financeiros de 2010 a 2012, no valor total de R\$ 8.821.572,47 (oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), tendo por objeto a prestação de serviços na área de saúde municipal, de responsabilidade da Sra. Crys Angélica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97 (ordenadora de despesas), Sr. Márcio da Aparecida Mainardes, CPF nº 595.631.509-10 (prefeito), Sr. Marcelo Proença, CPF nº 975.272.979-72 (prefeito), Sra. Edna Maria Alves Yasuhara, CPF nº 514.976.629-15 (prefeita), nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR, e de acordo com o art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, incisos I a III do Regimento Interno desta Corte, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 04/2013: Inconsistências de valores e ausência parcial de prestação de contas ao município e junto ao Sistema Integrado de Transferências; O termo de parceria apresenta características que constituem uma ferramenta para terceirização de mão de obra e contratação de pessoal sem concurso público; Realização de compras e contratações por meio de interposta pessoa, resultando em burla ao dever de licitar; Não comprovação da utilização de valores cobrados como taxa administrativa; Lançamentos de despesas com provisões sem a comprovação integral de sua utilização; Contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias por meio da parceria; Ausência de publicação dos extratos de execução física e financeira da parceria; Ausência de comissão de avaliação da parceria e respectivo relatório
MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Prefeito	19/10/2011	19/10/2019	<a href="#">ACO 1833/2011 - S2C</a>	319	30/09/2011	<a href="#">225729/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	76.167.725/0001-30	Julgar pela irregularidade a presente prestação de contas de transferência voluntária, conforme art. 16, III, b, da Lei complementar Estadual nº. 113/05, de prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude pelo município de Curiúva, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2008/2009, tendo por objeto a implementação de ações para manutenção do Programa "Crescer em Família"

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Presidente	22/07/2016	22/07/2024	<a href="#">ACO 2876/2016 - S1C</a>	1393	05/07/2016	<a href="#">760528/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO	05.493.726/0001-27	Julgar IRREGULARES as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, exercício de 2011, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Marcio da Aparecida Mainardes, CPF 595.631.509-10, em razão do Não Encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva Publicação, ou o não cumprimento dos requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR e, ainda, em decorrência da Falta de Relatório das Receitas com nome dos Municípios que compõem o Consórcio do Exercício em Análise
MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10		27/07/2016	27/07/2024	<a href="#">ACO 2970/2016 - STP</a>	1396	08/07/2016	<a href="#">341775/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA	07.229.374/0001-22	Julgar irregular este Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, de responsabilidade da Sra. Crys Angelica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97, no cargo de Presidente, e do Sr. Marcio da Aparecida Mainardes, CPF nº 595.631.509-10, no cargo de ex-Prefeito do Município de Curiúva (gestão de 01/01/2005 a 31/12/2008), nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR e de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista a ausência dos documentos de apresentação obrigatória, conforme Instrução Normativa 27/2008 e Resolução 003/2006 do TCE/PR, a terceirização indevida dos Serviços de Saúde, a contratação irregular de Agentes Comunitários de Saúde e a não comprovação das despesas de operacionalização
MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Prefeito	12/03/2015	12/03/2023	<a href="#">ACO 393/2015 - S2C</a>	1065	23/02/2015	<a href="#">561804/14</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2006	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	76.167.725/0001-30	Julgar procedente a Tomada de Contas Extraordinária, e, irregular o envio dos atos de pessoal, sujeitos a registro nesta Corte, referentes ao exercício de 2006 pelos seguintes motivos:  - Omissão de documentos referentes às admissões de Josmar Bueno de Oliveira, cargo de monitor, admitido em 19/09/2006 e Maria Elena Rodrigues de Freitas, cargo de instrutor, admitida em 01/10/2006, além da aposentadoria de Adelaide da Silva Macedo, inativada em 24/05/2006.
MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Presidente	04/11/2015	04/11/2023	<a href="#">ACO 4259/2015 - S1C</a>	1225	16/10/2015	<a href="#">673989/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO	05.493.726/0001-27	Julgar pela irregularidade das contas relativas ao exercício de 2010 do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Curiúva, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, CPF n. 595.631.509-10, na qualidade de Presidente (período de 01/09/2009 a 31/12/2012), em razão do (i) não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação e do (ii) não encaminhamento do Relatório do Controle Interno.
MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Presidente	05/12/2016	05/12/2024	<a href="#">ACO 4979/2016 - S2C</a>	1478	08/11/2016	<a href="#">259350/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO	05.493.726/0001-27	Julgar IRREGULARES as contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário dos Municípios de Curiúva, Figueira e Sapopema, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Márcio da Aparecida Mainardes CPF nº 595.631.509-10, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE tendo em vista a ausência de relatório de controle interno
MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	595.631.509-10	Presidente	06/04/2015	06/04/2023	<a href="#">ACO 547/2015 - S1C</a>	1081	17/03/2015	<a href="#">673865/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO	05.493.726/0001-27	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS CURIÚVA, relativas ao exercício de 2009, pelos seguintes motivos: inobservância das regras de documentação constantes da Instrução Normativa n.º 39/2009, bem como atraso na entrega da respectiva prestação de contas.
MARCIO DA SILVEIRA MARINS	034.472.047-02	Presidente	31/10/2012	31/10/2020	<a href="#">ACO 3160/2012 - S2C</a>	506	11/10/2012	<a href="#">287813/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	DOM DA TERRA	08.431.021/0001-73	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária do Dom da Terra, referentes ao exercício financeiro de 2009/2010, pelos seguintes motivos: ausência do Ato/Termo de transferência voluntária.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARCIO DA SILVEIRA MARINS	034.472.047-02	Presidente	30/10/2017	30/10/2025	<a href="#">ACO 4050/2017 - S1C</a>	1689	03/10/2017	<a href="#">942054/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	DOM DA TERRA	08.431.021/0001-73	Julgamento pela irregularidade das contas referente a Transferência Voluntária relativa a repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde à entidade Dom da Terra, CNPJ nº 08.431.021/0001-73, em razão do não recolhimento do saldo final do convênio e de despesas incompatíveis com o plano de trabalho - EDL1117
MARCIO FERNANDO CALDERARI	585.378.059-04	Vereador	13/03/2014	13/03/2022	<a href="#">ACO 355/2014 - S1C</a>	829	24/02/2014	<a href="#">176406/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA	00.742.984/0001-86	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, relativas ao exercício de 2007, pelo seguinte motivo: Falta de repasse das contribuições dos servidores e da parte patronal ao INSS.
MARCIO FERNANDO CALDERARI	585.378.059-04	Vereador	18/04/2016	18/04/2024	<a href="#">ACO 504/2016 - S2C</a>	1328	30/03/2016	<a href="#">142491/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA	00.742.984/0001-86	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Marcio Fernando Calderari, referentes à Câmara Municipal de Campina da Lagoa, exercício de 2008, em face da informação incorreta dos valores devidos ao INSS
MARCIO FLORES DA SILVA	019.196.779-33	Vereador	10/09/2015	10/09/2023	<a href="#">ACO 3678/2015 - S1C</a>	1187	20/08/2015	<a href="#">276470/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA	72.431.224/0001-69	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Márcio Flores da Silva, CPF nº 019.196.779-33, Presidente da Entidade, em razão da falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 06 deste Tribunal
MARCIO JULIANO MARCOLINO	019.237.059-62		20/11/2017	20/11/2025	<a href="#">ACO 4357/2017 - S1C</a>	1701	23/10/2017	<a href="#">594478/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	76.416.965/0001-21	Julgar irregulares as contas do Sr. Márcio Juliano Marcolino como Prefeito de Brasilândia do Sul relativas à transferência voluntária SIT 5762, no montante de R\$ 154.842,85, tendo por objeto a construção de três salas de aula em instituição de ensino, Julgar irregulares as contas do Sr. Márcio Juliano Marcolino como Prefeito de Brasilândia do Sul relativas à transferência voluntária SIT 5762, no montante de R\$ 154.842,85, tendo por objeto a construção de três salas de aula em instituição de ensino, em razão de que, a Certidão Negativa de Débitos do INSS apresentada não se refere à obra pactuada no termo de transferência.
MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO	194.242.178-89	Presidente	19/01/2016	19/01/2024	<a href="#">ACO 5932/2015 - S2C</a>	1268	17/12/2015	<a href="#">265010/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	01.048.489/0001-34	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência do Município de Jussara, referentes ao exercício financeiro de 2013, pelos seguintes motivos: A Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras.
MARCO ANTONIO OZORIO	354.105.669-04	Presidente	07/03/2014	07/03/2022	<a href="#">ACO 294/2014 - S2C</a>	824	17/02/2014	<a href="#">188840/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA	03.580.718/0001-92	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária), referentes ao exercício financeiro de (2008), pelos seguintes motivos: realização de despesas sem licitação
MARCO AURELIO SALDANHA ROCHA	184.663.119-04	Presidente	28/09/2016	28/09/2024	<a href="#">ACO 4235/2016 - STP</a>	1438	06/09/2016	<a href="#">212460/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE	00.470.127/0001-74	Dano ao erário e não comprovação dos ressarcimentos, pelos servidores, dos valores pagos pela entidade a título de multas de trânsito no valor de R\$ 12.960,33 (doze mil, novecentos e sessenta reais e trinta e três centavos)
MARCOS ANTONIO LANZANA	342.640.000-68	Vereador	02/04/2013	02/04/2021	<a href="#">ACO 296/2013 - STP</a>	599	15/03/2013	<a href="#">525723/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE	97.442.677/0001-11	Julgar irregular a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ nº 97.442.677/0001-11, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Marcos Antonio Lanzana, CPF nº 342.640.000-68, mantendo a decisão contida no Acórdão nº 1896/12 - Primeira Câmara pelos seguintes motivos: a) não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade; b) recebimento à maior por parte de Agente Político, o que enseja ressarcimento; c) apontamento de irregularidade no relatório emitido pelo Controle Interno.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	24/08/2016	24/08/2024	<a href="#">ACO 3612/2016 - S2C</a>	1416	05/08/2016	<a href="#">639058/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, IRREGULARES as contas dos Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, de responsabilidade do Sr. Marcos Antonio Valencio, CPF nº 433.799.749-00, em razão do desatendimento dos artigos 23, II, "a" e 24, II, da Lei nº 8.666/93, referentes ao exercício financeiro de 2007, RESSALVANDO o atraso na apresentação da prestação de contas.
MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	16/10/2017	16/10/2025	<a href="#">ACO 3920/2017 - S1C</a>	1679	19/09/2017	<a href="#">353052/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar irregulares as contas dos TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ - SBMG S/A, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. MARCOS ANTONIO VALENCIO, CPF nº 433.799.749-00, Sr. FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO, CPF nº 201.021.439-00, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE, em razão das seguintes impropriedades: a) Controle interno em desacordo com as normas; b) Ausência de envio do relatório de controle interno; c) Não preenchimento do Mural de Licitações.
MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	04/10/2016	04/10/2024	<a href="#">ACO 4313/2016 - S2C</a>	1442	15/09/2016	<a href="#">666935/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2010	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar IRREGULARES as contas dos Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Valêncio, CPF nº 433.799.749-00, em razão da ausência dos seguintes documentos: (i) Cópia dos editais de convocação, das atas das assembleias realizadas durante o exercício de 2010 e de suas respectivas publicações; (ii) Cópia da ata da assembleia geral de acionistas que deliberou sobre as demonstrações financeiras do exercício 2010; (iii) Ato(s) de nomeação(s) do responsável(s) pelo controle interno; (iv) Relatório e parecer do controle interno, relativo à prestação de contas; (v) Obrigações a pagar vencidas e não pagas no valor de R\$ 3.511,68 (três mil, quinhentos e onze reais e sessenta e oito centavos); (vi) Ausência de Comprovação de procedimento licitatório para os itens: "manutenção de veículos", "manutenção de bens e instalações", "manutenção de máquinas e equipamentos", "manutenção elétrica", "lanche e refeições" e "serviços de pessoas físicas" que totalizam R\$ 203.086,61 (duzentos e três mil, oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) e a contratação da H & S Serviços Aeronáuticos Ltda por R\$ 992.673,77 (novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) sem licitação, e (vii) Contratação de serviços de contabilidade através de licitação.
MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	20/10/2016	20/10/2024	<a href="#">ACO 4531/2016 - S2C</a>	1454	03/10/2016	<a href="#">736690/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar IRREGULARES as contas dos Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Valencio, CPF nº 433.799.749-00, Superintendente da entidade no período em tela, nos termos do artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual 113/2005, eis que caracterizadas as seguintes irregularidades: (a) não encaminhamento do relatório do controle interno; (b) ausência de cópias dos editais de convocação e das atas das assembleias e de suas respectivas publicações; (c) ausência de declaração firmada pelo responsável pelo setor de pessoal atestando o cumprimento da exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992; e (d) ausência de cópia do(s) ato(s) de nomeação(s) do responsável(s) pelo controle interno.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	28/10/2016	28/10/2024	<a href="#">ACO 4566/2016 - S1C</a>	1459	10/10/2016	<a href="#">667672/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar IRREGULARES as contas dos TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA, exercício de 2008, de responsabilidade dos seus Superintendentes, Sr. Marcos Antônio Valêncio, CPF 433.799.749-00, Gestor do período de 01/01/08 até 11/07/08 e de 07/10/08 até 31/12/08 e do Sr. Waldemar de Moura Junior, CPF 555.833.009-06, Gestor do período de 12/07/08 até 06/10/08, em decorrência do não encaminhamento de demonstrativo analítico das contas que compõem o Ativo não Circulante (Permanente) (item 4); das cópias dos Editais de Convocação e das Atas das Assembleias, bem como as respectivas publicações, realizadas no exercício de competência (item 5); da Ata de Assembleia Geral de acionistas que deliberou sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de prestação de contas (item 6); da publicação das Demonstrações Financeiras sem indicação dos saldos do exercício anterior (item 10) e, ainda, em razão da ausência dos documentos que comprovariam as licitações realizadas (item 11).
MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	11/02/2017	11/02/2025	<a href="#">ACO 5853/2016 - S2C</a>	1503	15/12/2016	<a href="#">289330/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar IRREGULARES as contas dos TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ - SBMG S/A, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. MARCOS ANTONIO VALENCIO, CPF nº 433.799.749-00, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE, em razão do Controle Interno estar em desacordo com as normas e pela ausência de envio do relatório de controle interno.
MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	31/03/2016	31/03/2024	<a href="#">ACO 887/2016 - STP</a>	1318	15/03/2016	<a href="#">466884/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas dos Terminais Aéreos de Maringá SBMG de Maringá, referente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Marcos Antonio Valêncio, CPF nº 433.799.749-00, Diretor Superintendente no período de 11/01/2006 a 31/12/2006, em razão de irregularidades nos processos aquisitivos e insuficiência de informações sobre as despesas de serviços de terceiros - pessoa física.
MARCOS ANTONIO VALENCIO	433.799.749-00	Superintendente	24/04/2017	24/04/2025	<a href="#">ACO 982/2017 - S1C</a>	1561	27/03/2017	<a href="#">666943/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar IRREGULARES as contas dos Terminais Aéreos de Maringá - SBMG, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. MARCOS ANTONIO VALENCIO, CPF nº 433.799.749-00, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE tendo em vista o atraso na prestação de contas e a contratação irregular de contador.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI	499.494.979-49	Prefeito	09/06/2017	09/06/2025	<a href="#">ACO 2017/2017 - S1C</a>	1594	17/05/2017	<a href="#">120786/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL	75.132.860/0001-88	Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária, relativa a repasses efetuados pelo Município de Alvorada do Sul à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Alvorada do Sul, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face das despesas não comprovadas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e ausência de extratos bancários dos meses de novembro e dezembro do ano de 2012.
MARCOS HENRIQUE CORREA	527.736.479-04	Presidente	19/08/2016	19/08/2024	<a href="#">ACO 3439/2016 - S1C</a>	1413	02/08/2016	<a href="#">216829/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2003	CONTRACTOS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME	04.214.115/0001-30	Julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Henrique Correa, com fulcro no art. 16, inciso III, alíneas 'b' e 'd', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão de ausência de medição dos serviços para pagamento, não atendimento das condições contratuais pela empresa e superfaturamento da tomada de preços.
MARCOS MICHELON	019.290.769-75	Prefeito	18/12/2012	18/12/2020	<a href="#">ACO 3801/2012 - S2C</a>	537	29/11/2012	<a href="#">52259/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	78.113.834/0001-09	Julgamento pela irregularidade da Transferência Voluntária firmada entre o MUNICÍPIO DE PRANCHITA e a Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: afronta à competitividade na realização do procedimento licitatório

# LISTA DE AGENTES PÚBLICOS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARCOS ROBERTO DE PAULA	786.866.799-00	Presidente da Câmara	16/09/2015	16/09/2023	<a href="#">ACO 3799/2015 - S1C</a>	1193	28/08/2015	<a href="#">270323/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND	95.587.689/0001-09	Julgar pela irregularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade de Marcos Roberto de Paula (CPF n.º 786.866.799-00), presidente da entidade no período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em razão da (i) falta de repasse de contribuições patronais para o INSS; (ii) extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara; e, (iii) funções técnicas da contabilidade e da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado 06
MARCOS SOLANO VALE	365.875.084-72	Presidente	24/03/2017	24/03/2025	<a href="#">ACO 520/2017 - S2C</a>	1543	24/02/2017	<a href="#">82026/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL	00.944.673/0001-08	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Volnei Vanin (01/01/2001 a 13/03/2001), do Sr. Marcos Solano Vale (14/03/2001 a 18/09/2001) e do Sr. Raul Pazete (19/09/2001 a 31/12/2001), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, exercício de 2001, em face da ausência da relação das licitações realizadas no exercício, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, da realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa e da ausência do demonstrativo sintético das contas do ativo permanente, contendo saldo do exercício anterior, aquisições, reavaliações, doações recebidas, baixas por alienação e doações, inscrições e baixas de valores, etc, ocorridas no exercício e respectivo saldo
MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI	339.797.660-04	Presidente	23/05/2016	23/05/2024	<a href="#">ACO 1264/2016 - STP</a>	1352	05/05/2016	<a href="#">207715/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL	2006	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR	76.545.011/0001-19	Julgamento pela irregularidade das contas da Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: item 24. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA e do item 30. REALIZAÇÃO DE GASTOS COM VIAGENS
MARGARET CHRISTINE MUELLER MEISTER	849.157.579-00	Presidente	06/11/2017	06/11/2025	<a href="#">ACO 4166/2017 - S2C</a>	1692	06/10/2017	<a href="#">265582/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA	68.738.467/0001-77	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a transferência voluntária realizada pela SEED à Associação Nova Esperança de Curitiba, por meio do Termo de Convênio n.º 2120080090/2008, em razão de: 1.1. Incongruências entre o formulário DAT 05 e os extratos bancários; 1.2. Divergência no valor do saldo final inscrito no SIT.
MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO	372.274.839-91	Prefeita	15/07/2015	15/07/2023	<a href="#">ACO 2612/2015 - S2C</a>	1148	26/06/2015	<a href="#">161482/13</a>	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2011	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	76.968.627/0001-00	Irregularidade advinda do julgamento da presente Tomada de Contas Especial, originada em sindicância realizada pelo Município de Santo Antônio da Platina acerca da falta de prestação de contas do convênio firmado entre o Município de Santo Antônio da Platina, de responsabilidade da prefeita à época, Sra. Maria Ana Vicente Guimarães Pombo, CPF nº 372.274.839-91 e o Instituto Pró-Vida, de responsabilidade do Sr. Gustavo Rodrigues Vieira, CPF nº 006.482.299-04, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a execução de serviços na área de saúde para realização de cirurgias eletivas em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO	372.274.839-91	Prefeita	08/04/2013	08/04/2021	<a href="#">ACO 420/2013 - S1C</a>	602	20/03/2013	<a href="#">576068/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	76.968.627/0001-00	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Santo Antonio da Platina, no valor de R\$ 21.000,00, cujos recursos foram recebidos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, referentes ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto a implementação de ações por meio de Núcleos de Ações Culturais visando democratizar a cultura, pelos seguintes motivos: Não apresentação da Prestação de Contas Final

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI	018.960.809-95	Prefeita	01/07/2014	01/07/2022	<a href="#">ACO 3515/2014 - S1C</a>	900	12/06/2014	<a href="#">217869/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	75.392.019/0001-20	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Santa Mariana, relativa aos exercícios de 2006 a 2010, de responsabilidade da Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, CPF nº 018.960.809-95, no cargo de ex-Prefeita (gestão de 01/01/2005 a 31/12/2012), tendo em vista a não realização do objeto de convênio no prazo e na forma fixados no instrumento próprio e a contratação irregular de imóvel para locação, mediante dispensa de licitação.
MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI	018.960.809-95	Prefeita	17/12/2013	17/12/2021	<a href="#">ACO 5121/2013 - S2C</a>	777	28/11/2013	<a href="#">199230/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	75.392.019/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas do Termo de Convênio nº 44507/07, firmado entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e o Município de Santa Mariana, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: (i) da falta de execução do convênio e (ii) da ausência de comprovação do uso da contrapartida
MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI	018.960.809-95	Prefeita	21/11/2014	21/11/2022	<a href="#">ACO 6151/2014 - S1C</a>	999	04/11/2014	<a href="#">276260/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	75.392.019/0001-20	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Santa Mariana, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: ausência do termo de cumprimento dos objetivos; dos relatórios bimestrais emitidos pelos diretores das escolas estaduais a respeito do programa estadual de transporte escolar (PETE); dos extratos bancários da conta aplicação, bem como da ausência de aplicação financeira.
MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI	018.960.809-95	Prefeita	26/11/2014	26/11/2022	<a href="#">ACO 7001/2014 - STP</a>	1010	19/11/2014	<a href="#">642140/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	75.392.019/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas decorrentes da transferência efetuada em razão do termo de convênio n.º 100687674/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Santa Mariana, referentes aos exercícios financeiros de 2010/2011, pelos seguintes motivos: I) Ausência de aditivos ao ato formal da transferência; II) Ausência de comprovante de devolução do saldo do convênio no valor de R\$ 12.277,08; III) Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos, IV) Não comprovação do ingresso dos recursos de contrapartida; V) Atraso de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2010.
MARIA BETE DA SILVA MARTINS	208.132.609-49	Presidente	10/03/2016	10/03/2024	<a href="#">ACO 388/2016 - STP</a>	1303	23/02/2016	<a href="#">296083/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	04.424.482/0001-68	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itauna do Sul, exercício de 2012, de responsabilidade da Presidente, Sra. MARIA BETE DA SILVA MARTINS, CPF 208.132.609-49, em função das determinações do Prejulgado nº 06 quanto à terceirização dos serviços contábeis em conjunto com a inobservância do Inciso XVI, art. 37, da Constituição Federal (mantido o ACÓRDÃO Nº 760/15 - Primeira Câmara, de 03/03/2015).
MARIA DA GRAÇA MELCHORS	251.271.879-49	Presidente	03/08/2017	03/08/2025	<a href="#">ACO 2923/2017 - S1C</a>	1631	11/07/2017	<a href="#">426338/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA CARENTE - ACRICA	40.447.385/0001-54	Julgamento pela irregularidade referente a prestação de contas de transferência voluntária entre o Município de Piraquara e a Associação de Apoio a Criança Carente - ACRICA, registrada no SIT sob o nº 9864 - termo de convênio 05/2012 - em razão da falta de comprovação de despesas junto à Instituição Educare.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARIA DE LOURDES MAKIAK	846.831.559-15	Presidente	08/12/2014	08/12/2022	<a href="#">ACO 6760/2014 - S2C</a>	1010	19/11/2014	<a href="#">469451/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PAULO FRONTIN	81.650.095/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária decorrentes do termo de Convênio nº 01/2008, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: - Impossibilidade de conciliação bancária entre as despesas constantes em planilha com os extratos bancários pertinentes; - Contratação e pagamento de agentes comunitários de saúde infringindo dispositivo legal - Artigo 2º, da Lei Federal nº. 11.350/2006; e - Atraso de 824 (oitocentos e vinte e quatro) dias na apresentação da Prestação de Contas.
MARIA ELENA BARP	334.484.509-87	Presidente	16/05/2016	16/05/2024	<a href="#">ACO 1505/2016 - S2C</a>	1346	27/04/2016	<a href="#">797126/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA	03.074.684/0001-64	Julgar irregulares as contas da Sra. Maria Elena Barp, como Presidente da Fundação de Amparo à Cultura e Educação de Medianeira no exercício de 2010 em relação à contratação da Empresa Brasil Sul LTDA, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de o procedimento ofender aos ditames do Prejulgado 06-TCE/PR
MARIA HELOISA SANTIM	898.986.729-00	Presidente	16/12/2015	16/12/2023	<a href="#">ACO 5650/2015 - S2C</a>	1254	27/11/2015	<a href="#">209298/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	05.051.306/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica, referente ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Contratação da empresa Consultor / Consultoria Contábil e Empresarial Ltda., o Prejulgado nº 6 estabelece que são possíveis apenas as "consultorias para questões que exijam notória especialização, cujo objeto seja singular, ou que se trate de demanda de alta complexidade e desde que seja para objeto específico e com prazo determinado compatível", o que não é o caso dos presentes autos. Além disso, os documentos contábeis foram firmados por servidor do Município que, inclusive, assumiu inteira responsabilidade pelas informações prestadas, conquanto ocupasse cargo não compatível com as funções de contador.
MARIA JOSÉ JUSTINO	256.220.489-15	Diretora Geral	30/08/2017	30/08/2025	<a href="#">ACO 3400/2017 - STP</a>	1650	07/08/2017	<a href="#">325176/16</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ	81.907.701/0001-00	Julgamento pela irregularidade das contas da UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ, exercício de 2015, em razão da ausência de envio dos dados ao Sistema Estadual de Informações - Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED) em relação ao segundo e terceiro quadrimestre de 2015.
MARIA JOSE ROQUE SIMOES	527.340.649-87	Vereadora	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas da Vereadora da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
MARIA JOSE ROQUE SIMOES	527.340.649-87	Vereadora	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
MARIA KOZOW	392.675.129-00	Presidente	30/09/2013	30/09/2021	<a href="#">ACO 3449/2013 - S1C</a>	723	11/09/2013	<a href="#">219781/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO	82.258.120/0001-58	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária decorrente de convênio celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colombo e a Secretaria de Estado da Educação, referentes ao exercício financeiro de (2010), pelo seguinte motivo: Despesas efetuadas fora do Plano de aplicação.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARIA MADSELVA FERREIRA FEIGES	049.568.421-04	Diretora Geral	07/11/2012	07/11/2020	<a href="#">ACO 3097/2012 - STP</a>	511	19/10/2012	<a href="#">165319/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL	2009	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ	77.162.337/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas do COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: Aditamentos contratuais acima dos limites permitidos em Lei, assim como pagamentos por serviços não previstos em contrato, realizados na execução contratual relacionada à empresa Tendias Curitiba ME (contrato administrativo n.o 20/2009); Dispensa indevida para o serviço de manutenção dos elevadores da entidade (Mantenedora Variada Favorável Ltda
MARIA MENDES DE SOUZA GONCALVES	000.344.749-94	Presidente	18/09/2015	18/09/2023	<a href="#">ACO 3913/2015 - STP</a>	1196	02/09/2015	<a href="#">384250/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS	00.925.726/0001-35	Julgamento pela procedência da presente TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, decidindo pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA dos recursos que o MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS repassou ao Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR, exercício de 2008, relativamente ao Termo de Convênio nº 04/2008, de responsabilidade dos gestores Antônio Gonçalves (Prefeito 2005/2008) e Maria Mendes de Souza Gonçalves (Presidente da Tomadora 2005/2012), ante a não apresentação dos documentos hábeis a comprovar a legitimidade das despesas realizadas e o consequente desvirtuamento do objeto pactuado.
MARIA PAULA ALMEIDA CORREIA	609.984.749-91	Presidente	18/12/2013	18/12/2021	<a href="#">ACO 5131/2013 - S2C</a>	778	29/11/2013	<a href="#">274622/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA	01.289.219/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, firmada por meio do Termo de Convênio nº 160/2008, entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e a Casa de Recuperação Esperança – Piraquara, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência de comprovação da devolução dos recursos bem como das demais irregularidades apontadas pela Unidade Técnica.
MARIA PAULA ALMEIDA CORREIA	609.984.749-91	Presidente	04/04/2014	04/04/2022	<a href="#">ACO 567/2014 - S1C</a>	842	18/03/2014	<a href="#">311080/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA	01.289.219/0001-15	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida pela Casa de Recuperação Esperança – Piraquara, da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: - saldo remanescente do convênio não recolhido; - ausência dos extratos bancários que comprovem a aplicação dos recursos no mercado financeiro e indiquem o total dos rendimentos auferidos no período; - inconsistência das informações constantes do formulário DAT 05 e dos extratos bancários; - utilização de recursos para fazer frente a despesas não contempladas no plano de aplicação do convênio.
MARIA RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES	466.076.689-68	Presidente	26/06/2015	26/06/2023	<a href="#">ACO 2357/2015 - S1C</a>	1135	09/06/2015	<a href="#">524525/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA FÁTIMA	00.126.842/0001-94	Julgar pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Nova Fátima e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Nova Fátima - APMI, formalizadas pelos Termos de Convênio nºs 002/2008, 006/2008 e 007/2008, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria Raimunda de Souza Rodrigues, CPF nº 466.076.689-68, Presidente da entidade no período de 31.12.2005 a 31.12.2008, em razão da falta da cópia da Declaração de Utilidade Pública ou Certificado de Qualificação da Entidade e Termo de Cumprimento dos Objetivos, nos termos da Resolução nº 03/2006 do TCEPR.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARIA VILMA ALVES PELOI	917.167.729-15	Presidente	20/04/2016	20/04/2024	<a href="#">ACO 1188/2016 - S1C</a>	1330	01/04/2016	<a href="#">152823/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	73.768.103/0001-70	Julgamento pela IIRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rancho Alegre D'Oeste, de responsabilidade de VALDINEI JOSÉ PELOI (Prefeito da Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2016) e MARIA VILMA ALVES PELOI (Presidente da Tomadora de 01/01/2009 a 31/12/2016), em razão do seguinte motivo: Parentesco do Prefeito da Concedente com a Presidente da Tomadora
MARIANA CALDEIRA MARTINS	326.383.788-52	Presidente	13/05/2014	13/05/2022	<a href="#">ACO 2242/2014 - S1C</a>	867	24/04/2014	<a href="#">421363/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CENTRO DE REABILITACAO ONIX	10.718.174/0001-48	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, após instauração de Tomada de Contas Extraordinária, celebrado entre o município de Guaraqueçaba, de responsabilidade do Sr. Haroldo Salustiano de Arruda, CPF nº 984.834.989-87 e o Instituto Ônix, de responsabilidade da Sra. Mariana Caldeira Martins, CPF nº 326.383.788-52, no cargo de Presidente e da Sra. Camila Vidal Maciel de Castro, CPF nº 057.643.129-06, no cargo de Presidente, no montante de R\$ 670.499,91 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto a execução de serviços na área de saúde, pelos seguintes motivos: (i) inobservância ao teor das Resoluções nºs 03/2006 e 28/2011, bem como da Instrução Normativa nº 61/2011; (ii) ausência de encaminhamento de comprovantes de despesas que atingiram a cifra de R\$318.380,66 (trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos); (iii) acostamento de comprovantes de despesa sem autenticação ou assinatura do recebedor; (iv) a Presidente do Instituto Ônix percebeu remuneração, no total de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); (v) existência de inconsistências na movimentação bancária e no saldo da conta "caixa".
MARILDA BORBA VOI	167.031.209-78		18/12/2017	18/12/2025	<a href="#">ACO 4434/2017 - S1C</a>	1721	23/11/2017	<a href="#">618238/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária resultante de auditoria feita nos contratos dos serviços de informática firmados pelo Município de Paranaguá, relativos aos exercícios de 2007 a 2014, conforme apontamentos contidos no Relatório de Auditoria nº 01/16.
MARILDE DA ROSA	881.051.309-63	Presidente da Câmara	23/05/2014	23/05/2022	<a href="#">ACO 2659/2014 - S2C</a>	873	06/05/2014	<a href="#">192140/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND	95.587.689/0001-09	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Virmond, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: (i) falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira; e (ii) exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 – TCE/PR.
MARILEI DA SILVA DO NASCIMENTO	048.102.967-25	Presidente	27/03/2013	27/03/2021	<a href="#">ACO 388/2013 - S2C</a>	594	08/03/2013	<a href="#">170860/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	DESAFIO JOVEM VIDAS PARA CRISTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	00.077.234/0001-37	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Desafio Jovem Vidas para Cristo de São José dos Pinhais, CNPJ nº 00.077.234/0001-37), referentes ao exercício financeiro de (ano), pelos seguintes motivos: Ausência do recolhimento do saldo ao órgão concedente. Conforme decisão do Acórdão 388/2013 o registro de irregularidade será registrado a Sra. Jucelia Rosa da Silva, CPF nº 039.947.309-29 no cargo de Presidente no período de 26/08/2007 a 31/07/2009 e para Sra. Marilei da Silva do Nascimento, CPF nº 048.102.967-15, no cargo de Presidente no período de 01/08/2009 a 31/07/2011.
MARILENA SCHIAVON	708.858.269-49	Presidente da Câmara	08/08/2014	08/08/2022	<a href="#">ACO 4034/2014 - S1C</a>	927	23/07/2014	<a href="#">128731/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	01.653.199/0001-10	Julgar irregulares as contas da Srª Marilena Schiavon, referentes à Câmara Municipal de Campo Largo, exercício de 2008, Com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 em face da extrapolção do limite de despesas

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARILENE BIZZI GONCALVES	318.600.959-68	Presidente	24/07/2013	24/07/2021	<a href="#">ACO 2070/2013 - S2C</a>	675	05/07/2013	<a href="#">246207/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA	76.626.993/0001-73	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Feminina de Proteção a Maternidade e a Infância de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de (2010), pelos seguintes motivos: (a) Os objetivos propostos no convênio foram prejudicados por utilização dos recursos do convênio; (b) Ocorreu à retirada de recursos da conta específica do convênio e efetuados pagamentos em espécie, os quais não identificam os pagamentos efetuados, conforme determina a Resolução nº 03/2006; (c) Descontinuidade da execução do convênio.
MARINHO RODRIGUES DA SILVA	203.162.169-68	Presidente	17/07/2014	17/07/2022	<a href="#">ACO 3663/2014 - S1C</a>	910	30/06/2014	<a href="#">151700/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL	78.674.702/0001-48	Julgar irregulares as contas do Movimento para Libertação de Vidas de Cascavel - MOLIVI, CNPJ nº 78.674.702/0001-48, da gestão de Marinho Rodrigues da Silva, exercício financeiro de 2011, com base no art. 16, III, da LC nº 113/05, em razão da falta de documentos essenciais à apreciação da legalidade e da legitimidade das despesas efetuadas, conforme exigido pela Resolução nº 03/2006 - TCE/PR
MARINHO RODRIGUES DA SILVA	203.162.169-68	Presidente	07/01/2013	07/01/2021	<a href="#">ACO 3799/2012 - S2C</a>	537	29/11/2012	<a href="#">287353/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL	78.674.702/0001-48	I- Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de Transferência Voluntária firmada entre o MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL e a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente - SECJ, no exercício financeiro de 2009 e 2010, no valor de R\$ 60.726,08, tendo como objetivo a manutenção do programa de tratamento a usuários/dependentes de drogas pelos seguintes motivos: a) Ausência do Plano de Trabalho, com a descrição do objeto, justificativas, metas, Plano de Aplicação e o cronograma de desembolso, aprovado e autorizado pelo repassador; b) Comprovação da contrapartida pela entidade, conforme Cláusula Segunda - Parágrafo Único do Termo de Convênio; c) Parecer da Unidade Gestora de transferências - UGT-DAT-09; d) Comprovante do recolhimento de saldo no valor de R\$ 334,26; e) Termo de Cumprimento de Objetivos, emitido pela concedente.
MARINHO RODRIGUES DA SILVA	203.162.169-68	Presidente	08/04/2013	08/04/2021	<a href="#">ACO 424/2013 - S1C</a>	602	20/03/2013	<a href="#">633596/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL	78.674.702/0001-48	Julgar irregulares as contas do Sr. Marinho Rodrigues da Silva - CPF 203.162.169-68), como Presidente do Movimento para a Libertação de Vidas de Cascavel (CNPJ 78.674.702/0001-48), referente à transferência de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), tendo por objeto o desenvolvimento de ações que auxiliem a implementação de políticas de combate às drogas, com base no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05, em virtude da ausência de documentos essenciais para o adequado exame da prestação de contas
MARINO FRANCISCO DA SILVA	176.464.309-78	Presidente	31/07/2015	31/07/2023	<a href="#">ACO 3027/2015 - S2C</a>	1160	14/07/2015	<a href="#">466054/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE QUEDAS DO IGUAÇU	78.682.861/0001-94	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Serviço de Obras Sociais de Quedas do Iguaçu, referentes ao exercício financeiro de 2013, pelos seguintes motivos: utilização dos recursos originários da transferência voluntária para pagamento de serviços contábeis, ressaltando que esse gasto não compôs o plano de trabalho.
MARINO FRANKLIN DA SILVA	126.811.569-04	Vereador	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 2235/2014 - S2C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">101172/00</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item X - julgar irregulares as contas do vereador Marino Franklin da Silva, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARINO PEREIRA DE CASTRO	686.358.009-82	Vereador	06/01/2015	06/01/2023	<a href="#">ACO 7788/2014 - STP</a>	1027	12/12/2014	<a href="#">861085/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ	02.001.489/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Arapuá, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Marino Pereira de Castro, em razão de que ficou evidenciado que o Presidente da Câmara, no período de 01/04/2010 a 31/12/2010, e a responsável pelo Controle Interno no período de 01/01/2009 e 31/12/2010 eram cônjuges, afrontando os princípios da moralidade e impessoalidade e também o Prejulgado nº 9 deste Tribunal.
MARINO YAMASHITA	686.898.299-20	Presidente da Câmara	04/09/2015	04/09/2023	<a href="#">ACO 3625/2015 - STP</a>	1185	18/08/2015	<a href="#">1117516/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	78.966.470/0001-00	Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade de Marino Yamashita, CPF nº 686.898.299-20, com base no Artigo 16, III, b da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da terceirização indevida de serviços contábeis.
MARINO YAMASHITA	686.898.299-20	Presidente da Câmara	23/01/2013	23/01/2021	<a href="#">ACO 4116/2012 - S2C</a>	552	20/12/2012	<a href="#">218327/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	78.966.470/0001-00	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, exercício financeiro de 2010. verificou-se a existência de duas restrições a aprovação das contas do poder legislativo do município. A primeira trata da abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado. Já a segunda versa sobre o excesso das despesas da câmara
MARIO CASANOVA	363.307.449-04	Prefeito	26/06/2013	26/06/2021	<a href="#">ACO 1591/2013 - S1C</a>	655	07/06/2013	<a href="#">283997/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	76.245.059/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e o Município de Primeiro de Maio, formalizada por meio do termo de convênio nº 010/2007, referentes ao exercício financeiro de 2007 a 2008, pelos seguintes motivos: a) demora e falta de planejamento na implantação do projeto; b) ausência de justificativa quanto à necessidade e à escolha imóvel locado, em desconformidade com artigo 24, X, da Lei 8.666/1993, praticando, ainda, despesas desnecessárias com aluguel; c) atingimento parcial dos objetivos do convênio; d) ausência de comprovação da continuidade das atividades.
MARIO CASANOVA	363.307.449-04	Prefeito	01/08/2017	01/08/2025	<a href="#">ACO 2951/2017 - S1C</a>	1629	07/07/2017	<a href="#">564175/09</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2009	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	76.245.059/0001-01	Julgamento pela irregularidade de processo de Tomada de Contas Extraordinária instaurada face do Município de Primeiro de Maio, de responsabilidade do Sr. Mario Casanova, CPF nº 363.307.449-04 prefeito no período de 01/01/2005 à 31/12/2008, em razão de irregularidades na contratação e prestação de serviços de telefonia através da internet banda larga, tecnologia VOIP, com despesas no valor de R\$ 15.793,00 no exercício de 2008.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARIO CASANOVA	363.307.449-04	Prefeito	02/10/2015	02/10/2023	<a href="#">ACO 4164/2015 - STP</a>	1204	16/09/2015	<a href="#">395189/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	76.245.059/0001-01	<p>Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, decorrente do termo de parceria nº 01/2007, celebrado entre o Município de Primeiro de Maio, de responsabilidade do Sr. Mário Casanova, CPF nº 363.307.449-04 e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, de responsabilidade da Sra. Crys Angelica Ulrich, CPF nº 738.731.109-97, referente ao exercício financeiro de 2008, resultando no repasse do montante de R\$ 692.334,65 (seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), tendo como objeto a promoção da qualidade de vida, da saúde, do saneamento básico e da defesa e preservação do meio ambiente, em razão das seguintes irregularidades:</p> <p>(i) ausência parcial de prestação de contas, referente aos valores empenhados em 2007 e recebidos em 2008;</p> <p>(ii) ausência de aplicação financeira;</p> <p>(iii) pagamento de taxas de administração sem a demonstração do caráter indenizatório das mesmas;</p> <p>(iv) pagamento de juros e multas;</p> <p>(v) imprópria terceirização dos serviços públicos municipais na área de saúde;</p> <p>(vi) contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, por meio de pessoa interposta, em afronta aos artigos 2º, 9º e 16 da Lei 11350/2006;</p> <p>(vii) não contabilização das despesas com pessoal de acordo com o que preconiza o artigo 18 da LC 101/2000;</p> <p>(viii) realização de pagamentos a título de provisões, sem a demonstração do fluxo financeiro desse grupo de despesas;</p> <p>(ix) ausência de extratos bancários do mês de junho de 2008, referentes à conta corrente específica e de todo o exercício financeiro de 2008, referente à conta de aplicação financeira;</p> <p>(x) ausência de devolução do saldo final da conta corrente.</p>
MARIO CEZAR LOPES	411.547.629-04	Presidente	10/10/2012	10/10/2020	<a href="#">ACO 2782/2012 - S1C</a>	492	21/09/2012	<a href="#">168083/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROMOCIONAL DO NUCLEO SOCIAL DE PONTA GROSSA	76.891.100/0001-17	<p>Julgamento pela irregularidade das Prestação de Contas de Transferência Voluntária firmada entre o Município de Ponta Grossa e a Associação de Apoio Promocional do Núcleo Social de Ponta Grossa, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: ausência de aplicação financeira dos recursos repassados</p>
MARIO COSTA	023.461.349-10	Presidente	09/07/2015	09/07/2023	<a href="#">ACO 2622/2015 - S2C</a>	1144	22/06/2015	<a href="#">177619/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO PAULO FREIRE DOS ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE BITURUNA	02.442.345/0001-20	<p>Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária de recursos recebidos do Município de Bituruna, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos:</p> <p>Plano de Trabalho incompleto;</p> <p>Aplicação dos recursos recebidos em banco não oficial;</p> <p>Ausência de formalização de pesquisa de preços.</p>
MÁRIO JOSÉ DUARTE	156.140.779-87	Vice-Prefeito	15/02/2018	15/02/2026	<a href="#">PPR 568/2017 - S2C</a>	1738	18/12/2017	<a href="#">110566/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	76.105.568/0001-39	<p>Julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Mário José Duarte pelo recebimento indevido a maior de subsídios de Vice-prefeito.</p>
MARIO KADOWAKI	201.226.169-87		14/08/2017	14/08/2025	<a href="#">ACO 3173/2017 - S2C</a>	1638	20/07/2017	<a href="#">216489/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	<p>Julgar irregulares as contas do Sr. Mário Kadowaki, Secretário da Indústria, Comércio e Turismo do Município de Matinhos durante os exercícios de 2002 e de 2003, em razão da ausência de procedimento de fiscalização dos espaços destinados à autorização de uso, nos termos da Lei Municipal n.º 579/97</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MÁRIO KADOWAKI	275.570.069-68		06/11/2014	06/11/2022	<a href="#">ACO 5755/2014 - S1C</a>	989	20/10/2014	<a href="#">190532/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CENTRO DE CONVENÇÕES DE CAIOBÁ S/A	81.718.520/0001-36	Com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgar irregulares as contas do Sr. Durval Ferreira Romualdo e do Sr. Mario Kadowaki, referentes ao Centro de Convenções de Caiobá, exercício de 2002, tendo em vista a ausência do relatório da diretoria descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício social, ausência de quadro contendo os nomes dos membros que ocuparam os cargos de Conselheiros de Administração, Fiscal e Corpo Executivo, indicando a Assembleia ou reunião em que houve a respectiva eleição, ausência de demonstrações financeiras de acordo com o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 6.404/76, ausência do parecer do Conselho Fiscal, ausência do relatório de auditoria e parecer, ausência de documentos de acordo com o disposto no art. 47 da Lei complementar nº 101/2000, ausência dos balancetes financeiros mensais do exercício social, ausência do termo de conferência e composição do saldo da conta caixa, na posição de 31/12/2002, ausência de cópia do ato de designação do responsável pela conferência do caixa em 31/12/2002, ausência da relação das contas bancárias contendo os saldos contábeis e dos extratos bancários em 31/12/2002, ausência dos extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31/12/2002, ausência das conciliações das contas bancárias, ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2003, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações, ausência do demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, contendo: nº da conta corrente, mês do rendimento, valor auferido e a totalização no exercício de 2002, ausência do extrato anual com demonstrativo mensal emitido pelas Instituições Financeiras, comprovando os rendimentos das aplicações financeiras ocorridas no exercício, ausência do demonstrativo das contas componentes do grupo Ativo Circulante e Realizável, ausência da relação nominal dos
MÁRIO LUÍS ORSI	765.878.609-82	Presidente	14/08/2013	14/08/2021	<a href="#">ACO 2605/2013 - S1C</a>	690	26/07/2013	<a href="#">395280/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, CNPJ 03.061.086/0001-50, da gestão de Mário Luís Orsi, CPF 765.878.609-82, período de 01/11/2010 a 31/10/2012, pelos seguintes motivos: a) ausência de CND - certidão negativa de débito, referente aos débitos previdenciários relativos à obra executada com recursos do convênio; b) não doação dos bens da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina para a Universidade Estadual de Londrina - UEL,
MÁRIO LUÍS ORSI	765.878.609-82	Presidente	09/03/2018	09/03/2026	<a href="#">ACO 4226/2017 - STP</a>	1690	04/10/2017	<a href="#">531535/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2012	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela Irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária referente aos convênios firmados entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio à Universidade Estadual de Londrina, tendo por objeto a execução dos vestibulares dos anos de 2010, 2011 e 2012, nos termos do art. 248, II do Regimento Interno desta Corte, de responsabilidade do Sr. Mario Luiz Orsi, CPF nº 765.878.609-82, ante as impropriedades ocorridas, na forma de pagamento de taxa de administração para a FAUEL; no pagamento de remuneração aos docentes da UEL; no pagamento de funcionários da FAUEL e na prestação de contas.
MÁRIO LUÍS ORSI	765.878.609-82	Presidente	05/12/2013	05/12/2021	<a href="#">ACO 4833/2013 - S2C</a>	769	18/11/2013	<a href="#">198454/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária prestadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, decorrente do termo de Concessão de Auxílio 97/2007 firmado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelos seguintes motivos: (i) ausência da cópia de publicação do termo de convênio e aditivos; (ii) execução de apenas 60% do convênio; e (iii) não realização de aplicação financeira dos recursos do convênio.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARIO LUIZ LANZIANI	543.619.158-49	Presidente	09/03/2015	09/03/2023	<a href="#">ACO 371/2015 - STP</a>	1062	13/02/2015	<a href="#">459880/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR	04.823.494/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Mario Luiz Lanziani (CPF 543.619.158-49), como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná (CNPJ 04.823.494/0001-65) no exercício de 2006, pelos seguintes motivos: - ausência de cópia do plano de ação conjunta de interesse comum dos consórcios intermunicipais (PLACIC), obedecendo as regras de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicáveis aos Municípios consorciados; - ausência de cópia do plano de aplicação anual e seus anexos;
MARIO MARCONDES LOBO FILHO	621.418.649-68	Superintendente	27/03/2013	27/03/2021	<a href="#">ACO 345/2013 - S1C</a>	594	08/03/2013	<a href="#">14887/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	79.621.439/0001-91	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, recebida do Serviço Social Autônomo Paranaense, no valor de R\$ 472.303,59, tendo por objeto a execução das obras de infraestrutura, urbanização e revitalização em áreas urbanas do Município de Antonina, referente ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: inexecução do objeto do convênio e pelo atraso na apresentação da prestação de contas
MARIO MASAKASU MORIBE	142.880.449-87	Presidente	13/10/2011	13/10/2019	<a href="#">ACO 1778/2011 - S2C</a>	318	23/09/2011	<a href="#">275704/02</a>	CUMPRIMENTO DE DECISÃO	2007	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ	02.586.019/0001-97	Incluir o nome dos gestores das contas, Srs. JOSÉ ALVES RODRIGUES e MARIO MASAKASU MORIBE, no cadastro dos agentes públicos com contas julgadas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005 e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser encaminhados os autos à Diretoria de Execuções para a adoção das providências cabíveis; e prestação de contas de transferência voluntária firmada pelo interessado com o INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, no valor de R\$ 111.654,36, tendo como objetivo a ampliação da cobertura de ações de saúde mediante a interiorização e municipalização dos serviços de atenção à saúde do Estado do Paraná. O presente ajuste, de responsabilidade do Srs. MARIO MASAKASU MORIBE, JOSÉ ALVES RODRIGUES, SILVIO GABRIEL PETRASSI e ANTONIO CAMILO é relativo aos exercícios financeiros de 2000 a 2007.
MARIO NELSON COPPOLA	210.910.809-68	Prefeito	25/08/2010	25/08/2018	<a href="#">ACO 2248/2010 - S1C</a>	261	06/08/2010	<a href="#">141836/01</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	1998	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	76.920.826/0001-30	Trata o presente processo de Tomada de Contas Ordinária, referente à prestação de contas de transferência voluntária recebida pelo Município de Santana do Itararé, originária de convênio celebrado com do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), no valor de R\$ 32.000,00, referente ao exercício financeiro de 1998, tendo por objeto a construção de uma quadra coberta, no estabelecimento de ensino Humberto de Alencar Castelo Branco Julgar irregulares as contas do Sr. Mário Nelson Coppola, condenando-o à restituição integral do valor repassado, de R\$ 32.000,00, com os acréscimos do art. 420, §1º, do Regimento Interno, devendo ser incluído seu nome na relação de gestores com contas julgadas irregulares e encaminhadas cópias ao Ministério Público Estadual.

# LISTA DE AGENTES PÚBLICOS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS	110.706.849-53	Presidente	29/09/2011	29/09/2019	<a href="#">ACO 1728/2011 - STP</a>	316	12/09/2011	<a href="#">21976/07</a>	RECURSO DE REVISTA	1998	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA	78.350.188/0001-95	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, referentes ao exercício financeiro de 1998, pelos seguintes motivos: ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos do exercício de 2003; ausência da Publicação do Termo Aditivo do Convênio; Ausência das vias originais dos comprovantes de despesas de adiantamento de diárias relaizadas pelo Sr. Eduardo Marone, no valor de R\$ 1.069,53; Saldo do convênio não devolvido, no valor de R\$ 1.337,81; O não recolhimento do valor despendido com juros e multas, correspondente a R\$ 46,68
MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS	277.823.109-97		10/05/2016	10/05/2024	<a href="#">ACO 1526/2016 - S1C</a>	1342	19/04/2016	<a href="#">581616/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE MARILUZ	76.404.136/0001-29	Julgamento pela irregularidade das Contas em relação à contratação, pelo Município de Mariluz, de profissional do setor artístico e/ou empresa de produção de espetáculos (Portal Produções e Eventos Ltda.), por inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 107.500,00, no exercício financeiro de 2014, em virtude da ausência da justificativa do preço, de que trata o art. 26, III, da Lei de Licitações, para a celebração do contrato objeto estes autos, por dispensa de licitação.
MARIO SHIDEO YAMAMOTO	012.669.269-68	Prefeito	05/12/2017	05/12/2025	<a href="#">ACO 4459/2017 - S2C</a>	1712	09/11/2017	<a href="#">317008/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE PARANACITY	76.970.334/0001-50	Julgamento pela IRREGULARIDADE da prestação de contas de transferência voluntária realizada no exercício de 2013 pelo Município de Paranacity à APAE de Paranacity, de responsabilidade de Mário Shideo Yamamoto (Prefeito da Concedente de 24/02/2007 a 31/12/2012), Ednéa Buchi Batista (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016) e Helena Cuceravai Tamimori (Presidente da Tomadora de 01/01/2011 a 31/12/2016), em razão de: A. Despesas realizadas fora da vigência do convênio B. Despesa realizada sem a comprovação do regular processo de compra ou de pesquisas de preços C. Despesas comprovadas por meio de recibos simples D. Despesas incompatíveis com fornecedor Pessoa Física
MARIO VILMAR ZAMPIERON	015.776.939-90	Presidente	26/07/2013	26/07/2021	<a href="#">ACO 2252/2013 - S2C</a>	677	09/07/2013	<a href="#">277986/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA	01.765.689/0001-08	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Utilização de recursos do convênio em finalidade diversa da pactuada.
MARISTELA DE AZEVEDO RIBEIRO	484.952.809-06	Secretária Municipal	14/10/2010	14/10/2018	<a href="#">ACO 2566/2010 - DG</a>	268	24/09/2010	<a href="#">562288/09</a>	RECURSO DE REVISÃO	2005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	08.931.506/0001-26	Recurso de Revisão julgando irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama referentes ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade das Sras. Maristela de Azevedo Ribeiro e Mary Célia Guirado, em virtude de gastos efetuados em desacordo ao estabelecido na Lei 8.666/1.993, determinando a expedição de recomendação para que se observe as questões indicadas pela DCM no que tange à contratação de OSCIPs e à contabilização de despesas com pessoal.
MARIZA TREVISOL	016.245.569-06	Presidente	13/10/2011	13/10/2019	<a href="#">ACO 1757/2011 - S1C</a>	318	23/09/2011	<a href="#">164835/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUÍS LUISE	01.110.976/0001-80	Julgar pela IRREGULARIDADE da prestação de contas que faz a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUÍS LUISE, em razão dos recursos que lhe foram repassados pelo Município de Cafelândia, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), no exercício financeiro de 2008, tendo por objeto subvenção social da entidade, nos termos do artigo 16, III, b da Lei Complementar nº 113/05

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA	455.646.559-15	Prefeita	21/02/2013	21/02/2021	<a href="#">ACO 53/2013 - STP</a>	577	08/02/2013	<a href="#">504196/12</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2002	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	77.721.363/0001-40	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 179.649,60 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), relativa às parcelas 01 a 03 do Convênio nº 078/2002 firmado em 05/07/02, pelos seguintes motivos: em razão do não cumprimento do Termo de Convênio
MARLENE FRANCO MASSOLIN	004.786.709-40	Presidente	02/08/2013	02/08/2021	<a href="#">ACO 2423/2013 - SIC</a>	682	16/07/2013	<a href="#">412553/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA	77.620.920/0001-37	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Casa de Recuperação Nova Vida de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: a) Não comprovação da realização das pesquisas de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores, conforme artigo 17 da Resolução TCE-PR nº 03/2006; b) Saques de recursos financeiros a maior, em espécie, não permitindo a identificação dos beneficiários dos pagamentos, bem como impossibilitando a conciliação bancária das despesas registradas no DAT05 e os saques efetuados nas contas específicas do convênio, procedimento em desacordo ao artigo 13 da Resolução TCE-PR 03/2006; c) Ausência de comprovação da destinação do saldo residual do convênio, no valor de R\$ 1.832,34 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), o qual não foi aplicado no objeto do convênio e não foi devolvido à concedente dos recursos; d) Ausência de manifestação sobre as diversas despesas com Tarifas de Pacote de Serviços Bancários, no valor total de R\$ 698,75 (seiscentos e noventa e oito reais setenta e cinco centavos).
MARLI TEREZINHA DE ARAUJO BOSI	826.037.829-91	Vereadora	21/10/2015	21/10/2023	<a href="#">ACO 4323/2015 - S2C</a>	1216	02/10/2015	<a href="#">150098/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Morretes, referentes ao exercício financeiro de 2006 em face do recebimento a maior de remuneração
MARLISE DA CRUZ	176.955.709-15	Presidente	17/10/2012	17/10/2020	<a href="#">ACO 2892/2012 - SIC</a>	497	28/09/2012	<a href="#">200076/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	FUNDAÇÃO CULTURAL XINGU	86.815.214/0005-65	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação Cultural Xingu, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: ausência da comprovação da contrapartida pactuada e do pagamento de despesa efetuada anterior a assinatura do Termo de Convênio, da ausência do registro de imóvel atualizado, da ausência da CND da obra.
MARLON FERNANDO KUHN	643.844.469-34	Prefeito	07/02/2018	07/02/2026	<a href="#">ACO 4897/2017 - STP</a>	1735	13/12/2017	<a href="#">268311/17</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE PLANALTO	76.460.526/0001-16	Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregular a presente Prestação de Contas de Transferência, ante a utilização de parcela dos recursos financeiros repassados para o pagamento de honorários contábeis, determinando nos termos do art. 85, inciso IV, do mesmo diploma legal, a restituição parcial dos recursos repassados pelo concedente, no valor de R\$ 7.605,00 de forma solidária pelos gestores responsáveis.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MARLON FERNANDO KUHN	643.844.469-34	Presidente	23/04/2018	23/04/2026	<a href="#">ACO 626/2018 - S2C</a>	1793	27/03/2018	<a href="#">307430/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMARCA CAPANEMA-CPIDDCACC	15.292.346/0001-88	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMARCA CAPANEMA-CPIDDCACC, exercício de 2013, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Marlon Fernando Kuhn, CPF 643.844.469-34, em decorrência dos seguintes apontamentos: i. Diferenças detectadas nas Transferências relacionadas nos Demonstrativos de Consórcios e os Registros de Repasses de Municípios a esses Consorciados; ii. Divergências de Saldos em quaisquer das CLASSES ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM/AM e a Contabilidade; iii. Relatório do Controle Interno apresentando ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da Gestão.
MARTA CHAVES DA SILVA	711.148.079-15	Presidente da Câmara	08/04/2013	08/04/2021	<a href="#">ACO 626/2013 - STP</a>	608	28/03/2013	<a href="#">34735/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	75.425.322/0001-81	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Itaipu, referentes ao exercício financeiro de 2008, mantendo inalterada a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2180/09 - Segunda Câmara, pelos seguintes motivos: por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b da Lei Complementar Estadual nº 113/2005
MARY CÉLIA GUIRADO	135.484.528-50	Secretária Municipal	14/10/2010	14/10/2018	<a href="#">ACO 2566/2010 - DG</a>	268	24/09/2010	<a href="#">562288/09</a>	RECURSO DE REVISÃO	2005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	08.931.506/0001-26	Recurso de Revisão julgando irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama referentes ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade das Sras. Maristela de Azevedo Ribeiro e Mary Célia Guirado, em virtude de gastos efetuados em desacordo ao estabelecido na Lei 8.666/1.993, determinando a expedição de recomendação para que se observe as questões indicadas pela DCM no que tange à contratação de OSCIPs e à contabilização de despesas com pessoal.
MASAO TAKECHI	152.697.449-53	Presidente	27/06/2013	27/06/2021	<a href="#">ACO 1589/2013 - S1C</a>	656	10/06/2013	<a href="#">243032/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU	00.879.976/0001-86	Julgar pela irregularidade das contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Iguaçu de Medianeira, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Senhor Presidente Masao Takechi, em razão do resultado orçamentário deficitário e da ausência de comprovantes das publicações de atos de natureza orçamentária, nos moldes do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005
MAURI BORTOLUZZI	487.441.669-15	Vereador	23/05/2014	23/05/2022	<a href="#">ACO 2569/2014 - S1C</a>	873	06/05/2014	<a href="#">133430/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	02.270.246/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Mauri Bortoluzzi, referente à Câmara Municipal de Itaperuçu, exercício de 2007, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos haja vista o recebimento por sessão extraordinária, o que é vedado pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal
MAURICIO AGUIAR SERRA	737.053.497-91		20/07/2011	20/07/2019	<a href="#">ACO 998/2011 - S1C</a>	306	01/07/2011	<a href="#">382492/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	03.579.617/0001-00	"..." prestação de contas da transferênciavoluntária, na modalidade concessão de apoio financeiro nº 269/2009, recebida da Fundação Araucária pelo Sr. Maurício Aguiar Serra, no valor de R\$ 23.760,0 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), referente aos exercícios financeiros de 2009/2010, tendo por objeto a publicação de livro."...
MAURICIO BAÚ	021.480.589-16	Presidente	13/06/2017	13/06/2025	<a href="#">ACO 2024/2017 - S1C</a>	1596	19/05/2017	<a href="#">355624/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	11.759.979/0001-00	Julgar irregulares as contas do Sr. Maurício Baú, como Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar de Nova Esperança do Sudoeste no exercício de 2014, com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão de: divergências entre as informações disponibilizadas no SIM-AM com os valores registrados na receita do Consórcio e ausência de sistema de controle interno

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MAURÍCIO FABIANO BIESEK	042.972.139-07	Presidente	15/10/2013	15/10/2021	<a href="#">ACO 3631/2013 - S1C</a>	734	26/09/2013	<a href="#">240888/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	INSTITUTO AGROECOLÓGICO	07.971.774/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto Agroecológico, referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: ausência do formulário de dados, do recolhimento de saldo, do termo de convênio e dos extratos Bancários.
MAURICIO PORRUA	967.933.689-15	Vereador	05/12/2017	05/12/2025	<a href="#">ACO 4518/2017 - STP</a>	1712	09/11/2017	<a href="#">417712/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgar procedente a presente tomada de contas extraordinária, considerando IRREGULARES as contas em razão das contratações das empresas "AWM - Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda." e "Melo Ferreira & Cia Ltda", ora em comento, da Câmara Municipal de Morretes, de responsabilidade do Sr. Maurício Porrua, Presidente do Legislativo no período em exame
MAURICIO REIS KOCH	584.705.659-15	Vereador	10/07/2015	10/07/2023	<a href="#">ACO 1996/2015 - S1C</a>	1145	23/06/2015	<a href="#">153364/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE	01.951.066/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Rancho Alegre, referentes ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Mauricio Reis Koch, CPF nº 584.705.659-15, em razão de divergência de R\$ 20.012,62 entre as baixas da consignação do Imposto de Renda Retido na Fonte da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.
MAURÍCIO SANTOS DA LUZ	046.886.039-83	Presidente	23/01/2013	23/01/2021	<a href="#">ACO 4072/2012 - S1C</a>	552	20/12/2012	<a href="#">316361/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE	08.155.374/0001-98	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pelo Instituto Paranaense da Juventude, oriundos da Fundação Araucária, referentes aos exercícios financeiros de 2010/2012, pelos seguintes motivos: o convênio extinguiu-se em 09/05/2011, e o prazo para apresentação das contas final seria até 60 dias contados do término da vigência; ou deveria ser apresentado o Termo Aditivo no caso de vigência aditada; atraso de 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da prestação de contas parcial, relativa ao exercício de 2010.
MAURÍCIO SANTOS DA LUZ	046.886.039-83	Presidente	26/04/2012	26/04/2020	<a href="#">ACO 888/2012 - S1C</a>	378	09/04/2012	<a href="#">376514/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE	08.155.374/0001-98	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto Paranaense da Juventude, referentes ao exercício financeiro de 2009/2011, pelos seguintes motivos: ausência do termo de instalação e funcionamento dos equipamentos; ausência do termo de cumprimento dos objetivos e atraso de 64 dias na entrega da prestação de contas
MAURICIO YAMAKAWA	519.104.389-87	Prefeito	24/09/2013	24/09/2021	<a href="#">ACO 3521/2013 - STP</a>	725	13/09/2013	<a href="#">134167/13</a>	RECURSO DE REVISÃO	2009	MUNICÍPIO DE PARANAVÁ	76.977.768/0001-81	Julgamento pela irregularidade das Contas do Município de Paranavaí, relativas a Transferência Voluntária efetuada pelo Instituto de Ação Social do Paraná-IASP no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao exercício financeiro de 2006/2009, tendo em vista a ausência do recolhimento do saldo remanescente dos recursos não aplicados e Termo de Conclusivo de Cumprimento dos Objetivos.
MAURILIO LUIS PASSARIN	496.818.269-49	Presidente	27/03/2018	27/03/2026	<a href="#">ACO 244/2018 - S1C</a>	1776	02/03/2018	<a href="#">291117/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIENCIAS	04.028.565/0001-38	Julgar, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, IRREGULARES as contas da Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba e de Outras Deficiências (APADVG), referente a celebração do Termo de Convênio nº. 2120080156/2008, com vigência de 31/07/2008 a 31/12/2012, no valor de R\$ 127.868,31 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), tendo por objeto a oferta de educação básica, na modalidade de educação especial, de responsabilidade dos gestores MAURILIO LUIS PASSARIN e RAUL D'ANTONIO MADALOSSO, em razão da ausência parcial de extratos bancários
MAURO APARECIDO MARTINS	906.728.609-53	Presidente da Câmara	02/06/2014	02/06/2022	<a href="#">ACO 2992/2014 - S2C</a>	879	14/05/2014	<a href="#">192531/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI	77.924.025/0001-06	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Marumbi, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: (i) falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira; e (ii) ausência de encaminhamento do sistema SIM - Atos de Pessoal



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MAURO CORREA DE ALMEIDA	100.168.139-87	Prefeito	18/06/2014	18/06/2022	<a href="#">ACO 3216/2014 - S1C</a>	890	29/05/2014	<a href="#">60042/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	01.614.415/0001-18	Julgar irregular a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, formalizada por meio do Termo de Adesão nº 1220110135/2011, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Mauro Correa de Almeida, prefeito à época, ante (1) a homologação de Carta Convite com proposta de apenas uma empresa, (2) a contratação do transporte escolar com o mesmo condutor e/ou veículo para diversos itinerários, (3) a constatação de que os condutores do transporte escolar são/foram servidores municipais, (4) a fixação, por quilômetro, de valor máximo idêntico, independentemente do tipo de veículo e itinerário e (5) a não redução dos valores pagos em 2011
MAURO DE CARVALHO	431.073.709-91		14/07/2010	14/07/2018	<a href="#">ACO 1682/2010 - S2C</a>	255	25/06/2010	<a href="#">126400/00</a>	TOMADA DE CONTAS	1985	CLUBE DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	75.645.135/0001-03	Julgamento pela procedência da Tomada de Contas e irregularidade das Contas do Clube de Amigos dos Deficientes Físicos de São José dos Pinhais, referentes ao exercício financeiro de 1988, pela não devolução dos processos de prestação de contas nº 3255/88, nº 3256/88 e nº 3257/88.
MAURO GONÇALVES DA SILVA	496.733.359-15	Vereador	12/09/2014	12/09/2022	<a href="#">ACO 4703/2014 - S1C</a>	951	26/08/2014	<a href="#">142343/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA	77.778.785/0001-52	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Joaquim Távora, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: percepção de remuneração acima do legalmente permitido; nos termos do item VI, do Acórdão 4703/14-S1C.
MAURO JOSE SBARAIN	015.931.379-15	Presidente	11/03/2011	11/03/2019	<a href="#">ACO 159/2011 - S2C</a>	287	18/02/2011	<a href="#">175260/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO	84.886.753/0001-36	I. Julgar pela IRREGULARIDADE das contas da COMIPA - Companhia de Mineração de Pato Branco - exercício 2006, de responsabilidade do Sr. Mauro José Sbarain - CPF - 015.931.379-15, nos termos do Art. 16, III da Lei Orgânica do TCE;
MAURO JOSE SBARAIN	015.931.379-15	Presidente	08/06/2016	08/06/2024	<a href="#">ACO 2019/2016 - S2C</a>	1363	20/05/2016	<a href="#">186924/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO	84.886.753/0001-36	Julgar, com fundamento nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, IRREGULARES as contas da COMIPA - Companhia de Mineração de Pato Branco, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Mauro José Sbarain, em razão de ter constatado contradição nas justificativas referentes ao fornecimento de bens e serviços ao controlador, onde faltaram informações dos respectivos preços e condições, com a devida comparação com os praticados no mercado.
MAURO JOSE SBARAIN	015.931.379-15	Presidente	25/09/2013	25/09/2021	<a href="#">ACO 3513/2013 - STP</a>	728	18/09/2013	<a href="#">285528/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO	84.886.753/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Mineração de Pato Branco - COMIPA, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelo seguinte motivo: Ausência de documentos exigidos na Instrução Normativa 38/2009 deste Tribunal de Contas referentes ao Controle Interno.
MAURO JOSE SBARAIN	015.931.379-15	Presidente	31/08/2016	31/08/2024	<a href="#">ACO 3711/2016 - S1C</a>	1421	12/08/2016	<a href="#">240595/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO	84.886.753/0001-36	Irregularidade das contas do Sr. MAURO JOSÉ SBARAIN (CPF 015.931.379-15), Diretor Presidente da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, relativas ao exercício de 2012, por não instituir o Controle Interno da Entidade o Gestor infringiu as determinações do Artigo 70 e 74 da Constituição Federal, o Art. 4º da Lei 113/2005 e, ainda, o Art. 8º da IN n.º 54/2011-TCE-PR
MAURO JOSE SBARAIN	015.931.379-15	Presidente	05/01/2016	05/01/2024	<a href="#">ACO 5721/2015 - S1C</a>	1258	03/12/2015	<a href="#">256555/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO	84.886.753/0001-36	Julgar IRREGULARES as contas da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO, exercício de 2010, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Mauro José Sbarain, CPF 015.931.379-15, em razão da Ausência de Documentação Comprobatória da nomeação do Controlador Interno e, ainda, Contratações Irregulares de Serviços Profissionais em Desacordo com o Prejudicado nº 06.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MAURO LUCAS CLEMENTINO	348.818.679-20	Prefeito	28/07/2010	28/07/2018	<a href="#">ACO 1973/2010 - S2C</a>	257	09/07/2010	<a href="#">285079/00</a>	TOMADA DE CONTAS	1998	MUNICÍPIO DE RIO BOM	75.771.212/0001-71	I - Julgar pela procedência da presente tomada de contas e considere irregulares as contas de transferência voluntária, prestadas pelo Município de RIO BOM, referente ao exercício financeiro de 1998, nos termos do art. 16, III, "B" e "D", da Lei Complementar nº 113/2005, relativamente à ausência dos seguintes documentos: a) parecer jurídico referente ao processo licitatório realizado; b) protocolo de entrega dos convites; c) CND e CRF da empresa vencedora da licitação; d) contrato de fornecimento resultante da licitação. E ainda, e) falta de aplicação financeira dos recursos; e, f) pela ocorrência de danos no veículo automotor objeto do convênio, como o motor fundido e outras avarias que impedem seu funcionamento, com o que não houve cumprimento do objeto conveniado.
MAURO MARANGONI	326.146.249-34	Prefeito	29/10/2010	29/10/2018	<a href="#">ACO 2881/2010 - S2C</a>	270	08/10/2010	<a href="#">530110/08</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE FÊNIX	76.950.021/0001-30	I - Julgar irregulares as contas do senhor Mauro Marangoni relativas aos repasses efetuados pelo Município de Fênix a título de transferências voluntárias, às entidades privadas locais, durante o exercício financeiro de 2007, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;
MAURO RODRIGUES BUGALHO	186.476.269-15	Diretor	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 2719/2014 - S1C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">191284/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	07.046.712/0001-90	Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba - GUARAPREV, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Mauro Rodrigues Bugalho, CPF 186.476.269-15, Presidente da entidade no referido exercício, com base no art. art. 16, III, 'b', da LC 113/2005, em razão de: a) saldo contábil da provisão matemática previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício; e, b) ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial.
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	350.576.379-91	Presidente	28/05/2014	28/05/2022	<a href="#">ACO 2817/2014 - S2C</a>	876	09/05/2014	<a href="#">205406/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA	80.299.332/0001-58	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: (i) ausência de procedimento licitatório; e (ii) existência de créditos a receber já vencidos e não recebidos.
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	350.576.379-91	Presidente	05/12/2016	05/12/2024	<a href="#">ACO 5241/2016 - S2C</a>	1478	08/11/2016	<a href="#">205414/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, irregulares as contas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Moreno, e do senhor Mauro Shiguemitsu Yamamoto, em razão de: (i) existência de créditos vencidos e não recebidos correspondente a 54,66% do valor total do ativo; e (ii) inadimplência de obrigações a pagar, fiscais e previdenciárias correspondente a 271,13% do total do passivo.
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	350.576.379-91	Presidente	08/04/2015	08/04/2023	<a href="#">ACO 761/2015 - S1C</a>	1084	20/03/2015	<a href="#">173087/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU-LD, referentes ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, CPF n.º 350.576.379-91, na qualidade de Diretor-Presidente no período, em razão da Ausência de Procedimento Licitatório; Relação dos devedores do Ativo Circulante; e, das Obrigações de Longo Prazo Vencidas.

# LISTA DE AGENTES PÚBLICOS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MAURO STIVAL	317.311.129-04	Diretor	04/06/2014	04/06/2022	<a href="#">ACO 3009/2014 - STP</a>	881	16/05/2014	<a href="#">261053/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	Julgar pela irregularidade das contas do senhor Mauro Stival, Diretor da UNESPAR - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR, relativas ao exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos seguintes itens: a) apresentação de demonstrativos contábeis sem a assinatura do responsável técnico; b) receitas não contabilizadas; c) inconsistências em conciliações bancárias; d) ausência de registros contábeis em contas de convênios; e e) irregularidade em atos de cessão funcional.
MIGUEL HORBAN	201.857.409-44	Presidente	22/07/2016	22/07/2024	<a href="#">ACO 1453/2016 - S1C</a>	1393	05/07/2016	<a href="#">386618/01</a>	TOMADA DE CONTAS	1997	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ	00.700.058/0001-48	Julgar irregulares as contas do senhor Antonio Camilo, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ de 30/1/1997 a 18/2/1999 e 15/1/2001 a 11/4/2002, do senhor Miguel Horban, Presidente da Associação de 19/2/1999 a 1º/3/2000, e do senhor Luiz de Souza Leal, Presidente da entidade de 2/3/2000 a 31/12/2000, em razão despesas relacionadas não seriam compatíveis com o rol aquelas autorizadas
MIGUEL JAMUR	018.069.479-00	Prefeito	16/04/2015	16/04/2023	<a href="#">ACO 1138/2015 - STP</a>	1090	30/03/2015	<a href="#">244418/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	76.017.474/0001-08	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência do Município de Guaratuba, referentes aos exercícios financeiros de 2006/2010, pelos seguintes motivos: (i) ausência de aquisição dos materiais previstos no Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria de Estado; (ii) da ausência parcial de aplicação financeira; (iii) da ausência de formalização de procedimento licitatório; e (iv) dos atrasos nas prestações de contas.
MIGUEL JAMUR	018.069.479-00	Prefeito	18/09/2017	18/09/2025	<a href="#">ACO 3556/2017 - S2C</a>	1661	22/08/2017	<a href="#">233560/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	76.017.474/0001-08	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Guaratuba para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba, conforme Lei Municipal nº 1.300 de 21/12/2007, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Eloacir da Silva de Freitas e do Sr. Miguel Jamur, com fulcro no art. 16, III, "b", e art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 248, II, tendo em vista a ausência dos seguintes documentos: a) termo de convênio firmado entre o Município e a Entidade; b) plano de trabalho, com objetivos, metas, plano de aplicação e cronograma de desembolso, aprovado e autorizado pelo órgão repassador; c) termo de cumprimento dos objetivos, emitido pelo Município; e; d) certidão liberatória expedida à época dos repasses pelo órgão municipal
MIGUEL JAMUR	018.069.479-00	Prefeito	25/01/2016	25/01/2024	<a href="#">ACO 6094/2015 - STP</a>	1272	06/01/2016	<a href="#">299941/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2007	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	76.017.474/0001-08	IRREGULARES as contas de responsabilidade do Sr. Miguel Jamur, Prefeito, à época, exercício 2007, do Município de Guaratuba em virtude dos achados indicadas no Relatório de Inspeção nº 03/2010 da Diretoria de Análise de Transferências.
MIGUEL VALCIR DE OLIVEIRA	463.198.675-15	Presidente	06/11/2015	06/11/2023	<a href="#">ACO 4491/2015 - S1C</a>	1227	20/10/2015	<a href="#">331332/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2005	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA DE CASCAVEL	04.830.594/0001-19	Julgamento pela irregularidade das Contas de recursos repassados mediante convênio no valor de R\$ 20.735.113,16, transferidos nos exercícios de 2005 a 2007 à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA DE CASCAVEL pelos termos de parcerias celebrados com o Município de Cascavel, tendo como objeto o atendimento ao programa de Agentes Comunitários de Saúde, prevenção e controle de endemias e contratação de Médicos Plantonistas para as Unidades Básicas de Saúde, visando à execução dos seguintes programas: Saúde da Família, Redutor de Danos, Saúde Mental e Reorganização das Ações de Diagnóstico, Terapia e Assistência Médica no Município, em razão de Ausência de prestação de contas pela entidade e apontamento de recursos não utilizados e despesas realizadas indevidamente por auditoria contábil e financeira.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MILTON FERREIRA LIMA	490.660.489-72	Presidente	15/05/2014	15/05/2022	<a href="#">ACO 2396/2014 - S1C</a>	869	28/04/2014	<a href="#">207593/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE GOIOERÊ – CODESA, relativa ao exercício de 2008, pelos seguintes motivos: ausência da documentação obrigatória exigida pela Instrução Normativa nº 34/2009.
MILTON FERREIRA LIMA	490.660.489-72	Presidente	06/11/2015	06/11/2023	<a href="#">ACO 4262/2015 - S1C</a>	1227	20/10/2015	<a href="#">232903/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE GOIOERÊ S/A, referentes ao exercício financeiro de 2009, em razão da ausência de apresentação de documentos essenciais para o exame do feito, caracterizando infração à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.: 1) Certificado de Regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; 2) cópia da ata da assembleia geral de acionistas que deliberou sobre as demonstrações financeiras do exercício; 3) cópia do ato de nomeação do responsável pelo Controle Interno respectivamente à gestão do exercício de competência; e 4) relatório e parecer do Controle Interno, relativo à prestação de contas, firmado por responsável cadastrado no Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.
MILTON FERREIRA LIMA	490.660.489-72	Presidente	29/11/2013	29/11/2021	<a href="#">ACO 4786/2013 - S1C</a>	766	12/11/2013	<a href="#">218970/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Goioerê - CODESA, relativas ao exercício de 2006, pelos seguintes motivos: - Ausência de exemplares da publicação dos demonstrativos financeiros cujas edições deverão observar o disposto no art. 289 da Lei no 6.404/761; - Ausência de cadastro dos gestores no sistema deste Tribunal; - Inadimplência com obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas; - Patrimônio Líquido negativo; - Deficiência de Capital de Giro e contínua geração de prejuízos operacionais.
MILTON FERREIRA LIMA	490.660.489-72	Presidente	10/01/2014	10/01/2022	<a href="#">ACO 5280/2013 - S2C</a>	783	06/12/2013	<a href="#">247648/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da CODESA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Goioerê, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: (i) do não envio dos exemplares da publicação dos demonstrativos financeiros, cujas edições deveriam observar o disposto no art. 289, e parágrafos, da Lei 6.404/76 e (ii) da inadimplência no recolhimento das obrigações previdenciárias, no valor de R\$1.235.356,60.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MIRIVALDO COSTA	209.273.559-49	Presidente	14/02/2014	14/02/2022	<a href="#">ACO 119/2014 - STP</a>	811	29/01/2014	<a href="#">499404/13</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA	07.650.676/0001-70	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária sobre os repasses efetuados pelo Município de Corbélia ao INDECORB, durante os exercícios financeiros de 2010 e 2011, no valor de R\$ 2.276.733,71 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil e setecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos, pelos seguintes motivos:</p> <p>2.1. Ausência de prestação de contas para o órgão repassador dos recursos e para o TCE-PR;</p> <p>2.2. Os termos de parceria estão irregulares, ocorrendo, na prática, a terceirização indevida de mão de obra sem a realização de concurso público;</p> <p>2.3. Cobrança de taxa administrativa e desenvolvimento de atividade econômica com finalidade lucrativa;</p> <p>2.4. Os controles do município, em relação à parceria, se revelaram inexistentes, tendo como base a ausência de prestação de contas, sugerindo riscos na gestão de recursos públicos. Principalmente, considerando-se o grande volume de recursos repassados.</p>
MIRIVALDO COSTA	209.273.559-49	Presidente	01/06/2016	01/06/2024	<a href="#">ACO 1880/2016 - S2C</a>	1358	13/05/2016	<a href="#">238992/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2009	INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA	07.650.676/0001-70	<p>Julgar procedente esta Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas referentes aos exercícios financeiros de 2008 e 2009 do Termo de Parceria celebrado entre o Município de Corbélia e Instituto de Desenvolvimento e Integração do Bem Estar Social e Cidadania de Corbélia - INDECORB, CNPJ 07.650.676/0001-70, de responsabilidade do senhor Eliezer José Fontana, CPF 577.891.269-20, e do senhor Mirivaldo Costa, CPF 209.273.559-49, em razão de:</p> <p>I. ausência de esclarecimentos e de comprovação da realização das despesas;</p> <p>II. cobrança de taxa administrativa, no valor de R\$ 22.458,04 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), sem a demonstração do caráter indenizatório desses gastos;</p> <p>III. ocorrência de despesas que não estariam descritas no objeto das parcerias executadas pela OSCIP (peça 22, fls. 06);</p> <p>IV. não apresentou todos os termos e aditivos de parceria referente ao exercício de 2008;</p> <p>V. ausência de documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006, pela Lei Federal nº 9.790/99, e pelo Decreto nº 3.100/99;</p> <p>VI. terceirização dos serviços públicos municipais na área de saúde.</p>
MISAEEL PEREIRA DE ALMEIDA	334.573.109-63	Vereador	24/07/2012	24/07/2020	<a href="#">ACO 1682/2012 - S2C</a>	437	05/07/2012	<a href="#">335036/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL	77.865.632/0001-42	<p>Julgar irregulares as contas do Sr. Misael Pereira de Almeida, referente à Câmara Municipal de Cascavel, exercício de 1999, haja vista a acumulação remunerada de cargo do contador, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, esclarecendo que, nos termos do Prejulgado nº 01, não é cabível a aplicação de sanções, uma vez que se trata de exercício anterior à edição da Lei Orgânica.</p>
MOACIR LUIZ FROELICH	333.603.599-68	Prefeito	30/05/2016	30/05/2024	<a href="#">ACO 1805/2016 - STP</a>	1357	12/05/2016	<a href="#">537870/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	76.205.814/0001-24	<p>Julgar irregulares as contas apresentadas pelo Município de Marechal Cândido Rondon referente a repasse do Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, exercício de 2010, no valor de R\$ 56.000,00, em face da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos.</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MOACIR LUIZ FROEHLICH	333.603.599-68	Prefeito	23/01/2014	23/01/2022	<a href="#">ACO 5584/2013 - SIC</a>	794	06/01/2014	<a href="#">197037/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	01.688.806/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CANDIDO RONDON, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: não encaminhamento do parecer do controle interno com a assinatura do responsável, nos termos especificados na Instrução Normativa n. 85/12 deste Tribunal.
MOACIR RIBEIRO LATALIZA	429.875.209-72	Prefeito	21/07/2010	21/07/2018	<a href="#">ACO 1712/2010 - DG</a>	256	02/07/2010	<a href="#">522189/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	76.968.064/0001-42	autos de Recurso de Revista interposto pelo ex-prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Sr. Moacir Ribeiro Lataliza, visando a reforma da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1782/09 - Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2008, no valor de R\$ 65.801,54 (sessenta e cinco mil, oitocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), cujo objeto era prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual. Os motivos que ensejaram o julgamento foram a ausência do termo aditivo do contrato de prestação de serviço firmado com as empresas Nilton Galdino Junior e Aguinaldo Nunes de Oliveira e a não aplicação financeira dos recursos recebidos.
MOACIR RIBEIRO LATALIZA	429.875.209-72	Prefeito	30/05/2016	30/05/2024	<a href="#">ACO 1800/2016 - STP</a>	1357	12/05/2016	<a href="#">852407/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	76.968.064/0001-42	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Município de Ribeirão do Pinhal à Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência de documentação essencial para a análise da prestação de contas.
MOACIR SILVA	308.544.239-15	Prefeito	19/03/2013	19/03/2021	<a href="#">ACO 290/2013 - STP</a>	589	01/03/2013	<a href="#">569182/12</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	76.247.378/0001-56	Julgar irregular a presente comprovação com base no art. 16, III, b da Lei Complementar nº 113/05, referente a transferência voluntária efetuada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R\$ 97.000,00, referente aos exercícios financeiros de 2008/2010, tendo por objeto a ampliação do imóvel, projetosentro dia, aquisição de equipamentos e materiais de consumo para o Programa desGarantia de Convivência Familiar - FIA 2007, em razão de que o Município não cumpriu com o objetivo proposto no convênio
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR	792.370.299-34	Prefeito	05/06/2018	05/06/2026	<a href="#">ACO 1053/2018 - STP</a>	1819	08/05/2018	<a href="#">194184/18</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	MUNICÍPIO DE CASTRO	77.001.311/0001-08	Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, irregular a presente prestação de contas de transferência voluntária, referente ao Termo de Parceria nº 318/2009, celebrado entre o Município de Castro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto CONFIANCCE, CNPJ nº 07.317.015/0001-27, de responsabilidade do Senhor Moacyr Elias Fadel Junior, CPF 792.370.299-34, e da Senhora Cláudia Aparecida Gali, CPF 661.361.219-72
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR	792.370.299-34	Prefeito	10/06/2014	10/06/2022	<a href="#">ACO 3323/2014 - STP</a>	891	30/05/2014	<a href="#">498270/12</a>	RECURSO DE REVISÃO	2008	MUNICÍPIO DE CASTRO	77.001.311/0001-08	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: desvio de finalidade na aplicação dos recursos repassados nos convênios.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MOACYR JOSE DE OLIVEIRA	161.536.349-15	Prefeito	07/03/2018	07/03/2026	<a href="#">ACO 175/2018 - STP</a>	1762	07/02/2018	<a href="#">154421/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	Julgar IRREGULARES as contas de responsabilidade do Sr. Moacyr José de Oliveira, CPF nº 161.536.349-15, Prefeito no período de 01/01/2005 a 26/01/2008, com fundamento no art. 16, III, "b" e "e", da LC 113/2005, e no art. 248, II, III e V, do Regimento Interno deste Tribunal, referente a transferência voluntária do Município de Paiçandu ao Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, no valor de R\$ 73.423,89 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto a implantação, execução e operacionalização do Programa de Saúde da Família - PSF, uma vez que inobservados os devidos ditames legais e violados princípios norteadores da Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade e a economicidade, em razão das restrições: (i) Inexistência de demonstrativo individualizado dos pagamentos efetuados pela entidade, (fundamento art. 248, II e III, do R.I. deste Tribunal); (ii) Ausência de demonstrativo das receitas e gastos previstos, bem como das variações e justificativas, (fundamento art. 248, II, do R.I. deste Tribunal); (iii) Falta de encaminhamento do relatório de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal pertinente e/ou pelo Conselho de Política Pública, (fundamento art. 248, II, do R.I. deste Tribunal); (iv) Terceirização indevida de serviços típicos do poder público, (fundamento art. 248, II e V, do R.I. deste Tribunal).
MOACYR JOSE DE OLIVEIRA	161.536.349-15	Prefeito	01/06/2015	01/06/2023	<a href="#">ACO 1947/2015 - STP</a>	1118	13/05/2015	<a href="#">461862/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2005	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	Julgamento pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária e pela irregularidade das Contas do Município de Paiçandu, referentes aos exercícios financeiros de 2002/2005, de responsabilidade dos Srs. Jonas Eraldo de Lima, CPF nº 101.023.109-04 e Moacyr José de Oliveira, CPF nº 161.536.349-15, com fundamento nos apontamentos contidos na Instrução nº 59/13-DIFOP.
MOACYR JOSE VITTI	674.294.758-68	Presidente	03/08/2017	03/08/2025	<a href="#">ACO 2985/2017 - S1C</a>	1631	11/07/2017	<a href="#">608037/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ	76.712.918/0001-25	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária, relativa a repasses efetuados pelo Município de Pinhais à Ação Social do Paraná, em face da existência de saldo bancário após o fim da vigência da transferência, no valor de R\$ 4.367,34 (quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), carentes de comprovação documental
MOACYR LUIZ SOARES FILHO	550.180.849-87	Contador	16/08/2017	16/08/2025	<a href="#">ACO 2805/2017 - S2C</a>	1640	24/07/2017	<a href="#">231194/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar irregulares as contas do Sr. Alcindo Ricardo Duarte, do Sr. Moacyr Soares Filho e da Sra. Lucineia Soares da Silva, com fundamento no art. 3º, inciso II c/c art. 12 e art. 16, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pelo seguinte motivo: desfalque de recursos públicos, mediante adulteração de documento, em detrimento de empresa contratada credora de tais valores, causando dano ao erário, no montante de R\$ 7.775,00 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais)
MOACYR LUIZ SOARES FILHO	550.180.849-87	Contador	17/11/2017	17/11/2025	<a href="#">ACO 4294/2017 - S2C</a>	1700	20/10/2017	<a href="#">231216/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2002	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar pela irregularidade das contas do Sr. Alcindo Ricardo Duarte, do Sr. Moacyr Luiz Soares Filho, do Sr. Erdolino dos Santos Viana e do Sr. Robério Rodrigues Junior, exercício de 2002, pela utilização indevida de combustível pago com recursos públicos, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "d" e "f", da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
MOACYR LUIZ SOARES FILHO	550.180.849-87	Contador	27/11/2013	27/11/2021	<a href="#">ACO 4890/2013 - STP</a>	771	20/11/2013	<a href="#">695811/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária, referentes ao exercício financeiro de 2001 e 2002, pelos seguintes motivos: emissão de cheques nominais à Prefeitura de Matinhos, os quais foram sacados no caixa das instituições bancárias, sem qualquer comprovação de destino, bem como, o pagamento de credores sem empenho, nos exercícios de 2001 e 2002, ocasionando, dessa forma, desvio de recursos públicos.
MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA	313.693.919-00	Vereador	24/03/2017	24/03/2025	<a href="#">ACO 502/2017 - S2C</a>	1543	24/02/2017	<a href="#">789870/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as presentes contas, em virtude dos pagamentos de diárias em valores superiores aos devidos, pagamentos integrais de diárias para retorno no mesmo dia, e pagamentos em número superior aos períodos de afastamento: inscrição do nome dos agentes políticos no rol de gestores com contas julgadas irregulares, nos termos do art. 515 e seguintes do mesmo Regimento.
MUTSUYO ITIMURA	003.399.039-53	Presidente	26/02/2015	26/02/2023	<a href="#">ACO 311/2015 - S2C</a>	1058	09/02/2015	<a href="#">643516/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE URAÍ	81.880.858/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e a Família de Uraí, em processo de Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade de Mutsuyo Itimura, CPF nº 003.399.039-53, referente a recursos subvencionados à APMFI de Uraí recebidos do Município de Uraí, no exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 306.094,91, em virtude do não cumprimento de prescrições contidas no Provimento nº 29/94.
MUTSUYO ITIMURA	003.399.039-53	Presidente	14/01/2016	14/01/2024	<a href="#">ACO 5193/2015 - S2C</a>	1263	10/12/2015	<a href="#">530510/08</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2007	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE URAÍ	81.880.858/0001-90	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Uraí, por meio da presente Tomada de Contas Ordinária, de responsabilidade de Mutsuyo Itimura, CPF nº 003.399.039-53, relativas aos recursos repassados à título de transferências voluntárias à entidade pelo Município de Uraí, no exercício financeiro de 2007, em virtude da não comprovação da aplicação de grande parte dos recursos repassados.
NADIA MARIA GARCIAS DA LUZ SANCHES	540.281.329-91	Presidente	06/08/2014	06/08/2022	<a href="#">PPR 222/2014 - STP</a>	924	18/07/2014	<a href="#">297797/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA	79.262.341/0001-95	Julgamento pela irregularidade das Contas da Fundação do Bem Estar do Menor de Guarapuava - FUBEM, atualmente Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: ausência de documentos hábeis à verificação das contas.
NADINA APARECIDA MORENO	031.068.408-03	Reitora	09/03/2018	09/03/2026	<a href="#">ACO 4226/2017 - STP</a>	1690	04/10/2017	<a href="#">531535/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	78.640.489/0001-53	Julgamento pela Irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária referente aos convênios firmados entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio à Universidade Estadual de Londrina, tendo por objeto a execução dos vestibulares dos anos de 2010, 2011 e 2012, nos termos do art. 248, II do Regimento Interno desta Corte, de responsabilidade da Sra. Nádina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, ante as impropriedades ocorridas, na forma de pagamento de taxa de administração para a FAUEL; no pagamento de remuneração aos docentes da UEL; no pagamento de funcionários da FAUEL e na prestação de contas.
NAIR TRINDADE DE OLIVEIRA	973.374.559-68	Presidente	13/10/2011	13/10/2019	<a href="#">ACO 1743/2011 - S1C</a>	318	23/09/2011	<a href="#">185581/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E CIENTÍFICA INTEGRADA DE LONDRINA	03.095.386/0001-50	Julgamento pela irregularidade da Transferência Voluntária recebida do Município de Londrina pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E CIENTÍFICA INTEGRADA DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2008/2009, pelos seguintes motivos: Ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, em contrariedade ao disposto no art. 116, parágrafo 4º, da Lei 8666/93.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
NATANAEL CORREA DE ARAUJO	259.344.309-04	Vereador	23/10/2017	23/10/2025	<a href="#">ACO 4053/2017 - SIC</a>	1684	26/09/2017	<a href="#">483311/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal
NAZELI CORDEIRO	183.841.539-49	Controle Interno	26/01/2018	26/01/2026	<a href="#">ACO 4581/2017 - SIC</a>	1727	01/12/2017	<a href="#">618181/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, resultante de auditoria feita nos contratos dos serviços de informática firmados pelo Município de Paranaguá, relativos aos exercícios de 2007 a 2014, no total repassado de R\$ 39.745.286,58 (trinta e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
NEDSON LUIZ MICHELETI	362.016.859-87	Prefeito	24/07/2014	24/07/2022	<a href="#">ACO 3000/2014 - S2C</a>	915	07/07/2014	<a href="#">6180/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE LONDRINA	75.771.477/0001-70	<p>Julgamento pela irregularidade das contas relativas a repasses efetuados pelo Município de Londrina a título de transferência voluntária no exercício financeiro de 2007, com fundamento nos artigos 1º, VI e 16, III, "a" e "b" da Lei Complementar n.º 113/05, pelos seguintes motivos:</p> <p>(Instrução nº 3630/13 - DAT)</p> <p>a) Ausência de documentos obrigatórios descritos no quadro demonstrativo nº 01;</p> <p>b) Ausência de documentos obrigatórios descritos no quadro demonstrativo nº 02;</p> <p>(Parecer nº 1319/14 - SMPJTC)</p> <p>Os convênios que não possuem Termo de Cumprimento de Objetivos anexado aos autos, quais sejam:</p> <p>Entidade Nº. do ato Valor</p> <p>Projeto Plantão Sorriso s/n R\$20.004,00</p> <p>Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina - Kinoarte s/n R\$20.052,00</p> <p>Associação Londrinense de Circo s/n R\$39.400,00</p> <p>Associação Cultural Berimbau da Cidadania s/n R\$34.000,00</p> <p>Associação Cultural de Rock de Londrina s/n R\$30.540,00</p> <p>Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina - Kinoarte s/n R\$34.000,00</p> <p>Associação Londrinense de Circo s/n R\$45.250,00</p> <p>Usina Cultural s/n R\$29.708,00</p> <p>Associação de Amigos do Festival de Música 067/07 R\$150.000,00</p> <p>APF - CEI Lourdes Aparecida Perez Rossito 07/2005 R\$25.200,00</p>
NEDSON MARCONDES KARAM	306.353.309-20	Presidente da Câmara	20/05/2016	20/05/2024	<a href="#">ACO 1581/2016 - STP</a>	1351	04/05/2016	<a href="#">788870/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	78.173.648/0001-57	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: Extrapolação na remuneração dos vereadores, em ofensa ao disposto no art. 29, da Constituição Federal.
NEDSON MARCONDES KARAM	306.353.309-20	Presidente da Câmara	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 864/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">289743/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	78.173.648/0001-57	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
NEHEMIAS CARNEIRO	026.395.569-91	Superintendente	11/08/2017	11/08/2025	<a href="#">ACO 3119/2017 - S1C</a>	1637	19/07/2017	<a href="#">260212/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMOCO BORBA	01.017.786/0001-12	Julgar IRREGULARES as contas do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMOCO BORBA, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. NEHEMIAS CARNEIRO, inscrito no CPF sob nº 026.395.569-91, superintendente no período de 01/01/2013 à 31/12/2013, nos termos do Art. 16, III da Lei Orgânica do TCE, em razão da "Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS". - Fonte de Critério - Acórdão 2368/12-Pleno TCE/PR; e Portaria MPS/GM 440/13
NEIDE APARECIDA DA SILVA SIGORA	446.696.909-49	Presidente	11/07/2017	11/07/2025	<a href="#">ACO 2471/2017 - S2C</a>	1614	14/06/2017	<a href="#">708074/14</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2013	FUNDAÇÃO APUCARANA CIDADE EDUCACAO	08.808.275/0001-68	Julgar pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a IRREGULARIDADE dos achados referentes aos "Pagamentos de encargos moratórios com os recursos dos convênios", "Pagamentos indevidos de serviços contábeis com recursos das transferências" e "Ausência de escrituração contábil e não transcrição dos registros nos livros contábeis obrigatórios", de responsabilidade de Neide Aparecida da Silva Sigora, CPF nº 446.696.909-49 (03/04/2013-09/07/2013) determinando a RESTITUIÇÃO de valores, aplicação de MULTA e RESSALVA.
NEITON NOVAK SAMUELSSON	722.903.589-91	Presidente	09/03/2017	09/03/2025	<a href="#">ACO 209/2017 - STP</a>	1532	09/02/2017	<a href="#">857933/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	78.121.530/0001-85	Julgar, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, irregulares as contas do Convênio nº 05/2012, uma vez que não comprovado a existência de interesse público na avença, haja vista que a Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques, tomadora dos recursos públicos, não se enquadra como instituição privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, a que se refere o art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, o que lhe autorizaria a percepção de subvenções sociais, assim compreendidas as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio dessas entidades
NEIVA RUTH PATENE DE OLIVEIRA BORELLI	943.803.339-49	Diretora	11/09/2013	11/09/2021	<a href="#">ACO 3140/2013 - S1C</a>	710	23/08/2013	<a href="#">251185/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO	73.220.121/0001-12	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência do Programa do Voluntariado Paranaense de Cantagal, referente ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: - Ausência de Contraditório; - Ausência dos documentos de apresentação obrigatória: Ato de Transferência Voluntária- Termo de Convênio; Plano de Trabalho, aprovado e autorizado pelo repassador; Parecer da UGT - DAT-09 e 10; Comprovações de recolhimento de saldo remanescente; Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitido pelo município

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
NELCI DA ROSA	153.160.849-34	Presidente	14/10/2015	14/10/2023	<a href="#">ACO 4084/2015 - S2C</a>	1211	25/09/2015	<a href="#">177843/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	02.322.413/0001-18	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná (ASSISCOP), referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Ausência do relatório das atividades financeiras, econômicas e patrimoniais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício financeiro, bem como as notas explicativas julgadas necessárias para o esclarecimento de eventos arrolados no processo, da ausência do relatório das transferências recebidas dos municípios consorciados, da ausência do relatório com o quadro de pessoal, da ausência do relatório dos encargos do regime geral de previdência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da ausência do relatório das contribuições devidas ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS), da ausência da relação das sentenças judiciais pendentes, da ausência do relatório das despesas com reflexos nos limites de gastos com pessoal e serviços de terceiros, da ausência de cópia do orçamento aprovado para o exercício de 2004 e seus anexos; da ausência dos extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31/12/2004, da ausência das conciliações das contas bancárias, da ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2005, ou dos meses subsequentes em que ocorreram as regularizações das conciliações, da ausência dos documentos emitidos pelos bancos nos quais a entidade mantém contas correntes, formados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2004 e os valores em aplicações financeiras naquela data, da ausência do demonstrativo sintético das contas do ativo permanente, contendo: saldo do exercício anterior, aquisições, reavaliações.
NELIO VALENTE DA COSTA	307.614.929-68	Vereadora	13/04/2016	13/04/2024	<a href="#">ACO 1165/2016 - STP</a>	1326	28/03/2016	<a href="#">63430/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2005	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	78.179.264/0001-41	Julgar irregulares as contas do Sr. Nélio Valente da Costa, solidariamente com o Sr. Rudolf Amatzuzi Franco, Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, pela percepção indevida de remuneração; com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1.º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno.
NELLO ZOY MORLOTTI	503.838.259-20		01/11/2017	01/11/2025	<a href="#">ACO 4125/2017 - STP</a>	1691	05/10/2017	<a href="#">105141/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 43 e 44 do Relatório de Auditoria nº 29/12, com a imposição das respectivas penalidades: Inclusão no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares dos nomes do Sr. Nello Roy Moriotti
NELSO VALDOMERI	502.213.379-20	Vereador	22/05/2015	22/05/2023	<a href="#">ACO 592/2015 - S1C</a>	1112	05/05/2015	<a href="#">125082/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	01.491.938/0001-14	Julgar irregulares as contas do senhor OLDACIR SOUZA DE MORAES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA no exercício de 2008, e dos senhores NELSO VALDOMERI e AFONSO LEANDRO DOS SANTOS, Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA no mesmo exercício, em razão da Remuneração a maior dos Agentes Políticos.
NELSON BAZZOTTI DOS SANTOS	459.695.159-49	Presidente	27/04/2011	27/04/2019	<a href="#">ACO 395/2011 - S1C</a>	294	08/04/2011	<a href="#">197202/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SARANDI	76.719.657/0001-75	Julgamento pela irregularidade das Contas da Transferencia Voluntaria firmada entre o Município de Sarandi e o Conselho Municipal de Segurança de Sarandi, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Pagamento de despesas irregulares com alimentação de policiais; falta de apresentação do parecer conclusivo sobre a execução do convênio.
NELSON BAZZOTTI DOS SANTOS	459.695.159-49	Presidente	27/04/2011	27/04/2019	<a href="#">ACO 395/2011 - S1C</a>	294	08/04/2011	<a href="#">197202/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SARANDI	76.719.657/0001-75	Julgamento pela irregularidade das Contas da Transferencia Voluntaria firmada entre o Município de Sarandi e o Conselho Municipal de Segurança de Sarandi, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Pagamento de despesas irregulares com alimentação de policiais; falta de apresentação do parecer conclusivo sobre a execução do convênio.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
NELSON JOSE TURECK	095.079.659-04	Prefeito	11/08/2015	11/08/2023	<a href="#">ACO 2759/2015 - STP</a>	1152	02/07/2015	<a href="#">237605/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	75.904.524/0001-06	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL da referida cidade, referente ao exercício financeiro de 2008, formalizada por meio dos Termos de Convênio n.ºs 04/2005, 05/2005, 06/2006, 08/2008, 09/2008, 057/2008, 071/2008, 083/2008 e 085/2008, de responsabilidade do Sr. NELSON JOSÉ TURECK, CPF n.º 095.079.659-04, no cargo de ex-Prefeito Municipal de Campo Mourão (período de 01.01.2005 a 31.12.2012), em razão da contratação indireta de agentes comunitários de saúde e agente de endemias, em afronta direta aos regimentos contidos na EC 51/2006 e Lei Federal n.º 11.350/2006.
NELSON JOSE TURECK	095.079.659-04	Prefeito	08/12/2017	08/12/2025	<a href="#">ACO 4633/2017 - STP</a>	1715	14/11/2017	<a href="#">621992/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2013	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	75.904.524/0001-06	Julgamento pela irregularidade do objeto da Tomada de Contas Extraordinária em face do Sr. NELSON JOSÉ TURECK (Processo nº 704971/15), nos termos do art. 16, III, "d" e "f", c/c §1º, I, do art. 89, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da configuração de dano ao erário, nos montantes de R\$ 17.897,80, decorrente de pagamento por obra que não foi concluída, e de R\$ 141.296,03, referente à complementação dos recursos devolvidos ao Tesouro Nacional, devido à incidência de juros previstos em caso de não execução do objeto contratado (arts. 18 e 85, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (item I do ACÓRDÃO Nº 501/17 - S2C, mantido pelo ACÓRDÃO Nº 3596/17 - STP, ratificados pelo ACÓRDÃO Nº 4633/17 - STP)
NELSON RICARDO ROSSI BRANDÃO	330.310.109-49	Presidente	07/12/2016	07/12/2024	<a href="#">ACO 5207/2016 - S2C</a>	1480	10/11/2016	<a href="#">243798/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas apresentadas pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. Lindomar Mota dos Santos, Nelson Ricardo Rossi Brandão e André Oliveira Nadai, gestores da entidade durante o período em tela, em razão das obrigações vencidas e não pagas ao final do exercício financeiro em análise.
NELSON RODRIGUES EMILIANO	047.623.709-24	Presidente	13/05/2014	13/05/2022	<a href="#">ACO 2270/2014 - S1C</a>	867	24/04/2014	<a href="#">188992/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	Julgamento pela irregularidade das Contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: a) não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação; b) exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR; c) saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
NELSON RODRIGUES EMILIANO	047.623.709-24		27/07/2015	27/07/2023	<a href="#">ACO 2817/2015 - S2C</a>	1156	08/07/2015	<a href="#">180149/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	NELSON RODRIGUES EMILIANO		<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos:</p> <p>(i) Conforme consulta ao SIM-AP, o Sr. Nelson Rodrigues Emiliano, gestor do RPPS, é servidor efetivo dos Municípios de Inajá e de São João do Caiuá, nos cargos de dentista e odontólogo, respectivamente e Presidente da Entidade;</p> <p>(ii) os serviços de contabilidade da entidade foram prestados pelo Sr. Marcelo Reginaldo Ferreira na condição de terceiro pessoa física, quando o mesmo é contador efetivo no Município de Santa Fé;</p> <p>(iii) Além dos pontos pendentes de esclarecimentos acima expostos, tem-se irregular o fato do referido gestor, residente da Entidade, ter contratado a si próprio para a prestação de serviços terceirizados no RPPS de Inajá, no valor de R\$ 9.612,80, (conforme tabela anexa ao parecer).</p>
NELSON RODRIGUES EMILIANO	047.623.709-24	Presidente	13/09/2016	13/09/2024	<a href="#">ACO 3946/2016 - S2C</a>	1427	22/08/2016	<a href="#">211519/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ	01.620.229/0001-91	<p>Julgar irregulares as contas da Caixa de Assistência e previdência dos servidores do município de Inajá, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do senhor Nelson Rodrigues Emiliano, diante das seguintes restrições: i) ausência da Lei que criou a Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá; ii) inexistência das projeções atuariais do RPPS, em desacordo com o disposto no artigo 40, da Constituição Federal e no artigo 53, da Lei de Responsabilidade Fiscal; iii) ausência de documentos que atestem o cumprimento, as exigências do disposto no artigo 1º, inciso III, da Lei n.º 9.717/98; iv) ausência da relação de servidores que compõe a estrutura técnicoadministrativa, do conselho de administração fiscal e da autonomia financeira, com respectiva demonstração de que todas as despesas referentes às contratações foram efetivamente realizadas com recurso advindos da taxa de administração, conforme disposto no artigo 15, § 2º da Portaria n.º 402/2008.</p>
NELSON TEODORO DE OLIVEIRA	328.117.569-49	Prefeito	07/03/2018	07/03/2026	<a href="#">ACO 175/2018 - STP</a>	1762	07/02/2018	<a href="#">154421/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	<p>Julgar IRREGULARES as contas de responsabilidade do Sr. Nelson Teodoro de Oliveira, CPF nº 328.117.569-49, Prefeito no período de 27/01/2008 a 31/12/2008, com fundamento no art. 16, III, "b" e "e", da LC 113/2005, e no art. 248, II, III e V, do Regimento Interno deste Tribunal, referente a transferência voluntária do Município de Paiçandu ao Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, no valor de R\$ 73.423,89 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto a implantação, execução e operacionalização do Programa de Saúde da Família - PSF, uma vez que inobservados os devidos ditames legais e violados princípios norteadores da Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade e a economicidade, em razão das restrições: (i) Inexistência de demonstrativo individualizado dos pagamentos efetuados pela entidade, (fundamento art. 248, II e III, do R.I. deste Tribunal); (ii) Ausência de demonstrativo das receitas e gastos previstos, bem como das variações e justificativas, (fundamento art. 248, II, do R.I. deste Tribunal); (iii) Falta de encaminhamento do relatório de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal pertinente e/ou pelo Conselho de Política Pública, (fundamento art. 248, II, do R.I. deste Tribunal); (iv) Terceirização indevida de serviços típicos do poder público, (fundamento art. 248, II e V, do R.I. deste Tribunal).</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
NELSON TEODORO DE OLIVEIRA	328.117.569-49	Prefeito	05/10/2015	05/10/2023	<a href="#">ACO 4188/2015 - STP</a>	1205	17/09/2015	<a href="#">659976/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	<p>Julgar pela IRREGULARIDADE da presente Prestação de Contas, de Transferência Voluntária, celebrada entre o Município de Paçandu e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, formalizada por meio do Termo de Parceria nº 02/2008, de responsabilidade do Sr. Pérsius Antunes Sampaio (CPF n.º 455.768.829- 20, no cargo de Ex-Presidente do Instituto no período 12/03/2007 a 12/03/2010) e do Sr. Nelson Teodoro de Oliveira (CPF n.º 328.117.569-49, no cargo de Ex-Prefeito Municipal de Paçandu no período 27/01/2008 a 31/12/2008), em razão da ausência dos seguintes documentos:</p> <p>a) Extratos bancários da conta de movimentação dos recursos a que se refere o Termo de Parceria, onde possam ser visualizados as competentes liberações dos recursos e os respectivos saques para o pagamento das despesas realizadas;</p> <p>b) Plano de Trabalho e Aplicação devidamente aprovado pelo órgão repassador dos recursos, documento este que deve conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária com a IGEAP - Instituto de Gestão e Assessoria Pública;</li> <li>- A descrição completa do objeto a ser executado, com seus elementos característicos, descrição objetiva, clara e precisa do que se pretendeu realizar ou obter;</li> <li>- As metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;</li> <li>- As etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim; - Os valores dos repasses a serem recebidos do Município e o Plano de Aplicação, que deve guardar consonância com os ingressos dos recursos;</li> </ul>
NENEU JOSE ARTIGAS	016.746.049-80	Prefeito	24/04/2017	24/04/2025	<a href="#">ACO 983/2017 - S1C</a>	1561	27/03/2017	<a href="#">797860/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	95.422.846/0001-26	<p>Julgamento pela irregularidade das contas referente a contratação irregular, pelo Município de Itaperuçu, de serviços de assessoria/consultoria em inobservância ao art. 37, I, da Constituição Federal.</p>
NERI ANTONIO QUATRIN	769.217.009-68	Presidente	18/05/2018	18/05/2026	<a href="#">ACO 865/2018 - S2C</a>	1810	23/04/2018	<a href="#">393140/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUAÇU DE NOVA LARANJEIRAS	11.011.900/0001-50	<p>Julgar pela IRREGULARIDADE das contas do CONSÓRCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUAÇU DE NOVA LARANJEIRAS, exercício de 2013, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Neri Antônio Quatrin, CPF 769.217.009-68, em decorrência dos seguintes apontamentos:</p> <p>a) Divergências de saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIMAM e a Contabilidade;</p> <p>b) Falta de repasse de Contribuições Patronais para o INSS;</p> <p>c) Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.</p>
NERI GONCALVES FARIAS	589.131.149-68	Presidente	21/09/2015	21/09/2023	<a href="#">ACO 3967/2015 - S2C</a>	1196	02/09/2015	<a href="#">843202/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO	80.871.924/0001-00	<p>Julgar irregular a Prestação de Contas dos Srs. Roberto Salvador Vígano e Neri Gonçalves Farias, como gestores, respectivamente, do Município de Pato Branco e do Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, exercício financeiro de 2012, referente ao repasse no valor de R\$25.000,00 tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente de atividades, serviços ou manutenção, consoante documentação constante do SIT n.º 7317, com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05, em razão das despesas indevidas com honorários contábeis.</p>
NEURO JOÃO BATTISTELLI	498.023.729-00	Presidente	24/10/2012	24/10/2020	<a href="#">ACO 3035/2012 - S2C</a>	502	05/10/2012	<a href="#">230978/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	75.957.431/0001-40	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo, referentes ao exercício financeiro de 2006/2009, pelos seguintes motivos: Ausência do Termo de Convênio; Ausência parcial de aplicação financeira; Despesas com juros e encargos bancários e Atraso da prestação de contas.</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
NEUSA DOS SANTOS DE CARVALHO	477.546.569-49	Prefeita	02/12/2015	02/12/2023	<a href="#">ACO 4965/2015 - S2C</a>	1244	13/11/2015	<a href="#">192401/08</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2005	MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA	76.970.391/0001-39	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas da Srª Neusa dos Santos de Carvalho, em face das irregularidades perpetradas na tomada de preços nº 002/2005 resultantes da desobediência aos §§ 2º e 3º do art. 45 e infrações ao inciso II e § 2º c/c § 3º do inciso III, todos do art. 21 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
NEUSA SABINO DOS SANTOS	503.578.919-53	Presidente	30/04/2014	30/04/2022	<a href="#">ACO 2029/2014 - S1C</a>	860	11/04/2014	<a href="#">185808/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS DE LONDRINA	80.506.777/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Londrina e o Centro Promocional e Creche Aracy Soares Santos, referentes aos exercícios financeiros de 2008/2009, pelos seguintes motivos: divergências nos valores informados; ausência de extratos bancários; ausência de comprovação da devolução do saldo; ausência de aplicação financeira; e ausência de esclarecimentos sobre as despesas com pessoal
NEUSA SIDNEIA MOTTA	329.226.049-34	Presidente	03/09/2013	03/09/2021	<a href="#">ACO 3079/2013 - S2C</a>	704	15/08/2013	<a href="#">262055/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UMUARAMA	78.187.044/0001-60	Julgar irregulares as Contas de Transferência Voluntária da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Umuarama, de responsabilidade da Sra. Neusa Sidneia Motta, presidente no período de 15/09/2008 a 15/09/2010, em razão da a) utilização de conta bancária diversa do previsto na legislação correspondente e (b) lançamentos de despesas fora da vigência do convênio
NEUZA MENDES DE FREITAS	453.884.239-72	Presidente	09/08/2017	09/08/2025	<a href="#">ACO 3032/2017 - S2C</a>	1635	17/07/2017	<a href="#">188151/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	80.611.247/0001-83	Irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Santa Cruz de Monte Castelo e o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Santa Cruz de Monte Castelo, de responsabilidade da Sra. Neuza Mendes de Freitas, no cargo de Presidente da entidade tomadora, em face da aquisição de produtos de limpeza, de higiene e de gêneros alimentícios por valor acima da melhor cotação, o que gerou a diferença a maior de R\$ 2.425,77
NEWTON DE LARA SOUZA	445.027.029-00	Presidente da Câmara	15/07/2015	15/07/2023	<a href="#">ACO 2618/2015 - S2C</a>	1148	26/06/2015	<a href="#">186040/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU	02.239.631/0001-93	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cândido de Abreu relativas ao exercício de 2011, em razão da extrapolação dos limites dos subsídios dos vereadores.
NEWTON DE LARA SOUZA	445.027.029-00	Presidente da Câmara	11/04/2018	11/04/2026	<a href="#">ACO 452/2018 - S2C</a>	1785	15/03/2018	<a href="#">150871/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU	02.239.631/0001-93	Julgar irregulares, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, III, 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas do Sr. NEWTON DE LARA SOUZA, presidente da Câmara Municipal de Cândido de Abreu, relativas ao exercício financeiro de 2012, tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos
NEWTON SOARES DO NASCIMENTO	277.288.039-72	Vereador	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
NEWTON SOARES DO NASCIMENTO	277.288.039-72	Vereador	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
NEY JOSÉ FRANKE	407.877.299-49	Presidente	19/04/2017	19/04/2025	<a href="#">ACO 829/2017 - S2C</a>	1559	23/03/2017	<a href="#">356899/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	77.402.964/0001-90	IRREGULARIDADE as contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, exercício de 2013, de responsabilidade dos seus Diretores /Presidentes à época, Sr. Alcides Hollmann, CPF 251.956.629-91, Gestor no período de 01/01/2013 até 14/05/2013, e o Sr. Ney José Franke, CPF 407.877.299-49, Gestor do período de 15/05/2013 até 31/12/2013, em razão do Incremento do Passivo a Descoberto, (Patrimônio Negativo) e, também, do Não Encaminhamento do Relatório do Controle Interno e da ausência das Cópias dos Atos de Nomeação dos Responsáveis pelo Controle Interno respectivamente à Gestão do exercício de Competência, devendo as informações manter correspondência com o cadastro do Tribunal
NILCEU UNIAT	408.687.969-72	Presidente	18/05/2011	18/05/2019	<a href="#">ACO 407/2011 - S1C</a>	297	29/04/2011	<a href="#">385017/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NAZÁRIO RIBEIRO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	01.123.616/0001-12	Julgamento pela irregularidade do Convênio celebrado entre a APMF DO COLEGIO JOAQUIM NASÁRIO RIBEIRO DE RIO BONITO DO IGUAÇU E A SETI, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, atraso de 70 dias na apresentação da prestação de contas.
NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO ABDALLA	778.013.699-04		05/06/2018	05/06/2026	<a href="#">ACO 697/2018 - S1C</a>	1817	04/05/2018	<a href="#">618165/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos achados de auditoria nº 03, 08, 14, 18, 20, 21, 22 e 23, em relação à Sra. Nilisa Machado Xavier Assunção, então Procuradora-Geral do Município de Paranaguá
NILO TREBIEN	108.951.839-00	Presidente	07/08/2014	07/08/2022	<a href="#">ACO 4179/2014 - S1C</a>	925	21/07/2014	<a href="#">270868/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	73.513.988/0001-66	Julgar irregular a presente PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA de recursos repassados pelo Município de União da Vitória à Associação das Crianças e Adolescentes de União da Vitória, exercício de 2010, relativamente ao Termo de Convênio n. 41/2010, de responsabilidade dos Srs. Nilo Trebien, Cleonilde Schena Furlan e Albino Zortéa, ante a falta do termo de cumprimento de objetivos e a insuficiência dos demais documentos para supri-la
NILSON APARECIDO SANTANA	469.056.269-53	Presidente	05/06/2017	05/06/2025	<a href="#">ACO 1853/2017 - S1C</a>	1590	11/05/2017	<a href="#">271524/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARACI	09.532.018/0001-09	Julgar IRREGULARES as contas apresentadas pelo Fundo Previdenciário Municipal de Guaraci relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Nilson Aparecido Santana, CPF nº 469.056.269-53, Presidente da entidade previdenciária no período em comento, em razão da ausência de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS, em contrariedade ao disposto no art. 6º, IV, da Lei nº 9.717/98, complementado pela Portaria MPS/GM nº 519/11, art. 3º, IX.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
NILSON CAMARGO MONTEIRO	069.312.869-00	Prefeito	03/07/2015	03/07/2023	<a href="#">ACO 2453/2015 - S1C</a>	1140	16/06/2015	<a href="#">416010/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE INAJÁ	76.970.318/0001-67	<p>Julgamento pela irregularidade prestação de contas de transferência voluntária conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Inajá, por meio do Termo de Adesão n.º 1220110198/2011, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos:</p> <p>Restaram ausentes os Relatórios bimestrais emitidos pelos Diretores da Rede Pública Estadual de Ensino que deveriam justificar a expedição do termo de cumprimento dos objetivos emitido pelo concedente.</p> <p>Também não foram trazidas aos autos as cópias da publicação do termo de adesão e do termo de cumprimento dos objetivos.</p> <p>Impropriedades que não foram sanadas/esclarecidas. A primeira delas é a aquisição de produtos através do Pregão n.º 012/2010, Ata de Registro de Preço n.º 007/2010, após o término da vigência do ato contratual, indo na contramão do que prevê a Lei de Licitações. Ademais, o saldo final do exercício de 2011, de R\$ 6,83 (formulário DAT 05 – peça 3, página 7), diverge do saldo inicial, de R\$ 0,00 (Sistema Integrado de Transferências nº 7534 - peça 20, página 4).</p>
NILSON CAMARGO MONTEIRO	069.312.869-00	Prefeito	05/11/2013	05/11/2021	<a href="#">ACO 4107/2013 - S1C</a>	749	17/10/2013	<a href="#">291994/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE INAJÁ	76.970.318/0001-67	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas do Município de Inajá, CNPJ nº 76.970.318/0001-67, referentes ao exercício financeiro de 2011, da gestão de Nilson Camargo Monteiro, em decorrência da falta de aplicação financeira dos recursos do convênio, da falta de assinatura de dois dos membros da UGT no respectivo parecer, da omissão em acostar ao feito o Plano de Trabalho e, por fim, do constatado atraso de 07 (sete) dias no protocolo da prestação de contas.</p>
NILSON DE SOUZA NERES	704.426.309-72	Presidente	01/07/2016	01/07/2024	<a href="#">ACO 2460/2016 - S1C</a>	1378	14/06/2016	<a href="#">249138/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	84.782.226/0001-81	<p>Julgar pela irregularidade das contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Altônia, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Nilson de Souza Neres, CPF nº 704.426.309-72, Presidente da entidade no período, em razão falta de encaminhamento de informações sobre o funcionamento da área de assuntos jurídicos da entidade, em conformidade com o Prejulgado nº 06, e da falta de comprovação da situação regular do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos</p>
NILSON DE SOUZA NERES	704.426.309-72	Presidente	29/09/2016	29/09/2024	<a href="#">ACO 4340/2016 - STP</a>	1439	12/09/2016	<a href="#">379805/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	84.782.226/0001-81	<p>Julgar IRREGULARES as contas anuais prestadas pelo FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, relativas ao exercício financeiro de 2011, tendo em vista a discrepância entre os valores registrados no passivo permanente da entidade e o constante no laudo de avaliação atuarial</p>
NILSON DE SOUZA NERES	704.426.309-72	Presidente	06/02/2018	06/02/2026	<a href="#">ACO 4849/2017 - S2C</a>	1734	12/12/2017	<a href="#">270084/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	84.782.226/0001-81	<p>Julgar pela IRREGULARIDADE das contas do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente a época, Sr. Nilson de Souza Neres, CPF 704.426.309-72, em razão das Divergências de Saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os Dados do SIM/AM e a Contabilidade; Falta de Comprovação de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; Alíquota de Contribuição Previdenciária Patronal inferior a Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Servidores e, também, da Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, que apontou situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
NILSON DE SOUZA NERES	704.426.309-72	Presidente	13/12/2013	13/12/2021	<a href="#">ACO 5075/2013 - S1C</a>	775	26/11/2013	<a href="#">184598/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	84.782.226/0001-81	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: divergências entre o saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária e o laudo de avaliação atuarial para o exercício.
NILSON GIRALDI	461.464.669-72	Presidente	14/08/2013	14/08/2021	<a href="#">ACO 2605/2013 - S1C</a>	690	26/07/2013	<a href="#">395280/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, CNPJ 03.061.086/0001-50, da gestão de Nilson Giraldi CPF 461.464.669-72, período de 19/06/2007 31/10/2008, pelos seguintes motivos: a) ausência de CND - certidão negativa de débito, referente aos débitos previdenciários relativos à obra executada com recursos do convênio; b) não doação dos bens da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina para a Universidade Estadual de Londrina - UEL, conforme determinação da cláusula quarta, item E do Termo de Convênio.
NILSON GIRALDI	461.464.669-72	Presidente	09/03/2018	09/03/2026	<a href="#">ACO 4226/2017 - STP</a>	1690	04/10/2017	<a href="#">531535/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela Irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária referente aos convênios firmados entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio à Universidade Estadual de Londrina, tendo por objeto a execução dos vestibulares dos anos de 2010, 2011 e 2012, nos termos do art. 248, II do Regimento Interno desta Corte, de responsabilidade do Sr. Nilson Giraldi, CPF nº 461.464.669-72, ante as impropriedades ocorridas, na forma de pagamento de taxa de administração para a FAUEL; no pagamento de remuneração aos docentes da UEL; no pagamento de funcionários da FAUEL e na prestação de contas.
NILSON GIRALDI	461.464.669-72	Presidente	05/12/2013	05/12/2021	<a href="#">ACO 4833/2013 - S2C</a>	769	18/11/2013	<a href="#">198454/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária prestadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, decorrente do termo de Concessão de Auxílio 97/2007 firmado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelos seguintes motivos: (i) ausência da cópia de publicação do termo de convênio e aditivos; (ii) execução de apenas 60% do convênio; e (iii) não realização de aplicação financeira dos recursos do convênio.
NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA	788.986.689-53	Presidente	25/06/2014	25/06/2022	<a href="#">ACO 3385/2014 - S1C</a>	894	04/06/2014	<a href="#">158147/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	01.164.099/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bela Vista do Paraíso, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: Ausência de comprovação de realização de concurso público frustrado, que justificaria a terceirização de serviços contábeis, nos termos do Prejulgado nº 06.
NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA	788.986.689-53	Presidente	26/10/2017	26/10/2025	<a href="#">ACO 3978/2017 - S1C</a>	1687	29/09/2017	<a href="#">244284/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	01.164.099/0001-20	Julgar irregulares as Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Nilton Augusto Marques de Oliveira, CPF nº 788.986.689-53, Presidente no período de 01/07/2011 a 30/06/2015, nos termos do artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão das "Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIMAM e a contabilidade"; "Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS" e "Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
NILTON GONÇALVES DOS SANTOS	606.736.139-68	Vereador	22/01/2015	22/01/2023	<a href="#">ACO 6837/2014 - S2C</a>	1033	05/01/2015	<a href="#">141300/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	78.316.643/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, referentes ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Nilton Gonçalves dos Santos, CPF nº 606.736.139-68, em razão da ausência de publicação do demonstrativo de despesas com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro semestre do exercício tratado.
NILTON LIMA DA COSTA	083.346.099-49	Presidente	01/07/2016	01/07/2024	<a href="#">ACO 2520/2016 - S1C</a>	1378	14/06/2016	<a href="#">277014/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da CODESA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A DE GOIOERÊ, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos:</p> <p>Assim, as inconsistências de valores nos direitos realizáveis após o curso do exercício social subsequente, contabilizados no ativo não circulante/realizável a longo prazo, denotam a existência de créditos com prazo para recebimento já vencidos e não quitados, caracterizando uma situação de inadimplência, sem haver a indicação de adoção de salvaguardas administrativas e/ou judiciais para reaver tais quantias por parte da entidade (item I).</p> <p>A mesma lógica descrita acima se aplica às obrigações de curto prazo, revelando ausência de efetividade nos controles exercidos no que tange à implementação de medidas idôneas para reaver tais créditos e/ou justificar a situação encontrada pela DCM (item II).</p> <p>A ausência de juntada das certidões de regularidade atinentes aos recolhimentos do INSS e do FGTS, por sua vez, implica em infração à norma legal e ou regulamentar (Instrução Normativa nº 54/2011), bem como impossibilita a aferição de regularidade dos tributos e contribuições correlatas (item III).</p> <p>Outra situação ensejadora de irregularidade é a não nomeação de Controlador Interno, nem indicação de que tal função seria exercida pelo Sistema de Controle Interno do Município de Goioerê, o que vulnera, de maneira imotivada, o papel do órgão em comento sobre os atos administrativos praticados na entidade (item IV) e resulta no não encaminhamento do relatório de controle interno a esta Corte de Contas (item V).</p> <p>Anoto também, que a incompletude dos dados relativos à relação nominal e completa das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, com a respectiva origem do crédito e os valores a</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
NILTON LIMA DA COSTA	083.346.099-49	Presidente	11/07/2017	11/07/2025	<a href="#">ACO 2588/2017 - S1C</a>	1614	14/06/2017	<a href="#">375079/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A	75.885.053/0001-36	Julgada irregular a Prestação de Contas Anual da CODESA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento S/A, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Nilton Lima da Costa, Presidente da Entidade, em razão das seguintes impropriedades: (I) Divergência entre os dados SIM-AM e a contabilidade; (II) Não encaminhamento do certificado de regularidade dos recolhimentos do INSS/FGTS; (III) Ausência de encaminhamento do relatório do Controle Interno; (IV) Itens faltantes na composição da prestação de contas - Relação nominal, completa, das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, a origem do crédito e o valor e relação nominal, completa, dos processos de reclamações judiciais em andamento - Declaração firmada pelo responsável pelo setor de pessoal, atestando o cumprimento da exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme Modelo nº 4 - Cópia do(s) ato(s) de nomeação(s) do(s) responsável(is) pelo Controle Interno respectivamente à gestão do exercício de competência, e (V) Entrega do Sistema SIM-Atos de Pessoal com atraso
NOE CALDEIRA BRANT	116.569.649-53	Prefeito	01/08/2017	01/08/2025	<a href="#">ACO 2935/2017 - S1C</a>	1629	07/07/2017	<a href="#">485394/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2016	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	76.247.345/0001-06	Irregularidades das contas dos Srs. Noé Caldeira Brant (gestor à época dos fatos), com base no disposto no art. 16, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão do pagamento de vencimentos a servidor municipal em valores superiores à remuneração do Prefeito (período janeiro/2013 a abril/2016), em ofensa ao disposto no art. 37, XI, in fine, da Constituição Federal
NOLYUKI ADEMAR MIRANDA USSUI	627.447.557-53	Prefeito	19/01/2011	19/01/2019	<a href="#">ACO 509/2010 - S2C</a>	280	17/12/2010	<a href="#">436984/01</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2000	MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	76.022.508/0001-52	julgar irregulares as contas do senhor NOLYUKI ADEMAR MIRANDA USSUI. CPF 627.447.557-63. responsável pela aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente c/ Recursos Hídricos SENIA ao MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, referentes ao termo de convênio nº 050/97, conforme previsto no artigo 1º. III. e artigo 16, III, b e d, da Lei Complementar nº 113/05
NORBERTO GOEDERT	139.806.459-91	Presidente	03/04/2017	03/04/2025	<a href="#">ACO 595/2017 - S1C</a>	1549	09/03/2017	<a href="#">272291/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	11.759.979/0001-00	Julgar IRREGULARES (Art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005) as Contas do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar de Nova Esperança do Sudoeste (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 220 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2010, cujo responsável era o Sr. Norberto Goedert, em razão de: A documentação apresentada não atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra intempestiva, conforme o Art. 225, § 1º do Regimento Interno; O protocolo da prestação de contas ocorreu em 10/05/2011, quando o prazo de entrega deveria ter sido em 30/04/2011; Não houve a apresentação do relatório de controle interno e não alimentou o sistema informatizado para atos de pessoal (SIM-AP), o que simplesmente torna inviável a prestação de contas.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
NORBERTO GOEDERT	139.806.459-91	Presidente	03/04/2017	03/04/2025	<a href="#">ACO 596/2017 - S1C</a>	1549	09/03/2017	<a href="#">274747/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	11.759.979/0001-00	Julgar IRREGULARES (Art. 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005) as Contas do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar de Nova Esperança do Sudoeste (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 220 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2011, cujo responsável era o Sr. Norberto Goedert, pelos seguintes motivos: A documentação apresentada não atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra intempestiva; A apresentação do 6º bimestre do sistema SIMAcompanhamento Mensal ocorreu em 29/03/2012, ao contrário do prazo de 30/01/2012 definido na Agenda de Obrigações n.º 67/2012; Não houve a apresentação do Balanço Patrimonial e do relatório de Controle Interno e não alimentou o sistema informatizado para atos de pessoal (SIM-AP), o que simplesmente torna inviável a prestação de contas.
NORBERTO MARTINS QUENTAL	120.416.889-04	Presidente	05/03/2013	05/03/2021	<a href="#">ACO 112/2013 - S1C</a>	578	14/02/2013	<a href="#">66640/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA	01.178.931/0001-47	Julgar irregulares as contas do Sr. Norberto Martins Quental, referente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná em Cianorte, exercício de 2001, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face da ausência de relatório das atividades financeiras, econômicas e patrimoniais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício financeiro relacionadas no voto
NORBERTO MARTINS QUENTAL	120.416.889-04	Presidente	21/07/2014	21/07/2022	<a href="#">ACO 3633/2014 - STP</a>	912	02/07/2014	<a href="#">113844/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2000	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA	01.178.931/0001-47	Conhecer do recurso de revista, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume o Acórdão n.º 111/13, da Primeira Câmara, que decidiu pela irregularidade das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE - CISCENOP, exercício de 2000, em face da ausência da consolidação dos balancetes mensais, dos balancetes financeiros mensais do exercício de 2000, do termo de conferência de caixa em 31/12/2000, da cópia da Portaria de designação do responsável pela conferência de caixa, do demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, do extrato anual com demonstrativo mensal emitido pelas instituições financeiras, comprovando os rendimentos de aplicações financeiras ocorridas no exercício
NORMA REGINA RUIZ FERREIRA	769.670.269-68	Vereadora	13/06/2017	13/06/2025	<a href="#">ACO 1566/2017 - S1C</a>	1596	19/05/2017	<a href="#">29642/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	77.774.677/0001-01	julgar irregulares as contas da senhora Norma Regina Ruiz Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Ibaíti: valores indevidamente percebidos pela realização de sessões extraordinárias
NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES	726.899.009-04	Presidente da Câmara	21/07/2014	21/07/2022	<a href="#">ACO 3632/2014 - STP</a>	912	02/07/2014	<a href="#">730257/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	01.613.766/0001-04	Julgamento pela irregularidade das Contas do Legislativo Municipal de Carambeí, exercício de 2002, pelos seguintes motivos: extrapolação na remuneração percebida pelos Vereadores
ODAIR DE PAULA CORDEIRO	500.175.279-53	Presidente da Câmara	28/02/2018	28/02/2026	<a href="#">ACO 36/2018 - S2C</a>	1757	31/01/2018	<a href="#">796847/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO	01.645.691/0001-43	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos em flagrante terceirização indevida de atividades-fim da administração, nos termos do art. 16, III, "b", da LC 113/2005.
ODAIR JOSÉ GEFFER	017.690.349-60	Presidente	13/03/2013	13/03/2021	<a href="#">ACO 134/2013 - S1C</a>	584	22/02/2013	<a href="#">720324/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO CHAPÉU DO SOL DE SANTA MARIA DO OESTE	79.321.626/0001-50	Julgamento pela irregularidade das Contas da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO CHAPÉU DO SOL DE SANTA MARIA DO OESTE, referente ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, I, do Regimento Interno do Tribunal. - Omissão no dever de prestar contas.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ODILON ANDREOLI GONCALVES	456.598.779-15	Prefeito	14/12/2012	14/12/2020	<a href="#">ACO 3729/2012 - S2C</a>	535	27/11/2012	<a href="#">410468/08</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	1998	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	Irregularidade na Prestação de Contas de convênio firmado entre a FUNDEPAR e o Município de Roncador, exercício de RONCADOR, no valor de R\$ 100.000,00, baixada por ajuizamento e novamente registrada por este Acórdão.
ODILON ANDREOLI GONCALVES	456.598.779-15	Prefeito	14/12/2012	14/12/2020	<a href="#">ACO 3730/2012 - S2C</a>	535	27/11/2012	<a href="#">410476/08</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2001	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	Desaprovação da prestação de contas de convênio firmado entre a FUNDEPAR e o MUNICÍPIO DE RONCADOR, exercícios financeiros de 2001 e 2002, no valor de R\$ 30.000,00, constante na Resolução nº 2599/2005, cancelada por ação desconstitutiva e relançada pelo Acórdão atual.
ODILON ANDREOLI GONCALVES	456.598.779-15	Prefeito	30/01/2015	30/01/2023	<a href="#">RES 7635/2005 - DG</a>	24	11/11/2005	<a href="#">197126/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2001	MUNICÍPIO DE RONCADOR	75.371.401/0001-57	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RONCADOR e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: ausência, no processo licitatório, dos documentos de habilitação dos proponentes, além da publicação do aviso de licitação (Não atendimento dos termos do Provimento nº 29/94-TC)
ODIR PICCOLO	232.201.630-68	Tesoureiro	28/05/2014	28/05/2022	<a href="#">ACO 2826/2014 - S2C</a>	876	09/05/2014	<a href="#">245565/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY	00.284.582/0001-85	Julgar irregular este Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, de responsabilidade do Sr. Odir Piccolo, CPF nº 232.201.630-68, no cargo de Presidente, em razão da ausência de contabilização no SIT - Sistema Integrado de Transferências do saldo apurado ao final do exercício de 2011, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal
OLDACIR SOUZA DE MORAES	554.832.679-15	Presidente da Câmara	27/05/2013	27/05/2021	<a href="#">ACO 1099/2013 - STP</a>	642	17/05/2013	<a href="#">29186/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	01.491.938/0001-14	Julgamento pela irregularidade das Contas do Legislativo Municipal de Santa Lúcia, referentes ao exercício financeiro de 2006, tendo em vista o recebimento indevido de subsídios por parte dos vereadores, determinando o ressarcimento integral dos recursos a ser feito pelo Sr. Oldacir Souza de Moraes e solidariamente pelos demais vereadores em razão aos valores percebidos a maior, mantida a decisão do Acórdão nº 2881/08 da Primeira Câmara
OLDACIR SOUZA DE MORAES	554.832.679-15	Presidente da Câmara	22/05/2015	22/05/2023	<a href="#">ACO 592/2015 - S1C</a>	1112	05/05/2015	<a href="#">125082/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	01.491.938/0001-14	Julgar irregulares as contas do senhor OLDACIR SOUZA DE MORAES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA no exercício de 2008, e dos senhores NELSO VALDOMERI e AFONSO LEANDRO DOS SANTOS, Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA no mesmo exercício, em razão da Remuneração a maior dos Agentes Políticos.
OLGIERDE MALANOWSKI	006.899.479-68	Prefeito	29/04/2014	29/04/2022	<a href="#">ACO 2216/2014 - STP</a>	863	16/04/2014	<a href="#">572101/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	76.175.926/0001-80	Julgar irregulares as contas da transferência voluntária em apreço, recebida pelo Município de Cândido de Abreu em função de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, de responsabilidade do Sr. Olgierde Malanowski, CPF nº 006.899.479-68, Prefeito no período de 01/01/2001 a 31/12/2004, em razão da ausência de documentos capazes de comprovar a correta utilização dos recursos repassados e o pleno atendimento ao objeto avençado
OMAR INACIO RHODEN	241.627.529-15	Contador	03/09/2013	03/09/2021	<a href="#">ACO 3072/2013 - S2C</a>	704	15/08/2013	<a href="#">184220/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU	68.799.030/0001-43	Julgar irregulares as contas prestadas pela COHAFOZ - Companhia de Habitação de Foz do Iguaçu - Em Liquidação, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Omar Inácio Rhoden, CPF nº. 241.627.529-15, Diretor- Presidente no período de 01/01/2004 a 31/12/2004, tendo em vista as irregularidades quanto à "Insuficiência dos dados em relação aos créditos a recuperar - relação nominal dos devedores inscritos no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, importância dos débitos e respectivas datas de vencimento"

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ONEIAS RIBEIRO DE SOUZA	536.652.529-20	Presidente da Câmara	11/08/2015	11/08/2023	<a href="#">ACO 3277/2015 - STP</a>	1167	23/07/2015	<a href="#">1024895/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO	79.093.241/0001-82	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: 1) a falta de publicação/divulgação - eletrônica - das informações de natureza orçamentária e financeira e 2) o cargo de controlador interno ser ocupado por servidor comissionado.
ONILDO CHAVES DE CORDOVA II	006.324.039-42	Vereador	30/04/2013	30/04/2021	<a href="#">ACO 852/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">420157/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido
ORACI REINHEIMER	576.742.059-91	Presidente	24/04/2014	24/04/2022	<a href="#">ACO 1123/2014 - SIC</a>	856	07/04/2014	<a href="#">720430/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	ORGANIZAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA	01.923.982/0001-56	Julgamento pela irregularidade das Contas da ORCEMIS - Organização Cultural e Ecológica de Missal, CNPJ n.º 01.923.982/0001-56, em Tomada de Contas Extraordinária referente ao exercício financeiro de 2010, pelo seguinte motivo: Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos.
ORACI REINHEIMER	576.742.059-91	Presidente	11/01/2013	11/01/2021	<a href="#">ACO 3892/2012 - SIC</a>	543	07/12/2012	<a href="#">720308/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	INSTITUTO ÁGUAVIDA	08.642.132/0001-29	Julgamento pela procedência da Tomada de Contas e irregularidade da Transferência Voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Não apresentação da prestação de contas.
ORISVALDO ALTIMARI	578.300.619-04	Presidente	15/01/2013	15/01/2021	<a href="#">ACO 3860/2012 - STP</a>	543	07/12/2012	<a href="#">302615/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	CRECHE INÁCIA DUTRA DUARTE DE UMUARAMA	80.293.012/0001-90	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária firmada entre o Município de Umuarama e a Creche Inácia Dutra Duarte de Umuarama, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 100.037,19, em razão da ausência da aplicação financeira dos recursos recebidos, bem como da certidão liberatória, mantendo a decisão do Acórdão nº 944/12 - Primeira Câmara de 03/04/2012
ORLANDO CONFORTO	018.081.419-20	Prefeito	30/05/2012	30/05/2020	<a href="#">ACO 1209/2012 - STP</a>	400	11/05/2012	<a href="#">232010/11</a>	RECURSO DE REVISÃO	1998	MUNICÍPIO DE MORRETES	76.022.490/0001-99	irregulares as contas de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do desenvolvimento Econômico e o Município de Morretes, no valor de R\$ 67.272,00, referente ao exercício de 1998, para construção de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Comércio e Indústria de Morretes na forma do art. 16,111, "b" e "e", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
ORLANDO DE JESUS FERREIRA	321.869.839-15	Presidente	04/09/2015	04/09/2023	<a href="#">ACO 3634/2015 - STP</a>	1185	18/08/2015	<a href="#">349166/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA	03.580.718/0001-92	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Irregularidade no tratamento de serviços comuns como serviços especializados de engenharia, assim como pela realização de modalidade licitatória inadequada na Carta-Convide 5/2006. A Carta-Convide nº 3/2006 se constituía em necessidade permanente de assessoramento jurídico da entidade, o qual que não poderia ser solucionado por terceirização.
ORLANDO DE OLIVEIRA	829.280.029-87	Vereador	22/07/2016	22/07/2024	<a href="#">ACO 2880/2016 - SIC</a>	1393	05/07/2016	<a href="#">797053/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA	00.980.909/0001-53	Julgar pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Ramilândia, devido à procedência da presente tomada, a cargo do Sr. ORLANDO DE OLIVEIRA e do Sr. FABIO JUNIOR CAMPETELLI, ante a contratação e pagamento de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria de acompanhamento de gestão, os quais deveriam ser executados por servidores providos por concurso público, em clara afronta à CF/88 e ao Prejulgado n.º 06 - TCE/PR

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ORLANDO FERNANDES GUERREIRO	373.769.939-91	Vereador	06/11/2014	06/11/2022	<a href="#">ACO 5756/2014 - S1C</a>	989	20/10/2014	<a href="#">140095/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno
ORLANDO LIEBL	058.756.689-20	Presidente	26/06/2018	26/06/2026	<a href="#">ACO 1225/2018 - STP</a>	1835	30/05/2018	<a href="#">1007195/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2013	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN	01.625.298/0001-98	em razão da falta de encaminhamento das demonstrações financeiras emitidas pela contabilidade e da respectiva publicação ou a publicidade efetivada não atende às especificações - Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Ausência de Notas Explicativas, das Divergências de saldos em quaisquer classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade, da ausência de Relação nominal, completa, das obrigações cujos vencimentos tenham prazo superior a 12 meses, com as datas dos respectivos vencimentos finais, componentes do saldo do Passivo Não Circulante a que se refere o art. 180, da Lei n.º 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial e da ausência da Cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário contendo o número de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná ou do registro em cartório.
OROMAR RODRIGUES DA SILVA	767.995.229-91	Presidente da Câmara	06/11/2017	06/11/2025	<a href="#">ACO 4177/2017 - S2C</a>	1692	06/10/2017	<a href="#">275973/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA	01.004.459/0001-26	Julgar, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, pela IRREGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Oromar Rodrigues da Silva, CPF 767.995.229-91, em decorrência das Divergências de Saldos em quaisquer das Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIMAM e a Contabilidade
ORTENCIO SAMPAIO CASTILHA	067.564.179-91	Presidente	19/09/2016	19/09/2024	<a href="#">ACO 4031/2016 - S2C</a>	1434	31/08/2016	<a href="#">265466/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA	79.476.628/0001-18	Julgar IRREGULARES as contas do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu S/A - CECONFI, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Ortencio Sampaio Castilha, Presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/1012 em razão do Não encaminhamento do certificado de regularidade dos recolhimentos no INSS/FGTS
OSCAR MEWES	138.859.019-00	Diretor	18/11/2013	18/11/2021	<a href="#">ACO 4401/2013 - S1C</a>	757	29/10/2013	<a href="#">136939/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	00.340.121/0001-82	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá, relativa ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Divergência(s) no(s) ajuste(s) efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes.
OSCAR MEWES	138.859.019-00	Diretor	14/12/2017	14/12/2025	<a href="#">ACO 4563/2017 - S2C</a>	1719	21/11/2017	<a href="#">281600/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	00.340.121/0001-82	Julgadas irregulares as contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá, referentes ao exercício de 2013, em razão das divergências na comparação entre os valores do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e os números registrados no SIM-AM e da falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS.
OSCAR MEWES	138.859.019-00	Diretor	24/04/2015	24/04/2023	<a href="#">ACO 8010/2014 - S2C</a>	1095	07/04/2015	<a href="#">616570/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	00.340.121/0001-82	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Oscar Mewes, CPF nº 538.037.289-91, em razão da não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias e da não comprovação dos saldos bancários.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
OSMAR ESTELLAI	485.978.999-72	Vereador	08/06/2015	08/06/2023	<a href="#">ACO 2072/2015 - STP</a>	1121	18/05/2015	<a href="#">498944/14</a>	RECURSO DE REVISÃO	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA	76.729.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade das Contas do Legislativo Municipal de Araruna, referentes ao exercício financeiro de 2002, em razão do pagamento de subsídios aos vereadores acima do limite estabelecido.
OSMAR MAIA	008.609.649-49	Prefeito	25/03/2014	25/03/2022	<a href="#">ACO 548/2014 - STP</a>	840	14/03/2014	<a href="#">882686/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	76.105.642/0001-17	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Fundo Estadual para Infância e Adolescência e o Município e Adrianópolis, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 08/2006, referente ao exercício financeiro de 2007/2009, em razão dos seguintes motivos: identificou-se que o convênio não foi cumprido integralmente, bem como que parcela dos equipamentos adquiridos e pagos com recursos do convênio pelo município de Adrianópolis não foram encontrados, seja pelo Repassador ao conferir os equipamentos para emissão dos termos de cumprimento dos objetivos e de instalação e funcionamento dos equipamentos (peça 44, p. 4 e 5) seja pelo próprio ente municipal (peça 59).
OSMAR TRENTINI	095.683.109-59	Prefeito	12/02/2014	12/02/2022	<a href="#">ACO 186/2014 - STP</a>	816	05/02/2014	<a href="#">62481/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	76.247.386/0001-00	Julgamento pela irregularidade referente a Tomada de Contas Extraordinária do Município de Maria Helena, referentes aos exercícios de 2005 e 2007 a 2009, conforme achados de irregularidades nºs 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 descritos no Acórdão nº 4209/12 - Segunda Câmara, mantido integralmente pelo Acórdão nº 186/14 - Tribunal Pleno.
OSNI DE OLIVEIRA	555.376.349-53	Presidente	07/02/2018	07/02/2026	<a href="#">ACO 4897/2017 - STP</a>	1735	13/12/2017	<a href="#">268311/17</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	80.884.315/0001-88	Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregular a presente Prestação de Contas de Transferência, ante a utilização de parcela dos recursos financeiros repassados para o pagamento de honorários contábeis, determinando nos termos do art. 85, inciso IV, do mesmo diploma legal, a restituição parcial dos recursos repassados pelo concedente, no valor de R\$ 7.605,00 de forma solidária pelos gestores responsáveis.
OSVALDO ALVES MEDEIROS	365.424.829-20	Presidente	06/03/2014	06/03/2022	<a href="#">ACO 5626/2013 - S2C</a>	821	12/02/2014	<a href="#">201014/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA	72.376.916/0001-51	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Entidade), referentes ao exercício financeiro de (2011), pelos seguintes motivos: do saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária ser divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício, violando a Lei 4320/64, em seu Capítulo IV, e o art. 17, § 3º, da Portaria MPS 403/08
OSVALDO JOSÉ DE SOUZA	446.262.669-91	Prefeito	09/11/2016	09/11/2024	<a href="#">ACO 4888/2016 - STP</a>	1467	21/10/2016	<a href="#">249186/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	76.247.345/0001-06	I. Julgar irregulares as contas de OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, CPF 446.262.669-91, ante a ocorrência de dano em concurso público anulado, conforme consta no Relatório de Inspeção 527591/11
OSVALDO PIERAZO	022.888.859-04	Vereador	04/10/2016	04/10/2024	<a href="#">ACO 4176/2016 - S2C</a>	1442	15/09/2016	<a href="#">270242/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	77.819.761/0001-02	IRREGULARIDADE (Art. 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005) das contas da Câmara Municipal de São José das Palmeiras (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 220 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Osvaldo Pierazo, haja vista a realização de serviços contábeis e jurídicos em desacordo com o Prejulgado n.º 06-TCE-PR e falta de apresentação do relatório de Controle Interno da Câmara.
OSVALDO VANDERLEI COSTA	005.242.559-20	Prefeito	30/05/2016	30/05/2024	<a href="#">ACO 1773/2016 - S2C</a>	1354	09/05/2016	<a href="#">268364/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE Balsa Nova	76.105.527/0001-42	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Poder Executivo do Município de Balsa Nova, referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, pelos seguintes motivos: Não apresentação dos documentos exigidos no curso da instrução.
PATRICIA DE CASTRO SANTOS	127.605.938-86		06/07/2011	06/07/2019	<a href="#">ACO 902/2011 - S1C</a>	304	17/06/2011	<a href="#">431230/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	03.579.617/0001-00	..." I-Julgar pela irregularidade da prestação de contas referente a recursos repassados pela Fundação Araucária para a pesquisadora Sra. Patrícia de Castro Santos, a título de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro, no valor de R\$ 98.550,00 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais); "...

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
PATRÍCIA VIEIRA PRESTES	026.883.159-94	Presidente Conselho Municipal	11/07/2013	11/07/2021	<a href="#">ACO 1884/2013 - S2C</a>	666	24/06/2013	<a href="#">535338/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV	14.033.215/0001-13	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência Municipal de Curiúva-CURIUVAPREV, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Patrícia Vieira Prestes - CPF nº 026.883.159-94, pelos seguintes motivos: a) Não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade com a respectiva publicação; b) Não encaminhamento do Relatório do Controle Interno e c) Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.
PATRÍCIA VIEIRA PRESTES	026.883.159-94	Presidente Conselho Municipal	01/03/2016	01/03/2024	<a href="#">ACO 230/2016 - S2C</a>	1295	11/02/2016	<a href="#">772051/14</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV	14.033.215/0001-13	Julgar irregulares as contas da Sra. Patrícia Vieira Prestes, como Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Curiúva, relativas às questões examinadas no Relatório de Inspeção 24/2014, da Diretoria de Contas Municipais 1. Contratar e pagar serviços de assessoria jurídica em desacordo com o normativo legal. 2. Contratar e pagar serviços de contabilidade em desacordo com as normas legais. 3. Contratar e pagar serviços de informações ao Tribunal de Contas (serviço rotineiro) sem realizar licitação e em desacordo com as normas legais. 4. Deixar de recolher contribuições previdenciárias (sem apresentar justificativas), gerando lesão ao Erário.
PATRÍCIA VIEIRA PRESTES	026.883.159-94	Presidente Conselho Municipal	13/01/2014	13/01/2022	<a href="#">ACO 5229/2013 - S1C</a>	786	11/12/2013	<a href="#">406159/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV	14.033.215/0001-13	Julgar irregulares as contas da Sra. Patrícia Vieira Prestes (CPF 026.883.159-94), como Presidente do Fundo de Previdência Municipal CURIUVAPREV (CNPJ 14.033.215/0001-13) no exercício de 2012, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b", da LC/PR 113/05, em razão de: divergência entre os valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da Contabilidade; ausência de Relatório do Controle Interno de acordo com os requisitos exigidos na IN 85/2012; exercício do cargo de contador em desacordo com a orientação do Prejulgado 06; não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social; ausência do Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012; ausência do Modelo 5 - Informações Atuariais do RPPS; e ausência da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial.
PATRÍCIA VIEIRA PRESTES	026.883.159-94	Presidente Conselho Municipal	21/01/2014	21/01/2022	<a href="#">ACO 5479/2013 - S2C</a>	792	19/12/2013	<a href="#">537772/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV	14.033.215/0001-13	Julgar irregulares as contas da senhora Patrícia Vieira Prestes, presidente do Fundo de Previdência Municipal de Curiúva - CURIUVAPREV, relativas ao exercício financeiro de 2011, em razão dos itens: 1) não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011-TCE/PR; 2) não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011-TCE/PR; 3) não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social; e 4) não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2011.
PAULINO PASTRE	359.164.869-87	Presidente	06/05/2012	06/05/2020	<a href="#">ACO 943/2012 - S1C</a>	385	18/04/2012	<a href="#">184534/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR	78.146.602/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária firmada entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: não comprovação do saldo remanescente do convênio
PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA	255.419.949-34	Superintendente	20/05/2013	20/05/2021	<a href="#">ACO 1112/2013 - STP</a>	637	10/05/2013	<a href="#">832851/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA	78.350.188/0001-95	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Universidade Federal do Paraná para o Des. da Ciência, Tec. e da Cultura, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: ausência do termo de instalação e funcionamento de equipamentos.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA	616.614.739-20	Contador	24/07/2014	24/07/2022	<a href="#">ACO 4014/2014 - S1C</a>	914	04/07/2014	<a href="#">192540/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE	00.604.641/0001-55	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- não ter sido apresentado o balanço patrimonial com a respectiva publicação;</li> <li>- o saldo contábil da provisão matemática previdenciária ser divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício;</li> <li>- não ser comprovada a regularidade junto ao Ministério da Previdência Social; e</li> <li>- afronta ao teor do Prejulgado n.º 06 - TCE/PR</li> </ul>
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA	616.614.739-20	Contador	05/11/2013	05/11/2021	<a href="#">ACO 4112/2013 - S1C</a>	749	17/10/2013	<a href="#">218629/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE	00.604.641/0001-55	<p>Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, CNPJ nº 00.604.641/0001-55, da gestão de Paulo Afonso de Oliveira, exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- divergência superior a 10 (dez) salários mínimos, apurada a partir da comparação entre os valores inseridos no SIM-AM e aqueles constantes do relatório da contabilidade;</li> <li>- terceirização dos serviços de contabilidade;</li> </ul>
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA	616.614.739-20	Contador	27/05/2013	27/05/2021	<a href="#">ACO 989/2013 - S2C</a>	635	08/05/2013	<a href="#">206202/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE	00.604.641/0001-55	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, referente ao exercício de 2011, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício;</li> <li>- Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIMAM e Contabilidade não conferem.</li> </ul>
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES	805.330.519-91	Prefeito	10/05/2016	10/05/2024	<a href="#">ACO 1526/2016 - S1C</a>	1342	19/04/2016	<a href="#">581616/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE MARILUZ	76.404.136/0001-29	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas em relação à contratação, pelo Município de Mariluz, de profissional do setor artístico e/ou empresa de produção de espetáculos (Portal Produções e Eventos Ltda.), por inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 107.500,00, no exercício financeiro de 2014, em virtude da ausência da justificativa do preço, de que trata o art. 26, III, da Lei de Licitações, para a celebração do contrato objeto estes autos, por dispensa de licitação.</p>
PAULO CÉSAR DA SILVA	330.084.009-06	Presidente	06/06/2013	06/06/2021	<a href="#">ACO 1250/2013 - S2C</a>	643	20/05/2013	<a href="#">267549/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	CRECHE CLINEU ROMERO CERVANTES	84.785.294/0001-02	<p>Julgar irregular este Processo de Prestação de Contas, referente à gestão do Sr. Paulo Cesar da Silva, CPF nº 330.084.009-06, no cargo de Presidente no período de 13/12/2008 à 12/12/2010, proveniente da Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pela Creche Clineu Romero Cervantes, oriundos da Prefeitura Municipal de Umuarama, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto o atendimento a educação infantil</p>
PAULO DAVID DA COSTA MARQUES	028.564.259-68	Diretor	06/12/2016	06/12/2024	<a href="#">ACO 5304/2016 - STP</a>	1479	09/11/2016	<a href="#">781367/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A	80.544.042/0001-22	<p>Julgamento pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária aberta com base na Comunicação de Irregularidade oriunda da 1ª ICE, com base no art. 16, III, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005, c/c art. 248, II, do Regimento Interno desta Corte, quanto às seguintes irregularidades na realização da licitação do Edital 02/2009 pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, CNPJ nº 80.544.042/0001-22, exercício de 2009:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) inobservância das obrigações constitucionais e legais quando da execução do leilão nº 02/2009, em especial no que diz respeito à publicidade devida ao certame;</li> <li>c) descumprimento das normas fixadas pelo Edital nº 02/2009, quanto a forma de pagamento dos lotes arrematados, e também quanto à forma de retirada dos bens leiloados.</li> </ol>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
PAULO DIMAS BOLANDIM	004.676.128-46	Presidente	24/04/2014	24/04/2022	<a href="#">ACO 1153/2014 - S1C</a>	856	07/04/2014	<a href="#">417501/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA	01.289.219/0001-15	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida pela Casa de Recuperação Esperança - Piraquara da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no exercício de 2011, pelos seguintes motivos: ausência dos documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006 (plano de trabalho, termo de convênio e termo de cumprimento de objetivos parcial).
PAULO DIMAS BOLANDIM	004.676.128-46	Presidente	04/04/2014	04/04/2022	<a href="#">ACO 567/2014 - S1C</a>	842	18/03/2014	<a href="#">311080/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA	01.289.219/0001-15	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária recebida pela Casa de Recuperação Esperança - Piraquara, da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: - saldo remanescente do convênio não recolhido; - ausência dos extratos bancários que comprovem a aplicação dos recursos no mercado financeiro e indiquem o total dos rendimentos auferidos no período; - inconsistência das informações constantes do formulário DAT 05 e dos extratos bancários; - utilização de recursos para fazer frente a despesas não contempladas no plano de aplicação do convênio.
PAULO EDER DE ARAUJO	567.071.509-87	Presidente da Câmara	23/10/2017	23/10/2025	<a href="#">ACO 4053/2017 - S1C</a>	1684	26/09/2017	<a href="#">483311/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal
PAULO EMMANUEL DO NASCIMENTO	477.829.609-59		18/12/2017	18/12/2025	<a href="#">ACO 4436/2017 - S1C</a>	1721	23/11/2017	<a href="#">618300/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão em da conduta descrita no achado de auditoria de nº 1, não adoção de solução de governança em TI, conforme a IN 04/2014 DA SLTI do MPOG em seu Art. 8º
PAULO GOMES COELHO DA SILVA	449.368.187-04	Presidente	03/12/2013	03/12/2021	<a href="#">ACO 4765/2013 - S1C</a>	767	13/11/2013	<a href="#">185689/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO VIVA A VIDA INTEGRAL - LONDRINA	07.820.622/0001-05	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Viva a Vida Integral, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: a) Ausência de aplicação financeira; b) Realização de despesas não previstas no plano de trabalho
PAULO HOMERO DA COSTA NANNI	163.969.011-53	Prefeito	10/11/2010	10/11/2018	<a href="#">ACO 2942/2010 - S2C</a>	272	22/10/2010	<a href="#">46023/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2004	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	76.910.900/0001-38	Julgamento pela irregularidade das Contas do Convênio nº 681/03 - AT, firmado entre o Município de Jaguariaíva e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (Fundepar)(Entidade), referentes ao exercício financeiro de 2003.
PAULO JOSE ALPENDRE MALUCELLI	519.517.549-72		27/11/2013	27/11/2021	<a href="#">ACO 4890/2013 - STP</a>	771	20/11/2013	<a href="#">695811/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária, referentes ao exercício financeiro de 2001 e 2002, pelos seguintes motivos: emissão de cheques nominais à Prefeitura de Matinhos, os quais foram sacados no caixa das instituições bancárias, sem qualquer comprovação de destino, bem como, o pagamento de credores sem empenho, nos exercícios de 2001 e 2002, ocasionando, dessa forma, desvio de recursos públicos.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
PAULO MAC DONALD GHISI	184.060.339-91	Prefeito	15/05/2017	15/05/2025	<a href="#">ACO 1412/2017 - S1C</a>	1575	18/04/2017	<a href="#">921291/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	76.206.606/0001-40	Transferências voluntárias, formalizadas por meio dos Termos de Convênios nº 100/2007, 89/2008 e 94/2008, firmados entre o Município de Foz do Iguaçu e a Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu - ADEAFI, de responsabilidade do senhor Paulo Mac Donald Ghisi, ex-prefeito do Município, e dos senhores José Cavalcante Alves e Valdeci Rolim de Freitas, presidente da entidade, no valor de R\$ 1.906.478,59 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2008/2009, tendo por objeto a implementação do esporte amador, na manutenção e desenvolvimento de ações para a prática esportiva de adolescentes e adultos nos Jogos Abertos de Paraná - JAP's e Jogos da Juventude do Paraná - JOJUP's, incluídos em atendimento ao item IV do Acórdão nº 5244/16 - Segunda Câmara mantido incólume pelo Acórdão nº 1412/17 - Primeira Câmara
PAULO MAC DONALD GHISI	184.060.339-91	Presidente	20/07/2015	20/07/2023	<a href="#">ACO 2637/2015 - STP</a>	1151	01/07/2015	<a href="#">638045/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU	75.914.903/0001-87	Julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Ordinária e consequente irregularidade das contas da CODEFI - Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu, relativa ao repasse de R\$ 51.813,03 do exercício financeiro de 2011, tendo em vista a ausência da devida prestação de contas, com imputação de sanção de Restituição de Valores e Multa ao gestor Sr. Paulo Mac Donald Ghisi.
PAULO PRATES NOGUEIRA	151.927.179-49	Presidente	12/04/2013	12/04/2021	<a href="#">ACO 608/2013 - S1C</a>	606	26/03/2013	<a href="#">180719/04</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA	03.040.187/0001-45	Julgamento pela irregularidade das Contas da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: Não apresentação de documentos essenciais, bem como de déficit orçamentário.
PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO	570.102.699-04	Presidente	05/05/2014	05/05/2022	<a href="#">ACO 2272/2014 - S1C</a>	861	14/04/2014	<a href="#">230951/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA	86.731.320/0001-37	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: créditos a receber vencidos e não recebidos, obrigações a pagar vencidas, não constituição da provisão para devedores duvidosos e ausência de procedimento licitatório.
PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI	156.943.649-53	Prefeito	11/08/2010	11/08/2018	<a href="#">ACO 2101/2010 - S1C</a>	259	23/07/2010	<a href="#">49723/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2004	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	76.282.714/0001-00	Julgamento pela irregularidade das Contas da transferência voluntária do Sr. Paulo Roberto Jardim Nocchi, referente a recursos repassados ao município de Doutor Camargo pela Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2004, no valor de R\$ 19.224,34 (dezenove mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), tendo por objeto auxiliar nas despesas oriundas do transporte escolar, pelos seguintes motivos: ausência de aplicação financeira de recursos recebidos
PAULO ROBERTO MERGULHAO	062.555.408-63	Presidente	23/04/2014	23/04/2022	<a href="#">ACO 879/2014 - STP</a>	853	02/04/2014	<a href="#">271334/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR	24.232.886/0092-02	Julgamento pela irregularidade das Contas de repasses efetuados pelo Município de Foz do Iguaçu à Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: a) Contratação de pessoal sem concurso público e burla ao limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. b) Cobrança da taxa de fomento sem o detalhamento das despesas. c) Ausência de publicação das demonstrações financeiras e do relatório de execução do contrato de gestão. d) Inconsistências de valores nas prestações de contas do órgão repassador. e) Ausência de consulta ao Conselho Municipal de Saúde sobre a efetivação de contrato de gestão. f) Ausência de relatórios técnicos sobre a avaliação das metas pactuadas.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
PAULO ROBERTO RIBEIRO	402.506.369-72	Presidente	30/05/2016	30/05/2024	<a href="#">ACO 1800/2016 - STP</a>	1357	12/05/2016	<a href="#">852407/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	05.998.023/0001-50	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Município de Ribeirão do Pinhal à Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência de documentação essencial para a análise da prestação de contas.
PAULO ROBERTO RIBEIRO	402.506.369-72	Presidente	22/03/2018	22/03/2026	<a href="#">ACO 318/2018 - STP</a>	1773	27/02/2018	<a href="#">803330/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	05.998.023/0001-50	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná em Cascavel - CISOP e a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC, formalizada por meio de Termo de Parceria em 1º de agosto de 2007, com repasses no exercício financeiro de 2008, em virtude da ausência dos seguintes documentos: * Demonstrativo comprovando despesas administrativas no período de Janeiro a Maio de 2008, totalizando o valor de R\$ 48.895,19; * Plano de Trabalho ou equivalente compatível com o objeto executado na parceria entre a ORDESC e o CISOP; * Parecer e relatório de Auditores independentes, referentes ao exercício financeiro de 2008, com base no art. 12 do Decreto 3.100/99; * Comprovantes de publicação dos Extratos do Relatório de Execução Física e Financeira relativos ao exercício de 2008;
PAULO ROBERTO RIBEIRO	402.506.369-72	Presidente	03/05/2013	03/05/2021	<a href="#">ACO 810/2013 - S1C</a>	620	16/04/2013	<a href="#">187282/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	05.998.023/0001-50	Julgamento pela irregularidade das Contas referentes ao convênio firmado entre a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania – ORDESC e o Município de Matinhos, em 2008, como IRREGULARES, tendo por objeto a cooperação técnica focada na estruturação dos plantões médicos realizados no Hospital Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, em razão das seguintes irregularidades: (i) ausência de devolução ou correta identificação da destinação dada ao saldo do convênio; (ii) ausência de plano de trabalho; (iii) divergência no montante repassado em favor da entidade; (iv) ausência de relatório de execução de objetivo; (v) ausência de parecer ou relatório de auditoria, embora tenha havido o pagamento de honorários a auditor; e (vi) ausência de detalhamento da taxa de administração
PAULO SERGIO GONÇALVES	682.375.379-04	Presidente	04/04/2018	04/04/2026	<a href="#">ACO 368/2018 - S2C</a>	1779	07/03/2018	<a href="#">259919/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	09.224.738/0001-07	Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas apresentadas pelo Fundo de Previdência do Município de Pitangueiras, do exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Paulo Sergio Gonçalves, em razão da inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2014
PAULO SERGIO MOREIRA	393.980.219-00	Presidente	15/05/2017	15/05/2025	<a href="#">ACO 1283/2017 - S1C</a>	1575	18/04/2017	<a href="#">186260/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	07.456.887/0001-76	Julgar irregulares as contas da aplicação de recursos, no valor de R\$ 101.970,00, transferidos nos exercícios de 2007 a 2009 ao SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, de responsabilidade do Sr. Paulo Sergio Moreira, CPF nº 393.980.219-00, em razão do Termo de Convênio nº 23/2007 celebrado com o Município de Londrina, tendo como objeto a manutenção do Centro de Educação Infantil Guiomar Moreira, em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.
PAULO SERGIO NUNES	830.892.689-49	Vereador	20/08/2015	20/08/2023	<a href="#">ACO 3348/2015 - S2C</a>	1174	03/08/2015	<a href="#">141860/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU	01.615.659/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, exercício de 2008, em face da falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos agentes políticos.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO	147.421.799-00	Prefeito	29/04/2014	29/04/2022	<a href="#">ACO 2159/2014 - S2C</a>	859	10/04/2014	<a href="#">177650/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2002	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	95.589.230/0001-44	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária do Município de Cruzeiro do Iguaçu, referentes ao exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos: - quanto ao convênio 068/2002: houve o mau emprego de vultosa quantia em dinheiro, situação de patente prejuízo ao erário - quanto ao convênio 004/2002: não houve o cumprimento deste pelo Município
PAULO SETSUO NAKAKOGUE	041.278.549-87		06/12/2016	06/12/2024	<a href="#">ACO 5304/2016 - STP</a>	1479	09/11/2016	<a href="#">781367/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A	80.544.042/0001-22	Julgamento pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária aberta com base na Comunicação de Irregularidade oriunda da 1ª ICE, com base no art. 16, III, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005, c/c art. 248, II, do Regimento Interno desta Corte, quanto às seguintes irregularidades na realização da licitação do Edital 02/2009 pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, CNPJ nº 80.544.042/0001-22, exercício de 2009: a) inobservância das obrigações constitucionais e legais quando da execução do leilão nº 02/2009, em especial no que diz respeito à publicidade devida ao certame; b) ausência da devida prestação de contas pelo leiloeiro oficial quanto às despesas de publicidade supostamente realizadas;
PAULO SUTIL	549.609.329-53	Presidente	23/04/2014	23/04/2022	<a href="#">ACO 809/2014 - S2C</a>	854	03/04/2014	<a href="#">514313/09</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	CRECHE COMUNITARIA BRUNO E EVA DE SÃO JERONIMO DA SERRA	80.298.508/0001-57	Julgar irregulares as contas do senhor Paulo Sutil, presidente da Creche Comunitária Bruno e Eva, em razão do recebimento de recursos municipais geridos pelo senhor Carlos Sutil, prefeito de São Jerônimo da Serra e seu parente, e em virtude da aplicação majoritária dos recursos em estabelecimento comercial presumivelmente pertencente à família, fatos que configuram ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no caput do artigo 37 da CF/88.
PAULO TODERO	209.626.739-00	Presidente	18/05/2017	18/05/2025	<a href="#">ACO 1389/2017 - STP</a>	1578	24/04/2017	<a href="#">733955/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	00.445.188/0001-81	Julgar irregulares, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas do Sr. Paulo Todero, CPF nº 209.626.739-00 (período de 01/01/2001 a 15/02/2001), e do Sr. Antônio Roberto Pereira Pimenta CPF nº 360.297.509-68 (período de 16/02/2001 a 31/12/2001), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, exercício de 2001, em face da ausência dos seguintes documentos: 1) demonstrativos do custo individual mensal dos municípios consorciados, detalhando as despesas até o nível de elementos; 2) cópias das atas das Assembleias de eleição dos membros da Secretaria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal; 3) ficha cadastral contendo os dados dos agentes que responderam pela ordenação das contas da entidade no exercício de 2001; 4) consolidação dos balancetes financeiros mensais; 5) demonstrativo individualizado por conta, do saldo contábil das contas bancárias em 31/12/2001; 6) ausência dos extratos de todas as contas bancárias, evidenciando o saldo em 31/12/2001; 7) conciliações das contas bancárias e extratos do mês de janeiro de 2002, ou dos meses em que foram regularizadas as pendências dos valores dos débitos e créditos; 8) documentos emitidos pelos bancos nos quais o Consórcio Intermunicipal mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2001 e os valores em aplicações financeiras naquela data; 9) demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, contendo o número da conta bancária, mês do rendimento, valor auferido e a totalização no exercício de 2001; e 10) extrato anual com demonstrativo mensal emitido pelas Instituições Financeiras, comprovando os rendimentos de aplicações financeiras ocorridas no exercício.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
PAULO TODERO	209.626.739-00	Presidente	08/06/2017	08/06/2025	<a href="#">ACO 1713/2017 - STP</a>	1593	16/05/2017	<a href="#">734137/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	00.445.188/0001-81	Julgar irregulares, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas do Sr. Paulo Todero, CPF nº 209.626.739-00, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, exercício de 2000, em face da ausência dos seguintes documentos: 1) relatório das atividades financeiras, econômicas e patrimoniais, descrevendo-se os fatos relevantes ocorridos no exercício financeiro, bem ainda as notas explicativas julgadas necessárias para o esclarecimento de eventos arrolados no processo, incluindo demonstrativos e comparativos dos atos, gastos e programas, em relação ao previsto e ao efetivamente executado, em termos totais e percentuais, de forma a evidenciar o desempenho dos programas e metas orçamentárias; 2) certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade; 3) demonstrativo, nos moldes do anexo 17, das contas componentes do realizável do ativo financeiro; 4) relação das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número do empenho, a origem do crédito e o valor; 5) relação dos processos de reclamações judiciais em andamento; 6) demonstrativo das despesas realizadas com publicidade/propaganda; 7) demonstrativo, mês a mês, dos recolhimentos das obrigações devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), destacando as eventuais multas pelo atraso; 8) demonstrativo, mês a mês, das transferências recebidas no exercício, a qualquer título, especificando-se os municípios consorciados; 9) ficha cadastral contendo os dados do ordenador responsável pelas contas da Instituição no exercício de 2000; 10) quadro contendo os nomes dos membros que exerceram os cargos de Conselheiros de Curadores, Fiscal e da Secretaria Executiva, indicando a <i>assembleia ou reunião em que houve a respectiva eleição</i> .
PEDRO ADELIR SOARES DE CAMPOS	473.096.879-49	Vereador	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 2235/2014 - S2C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">101172/00</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item XIV - julgar irregulares as contas do vereador Pedro Adélir Soares de Campos, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005
PEDRO CARLOS DE CAMPOS	215.595.039-04	Presidente	28/05/2014	28/05/2022	<a href="#">ACO 2794/2014 - S2C</a>	876	09/05/2014	<a href="#">260021/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA	80.242.258/0001-33	Julgamento pela irregularidade das Contas da transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e o Instituto Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 135/2009, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, de responsabilidade Pedro Carlos de Campos (CPF 215.595.039-04), detentor do cargo de Presidente durante o período de 25/08/2008 a 24/08/2010, pelos seguintes motivos: não comprovação da utilização de R\$ 71.307,00 (setenta e um mil trezentos e sete reais)
PEDRO CARLOS DE CAMPOS	215.595.039-04	Presidente	10/12/2013	10/12/2021	<a href="#">ACO 5008/2013 - S2C</a>	772	21/11/2013	<a href="#">186952/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA	80.242.258/0001-33	Julgamento pela irregularidade das Contas da (INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA), referentes ao exercício financeiro de (2008), pelos seguintes motivos: a) Ausência do recolhimento do saldo do convênio no valor de R\$ 2.403,34 (dois mil, quatrocentos e três reais, trinta e quatro centavos); b) Ausência do recolhimento do valor de 19.349,00 (dezenove mil, trezentos e quarenta e nove reais), correspondente à notificação da SEDS, em razão de aplicação de recursos do convênio em finalidade diversa do estabelecido no Plano de Aplicação.
PEDRO CORREA FILHO	168.010.089-00	Vereador	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 2235/2014 - S2C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">101172/00</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL	77.774.529/0001-97	Item XII - julgar irregulares as contas do vereador Pedro Corrêa Filho, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
PEDRO DE MARCO JUNIOR	617.163.599-53	Presidente	26/04/2017	26/04/2025	<a href="#">ACO 1187/2017 - S2C</a>	1563	29/03/2017	<a href="#">383241/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS	75.402.636/0001-69	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, exercício de 2013, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Pedro de Marco Junior, CPF 617.163.599-53, em razão das Divergências de Saldos de quaisquer Classes ou Grupos do Balanço Patrimonial entre os Dados do SIM-AM e a Contabilidade.
PEDRO DE PAULA XAVIER	282.805.479-91	Presidente da Câmara	06/02/2018	06/02/2026	<a href="#">ACO 4854/2017 - S2C</a>	1734	12/12/2017	<a href="#">265033/16</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	95.684.619/0001-79	Julgar pela IRREGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente a época, Sr. Pedro de Paula Xavier, CPF 282.805.479-91, em razão da Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno
PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI	923.104.278-53	Prefeito	27/03/2013	27/03/2021	<a href="#">ACO 325/2013 - S1C</a>	594	08/03/2013	<a href="#">653160/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	76.972.082/0001-06	Julgamento pela irregularidade deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente à gestão do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, CPF N° 923.104.278-53 no cargo de Prefeito, gestor das contas do Município de Diamante do Norte, no exercício financeiro de 2011/2012, pelos seguintes motivos: 1) ausência do formulário de dados; 2) Ausência do Relatório de Execução de Transferência Voluntária; 3) Ausência do Edital do processo de licitação, modalidade pregão, utilizado para execução do presente convênio; 4) Atraso de 149 dias no envio da presente prestação de contas a este Tribunal de Contas
PEDRO JOSE LOPES	149.618.659-15	Contador	16/10/2017	16/10/2025	<a href="#">ACO 3918/2017 - S1C</a>	1679	19/09/2017	<a href="#">269082/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	06.973.261/0001-74	Julgar IRREGULAR (Art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005) a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Sucesso, referente ao exercício de 2013, cujo responsável era o Sr. Pedro José Lopes, CPF nº 149.618.659-15, em razão de inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo e da Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social que aponta situação irregular quanto às aplicações e investimentos dos recursos.
PEDRO JOSÉ STEINER NETO	186.879.709-00	Superintendente	20/05/2013	20/05/2021	<a href="#">ACO 1112/2013 - STP</a>	637	10/05/2013	<a href="#">832851/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA	78.350.188/0001-95	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Universidade Federal do Paraná para o Des. da Ciência, Tec. e da Cultura, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: ausência do termo de instalação e funcionamento de equipamentos.
PEDRO RICARDI	397.287.229-15	Presidente	23/05/2014	23/05/2022	<a href="#">ACO 2635/2014 - S2C</a>	873	06/05/2014	<a href="#">539898/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL GUILHERME PEREIRA NETO	68.740.794/0001-63	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária, celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Guilherme Pereira Neto, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo por objeto a construção de salas de aula (exercício de 2007), em razão da inexecução do objeto pactuado no Termo de Convênio nº 1920070475/2007 (foi comprovada a execução de apenas 30,76% do previsto); ausência da Certidão Negativa de Débitos (CND) e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
PEDRO ROSITO DE OLIVEIRA	738.556.269-87	Vereador	20/03/2017	20/03/2025	<a href="#">ACO 322/2017 - S2C</a>	1539	20/02/2017	<a href="#">140111/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vlademir Lucini, Sr. Aldicir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
PEDRO SMAK BATISTA	332.152.949-15	Presidente	02/05/2013	02/05/2021	<a href="#">ACO 606/2013 - S2C</a>	618	12/04/2013	<a href="#">124972/06</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2005	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA	01.404.335/0001-38	Julgamento pela irregularidade das Contas do Senhor Pedro Smak Batista, Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, referentes ao exercício financeiro de 2005, pelos seguintes motivos: (i) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias e (ii) atendimento das formalidades.
PEDRO WILIAN MATTAR CECY	443.068.309-34		23/04/2018	23/04/2026	<a href="#">ACO 640/2018 - S2C</a>	1793	27/03/2018	<a href="#">280906/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUA	76.017.458/0003-87	Julgar irregulares as contas da Secretaria Municipal de Educação de Paranaguá, referentes ao exercício de 2013, em razão das impropriedades apontadas no Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB
PEDRO WILSON PAPIN	172.014.119-34	Prefeito	29/09/2011	29/09/2019	<a href="#">ACO 1729/2011 - STP</a>	316	12/09/2011	<a href="#">208115/10</a>	RECURSO DE REVISÃO	2002	MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	75.741.330/0001-37	Conhecer e dar provimento parcial ao recurso de Revisão interposto pelo Sr. Cyro Fernandes Correa Junior, Prefeito do Município de IVAIPORÃ, contra o Acórdão nº 965/09 do Tribunal Pleno desta Corte, mantendo-se a irregularidade das contas de transferência voluntária entre o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Ivaiporã, no valor de R\$ 28.750,00, referente ao exercício de 2002, tendo por objeto a reforma da APAE local, na forma prevista no artigo 16, III, b, da LC nº 113/2005 e artigo 248, II, do Regimento Interno desta Corte, em função da apresentação de documentos em fotocópias não autenticadas no valor de R\$ 26.297,44 que deverá ser restituído aos cofres estaduais pelo gestor Sr. Pedro Wilson Papin
PEDRO WOSGRAU FILHO	104.413.449-68	Responsável pela tesouraria	16/11/2017	16/11/2025	<a href="#">ACO 4298/2017 - STP</a>	1699	19/10/2017	<a href="#">267737/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS	03.878.900/0001-24	Julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Wosgrau Filho, como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais no exercício de 2010, com base no disposto no art. 16, III, 'a' e 'b', da LC/PR 113/05, em razão de ausência de documentos essenciais para adequado exame das contas; ausência de extratos até 31/03 do exercício posterior; inconsistência de saldos dos extratos em relação ao informado no Sistema SIMPCA 2010; existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento; entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso; e entrega do Sistema SIM-Atos de Pessoal com atraso.
PEDRO WOSGRAU FILHO	104.413.449-68	Prefeito	07/02/2018	07/02/2026	<a href="#">ACO 4917/2017 - STP</a>	1735	13/12/2017	<a href="#">767628/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2005	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	76.175.884/0001-87	irregulares as contas referentes ao Termo de Convênio nº 091/2003, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná (concedente) e o Município de Ponta Grossa (conveniente), de responsabilidade dos senhores Péricles de Holleben Mello, CPF nº 183.650.009-20, e Pedro Wosgrau Filho, CPF nº 104.413.449-68, os quais, na condição de prefeitos municipais nas gestões de 2001 a 2004 e 2005-2008/2009-2012 respectivamente, atuaram como ordenadores das despesas concernentes ao objeto da avença
PERICLES DE HOLLEBEN MELLO	183.650.009-20	Prefeito	07/02/2018	07/02/2026	<a href="#">ACO 4917/2017 - STP</a>	1735	13/12/2017	<a href="#">767628/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2004	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	76.175.884/0001-87	irregularidade das contas do mesmo gestor, em virtude da ausência de projeto arquitetônico, de orçamento detalhado contendo aprovação do Departamento Estadual de Construção e Manutenção e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica no processo licitatório, da ausência de cobrança do valor integral da multa devida pela rescisão do contrato e da movimentação irregular de recursos do convênio.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO	455.768.829-20	Presidente	07/03/2018	07/03/2026	<a href="#">ACO 175/2018 - STP</a>	1762	07/02/2018	<a href="#">154421/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA	08.709.866/0001-88	Julgar IRREGULARES as contas de responsabilidade do Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº 455.768.829-20, no cargo de Presidente Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, com fundamento no art. 16, III, "b" e "e", da LC 113/2005, e no art. 248, II, III e V, do Regimento Interno deste Tribunal, referente a transferência voluntária do Município de Paiçandu ao Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, no valor de R\$ 73.423,89 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto a implantação, execução e operacionalização do Programa de Saúde da Família - PSF, uma vez que inobservados os devidos ditames legais e violados princípios norteadores da Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade e a economicidade, em razão das restrições: (i) Inexistência de demonstrativo individualizado dos pagamentos efetuados pela entidade, (fundamento art. 248, II e III, do R.I. deste Tribunal); (ii) Ausência de demonstrativo das receitas e gastos previstos, bem como das variações e justificativas, (fundamento art. 248, II, do R.I. deste Tribunal); (iii) Falta de encaminhamento do relatório de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal pertinente e/ou pelo Conselho de Política Pública, (fundamento art. 248, II, do R.I. deste Tribunal); (iv) Terceirização indevida de serviços típicos do poder público, (fundamento art. 248, II e V, do R.I. deste Tribunal).
PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO	455.768.829-20	Presidente	07/03/2017	07/03/2025	<a href="#">ACO 26/2017 - STP</a>	1530	07/02/2017	<a href="#">444957/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA	08.709.866/0001-88	Julgar irregular a prestação de contas formalizada por meio do Termo de Parceria nº 79/2008, referente aos exercícios financeiros de 2008 e 2009, celebrado entre o Município de São Tomé e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, de responsabilidade dos senhores Pérsius Antunes Sampaio e Eliel Hernandes Roque, tendo em vista que não foram apresentados os documentos que comprovassem a efetiva realização das despesas com o termo de parceria
PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO	455.768.829-20	Presidente	04/08/2016	04/08/2024	<a href="#">ACO 3019/2016 - S2C</a>	1402	18/07/2016	<a href="#">131371/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA	08.709.866/0001-88	Julgar irregular a prestação de contas de Transferência voluntária celebrada entre o Município de Santo Inácio e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública - IGEAP, de responsabilidade do Sr. Pérsius Antunes Sampaio, e do Sr. João Batista dos Santos, nos termos do Art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da ausência de aplicação financeira, realização de despesas com taxa de administração, ausência de esclarecimentos sobre os valores efetivamente repassados, infração aos dispositivos da Lei Federal nº 11350/2006, terceirização indevida dos serviços públicos, desobediência aos dispositivos da LRF, e ausência de documentos, de responsabilidade do município repassador.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO	455.768.829-20	Presidente	05/10/2015	05/10/2023	<a href="#">ACO 4188/2015 - STP</a>	1205	17/09/2015	<a href="#">659976/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA	08.709.866/0001-88	<p>Julgar pela IRREGULARIDADE da presente Prestação de Contas, de Transferência Voluntária, celebrada entre o Município de Paiçandu e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, formalizada por meio do Termo de Parceria nº 02/2008, de responsabilidade do Sr. Pérsius Antunes Sampaio (CPF n.º 455.768.829- 20, no cargo de Ex-Presidente do Instituto no período 12/03/2007 a 12/03/2010) e do Sr. Nelson Teodoro de Oliveira (CPF n.º 328.117.569-49, no cargo de Ex-Prefeito Municipal de Paiçandu no período 27/01/2008 a 31/12/2008), em razão da ausência dos seguintes documentos:</p> <p>a) Extratos bancários da conta de movimentação dos recursos a que se refere o Termo de Parceria, onde possam ser visualizados as competentes liberações dos recursos e os respectivos saques para o pagamento das despesas realizadas;</p> <p>b) Plano de Trabalho e Aplicação devidamente aprovado pelo órgão repassador dos recursos, documento este que deve conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária com a IGEAP - Instituto de Gestão e Assessoria Pública;</li> <li>- A descrição completa do objeto a ser executado, com seus elementos característicos, descrição objetiva, clara e precisa do que se pretendeu realizar ou obter;</li> <li>- As metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;</li> <li>- As etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim; - Os valores dos repasses a serem recebidos do Município e o Plano de Aplicação, que deve guardar consonância com os ingressos dos recursos;</li> </ul>
PETRONIO CARDOSO	529.161.629-68	Procurador	17/07/2013	17/07/2021	<a href="#">ACO 1964/2013 - S1C</a>	670	28/06/2013	<a href="#">137988/04</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	78.299.815/0001-00	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Apucarana, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Petronio Cardoso, CPF nº 529.161.629-68, pelos seguintes motivos: ausência dos documentos relacionados às fls. 472 da Instrução nº 2314/05-DCM, (peça 17, pg.7), caracterizando a irregularidade formal, diferenças nos demonstrativos da execução da despesa entre a contabilidade do Executivo em confronto com a do Legislativo, incremento nas despesas com pessoal acima do permitido bem como o limite com a folha de pagamento e das despesas da Câmara e inconsistência ou omissão de dados do RGPS.</p>
RAFAEL RIBEIRO COSTA	035.958.829-89	Vereador	26/01/2018	26/01/2026	<a href="#">ACO 4639/2017 - S1C</a>	1727	01/12/2017	<a href="#">243977/14</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA	77.780.179/0001-71	<p>Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, em razão das irregularidades apontadas no Acórdão nº 134/14 da Primeira Câmara, referente a prestação de contas do exercício de 2011 da Câmara Municipal de Ortigueira, onde constatou-se o acúmulo irregular de cargos pelo servidor José Carlos Fontoura</p>
RANDAS JOSÉ VILELA BATISTA	166.881.989-91		23/03/2015	23/03/2023	<a href="#">ACO 510/2015 - STP</a>	1072	04/03/2015	<a href="#">1007168/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2007	FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA	03.453.820/0001-27	<p>Julgar IRREGULAR a prestação de contas de transferência voluntária recebida do Município de Foz do Iguaçu, no valor de R\$ 4.800.000,00 , referente exercício financeiro de 2007, tendo por objeto a cooperação financeira a título de contribuição de caráter supletivo, na execução de serviço de assistência hospitalar no complexo do Hospital Municipal, em face das seguinte irregularidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I) Terceirização de pessoal, aquisições de serviços e produtos de atividade fim do município sem licitação;</li> <li>II) Despesas não comprovadas;</li> <li>III) Pagamentos indevido ao dirigente da entidade;</li> <li>IV) Dos processos apensos (cobrança indevida de taxa administrativa, pagamento de remuneração ao dirigente da entidade, e a cessão de funcionários públicos para trabalharem em prol da parceria).</li> </ol>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
RANIERI BENEDETI LEITE	584.529.829-68	Presidente	16/02/2018	16/02/2026	<a href="#">ACO 3059/2017 - S2C</a>	1747	17/01/2018	<a href="#">173504/08</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	ASSOCIACAO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TAVORA	03.508.210/0001-83	Tomadas de Contas julgadas irregulares relativas ao Convênio nº 01/2007, formalizado entre o Município de Joaquim Távora (concedente) e a Associação de Assistência Médico-Hospitalar Dr. Lincoln Graça (convenente), de responsabilidade dos Srs. Ranieri Benedeti Leite, CPF nº 584.529.829-68 e Fabrício Moreno, CPF nº 942.840.599-04, gestores da Associação de Assistência Médica Hospitalar Dr. Lincoln Graça, respectivamente, nos períodos de 12/12/2006 a 19/07/2007 e 20/07/2007 a 12/03/2009, bem como do Sr. William Walter Ovçar, CPF nº 330.616.299-04, Prefeito Municipal de Joaquim Távora no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, em razão dos achados nº 01, 02, 03, 04 e 08 do Relatório de Inspeção nº 01/2015.
RAUL D'ANTONIO MADALOSSO	218.876.409-91	Presidente	27/03/2018	27/03/2026	<a href="#">ACO 244/2018 - S1C</a>	1776	02/03/2018	<a href="#">291117/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIENCIAS	04.028.565/0001-38	Julgar, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, IRREGULARES as contas da Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba e de Outras Deficiências (APADVG), referente a celebração do Termo de Convênio nº. 2120080156/2008, com vigência de 31/07/2008 a 31/12/2012, no valor de R\$ 127.868,31 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), tendo por objeto a oferta de educação básica, na modalidade de educação especial, de responsabilidade dos gestores MAURILIO LUIS PASSARIN e RAUL D'ANTONIO MADALOSSO, em razão da ausência parcial de extratos bancários
RAUL D'ANTONIO MADALOSSO	218.876.409-91	Presidente	19/02/2013	19/02/2021	<a href="#">ACO 29/2013 - S2C</a>	571	31/01/2013	<a href="#">468730/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIENCIAS	04.028.565/0001-38	Julgar irregular a presente comprovação de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de pais, amigos e deficientes visuais de Guaratuba - APADVG e de outras deficiências, no valor repassado de R\$ 57.875,00 referente ao exercício financeiro de 2009/2012 referente à gestão do Sr. Raul D'Antonio Madalosso, no cargo de Presidente à época e do Sr. Maurílio Luis Passarim, no cargo de Presidente, gestores das contas, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal. O Acórdão nº 3300/13-STP retirou o nome do Sr. Maurílio Luis Passarim da responsabilidade pelo julgamento irregular da APADVG, referente ao exercício de 2010
RAUL PAULO NETTO	002.757.869-00	Presidente	18/12/2013	18/12/2021	<a href="#">ACO 5119/2013 - S2C</a>	778	29/11/2013	<a href="#">189609/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA	81.670.804/0001-08	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas anual da Companhia de Habitação de Ponta Grossa, exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: (i) Ausência da Relação Nominal dos Devedores Inscritos no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, Importância dos Débitos e Respectivas Datas de Vencimento; (ii) Ausência de Processo Licitatório na contratação de serviços advocatícios.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
RAUL PAZETE	589.306.209-49	Presidente	24/03/2017	24/03/2025	<a href="#">ACO 520/2017 - S2C</a>	1543	24/02/2017	<a href="#">82026/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL	00.944.673/0001-08	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Volnei Vanin (01/01/2001 a 13/03/2001), do Sr. Marcos Solano Vale (14/03/2001 a 18/09/2001) e do Sr. Raul Pazete (19/09/2001 a 31/12/2001), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, exercício de 2001, em face da ausência da relação das licitações realizadas no exercício, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, da realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa e da ausência do demonstrativo sintético das contas do ativo permanente, contendo saldo do exercício anterior, aquisições, reavaliações, doações recebidas, baixas por alienação e doações, inscrições e baixas de valores, etc, ocorridas no exercício e respectivo saldo
RAYMUNDO DE SOUSA ROLIM FILHO	201.300.749-34	Presidente	07/11/2012	07/11/2020	<a href="#">ACO 3216/2012 - S1C</a>	511	19/10/2012	<a href="#">720405/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSITORES DO ESTADO DO PARANÁ	00.412.290/0001-80	Julgamento pela irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária instaurada mediante ofício nº 165/11 da ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSITORES DO ESTADO DO PARANÁ, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: ausência de manifestação da Associação dos Compositores do Estado do Paraná
RAYMUNDO DE SOUSA ROLIM FILHO	201.300.749-34	Presidente	15/08/2014	15/08/2022	<a href="#">ACO 4158/2014 - S1C</a>	931	29/07/2014	<a href="#">151807/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSITORES DO ESTADO DO PARANÁ	00.412.290/0001-80	Julgar pela irregularidade das contas objeto da transferência voluntária efetuada à Associação dos Compositores do Paraná, CNPJ n.º 00.412.290/0001-80, relativa ao exercício financeiro de 2011, em face da omissão no dever de prestar contas.
REGINA DO ROSARIO VIANA	397.884.239-49		11/10/2017	11/10/2025	<a href="#">ACO 3736/2017 - S2C</a>	1678	18/09/2017	<a href="#">215482/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, irregulares as contas de Regina do Rosário Viana por atestarem notas fiscais de recebimento de mercadorias em quantidade superior ao efetivamente recebido.
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	576.467.839-00	Diretor	24/03/2014	24/03/2022	<a href="#">ACO 439/2014 - STP</a>	833	28/02/2014	<a href="#">459860/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	00.465.786/0001-12	Julgar IRREGULARES as contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. REGINALDO FRANCISCO DA SILVA - CPF 576.467.839-00 Diretor Geral no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, nos termos do Art. 16, III, da Lei Orgânica do TCE, em razão do Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas, no percentual de 37,82% em desacordo com a Legislação Vigente.
REGINALDO LOPES	576.593.119-72	Vereadora	19/03/2013	19/03/2021	<a href="#">ACO 298/2013 - STP</a>	589	01/03/2013	<a href="#">504643/06</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	01.510.404/0001-98	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jacarezinho, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: infração aos limites impostos pela EC nº 25/00
REGISON GENTIL SCOTTA	028.420.579-61	Presidente	22/11/2013	22/11/2021	<a href="#">ACO 4389/2013 - S1C</a>	761	05/11/2013	<a href="#">198866/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	08.995.332/0001-65	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário Municipal de Marilena, referentes ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: - divergência dos valores do passivo permanente do balanço patrimonial, apurada a partir da comparação dos dados constantes do SIM-AM com aqueles inseridos no relatório da contabilidade, - constatação de o saldo contábil da provisão matemática previdenciária ser divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
REINALDO ASSIS MONTE ALTO	958.154.659-68	Superintendente	29/10/2013	29/10/2021	<a href="#">ACO 4067/2013 - S2C</a>	744	10/10/2013	<a href="#">208396/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA	10.943.968/0001-05	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA - PREVILUZ, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; - Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		26/06/2018	26/06/2026	<a href="#">ACO 1055/2018 - STP</a>	1833	28/05/2018	<a href="#">1009767/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	contas irregulares em virtude da desnecessidade e da ausência de comprovação da prestação dos serviços contratados, e da ausência de liquidação das despesas
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		08/05/2017	08/05/2025	<a href="#">ACO 18/2017 - STP</a>	1535	14/02/2017	<a href="#">407474/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Irregularidades das contas com gastos com publicidade de propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, referente ao Achado nº 05 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		07/03/2017	07/03/2025	<a href="#">ACO 20/2017 - STP</a>	1530	07/02/2017	<a href="#">911814/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 13 do Relatório de Auditoria nº 29/12
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		13/06/2017	13/06/2025	<a href="#">ACO 2102/2017 - STP</a>	1596	19/05/2017	<a href="#">144060/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 76 do Relatório de Auditoria nº 29/12
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		04/07/2017	04/07/2025	<a href="#">ACO 2540/2017 - STP</a>	1609	07/06/2017	<a href="#">860663/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 64 do Relatório de Auditoria nº 29/12
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		06/11/2017	06/11/2025	<a href="#">ACO 4090/2017 - S2C</a>	1692	06/10/2017	<a href="#">30985/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade referente a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006, referente ao achado nº 75 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		01/11/2017	01/11/2025	<a href="#">ACO 4123/2017 - STP</a>	1691	05/10/2017	<a href="#">938980/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas referente a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao Achado nº 69 do Relatório de Auditoria nº 29/12
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		01/11/2017	01/11/2025	<a href="#">ACO 4124/2017 - STP</a>	1691	05/10/2017	<a href="#">1000875/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades: Inclusão, no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares, dos nomes dos Srs. Relindo Schlegel
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		01/11/2017	01/11/2025	<a href="#">ACO 4125/2017 - STP</a>	1691	05/10/2017	<a href="#">105141/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - Julgar irregulares as contas dos seguintes gestores, referentes aos achados nº 43 e 44 do Relatório de Auditoria nº 29/12, com a imposição das respectivas penalidades: Inclusão no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares dos nomes do Sr. Relindo Schlegel
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		16/11/2017	16/11/2025	<a href="#">ACO 4303/2017 - STP</a>	1699	19/10/2017	<a href="#">983994/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	II - No mérito, julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente aos achados nº 41 e 59 do Relatório de Auditoria nº 29/12, julgando-se irregulares as contas dos seguintes gestores, com a imposição das respectivas penalidades: i) Inclusão, no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares, dos nomes dos Srs. Relindo Schlegel
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		12/12/2016	12/12/2024	<a href="#">ACO 5286/2016 - STP</a>	1483	17/11/2016	<a href="#">785940/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Tomada de Contas Extraordinária - exercícios de 2006 a 2011. Julgamento pela irregularidade das contas em razão de pagamentos irregulares com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		12/12/2016	12/12/2024	<a href="#">ACO 5287/2016 - STP</a>	1483	17/11/2016	<a href="#">785959/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Tomada de Contas Extraordinária - irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 74 do Relatório de Auditoria nº 29/12
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		29/03/2017	29/03/2025	<a href="#">ACO 553/2017 - STP</a>	1546	06/03/2017	<a href="#">2337/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade de gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 56 do Relatório de Auditoria nº 29/12
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		31/05/2017	31/05/2025	<a href="#">ACO 554/2017 - STP</a>	1546	06/03/2017	<a href="#">12956/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda, efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 22 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		31/05/2017	31/05/2025	<a href="#">ACO 555/2017 - STP</a>	1546	06/03/2017	<a href="#">12980/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas, relativas a gastos com publicidade e propaganda efetuados pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 37 do Relatório de Auditoria nº 29/12.
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		20/12/2016	20/12/2024	<a href="#">ACO 5650/2016 - STP</a>	1489	25/11/2016	<a href="#">809793/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativa a Tomada de Contas Extraordinária, referente ao achado nº 84, em razão de gastos com publicidade e propaganda considerados irregulares, feitos pela Câmara Municipal de Curitiba entre os exercícios de 2006 e 2011
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		20/12/2016	20/12/2024	<a href="#">ACO 5651/2016 - STP</a>	1489	25/11/2016	<a href="#">830512/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas, referente a Tomada de Contas Extraordinária da Câmara Municipal de Curitiba, exercícios de 2006 a 2011, em razão de gastos irregulares com publicidade e propaganda - achados nº 51 e 52
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		26/06/2018	26/06/2026	<a href="#">ACO 586/2018 - STP</a>	1835	30/05/2018	<a href="#">27805/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Contas julgadas irregulares em razão de irregularidades na contratação de empresa de publicidade e propaganda referente ao achado nº 58 do Relatório de Auditoria nº 29/12
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 6162/2016 - STP</a>	1510	10/01/2017	<a href="#">830539/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Jultamento pela irregularidade das contas referente a Tomada de Contas Extraordinária para apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006
RELINDO SCHLEGEL	098.701.301-78		14/02/2017	14/02/2025	<a href="#">ACO 6163/2016 - STP</a>	1510	10/01/2017	<a href="#">881923/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	77.636.520/0001-10	Julgamento pela irregularidade das contas relativas a gastos com publicidade e propaganda da Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao achado nº 73 do Relatório de Auditoria nº 29/12
RENATO ANTONIO PEREIRA	616.107.809-06	Prefeito	11/10/2016	11/10/2024	<a href="#">ACO 4387/2016 - S2C</a>	1447	22/09/2016	<a href="#">139487/14</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2013	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE	77.817.476/0001-44	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas, de responsabilidade de Inês Gomes e Renato Antônio Pereira, em razão da terceirização de serviços contábeis e de saúde e da contabilização em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal
RIAD SAID ZAHOU	202.069.509-00	Prefeito	29/10/2015	29/10/2023	<a href="#">ACO 4736/2015 - STP</a>	1222	13/10/2015	<a href="#">1069082/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	76.022.508/0001-52	Julgar irregulares as contas do Município de Guaraqueçaba, CNPJ nº 76.022.508/0001-52, da gestão de Riad Said Zahoui (01/01/2011 a 09/10/2011) e Haroldo Salustiano de Arruda (10/10/2011 a 31/12/2012), exercícios financeiros de 2011/2012, com base no art. 16, III, da LC n.º 113/05, em razão dos Achados nº 01, 02, 04, 05, 06 e 08
RICARDO ALEXANDRE SALLES BATARSE	016.572.589-39	Presidente	21/05/2018	21/05/2026	<a href="#">ACO 914/2018 - S1C</a>	1811	24/04/2018	<a href="#">155680/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	07.456.887/0001-76	Julgar irregulares as contas dos Srs. Ricardo Alexandre Salles Batarse, CPF nº 016.572.589-39 e José Nilton Olivares, CPF nº 499.260.129-49 como gestores ordenadores das despesas do Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da existência de saldo no valor de R\$ 4.071,85 (quatro mil, setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) após a vigência da transferência, sem a devida comprovação de recolhimento junto aos cofres do Município de Londrina.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
RICARDO BULGARI	063.025.448-66	Controle Interno	18/12/2017	18/12/2025	<a href="#">ACO 4438/2017 - SIC</a>	1721	23/11/2017	<a href="#">618416/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	Julgar IRREGULARES as contas, com fundamento no art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da ausência de apontamentos do controle interno, referentes as condutas descritas nos achados de auditoria de nºs. 1, 3, 8, 14, 19, 21 e 26, as quais violaram o disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 3º, § 1º, I; art. 51; art. 55, I e arts. 82, 89, 92 e 93), combinado com as disposições da Lei nº 10.520/02 (art. 3º, incisos II e IV)
RICARDO FERNANDES BEZERRA	088.921.569-34		19/03/2013	19/03/2021	<a href="#">ACO 289/2013 - STP</a>	589	01/03/2013	<a href="#">516402/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2004	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgamento pela irregularidade das Contas do convênio celebrado entre o Município de Matinhos e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Inexecução total do seu objeto, da não aplicação financeira dos recursos, da realização de despesas não autorizadas no convênio, sem comprovação de benefício à comunidade e sem processo licitatório, bem como de ocorrência de saques irregulares.
RIOLANDO CAETANO DE FREITAS	236.894.989-53	Prefeito	01/09/2010	01/09/2018	<a href="#">ACO 1493/2010 - SIC</a>	262	13/08/2010	<a href="#">185079/04</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2003	MUNICÍPIO DE LARANJAL	95.684.536/0001-80	<p>Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Laranjal, referentes ao exercício financeiro de 2003-2004, pelos seguintes motivos: - Irregulares as contas objeto do presente processo, nos termos do art. 13, III, "b" e "c", do Provimento nº 29/94, vigente ao tempo dos fatos, recomendando a adoção das medidas abaixo relacionadas:</p> <p>) Ausência de extratos bancários de conta movimento referentes aos meses de janeiro de 2004 e abril de 2004 até o zeramento da conta; b) Ausência dos extratos bancários de conta investimento, demonstrando os rendimentos auferidos mês a mês (foi apresentado apenas o extrato do mês de março de 2004); c) O Município contratou a obra por R\$107.295,30 (cento e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos, conforme fl. 86), mas de acordo com as notas fiscais constantes dos autos, pagou à contratada o total de R\$111.555,30 (cento e onze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). O valor supostamente pago, portanto, foi R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais) maior que o contratado; e d) Ausência de Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, referente às contribuições previdenciárias. Transcorrido o prazo para exercício do contraditório não houve qualquer resposta.</p>
RITA MARIA SCHIMIDT	431.049.329-72	Prefeita	03/07/2015	03/07/2023	<a href="#">ACO 2437/2015 - STP</a>	1140	16/06/2015	<a href="#">481740/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	76.206.457/0001-19	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Parceria 89/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 850.172,82 (oitocentos e cinquenta mil cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), em razão (i) da ausência de documentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos recebidos, (ii) da ausência de detalhamentos das despesas realizadas a título de "custos operacionais" e (iii) da terceirização indevida dos serviços públicos
RITA MARIA SCHIMIDT	431.049.329-72	Prefeita	17/03/2016	17/03/2024	<a href="#">ACO 6309/2015 - STP</a>	1279	15/01/2016	<a href="#">523973/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	76.206.457/0001-19	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 90/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 4.712.503,42 (quatro milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), tendo por escopo o apoio a ações de educação nas escolas e creches municipais, a realização de escolinhas desportivas, a organização de campeonatos, a capacitação de professores e a realização de projetos educativos.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ROBERIO RODRIGUES JUNIOR	278.640.819-91		17/11/2017	17/11/2025	<a href="#">ACO 4294/2017 - S2C</a>	1700	20/10/2017	<a href="#">231216/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2002	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar pela irregularidade das contas do Sr. Acidino Ricardo Duarte, do Sr. Moacyr Luiz Soares Filho, do Sr. Erdolino dos Santos Viana e do Sr. Robério Rodrigues Junior, exercício de 2002, pela utilização indevida de combustível pago com recursos públicos, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "d" e "f", da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005
ROBERT BEDROS FERNEZLIAN	692.225.178-49	Presidente	05/09/2017	05/09/2025	<a href="#">ACO 3491/2017 - STP</a>	1654	11/08/2017	<a href="#">390400/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS	05.542.138/0001-36	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Campo Largo para a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - Adesobras, mediante os Termos de Parceria nº 001/2007 e 002/2007, relativa aos exercícios financeiros de 2008 e 2009, em razão de: Ausência de documentos e esclarecimentos indispensáveis para aferir a correta utilização dos recursos públicos transferidos; não atendimento das exigências da Lei nº 9.790/99, do Decreto nº 3.100/99, e da Resolução nº 03/2006 do TCE/PR; ausência de comprovação de saldo relativo à parceria nº 002/2007, ausência de comprovação das provisões de férias e décimo terceiro, ausência de comprovação de despesas com consultoria; cobrança de taxa administrativa sem motivação, detalhamento e comprovação das despesas; e terceirização irregular de serviços públicos, em burla à obrigatoriedade do concurso público.
ROBERT BEDROS FERNEZLIAN	692.225.178-49	Presidente	02/09/2016	02/09/2024	<a href="#">ACO 3762/2016 - STP</a>	1423	16/08/2016	<a href="#">222342/16</a>	RECURSO DE REVISÃO	2009	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS	05.542.138/0001-36	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária referente aos Termos de Parceria 001/2009 e 002/2009, celebrados entre o Município de Céu Azul e a ADESOBRAS, em razão da (i) contratação de profissionais sem realização de concurso público, (ii) ausência de comprovação da utilização de R\$ 63.444,16 (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), lançados a título de taxa operacional e (iii) do saldo da parceira no valor de R\$ 66.558,26 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos)
ROBERT BEDROS FERNEZLIAN	692.225.178-49	Presidente	13/11/2013	13/11/2021	<a href="#">ACO 4358/2013 - STP</a>	755	25/10/2013	<a href="#">449575/13</a>	RECURSO DE REVISÃO	2009	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS	05.542.138/0001-36	Julgar pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária (Termos de Parcerias nº 01/2009 e 02/2009), recebida do Município de Guaíra, referente ao exercício financeiro de 2009, no valor repassado de R\$ 239.958,32 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. Robert Bedros Fernezlián, CPF nº 692.225.178-49 no cargo de Presidente, ordenador das despesas
ROBERT BEDROS FERNEZLIAN	692.225.178-49	Presidente	31/01/2017	31/01/2025	<a href="#">ACO 6434/2016 - STP</a>	1508	22/12/2016	<a href="#">44824/14</a>	RECURSO DE REVISÃO	2009	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS	05.542.138/0001-36	Julgar IRREGULARES as contas de responsabilidade dos senhores Sr. EDSON ANTÔNIO PRIMON, Prefeito do município de Matelândia, e o Sr. ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, Presidente da Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - ADESOBRAS, em virtude das irregularidades indicadas no presente Relatório de Inspeção: Despesas irregulares com empresas de consultoria e taxas administrativas, efetuadas nos exercícios de 2008 e 2009, infração ao art. 37, II, da Constituição Federal, infração ao art. 10, §2º, IV, da Lei nº 9.790/99, infração aos arts. 1º, §1º e 4º, II, da Lei 9.790/99, infração ao art. 24, XI, da Lei nº 9.504/97, mantida a decisão do Acórdão nº 2461/12-S2C

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ROBERTO ANTONIO DALLEONE	163.043.149-49		26/10/2016	26/10/2024	<a href="#">ACO 4219/2016 - STP</a>	1437	05/09/2016	<a href="#">248414/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	77.046.951/0001-26	Tomada de Contas Extraordinária instaurada em razão da Comunicação de Irregularidade nº 06/10, exercício de 2010 Julgamento pela irregularidade das contas em razão das seguintes impropriedades: 2.5. A publicação do extrato da ata de registro de preços ocorreu posteriormente à assinatura do contrato e da respectiva publicação do extrato; e 2.6. Empenhos emitidos antes da publicação do extrato da ata de sistema de registro de preços.
ROBERTO COELHO	439.520.469-49	Prefeito	19/05/2015	19/05/2023	<a href="#">ACO 1733/2015 - STP</a>	1107	27/04/2015	<a href="#">751178/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	76.965.789/0001-87	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Associação Beneficente Educacional e Cultural Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena - Medeias de Carlópolis, CNPJ nº 88.662.077/0006-82, tendo como gestora a Sra. Maria Terezinha Rodrigues Marques, CPF nº 441.635.259-04 e o Município de Carlópolis, formalizada por meio do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 11/2009, no valor de R\$ 538.329,00 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais), tendo por objeto o pagamento de profissionais autônomos, sem vínculo empregatício que prestam atendimento ao pronto atendimento municipal com o objetivo da melhoria no atendimento médico no município, de responsabilidade do Sr. Isaac Tavares da Silva, CPF nº 079.882.229-15, no cargo de ex-Prefeito Municipal de Carlópolis (período 01/01/2009 a 21/05/2009) e do Sr. Roberto Coelho, CPF nº 439.520.469-49, no cargo de ex-Prefeito Municipal de Carlópolis (período 22/05/2009 a 31/12/2012), em razão das seguintes constatações: a) Terceirização indevida dos serviços públicos; b) Ausência de conta corrente específica para movimentar os recursos públicos recebidos; c) Impropriedade na forma de contratação e pagamento dos profissionais; d) Ausência de retenções previdenciárias nos pagamentos efetuados aos profissionais autônomos.
ROBERTO JORGE ABRÃO	151.833.439-34	Prefeito	28/08/2017	28/08/2025	<a href="#">ACO 3364/2017 - S1C</a>	1648	03/08/2017	<a href="#">559046/08</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	76.167.733/0001-87	Julgar PROCEDENTE a Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas do senhor Roberto Jorge Abrão (gestor no período de 01/01/2005 a 31/12/2008): 1) falta de repasse de contribuição ao Fundo de Previdência Municipal: não foi repassado o valor devido ao fundo de previdência dos servidores públicos municipais; 2) falta de repasse de valores de empréstimos consignados de servidores à Caixa Econômica Federal - CEF; 3) irregularidades no Convite n.º 36/2008: foi utilizado de cotação de preços de empresas que exercem atividades econômicas diversas do objeto a ser contratado para estipulação do valor máximo do edital; realizaram procedimento licitatório na modalidade convite, de forma indevida; firmaram contrato com pessoa ilegítima; realizaram pagamentos com maior brevidade do que o contratado e também pagamentos à contratada, sem a devida contraprestação de serviços; 4) irregularidade na contratação de transporte escolar; 5) deficiências nas conciliações bancárias: não foi determinada a implantação de controles visando à efetiva conciliação bancária; não mantiveram a conciliação bancária de forma que a disponibilidade de caixa conste em registro próprio e de modo que os recursos vinculados fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; 6) emissão de cheques em provisão de fundos: não foi determinada a implantação de controle visando à emissão de cheques com provisão de fundos, com o pagamento de despesas desnecessárias e indevidas; foram emitidos cheques sem provisão de fundos, com pagamento de despesas desnecessárias e indevidas; 7) irregularidades no Concurso de Projeto n.º 01/2007: foi permitida a fixação de valor máximo no edital sem adoção de critério; não exigiram o acompanhamento e avaliação do termo de Parceria pela Comissão de Avaliação; deixaram de exigir prestação de contas mensal do Termo de Parceria

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ROBERTO JORGE ABRÃO	151.833.439-34	Prefeito	03/04/2017	03/04/2025	<a href="#">ACO 736/2017 - STP</a>	1549	09/03/2017	<a href="#">948637/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	76.167.733/0001-87	Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela irregularidade da prestação de contas referente ao Termo de Parceria nº 01/2007, celebrado entre o Município de Sapopema e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, de responsabilidade do Senhor Roberto Jorge Abrão da Senhora Crys Angelica Ulrich;
ROBERTO MONTEIRO	661.015.739-15	Presidente da Câmara	16/07/2012	16/07/2020	<a href="#">ACO 1553/2012 - S2C</a>	431	27/06/2012	<a href="#">208615/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA	81.649.469/0001-58	Julgar IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de Figueira, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. ROBERTO MONTEIRO - CPF 661.015.739-15 - Presidente no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, nos termos do Art. 16, III, da Lei Orgânica do TCE, em vista das irregularidades: a) - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos; b) - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem;
ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	13/04/2015	13/04/2023	<a href="#">ACO 1022/2015 - STP</a>	1087	25/03/2015	<a href="#">201402/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2000	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Manter a decisão que julgou irregulares as contas referentes à transferência voluntária feita pela FUNDEPAR ao Município de Pato Branco nos exercícios de 1998/2000, determinando a restituição de valores, com fulcro no artigo art. 16, III, "d", do mesmo Diploma Legal
ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	19/05/2017	19/05/2025	<a href="#">ACO 1575/2017 - S2C</a>	1579	25/04/2017	<a href="#">22516/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Pato Branco à União Municipal das Associações de Moradores de Pato Branco, de responsabilidade de Roberto Salvador Vígano (Prefeito da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014), Enio Ruaro (Presidente da Tomadora de 01/05/2010 a 03/07/2012) e Valdir Zanmaria (Presidente da Tomadora de 04/07/2012 a 15/05/2013), em razão das despesas realizadas não terem sido comprovadas, apesar da indicação de que teria sido feito por meio de recibos simples.
ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	27/02/2015	27/02/2023	<a href="#">ACO 289/2015 - STP</a>	1059	10/02/2015	<a href="#">595591/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgar irregular este Processo de Prestação de Contas, referente à gestão do Sr. Roberto Salvador Vígano - CPF nº 036.794.469-34, no cargo de Prefeito, tendo em vista a dispensa indevida de processo licitatório nº 244/2011, não caracterização de situação de emergência conforme art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e também não enquadramento em situação de dispensa por valor, conforme inciso II do mesmo artigo
ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	03/08/2017	03/08/2025	<a href="#">ACO 2980/2017 - S1C</a>	1631	11/07/2017	<a href="#">862541/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária, relativa a repasses efetuados pelo Município de Pato Branco à Associação Pato Branco de Tae Kwon Do, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face das despesas que não foram compensadas pelo banco, o que configura lançamento de despesa inexistente, no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), carentes de comprovação documental
ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	19/08/2016	19/08/2024	<a href="#">ACO 3440/2016 - S1C</a>	1413	02/08/2016	<a href="#">484158/07</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgar, com fulcro no art.16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Roberto Salvador Vígano, haja vista a contratação de agentes de integração sem licitação, a contratação de estagiários para exercer funções permanentes na administração, a existência de serviços permanentes terem sido pagos por intermédio de recibo de pagamento autônomo, a continuidade da prestação de serviços por estagiários, mesmo após o fim do termo de compromisso de estágio e a existência de servidores pagos por meio de folha de pagamento e de recibo de pagamento autônomo.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	21/09/2015	21/09/2023	<a href="#">ACO 3967/2015 - S2C</a>	1196	02/09/2015	<a href="#">843202/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgar irregular a Prestação de Contas dos Srs. Roberto Salvador Vigano e Neri Gonçalves Farias, como gestores, respectivamente, do Município de Pato Branco e do Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, exercício financeiro de 2012, referente ao repasse no valor de R\$25.000,00 tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente de atividades, serviços ou manutenção, consoante documentação constante do SIT n.º 7317, com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05, em razão das despesas indevidas com honorários contábeis.
ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	28/07/2014	28/07/2022	<a href="#">ACO 3994/2014 - STP</a>	917	09/07/2014	<a href="#">39685/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio 165/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Pato Branco, referentes aos exercícios financeiros de 2009/2011, pelos seguintes motivos: (i) falta de justificativas para a rescisão do convênio e (ii) não integralização da contrapartida obrigatória.
ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	Prefeito	01/02/2018	01/02/2026	<a href="#">ACO 4777/2017 - STP</a>	1731	07/12/2017	<a href="#">61064/17</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	Julgar pela irregularidade das contas, com fulcro no art. 248, inciso II, do Regimento Interno, em razão da realização de despesas a título de taxas de administração sem a comprovação da destinação dos valores despendidos (Achado nº 01 do Relatório de auditoria nº 16/13-DAT); da contratação de serviços de consultoria, prestados por empresas de propriedade de servidores municipais (Achado nº 02 do Relatório de auditoria nº 16/13-DAT) e; da contratação de empresas de consultoria sem a realização de pesquisas de preços (Achado nº 02), mantida a decisão do Acórdão nº 5775/16-Primeira Câmara
ROBSON VILALBA REIS	005.383.261-23	Presidente	15/10/2013	15/10/2021	<a href="#">ACO 3631/2013 - S1C</a>	734	26/09/2013	<a href="#">240888/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	INSTITUTO AGROECOLÓGICO	07.971.774/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto Agroecológico, referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: ausência do formulário de dados, do recolhimento de saldo, do termo de convênio e dos extratos Bancários.
RODERJAN LUIZ INFORZATO	493.762.509-82	Presidente	02/12/2014	02/12/2022	<a href="#">ACO 6541/2014 - S2C</a>	1006	13/11/2014	<a href="#">449849/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	76.235.746/0001-46	Julgamento pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Santa Amélia, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: a) Atraso na apresentação das contas; b) Não recolhimento de valor pela ausência de aplicação financeira; c) Ausência dos relatórios bimestrais de transporte de alunos.
RODOLFO MOREIRA JUNIOR	024.341.259-21	Vereador	06/11/2014	06/11/2022	<a href="#">ACO 5756/2014 - S1C</a>	989	20/10/2014	<a href="#">140095/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roque Farias, do Sr. João Maria Ferreira de Mello, do Sr. Orlando Fernandes Guerreiro, do Sr. Benedito Pereira da Silva, do Sr. Edson de Lima, do Sr. Carlos Fortunato de Mello, do Sr. Alcício Vieira do Prado e do Sr. Rodolfo Moreira Junior, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do recebimento a maior de remuneração, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno
RODRIGO OTAVIO PACAGNELA	008.094.069-26		11/12/2013	11/12/2021	<a href="#">ACO 4905/2013 - S1C</a>	773	22/11/2013	<a href="#">229453/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	77.634.749/0001-15	Julgamento pela irregularidade das Contas da (EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL), referentes ao exercício financeiro de (2007), pelos seguintes motivos: em razão do não encaminhamento dos documentos exigidos pela Instrução Normativa n.º 22/2008.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ROGERIO ESTEVAO CHRISTMANN	317.123.556-00	Presidente	05/04/2018	05/04/2026	<a href="#">ACO 332/2018 - S1C</a>	1781	09/03/2018	<a href="#">151920/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	LAR BOM PASTOR DE CURITIBA	76.470.525/0001-52	Julgar procedente a Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas sob responsabilidade do Sr. Rogério Estevão Christmann, presidente da entidade à época, nos termos do artigo 16, III, b da Lei Complementar Estadual 113/2005
ROGERIO JOSE LORENZETTI	238.784.019-49	Prefeito	20/09/2016	20/09/2024	<a href="#">ACO 4229/2016 - STP</a>	1435	01/09/2016	<a href="#">418590/16</a>	RECURSO DE REVISTA	2014	MUNICÍPIO DE PARANAVÁ	76.977.768/0001-81	IRREGULARIDADE da prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Paranavai à Associação Comercial e Empresarial de Paranavai, de responsabilidade de ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI (Prefeito da Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2016) e CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA COSTA (Presidente da Tomadora de 13/04/2010 a 12/04/2014), em razão da realização de despesas que ferem o Princípio da Isonomia.
ROGERIO PIMENTEL DA SILVA	006.532.659-80		23/10/2017	23/10/2025	<a href="#">ACO 4053/2017 - S1C</a>	1684	26/09/2017	<a href="#">483311/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal
ROMEU NEVES	010.545.979-87	Contador	21/06/2016	21/06/2024	<a href="#">ACO 2233/2016 - S2C</a>	1370	02/06/2016	<a href="#">141429/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Irregulares as contas do Sr. Silvestre Gabriel Przybysz (período de 01/01/2000 a 02/03/2000), Sr. Silvano Pasqualin (período de 03/03/2000 a 28/05/2000), Sr. Romeu Neves (período de 28/05/2000 a 30/11/2000) e Sr. Vicente Solda (período de 30/11/2000 a 31/12/2000), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irapati, exercício de 2000, em face da realização de despesas sem licitação, da contratação de mão de obra continuada e com subordinação, por meio de licitações e da ausência de documentos de licitações no exercício de 2000.
RONALD LUDKE	661.646.219-68	Presidente	13/02/2014	13/02/2022	<a href="#">ACO 63/2014 - S1C</a>	809	27/01/2014	<a href="#">272321/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PALMITAL	08.462.274/0001-04	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária, recebida pela Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Palmital, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: - ausência documentos obrigatórios, - ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos e inconsistência nos valores declarados no Relatório DAT 05.
RONALDO MAZETTO	030.460.829-75	Vereador	20/03/2017	20/03/2025	<a href="#">ACO 322/2017 - S2C</a>	1539	20/02/2017	<a href="#">140111/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldecir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vladimir Lucini, Sr. Aldicir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
ROQUE NEY MAINARDES	069.892.769-91	Presidente da Câmara	06/11/2014	06/11/2022	<a href="#">ACO 5756/2014 - S1C</a>	989	20/10/2014	<a href="#">140095/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	77.774.487/0001-94	Julgar irregulares as contas do Sr. Roque Ney Mainardes, referentes à Câmara Municipal de Sapopema, alusivas ao exercício de 2004, em face do pagamento e recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos, com fulcro na uniformização de jurisprudência nº 008, no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual e no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ROQUE ZIMMERMANN	077.615.200-97	Secretário Estadual	04/05/2015	04/05/2023	<a href="#">ACO 1018/2015 - STP</a>	1100	14/04/2015	<a href="#">858037/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2005	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	00.450.034/0001-88	Julgar pela procedência da tomada de contas extraordinária e irregularidade das contas diante dos atos ilegais praticados pelos Sr. Roque Zimmermann e Sr. Emerson José Nerone, que no período de 01/01/2005 a 27/04/2005, quando Secretários de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social (SETP), realizaram 436 transferências voluntárias de recursos sem a exigência dos tomadores da apresentação da Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo 408 durante a gestão do Sr. Roque Zimmermann e 28 do Sr. Emerson José Nerone, no valor total de R\$ 5.122.662,11 (cinco milhões cento e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e onze centavos)
ROSA BESTEL	708.786.929-91	Presidente	03/08/2011	03/08/2019	<a href="#">ACO 1180/2011 - S2C</a>	308	15/07/2011	<a href="#">140545/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES	05.130.775/0001-03	Julgamento pela irregularidade das Contas do Regime de Previdência Social do Município de Doutor Ulysses, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: não regularidade do Município junto ao Ministério da Previdência Social; não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias; ausência de documentos necessários à regular comprovação da prestação de contas; atraso na entrega de prestação de contas SIM-AM, referente ao 6º bimestre.
ROSA BESTEL	708.786.929-91	Presidente	20/08/2012	20/08/2020	<a href="#">ACO 2109/2012 - S1C</a>	456	01/08/2012	<a href="#">221140/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES	05.130.775/0001-03	Julgamento pela irregularidade das Contas do REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária
ROSA BESTEL	708.786.929-91	Presidente	17/12/2012	17/12/2020	<a href="#">ACO 3690/2012 - S1C</a>	536	28/11/2012	<a href="#">190968/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES	05.130.775/0001-03	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Entidade), referentes ao exercício financeiro de (ano), pelos seguintes motivos: 1) ausência dos extratos bancários do exercício posterior que permitam a regularização das conciliações bancárias, o que contraria os artigos 89 e 105, §1º, da Lei Federal n.º 4.320/1964; e 2) não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social, em desacordo com as determinações fixadas na Lei Federal n.º 9.171/1998, no Decreto Federal n.º 3.788/01 e na Portaria n.º 402/2008 do Ministério da Previdência Social.
ROSA NAIR POZZOBOM BERTONCINI	209.562.749-00	Presidente	25/06/2018	25/06/2026	<a href="#">ACO 1281/2018 - S2C</a>	1834	29/05/2018	<a href="#">555049/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DRA MARTHA SILVA GOMES	75.670.521/0001-55	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Bela Vista do Paraíso à APMI Dra. Martha Silva Gomes, de responsabilidade de João de Sena Teodoro Silva, CPF nº 449.394.699-72 (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016), Rosa Nair Pozzobom Bertoncini, CPF nº 209.562.749-00 (Presidente da Tomadora de 14/04/2009 a 11/02/2013) e Márcia Regina Cardoso, CPF nº 984.362.449-15 (Presidente da Tomadora de 12/02/2013 a 03/03/2015), em razão da Ausência de extratos bancários.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ROSANA MARIA MATTAR CECY CORREIA	414.363.859-20		12/08/2014	12/08/2022	<a href="#">ACO 4324/2014 - STP</a>	934	01/08/2014	<a href="#">405202/14</a>	RECURSO DE REVISÃO	2011	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	75.182.808/0001-36	<p>Conhecer e dar procedência total da presente Tomada de Contas Extraordinária, na forma do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, combinado com o art. 248, II, do Regimento Interno, referente a contratações de elaboração de projeto básico de arquitetura e projetos complementares, visando à edificação de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), para a implantação do novo campus da FAFIPAR, com a responsabilização do Sr. Antonio Alpendre da Silva – CPF nº 201.220.129-68 (Diretor da FAFIPAR, à época), Sra. Rosana Maria Mattar Cecy Correia – CPF nº 414.363.859-20 (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), Sr. Jairo Queiroz Pacheco – CPF 613.044.176-20 (Diretor Geral da SETI, à época) e Sra. Lygia Lumina Pupatto – CPF 834.806.418-49 (Secretária da SETI, à época), pelos seguintes motivos:</p> <p>Inexistência de Convênio prevendo a descentralização do orçamento, inadequação do próprio objeto das licitações, tendo em vista a ausência de autorização legislativa para a doação do bem imóvel sob o qual recaiam as contratações, e a necessidade de se providenciar previamente a sua desocupação antes de efetuar gastos com projetos arquitetônico e complementar, além de diversas irregularidades nos processos licitatórios diversas irregularidades nos processos licitatórios, a saber:</p> <p>a) os editais 06/2008 e 07/2008 apresentaram a mesma data (27/11/2008), quando o projeto complementar, segundo ensinamentos técnicos de engenharia, é diretamente dependente do projeto arquitetônico; b) contrato celebrado de forma diferente do que dispõe o item 6 do Anexo I do Edital 06/2008 – Projeto Básico de Arquitetura para o novo Campus; c) a documentação para habilitação da empresa AS BUILT ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA ser com data posterior à fixada para abertura do procedimento licitatório; d) quanto à publicação extemporânea do extrato contratual, alegou o Diretor que se deu pelo fato do contrato</p>
ROSANE BEATRIZ JUNDI BINDER	436.345.599-34	Presidente	05/01/2015	05/01/2023	<a href="#">ACO 7396/2014 - S1C</a>	1020	03/12/2014	<a href="#">518819/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	78.099.512/0001-44	<p>Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Miguel do Iguaçu, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos:</p> <p>Inobservância às demandas trazidas pelos artigos 30 e 34 da Resolução n.º 03/2006 – TCE/PR</p>
ROSANGELA CREM NOGUEIRA	000.344.779-00	Presidente	27/11/2014	27/11/2022	<a href="#">ACO 6085/2014 - S2C</a>	1003	10/11/2014	<a href="#">643591/11</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ DE LEÓPOLIS	78.028.867/0001-42	<p>Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Poder Executivo de Leopólis e a Associação de Proteção a Infância Centro Social São José de Leopólis, relativas ao exercício de 2008, pelos seguintes motivos:</p> <p>a) Ausência de documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 03/2006, conforme item 4.2.1 da instrução processual anterior nº 3875/12;</p> <p>b) Ausência de devolução do saldo do Convênio, no valor de R\$ 163.769,58.</p>
ROSELINA GOMES DE SOUZA	860.876.499-72	Presidente	01/04/2014	01/04/2022	<a href="#">ACO 473/2014 - S2C</a>	839	13/03/2014	<a href="#">579508/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JAPIRA	79.259.842/0001-12	<p>Julgar IRREGULARES as Contas de Transferência Voluntária Municipal da APMI de Japira, em vista das seguintes ilegalidades: a) ausência de publicação do Termo de Convênio; b) ausência de Termo Aditivo ou dispositivo congênere que regulamente o aditamento do Termo de Convênio; c) Pagamento de "Taxa cheque devolvido" com recursos provenientes do convênio; d) todos os participantes da APMI são servidores públicos municipais, deixando claro a fragilidade da fiscalização, por parte do município, da execução do presente convênio e) movimentação de recursos através de saques em espécie que impossibilitam a verificação contábil e financeira, impedindo a correta identificação dos favorecidos; f) ausência de aplicação financeira durante todo o período.</p>



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES	371.763.239-68	Presidente	08/06/2016	08/06/2024	<a href="#">ACO 2006/2016 - S2C</a>	1363	20/05/2016	<a href="#">394460/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - LAR ODILON MENDES	80.242.258/0008-00	Julgamento pela irregularidade das Contas do Instituto Educacional Duque de Caxias - Lar Espírita Odilon Mendes, referentes ao exercício financeiro de 2013, em razão da disparidade entre os extratos bancários e as despesas informadas, ambos no total de R\$10.636,50 (dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES	371.763.239-68	Presidente	28/05/2014	28/05/2022	<a href="#">ACO 2794/2014 - S2C</a>	876	09/05/2014	<a href="#">260021/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA	80.242.258/0001-33	Julgamento pela irregularidade das Contas da transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e o Instituto Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 135/2009, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, de responsabilidade pela Sra. Rosemary de Souza Gonçalves (CPF 371.763.239-68), detentora do cargo de Presidente durante o período de 25/08/2010 a 19/09/2013, pelos seguintes motivos: não comprovação da utilização de R\$ 71.307,00 (setenta e um mil trezentos e sete reais);
ROSILENE APARECIDA TORCHETI	602.258.589-91	Vereadora	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas da Vereadora da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
ROSILENE APARECIDA TORCHETI	602.258.589-91	Vereadora	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
ROSIMEIRE MARTINS DE OLIVEIRA	041.479.409-51	Presidente	01/03/2013	01/03/2021	<a href="#">ACO 38/2013 - S2C</a>	576	07/02/2013	<a href="#">377719/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA	00.894.498/0001-83	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual, celebrada entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE e a entidade Centro de Convivência Menina Mulher, referentes ao exercício financeiro de (2010/2011), pelos seguintes motivos: ausência dos seguintes documentos: Termo de Cumprimento de objetivos, conforme alínea "g"; b) Termo de instalação e funcionamento de equipamentos, conforme alínea "g"; c) Guia de recolhimento de saldo no valor de R\$ 21.126,28 (vinte um mil cento e vinte seis reais e vinte e oito centavos), conforme alínea "h".
ROSIMERI LIMA TOME	660.550.759-20	Presidente	09/09/2010	09/09/2018	<a href="#">ACO 2419/2010 - S1C</a>	263	20/08/2010	<a href="#">164169/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL	78.681.293/0001-07	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária entre o Município de Cascavel e a PROVOPAR, referentes ao exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 486.864,00, pelos seguintes motivos: a) da ausência de aplicação financeira; b) da ausência de pesquisas de preços para as aquisições realizadas com recursos do convênio; c) da ausência de comprovação da utilização do saldo de convênio.
ROSNEL DE ALMEIDA BOND	003.601.209-20		19/01/2011	19/01/2019	<a href="#">ACO 3639/2010 - S1C</a>	280	17/12/2010	<a href="#">42025/00</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	1998	NUCLEO DE APOIO INTEGRADO PRO- IGUAÇU NAIPI DE CURITIBA	01.245.047/0001-88	Julgamento pela irregularidade das Contas do Núcleo de Apoio Integrado Pró-Iguaçu NAIPI, referente aos exercícios de 1998/1999, pelos seguintes motivos: Fortes indícios de dano ao erário gerado pela onerosidade excessiva dos serviços de consultoria ambiental.
ROSYMEIRE RENATA ZEQUIM CATANI	774.722.259-91	Presidente	31/10/2012	31/10/2020	<a href="#">ACO 3164/2012 - S2C</a>	506	11/10/2012	<a href="#">278044/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA	81.850.638/0001-13	Irregularidade às Contas de Transferência Voluntária da Associação das Senhoras de Rotarianos de Umuarama, recebida da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, de responsabilidade da Sra. Rosymeire Renata Zequim Catani, CPF nº. 774.722.259-91, presidente no período de 01/07/2011 a 30/06/2012, em razão da não apresentação dos Extratos Bancários, referentes a conta aplicação, para verificação dos rendimentos auferidos, desde seu crédito inicial.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA	733.950.729-91	Prefeita	24/06/2014	24/06/2022	<a href="#">ACO 3260/2014 - S1C</a>	891	30/05/2014	<a href="#">145300/10</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2003	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	76.973.692/0001-16	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, em razão do não atendimento a sete diligências deste Tribunal, realizadas entre 10/07/2007 e 01/09/2008, e pela ausência de alimentação do sistema SIM-AP em relação à admissão de Danielli Paim.
RUDIMAR EMPINOTTI	392.452.099-20	Diretor	15/12/2015	15/12/2023	<a href="#">ACO 5527/2015 - STP</a>	1253	26/11/2015	<a href="#">137562/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA	00.622.636/0001-75	Julgamento pela irregularidade das contas da Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória, relativa ao exercício de 2008, pelos seguintes motivos: - AUSÊNCIA DE DIVERSOS DOCUMENTOS, QUAIS SEJAM: a) Relatório da diretoria. b) Certidão de habilitação profissional do responsável técnico pela contabilidade. c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. d) Notas explicativas. e) Exemplos da publicação dos demonstrativos financeiros. f) Parecer do Conselho Fiscal. g) Relatório de Auditoria. h) Relatórios exigidos no art. 47 da LC nº 101/2000. i) Relação nominal dos devedores inscritos no ativo circulante e realizável a longo prazo, importância dos débitos e respectivas datas de vencimento. j) Relação analítica dos bens componentes do ativo permanente imobilizado. k) Relação dos bens incorporados no exercício. l) Relação dos bens desincorporados no exercício m) Relação das sentenças judiciais pendentes de pagamento. n) Certificado de regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), emitido pela secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade atualizada à entrega da prestação de contas. o) Relação dos processos de reclamações judiciais em andamento. p) Cópias dos editais de convocação e das atas das assembleias. q) Relação das licitações realizadas no exercício. r) Demonstrativo da movimentação de pessoal no exercício.
RUDISNEY GIMENES	230.979.739-15	Presidente	29/09/2014	29/09/2022	<a href="#">ACO 4944/2014 - S1C</a>	961	10/09/2014	<a href="#">597860/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ	03.699.351/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. RUDISNEY GIMENES, CPF n.º 230.979.739-15, na qualidade de ex-presidente, pelos seguintes motivos: ausência do Plano de Aplicação (equivalente à LOA) e Plano PLACIC (equivalente a LDO); pela impossibilidade de verificação da existência de autorização nos atos de orçamento para abertura de crédito especial, bem como pelo atraso na entrega da prestação de contas.
RUDISNEY GIMENES	230.979.739-15	Presidente	02/03/2018	02/03/2026	<a href="#">ACO 50/2018 - S2C</a>	1759	02/02/2018	<a href="#">274313/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2005	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ	03.699.351/0001-20	Julgar irregulares as contas do Sr. Rudisney Gimenes, Presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná no exercício de 2005, em face da ausência de documento emitido pelo Banco no qual a entidade opera, com a indicação de todas as contas correntes de sua titularidade, movimentadas ou não durante o exercício, com a indicação dos respectivos saldos em 31/12/2005 e evidência dos valores das aplicações financeiras

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
RUDOLF AMATUZZI FRANCO	455.962.639-15	Presidente da Câmara	13/04/2016	13/04/2024	<a href="#">ACO 1165/2016 - STP</a>	1326	28/03/2016	<a href="#">63430/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2005	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	78.179.264/0001-41	irregulares as contas do Sr. Rudolf AmatuZZi Franco referente a Câmara Municipal de Paranaguá, exercício de 2005, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em função da falta de repasse da contribuição patronal e de retenção das contribuições dos agentes políticos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, falta de comprovação do ato administrativo que concedeu a vereador a isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, e com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela realização de despesa com passagens sem comprovação do interesse público e pela percepção de subsídios a maior
RUDOLF AMATUZZI FRANCO	455.962.639-15	Presidente da Câmara	27/07/2017	27/07/2025	<a href="#">ACO 2804/2017 - S2C</a>	1623	29/06/2017	<a href="#">151900/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	78.179.264/0001-41	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, irregulares as contas do Sr. Rudolf AmatuZZi Franco, referentes à Câmara Municipal de Paranaguá, exercício de 2007, em face da abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica, da falta de repasse da contribuição patronal ao INSS, da falta de retenção do IRRF sobre a remuneração do vereador Alceu Claro Chaves, da ausência de exemplares originais dos veículos de comunicação em que constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício de 2007, da ausência de informações acerca dos valores devidos e recolhidos ao regime geral de previdência social sobre a remuneração dos agentes políticos - parte descontada dos agentes, da ausência de informações acerca dos valores devidos e recolhidos ao regime geral de previdência social sobre a remuneração dos agentes políticos - parte da administração, da ausência de informações dos valores do desconto do INSS e contribuições por atividade particular do presidente da Câmara, da ausência de informações dos valores do desconto do INSS e contribuições por atividade particular dos vereadores e da ausência de encaminhamento dos dados do sistema SIM-Atos de Pessoal
RUI MANOEL LOPES LOURO	029.746.389-61	Prefeito	13/08/2014	13/08/2022	<a href="#">ACO 4187/2014 - S2C</a>	929	25/07/2014	<a href="#">259098/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ	01.612.413/0001-90	Julgamento pela irregularidade da transferência voluntária decorrente do convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Rio Branco do Ivaí, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: (i) ausência dos documentos referente ao Pregão 04/2011, Pregão 11/2011 e Pregão 16/2011, conforme definido pelo art. 33, j, da Resolução 03/2006, e; (ii) falta dos Relatórios Bimestrais de Faltas, documento emitido pelos diretores da rede pública de ensino estadual que fundamentaram a emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
RUI MANOEL LOPES LOURO	029.746.389-61	Prefeito	31/10/2017	31/10/2025	<a href="#">ACO 4223/2017 - STP</a>	1690	04/10/2017	<a href="#">955788/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ	01.612.413/0001-90	Julgar pela PROCEDÊNCIA da presente Tomada de Contas Extraordinária realizada junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ e propomos o JULGAMENTO pela IRREGULARIDADE dos itens apurados referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Rui Manoel Lopes Louro, CPF 029.746.389-61, em razão da Omissão quanto aos controles para apuração do consumo real de combustíveis e fiscalização da frota nos termos do itens 6.a, 6.b, 6.c e 6.d; da Omissão quanto ao controle da frota de veículos do ente municipal e sonegação de informação no SIM/AM e quando da Inspeção desta Corte de Contas nos termos do item 6.e; pela prática de atos com a intenção de burla, manipulação e produção de informações artificiais para ajuste dos consumos de combustível dos veículos municipais nos termos dos itens 6.f, 6.g, 6.h, 6.i e 6.j; Prática de atos administrativos de liquidação e pagamento de despesas na aquisição de combustíveis incompatíveis com a capacidade de armazenamento dos tanques instalados no Pátio Municipal, causando dano ao Erário, nos termos do item 6.k; Prática de atos administrativos de liquidação e pagamento de despesas com combustíveis incompatíveis com o consumo dos veículos informados pela entidade municipal, nos termos do item 6.l e, ainda, em razão da Prática de ato administrativo de liquidação e pagamento de despesas com abastecimento de combustíveis em veículos não pertencentes à entidade municipal, nos termos do item 6.m.
RUI SERGIO ALVES DE SOUZA	519.529.209-49	Presidente	02/10/2017	02/10/2025	<a href="#">ACO 3717/2017 - S2C</a>	1671	05/09/2017	<a href="#">201816/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA	07.374.555/0001-42	Julgamento pela irregularidade em decorrência do item relacionado à Relação analítica, completa, dos bens componentes do Ativo Imobilizado e do Intangível, a que se referem os incisos IV e VI, do art. 179, da Lei nº 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.
RUY MACHADO DO NASCIMENTO	682.291.789-68	Presidente	28/08/2015	28/08/2023	<a href="#">ACO 3554/2015 - S1C</a>	1180	11/08/2015	<a href="#">250847/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: Divergências nos ajustes efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subsequentes.
RUY MACHADO DO NASCIMENTO	682.291.789-68	Presidente	24/07/2014	24/07/2022	<a href="#">ACO 4010/2014 - S1C</a>	914	04/07/2014	<a href="#">268774/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Julgamento pela irregularidade das Contas do Sr. Ruy Machado do Nascimento (CPF 682.291.789-68), como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irati (CNPJ 00.358.098/0001-53) no exercício de 2010: Resultado Financeiro Deficitário, "Ausência de extratos em 31/12", "Ausência de extratos até 31/03 do exercício posterior", "Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores", "Responsável pela Contabilidade não integrar o quadro de pessoal da entidade", "Irregularidades Formais, conforme descrição minuciosa efetuada pela DCM a folhas 19/21, da Peça 05" e "Atraso na apresentação bimestral do SIM-AM
SAMUEL DOS SANTOS AGOSTINHO	027.245.779-57	Diretor	08/05/2018	08/05/2026	<a href="#">ACO 720/2018 - S1C</a>	1802	11/04/2018	<a href="#">751094/16</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2015	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAQUEÇABA	03.017.968/0001-19	Julgar irregular a presente Tomada de Contas Ordinária da EMDURG - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Guaraqueçaba, relativa ao exercício financeiro de 2015, em razão da ausência de prestação de contas anual, de responsabilidade do Sr. Samuel dos Santos Agostinho, Diretor da Entidade.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
SAMUEL GOMES DOS SANTOS	456.461.479-72	Presidente	06/12/2016	06/12/2024	<a href="#">ACO 5304/2016 - STP</a>	1479	09/11/2016	<a href="#">781367/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A	80.544.042/0001-22	Julgamento pela procedência de Tomada de Contas Extraordinária aberta com base na Comunicação de Irregularidade oriunda da 1ª ICE, com base no art. 16, III, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005, c/c art. 248, II, do Regimento Interno desta Corte, quanto às seguintes irregularidades na realização da licitação do Edital 02/2009 pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, CNPJ nº 80.544.042/0001-22, exercício de 2009: a) inobservância das obrigações constitucionais e legais quando da execução do leilão nº 02/2009, em especial no que diz respeito à publicidade devida ao certame; c) descumprimento das normas fixadas pelo Edital nº 02/2009, quanto a forma de pagamento dos lotes arrematados, e também quanto à forma de retirada dos bens leiloados.
SANDRA CANDIDO PETRICA	899.684.419-53	Presidente	17/11/2014	17/11/2022	<a href="#">ACO 6357/2014 - S2C</a>	996	29/10/2014	<a href="#">525366/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ	06.305.711/0001-50	Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Anahy e o Sistema Integrado de Saúde de Ubitatã - SISU, exercício financeiro de 2008, formalizada pelo Termo de Parceria nº 1/2007, de responsabilidade das Sras. CLEUZA JAMUS RODRIGUES e SANDRA CANDIDO PETRICA, ex-presidentes do tomador, e do Sr. VALDEMAR JOSÉ BOSI, ex-prefeito do município concedente, com fundamento no Artigo 16, inciso III, 'b', da Lei Complementar n. 113/2005
SANDRA MARA ZIMMERMAN ROCHA	928.441.629-91	Vereadora	30/04/2013	30/04/2021	<a href="#">ACO 852/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">420157/10</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	00.942.395/0001-41	Julgamento pela irregularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelos seguintes motivos: Percepção de remuneração acima do legalmente permitido
SANDRA MARIA BELFIORI GAMBARIM	324.450.329-20	Presidente	03/09/2013	03/09/2021	<a href="#">ACO 3079/2013 - S2C</a>	704	15/08/2013	<a href="#">262055/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UMUARAMA	78.187.044/0001-60	Julgar irregulares as Contas de Transferência Voluntária da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Umuarama, de responsabilidade da Sra. Sandra Maria Belfiori Gambarim, presidente no período de 01/01/2008 a 14/09/2008, em razão da a) utilização de conta bancária diversa do previsto na legislação correspondente e (b) lançamentos de despesas fora da vigência do convênio
SANDRO JOSÉ MARTINS	404.959.659-87	Presidente	11/04/2018	11/04/2026	<a href="#">ACO 441/2018 - S2C</a>	1785	15/03/2018	<a href="#">386070/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA	03.580.718/0001-92	a) divergência de saldos em quaisquer classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a contabilidade e b) diferença de valores na Relação do Ativo Imobilizado e Intangível em comparação com o Balanço Patrimonial
SAUL MENEGHETTI	009.644.339-15		27/11/2013	27/11/2021	<a href="#">PPR 483/2013 - STP</a>	771	20/11/2013	<a href="#">26163/03</a>	RECURSO DE REVISTA	1999	MUNICÍPIO DE PARANAVÁI	76.977.768/0001-81	Julgamento pela irregularidade das Contas do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA do MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, referentes ao exercício financeiro de 1999, pelos seguintes motivos: a) Ausência absoluta de autorização legislativa para a execução orçamentária; b) Contratação de servidores por tempo determinado sem concurso público; c) Pagamento de serviços ao contador do Executivo, configurando acumulação remunerada de cargos públicos;

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
SEBASTIAO ALDORI DA SILVA	214.015.789-34	Presidente	10/11/2010	10/11/2018	<a href="#">ACO 2961/2010 - DG</a>	272	22/10/2010	<a href="#">301395/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2007	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO	75.957.431/0001-40	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: a) Não se demonstra nos autos que as despesas da entidade foram precedidas de consultas de preços a mais de um fornecedor, devidamente formalizadas, que demonstrem a observação dos princípios da economicidade e eficiência, conforme art. 17 da Resolução 03/12006-TC; b) Foi debitado à conta convênio o valor de R\$ 8.000,00 como depósito bancário, havendo apenas transferência bancária incompatível com as despesas apresentadas; c) O Termo de Cumprimento dos Objetivos apresentado e a ratificação enviada posteriormente não estão revestidos das devidas formalidades, pois não contém o valor utilizado pela entidade, nem identifica o ato que delega a competência de quem emitiu referido documento, deixando de se apresentar o relatório de acompanhamento e cumprimento de metas regularmente emitido pela Secretaria de Estado da Saúde; d) pagamento indevido de várias contas em atraso, debitando-se indevidamente à conta convênio o valor de R\$ 6.553,58 referente a juros e multas decorrentes de equívocos administrativos da entidade, e em contrariedade a legislação vigente e ao plano de aplicação.
SEBASTIÃO APARECIDO LOPES	021.713.898-50	Prefeito	06/10/2017	06/10/2025	<a href="#">ACO 3833/2017 - S2C</a>	1675	13/09/2017	<a href="#">176157/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2014	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	76.966.845/0001-06	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Joaquim Távora à Associação Médico Hospitalar Dr. Lincoln Graça de Joaquim Távora, de responsabilidade de Sebastião Aparecido Lopes, CPF nº 021.713.898-50 (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 30/04/2013), em razão de: 1.1 Deficiência no processo de escolha da OSCIP; e 1.2 Utilização de instrumento formal inadequado à formação de vínculo entre Concedente e Tomadora.
SEBASTIAO DE MENDONÇA XAVIER RIBEIRO	069.429.549-34	Vereador	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
SEBASTIAO DE MENDONÇA XAVIER RIBEIRO	069.429.549-34	Vereador	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
SEBASTIÃO JOSE PUPIO	447.387.909-78	Prefeito	10/04/2015	10/04/2023	<a href="#">ACO 1016/2015 - STP</a>	1086	24/03/2015	<a href="#">848860/13</a>	RECURSO DE REVISÃO	2002	MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	75.475.038/0001-10	Nos termos do ACÓRDÃO Nº 189/11 - Segunda Câmara - peça 189, Julgar pela irregularidade da prestação de contas de prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU-, pelo município de Amaporã, mediante convênio, no valor de R\$ 49.999,56 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2002, tendo por objeto a construção do Centro Esportivo, conforme art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	042.573.679-20	Vereador	17/07/2013	17/07/2021	<a href="#">PPR 186/2013 - S1C</a>	670	28/06/2013	<a href="#">100307/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ	00.781.306/0001-22	Julgamento pela irregularidade das contas do Poder Legislativo do Município de Cambará, referentes ao exercício financeiro de 2000, em face de inconsistências em restos a pagar e em despesas com pessoal, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
SELMO ADALBERTO DE CARVALHO	984.636.919-00	Prefeito	08/08/2012	08/08/2020	<a href="#">ACO 1912/2012 - S2C</a>	448	20/07/2012	<a href="#">207178/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	76.920.834/0001-87	Prestação de contas de transferências voluntárias estadual. Exercício de 2008. DAT e MPJTC pela Irregularidade das Contas com aplicação de multa e devolução parcial do valor repassado. Irregularidade das Contas aplicação de multa e devolução parcial do valor repassado
SELMO ADALBERTO DE CARVALHO	984.636.919-00	Prefeito	03/09/2013	03/09/2021	<a href="#">ACO 3076/2013 - S2C</a>	704	15/08/2013	<a href="#">207186/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	76.920.834/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Salto do Itararé, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: a) Ausência de Procedimento licitatório para legitimar as despesas com a compra de pneus; b) Débitos autorizados no valor de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), sem destino específico; c) Pagamento de taxas bancárias referentes a cheques sem fundo, no valor R\$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos); d) Pareceres da UGT (criada em 03/03/2009) e da Secretaria de Estado da Educação desfavoráveis à aprovação desta prestação de contas.
SERGIO ALVES BRAGA	223.587.149-68	Vereador	23/10/2017	23/10/2025	<a href="#">ACO 4053/2017 - S1C</a>	1684	26/09/2017	<a href="#">483311/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as contas dos Srs. Angelo Babiuk, Ana Maria Correa da Silva, José Carlos Gonçalves, Laudi Carlos de Santi, Natanael Correia de Araújo, Paulo Eder de Araújo, Sergio Alves Braga, Geovani Alexandre Kurtz e Rogério Pimentel da Silva no que tange à concessão e/ou recebimento de diárias nos exercícios de 2011 e 2012 com ausência de comprovação e/ou para atividades não ligadas às funções da Câmara Municipal
SERGIO ALVES BRAGA	223.587.149-68	Vereador	24/03/2017	24/03/2025	<a href="#">ACO 502/2017 - S2C</a>	1543	24/02/2017	<a href="#">789870/15</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar irregulares as presentes contas, em virtude dos pagamentos de diárias em valores superiores aos devidos, pagamentos integrais de diárias para retorno no mesmo dia, e pagamentos em número superior aos períodos de afastamento: Inscrição do nome dos agentes políticos no rol de gestores com contas julgadas irregulares, nos termos do art. 515 e seguintes do mesmo Regimento.
SERGIO ALVES BRAGA	223.587.149-68	Vereador	16/11/2016	16/11/2024	<a href="#">ACO 5058/2016 - S2C</a>	1470	26/10/2016	<a href="#">122950/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA	78.177.771/0001-46	Julgar, com fundamento no artigo 16, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, IRREGULARES as contas do Poder Legislativo do Município de Guaratuba, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Sérgio Alves Braga, diante da ausência de retenção de imposto de renda dos agentes políticos do legislativo municipal
SERGIO ANDREKOWICZ	459.862.319-53	Vereador	18/06/2014	18/06/2022	<a href="#">ACO 3257/2014 - S1C</a>	890	29/05/2014	<a href="#">108636/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA	75.689.380/0001-12	Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de União da Vitória, exercício de 2006 sob responsabilidade de Sérgio Andrekowicz, em face do pagamento e do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
SÉRGIO GALANTE TOCCHIO	184.343.209-91	Presidente	02/06/2016	02/06/2024	<a href="#">ACO 1393/2016 - S2C</a>	1359	16/05/2016	<a href="#">813452/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2004	URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A	75.076.836/0001-79	Julgamento pela irregularidade das contas da Urbanização de Curitiba S/A, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Movimentação e registro de contas junto ao Banco Itaú S/A, de titularidade da secretaria municipal de finanças, da ausência de informações sobre pendências a regularizar e empréstimos ou despesas indiretas da DIRETRAN, em que constam transferências feitas para conta de titularidade da secretaria municipal de finanças, contabilizada como conta da URBS, e da inconsistência na relação nominal de credores.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
SERGIO LUIZ CIOLI	484.628.109-49	Presidente	08/06/2015	08/06/2023	<a href="#">ACO 1951/2015 - STP</a>	1121	18/05/2015	<a href="#">647516/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS	80.299.480/0001-72	Julgar pela irregular da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matinhos, exercício de 2011, formalizada pelo Termo de Convênio nº 2120080232/2008, de responsabilidade do Sr. Sérgio Luiz Cioli, Presidente à época, ante a não apresentação de documentos imprescindíveis e a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, com fundamento no Artigo 16, inciso III, 'b', da Lei Complementar n. 113/2005
Sergio Murilo Menezes Nagib Neme	057.503.988-46	Superintendente	07/05/2014	07/05/2022	<a href="#">ACO 2206/2014 - S2C</a>	863	16/04/2014	<a href="#">2813/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2005	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG/A	03.869.208/0001-30	Julgamento pela irregularidade das Contas da Terminais Aéreos Maringá - SBMG S.A., referentes ao exercício financeiro de 2005, pelos seguintes motivos: Não formalização adequada do processo de Prestação de Contas em conformidade com os elementos exigidos na Instrução Normativa nº 02/2006; e Não integralização do Capital Social.
SERGIO ONOFRE DA SILVA	477.980.099-49	Presidente da Câmara	24/06/2016	24/06/2024	<a href="#">ACO 2290/2016 - STP</a>	1374	08/06/2016	<a href="#">154439/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Arapongas, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Sergio Onofre da Silva, CPF nº 477.980.099-49, em razão de irregularidade no pagamento de sessão extraordinária e desatendimento às condições de parcelamento fixadas no Acórdão nº 3732/12 - Segunda Câmara.
SERGIO ONOFRE DA SILVA	477.980.099-49	Presidente da Câmara	02/12/2015	02/12/2023	<a href="#">ACO 5456/2015 - STP</a>	1244	13/11/2015	<a href="#">758695/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgar IRREGULARES a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arapongas, referentes ao exercício de 2008, de responsabilidade do presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, CPF 477.980.099-49, em razão do pagamento de sessões extraordinárias, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro de 2008.
SERGIO ONOFRE DA SILVA	477.980.099-49	Presidente da Câmara	14/01/2016	14/01/2024	<a href="#">ACO 5732/2015 - S2C</a>	1263	10/12/2015	<a href="#">1119764/14</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Arapongas, de responsabilidade do Sr. Sérgio Onofre da Silva, CPF nº 477.980.099-49, referente ao exercício financeiro de 2006, em razão da Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido e Despesas Impróprias do Poder Legislativo - Alimentação.
SÉRGIO RICARDO DE BRITO BELO	028.513.089-71		11/10/2017	11/10/2025	<a href="#">ACO 3736/2017 - S2C</a>	1678	18/09/2017	<a href="#">215482/04</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE MATINHOS	76.017.466/0001-61	Julgar, nos termos do art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, irregulares as contas de Sérgio Ricardo de Brito Belo por atestarem notas fiscais de recebimento de mercadorias em quantidade superior ao efetivamente recebido.
SEZAR AUGUSTO BOVINO	333.481.709-15	Presidente Conselho Municipal	20/03/2017	20/03/2025	<a href="#">ACO 320/2017 - S2C</a>	1539	20/02/2017	<a href="#">186868/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	02.322.413/0001-18	Julgar, fulcro no art. 16, inciso III, alínea „b., da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Leonel Schmitt (período de 01/01/2001 a 22/01/2001) e do Sr. Sezar Augusto Bovino (período de 23/01/2001 a 31/12/2001), referentes à Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná (ASSISCOP), exercício de 2001, em face da ausência do balanço patrimonial.
SIDMAR APARECIDO VASILIAUSHA	760.054.969-72	Vereador	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
SIDMAR APARECIDO VASILIAUSHA	760.054.969-72	Vereador	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
SIDNEY DE CAMPOS	489.745.019-53	Vereador	29/11/2013	29/11/2021	<a href="#">ACO 4787/2013 - S1C</a>	766	12/11/2013	<a href="#">139989/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE	01.951.066/0001-20	Julgamento pela irregularidade das Contas prestadas pela Câmara Municipal de Rancho Alegre, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: publicação de atos oficiais em entidade distinta do Órgão Oficial, emissão de cheques sem a devida provisão de fundos e do dispêndio de recursos públicos a título de diárias não comprovadas.
SILMARA FERNANDES	602.390.269-34	Presidente	19/06/2017	19/06/2025	<a href="#">ACO 2132/2017 - S1C</a>	1598	23/05/2017	<a href="#">115810/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2015	ASSOCIAÇÃO DA HABITAÇÃO POPULAR DE TIBAGI	11.400.387/0001-90	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária, celebrada entre Município de Tibagi e a Associação da Habitação Popular de Tibagi, com registro no SIT nº 23365, em decorrência do Termo de Convênio nº 18/2014, com vigência de 02/07/2014 a 31/12/2014, no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), tendo por objeto o repasse financeiro para aplicação em despesas de custeio, despesas de pessoal, aquisição de materiais de construção, serviços de terceiros, pessoa jurídica e demais conforme plano de aplicação, nos termos do Art. 16, III, "b" e "d" respectivamente da Lei Complementar 113/2005
SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ	057.349.409-68	Presidente	21/06/2016	21/06/2024	<a href="#">ACO 2233/2016 - S2C</a>	1370	02/06/2016	<a href="#">141429/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Irregulares as contas do Sr. Silvestre Gabriel Przybysz (período de 01/01/2000 a 02/03/2000), Sr. Silvíno Pasqualin (período de 03/03/2000 a 28/05/2000), Sr. Romeu Neves (período de 28/05/2000 a 30/11/2000) e Sr. Vicente Solda (período de 30/11/2000 a 31/12/2000), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irapati, exercício de 2000, em face da realização de despesas sem licitação, da contratação de mão de obra continuada e com subordinação, por meio de licitações e da ausência de documentos de licitações no exercício de 2000.
SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR	632.806.040-87	Vereador	02/12/2015	02/12/2023	<a href="#">ACO 5456/2015 - STP</a>	1244	13/11/2015	<a href="#">758695/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.089/0001-85	Julgar IRREGULARES a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Arapongas, referentes ao exercício de 2008, de responsabilidade do presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, CPF 477.980.099-49, em razão do pagamento de sessões extraordinárias, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro de 2008.
SILVINO PASQUALIN	125.552.319-00	Presidente	21/06/2016	21/06/2024	<a href="#">ACO 2233/2016 - S2C</a>	1370	02/06/2016	<a href="#">141429/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Irregulares as contas do Sr. Silvestre Gabriel Przybysz (período de 01/01/2000 a 02/03/2000), Sr. Silvíno Pasqualin (período de 03/03/2000 a 28/05/2000), Sr. Romeu Neves (período de 28/05/2000 a 30/11/2000) e Sr. Vicente Solda (período de 30/11/2000 a 31/12/2000), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irapati, exercício de 2000, em face da realização de despesas sem licitação, da contratação de mão de obra continuada e com subordinação, por meio de licitações e da ausência de documentos de licitações no exercício de 2000.
SILVIO GABRIEL PETRASSI	041.949.518-59	Presidente	28/06/2018	28/06/2026	<a href="#">ACO 1324/2018 - S2C</a>	1837	05/06/2018	<a href="#">344240/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO	11.344.494/0001-48	Julgar irregulares, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas do Sr. SILVIO GABRIEL PETRASSI, CPF nº 041.949.518-59, presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano, relativas ao exercício financeiro de 2014, em virtude das inconsistências entre os valores dos repasses informados pelos Municípios e os registrados no Consórcio.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
SILVIO JOSÉ BITTENCOURT	071.075.449-34	Prefeito	24/05/2017	24/05/2025	<a href="#">ACO 1661/2017 - S2C</a>	1582	28/04/2017	<a href="#">101978/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE TIBAGI	76.170.257/0001-53	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Tibagi à Associação Tibagiana de Artesanato, de responsabilidade de Sinval Ferreira da Silva (Prefeito da Concedente de 01/01/2005 a 11/07/2011, de 13/08/2011 a 10/09/2012 e de 11/10/2012 a 31/12/2012), Sílvio José Bittencourt (Prefeito da Concedente de 12/07/2011 a 12/08/2011 e de 11/09/2012 a 10/10/2012) e Elisabeth Dalozana Bittencourt (Presidente da Tomadora de 13/05/2011 a 20/01/2013), em razão: 1.1 Pagamentos não comprovados e realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte da avença
SILVIO LARA	598.519.889-87	Prefeito	18/11/2016	18/11/2024	<a href="#">ACO 4968/2016 - S2C</a>	1473	31/10/2016	<a href="#">230123/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	75.658.377/0001-31	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária - registro SIT nº. 6037, relativa a repasses realizados pelo Município de Arapoti ao Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 01/2012, com vigência de 14/02/2012 a 31/12/2012, nos termos do artigo 16, III, "b" e "f" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005
SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	505.660.599-91	Presidente	31/05/2017	31/05/2025	<a href="#">ACO 1666/2017 - S2C</a>	1587	08/05/2017	<a href="#">254291/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA	07.795.416/0001-92	Julgar IRREGULARES as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA, exercício de 2014, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Sílvio Luiz Rodrigues dos Santos, CPF 505.660.599-91, em razão da Posição da Secretária de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	505.660.599-91	Presidente	17/07/2014	17/07/2022	<a href="#">ACO 3689/2014 - S1C</a>	910	30/06/2014	<a href="#">187686/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA	07.795.416/0001-92	Julgar irregulares as contas do Fundo de Previdência Municipal de Imbituva, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Sílvio Luiz Rodrigues dos Santos, em razão do acúmulo de funções de presidente e contador, com fundamento no Artigo 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 113/2005
SILVIO MAGALHAES BARROS II	361.762.739-00	Prefeito	05/05/2017	05/05/2025	<a href="#">ACO 1210/2017 - S2C</a>	1569	06/04/2017	<a href="#">38803/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	76.282.656/0001-06	Julgar irregular as contas de transferência voluntária celebrada por meio do Convênio nº 57/2012, no valor total de R\$ 100.080,38, firmada entre o Município de Maringá e a Associação Comercial e Empresarial de Maringá, de responsabilidade do Sr. Sílvio Magalhães Barros II, CPF nº 361.762.739-00 (01/01/2009 a 06/05/2012), ordenador de despesas e Prefeito Municipal à época e do Sr. Adilson Emir dos Santos, CPF nº 443.036.539-34 Presidente da Entidade (21/05/2010 a 22/04/2012) em razão da incompatibilidade da área de atuação do Tomador e burla à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório (art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8.666/93) para contratação de serviços.
SIMONE CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	061.232.209-26	Presidente	07/01/2014	07/01/2022	<a href="#">ACO 5341/2013 - STP</a>	788	13/12/2013	<a href="#">668605/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	04.204.636/0001-06	Julgamento pela irregularidade das Contas do de transferência voluntária entre o Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária de São Miguel do Iguaçu e o Estado, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: Omissão no dever de prestar contas.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
SINVAL FERREIRA DA SILVA	268.377.816-34	Prefeito	24/05/2017	24/05/2025	<a href="#">ACO 1661/2017 - S2C</a>	1582	28/04/2017	<a href="#">101978/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE TIBAGI	76.170.257/0001-53	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Tibagi à Associação Tibagiana de Artesanato, de responsabilidade de Sinval Ferreira da Silva (Prefeito da Concedente de 01/01/2005 a 11/07/2011, de 13/08/2011 a 10/09/2012 e de 11/10/2012 a 31/12/2012), Sílvio José Bittencourt (Prefeito da Concedente de 12/07/2011 a 12/08/2011 e de 11/09/2012 a 10/10/2012) e Elisabeth Dalozoana Bittencourt (Presidente da Tomadora de 13/05/2011 a 20/01/2013), em razão: 1.1 Pagamentos não comprovados e realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte da avença
SINVAL FERREIRA DA SILVA	268.377.816-34	Prefeito	22/06/2017	22/06/2025	<a href="#">ACO 2124/2017 - STP</a>	1601	26/05/2017	<a href="#">653030/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	MUNICÍPIO DE TIBAGI	76.170.257/0001-53	Julgar pela irregularidade das contas do Município de Tibagi, de responsabilidade do Sr. SINVAL FERREIRA DA SILVA (CPF: 268.377.816-34), ante a intempestividade dos repasses da contribuição patronal, bem como pela ausência de empenhamento do aporte relativo ao déficit atuarial e da taxa de administração a cargo da urbe
SINVAL FERREIRA DA SILVA	268.377.816-34	Prefeito	03/05/2018	03/05/2026	<a href="#">ACO 683/2018 - STP</a>	1799	06/04/2018	<a href="#">497470/15</a>	RECURSO DE REVISÃO	2008	MUNICÍPIO DE TIBAGI	76.170.257/0001-53	IRREGULARES as contas sob a responsabilidade do senhor Sinval Ferreira da Silva, Prefeito, à época, do Município de Tibagi, e da senhora Crys Angelica Ulrich, Presidente, à época, do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, em razão da ineficiência dos serviços prestados, terceirização indevida de serviços públicos, existência de taxas administrativas irregulares e provisões sem demonstração, ausência de consonância entre extratos bancários e demonstrativos de receitas e despesas, e inobservância das normais legais para a realização de concurso de projetos
SINVAL ZAIDANE LOBATO MACHADO	005.098.339-34	Presidente	24/11/2010	24/11/2018	<a href="#">ACO 3221/2010 - DG</a>	274	05/11/2010	<a href="#">325950/03</a>	RECURSO DE REVISTA	1999	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN	80.810.484/0001-73	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN e a Secretaria da Criança e Assuntos da Família, referentes ao exercício financeiro de 1999, pelos seguintes motivos: valor gasto a título de Taxa de Administração.
SIRINEU APARECIDO PEREIRA	706.059.209-15	Presidente da Câmara	06/10/2017	06/10/2025	<a href="#">ACO 3847/2017 - S2C</a>	1675	13/09/2017	<a href="#">269055/16</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA	81.392.664/0001-45	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Sirineu Aparecido Pereira, CPF 706.059.209-15, em decorrência do item relacionado ao Relatório do Controle Interno que apresentou ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da Gestão.
SIRLEI BIRANOSKI BOAROLLI	880.294.849-68	Presidente	24/04/2014	24/04/2022	<a href="#">ACO 1189/2014 - S1C</a>	856	07/04/2014	<a href="#">188135/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI	07.424.321/0001-62	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu - FUNPRERBI, relativas ao exercício de 2012, pelos seguintes motivos: não foram atendidas condições exigidas pelo Prejulgado nº 6
SIRLEI BIRANOSKI BOAROLLI	880.294.849-68	Controle Interno	09/02/2017	09/02/2025	<a href="#">ACO 5837/2016 - S2C</a>	1503	15/12/2016	<a href="#">456777/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2014	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	95.587.770/0001-99	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas em análise, em razão da impropriedade apontada: elevadas despesas de Rio Bonito do Iguaçu com pneus, durante os exercícios de 2014 e 2015, em descompasso com o tamanho da frota municipal.
SIRLEI SEMI VIEIRA BOARETTO	706.450.439-15	Presidente	18/12/2013	18/12/2021	<a href="#">ACO 5135/2013 - S2C</a>	778	29/11/2013	<a href="#">245948/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA	81.271.165/0001-08	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, firmada por meio do Termo de Convênio nº 2120080241/2008, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Aurora, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos: ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
SOELI LEAL	769.169.529-20	Presidente	01/07/2014	01/07/2022	<a href="#">ACO 3499/2014 - S1C</a>	900	12/06/2014	<a href="#">305649/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE	03.694.399/0001-46	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria do Oeste, exercício de 2011, pelos seguintes motivos: diferença detectada entre o saldo final de 2011 e o inicial do exercício seguinte.
SOLANGE TEREZINHA DE SOUZA	459.526.129-20	Presidente	13/12/2013	13/12/2021	<a href="#">ACO 5066/2013 - S1C</a>	775	26/11/2013	<a href="#">293449/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	LAR DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE FOZ DO IGUAÇU	04.274.350/0001-05	Julgamento pela irregularidade das Prestação de Contas do Lar de Apoio à Criança e ao Adolescente de Foz do Iguaçu - LACA, CNPJ nº 04.274.350/0001-05, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelo seguinte motivo: omissão em comprovar a integração da contrapartida acordada.
SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA	878.187.019-15	Presidente	11/01/2013	11/01/2021	<a href="#">ACO 3895/2012 - S1C</a>	543	07/12/2012	<a href="#">258116/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI	95.639.563/0001-30	Julgar pela irregularidade da Prestação de Contas, referente à gestão da Sra. Sonia Aparecida Tegon Andreolla, CPF nº 878.187.019-15, ordenadora das despesas nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal,
SONIA MARIA RABELO COUTO	499.271.409-91	Diretora	01/07/2014	01/07/2022	<a href="#">ACO 3516/2014 - S1C</a>	900	12/06/2014	<a href="#">61484/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE CONGONHINHAS	76.128.164/0001-60	Aprovar o Relatório de Inspeção nº 23/2008, autos nº 355599/08, relativos aos repasses efetuados à SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE CONGONHINHAS e julgar irregular o objeto inspecionado, em virtude da manutenção dos seguintes achados: existência de despesas com juros e multas no caso dos recolhimentos dos encargos sociais: FGTS e INSS; a entidade não mantém a contabilidade de forma regular; descaracterização de Convênio, uma vez que as atividades desenvolvidas ensejam na terceirização de mão-de-obra; não houve avaliação por parte do município das condições materiais e humanas da entidade tomadora dos recursos, uma vez que no caso em comento, principalmente no caso de atendimento médico, a entidade não mantém no quadro funcional médicos suficientes para atendimento das demandas na área de saúde; não exigiu da entidade o competente Plano de Trabalho estabelecendo critérios objetivos de execução das ações e plano de aplicação dos recursos; não exigiu do tomador dos recursos a apresentação das Certidões do INSS, FGTS, Receita Federal, de comprovação de regularidade perante os mesmos; não exigiu do tomador dos recursos a instituição da Unidade Gestora de Transferências - UGT, nos termos previstos na Resolução 03/2006; não exigiu do tomador dos recursos a regularidade do mesmo perante o Tribunal de Contas do Paraná, com a emissão da Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias; não instituiu como obrigação, no caso de compras, que a entidade proceda à realização de pesquisas de preços, com no mínimo três possíveis fornecedores dos produtos pretendidos pela entidade; não estabeleceu no termo de convênio quem seria o responsável pela fiscalização da execução dos repasses.
SONIA MARIA RABELO COUTO	499.271.409-91	Diretora	09/10/2014	09/10/2022	<a href="#">ACO 5278/2014 - S1C</a>	969	22/09/2014	<a href="#">643486/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE CONGONHINHAS	76.128.164/0001-60	Julgamento pela irregularidade da tomada de contas extraordinária em face da ausência de prestação de contas de transferência voluntária municipal referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: Ausência de prestação de contas

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
SONIA ROZALIA JOHNSON	007.557.909-01	Presidente	07/08/2014	07/08/2022	<a href="#">ACO 4184/2014 - S1C</a>	925	21/07/2014	<a href="#">473730/09</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2008	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL	80.841.430/0001-75	Julgar procedente a presente Tomada de Contas Ordinária e irregulares as contas de Transferência Voluntária recebidas pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Branco do Sul - APMI, mediante Termos de Convênio nos 01/2008 e 02/2008, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Amauri Cezar Johnsson, ex-Prefeito (gestão de 15/11/2007 a 23/10/2008), repassador dos recursos, e da Sra. Sonia Rozália Johnsson, ex-Presidente da APMI (gestão de 01/01/2007 a 31/12/2012), gestora das contas, em razão das seguintes irregularidades: utilização de entidade privada para execução de atividade típica do Poder Público, realização de despesas sem licitação, contratação de pessoal sem concurso público, ausência de prestação de contas do valor de R\$ 174.261,71, despesas indevidas com pagamento de juros e multas no montante de R\$ 11.439,33 e não cumprimento dos objetivos conveniados, ressalvada a inobservância da adequada classificação orçamentária e contábil da despesa relativa às despesas com pessoal contratado sem concurso público
SONIA ROZALIA JOHNSON	007.557.909-01	Presidente	12/09/2014	12/09/2022	<a href="#">ACO 4650/2014 - S1C</a>	951	26/08/2014	<a href="#">239860/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL	80.841.430/0001-75	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Branco do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: (a) ausência de aplicação financeira do valor repassado, em afronta ao teor do art. 116, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93; (b) ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos; (c) concretização de despesas não previstas no Plano de Trabalho; (d) despesas realizadas sem a identificação dos beneficiários; (e) ausência de procedimentos de pesquisas de preços; e (f) pagamento de multas e juros sobre encargos sociais em atraso.
SUELEN DE GASPI	044.496.569-62	Presidente	02/06/2014	02/06/2022	<a href="#">ACO 2812/2014 - S2C</a>	879	14/05/2014	<a href="#">185507/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	03.003.368/0001-00	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Fundo de Previdência Municipal de Moreira Sales, referente ao exercício de 2011, pelos seguintes motivos: as contas não apresentaram total regularidade, em especial, balanço patrimonial em divergência com o SIM-AM, em R\$ 11.468,52 (onze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), no passivo.
SUELEN DE GASPI	044.496.569-62	Presidente	17/07/2014	17/07/2022	<a href="#">ACO 3659/2014 - S1C</a>	910	30/06/2014	<a href="#">184610/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	03.003.368/0001-00	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo Previdenciário Municipal de Moreira Sales, relativas ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado n.º 6.
SUELI MANFRON BOZA	610.152.109-53	Vereadora	28/02/2018	28/02/2026	<a href="#">ACO 36/2018 - S2C</a>	1757	31/01/2018	<a href="#">796847/12</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO	01.645.691/0001-43	Julgamento pela irregularidade das contas referentes a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos em flagrante terceirização indevida de atividades-fim da administração, nos termos do art. 16, III, "b", da LC 113/2005.
SUELI MARIA CHIARATO SILVA	387.578.859-15	Presidente	23/01/2015	23/01/2023	<a href="#">ACO 7800/2014 - S1C</a>	1034	06/01/2015	<a href="#">286748/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI	01.812.024/0001-08	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e o Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família (CECAF) de Mandaguari, formalizada pelo Termo de Convênio nº 610/2010, de responsabilidade da Sra. Sueli Maria Chiarato Silva, CPF nº 387.578.859-15, em razão de realização de despesa irregular.
SUSUMO ITIMURA	003.400.149-20	Prefeito	13/01/2014	13/01/2022	<a href="#">ACO 5212/2013 - S1C</a>	786	11/12/2013	<a href="#">51559/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	MUNICÍPIO DE URAÍ	75.424.507/0001-71	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Uraí, cujos recursos foram repassados pela Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 25.890,52, de responsabilidade do Prefeito Sr. Susumo Itimura, CPF nº 003.400.149-20, referentes ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto o transporte de alunos da Rede de Ensino Público, com base no disposto no art. 16, III, "a" e "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
SUSUMO ITIMURA	003.400.149-20	Prefeito	17/04/2018	17/04/2026	<a href="#">ACO 541/2018 - S2C</a>	1789	21/03/2018	<a href="#">643559/11</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	MUNICÍPIO DE URAÍ	75.424.507/0001-71	Julgar irregular o objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária, consistente em transferência voluntária recebida pela Creche Nice Braga de Uraí no exercício de 2008, no valor total de R\$ 133.979,70, de responsabilidade da Sra. Iracema Itimura Rocha, CPF nº 239.336.239-87, no cargo de Presidente (gestão de 31/10/2006 a 16/12/2010), e do Sr. Susumo Itimura, CPF nº 003.400.149-20, Prefeito do Município de Uraí (gestão de 01/05/2005 a 21/06/2011), nos termos do art. 16, inciso III, "a", "b" e "f", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da ausência de documentos necessários para a análise da correta aplicação dos recursos, da apresentação de termo de cumprimento dos objetivos sem validade, da transferência de recursos a entidade presidida por servidora do município repassador, e da existência de saldo bancário final não comprovado.
SUZAMARA APARECIDA CAMARGO ANTUNES RIBEIRO	034.395.799-05	Presidente	13/12/2013	13/12/2021	<a href="#">ACO 5067/2013 - S1C</a>	775	26/11/2013	<a href="#">184660/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ROSÁRIO DO IVAÍ	81.393.068/0001-80	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pela Associação de Proteção a Maternidade e a Infância da Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí, referentes aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, pelos seguintes motivos: ausência dos comprovantes de despesas; ausência do Termo Aditivo.
SYLVIO ROBERTO GUMZ	536.398.719-87	Presidente	06/04/2015	06/04/2023	<a href="#">ACO 548/2015 - S1C</a>	1081	17/03/2015	<a href="#">490540/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2001	FEDERAÇÃO DE SURF DO PARANA	03.654.550/0001-12	Julgamento pela irregularidade das Contas referente a transferência voluntária celebrada entre o Paraná Esporte e a Federação de Surf do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: a) Ausência do Termo de Transferência Voluntária; b) Ausência do Plano de Trabalho; c) Ausência dos extratos bancários; d) Ausência do Termo de Conclusão dos Objetivos.
TACO ROORDA	165.984.749-49	Superintendente	26/01/2011	26/01/2019	<a href="#">ACO 3677/2010 - S2C</a>	281	07/01/2011	<a href="#">159340/00</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL	1999	PARANÁ PROJETOS	02.681.709/0001-25	Julgamento pela irregularidade das Contas do Serviço Social Autônomo ECOPEPARANÁ, referentes ao exercício financeiro de 1998 e 1999, pelos seguintes motivos: impugnações de despesas julgadas procedentes
TADEU BELNOSKI	072.502.409-78	Presidente	24/08/2011	24/08/2019	<a href="#">ACO 1384/2011 - S2C</a>	311	05/08/2011	<a href="#">178194/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS	06.983.897/0001-05	Julgamento pela irregularidade das Contas da Sociedade Nacional de Assistência aos Servidores Públicos, referentes ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: falta de clareza na aplicação dos recursos nas finalidades descritas, despesas sem os documentos comprobatórios e a adequação às planilhas de consumo incompletas, períodos distintos do questionado e endereços estranhos em nome diverso da Entidade
TAILOR CESAR GRUBER	016.097.119-55	Presidente	02/08/2013	02/08/2021	<a href="#">ACO 2424/2013 - S1C</a>	682	16/07/2013	<a href="#">245901/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA	00.417.085/0001-08	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação Beneficente Renascer de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de (2010), pelos seguintes motivos: (a) a entidade não realizou suas despesas conforme o Plano de Aplicação, havendo migração de gastos de um elemento para outro sem a aprovação do órgão repassador, no total de R\$ 10.019,54 (dez mil e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos); (b) o saldo negativo da transferência no valor de R\$ 3.071,71 (três mil, setenta e um Reais e setenta e um centavos), não foi esclarecido; e (c) ausência de aprovação da realização de despesas a título de "Parcelamentos de FGTS" para o exercício financeiro desta transferência, as quais totalizam R\$ 21.992,13 (vinte e um mil novecentos e noventa e dois reais e treze centavos).

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
TAILOR CESAR GRUBER	016.097.119-55	Presidente	15/05/2014	15/05/2022	<a href="#">ACO 2451/2014 - S2C</a>	869	28/04/2014	<a href="#">22591/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA	00.417.085/0001-08	Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pela Associação Beneficente Renascer de Curitiba, oriundos da Secretaria de Estado da Educação - SEED, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 2120080102/2008, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 233.307,97 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e sete reais e noventa e sete centavos), de responsabilidade do Sr. Tailor Cesar Gruber, CPF nº 016.097.119-55, no cargo de Presidente, tendo em vista que o saldo da transferência voluntária não foi vinculado ao exercício seguinte; a utilização de instituição financeira não oficial para movimentação dos recursos e a Planilha DAT 09 não apresentar todas as informações referentes à UGT, com fundamento no art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal.
TANIA LOBO MUNIZ	793.360.199-53	Presidente	14/08/2013	14/08/2021	<a href="#">ACO 2605/2013 - S1C</a>	690	26/07/2013	<a href="#">395280/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, CNPJ 03.061.086/0001-50, da gestão de Tânia Lobo Muniz, CPF 793.360.199-53, período de 01/11/2008 31/10/2010, pelos seguintes motivos: a) ausência de CND - certidão negativa de débito, referente aos débitos previdenciários relativos à obra executada com recursos do convênio; b) não doação dos bens da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina para a Universidade Estadual de Londrina - UEL,
TANIA LOBO MUNIZ	793.360.199-53	Presidente	09/03/2018	09/03/2026	<a href="#">ACO 4226/2017 - STP</a>	1690	04/10/2017	<a href="#">531535/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2011	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela Irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária referente aos convênios firmados entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio à Universidade Estadual de Londrina, tendo por objeto a execução dos vestibulares dos anos de 2010, 2011 e 2012, nos termos do art. 248, II do Regimento Interno desta Corte, de responsabilidade da Sra. Tania Lobo Muniz, CPF nº 793.360.199-53, ante as impropriedades ocorridas, na forma de pagamento de taxa de administração para a FAUEL; no pagamento de remuneração aos docentes da UEL; no pagamento de funcionários da FAUEL e na prestação de contas.
TANIA LOBO MUNIZ	793.360.199-53	Presidente	05/12/2013	05/12/2021	<a href="#">ACO 4833/2013 - S2C</a>	769	18/11/2013	<a href="#">198454/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	03.061.086/0001-50	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária prestadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, decorrente do termo de Concessão de Auxílio 97/2007 firmado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelos seguintes motivos: (i) ausência da cópia de publicação do termo de convênio e aditivos; (ii) execução de apenas 60% do convênio; e (iii) não realização de aplicação financeira dos recursos do convênio.
TANIA MARIA RIPP MAFFINI	018.535.739-30	Presidente	27/06/2016	27/06/2024	<a href="#">ACO 2472/2016 - STP</a>	1376	10/06/2016	<a href="#">329678/16</a>	RECURSO DE REVISÃO	2008	TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA	77.819.530/0001-90	IRREGULARIDADE das contas de transferência prestadas pelo Município de Santa Helena, relativas aos exercícios de 2008 a 2010, atinente ao repasse de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), a entidade TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA - TIM, em razão de: contratação/aquisição de serviços e bens sem a observância de procedimento licitatório; nomeação/contratação de pessoal sem a realização de prova ou teste público.
TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA	233.306.279-72	Prefeito	06/10/2010	06/10/2018	<a href="#">ACO 2722/2010 - S2C</a>	267	17/09/2010	<a href="#">474352/03</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2001	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	76.105.642/0001-17	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP e o Município de Adrianópolis, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos; ausência de aplicação financeira

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
TERESA ELVIRA GOMES DE OLIVEIRA	532.131.579-53	Presidente	02/10/2013	02/10/2021	<a href="#">ACO 3828/2013 - STP</a>	733	25/09/2013	<a href="#">745580/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA	76.495.696/0001-36	Julgamento pela irregularidade das Contas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, referentes ao exercício financeiro de 2002, decisão exarada no Acórdão nº 2284/11 - Primeira Câmara e mantido pelo Acórdão nº 3828/13 - Tribunal Pleno, pelos seguintes motivos: em face da ausência de procedimento licitatório para aquisição de material de informática.
TEREZINHA XAVIER POL	971.318.499-87		03/07/2015	03/07/2023	<a href="#">ACO 2533/2015 - S2C</a>	1140	16/06/2015	<a href="#">761729/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2013	SECRETARIA DE SAÚDE DE LUIZIANA		Julgamento pela irregularidade das Contas da Sra. Terezinha Xavier Pol, Secretária de Saúde do Município de Luiziana, conforme Tomada de Contas Extraordinária, Relatório de auditoria da DIFOP relativo à contratação e execução da obra do Hospital Municipal - Posto de Saúde 24 horas (Centro de Saúde Celso Nogueira da Silva), identificada como paralisada, pelo seguinte motivo: Indevido planejamento na busca pelo atendimento de normas técnicas na análise de aspectos técnicos e ambientais, em ofensa ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, da CF (item 2, (vi) do Acórdão nº 2533/15-S2C)
VALDECI CARVALHO LEANDRO	476.770.409-00	Vereador	23/01/2015	23/01/2023	<a href="#">ACO 7843/2014 - S1C</a>	1034	06/01/2015	<a href="#">214755/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA	02.231.038/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas do Poder Legislativo do Município de Paranaipoema, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. Dirceu Batista de Carvalho, Presidente no período de 01/01/2010 a 18/09/2010 e Valdeci Carvalho Leandro, Presidente no período de 21/09/2010 a 31/12/2010, em face do recebimento acima do valor devido da remuneração dos agentes políticos.
VALDECI DE ANDRADE	450.529.569-91	Vereador	29/05/2015	29/05/2023	<a href="#">ACO 7752/2014 - S2C</a>	1117	12/05/2015	<a href="#">109791/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	Julgar irregulares as contas do vereador Valdeci de Andrade, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
VALDECI ROLIM DE FREITA	517.279.949-49	Presidente	15/05/2017	15/05/2025	<a href="#">ACO 1412/2017 - S1C</a>	1575	18/04/2017	<a href="#">921291/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU	07.290.529/0001-36	Transferências voluntárias, formalizadas por meio dos Termos de Convênios nº 100/2007, 89/2008 e 94/2008, firmados entre o Município de Foz do Iguaçu e a Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu - ADEAFI, de responsabilidade do senhor Paulo Mac Donald Ghisi, ex-prefeito do Município, e dos senhores José Cavalcante Alves e Valdeci Rolim de Freitas, presidente da entidade, no valor de R\$ 1.906.478,59 (um milhão, novecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2008/2009, tendo por objeto a implementação do esporte amador, na manutenção e desenvolvimento de ações para a prática esportiva de adolescentes e adultos nos Jogos Abertos de Paraná - JAP's e Jogos da Juventude do Paraná - JOJUP's, incluídos em atendimento ao item IV do Acórdão nº 5244/16 - Segunda Câmara mantido incólume pelo Acórdão nº 1412/17 - Primeira Câmara
VALDECI ROLIM DE FREITA	517.279.949-49	Presidente	14/09/2011	14/09/2019	<a href="#">ACO 1605/2011 - STP</a>	314	26/08/2011	<a href="#">328688/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU	07.290.529/0001-36	Julgar pela IRREGULARIDADE da prestação de contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Foz de Iguaçu e a Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05 mantendo a decisão do Acórdão nº 766/11-S1C de 17/05/2011



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
VALDECIR DE MARCO	327.694.239-91	Presidente	30/08/2017	30/08/2025	<a href="#">ACO 3380/2017 - S2C</a>	1650	07/08/2017	<a href="#">402541/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIRATÁ	04.902.762/0001-34	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIRATÁ, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Valdecir de Marco, CPF 327.694.239-91, em decorrência dos seguintes apontamentos: 1.1 Falta de Comprovação de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; 1.2 Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, que apontou situação irregular quanto às Aplicações Financeiras de Acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
VALDECIR MARTINS	027.634.899-07	Vereador	02/10/2017	02/10/2025	<a href="#">ACO 3728/2017 - S2C</a>	1671	05/09/2017	<a href="#">248697/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA	81.392.664/0001-45	Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Godoy Moreira, referentes ao exercício de 2013, em razão das funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6.
VALDECIR MORA	578.032.509-04	Vereador	21/10/2015	21/10/2023	<a href="#">ACO 4323/2015 - S2C</a>	1216	02/10/2015	<a href="#">150098/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	01.532.197/0001-72	Julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Morretes, referentes ao exercício financeiro de 2006 em face do recebimento a maior de remuneração
VALDECIR NEVES RIBEIRO	348.756.389-49	Presidente	02/06/2014	02/06/2022	<a href="#">ACO 2963/2014 - S2C</a>	879	14/05/2014	<a href="#">322210/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS	75.644.500/0001-65	Julgamento pela irregularidade das Contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Pinhais, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: inexistência de lançamento do valor do item 15 da DAT 05, saldo da transferência voluntária (Saldo da TV)
VALDECIR PASCOAL MULATO	329.231.399-68	Vereador	14/01/2014	14/01/2022	<a href="#">ACO 5509/2013 - STP</a>	793	20/12/2013	<a href="#">653632/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgar irregulares as contas do Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, exercício de 2002, com fulcro no art. 75, inciso II, in fine, da Constituição Estadual, e art. 16, inciso III e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido.
VALDECIR PASCOAL MULATO	329.231.399-68	Vereador	08/05/2013	08/05/2021	<a href="#">ACO 851/2013 - STP</a>	623	19/04/2013	<a href="#">164908/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2003	CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA	77.646.438/0001-76	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Umuarama, referentes ao exercício financeiro de 2003, pelos seguintes motivos: remuneração acima do legalmente permitido, mantendo-se irretocável o Acórdão nº 5882/09, da Primeira Câmara
VALDEMAR JOSÉ BOSI	176.102.149-49	Prefeito	17/11/2014	17/11/2022	<a href="#">ACO 6357/2014 - S2C</a>	996	29/10/2014	<a href="#">525366/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE ANAHY	95.594.800/0001-94	Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Anahy e o Sistema Integrado de Saúde de Ubiratá - SISU, exercício financeiro de 2008, formalizada pelo Termo de Parceria nº 1/2007, de responsabilidade das Sras. CLEUZA JAMUS RODRIGUES e SANDRA CANDIDO PETRICA, ex-presidentes do tomador, e do Sr. VALDEMAR JOSÉ BOSI, ex-prefeito do município concedente, com fundamento no Artigo 16, inciso III, 'b', da Lei Complementar n. 113/2005
VALDEMIR MAINARDES	822.183.239-15	Vereador	25/01/2012	25/01/2020	<a href="#">ACO 2560/2011 - S1C</a>	331	23/12/2011	<a href="#">187215/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO	77.774.479/0001-48	I) julgar irregulares as contas do senhor Vaudemir Mainardes, CPF 822.183.239-15, relativas à Câmara Municipal de Pinhalão, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1º, II, e art. 16, III, b, ambos da Lei Complementar nº 113/05

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
VALDENILSON DOMINGOS DA COSTA	551.466.869-04		29/01/2016	29/01/2024	<a href="#">ACO 5461/2015 - STP</a>	1276	12/01/2016	<a href="#">433412/15</a>	RECURSO DE REVISÃO	2011	ASSOCIACAO NACIONAL INDUSTRIAS DE BONES, BRINDES E SIMILARES	07.966.673/0001-40	Julgar pela manutenção integral do Relatório de Inspeção nº 10/2012-DAT, pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinárias e pela irregularidade das contas objeto da transferência realizada entre o Município de APUCARANA e a Associação Nacional das Indústrias de Bonés, Brindes e Similares - ANIBB, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de responsabilidade do Sr. Valdenilson Vado Domingos da Costa, CPF nº 551.466.869-04, na qualidade de Presidente e gestor das contas, e do Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº 448.433.219-15, na qualidade de Prefeito e repassador dos recursos, em razão das transferências voluntárias de recursos sem a devida formalização; ausência de interesse público na aplicação dos recursos; repasse para pagamento de despesa cujo fato gerador ocorreu antes da autorização para a transferência de recursos; e, transferências voluntárias para entidade sem a certidão liberatória do TCEPR.
VALDENIR MÉCHIA	042.722.888-30	Presidente	11/06/2012	11/06/2020	<a href="#">ACO 1301/2012 - S1C</a>	408	23/05/2012	<a href="#">156573/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAÍ	97.391.072/0001-49	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária nº 007/2008, firmada entre o Município de Paranavaí e o Centro de Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente de Paranavaí, referente ao exercício financeiro de 2008, pelos seguintes motivos: ausência do ingresso da contrapartida, bem como da não comprovação do saldo remanescente do convênio.
VALDINEI JOSE PELOI	143.367.159-04	Prefeito	20/04/2016	20/04/2024	<a href="#">ACO 1188/2016 - S1C</a>	1330	01/04/2016	<a href="#">152823/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	95.640.132/0001-94	Julgamento pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rancho Alegre D'Oeste, de responsabilidade de VALDINEI JOSÉ PELOI (Prefeito da Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2016) e MARIA VILMA ALVES PELOI (Presidente da Tomadora de 01/01/2009 a 31/12/2016), em razão do seguinte motivo: Parentesco do Prefeito da Concedente com a Presidente da Tomadora.
VALDIR ANTONIO TURCATO	074.015.909-72	Presidente	01/08/2017	01/08/2025	<a href="#">ACO 2943/2017 - S1C</a>	1629	07/07/2017	<a href="#">376318/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO	86.763.828/0001-17	Irregularidade das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO, CNPJ 86.763.828-17, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Valdir Antonio Turcato, CPF 074.015.909-72, com base no disposto no art. 16, III, b, da LC/PR 113/05, em face das irregularidades não sanadas de conta bancária com divergência de saldo não comprovada; diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados e funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06
VALDIR BERNARDI ZERBINATI	362.263.359-04	Presidente	22/01/2013	22/01/2021	<a href="#">ACO 4137/2012 - STP</a>	552	20/12/2012	<a href="#">185442/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	FUNDAÇÃO DO ENSINO TECNICO DE LONDRINA	78.635.752/0001-16	Julgar irregular a presente prestação de contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram repassados pela Fundação Araucária à Fundação do Ensino Técnico de Londrina, exercício de 2010, no valor de R\$ 644.860,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), tendo por objeto a transferência de recursos ao Centro Mesorregional de Difusão Tecnológica do Norte do Paraná, de gestão do Sr. Valdir Bernardi Zerbinati, CPF nº 362.263.359-04 no cargo de Presidente, nos termos da Resolução nº 03-TC, de 04/08/2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, II, do RI-TC.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
VALDIR BERNARDI ZERBINATI	362.263.359-04	Presidente	06/10/2014	06/10/2022	<a href="#">ACO 5120/2014 - S1C</a>	966	17/09/2014	<a href="#">400749/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	FUNDAÇÃO DO ENSINO TECNICO DE LONDRINA	78.635.752/0001-16	Julgamento pela irregularidade das Contas da FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2009/2010, devido à falta de informações no Formulário DAT05; divergência entre o saldo da conta poupança e do formulário DAT05; ausência de aplicação financeira; ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos e ausência de prestação de contas final
VALDIR DA SILVA GOMES	663.646.399-68	Presidente	30/10/2012	30/10/2020	<a href="#">ACO 3121/2012 - S1C</a>	505	10/10/2012	<a href="#">347801/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS	78.684.479/0001-10	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária n° 3120080374, recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 167.039,16, em razão da ausência de documentos e esclarecimentos solicitados pela Unidade Técnica desta Casa, de responsabilidade do Sr. Valdir da Silva Gomes, CPF n° 663.646.399-68, ex-Presidente, gestor entre 12/12/2008 e 25/05/2010
VALDIR DORNELES DE PAULA	660.637.109-06	Presidente	06/11/2015	06/11/2023	<a href="#">ACO 4915/2015 - S1C</a>	1227	20/10/2015	<a href="#">539042/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MARECHAL CANDIDO RONDON	07.967.358/0001-37	Julgar pela irregularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, recebida pela Agência de desenvolvimento Sustentável de Marechal Cândido Rondon - ADS, por força do Convênio n.º 15/2010 celebrado com a Fundação Araucária, de responsabilidade do Sr. Valdir Dorneles de Paula, CPF n.º 660.637.109-06, em razão do pagamento de despesas indevidas, não previstas no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 9.225,13 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e treze centavos)
VALDIR FERREIRA FRIAS	452.331.289-34	Presidente da Câmara	19/09/2016	19/09/2024	<a href="#">ACO 6863/2014 - STP</a>	1029	16/12/2014	<a href="#">17282/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	78.299.815/0001-00	Julgar pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Alcides Ramos Junior, CPF n.º 047.569.179-25 (01/01/2012 a 30/11/2012) e Valdir Ferreira Frias, CPF n.º 452.331.289-34 (01/12/2012 a 31/12/2012), em face da ausência de publicação do balanço patrimonial em órgão de imprensa oficial e da falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira.
VALDIR ZANMARIA	193.310.969-68	Presidente	19/05/2017	19/05/2025	<a href="#">ACO 1575/2017 - S2C</a>	1579	25/04/2017	<a href="#">22516/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2013	UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE BAIROS DE PATO BRANCO	80.870.587/0001-29	Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Pato Branco à União Municipal das Associações de Moradores de Pato Branco, de responsabilidade de Roberto Salvador Viganó (Prefeito da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014), Enio Ruaro (Presidente da Tomadora de 01/05/2010 a 03/07/2012) e Valdir Zanmaria (Presidente da Tomadora de 04/07/2012 a 15/05/2013), em razão das despesas realizadas não terem sido comprovadas, apesar da indicação de que teria sido feito por meio de recibos simples.
VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA	046.639.269-91	Prefeito	18/05/2018	18/05/2026	<a href="#">ACO 932/2018 - S2C</a>	1810	23/04/2018	<a href="#">497600/16</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	76.279.959/0001-70	PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, considerando IRREGULARES as contas analisadas, na forma do artigo 16, III, "B" e "d" da Lei Complementar n° 113/2005 (Saques sem identificação, ou seja, valores lançados nos extratos bancários sem o correspondente registro contábil, verificados no encerramento do exercício de 2012)
VALENTIM ZANELLO MILLEO	192.710.699-00		31/03/2017	31/03/2025	<a href="#">ACO 30/2017 - STP</a>	1530	07/02/2017	<a href="#">623193/16</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2008	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	80.618.929/0001-18	Julgar irregulares as contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, III, LOTCE/PR, prestadas pelo Instituto Mar e Vida em virtude dos recursos recebido do Município de Pirai do Sul, no valor de R\$ 416.120,15 (quatrocentos e dezesseis mil e cento e vinte reais e quinze centavos), referente ao exercício financeiro de 2008

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
VALENTIN DARCI	015.122.699-72	Prefeito	02/06/2014	02/06/2022	<a href="#">ACO 2247/2014 - S1C</a>	879	14/05/2014	<a href="#">429392/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS	75.740.811/0001-28	<p>Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Manoel Ribas, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelos seguintes motivos:</p> <p>a) Ausência dos relatórios bimestrais; b) Não apresentação da habilitação dos condutores e dos laudos de vistoria dos veículos; c) Não apresentação da descrição individual dos materiais e serviços relacionados no DAT 05, com o respectivo processo licitatório; d) Não envio dos documentos referentes aos processos licitatórios; e) Necessidade de explicações referentes aos lançamentos no DAT 05 e extrato bancário; f) Divergência entre o saldo em banco e o saldo do DAT 05, sem a realização da conciliação bancária; g) Necessidade de explicação considerando que o saldo anterior informado no termo de adesão é diferente do DAT 05; h) Saldo inicial informado no SIT nº 8899 é divergente do saldo final apurado neste processo de prestação de contas.</p>
VALMIR CRISTANI	431.452.809-53	Vereador	06/04/2011	06/04/2019	<a href="#">ACO 118/2011 - DG</a>	291	18/03/2011	<a href="#">598785/08</a>	RECURSO DE REVISTA	2007	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	81.266.058/0001-83	<p>Acórdão nº 1623/08-S1C de 05/08/2014 com as modificações do Acórdão nº 6451/14 - Tribunal Pleno de 23/10/2014 exarado no Pedido de Rescisão nº 297166/12, publicado no DETC-PR nº 1002 de 07/11/2014 com trânsito julgado em 26/11/2014 decidiu, manter o julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, relativas ao exercício de 2007, em razão da extrapolção da remuneração dos vereadores, considerando justificados apenas os afastamentos para tratamento de saúde comprovados por atestados médicos (maio/2007 - 15 dias e agosto/2007 - 15 dias), subsistindo, a determinação de ressarcimento em relação aos demais valores recebidos indevidamente. Não obstante a alegação de ressarcimento integral ao erário municipal, fato que é possível constatar em consulta aos autos 59878-5/08 (peça 103), cumpre registrar que o cumprimento de determinação fixada no acórdão enseja a quitação das obrigações, mas não o afastamento da irregularidade, para tanto, seria necessário que, em sede rescisória, as ausências restassem inteiramente justificadas. Súmula 8 – OBSERVADA A REGULARIZAÇÃO DE IMPROPRIEDADE SANÁVEL, AS CONTAS DEVERÃO SER JULGADAS: (...) IRREGULARES QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO NA FASE DE EXECUÇÃO DE DECISÃO (NESTE CASO, DEPENDENDO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, É POSSÍVEL QUE SEJA DADA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES).</p>
VALTENIR LAZZARINI	628.057.039-87	Presidente	11/03/2014	11/03/2022	<a href="#">ACO 279/2014 - S2C</a>	827	20/02/2014	<a href="#">490990/11</a>	TOMADA DE CONTAS	2010	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VIDA DE FOZ DO IGUAÇU	03.177.998/0001-92	<p>Julgamento pela irregularidade das Contas referente a Tomada de Contas Extraordinária dos repasses realizados pelo Município de Foz do Iguaçu à Associação de Proteção à Vida, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos:</p> <p>(i) da terceirização irregular de mão de obra, assim como realização de atividades fora do objeto de convênio;</p> <p>(ii) do pagamento de honorários contábeis com recursos do convênio;</p> <p>(iii) da contratação da própria entidade conveniada e de empresa vinculada a servidor do Município para fornecimento de materiais vinculados ao convênio;</p>

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
VALTER APARECIDO PEGORER	064.362.269-15	Presidente	21/01/2013	21/01/2021	<a href="#">ACO 4126/2012 - S2C</a>	550	18/12/2012	<a href="#">182928/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO	01.010.042/0001-76	Julgar irregulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itaipó e Região, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade dos Srs. VALTER APARECIDO PEGORER e JESUEL DE OLIVEIRA, em virtude das divergências entre as informações enviadas através do sistema SIM-AM e as constantes dos demonstrativos financeiros encaminhados no processo.
VALTER CESAR ROSA	794.708.159-04	Presidente	25/06/2015	25/06/2023	<a href="#">ACO 2401/2015 - S2C</a>	1134	08/06/2015	<a href="#">274100/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2005	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI	04.555.113/0001-04	Julgar pela procedência e dar PROVIMENTO a presente tomada de contas ordinária, com a declaração da IRREGULARIDADE das contas do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambre de Iporã, relativa ao exercício financeiro de 2005, nos termos do artigo 16, III, a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ante a omissão no dever de prestar contas.
VALTER CESAR ROSA	794.708.159-04	Prefeito	13/05/2014	13/05/2022	<a href="#">ACO 2497/2014 - STP</a>	871	30/04/2014	<a href="#">133539/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	77.356.665/0001-67	Julgar IRREGULARES as contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio 002/2010 no valor de R\$ 5.670,00 celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Francisco Alves, de responsabilidade do Prefeito à época, Sr. Valter César Rosa, CPF 794.708.159, em razão das seguintes falhas: I) Ausência das Planilhas DAT's 9 e 10; II) Não comprovação de Recolhimento do Saldo do Convênio; III) Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos; IV) Ausência do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão repassador
VALTER CESAR ROSA	794.708.159-04	Prefeito	23/01/2014	23/01/2022	<a href="#">ACO 5568/2013 - S1C</a>	794	06/01/2014	<a href="#">430870/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	77.356.665/0001-67	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência oriunda da celebração do Termo de Convênio nº 333/07 entre a então Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ e o Município de Francisco Alves, referentes aos exercícios financeiros de 2007/2010, pelos seguintes motivos: inconsistência dos valores discriminados na DAT 05 e da omissão em enviar os processos licitatórios.
VALTER GONÇALVES BESSANI	397.455.629-04	Prefeito	23/10/2015	23/10/2023	<a href="#">ACO 4589/2015 - S1C</a>	1218	06/10/2015	<a href="#">125750/01</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2000	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	76.282.714/0001-00	Julgamento pela irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária, referente aos exercícios financeiros de 1997 a 2000, de responsabilidade do Sr. Valter Gonçalves Bessani, Prefeito do Município de Doutor Camargo, em razão da não observância do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 4320/24.
VALTER RICHTER	360.045.299-15	Prefeito	21/07/2010	21/07/2018	<a href="#">ACO 1757/2010 - S1C</a>	256	02/07/2010	<a href="#">84883/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	76.247.352/0001-08	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Município de Alto Piquiri de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação - SEED, referente ao exercício financeiro de 2007, nos termos do Despacho nº 852/10 GAIZL (Peça 82), pelos seguintes motivos: Realização de licitação em modalidade diversa da prevista em lei e da aquisição de combustíveis de fornecedor diverso daquele em favor de quem foi adjudicado o objeto da Tomada de Preços nº 04/2006.
VALTERLEI SUSHURER	745.856.739-20	Vereador	24/06/2014	24/06/2022	<a href="#">ACO 3212/2014 - S1C</a>	891	30/05/2014	<a href="#">191454/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ	01.600.393/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Inajá, CNPJ nº 01.600.393/0001-37, referentes ao exercício financeiro de 2012 (Período de 01/01/2012 a 29/02/2012), pelos seguintes motivos: Remuneração dos agentes políticos acima do valor legalmente devido.
VALTERLEI SUSHURER	745.856.739-20	Vereador	13/11/2013	13/11/2021	<a href="#">ACO 4349/2013 - STP</a>	755	25/10/2013	<a href="#">475703/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ	01.600.393/0001-37	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Inajá, referentes ao exercício financeiro de 2011, pelo seguinte motivo: Remuneração dos agentes políticos acima do valor devido aos edis

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU	562.927.089-34	Presidente	14/12/2017	14/12/2025	<a href="#">ACO 4563/2017 - S2C</a>	1719	21/11/2017	<a href="#">281600/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ	00.340.121/0001-82	Julgadas irregulares as contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá, referentes ao exercício de 2013, em razão das divergências na comparação entre os valores do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e os números registrados no SIM-AM e da falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS.
VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU	562.927.089-34	Presidente	10/04/2017	10/04/2025	<a href="#">ACO 759/2017 - S1C</a>	1554	16/03/2017	<a href="#">275280/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ	00.340.121/0001-82	Julgadas IRREGULARES as contas apresentadas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Vanda Aparecida Tavecheo Amadeu, Presidente do ente previdenciário, em razão de: 1- Situação irregular da entidade perante o Ministério da Previdência Social, eis que e o o Município de Guairacá não possui Certificado de Regularidade Previdenciária válido desde 31/12/2013; 2- Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR; 3- Não encaminhamento do laudo atuarial vigente para o exercício em exame, em descompasso com a Instrução Normativa nº 104/2015 deste Tribunal, o que impede a verificação da regularidade dos respectivos registros contábeis e das obrigações da municipalidade com o seu sistema previdenciário, incluindo a análise dos itens relativos à taxa de administração e à amortização do déficit atuarial.
VANDA CAETANDO JACOBÉ	689.229.499-53	Presidente	30/01/2015	30/01/2023	<a href="#">ACO 8257/2014 - STP</a>	1039	13/01/2015	<a href="#">890662/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	APPF ESC MUN MICHEL KHURY	02.681.532/0001-67	Julgamento pela irregularidade das contas do convênio celebrado entre o Município de Curitiba e a APPF Escola Municipal Michel Khury, referentes aos exercícios financeiros de 2008 a 2010, pelos seguintes motivos: a) Ausência de Certidão Negativa de Débito específica, emitida pela RFB, para subsidiar a regularidade da obra de construção da quadra poliesportiva; b) Ausência dos procedimentos de pesquisa de preços para justificar as aquisições realizadas para a execução do objeto do convênio que trata do custeio e manutenção da entidade.
VANDERLY AMARO	917.285.259-34	Presidente	25/06/2018	25/06/2026	<a href="#">ACO 1280/2018 - S2C</a>	1834	29/05/2018	<a href="#">271604/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GODOY MOREIRA	00.275.506/0001-03	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela SEED à APAE de Godoy Moreira, de responsabilidade de Vanderly Amaro, CPF nº 917.285.259-34 (Presidente da Tomadora de 01/01/2011 a 29/12/2011 e de 16/09/2013 a 17/03/2014), em razão de: I- Incongruências entre o formulário DAT 05 e os extratos bancários e II- Ausência de apresentação dos orçamentos das pesquisas de preços realizadas.
VANDUIR ROBERTO DAS CHAGAS	050.456.009-31	Presidente	18/12/2013	18/12/2021	<a href="#">ACO 5133/2013 - S2C</a>	778	29/11/2013	<a href="#">370346/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO IMBUIA PESQUISAS DE GUARAPUAVA	06.111.893/0001-29	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária firmada por meio do Termo de Convênio nº 52/2009, entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Associação Imbuia Pesquisas de Guarapuava, referente ao exercício financeiro de 2009, em razão de: Não ter sido apresentado o Termo de cumprimento dos objetivos conclusivo, Termo de instalação de equipamentos conclusivo e não recolhimento do saldo remanescente.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
VANIA MARA WELTE	005.443.709-10	Presidente	13/04/2015	13/04/2023	<a href="#">ACO 1020/2015 - STP</a>	1087	25/03/2015	<a href="#">696602/13</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA	02.794.855/0001-67	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária repassada pelo Município de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social, à Ciranda - Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2008/2009, pelos seguintes motivos: Não há provas de que os pagamentos realizados a empresa Central de Projetos tiveram relação com a execução do objeto do convênio, e despesas lançadas em favor da própria entidade como taxa de administração/gerência do convênio, sendo este tipo de despesa vedada pelo Art. 5º, I, da Resolução nº 03/2006.
VÂNIA MARIA ARAÚJO RODRIGUES	408.508.629-49	Tesoureira	14/12/2017	14/12/2025	<a href="#">ACO 4193/2017 - S2C</a>	1719	21/11/2017	<a href="#">13541/10</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2008	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ASSIS CHATEAUBRIAND	80.876.063/0001-45	Com fundamento nos artigos 1º, III e 16, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar IRREGULARES as contas tomadas, de responsabilidade das senhoras DALILA JOSÉ DE MELLO, CPF n.º 285.025.159-34, Prefeita Municipal de Assis Chateaubriand (período de 01/01/2005 a 31/12/2012), CREUZA APARECIDA SAMPAIO SERRUTE, CPF n.º 048.590.719-48, Presidente do PROVOPAR no período de 27/03/2008 a 26/03/2011, e VÂNIA MARIA ARAÚJO RODRIGUES, CPF n.º 408.508.629-49, Presidente do PROVOPAR no período de 01/01/2008 a 26/03/2008, relativas aos repasses efetuados a título de transferência voluntária, pelo Poder Executivo do Município ao Programa do Voluntariado Paranaense de Assis Chateaubriand, nos exercícios financeiros de 2008 e 2009, em razão das irregularidades descritas nos Achados n.º 01 a 03 do Relatório de Inspeção n.º 02/2010-DAT.
VANIA MARIA GOULART BRUM MORAES	472.587.729-87	Tesoureira	27/07/2016	27/07/2024	<a href="#">ACO 2469/2016 - STP</a>	1377	13/06/2016	<a href="#">624323/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	00.445.188/0001-81	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta e da Srª Vania Maria Goulart Brum Moraes, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, alusivas ao exercício de 2002, em face da ausência dos seguintes documentos: "demonstrativo de despesas com reflexos nos limites de gastos com pessoal e serviços de terceiros", "ausência das conciliações das contas bancárias", "ausência do demonstrativo de rendimentos de aplicações financeiras", "ausência da relação dos bens incorporados" e "ausência da relação de bens desincorporados".
VERCY PAES MACHADO DE PAULA	473.995.549-00	Presidente	07/06/2013	07/06/2021	<a href="#">ACO 1125/2013 - S1C</a>	644	21/05/2013	<a href="#">248390/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2010	ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA	04.450.856/0001-10	Julgamento pela irregularidade das Contas da ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA, referentes ao exercício financeiro de 2010/2011, pelos seguintes motivos: - Ausência de Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos Adquiridos com recursos do convênio; - Divergência de valores em relação a cheques.
VEROLIN BELAO	058.758.629-04	Vereadora	29/05/2015	29/05/2023	<a href="#">ACO 7752/2014 - S2C</a>	1117	12/05/2015	<a href="#">109791/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	Julgar irregulares as contas do vereador Verolin Belão, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI	055.514.679-02	Vereadora	28/02/2018	28/02/2026	<a href="#">ACO 1/2018 - S1C</a>	1757	31/01/2018	<a href="#">54556/14</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO	01.629.082/0001-09	Julgar procedente a presente Tomada de Contas, considerando irregulares as contas, de acordo com o Art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, de responsabilidade da Sra. Verônica Oliveira dos Santos Minuzzi, em razão da inobservância ao Prejulgado nº 6 deste TCE/PR, quando da contratação dos serviços contábeis em exame
VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI	055.514.679-02	Vereadora	23/05/2014	23/05/2022	<a href="#">ACO 2660/2014 - S2C</a>	873	06/05/2014	<a href="#">193589/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO	01.629.082/0001-09	Julgamento pela irregularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Marquinho, relativas ao exercício financeiro de 2012, pelos seguintes motivos: exercício do cargo de contador estar em desacordo com o Prejulgado nº 06 deste Tribunal

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI	055.514.679-02	Vereadora	17/12/2013	17/12/2021	<a href="#">ACO 5128/2013 - S2C</a>	777	28/11/2013	<a href="#">187755/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO	01.629.082/0001-09	Julgamento pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Marquinho, exercício de 2011, pelos seguintes motivos: Irregularidades na realização dos serviços contábeis pelo contador, Sr. Marcos Baptistel.
VICENTE FONTANEZ	012.909.329-72	Presidente	05/08/2013	05/08/2021	<a href="#">ACO 2719/2013 - STP</a>	690	26/07/2013	<a href="#">642386/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU	77.235.216/0001-60	Julgamento pela irregularidade das Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porecatu, referentes ao exercício financeiro de 2010 conforme Acórdão nº 2719/13 - STP, que reformou a decisão contida no Acórdão nº 2408/12 - S1C, pelo seguinte motivo: existência de saldo não justificado no montante de R\$ 5.157,87.
VICENTE SOLDA	353.135.959-20	Presidente	21/06/2016	21/06/2024	<a href="#">ACO 2233/2016 - S2C</a>	1370	02/06/2016	<a href="#">141429/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR	00.358.098/0001-53	Irregulares as contas do Sr. Silvestre Gabriel Przybysz (período de 01/01/2000 a 02/03/2000), Sr. Silvino Pasqualin (período de 03/03/2000 a 28/05/2000), Sr. Romeu Neves (período de 28/05/2000 a 30/11/2000) e Sr. Vicente Solda (período de 30/11/2000 a 31/12/2000), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irapati, exercício de 2000, em face da realização de despesas sem licitação, da contratação de mão de obra continuada e com subordinação, por meio de licitações e da ausência de documentos de licitações no exercício de 2000.
VICENTE SOLDA	353.135.959-20	Prefeito	07/03/2014	07/03/2022	<a href="#">ACO 335/2014 - STP</a>	828	21/02/2014	<a href="#">849162/12</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	75.963.256/0001-01	Julgamento pela irregularidade do processo de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do Município de Rio Azul, decorrente de inspeção realizada naquela municipalidade, compreendendo o período de janeiro a junho de 2009, pelos seguintes motivos: a) Achado nº 6: o empenhamento equivocado de despesas na fonte de educação, que gerou incorreção no cálculo respectivo índice; b) Achado nº 07: prorrogações contratuais realizadas com as empresas contratadas para prestação de serviço de transporte escolar no exercício de 2009, sem previsão contratual e em ofensa ao art. 57, II, da Lei de Licitações; multa, por duas vezes, do artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005. c) Achado nº 08: infração ao princípio da moralidade, em desrespeito ao artigo 9º, §3º da Lei de Licitações, em virtude da contratação do Auto Posto Padroeira Ltda. d) Achado nº 09, contratação de empresas para fornecimento de peças para manutenção de veículos mediante fracionamento de licitação e "montagem" de processos, além de que dispensa indevida de licitação.
VICTOR MIGUEL MILLEO	061.304.969-15	Presidente	20/05/2013	20/05/2021	<a href="#">ACO 1104/2013 - STP</a>	637	10/05/2013	<a href="#">177019/11</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL	07.790.970/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PIRAI DO SUL, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas e a ausência de encaminhamento do razão da conta contábil com a regularização das conciliações bancárias.
VICTOR MIGUEL MILLEO	061.304.969-15	Vereador	26/05/2014	26/05/2022	<a href="#">ACO 2235/2014 - S2C</a>	874	07/05/2014	<a href="#">101172/00</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL	77.774.529/0001-97	Item XVI - julgar irregulares as contas do vereador Victor Miguel Milléo, solidariamente com o senhor Alfredo Prestes Milléo, ordenador de despesas, pela percepção de remuneração acima do legalmente permitido, com fulcro nos artigos 1º, II, e 16, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
VICTOR MIGUEL MILLEO	061.304.969-15	Presidente	01/08/2017	01/08/2025	<a href="#">ACO 2944/2017 - S1C</a>	1629	07/07/2017	<a href="#">393506/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL	07.790.970/0001-87	Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do FUMPISUL - Fundo Municipal de Previdência de Piraí do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Victor Miguel Milleo, Presidente da entidade: b) Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; c) Falta de encaminhamento do demonstrativo analítico contendo a posição dos investimentos e aplicações financeiras do RPPS e das respectivas informações dos credenciamentos e licitações, quando couber; f) Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2013.
VICTOR MIGUEL MILLEO	061.304.969-15	Presidente	14/12/2017	14/12/2025	<a href="#">ACO 4605/2017 - S2C</a>	1719	21/11/2017	<a href="#">270378/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL	07.790.970/0001-87	Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas apresentadas pelo Fundo Municipal de Previdência de Piraí do Sul - FUMPISUL, do exercício de 2014, de responsabilidade dos Senhores Victor Miguel Milleo e Cesar Roberto Weigert, em razão da falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e da posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, indicando situação irregular quanto ao encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
VICTOR MIGUEL MILLEO	061.304.969-15	Presidente	01/10/2014	01/10/2022	<a href="#">ACO 5366/2014 - STP</a>	971	24/09/2014	<a href="#">111276/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2012	FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL	07.790.970/0001-87	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo Municipal de Previdência de Piraí do Sul, relativas ao exercício de 2012, pelos seguintes motivos: (i) divergência havida entre o saldo contábil da conta "provisões matemáticas previdenciárias", apurado no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e o apresentado no laudo de avaliação atuarial, no valor de 2.291.739,11 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e nove reais e onze centavos); (ii) impossibilidade de verificação da regularidade do exercício da função de contador em face do Prejulgado nº 6
VILMAR KAROLUS	021.348.789-67	Vereador	19/06/2017	19/06/2025	<a href="#">ACO 2135/2017 - S1C</a>	1598	23/05/2017	<a href="#">246821/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	01.734.690/0001-75	Julgar irregulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. VILMAR KAROLUS - Presidente no período 01/01/2013 a 31/12/2013, CPF - 021.348.789-67, de conformidade com o Art. 16, III da Lei Complementar 113/2005, face às restrições: a)- "Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações". (Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR); b)- "O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal". (Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74); c)- "Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2013 - Análise do 1º semestre". (Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - publicação com atraso em - 06/08/2013)
VILMAR KAROLUS	021.348.789-67	Vereador	18/09/2017	18/09/2025	<a href="#">ACO 3572/2017 - S2C</a>	1661	22/08/2017	<a href="#">249220/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	01.734.690/0001-75	Julgar, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, III, 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. VILMAR KAROLUS, presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, relativas ao exercício financeiro de 2014, pela falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e da respectiva publicação

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
VILSO DOS SANTOS	019.162.739-98	Responsável pela tesouraria	11/03/2014	11/03/2022	<a href="#">ACO 291/2014 - S2C</a>	827	20/02/2014	<a href="#">208167/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO	04.877.728/0001-57	Julgamento pela irregularidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, exercício de 2011, pelos seguintes motivos: indícios de irregularidades quanto: (i) cargo de Contador; (ii) cargo de Controlador Interno; (iii) além da irregularidade apresentada no item - "Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício".
VILSO DOS SANTOS	019.162.739-98	Responsável pela tesouraria	14/09/2017	14/09/2025	<a href="#">ACO 3534/2017 - S2C</a>	1659	18/08/2017	<a href="#">274420/15</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2014	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO	04.877.728/0001-57	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente à época, Sr. Vilso dos Santos, CPF 019.162.739-98, em decorrência da Inconsistência no Registro do Passivo Atuarial em Relação ao Laudo respectivo ao exercício de 2014.
VILSO JOSE BALDISSERA	581.058.169-20	Vereador	10/03/2017	10/03/2025	<a href="#">ACO 53/2017 - S1C</a>	1533	10/02/2017	<a href="#">275023/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ	00.994.916/0001-04	Julgar IRREGULARES as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Verê, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. VILSO JOSE BALDISSERA - CPF nº 581.058.169-20, presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do artigo 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, eis que a função de assessoria jurídica era realizada por servidor comissionado em descumprimento do Prejulgado nº 06 TCE/PR e em razão das Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial (ativo e passivo) entre os dados do SIM/AM e a contabilidade
VILSON BAHLS FABRICIO	566.306.899-68	Presidente	26/11/2012	26/11/2020	<a href="#">ACO 3442/2012 - S2C</a>	523	07/11/2012	<a href="#">243131/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2009	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA	80.901.028/0001-39	Julgamento pela irregularidade das Contas da APAE de Juranda, referente ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: falta da apresentação dos documentos: a) Termo de Convênio, emitido pelo órgão repassador - SEED; b) Extratos bancários, referentes ao exercício de 2009; c) Planilhas DAT 05A, com as novas configurações; d) Notas Fiscais referentes às despesas com Material de Consumo, conforme planilha DAT 05, pçs. 8 e 10, itens 16, 32 e 33, por não constarem os sub elementos; e) Nota Fiscal, referente à despesa com telefone, no valor de R\$ 2.000,00, planilha DAT 05, pç. 10, item 37; f) As Planilhas DAT 09 e 10, deverão ser encaminhadas novamente, constando a assinatura dos 3 (três) membros da UGT - Unidade Gestora de Transferências; g) O responsável por esta Prestação de Contas deverá identificar o saldo da Transferência Voluntária, no montante de R\$ 3.436,05 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos), conforme planilha DAT 05. (se o saldo é de pessoal, encargos ou recursos de custeio).
VILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	241.651.749-04	Presidente	05/11/2013	05/11/2021	<a href="#">ACO 4103/2013 - S1C</a>	749	17/10/2013	<a href="#">198004/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL	00.063.738/0001-06	Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Companhia de Habitação de Cascavel - COHAVEL, CNPJ nº 00.063.738/0001-06, da gestão de Vilson dos Santos Oliveira (CPF nº 241.651.749-04), exercício financeiro de 2008, com base no art. 16, III, da LC nº 113/05, visto que não foram anexados documentos aptos a evidenciar a veracidade e a efetiva realização de processos licitatórios
VIRGILIO JOSÉ ALVES NETO	824.797.988-87	Presidente da Câmara	03/07/2013	03/07/2021	<a href="#">PPR 177/2013 - S1C</a>	660	14/06/2013	<a href="#">100664/00</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	1999	CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ	00.338.899/0001-57	Julgar irregulares as contas do Poder Legislativo, do exercício de 1999, de responsabilidade do Presidente, Vereador Virgílio José Alves Neto, permanecendo a irregularidade referente à contratação de serviços de assessoria jurídica e contábil, diante da ausência de manifestação daquela Casa de Leis, uma vez que não trouxe aos autos documentos e justificativas que precederam e embasaram as contratações objurgadas, não havendo, portanto, como considerá-las regulares, nos termos do Prejulgado nº 6 (Acórdão 1111/2008-Pleno)

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
VITOR HUGO FRUTUOSO	360.763.099-20	Presidente	22/07/2014	22/07/2022	<a href="#">ACO 3825/2014 - S1C</a>	913	03/07/2014	<a href="#">577693/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	76.135.540/0001-44	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária de recursos recebida pelo LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, repassado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), de responsabilidade do Sr. Vitor Hugo Frutuoso, CPF nº 360.763.099-20, tendo por objeto a transferência de recursos pelo Município para atender parte do custeio de atividades de suas obrigações societárias e sociais, em razão das seguintes constatações: a) Ausência do Plano de Trabalho; b) Ausência de Certidão Liberatória do TCE/PR, conforme art. 30, Inciso I, Resolução 03/2006; c) Ausência de Certidão Liberatória e negativa conforme art. 30, Inciso II, Resolução 03/2006; d) Ausência de Certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimo e financiamentos art.30, inciso III, Resolução 03/2006; e) Evidências de que o Município de Iporã verificou, previamente, o regular funcionamento da entidade com a qual assinou o Termo de Convênio, em atendimento ao art. 17, da Lei 4320/64 f) Ausência de Cópia da lei de utilidade pública municipal ou certificado que qualifique a entidade a receber repasses; e, g) Não Apresentação das Certidões Negativas de Débitos do INSS e do FGTS do período em análise.
VITOR HUGO RIBEIRO BURKO	467.579.539-00	Presidente	25/07/2013	25/07/2021	<a href="#">ACO 2273/2013 - STP</a>	675	05/07/2013	<a href="#">349614/10</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2009	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ	68.596.162/0001-78	Julgamento pela irregularidade das Contas da INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelos seguintes motivos: Prorrogações contratuais não previstas no edital - ilegalidade dos termos aditivos ao contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa Conlex Contabilidade, Assessoria e Perícias Judiciais Ltda
VITOR HUGO RIBEIRO BURKO	467.579.539-00	Presidente	19/10/2015	19/10/2023	<a href="#">ACO 4581/2015 - STP</a>	1215	01/10/2015	<a href="#">197433/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2009	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ	68.596.162/0001-78	Julgamento pela irregularidade referente a Tomada de Contas Extraordinária do Instituto Ambiental do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2009, conforme segue: Irregulares as compensações realizadas pelo Instituto Ambiental do Paraná.
VITOR HUGO RIBEIRO BURKO	467.579.539-00	Presidente	06/08/2014	06/08/2022	<a href="#">PPR 222/2014 - STP</a>	924	18/07/2014	<a href="#">297797/09</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO GRUPO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO PARANA DE GUARAPUAVA	15.302.445/0001-01	Julgamento pela irregularidade das Contas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, referentes ao exercício financeiro de 2001, pelos seguintes motivos: ausência da documentação hábil para a verificação das contas.
VIVALDO JOSE PEREIRA	897.624.369-20	Presidente	22/05/2017	22/05/2025	<a href="#">ACO 1554/2017 - S1C</a>	1580	26/04/2017	<a href="#">281317/14</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	02.427.834/0001-03	Julgar IRREGULARES as contas do Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Augusto de Souza Campos e Vivaldo José Pereira, nos termos do Art. 16, III, "b" da Lei Orgânica do TCE, em razão do exercício das funções de contador e assessor jurídico em desacordo com o Prejulgado nº 6 do TCE/PR
VIVIANE MONTEIRO GÓES	262.158.778-08	Superintendente	06/07/2011	06/07/2019	<a href="#">ACO 845/2011 - S1C</a>	304	17/06/2011	<a href="#">83075/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP	03.585.986/0001-05	VOTO ...".Julgamento pela irregularidade das Contas da (Entidade), referentes ao exercício financeiro de 2008/2010, pelos seguintes motivos: Embora devidamente citada, a representante legal da Entidade deixou de apresentar documentos pertinentes capazes de sanar as irregularidades apontadas, ou seja, a execução de despesas com pacote de serviços bancários, em desconformidade com o Plano de Trabalho.!"...

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
VLADEMIR LUCINI	628.773.569-49	Vereador	20/03/2017	20/03/2025	<a href="#">ACO 322/2017 - S2C</a>	1539	20/02/2017	<a href="#">140111/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE	77.778.629/0001-91	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Aldeir Pegorini, do Sr. Atilio Venturin Sobrinho, do Sr. Ronaldo Masetto, do Sr. José Antonio Gri tti, do Sr. Antonio Pedro Passarini, do Sr. Vladimir Lucini, Sr. Aldir Biolchi, do Sr. Pedro Rosito de Oliveira e do Sr. Eliandro Luiz Pichetti, referentes à Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2008, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos
VLADIMIR DA SILVA	485.174.109-04	Prefeito	05/08/2016	05/08/2024	<a href="#">ACO 3085/2016 - S1C</a>	1403	19/07/2016	<a href="#">398497/13</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2009	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	76.282.664/0001-52	Julgar irregulares as contas referentes a esta Tomada de Contas Extraordinária, oriunda do Relatório de Inspeção nº 09/2013, de responsabilidade do Sr. Vladimir da Silva - CPF nº 485.174.109-04, Prefeito Municipal, e do Sr. Celio Natera Pegorari - CPF nº 537.582.699-20, Secretário Municipal de Saúde, em virtude de credenciamento irregular da empresa JR Consultoria e Informática LTDA, e das deficiências verificadas no processo de controle e de liquidação de despesas, em razão da ausência de avaliação técnica dos serviços prestados.
VLAUMIR RODRIGUES	255.677.489-49	Presidente	08/10/2014	08/10/2022	<a href="#">ACO 5287/2014 - S1C</a>	968	19/09/2014	<a href="#">273570/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA	03.040.187/0001-45	Julgamento pela irregularidade das Contas da Consórcio Intermunicipal da APA Federal Noroeste do Paraná (CNPJ 03.040.187/0001-45), referentes ao exercício financeiro de 200, com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05 (Omissão no dever de prestar contas)
VOLMAR ARMANDO MATTHES	090.834.729-49	Presidente	26/06/2015	26/06/2023	<a href="#">ACO 2331/2015 - STP</a>	1135	09/06/2015	<a href="#">817160/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2005	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU	76.720.150/0001-31	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru (CNPJ 76.720.150/0001-31), referentes ao exercício financeiro de 2005, em razão de omissão no dever de prestar contas.
VOLMAR ARMANDO MATTHES	090.834.729-49	Presidente	29/07/2016	29/07/2024	<a href="#">ACO 3030/2016 - S2C</a>	1398	12/07/2016	<a href="#">273953/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2004	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU	76.720.150/0001-31	Irregulares as contas do Sr. Volmar Armando Matthes (CPF 090.834.729-49), como Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru (CNPJ 76.720.150/0001-31) no exercício de 2004, com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05, em razão de omissão no dever de prestar contas.
VOLMAR ARMANDO MATTHES	090.834.729-49	Presidente	17/08/2016	17/08/2024	<a href="#">ACO 3256/2016 - S1C</a>	1411	29/07/2016	<a href="#">273929/13</a>	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2003	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU	76.720.150/0001-31	Julgar PROCEDENTE a Tomada de Contas Ordinária, julgando IRREGULARES as contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU, referentes ao exercício 2003, tendo como gestor responsável VOLMAR ARMANDO MATTHES
VOLMAR ARMANDO MATTHES	090.834.729-49	Presidente	16/03/2015	16/03/2023	<a href="#">ACO 481/2015 - STP</a>	1067	25/02/2015	<a href="#">602008/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2006	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU	76.720.150/0001-31	Julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Ordinária e consequente irregularidade das contas anuais tomadas da CODEPE - Companhia de Desenvolvimento de Peabiru, relativas ao exercício de 2006, em razão da omissão no dever de prestar contas
VOLMAR ARMANDO MATTHES	090.834.729-49	Presidente	25/11/2015	25/11/2023	<a href="#">ACO 5250/2015 - STP</a>	1239	06/11/2015	<a href="#">556898/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU	76.720.150/0001-31	Julgar procedente a tomada de contas e irregulares as contas do Sr. Volmar Armando Matthes (CPF 090.834.729-49), como Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru (CNPJ 76.720.150/0001-31) no exercício de 2001, com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05, em razão de omissão no dever de prestar contas.
VOLMAR ARMANDO MATTHES	090.834.729-49	Presidente	06/04/2015	06/04/2023	<a href="#">ACO 864/2015 - STP</a>	1081	17/03/2015	<a href="#">476797/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2002	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU	76.720.150/0001-31	Julgar procedente a tomada de contas e irregulares as contas do Sr. Volmar Armando Matthes (CPF 090.834.729-49), como Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru (CNPJ 76.720.150/0001-31) no exercício de 2002, com base no disposto no art. 16, III, "a", da LC/PR 113/05, em razão de omissão no dever de prestar contas

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
VOLNEI VANIN	653.930.239-87	Presidente	15/07/2014	15/07/2022	<a href="#">ACO 3746/2014 - S2C</a>	907	25/06/2014	<a href="#">835920/13</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	00.944.673/0001-08	Mantido o Acórdão nº 5002/13-S2C que julgou irregulares as contas do senhor Volnei Vanin, presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná em Cascavel - CISOP, relativas ao exercício financeiro de 2000, em razão dos itens: I) Termo de Conferência de Caixa em 31 de dezembro de 2000; II) Cópia da Portaria de designação do responsável pela conferência de Caixa; III) Documentos emitidos pelos Bancos nos quais o Consórcio Intermunicipal mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2000 e os valores em aplicações financeiras naquela data; e IV) Demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, contendo: nº da conta bancária, mês do rendimento, valor auferido e a totalização no exercício de 2000. (O total deste demonstrativo deverá ser igual ao registrado na rubrica orçamentária da receita constante do Anexo 2 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, solicitado no item 06 do Volume I).
VOLNEI VANIN	653.930.239-87	Presidente	24/03/2017	24/03/2025	<a href="#">ACO 520/2017 - S2C</a>	1543	24/02/2017	<a href="#">82026/02</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	00.944.673/0001-08	Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Volnei Vanin (01/01/2001 a 13/03/2001), do Sr. Marcos Solano Vale (14/03/2001 a 18/09/2001) e do Sr. Raul Pazete (19/09/2001 a 31/12/2001), referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, exercício de 2001, em face da ausência da relação das licitações realizadas no exercício, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, da realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa e da ausência do demonstrativo sintético das contas do ativo permanente, contendo saldo do exercício anterior, aquisições, reavaliações, doações recebidas, baixas por alienação e doações, inscrições e baixas de valores, etc, ocorridas no exercício e respectivo saldo
WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS	169.340.670-53	Presidente	25/01/2016	25/01/2024	<a href="#">ACO 6094/2015 - STP</a>	1272	06/01/2016	<a href="#">299941/14</a>	RECURSO DE REVISTA	2007	IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA	06.253.542/0001-52	IRREGULARES as contas de responsabilidade do Sr. Wagner Daniel Dutra Mattos, Presidente, à época, exercício 2007, do IBRASC - Instituto Brasileiro Pró-Cidadão de Santa Catarina, em virtude dos achados indicadas no Relatório de Inspeção nº 03/2010 da Diretoria de Análise de Transferências.
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	555.833.009-06	Superintendente	28/10/2016	28/10/2024	<a href="#">ACO 4566/2016 - S1C</a>	1459	10/10/2016	<a href="#">667672/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2008	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	03.869.208/0001-30	Julgar IRREGULARES as contas dos TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA, exercício de 2008, de responsabilidade dos seus Superintendentes, Sr. Marcos Antônio Valêncio, CPF 433.799.749-00, Gestor do período de 01/01/08 até 11/07/08 e de 07/10/08 até 31/12/08 e do Sr. Waldemar de Moura Junior, CPF 555.833.009-06, Gestor do período de 12/07/08 até 06/10/08, em decorrência do não encaminhamento de demonstrativo analítico das contas que compõem o Ativo não Circulante (Permanente) (item 4); das cópias dos Editais de Convocação e das Atas das Assembleias, bem como as respectivas publicações, realizadas no exercício de competência (item 5); da Ata de Assembleia Geral de acionistas que deliberou sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de prestação de contas (item 6); da publicação das Demonstrações Financeiras sem indicação dos saldos do exercício anterior (item 10) e, ainda, em razão da ausência dos documentos que comprovariam as licitações realizadas (item 11).

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
WALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA	256.128.599-53	Responsável pela tesouraria	03/11/2011	03/11/2019	<a href="#">ACO 1906/2011 - S1C</a>	321	14/10/2011	<a href="#">156827/07</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2006	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA	00.622.636/0001-75	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória, referentes ao exercício financeiro de 2006, pelo seguinte motivo: Insuficiência de informações relativas à comercialização de imóveis; (DESCREVER OS MOTIVOS DA DESAPROVAÇÃO)
WALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA	256.128.599-53	Responsável pela tesouraria	15/10/2013	15/10/2021	<a href="#">ACO 3641/2013 - S1C</a>	734	26/09/2013	<a href="#">165757/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2007	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA	00.622.636/0001-75	Julgamento pela irregularidade das Contas da Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória, CNPJ: 00.622.636/0001-75, referentes ao exercício financeiro de 2007, com base no disposto no art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 - "infração à norma legal ou regulamentar".
WALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA	256.128.599-53	Responsável pela tesouraria	15/12/2015	15/12/2023	<a href="#">ACO 5527/2015 - STP</a>	1253	26/11/2015	<a href="#">137562/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2008	COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA	00.622.636/0001-75	Julgamento pela irregularidade das contas da Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória, relativa ao exercício de 2008, pelos seguintes motivos: - AUSÊNCIA DE DIVERSOS DOCUMENTOS, QUAIS SEJAM: a) Relatório da diretoria. b) Certidão de habilitação profissional do responsável técnico pela contabilidade. c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. d) Notas explicativas. e) Exemplares da publicação dos demonstrativos financeiros. f) Parecer do Conselho Fiscal. g) Relatório de Auditoria. h) Relatórios exigidos no art. 47 da LC nº 101/2000. i) Relação nominal dos devedores inscritos no ativo circulante e realizável a longo prazo, importância dos débitos e respectivas datas de vencimento. j) Relação analítica dos bens componentes do ativo permanente imobilizado. k) Relação dos bens incorporados no exercício. l) Relação dos bens desincorporados no exercício m) Relação das sentenças judiciais pendentes de pagamento. n) Certificado de regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), emitido pela secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade atualizada à entrega da prestação de contas. o) Relação dos processos de reclamações judiciais em andamento. p) Cópias dos editais de convocação e das atas das assembleias. q) Relação das licitações realizadas no exercício. r) Demonstrativo da movimentação de pessoal no exercício.
WALTER ROMAO DE OLIVEIRA	233.744.899-15	Prefeito	28/11/2013	28/11/2021	<a href="#">ACO 4571/2013 - S1C</a>	765	11/11/2013	<a href="#">240198/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2006	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	75.461.970/0001-93	Julgamento pela irregularidade das Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Porto Rico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, nos termos do Convênio nº 6387, exercícios financeiros de 2006/2011, pelos seguintes motivos: a) não comprovação da regularidade da obra frente às contribuições previdenciárias; b) utilização de modalidade inadequada para a contratação de empresa para a realização da obra, decorrente da ausência de comprovação de prévio cadastro no município de empresas em condições de realizar a obra licitada; c) ocorrência, na execução do convênio, de atraso na entrega da obra, paralisação, bem como ausência de esclarecimentos acerca dos motivos e das medidas tomadas pela municipalidade sobre tais fatos.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
WALTER SHIGUERU SHIGUEOKA	172.165.599-91	Tesoureiro	21/01/2016	21/01/2024	<a href="#">ACO 5653/2015 - S2C</a>	1270	04/01/2016	<a href="#">201761/08</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA	04.699.470/0001-46	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI (concedente) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural - Fundação Terra em Curitiba, referente ao Termo de Convênio nº 20/2007, pelos seguintes motivos: Terceirização das atividades fins da EMATER e do pagamento de funcionários públicos com recursos oriundos do convênio.
WANDERLEY ALVES DA COSTA	412.645.179-04	Presidente	25/06/2014	25/06/2022	<a href="#">ACO 3340/2014 - S1C</a>	894	04/06/2014	<a href="#">144118/01</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA	03.040.187/0001-45	Julgamento pela irregularidade das Contas do Consórcio Intermunicipal da Apa Federal do Noroeste do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2000, pelos seguintes motivos: Ausência de diversos documentos hábeis à aferição das contas.
WELITON SANTOS FIGUEIREDO	462.941.809-10	Vereador	29/05/2015	29/05/2023	<a href="#">ACO 7752/2014 - S2C</a>	1117	12/05/2015	<a href="#">109791/05</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2004	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	17.757.258/0001-30	Julgar irregulares as contas do vereador Weliton Santos Figueiredo, em razão do recebimento de subsídio acima do valor devido
WELLINGTON LUCIO DE JESUS	943.786.909-00	Vereador	24/11/2017	24/11/2025	<a href="#">ACO 4378/2017 - S2C</a>	1705	27/10/2017	<a href="#">258304/16</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2015	CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ	01.613.768/0001-01	Julgar pela IRREGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, exercício de 2015, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Wellington Lucio de Jesus, CPF 943.786.909-00, em decorrência da Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considerando ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações e, também, em razão da Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.
WILIAN WALTER OVÇAR	330.616.299-04	Prefeito	16/02/2018	16/02/2026	<a href="#">ACO 3059/2017 - S2C</a>	1747	17/01/2018	<a href="#">173504/08</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	76.966.845/0001-06	Tomadas de Contas julgadas irregulares relativas ao Convênio nº 01/2007, formalizado entre o Município de Joaquim Távora (concedente) e a Associação de Assistência Médico-Hospitalar Dr. Lincoln Graça (conveniente), de responsabilidade dos Srs. Ranieri Benediti Leite, CPF nº 584.529.829-68 e Fabrício Moreno, CPF nº 942.840.599-04, gestores da Associação de Assistência Médica Hospitalar Dr. Lincoln Graça, respectivamente, nos períodos de 12/12/2006 a 19/07/2007 e 20/07/2007 a 12/03/2009, bem como do Sr. William Walter Ovçar, CPF nº 330.616.299-04, Prefeito Municipal de Joaquim Távora no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, em razão dos achados nº 01, 02, 03, 04 e 08 do Relatório de Inspeção nº 01/2015.
WILIAN WALTER OVÇAR	330.616.299-04	Prefeito	20/10/2017	20/10/2025	<a href="#">ACO 3956/2017 - S2C</a>	1683	25/09/2017	<a href="#">566437/10</a>	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2007	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	76.966.845/0001-06	Com fundamento no artigo 1º, VI e no artigo 16, III, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar irregulares as contas tomadas, relativas ao Convênio n.º 01/2007, celebrado entre o Município de Joaquim Távora e o PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense de Joaquim Távora, de responsabilidade do senhor Wilian Walter Ovçar, CPF nº 330.616.299-04 e da senhora Clarice Anis Moreira, CPF nº 457.999.979-72, respectivamente prefeito do Município de Joaquim Távora e gestora do PROVOPAR no ano em que efetuado o repasse (2007), em face das seguintes constatações: 1) ausência do plano de trabalho vinculado; 2) termo de convênio firmado com vigência retroativa; 3) despesas realizadas fora da vigência conveniada; 4) ausência de extratos bancários; 5) ausência de pesquisa de preços e, 6) ausência de documentos complementares.

Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
WILLEM ALBERT DIJINGA	014.487.149-15	Presidente	30/04/2014	30/04/2022	<a href="#">ACO 2037/2014 - S1C</a>	860	11/04/2014	<a href="#">314137/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEI	81.643.983/0001-86	Julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Willem Albert Dijikinga (CPF 014.487.149-15), como Presidente do Conselho Comunitário de Segurança de Carambei (CNPJ 81.643.983/0001-86), relativa a repasses recebidos do Município de Carambei, no valor de R\$ 72.000,00, no exercício de 2011, tendo por objeto a aquisição de material de consumo, a contratação de serviços e a promoção de eventos, pelos seguintes motivos: razão da ausência de extratos bancários; termo de compatibilidade físico-financeira; certidões liberatórias e negativas e cópia da lei de utilidade pública municipal ou certificado que qualifique a entidade a receber repasses
WILLIAM MARTINS BORGES	150.884.219-15	Presidente	11/03/2014	11/03/2022	<a href="#">ACO 226/2014 - S2C</a>	827	20/02/2014	<a href="#">186094/13</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2012	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	80.617.319/0001-08	Julgar irregulares as contas prestadas pela Fundação Hospitalar de Saúde de Ibaíti, de responsabilidade do Sr. William Martins Borges, CPF nº 150.884.219-15, relativas ao exercício de 2012, em razão de indicação de irregularidade no relatório do controle interno e de dissonância existente em relação à existência de despesas não empenhadas, bem como a ausência de elementos que possibilitem afastar tal ocorrência.
WILMAR SACHETIN MARÇAL	364.159.449-91	Reitor	09/03/2018	09/03/2026	<a href="#">ACO 4226/2017 - STP</a>	1690	04/10/2017	<a href="#">531535/17</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2010	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	78.640.489/0001-53	Julgamento pela Irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária referente aos convênios firmados entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio à Universidade Estadual de Londrina, tendo por objeto a execução dos vestibulares dos anos de 2010, 2011 e 2012, nos termos do art. 248, II do Regimento Interno desta Corte, de responsabilidade do Sr. Wilmar Sachetin Marçal, CPF nº 364.159.449-91, ante as impropriedades ocorridas, na forma de pagamento de taxa de administração para a FAUEL; no pagamento de remuneração aos docentes da UEL; no pagamento de funcionários da FAUEL e na prestação de contas.
WILSON BLEY LIPSKI	694.920.859-68	Corpo Diretivo	24/06/2014	24/06/2022	<a href="#">ACO 3176/2014 - S1C</a>	891	30/05/2014	<a href="#">189900/09</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2007	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	01.450.804/0001-55	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas de Transferência voluntária recebida pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade, referentes ao exercício financeiro de 2007, pelos seguintes motivos: não conclusão do objeto pactuado no convênio 02/2007.
WILSON RIBEIRO FAGA	151.277.109-00	Contador	02/06/2014	02/06/2022	<a href="#">ACO 2812/2014 - S2C</a>	879	14/05/2014	<a href="#">185507/12</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2011	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	03.003.368/0001-00	Julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Fundo de Previdência Municipal de Moreira Sales, referente ao exercício de 2011, pelos seguintes motivos: as contas não apresentaram total regularidade, em especial, balanço patrimonial em divergência com o SIM-AM, em R\$ 11.468,52 (onze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), no passivo.
WILSON WALLER	591.300.409-49	Vereador	20/03/2013	20/03/2021	<a href="#">ACO 237/2013 - S1C</a>	589	01/03/2013	<a href="#">171114/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	2009	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	02.185.870/0001-08	Julgamento pela irregularidade das Contas da (Entidade), referentes ao exercício financeiro de (2009), pelos seguintes motivos: Em virtude da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, do excesso de cargos comissionados e do fato de o Contador não ser ocupante de cargo efetivo.
YÁRA CHRISTINA EISENBACH	222.566.369-68	Presidente	02/06/2016	02/06/2024	<a href="#">ACO 1393/2016 - S2C</a>	1359	16/05/2016	<a href="#">813452/15</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2004	URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A	75.076.836/0001-79	Julgamento pela irregularidade das contas da Urbanização de Curitiba S/A, referentes ao exercício financeiro de 2004, pelos seguintes motivos: Movimentação e registro de contas junto ao Banco Itaú S/A, de titularidade da secretaria municipal de finanças, da ausência de informações sobre pendências a regularizar e empréstimos ou despesas indiretas da DIRETRAN, em que constam transferências feitas para conta de titularidade da secretaria municipal de finanças, contabilizada como conta da URBS, e da inconsistência na relação nominal de credores.
YÁRA CHRISTINA EISENBACH	222.566.369-68	Presidente	12/12/2016	12/12/2024	<a href="#">ACO 5092/2016 - STP</a>	1483	17/11/2016	<a href="#">568423/15</a>	RECURSO DE REVISTA	2013	URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A	75.076.836/0001-79	Irregularidade das contas da Urbanização de Curitiba S/A, exercício de 2003, em razão de irregularidade nos procedimentos licitatórios.



Nome	CPF	Cargo	Início da Vigência	Término da Vigência	Decisão	AOTC	Data Publicação	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ	Descrição
YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE	392.820.159-04	Superintendente	08/08/2012	08/08/2020	<a href="#">ACO 1888/2012 - STP</a>	448	20/07/2012	<a href="#">244905/11</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2010	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO	02.392.034/0001-02	Julgamento pela irregularidade das Contas do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO, referentes ao exercício financeiro de 2010, pelos seguintes motivos: despesas de combustível sem comprovações e despesas ilegais com pagamento de churrascarias, aquisição de bolos e chocolates; contratação de serviços sem formalização de procedimento licitatório ou de dispensa com pesquisa de preços; fracionamento de despesas na contratação de serviços de contabilidade, manutenção de veículos e de informativa que, somados, extrapolam o limite autorizado para a dispensa de licitação e celebração de contratos sem a devida formalização e aditivos sucessivos que extrapolam o valor estimado para a modalidade inicialmente licitada.
YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE	392.820.159-04	Secretária Estadual	15/01/2013	15/01/2021	<a href="#">ACO 3857/2012 - STP</a>	543	07/12/2012	<a href="#">172870/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL	2009	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	76.416.965/0001-21	Julgamento pela irregularidade das Contas da Secretaria de Estado da Educação, referentes ao exercício financeiro de 2009, em razão das ilegalidades elencadas nas folhas 02 a 04 da Instrução nº 161/12 da Diretoria de Contas Estaduais
ZAKI AKEL SOBRINHO	359.063.759-53	Reitor	15/07/2013	15/07/2021	<a href="#">ACO 2279/2013 - STP</a>	675	05/07/2013	<a href="#">254596/13</a>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	75.095.679/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas da Universidade Federal do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2009, pelo seguinte motivo: Falta do Termo de Cumprimento de Objetivos.
ZAKI AKEL SOBRINHO	359.063.759-53	Reitor	12/09/2013	12/09/2021	<a href="#">ACO 3217/2013 - SIC</a>	711	26/08/2013	<a href="#">240183/10</a>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2008	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	75.095.679/0001-49	Julgamento pela irregularidade das Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ referente à transferência voluntária, celebrada entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercício financeiro de (2008/2010), pelos seguintes motivos: ausência de documentos para comprovar a movimentação financeira do convênio e de erro no preenchimento do SIT sob n.º 5170 por parte do tomador dos recursos.